



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PROCESSO: **@PCP 19/00376366**

AUTUADO: **22/04/2019** PROTOCOLO: **16212/2019**

RELATOR: **CONSELHEIRO Luiz Eduardo Cherem**

UN. GESTORA: **Prefeitura Municipal de Leoberto Leal**

RESPONSÁVEL: **Vitor Norberto Alves**

INTERESSADO: **Diretoria de Contas de Governo – DGO, Diretoria de Controle de Municípios - DMU, Eliana de Oliveira Aguiar, Fabio Antonio Kreusch, Fabricia Cristiane Guckert, Prefeitura Municipal de Leoberto Leal, Vanio Guckert, Worli Jose Kreusch**

ESPÉCIE: **Contas anuais do Município Prestadas pelo Prefeito**

ASSUNTO: **Pedido de Reapreciação da Prestação de Contas referente ao exercício de 2018**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS

EXTRATO DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Município: **LEOBERTO LEAL**
Data recebimento das informações: 22 de April de 2019

Descrição Arquivo	Situação Contador	Data Execução	CPF Contador	Situação Gestor	Data Execução	CPF Gestor
Anexo 1 - Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas	Assinado	25/03/2019	471.603.309-00	Assinado	25/03/2019	543.554.609-59
Anexo 2 - Receita Segundo as Categorias Econômicas	Assinado	25/03/2019	471.603.309-00	Assinado	25/03/2019	543.554.609-59
Anexo 2 - Resumo Geral das Despesas	Assinado	25/03/2019	471.603.309-00	Assinado	25/03/2019	543.554.609-59
Anexo 2 - Natureza das Despesas Segundo as Categorias Econômicas	Assinado	25/03/2019	471.603.309-00	Assinado	25/03/2019	543.554.609-59
Anexo 6 - Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária	Assinado	25/03/2019	471.603.309-00	Assinado	25/03/2019	543.554.609-59
Anexo 7 - Demonstrativo de Funções, SubFunções e Programas por Projetos e Atividades	Assinado	25/03/2019	471.603.309-00	Assinado	25/03/2019	543.554.609-59
Anexo 8 - Demonstrativo da Despesa por Funções, SubFunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos	Assinado	25/03/2019	471.603.309-00	Assinado	25/03/2019	543.554.609-59
Anexo 9 - Demonstrativo da Despesa por Funções, SubFunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos	Assinado	25/03/2019	471.603.309-00	Assinado	25/03/2019	543.554.609-59
Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada	Assinado	25/03/2019	471.603.309-00	Assinado	25/03/2019	543.554.609-59
Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada	Assinado	25/03/2019	471.603.309-00	Assinado	25/03/2019	543.554.609-59
Anexo 12 - Balanço Orçamentário	Assinado	25/03/2019	471.603.309-00	Assinado	25/03/2019	543.554.609-59
Anexo 13 - Balanço Financeiro	Assinado	25/03/2019	471.603.309-00	Assinado	25/03/2019	543.554.609-59
Anexo 14 - Balanço Patrimonial	Assinado	25/03/2019	471.603.309-00	Assinado	25/03/2019	543.554.609-59
Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais	Assinado	25/03/2019	471.603.309-00	Assinado	25/03/2019	543.554.609-59
Demonstração do Fluxo de Caixa	Assinado	25/03/2019	471.603.309-00	Assinado	25/03/2019	543.554.609-59
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido	Assinado	25/03/2019	471.603.309-00	Assinado	25/03/2019	543.554.609-59
Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno	-	-	-	Assinado	22/04/2019	543.554.609-59
Relatório do Conselho do FUNDEB	-	-	-	Assinado	11/04/2019	543.554.609-59
Notas Explicativas do Balanço	Assinado	22/03/2019	471.603.309-00	-	-	-
Parecer do Conselho Municipal de Saúde	-	-	-	Assinado	11/04/2019	543.554.609-59
Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social	-	-	-	Assinado	11/04/2019	543.554.609-59
Parecer do Conselho Municipal de	-	-	-	Assinado	11/04/2019	543.554.609-59

Alimentação Escolar

Parecer do Conselho Municipal do Idoso	-	-	-	Assinado	11/04/2019	543.554.609-59
Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA	-	-	-	Assinado	11/04/2019	543.554.609-59
Anexo 13 - Balanço Financeiro - Prefeitura	Assinado	06/03/2019	471.603.309-00	Assinado	06/03/2019	543.554.609-59
Anexo 14 - Balanço Patrimonial - Prefeitura	Assinado	06/03/2019	471.603.309-00	Assinado	06/03/2019	543.554.609-59
Anexo 13 - Balanço Financeiro - Órgão de Previdência	Assinado	06/03/2019	471.603.309-00	Assinado	06/03/2019	017.410.949-09
Anexo 14 - Balanço Patrimonial - Órgão de Previdência	Assinado	06/03/2019	471.603.309-00	Assinado	06/03/2019	017.410.949-09

Florianópolis, 22 de Abril de 2019

Sr. Presidente

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminho por intermédio do presente, e em atenção ao previsto no artigo 20 da Resolução TC n.º 16/94, e alterações posteriores, as Demonstrações Contábeis e quadros demonstrativos do exercício encerrado, de forma Consolidada, nos termos dos anexos estabelecidos nos artigos 101 da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, com abrangência ao exercício de 2018.

Sendo o que nos apresenta para o momento e colocando-nos à disposição para informações adicionais que se fizerem necessárias.

Cordialmente,

Vitor Norberto Alves Worli José Kreusch
Prefeito Contador - CRC

Demonstrativo da Receita e Despesa

Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 1

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 2018

Títulos	R\$	Títulos	R\$
RECEITA		DESPESA	
Receitas Correntes	16.920.667,26	Despesas Correntes	13.678.704,11
Receita Tributária	673.441,78	Pessoal e Encargos Sociais	8.789.181,06
Receita de Contribuições	1.580.338,37	Juros e Encargos da Dívida	0,00
Receita Patrimonial	1.209.483,90	Outras despesas correntes	4.889.523,05
Receita Agropecuária	0,00		
Receita industrial	0,00	Despesas Intra-Orçamentárias Correntes	995.633,58
Receita de Serviços	10.910,50		
Transferências Correntes	13.415.542,99		
Outras Receitas Correntes	30.949,72		
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00		
Déficit		Superávit	2.246.329,57
Total	16.920.667,26	Total	16.920.667,26
Receitas de Capital	538.434,14	Despesas de Capital	322.380,65
Operações de Crédito	0,00		
Alienação de Bens	36.100,00	Investimentos	322.380,65
Amortização de Empréstimos	0,00	Inversões Financeiras	0,00
Transferências de Capital	502.334,14	Amortização da Dívida	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00		
		Despesas Intra-Orçamentárias de Capital	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias de Capital	0,00		
Déficit		Superávit	216.053,49
Total	538.434,14	Total	538.434,14
RESUMO			
Receitas Correntes	16.920.667,26	Despesas Correntes	13.678.704,11
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00	Despesas Intra-Orçamentárias Correntes	995.633,58
Receita de Capital	538.434,14	Despesas de Capital	322.380,65
Receitas Intra-Orçamentárias de Capital	0,00	Despesas Intra-Orçamentárias de Capital	0,00
Subtotal	17.459.101,40	Subtotal	14.996.718,34
Déficit		Superávit	2.462.383,06
TOTAL	17.459.101,40	TOTAL	17.459.101,40

Município de LEOBERTO LEAL
Exercício de 2018

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica
	RECEITAS			19.988.199,81
10000000	Receitas Correntes			19.449.765,67
11000000	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		690.002,80	
11100000	Impostos		581.862,35	
11130000	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	257.122,13		
11130300	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	257.122,13		
11130310	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	257.122,13		
11130311	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	257.122,13		
	Recursos Ordinários	128.561,05		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	77.136,78		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	51.424,30		
11180000	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	324.740,22		
11180100	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	143.655,20		
11180110	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	100.672,46		
11180111	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	90.068,03		
	Recursos Ordinários	45.033,99		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	27.020,45		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	18.013,59		
11180112	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	1.425,11		
	Recursos Ordinários	712,57		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	427,54		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	285,00		
11180113	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	5.391,20		
	Recursos Ordinários	2.695,71		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	1.617,31		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	1.078,18		
11180114	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	3.788,12		
	Recursos Ordinários	1.894,17		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	1.136,38		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	757,57		
11180140	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	42.982,74		
11180141	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principa	41.821,42		
	Recursos Ordinários	20.910,74		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	12.546,40		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	8.364,28		
11180142	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e	22,72		
	Recursos Ordinários	11,37		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	6,81		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	4,54		
11180143	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida A	820,00		
	Recursos Ordinários	410,00		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	246,00		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	164,00		

Município de LEOBERTO LEAL
Exercício de 2018

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica
11180144	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida A	318,60		
	Recursos Ordinários	159,30		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	95,58		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	63,72		
11180200	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços	181.085,02		
11180230	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	181.085,02		
11180231	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	176.839,36		
	Recursos Ordinários	88.419,80		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	53.051,71		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	35.367,85		
11180232	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	105,30		
	Recursos Ordinários	52,70		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	31,57		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	21,03		
11180233	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	2.472,56		
	Recursos Ordinários	1.236,34		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	741,74		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	494,48		
11180234	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.667,80		
	Recursos Ordinários	833,96		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	500,30		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	333,54		
11200000	Taxas		108.140,45	
11210000	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	102.955,36		
11210100	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	102.955,36		
11210110	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	102.955,36		
11210111	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	89.599,28		
	Recursos Ordinários	89.599,28		
11210112	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	566,04		
	Recursos Ordinários	566,04		
11210113	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	7.805,04		
	Recursos Ordinários	7.805,04		
11210114	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	4.985,00		
	Recursos Ordinários	4.985,00		
11220000	Taxas pela Prestação de Serviços	5.185,09		
11220100	Taxas pela Prestação de Serviços	5.185,09		
11220110	Taxas pela Prestação de Serviços	5.185,09		
11220111	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	4.977,98		
	Recursos Ordinários	4.977,98		
11220112	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	11,49		
	Recursos Ordinários	11,49		
11220113	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	115,07		
	Recursos Ordinários	115,07		
11220114	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	80,55		

Município de LEOBERTO LEAL
Exercício de 2018

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica
	Recursos Ordinários	80,55		
1200000	Contribuições		1.580.352,43	
12100000	Contribuições Sociais		1.493.462,55	
12100400	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	1.493.462,55		
12100410	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS	995.628,99		
12100411	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	995.619,82		
	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	995.619,82		
12100412	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Multas e Juros	9,17		
	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	9,17		
12100420	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS	497.819,50		
12100421	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	497.814,91		
	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	497.814,91		
12100422	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Multas e Juros	4,59		
	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	4,59		
12100440	Contribuição dos Pensionistas Cíveis para o RPPS	14,06		
12100441	Contribuição dos Pensionistas Cíveis para o RPPS - Principal	14,06		
	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	14,06		
12400000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		86.889,88	
12400010	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	86.889,88		
12400011	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	86.889,88		
	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	86.889,88		
13000000	Receita Patrimonial		1.495.222,42	
13100000	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado		15.024,73	
13100200	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos	15.024,73		
13100210	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos	15.024,73		
13100211	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	15.024,73		
	Recursos Ordinários	15.024,73		
13200000	Valores Mobiliários		1.480.197,69	
13210000	Juros e Correções Monetárias	1.480.197,69		
13210010	Remuneração de Depósitos Bancários	40.992,40		
13210011	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	40.992,40		
	Recursos Ordinários	13.978,26		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	1.185,31		
	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	30,39		
	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	126,76		
	Convênio de Trânsito - Militar	48,17		
	Convênio de Trânsito - Civil	32,19		
	Convênio de Trânsito - Prefeitura	73,39		
	Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá	4.109,36		
	Transferências de Convênios – União/Saúde	104,22		
	Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	930,79		
	Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	3.123,39		
	Salário-Educação	225,25		

Município de LEOBERTO LEAL
Exercício de 2018

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica
	Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	503,46		
	Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	12.920,54		
	Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploraç	192,82		
	Transferências de Convênios – Estado/Educação	1,07		
	Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	1.346,21		
	Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	949,23		
	Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	797,38		
	Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	78,55		
	Alienações de Bens destinados a Outros Programas	235,66		
13210040	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	1.439.205,29		
13210041	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	1.439.205,29		
	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	1.439.205,29		
16000000	Receita de Serviços		11.332,99	
16200000	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte		2.832,99	
16200200	Serviços de Transporte	2.832,99		
16200210	Serviços de Transporte	2.832,99		
16200213	Serviços de Transporte - Dívida Ativa	1.374,00		
	Recursos Ordinários	1.374,00		
16200214	Serviços de Transporte - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.458,99		
	Recursos Ordinários	1.458,99		
16900000	Outros Serviços		8.500,00	
16909900	Outros Serviços	8.500,00		
16909910	Outros Serviços	8.500,00		
16909911	Outros Serviços - Principal	8.500,00		
	Recursos Ordinários	8.500,00		
17000000	Transferências Correntes		15.641.876,01	
17100000	Transferências da União e de suas Entidades		9.230.157,30	
17180000	Transferências da União - Específica E/M	9.230.157,30		
17180100	Participação na Receita da União	7.433.797,17		
17180120	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	6.826.840,34		
17180121	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	6.826.840,34		
	Recursos Ordinários	3.413.420,17		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	2.048.052,11		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	1.365.368,06		
17180130	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro	303.206,53		
17180131	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	303.206,53		
	Recursos Ordinários	212.244,57		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	90.961,96		
17180140	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	295.824,24		
17180141	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	295.824,24		
	Recursos Ordinários	207.076,97		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	88.747,27		

Município de LEOBERTO LEAL
Exercício de 2018

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica
17180150	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	7.926,06		
17180151	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	7.926,06		
	Recursos Ordinários	3.963,01		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	2.377,83		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	1.585,22		
17180200	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	113.553,77		
17180260	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	113.553,77		
17180261	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	113.553,77		
	Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploraç	113.553,77		
17180300	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo	1.265.504,77		
17180310	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo	1.265.504,77		
17180311	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Principal	1.265.504,77		
	Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	1.247.460,41		
	Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	18.044,36		
17180400	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	49.928,09		
17180410	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	49.928,09		
17180411	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	49.928,09		
	Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	49.928,09		
17180500	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	354.810,80		
17180510	Transferências do Salário-Educação	190.097,09		
17180511	Transferências do Salário-Educação - Principal	190.097,09		
	Salário-Educação	190.097,09		
17180520	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	6.860,00		
17180521	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE - Principal	6.860,00		
	Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	6.860,00		
17180530	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	40.030,00		
17180531	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Princ	40.030,00		
	Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	40.030,00		
17180540	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – P	74.018,39		
17180541	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – P	74.018,39		
	Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	74.018,39		
17180590	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	43.805,32		
17180591	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - Principal	43.805,32		
	Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	43.805,32		
17180600	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	12.562,70		
17180610	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	12.562,70		
17180611	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal	12.562,70		
	Recursos Ordinários	6.281,34		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	3.768,84		

Município de LEOBERTO LEAL
Exercício de 2018

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	2.512,52		
17200000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		4.691.204,87	
17280000	Transferências dos Estados - Específica E/M	4.691.204,87		
17280100	Participação na Receita dos Estados	4.557.289,97		
17280110	Cota-Parte do ICMS	3.920.825,03		
17280111	Cota-Parte do ICMS - Principal	3.920.825,03		
	Recursos Ordinários	1.960.412,45		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	1.176.247,57		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	784.165,01		
17280120	Cota-Parte do IPVA	297.458,16		
17280121	Cota-Parte do IPVA - Principal	297.458,16		
	Recursos Ordinários	148.729,05		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	89.237,49		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	59.491,62		
17280130	Cota-Parte do IPI - Municípios	60.261,66		
17280131	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	60.261,66		
	Recursos Ordinários	30.130,81		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	18.078,50		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	12.052,35		
17280140	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	13.997,21		
17280141	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	13.997,21		
	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	13.997,21		
17280190	Outras Transferências dos Estados	264.747,91		
17280191	Outras Transferências dos Estados - Principal	264.747,91		
	Transferências de Convênios – Estado/Educação	232.659,99		
	Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	32.087,92		
17280300	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	113.055,25		
17280310	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	113.055,25		
17280311	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo - Principal	113.055,25		
	Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	113.055,25		
17281000	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	20.859,65		
17281090	Outras Transferências de Convênio dos Estados	20.859,65		
17281091	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	20.859,65		
	Convênio de Trânsito - Militar	3.698,10		
	Convênio de Trânsito - Civil	3.698,10		
	Convênio de Trânsito - Prefeitura	3.463,45		
	Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	10.000,00		
17500000	Transferências de Outras Instituições Públicas		1.720.513,84	
17580000	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica E/M	1.720.513,84		
17580100	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	1.720.513,84		
17580110	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	1.720.513,84		
17580111	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	1.720.513,84		

Município de LEOBERTO LEAL
Exercício de 2018

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica
	Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá	1.376.411,13		
	Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	344.102,71		
19000000	Outras Receitas Correntes		30.979,02	
19200000	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		2.022,54	
19220000	Restituições	195,00		
19229900	Outras Restituições	195,00		
19229910	Outras Restituições	195,00		
19229911	Outras Restituições - Principal	195,00		
	Recursos Ordinários	195,00		
19230000	Ressarcimentos	1.827,54		
19239900	Outros Ressarcimentos	1.827,54		
19239910	Outros Ressarcimentos	1.827,54		
19239911	Outros Ressarcimentos - Principal	1.827,54		
	Recursos Ordinários	1.827,54		
19900000	Demais Receitas Correntes		28.956,48	
19900300	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	25.215,12		
19900310	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	25.215,12		
19900311	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores -	25.215,12		
	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	25.215,12		
19909900	Outras Receitas	3.741,36		
19909910	Outras Receitas - Primárias	3.741,36		
19909911	Outras Receitas - Primárias - Principal	3.741,36		
	Recursos Ordinários	3.391,36		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	350,00		
20000000	Receitas de Capital			538.434,14
22000000	Alienação de Bens		36.100,00	
22100000	Alienação de Bens Móveis		36.100,00	
22130000	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	36.100,00		
22130010	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	36.100,00		
22130011	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	36.100,00		
	Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	11.000,00		
	Alienações de Bens destinados a Outros Programas	25.100,00		
24000000	Transferências de Capital		502.334,14	
24100000	Transferências da União e de suas Entidades		486.856,74	
24180000	Transferências da União	486.856,74		
24180300	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	160.000,00		
24180310	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	160.000,00		
24180311	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	160.000,00		
	Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	160.000,00		
24181000	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	326.856,74		
24181010	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS	149.970,00		
24181011	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	149.970,00		
	Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	149.970,00		

Município de LEOBERTO LEAL
Exercício de 2018

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica
24181090	Outras Transferências de Convênios da União	176.886,74		
24181091	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	176.886,74		
	Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	176.886,74		
24200000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		15.477,40	
24280000	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	15.477,40		
24281000	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	15.477,40		
24281090	Outras Transferências de Convênio dos Estados	15.477,40		
24281091	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	15.477,40		
	Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	15.477,40		
	DEDUÇÕES DA RECEITA			303.926,10
10000000	Receitas Correntes			303.926,10
11000000	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		16.561,02	
11100000	Impostos		10.842,24	
11180000	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	10.842,24		
11180100	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	10.466,35		
11180110	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	9.451,35		
11180111	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	8.241,99		
	Recursos Ordinários	4.120,93		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	2.472,62		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	1.648,44		
11180112	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	89,25		
	Recursos Ordinários	44,62		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	26,78		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	17,85		
11180113	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	81,08		
	Recursos Ordinários	40,55		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	24,32		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	16,21		
11180114	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.039,03		
	Recursos Ordinários	519,59		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	311,67		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	207,77		
11180140	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	1.015,00		
11180141	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principa	1.014,56		
	Recursos Ordinários	507,28		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	304,37		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	202,91		
11180142	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e	0,44		
	Recursos Ordinários	0,22		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	0,13		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	0,09		
11180200	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços	375,89		
11180230	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	375,89		

Município de LEOBERTO LEAL
Exercício de 2018

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica
11180231	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	109,99		
	Recursos Ordinários	55,00		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	32,99		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	22,00		
11180232	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	26,93		
	Recursos Ordinários	13,51		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	8,05		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	5,37		
11180234	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	238,97		
	Recursos Ordinários	119,52		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	71,68		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	47,77		
11200000	Taxas		5.718,78	
11210000	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	5.697,59		
11210100	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	5.697,59		
11210110	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	5.697,59		
11210111	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	4.084,48		
	Recursos Ordinários	4.084,48		
11210112	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	21,28		
	Recursos Ordinários	21,28		
11210113	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	325,10		
	Recursos Ordinários	325,10		
11210114	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.266,73		
	Recursos Ordinários	1.266,73		
11220000	Taxas pela Prestação de Serviços	21,19		
11220100	Taxas pela Prestação de Serviços	21,19		
11220110	Taxas pela Prestação de Serviços	21,19		
11220111	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	4,10		
	Recursos Ordinários	4,10		
11220112	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	0,36		
	Recursos Ordinários	0,36		
11220113	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	2,50		
	Recursos Ordinários	2,50		
11220114	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	14,23		
	Recursos Ordinários	14,23		
12000000	Contribuições		14,06	
12100000	Contribuições Sociais		14,06	
12100400	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	14,06		
12100440	Contribuição dos Pensionistas Cíveis para o RPPS	14,06		
12100441	Contribuição dos Pensionistas Cíveis para o RPPS - Principal	14,06		
	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	14,06		
13000000	Receita Patrimonial		285.738,52	
13100000	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado		172,45	
13100200	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos	172,45		

Município de LEOBERTO LEAL
Exercício de 2018

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica
13100210	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos	172,45		
13100211	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	172,45		
	Recursos Ordinários	172,45		
13200000	Valores Mobiliários		285.566,07	
13210000	Juros e Correções Monetárias	285.566,07		
13210010	Remuneração de Depósitos Bancários	1.349,30		
13210011	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.349,30		
	Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	13,41		
	Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	1.335,89		
13210040	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	284.216,77		
13210041	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	284.216,77		
	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	284.216,77		
16000000	Receita de Serviços		422,49	
16200000	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte		422,49	
16200200	Serviços de Transporte	422,49		
16200210	Serviços de Transporte	422,49		
16200213	Serviços de Transporte - Dívida Ativa	4,95		
	Recursos Ordinários	4,95		
16200214	Serviços de Transporte - Dívida Ativa - Multas e Juros	417,54		
	Recursos Ordinários	417,54		
17000000	Transferências Correntes		1.160,71	
17200000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		1.160,71	
17280000	Transferências dos Estados - Específica E/M	1.160,71		
17281000	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	1.160,71		
17281090	Outras Transferências de Convênio dos Estados	1.160,71		
17281091	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	1.160,71		
	Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	1.160,71		
19000000	Outras Receitas Correntes		29,30	
19900000	Demais Receitas Correntes		29,30	
19909900	Outras Receitas	29,30		
19909910	Outras Receitas - Primárias	29,30		
19909911	Outras Receitas - Primárias - Principal	29,30		
	Recursos Ordinários	29,30		
	DEDUÇÕES FUNDEB			2.225.172,31
10000000	Receitas Correntes			2.225.172,31
17000000	Transferências Correntes		2.225.172,31	
17100000	Transferências da União e de suas Entidades		1.369.465,37	
17180000	Transferências da União - Específica E/M	1.369.465,37		
17180100	Participação na Receita da União	1.366.952,85		
17180120	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	1.365.367,75		
17180121	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	1.365.367,75		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	1.365.367,75		

Município de LEOBERTO LEAL
Exercício de 2018

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica
17180150	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	1.585,10		
17180151	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.585,10		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	1.585,10		
17180600	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	2.512,52		
17180610	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	2.512,52		
17180611	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal	2.512,52		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	2.512,52		
17200000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		855.706,94	
17280000	Transferências dos Estados - Específica E/M	855.706,94		
17280100	Participação na Receita dos Estados	855.706,94		
17280110	Cota-Parte do ICMS	784.163,92		
17280111	Cota-Parte do ICMS - Principal	784.163,92		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	784.163,92		
17280120	Cota-Parte do IPVA	59.490,79		
17280121	Cota-Parte do IPVA - Principal	59.490,79		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	59.490,79		
17280130	Cota-Parte do IPI - Municípios	12.052,23		
17280131	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	12.052,23		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	12.052,23		
TOTAL GERAL				17.459.101,40

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 2018

Unidade Gestora: (Legislativo) Câmara Municipal de Leoberto Leal

Unidade Orçamentária: 1001 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			780.325,95
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			707.292,49
3.1.90.00	Aplicações Diretas		653.072,38	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	588.269,72		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	64.802,66		
3.1.91.00	Aplic Direta Decorrente de Oper entre Órgãos, Fundos e Entid Integ dos Orç Fiscal e da Seg. Social		54.220,11	
3.1.91.13	Obrigações Patronais	54.220,11		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			73.033,46
3.3.90.00	Aplicações Diretas		70.513,46	
3.3.90.14	Diárias Civil	27.362,10		
3.3.90.30	Material de Consumo	7.884,88		
3.3.90.32	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita	874,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	5.442,00		
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	3.600,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	2.456,21		
3.3.90.37	Locação de Mão-de-Obra	1.377,90		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	19.766,37		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Pessoa Jurídica	1.750,00		
3.3.93.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades dos Orçam. Fiscal e da Segurid		2.520,00	
3.3.93.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	2.520,00		
4.0.00.00	Despesas de Capital			12.755,89
4.4.00.00	Investimentos			12.755,89
4.4.90.00	Aplicações Diretas		12.755,89	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	12.755,89		
	Total Unidade Orçamentária			793.081,84

Unidade Gestora: (Executivo) Prefeitura Municipal de Leoberto Leal

Unidade Orçamentária: 2001 - GABINETE DO PREFEITO

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			572.568,15
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			464.671,53
3.1.90.00	Aplicações Diretas		440.915,76	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	382.776,14		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	57.892,73		
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	246,89		
3.1.91.00	Aplic Direta Decorrente de Oper entre Órgãos, Fundos e Entid Integ dos Orç Fiscal e da Seg. Social		23.755,77	
3.1.91.13	Obrigações Patronais	23.755,77		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			107.896,62
3.3.90.00	Aplicações Diretas		107.896,62	
3.3.90.14	Diárias Civil	36.805,67		

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 2018

3.3.90.30	Material de Consumo	24.973,37	
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	7.192,70	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	32.170,38	
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Pessoa Jurídica	6.754,50	
4.0.00.00	Despesas de Capital		1.056,00
4.4.00.00	Investimentos		1.056,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas		1.056,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.056,00	
	Total Unidade Orçamentária		573.624,15

Unidade Orçamentária: 3001 - SEC. DA ADMINIST. CONT. E FINANÇAS

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			1.408.190,15
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			687.475,66
3.1.90.00	Aplicações Diretas		575.284,14	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	553.080,14		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis (Pessoal Civil)	22.204,00		
3.1.91.00	Aplic Direta Decorrente de Oper entre Órgãos, Fundos e Entid Integ dos Orç Fiscal e da Seg. Social		112.191,52	
3.1.91.13	Obrigações Patronais	112.191,52		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			720.714,49
3.3.30.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal		1.918,83	
3.3.30.30	Material de Consumo	1.918,83		
3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		120.812,00	
3.3.50.41	Contribuições	120.812,00		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		592.103,66	
3.3.90.14	Diárias Civil	3.116,10		
3.3.90.30	Material de Consumo	43.095,17		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	3.630,14		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	104.082,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	122.585,76		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Pessoa Jurídica	82.008,42		
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	208.048,50		
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	5.400,00		
3.3.90.91	Sentenças Judiciais	11.907,28		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	8.230,29		
3.3.93.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades dos Orçam. Fiscal e da Segurid		5.880,00	
3.3.93.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	5.880,00		
4.0.00.00	Despesas de Capital			11.581,50
4.4.00.00	Investimentos			11.581,50
4.4.90.00	Aplicações Diretas		11.581,50	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	11.581,50		
	Total Unidade Orçamentária			1.419.771,65

Unidade Orçamentária: 4001 - SEC. DA EDUC. CULTURA E DESPORTO

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 2018

Unidade Orçamentária: 4001 - SEC. DA EDUC. CULTURA E DESPORTO

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			4.024.967,49
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			3.029.586,96
3.1.90.00	Aplicações Diretas		2.650.369,97	
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	418.446,68		
3.1.90.05	Outros Benefícios Previdenciários	4.120,88		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	1.994.478,31		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	130.817,51		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis (Pessoal Civil)	47.332,25		
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	55.174,34		
3.1.91.00	Aplic Direta Decorrente de Oper entre Órgãos, Fundos e Entid Integ dos Orç Fiscal e da Seg. Social		379.216,99	
3.1.91.13	Obrigações Patronais	379.216,99		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			995.380,53
3.3.90.00	Aplicações Diretas		995.380,53	
3.3.90.14	Diárias Civil	10.983,42		
3.3.90.30	Material de Consumo	787.754,18		
3.3.90.32	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita	3.760,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	4.121,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	154.081,55		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Pessoa Jurídica	8.476,53		
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	4.215,20		
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	3.572,35		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	18.416,30		
4.0.00.00	Despesas de Capital			51.845,36
4.4.00.00	Investimentos			51.845,36
4.4.90.00	Aplicações Diretas		51.845,36	
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	9.231,88		
4.4.90.51	Obras e Instalações	34.647,48		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	7.966,00		
	Total Unidade Orçamentária			4.076.812,85

Unidade Gestora: (Executivo) Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal

Unidade Orçamentária: 5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			3.551.120,85
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			2.427.096,78
3.1.90.00	Aplicações Diretas		2.166.787,69	
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	441.311,65		
3.1.90.05	Outros Benefícios Previdenciários	2.636,74		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	1.554.312,12		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	126.606,75		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis (Pessoal Civil)	6.233,87		
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	35.686,56		

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 2018

3.1.91.00	Aplic Direta Decorrente de Oper entre Órgãos, Fundos e Entid Integ dos Orç Fiscal e da Seg. Social		260.309,09
3.1.91.13	Obrigações Patronais	260.309,09	
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes		1.124.024,07
3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		70.098,12
3.3.50.43	Subvenções Sociais	70.098,12	
3.3.90.00	Aplicações Diretas		1.053.925,95
3.3.90.14	Diárias Civil	79.029,45	
3.3.90.30	Material de Consumo	523.788,38	
3.3.90.32	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita	3.520,00	
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	2.031,66	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	39.575,52	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	271.193,07	
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Pessoa Jurídica	62.713,82	
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	10.365,30	
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	61.708,75	
4.0.00.00	Despesas de Capital		167.309,75
4.4.00.00	Investimentos		167.309,75
4.4.90.00	Aplicações Diretas		167.309,75
4.4.90.30	Material de Consumo	1.436,29	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	165.873,46	
	Total Unidade Orçamentária		3.718.430,60

Unidade Gestora: (Executivo) Prefeitura Municipal de Leoberto Leal

Unidade Orçamentária: 5002 - FUNDO MUNIC. DA CRIANÇA E ADOLESCENCIA-FIA

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			16.080,83
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			16.080,83
3.3.90.00	Aplicações Diretas		16.080,83	
3.3.90.30	Material de Consumo	1.162,80		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	2.200,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	12.088,03		
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	630,00		
	Total Unidade Orçamentária			16.080,83

Unidade Orçamentária: 5003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			560.974,90
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			227.145,03
3.1.90.00	Aplicações Diretas		214.521,64	
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	63.171,71		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	114.447,90		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	26.927,64		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis (Pessoal Civil)	2.733,04		

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 2018

3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	7.241,35	
3.1.91.00	Aplic Direta Decorrente de Oper entre Órgãos, Fundos e Entid Integ dos Orç Fiscal e da Seg. Social		12.623,39
3.1.91.13	Obrigações Patronais	12.623,39	
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes		333.829,87
3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		39.330,84
3.3.50.41	Contribuições	32.594,52	
3.3.50.43	Subvenções Sociais	6.736,32	
3.3.90.00	Aplicações Diretas		294.499,03
3.3.90.06	Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso	35.100,00	
3.3.90.14	Diárias Civil	1.392,96	
3.3.90.30	Material de Consumo	23.328,27	
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	106,40	
3.3.90.32	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita	12.288,16	
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	1.195,54	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	15.775,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	76.740,64	
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Pessoa Jurídica	1.000,00	
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	7.751,12	
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	119.820,94	
4.0.00.00	Despesas de Capital		53.260,80
4.4.00.00	Investimentos		53.260,80
4.4.90.00	Aplicações Diretas		53.260,80
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	53.260,80	
	Total Unidade Orçamentária		614.235,70

Unidade Orçamentária: 6001 - SEC. DOS TRANSP. OBRAS E SERV. URBANOS

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			1.878.036,36
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			996.490,90
3.1.90.00	Aplicações Diretas		888.734,38	
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	82.221,27		
3.1.90.05	Outros Benefícios Previdenciários	362,10		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	647.575,19		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	39.954,86		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis (Pessoal Civil)	104.814,62		
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	13.806,34		
3.1.91.00	Aplic Direta Decorrente de Oper entre Órgãos, Fundos e Entid Integ dos Orç Fiscal e da Seg. Social		107.756,52	
3.1.91.13	Obrigações Patronais	107.756,52		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			881.545,46
3.3.90.00	Aplicações Diretas		881.545,46	
3.3.90.14	Diárias Civil	4.674,42		
3.3.90.30	Material de Consumo	578.335,35		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	21.485,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	270.814,40		

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 2018

3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Pessoa Jurídica	3.603,09	
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	2.633,20	
4.0.00.00	Despesas de Capital		23.621,71
4.4.00.00	Investimentos		23.621,71
4.4.90.00	Aplicações Diretas		23.621,71
4.4.90.30	Material de Consumo	195,00	
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	451,71	
4.4.90.51	Obras e Instalações	13.743,20	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	9.231,80	
	Total Unidade Orçamentária		1.901.658,07

Unidade Orçamentária: 7001 - SEC. DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			801.959,70
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			397.859,24
3.1.90.00	Aplicações Diretas		352.299,05	
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	39.065,33		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	268.955,99		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	21.146,35		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis (Pessoal Civil)	18.676,54		
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	4.454,84		
3.1.91.00	Aplic Direta Decorrente de Oper entre Órgãos, Fundos e Entid Integ dos Orç Fiscal e da Seg. Social		45.560,19	
3.1.91.13	Obrigações Patronais	45.560,19		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			404.100,46
3.3.90.00	Aplicações Diretas		404.100,46	
3.3.90.14	Diárias Civil	314,94		
3.3.90.30	Material de Consumo	279.929,59		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	240,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	119.835,97		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Pessoa Jurídica	3.545,93		
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	234,03		
4.0.00.00	Despesas de Capital			949,64
4.4.00.00	Investimentos			949,64
4.4.90.00	Aplicações Diretas		949,64	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	949,64		
	Total Unidade Orçamentária			802.909,34

Unidade Orçamentária: 8001 - SECRETARIA DA JUNVENTUDE E ESPORTES

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			145.954,27
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			145.954,27
3.3.90.00	Aplicações Diretas		145.954,27	
3.3.90.30	Material de Consumo	30.934,51		

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 2018

3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	19.374,86	
3.3.90.32	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.424,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	6.325,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	85.456,36	
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Pessoa Jurídica	70,00	
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	2.369,54	
	Total Unidade Orçamentária		145.954,27

Unidade Gestora: (Executivo) Instituto de Previdência Servidores Púb. de Leoberto Leal

Unidade Orçamentária: 10001 - IPRELL

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			934.159,04
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			847.196,05
3.1.90.00	Aplicações Diretas		847.196,05	
3.1.90.01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	655.312,29		
3.1.90.03	Pensões	153.579,63		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	38.304,13		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			86.962,99
3.3.90.00	Aplicações Diretas		86.962,99	
3.3.90.14	Diárias Civil	696,48		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	42.623,87		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	29.692,31		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Pessoa Jurídica	5.437,56		
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	8.512,77		
	Total Unidade Orçamentária			934.159,04

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
	Total Geral			14.996.718,34

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 2018

Código	Especificação	Elemento	Natureza da Despesa por Modalidade de Aplicação	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			14.674.337,69
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			9.784.814,64
3.1.90.00	Aplicações Diretas		8.789.181,06	
3.1.90.01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	655.312,29		
3.1.90.03	Pensões	153.579,63		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	1.044.216,64		
3.1.90.05	Outros Benefícios Previdenciários	7.119,72		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	6.142.199,64		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	468.148,50		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis (Pessoal Civil)	201.994,32		
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	116.610,32		
3.1.91.00	Aplic Direta Decorrente de Oper entre Órgãos, Fundos e Entid Integ dos Orç Fiscal e da Seg. Social		995.633,58	
3.1.91.13	Obrigações Patronais	995.633,58		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			4.889.523,05
3.3.30.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal		1.918,83	
3.3.30.30	Material de Consumo	1.918,83		
3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		230.240,96	
3.3.50.41	Contribuições	153.406,52		
3.3.50.43	Subvenções Sociais	76.834,44		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		4.648.963,26	
3.3.90.06	Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso	35.100,00		
3.3.90.14	Diárias Civil	164.375,54		
3.3.90.30	Material de Consumo	2.301.186,50		
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	19.481,26		
3.3.90.32	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita	21.866,16		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	19.492,04		
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	3.600,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	238.883,60		
3.3.90.37	Locação de Mão-de-Obra	1.377,90		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	1.194.424,84		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Pessoa Jurídica	175.359,85		
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	244.759,66		
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	186.929,69		
3.3.90.91	Sentenças Judiciais	11.907,28		
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	3.572,35		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	26.646,59		
3.3.93.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades dos Orçam. Fiscal e da Segurid		8.400,00	
3.3.93.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	8.400,00		
4.0.00.00	Despesas de Capital			322.380,65
4.4.00.00	Investimentos			322.380,65
4.4.90.00	Aplicações Diretas		322.380,65	
4.4.90.30	Material de Consumo	1.631,29		
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	9.683,59		

Resumo Geral da Despesa - Anexo 2 - Consolidado

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 2018

Código	Especificação	Elemento	Natureza da Despesa por Modalidade de Aplicação	Categoria Econômica
4.4.90.51	Obras e Instalações	48.390,68		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	262.675,09		
	Total Geral			14.996.718,34



Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 2018

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Leoberto Leal

Unidade Orçamentária: 02001 GABINETE DO PREFEITO

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
4	Administração	0,00	0,00	573.624,15	573.624,15
4.122	Administração Geral	0,00	0,00	573.624,15	573.624,15
04.122.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	573.624,15	573.624,15
04.122.xxxx.02.000002	Funcionamento e Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito	0,00	0,00	573.624,15	573.624,15
Total da Unidade Orçamentária		0,00	0,00	573.624,15	573.624,15

Unidade Orçamentária: 03001 SEC. DA ADMINIST. CONT. E FINANÇAS

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
4	Administração	0,00	0,00	1.152.665,52	1.152.665,52
4.122	Administração Geral	0,00	0,00	1.152.665,52	1.152.665,52
04.122.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	1.152.665,52	1.152.665,52
04.122.xxxx.02.000004	Contribuição a Entidades Municipalistas	0,00	0,00	120.812,00	120.812,00
04.122.xxxx.02.000005	Funcionamento e Manutenção da Sec. da Admin. Contab. e Finanças	0,00	0,00	1.031.853,52	1.031.853,52
8	Assistência Social	0,00	0,00	79.927,23	79.927,23
8.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	79.927,23	79.927,23
08.243.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	79.927,23	79.927,23
08.243.xxxx.02.000007	Fucionamento e Manutenção do Conselho Tutelar	0,00	0,00	79.927,23	79.927,23
28	Encargos Especiais	187.178,90	0,00	0,00	187.178,90
28.845	Transferências	187.178,90	0,00	0,00	187.178,90
28.845.xxxx	*** Programa não identificado ***	187.178,90	0,00	0,00	187.178,90
28.845.xxxx.09.000001	Contribuição ao PASEP	187.178,90	0,00	0,00	187.178,90
Total da Unidade Orçamentária		187.178,90	0,00	1.232.592,75	1.419.771,65

Unidade Orçamentária: 04001 SEC. DA EDUC. CULTURA E DESPORTO

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 2018

Unidade Orçamentária: 04001 SEC. DA EDUC. CULTURA E DESPORTO

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
12	Educação	0,00	0,00	4.013.307,19	4.013.307,19
12.306	Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	68.134,35	68.134,35
12.306.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	68.134,35	68.134,35
12.306.xxxx.02.000015	Distribuição de Merenda Escolar - EF	0,00	0,00	32.484,87	32.484,87
12.306.xxxx.02.000016	Distribuição de Merenda Escolar - EI	0,00	0,00	16.154,83	16.154,83
12.306.xxxx.02.000017	Distribuição de Merenda Escolar - Creche	0,00	0,00	19.494,65	19.494,65
12.361	Ensino Fundamental	0,00	0,00	3.269.329,61	3.269.329,61
12.361.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	3.269.329,61	3.269.329,61
12.361.xxxx.02.000008	Funcionamento e Manutenção da Sec. da Educ, Cult e Desporto - EF	0,00	0,00	1.148.702,36	1.148.702,36
12.361.xxxx.02.000010	Remuneração dos Profissionais do Magistério - EF (FUNDEB 60%)	0,00	0,00	1.077.731,52	1.077.731,52
12.361.xxxx.02.000012	Funcionamento e Manutenção do Transporte Escolar - EF	0,00	0,00	1.042.895,73	1.042.895,73
12.362	Ensino Médio	0,00	0,00	109.885,88	109.885,88
12.362.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	109.885,88	109.885,88
12.362.xxxx.02.000014	Funcionamento e Manutenção do Transporte Escolar - EM	0,00	0,00	109.885,88	109.885,88
12.364	Ensino Superior	0,00	0,00	31.988,32	31.988,32
12.364.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	31.988,32	31.988,32
12.364.xxxx.02.000018	Apoio ao Transporte de Alunos Universitários	0,00	0,00	31.988,32	31.988,32
12.365	Educação Infantil	0,00	0,00	533.969,03	533.969,03
12.365.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	533.969,03	533.969,03
12.365.xxxx.02.000009	Funcionamento e Manutenção da Sec. da Educ, Cult e Desporto - EI	0,00	0,00	70.247,13	70.247,13
12.365.xxxx.02.000011	Remuneração dos Profissionais do Magistério - EI (FUNDEB 60%)	0,00	0,00	412.507,36	412.507,36
12.365.xxxx.02.000013	Funcionamento e Manutenção do Transporte Escolar - EI	0,00	0,00	51.214,54	51.214,54
27	Desporto e Lazer	0,00	63.505,66	0,00	63.505,66
27.812	Desporto Comunitário	0,00	63.505,66	0,00	63.505,66
27.812.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	63.505,66	0,00	63.505,66

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 2018

27.812.xxxx.01.000001	Obra de acesso ao Ginásio Municipal de Esportes	0,00	63.505,66	0,00	63.505,66
Total da Unidade Orçamentária		0,00	63.505,66	4.013.307,19	4.076.812,85

Unidade Orçamentária: 05002 FUNDO MUNIC. DA CRIANÇA E ADOLESCENCIA-FIA

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
8	Assistência Social	0,00	0,00	16.080,83	16.080,83
8.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	16.080,83	16.080,83
08.243.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	16.080,83	16.080,83
08.243.xxxx.02.000021	Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA	0,00	0,00	16.080,83	16.080,83
Total da Unidade Orçamentária		0,00	0,00	16.080,83	16.080,83

Unidade Orçamentária: 05003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
8	Assistência Social	0,00	0,00	614.235,70	614.235,70
8.241	Assistência ao Idoso	0,00	0,00	380,50	380,50
08.241.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	380,50	380,50
08.241.xxxx.02.000025	Atenção ao Idoso	0,00	0,00	380,50	380,50
8.242	Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	35.100,00	35.100,00
08.242.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	35.100,00	35.100,00
08.242.xxxx.02.000024	Pagamento de Benefícios a Pensionistas (Conc. p/ Lei Municipal)	0,00	0,00	35.100,00	35.100,00
8.244	Assistência Comunitária	0,00	0,00	578.755,20	578.755,20
08.244.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	578.755,20	578.755,20
08.244.xxxx.02.000022	Funcionamento e Manutenção do FMAS	0,00	0,00	271.598,64	271.598,64
08.244.xxxx.02.000023	Benefícios Eventuais (À famílias carentes)	0,00	0,00	120.150,84	120.150,84
08.244.xxxx.02.000026	Atenção à Mulher	0,00	0,00	21.487,46	21.487,46
08.244.xxxx.02.000027	Bloco - Índice de Gestão Descetralizada-SUAS (IGD SUAS)	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.xxxx.02.000028	Bloco - Índice de Gestão Descetralizada-PBF (IGD PBF)	0,00	0,00	55.572,56	55.572,56
08.244.xxxx.02.000029	Bloco Proteção Social Básica - CRAS/PAIF/SCFV	0,00	0,00	109.945,70	109.945,70

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 2018

Total da Unidade Orçamentária	0,00	0,00	614.235,70	614.235,70
-------------------------------	------	------	------------	------------

Unidade Orçamentária: 06001 SEC. DOS TRANSP. OBRAS E SERV. URBANOS

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
15	Urbanismo	0,00	0,00	198.631,31	198.631,31
15.451	Infra-Estrutura Urbana	0,00	0,00	198.631,31	198.631,31
15.451.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	198.631,31	198.631,31
15.451.xxxx.02.000032	Munutenção e Revitalização das áreas Urbanas	0,00	0,00	198.631,31	198.631,31
26	Transporte	0,00	14.194,91	1.688.831,85	1.703.026,76
26.782	Transporte Rodoviário	0,00	14.194,91	1.688.831,85	1.703.026,76
26.782.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	14.194,91	1.688.831,85	1.703.026,76
26.782.xxxx.01.000004	Contrução de uma Ponte Comunidade Rio Perau	0,00	14.194,91	0,00	14.194,91
26.782.xxxx.02.000033	Funcionamento e Manutenção da Sec. dos Transp., Obras e Serv. Urbanos	0,00	0,00	1.688.831,85	1.688.831,85
Total da Unidade Orçamentária		0,00	14.194,91	1.887.463,16	1.901.658,07

Unidade Orçamentária: 07001 SEC. DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
20	Agricultura	0,00	0,00	802.909,34	802.909,34
20.606	Extensão Rural	0,00	0,00	802.909,34	802.909,34
20.606.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	802.909,34	802.909,34
20.606.xxxx.02.000034	Funcionamento e Manutenção da Sec. da Agrop. e Meio Ambiente	0,00	0,00	802.909,34	802.909,34
Total da Unidade Orçamentária		0,00	0,00	802.909,34	802.909,34

Unidade Orçamentária: 08001 SECRETARIA DA JUNVENTUDE E ESPORTES

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
13	Cultura	0,00	0,00	37.482,93	37.482,93
13.392	Difusão Cultural	0,00	0,00	37.482,93	37.482,93
13.392.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	37.482,93	37.482,93

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 2018

13.392.xxxx.02.000019	Promoção de Eventos Culturais	0,00	0,00	37.482,93	37.482,93
27	Desporto e Lazer	0,00	0,00	108.471,34	108.471,34
27.812	Desporto Comunitário	0,00	0,00	108.471,34	108.471,34
27.812.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	108.471,34	108.471,34
27.812.xxxx.02.000020	Comissão Municipal de Esportes - CME	0,00	0,00	98.125,09	98.125,09
27.812.xxxx.02.000035	Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Juventude e Esportes	0,00	0,00	10.346,25	10.346,25
	Total da Unidade Orçamentária	0,00	0,00	145.954,27	145.954,27
	Total da Unidade Gestora	187.178,90	77.700,57	9.286.167,39	9.551.046,86

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Servidores Púb. de Leoberto Leal

Unidade Orçamentária: 10001 IPRELL

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
9	Previdência Social	0,00	0,00	934.159,04	934.159,04
9.122	Administração Geral	0,00	0,00	125.267,12	125.267,12
09.122.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	125.267,12	125.267,12
09.122.xxxx.02.000071	Funcionamento e Manutenção da Administração do RPPS	0,00	0,00	125.267,12	125.267,12
9.272	Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	808.891,92	808.891,92
09.272.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	808.891,92	808.891,92
09.272.xxxx.02.000070	Pagamento de Benefícios - Aposentadorias e Pensões	0,00	0,00	808.891,92	808.891,92
	Total da Unidade Orçamentária	0,00	0,00	934.159,04	934.159,04
	Total da Unidade Gestora	0,00	0,00	934.159,04	934.159,04

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal

Unidade Orçamentária: 05001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 2018

Unidade Orçamentária: 05001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
10	Saúde	0,00	145.319,66	3.573.110,94	3.718.430,60
10.301	Atenção Básica	0,00	145.319,66	3.573.110,94	3.718.430,60
10.301.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	145.319,66	3.573.110,94	3.718.430,60
10.301.xxxx.01.000017	Aquisição de Veículos para a Saúde	0,00	145.319,66	0,00	145.319,66
10.301.xxxx.02.000055	Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	0,00	0,00	1.728.740,48	1.728.740,48
10.301.xxxx.02.000056	Bloco - Atenção Básica	0,00	0,00	1.658.433,23	1.658.433,23
10.301.xxxx.02.000057	Bloco - Assistência Farmacêutica	0,00	0,00	140.412,70	140.412,70
10.301.xxxx.02.000058	Bloco - Atenção de Média e Alta Complex. Ambulat. e Hospitalar	0,00	0,00	31.963,16	31.963,16
10.301.xxxx.02.000059	Bloco - Vigilância em Saúde	0,00	0,00	13.561,37	13.561,37
Total da Unidade Orçamentária		0,00	145.319,66	3.573.110,94	3.718.430,60
Total da Unidade Gestora		0,00	145.319,66	3.573.110,94	3.718.430,60

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Leoberto Leal

Unidade Orçamentária: 01001 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
1	Legislativa	0,00	0,00	793.081,84	793.081,84
1.031	Ação Legislativa	0,00	0,00	793.081,84	793.081,84
01.031.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	793.081,84	793.081,84
01.031.xxxx.02.000001	Funcionamento e Manutenção da Câmara Municipal	0,00	0,00	793.081,84	793.081,84
Total da Unidade Orçamentária		0,00	0,00	793.081,84	793.081,84
Total da Unidade Gestora		0,00	0,00	793.081,84	793.081,84
Total Geral		187.178,90	223.020,23	14.586.519,21	14.996.718,34

Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 2018

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
01	Legislativa	0,00	0,00	793.081,84	793.081,84
01.031	Ação Legislativa	0,00	0,00	793.081,84	793.081,84
01.031.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	793.081,84	793.081,84
01.031.xxxx.02.000001	Funcionamento e Manutenção da Câmara Municipal	0,00	0,00	793.081,84	793.081,84
04	Administração	0,00	0,00	1.726.289,67	1.726.289,67
04.122	Administração Geral	0,00	0,00	1.726.289,67	1.726.289,67
04.122.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	1.726.289,67	1.726.289,67
04.122.xxxx.02.000002	Funcionamento e Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito	0,00	0,00	573.624,15	573.624,15
04.122.xxxx.02.000004	Contribuição a Entidades Municipalistas	0,00	0,00	120.812,00	120.812,00
04.122.xxxx.02.000005	Funcionamento e Manutenção da Sec. da Admin. Contab. e Finanças	0,00	0,00	1.031.853,52	1.031.853,52
08	Assistência Social	0,00	0,00	710.243,76	710.243,76
08.241	Assistência ao Idoso	0,00	0,00	380,50	380,50
08.241.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	380,50	380,50
08.241.xxxx.02.000025	Atenção ao Idoso	0,00	0,00	380,50	380,50
08.242	Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	35.100,00	35.100,00
08.242.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	35.100,00	35.100,00
08.242.xxxx.02.000024	Pagamento de Benefícios a Pensionistas (Conc. p/ Lei Municipal)	0,00	0,00	35.100,00	35.100,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	96.008,06	96.008,06
08.243.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	96.008,06	96.008,06
08.243.xxxx.02.000007	Funcionamento e Manutenção do Conselho Tutelar	0,00	0,00	79.927,23	79.927,23
08.243.xxxx.02.000021	Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA	0,00	0,00	16.080,83	16.080,83
08.244	Assistência Comunitária	0,00	0,00	578.755,20	578.755,20
08.244.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	578.755,20	578.755,20
08.244.xxxx.02.000022	Funcionamento e Manutenção do FMAS	0,00	0,00	271.598,64	271.598,64
08.244.xxxx.02.000023	Benefícios Eventuais (À famílias carentes)	0,00	0,00	120.150,84	120.150,84
08.244.xxxx.02.000026	Atenção à Mulher	0,00	0,00	21.487,46	21.487,46
08.244.xxxx.02.000027	Bloco - Índice de Gestão Descentralizada-SUAS (IGD SUAS)	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.xxxx.02.000028	Bloco - Índice de Gestão Descentralizada-PBF (IGD PBF)	0,00	0,00	55.572,56	55.572,56

Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 2018

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
08.244.xxxx.02.000029	Bloco Proteção Social Básica - CRAS/PAIF/SCFV	0,00	0,00	109.945,70	109.945,70
09	Previdência Social	0,00	0,00	934.159,04	934.159,04
09.122	Administração Geral	0,00	0,00	125.267,12	125.267,12
09.122.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	125.267,12	125.267,12
09.122.xxxx.02.000071	Funcionamento e Manutenção da Administração do RPPS	0,00	0,00	125.267,12	125.267,12
09.272	Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	808.891,92	808.891,92
09.272.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	808.891,92	808.891,92
09.272.xxxx.02.000070	Pagamento de Benefícios - Aposentadorias e Pensões	0,00	0,00	808.891,92	808.891,92
10	Saúde	0,00	145.319,66	3.573.110,94	3.718.430,60
10.301	Atenção Básica	0,00	145.319,66	3.573.110,94	3.718.430,60
10.301.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	145.319,66	3.573.110,94	3.718.430,60
10.301.xxxx.01.000017	Aquisição de Veículos para a Saúde	0,00	145.319,66	0,00	145.319,66
10.301.xxxx.02.000055	Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	0,00	0,00	1.728.740,48	1.728.740,48
10.301.xxxx.02.000056	Bloco - Atenção Básica	0,00	0,00	1.658.433,23	1.658.433,23
10.301.xxxx.02.000057	Bloco - Assistência Farmacêutica	0,00	0,00	140.412,70	140.412,70
10.301.xxxx.02.000058	Bloco - Atenção de Média e Alta Complex. Ambulat. e Hospitalar	0,00	0,00	31.963,16	31.963,16
10.301.xxxx.02.000059	Bloco - Vigilância em Saúde	0,00	0,00	13.561,37	13.561,37
12	Educação	0,00	0,00	4.013.307,19	4.013.307,19
12.306	Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	68.134,35	68.134,35
12.306.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	68.134,35	68.134,35
12.306.xxxx.02.000015	Distribuição de Merenda Escolar - EF	0,00	0,00	32.484,87	32.484,87
12.306.xxxx.02.000016	Distribuição de Merenda Escolar - EI	0,00	0,00	16.154,83	16.154,83
12.306.xxxx.02.000017	Distribuição de Merenda Escolar - Creche	0,00	0,00	19.494,65	19.494,65
12.361	Ensino Fundamental	0,00	0,00	3.269.329,61	3.269.329,61
12.361.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	3.269.329,61	3.269.329,61
12.361.xxxx.02.000008	Funcionamento e Manutenção da Sec. da Educ, Cult e Desporto - EF	0,00	0,00	1.148.702,36	1.148.702,36
12.361.xxxx.02.000010	Remuneração dos Profissionais do Magistério - EF (FUNDEB 60%)	0,00	0,00	1.077.731,52	1.077.731,52
12.361.xxxx.02.000012	Funcionamento e Manutenção do Transporte Escolar - EF	0,00	0,00	1.042.895,73	1.042.895,73

Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 2018

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
12.362	Ensino Médio	0,00	0,00	109.885,88	109.885,88
12.362.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	109.885,88	109.885,88
12.362.xxxx.02.000014	Funcionamento e Manutenção do Transporte Escolar - EM	0,00	0,00	109.885,88	109.885,88
12.364	Ensino Superior	0,00	0,00	31.988,32	31.988,32
12.364.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	31.988,32	31.988,32
12.364.xxxx.02.000018	Apoio ao Transporte de Alunos Universitários	0,00	0,00	31.988,32	31.988,32
12.365	Educação Infantil	0,00	0,00	533.969,03	533.969,03
12.365.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	533.969,03	533.969,03
12.365.xxxx.02.000009	Funcionamento e Manutenção da Sec. da Educ, Cult e Desporto - EI	0,00	0,00	70.247,13	70.247,13
12.365.xxxx.02.000011	Remuneração dos Profissionais do Magistério - EI (FUNDEB 60%)	0,00	0,00	412.507,36	412.507,36
12.365.xxxx.02.000013	Funcionamento e Manutenção do Transporte Escolar - EI	0,00	0,00	51.214,54	51.214,54
13	Cultura	0,00	0,00	37.482,93	37.482,93
13.392	Difusão Cultural	0,00	0,00	37.482,93	37.482,93
13.392.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	37.482,93	37.482,93
13.392.xxxx.02.000019	Promoção de Eventos Culturais	0,00	0,00	37.482,93	37.482,93
15	Urbanismo	0,00	0,00	198.631,31	198.631,31
15.451	Infra-Estrutura Urbana	0,00	0,00	198.631,31	198.631,31
15.451.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	198.631,31	198.631,31
15.451.xxxx.02.000032	Manutenção e Revitalização das áreas Urbanas	0,00	0,00	198.631,31	198.631,31
20	Agricultura	0,00	0,00	802.909,34	802.909,34
20.606	Extensão Rural	0,00	0,00	802.909,34	802.909,34
20.606.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	802.909,34	802.909,34
20.606.xxxx.02.000034	Funcionamento e Manutenção da Sec. da Agrop. e Meio Ambiente	0,00	0,00	802.909,34	802.909,34
26	Transporte	0,00	14.194,91	1.688.831,85	1.703.026,76
26.782	Transporte Rodoviário	0,00	14.194,91	1.688.831,85	1.703.026,76
26.782.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	14.194,91	1.688.831,85	1.703.026,76
26.782.xxxx.01.000004	Construção de uma Ponte Comunidade Rio Perau	0,00	14.194,91	0,00	14.194,91
26.782.xxxx.02.000033	Funcionamento e Manutenção da Sec. dos Transp., Obras e Serv. Urbanos	0,00	0,00	1.688.831,85	1.688.831,85

Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 2018

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
27	Desporto e Lazer	0,00	63.505,66	108.471,34	171.977,00
27.812	Desporto Comunitário	0,00	63.505,66	108.471,34	171.977,00
27.812.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	63.505,66	108.471,34	171.977,00
27.812.xxxx.01.000001	Obra de acesso ao Ginásio Municipal de Esportes	0,00	63.505,66	0,00	63.505,66
27.812.xxxx.02.000020	Comissão Municipal de Esportes - CME	0,00	0,00	98.125,09	98.125,09
27.812.xxxx.02.000035	Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Juventude e Esportes	0,00	0,00	10.346,25	10.346,25
28	Encargos Especiais	187.178,90	0,00	0,00	187.178,90
28.845	Transferências	187.178,90	0,00	0,00	187.178,90
28.845.xxxx	*** Programa não identificado ***	187.178,90	0,00	0,00	187.178,90
28.845.xxxx.09.000001	Contribuição ao PASEP	187.178,90	0,00	0,00	187.178,90
	Total Geral	187.178,90	223.020,23	14.586.519,21	14.996.718,34

Anexo 8 - Consolidado

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 2018

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
01	Legislativa	793.081,84	0,00	793.081,84
01.031	Ação Legislativa	793.081,84	0,00	793.081,84
01.031.xxxx	*** Programa não identificado ***	793.081,84	0,00	793.081,84
01.031.xxxx.02.000001	Funcionamento e Manutenção da Câmara Municipal	793.081,84	0,00	793.081,84
04	Administração	1.726.059,38	230,29	1.726.289,67
04.122	Administração Geral	1.726.059,38	230,29	1.726.289,67
04.122.xxxx	*** Programa não identificado ***	1.726.059,38	230,29	1.726.289,67
04.122.xxxx.02.000002	Funcionamento e Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito	573.624,15	0,00	573.624,15
04.122.xxxx.02.000004	Contribuição a Entidades Municipalistas	120.812,00	0,00	120.812,00
04.122.xxxx.02.000005	Funcionamento e Manutenção da Sec. da Admin. Contab. e Finanças	1.031.623,23	230,29	1.031.853,52
08	Assistência Social	467.697,25	242.546,51	710.243,76
08.241	Assistência ao Idoso	380,50	0,00	380,50
08.241.xxxx	*** Programa não identificado ***	380,50	0,00	380,50
08.241.xxxx.02.000025	Atenção ao Idoso	380,50	0,00	380,50
08.242	Assistência ao Portador de Deficiência	35.100,00	0,00	35.100,00
08.242.xxxx	*** Programa não identificado ***	35.100,00	0,00	35.100,00
08.242.xxxx.02.000024	Pagamento de Benefícios a Pensionistas (Conc. p/ Lei Municipal)	35.100,00	0,00	35.100,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	96.008,06	0,00	96.008,06
08.243.xxxx	*** Programa não identificado ***	96.008,06	0,00	96.008,06
08.243.xxxx.02.000007	Funcionamento e Manutenção do Conselho Tutelar	79.927,23	0,00	79.927,23
08.243.xxxx.02.000021	Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA	16.080,83	0,00	16.080,83
08.244	Assistência Comunitária	336.208,69	242.546,51	578.755,20
08.244.xxxx	*** Programa não identificado ***	336.208,69	242.546,51	578.755,20
08.244.xxxx.02.000022	Funcionamento e Manutenção do FMAS	194.570,39	77.028,25	271.598,64
08.244.xxxx.02.000023	Benefícios Eventuais (À famílias carentes)	120.150,84	0,00	120.150,84
08.244.xxxx.02.000026	Atenção à Mulher	21.487,46	0,00	21.487,46
08.244.xxxx.02.000027	Bloco - Índice de Gestão Descetralizada-SUAS (IGD SUAS)	0,00	0,00	0,00
08.244.xxxx.02.000028	Bloco - Índice de Gestão Descetralizada-PBF (IGD PBF)	0,00	55.572,56	55.572,56
08.244.xxxx.02.000029	Bloco Proteção Social Básica - CRAS/PAIF/SCFV	0,00	109.945,70	109.945,70
09	Previdência Social	235.748,22	698.410,82	934.159,04
09.122	Administração Geral	8.889,17	116.377,95	125.267,12
09.122.xxxx	*** Programa não identificado ***	8.889,17	116.377,95	125.267,12
09.122.xxxx.02.000071	Funcionamento e Manutenção da Administração do RPPS	8.889,17	116.377,95	125.267,12
09.272	Previdência do Regime Estatutário	226.859,05	582.032,87	808.891,92
09.272.xxxx	*** Programa não identificado ***	226.859,05	582.032,87	808.891,92
09.272.xxxx.02.000070	Pagamento de Benefícios - Aposentadorias e Pensões	226.859,05	582.032,87	808.891,92
10	Saúde	0,00	3.718.430,60	3.718.430,60
10.301	Atenção Básica	0,00	3.718.430,60	3.718.430,60
10.301.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	3.718.430,60	3.718.430,60
10.301.xxxx.01.000017	Aquisição de Veículos para a Saúde	0,00	145.319,66	145.319,66
10.301.xxxx.02.000055	Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	0,00	1.728.740,48	1.728.740,48
10.301.xxxx.02.000056	Bloco - Atenção Básica	0,00	1.658.433,23	1.658.433,23
10.301.xxxx.02.000057	Bloco - Assistência Farmacêutica	0,00	140.412,70	140.412,70

Município de LEOBERTO LEAL
Competência: 2018

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
10.301.xxxx.02.000058	Bloco - Atenção de Média e Alta Complex. Ambulat. e Hospitalar	0,00	31.963,16	31.963,16
10.301.xxxx.02.000059	Bloco - Vigilância em Saúde	0,00	13.561,37	13.561,37
12	Educação	56.416,96	3.956.890,23	4.013.307,19
12.306	Alimentação e Nutrição	24.428,64	43.705,71	68.134,35
12.306.xxxx	*** Programa não identificado ***	24.428,64	43.705,71	68.134,35
12.306.xxxx.02.000015	Distribuição de Merenda Escolar - EF	11.166,64	21.318,23	32.484,87
12.306.xxxx.02.000016	Distribuição de Merenda Escolar - EI	4.449,22	11.705,61	16.154,83
12.306.xxxx.02.000017	Distribuição de Merenda Escolar - Creche	8.812,78	10.681,87	19.494,65
12.361	Ensino Fundamental	0,00	3.269.329,61	3.269.329,61
12.361.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	3.269.329,61	3.269.329,61
12.361.xxxx.02.000008	Funcionamento e Manutenção da Sec. da Educ, Cult e Desporto - EF	0,00	1.148.702,36	1.148.702,36
12.361.xxxx.02.000010	Remuneração dos Profissionais do Magistério - EF (FUNDEB 60%)	0,00	1.077.731,52	1.077.731,52
12.361.xxxx.02.000012	Funcionamento e Manutenção do Transporte Escolar - EF	0,00	1.042.895,73	1.042.895,73
12.362	Ensino Médio	0,00	109.885,88	109.885,88
12.362.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	109.885,88	109.885,88
12.362.xxxx.02.000014	Funcionamento e Manutenção do Transporte Escolar - EM	0,00	109.885,88	109.885,88
12.364	Ensino Superior	31.988,32	0,00	31.988,32
12.364.xxxx	*** Programa não identificado ***	31.988,32	0,00	31.988,32
12.364.xxxx.02.000018	Apoio ao Transporte de Alunos Universitários	31.988,32	0,00	31.988,32
12.365	Educação Infantil	0,00	533.969,03	533.969,03
12.365.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	533.969,03	533.969,03
12.365.xxxx.02.000009	Funcionamento e Manutenção da Sec. da Educ, Cult e Desporto - EI	0,00	70.247,13	70.247,13
12.365.xxxx.02.000011	Remuneração dos Profissionais do Magistério - EI (FUNDEB 60%)	0,00	412.507,36	412.507,36
12.365.xxxx.02.000013	Funcionamento e Manutenção do Transporte Escolar - EI	0,00	51.214,54	51.214,54
13	Cultura	28.643,64	8.839,29	37.482,93
13.392	Difusão Cultural	28.643,64	8.839,29	37.482,93
13.392.xxxx	*** Programa não identificado ***	28.643,64	8.839,29	37.482,93
13.392.xxxx.02.000019	Promoção de Eventos Culturais	28.643,64	8.839,29	37.482,93
15	Urbanismo	104.006,61	94.624,70	198.631,31
15.451	Infra-Estrutura Urbana	104.006,61	94.624,70	198.631,31
15.451.xxxx	*** Programa não identificado ***	104.006,61	94.624,70	198.631,31
15.451.xxxx.02.000032	Manutenção e Revitalização das áreas Urbanas	104.006,61	94.624,70	198.631,31
20	Agricultura	802.909,34	0,00	802.909,34
20.606	Extensão Rural	802.909,34	0,00	802.909,34
20.606.xxxx	*** Programa não identificado ***	802.909,34	0,00	802.909,34
20.606.xxxx.02.000034	Funcionamento e Manutenção da Sec. da Agrop. e Meio Ambiente	802.909,34	0,00	802.909,34
26	Transporte	1.578.767,69	124.259,07	1.703.026,76
26.782	Transporte Rodoviário	1.578.767,69	124.259,07	1.703.026,76
26.782.xxxx	*** Programa não identificado ***	1.578.767,69	124.259,07	1.703.026,76
26.782.xxxx.01.000004	Construção de uma Ponte Comunidade Rio Perau	14.194,91	0,00	14.194,91
26.782.xxxx.02.000033	Funcionamento e Manutenção da Sec. dos Transp., Obras e Serv. Urbanos	1.564.572,78	124.259,07	1.688.831,85
27	Desporto e Lazer	129.493,56	42.483,44	171.977,00
27.812	Desporto Comunitário	129.493,56	42.483,44	171.977,00

Município de LEOBERTO LEAL
Competência: 2018

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
27.812.xxxx	*** Programa não identificado ***	129.493,56	42.483,44	171.977,00
27.812.xxxx.01.000001	Obra de acesso ao Ginásio Municipal de Esportes	21.022,22	42.483,44	63.505,66
27.812.xxxx.02.000020	Comissão Municipal de Esportes - CME	98.125,09	0,00	98.125,09
27.812.xxxx.02.000035	Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Juventude e Esportes	10.346,25	0,00	10.346,25
28	Encargos Especiais	185.903,50	1.275,40	187.178,90
28.845	Transferências	185.903,50	1.275,40	187.178,90
28.845.xxxx	*** Programa não identificado ***	185.903,50	1.275,40	187.178,90
28.845.xxxx.09.000001	Contribuição ao PASEP	185.903,50	1.275,40	187.178,90
Total Geral		6.108.727,99	8.887.990,35	14.996.718,34

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 2018

Unidade Orçamentária / Função de Governo	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
01001 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	793.081,84					
02001 - GABINETE DO PREFEITO				573.624,15		
03001 - SEC. DA ADMINIST. CONT. E FINANÇAS				1.152.665,52		
04001 - SEC. DA EDUC. CULTURA E DESPORTO						
05001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
05002 - FUNDO MUNIC. DA CRIANÇA E ADOLESCENCIA-FIA						
05003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL						
05004 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO						
06001 - SEC. DOS TRANSP. OBRAS E SERV. URBANOS						
07001 - SEC. DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE						
08001 - SECRETARIA DA JUNVENTUDE E ESPORTES						
10001 - IPRELL						
99001 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - PREFEITURA						
Total:	793.081,84			1.726.289,67		

Unidade Orçamentária / Função de Governo	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
01001 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES						
02001 - GABINETE DO PREFEITO						
03001 - SEC. DA ADMINIST. CONT. E FINANÇAS		79.927,23				
04001 - SEC. DA EDUC. CULTURA E DESPORTO						4.013.307,19
05001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				3.718.430,60		
05002 - FUNDO MUNIC. DA CRIANÇA E ADOLESCENCIA-FIA		16.080,83				
05003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL		614.235,70				
05004 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO						
06001 - SEC. DOS TRANSP. OBRAS E SERV. URBANOS						
07001 - SEC. DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE						
08001 - SECRETARIA DA JUNVENTUDE E ESPORTES						
10001 - IPRELL			934.159,04			
99001 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - PREFEITURA						
Total:		710.243,76	934.159,04	3.718.430,60		4.013.307,19

Unidade Orçamentária / Função de Governo	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
01001 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES						
02001 - GABINETE DO PREFEITO						
03001 - SEC. DA ADMINIST. CONT. E FINANÇAS						
04001 - SEC. DA EDUC. CULTURA E DESPORTO						
05001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
05002 - FUNDO MUNIC. DA CRIANÇA E ADOLESCENCIA-FIA						
05003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL						
05004 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO						

Município de LEOBERTO LEAL
Competência: 2018

Unidade Orçamentária / Função de Governo	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
06001 - SEC. DOS TRANSP. OBRAS E SERV. URBANOS			198.631,31			
07001 - SEC. DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE						
08001 - SECRETARIA DA JUNVENTUDE E ESPORTES	37.482,93					
10001 - IPRELL						
99001 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - PREFEITURA						
Total:	37.482,93		198.631,31			

Unidade Orçamentária / Função de Governo	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
01001 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES						
02001 - GABINETE DO PREFEITO						
03001 - SEC. DA ADMINIST. CONT. E FINANÇAS						
04001 - SEC. DA EDUC. CULTURA E DESPORTO						
05001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
05002 - FUNDO MUNIC. DA CRIANÇA E ADOLESCENCIA-FIA						
05003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL						
05004 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO						
06001 - SEC. DOS TRANSP. OBRAS E SERV. URBANOS						
07001 - SEC. DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE		802.909,34				
08001 - SECRETARIA DA JUNVENTUDE E ESPORTES						
10001 - IPRELL						
99001 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - PREFEITURA						
Total:		802.909,34				

Unidade Orçamentária / Função de Governo	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva Contingência	Total
01001 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES						793.081,84
02001 - GABINETE DO PREFEITO						573.624,15
03001 - SEC. DA ADMINIST. CONT. E FINANÇAS				187.178,90		1.419.771,65
04001 - SEC. DA EDUC. CULTURA E DESPORTO				63.505,66		4.076.812,85
05001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						3.718.430,60
05002 - FUNDO MUNIC. DA CRIANÇA E ADOLESCENCIA-FIA						16.080,83
05003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL						614.235,70
05004 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO						
06001 - SEC. DOS TRANSP. OBRAS E SERV. URBANOS		1.703.026,76				1.901.658,07
07001 - SEC. DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE						802.909,34
08001 - SECRETARIA DA JUNVENTUDE E ESPORTES				108.471,34		145.954,27
10001 - IPRELL						934.159,04
99001 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - PREFEITURA						
Total:		1.703.026,76	171.977,00	187.178,90		14.996.718,34

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 2018

Código	Especificação	Orçada	Arrecadada	Diferença	
				Para Mais	Para Menos
	RECEITAS	21.884.600,00	19.988.199,81	0,00	1.896.400,19
10000000	Receitas Correntes	19.384.600,00	19.449.765,67	65.165,67	0,00
11000000	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	612.000,00	690.002,80	78.002,80	0,00
11100000	Impostos	513.000,00	581.862,35	68.862,35	0,00
11130000	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	220.000,00	257.122,13	37.122,13	0,00
11130300	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	220.000,00	257.122,13	37.122,13	0,00
11130311	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	220.000,00	257.122,13	37.122,13	0,00
	Recursos Ordinários	110.000,00	128.561,05	18.561,05	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	66.000,00	77.136,78	11.136,78	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	44.000,00	51.424,30	7.424,30	0,00
11180000	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	293.000,00	324.740,22	31.740,22	0,00
11180100	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	179.000,00	143.655,20	0,00	35.344,80
11180111	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	100.000,00	90.068,03	0,00	9.931,97
	Recursos Ordinários	50.000,00	45.033,99	0,00	4.966,01
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	30.000,00	27.020,45	0,00	2.979,55
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	20.000,00	18.013,59	0,00	1.986,41
11180112	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	3.000,00	1.425,11	0,00	1.574,89
	Recursos Ordinários	1.500,00	712,57	0,00	787,43
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	900,00	427,54	0,00	472,46
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	600,00	285,00	0,00	315,00
11180113	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	3.000,00	5.391,20	2.391,20	0,00
	Recursos Ordinários	1.500,00	2.695,71	1.195,71	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	900,00	1.617,31	717,31	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	600,00	1.078,18	478,18	0,00
11180114	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	3.000,00	3.788,12	788,12	0,00
	Recursos Ordinários	1.500,00	1.894,17	394,17	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	900,00	1.136,38	236,38	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	600,00	757,57	157,57	0,00
11180141	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principa	70.000,00	41.821,42	0,00	28.178,58
	Recursos Ordinários	35.000,00	20.910,74	0,00	14.089,26
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	21.000,00	12.546,40	0,00	8.453,60
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	14.000,00	8.364,28	0,00	5.635,72
11180142	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e	0,00	22,72	22,72	0,00
	Recursos Ordinários	0,00	11,37	11,37	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	0,00	6,81	6,81	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	0,00	4,54	4,54	0,00
11180143	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida A	0,00	820,00	820,00	0,00
	Recursos Ordinários	0,00	410,00	410,00	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	0,00	246,00	246,00	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	0,00	164,00	164,00	0,00
11180144	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida A	0,00	318,60	318,60	0,00
	Recursos Ordinários	0,00	159,30	159,30	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	0,00	95,58	95,58	0,00

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 2018

Código	Especificação	Orçada	Arrecadada	Diferença	
				Para Mais	Para Menos
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	0,00	63,72	63,72	0,00
11180200	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços	114.000,00	181.085,02	67.085,02	0,00
11180231	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	110.000,00	176.839,36	66.839,36	0,00
	Recursos Ordinários	55.000,00	88.419,80	33.419,80	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	33.000,00	53.051,71	20.051,71	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	22.000,00	35.367,85	13.367,85	0,00
11180232	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	1.000,00	105,30	0,00	894,70
	Recursos Ordinários	500,00	52,70	0,00	447,30
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	300,00	31,57	0,00	268,43
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	200,00	21,03	0,00	178,97
11180233	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	2.000,00	2.472,56	472,56	0,00
	Recursos Ordinários	1.000,00	1.236,34	236,34	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	600,00	741,74	141,74	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	400,00	494,48	94,48	0,00
11180234	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.000,00	1.667,80	667,80	0,00
	Recursos Ordinários	500,00	833,96	333,96	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	300,00	500,30	200,30	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	200,00	333,54	133,54	0,00
11200000	Taxas	99.000,00	108.140,45	9.140,45	0,00
11210000	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	94.000,00	102.955,36	8.955,36	0,00
11210100	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	94.000,00	102.955,36	8.955,36	0,00
11210111	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	91.000,00	89.599,28	0,00	1.400,72
	Recursos Ordinários	91.000,00	89.599,28	0,00	1.400,72
11210112	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	1.000,00	566,04	0,00	433,96
	Recursos Ordinários	1.000,00	566,04	0,00	433,96
11210113	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	1.000,00	7.805,04	6.805,04	0,00
	Recursos Ordinários	1.000,00	7.805,04	6.805,04	0,00
11210114	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.000,00	4.985,00	3.985,00	0,00
	Recursos Ordinários	1.000,00	4.985,00	3.985,00	0,00
11220000	Taxas pela Prestação de Serviços	5.000,00	5.185,09	185,09	0,00
11220100	Taxas pela Prestação de Serviços	5.000,00	5.185,09	185,09	0,00
11220111	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	5.000,00	4.977,98	0,00	22,02
	Recursos Ordinários	5.000,00	4.977,98	0,00	22,02
11220112	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	0,00	11,49	11,49	0,00
	Recursos Ordinários	0,00	11,49	11,49	0,00
11220113	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	0,00	115,07	115,07	0,00
	Recursos Ordinários	0,00	115,07	115,07	0,00
11220114	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	80,55	80,55	0,00
	Recursos Ordinários	0,00	80,55	80,55	0,00
12000000	Contribuições	1.554.000,00	1.580.352,43	26.352,43	0,00
12100000	Contribuições Sociais	1.474.000,00	1.493.462,55	19.462,55	0,00
12100400	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	1.474.000,00	1.493.462,55	19.462,55	0,00
12100411	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	980.000,00	995.619,82	15.619,82	0,00
	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	980.000,00	995.619,82	15.619,82	0,00

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 2018

Código	Especificação	Orçada	Arrecadada	Diferença	
				Para Mais	Para Menos
12100412	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Multas e Juros	1.000,00	9,17	0,00	990,83
	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	1.000,00	9,17	0,00	990,83
12100421	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	490.000,00	497.814,91	7.814,91	0,00
	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	490.000,00	497.814,91	7.814,91	0,00
12100422	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Multas e Juros	1.000,00	4,59	0,00	995,41
	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	1.000,00	4,59	0,00	995,41
12100431	Contribuição do Servidores Inativos Cíveis para o RPPS - Principal	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
12100441	Contribuição dos Pensionistas Cíveis para o RPPS - Principal	1.000,00	14,06	0,00	985,94
	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	1.000,00	14,06	0,00	985,94
12400000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	80.000,00	86.889,88	6.889,88	0,00
12400011	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	80.000,00	86.889,88	6.889,88	0,00
	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	80.000,00	86.889,88	6.889,88	0,00
13000000	Receita Patrimonial	1.977.600,00	1.495.222,42	0,00	482.377,58
13100000	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	15.024,73	15.024,73	0,00
13100200	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos	0,00	15.024,73	15.024,73	0,00
13100211	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	0,00	15.024,73	15.024,73	0,00
	Recursos Ordinários	0,00	15.024,73	15.024,73	0,00
13200000	Valores Mobiliários	1.977.600,00	1.480.197,69	0,00	497.402,31
13210000	Juros e Correções Monetárias	1.977.600,00	1.480.197,69	0,00	497.402,31
13210011	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	67.600,00	40.992,40	0,00	26.607,60
	Recursos Ordinários	40.500,00	13.978,26	0,00	26.521,74
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	0,00	1.185,31	1.185,31	0,00
	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	500,00	30,39	0,00	469,61
	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	500,00	126,76	0,00	373,24
	Convênio de Trânsito - Militar	400,00	48,17	0,00	351,83
	Convênio de Trânsito - Civil	400,00	32,19	0,00	367,81
	Convênio de Trânsito - Prefeitura	400,00	73,39	0,00	326,61
	Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá	14.000,00	4.109,36	0,00	9.890,64
	Transferências de Convênios – União/Saúde	0,00	104,22	104,22	0,00
	Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	0,00	930,79	930,79	0,00
	Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	1.500,00	3.123,39	1.623,39	0,00
	Salário-Educação	500,00	225,25	0,00	274,75
	Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	1.500,00	503,46	0,00	996,54
	Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2.600,00	12.920,54	10.320,54	0,00
	Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploraç	500,00	192,82	0,00	307,18
	Transferências de Convênios – Estado/Educação	500,00	1,07	0,00	498,93
	Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	0,00	1.346,21	1.346,21	0,00
	Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	1.000,00	949,23	0,00	50,77
	Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	2.300,00	797,38	0,00	1.502,62
	Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	78,55	78,55	0,00
	Alienações de Bens destinados a Outros Programas	500,00	235,66	0,00	264,34
13210041	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS -	1.910.000,00	1.439.205,29	0,00	470.794,71

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 2018

Código	Especificação	Orçada	Arrecadada	Diferença	
				Para Mais	Para Menos
13210041	Principal	1.910.000,00	1.439.205,29	0,00	470.794,71
	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	1.910.000,00	1.439.205,29	0,00	470.794,71
16000000	Receita de Serviços	8.000,00	11.332,99	3.332,99	0,00
16200000	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	8.000,00	2.832,99	0,00	5.167,01
16200200	Serviços de Transporte	8.000,00	2.832,99	0,00	5.167,01
16200211	Serviços de Transporte - Principal	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00
	Recursos Ordinários	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00
16200213	Serviços de Transporte - Dívida Ativa	0,00	1.374,00	1.374,00	0,00
	Recursos Ordinários	0,00	1.374,00	1.374,00	0,00
16200214	Serviços de Transporte - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	1.458,99	1.458,99	0,00
	Recursos Ordinários	0,00	1.458,99	1.458,99	0,00
16900000	Outros Serviços	0,00	8.500,00	8.500,00	0,00
16909900	Outros Serviços	0,00	8.500,00	8.500,00	0,00
16909911	Outros Serviços - Principal	0,00	8.500,00	8.500,00	0,00
	Recursos Ordinários	0,00	8.500,00	8.500,00	0,00
17000000	Transferências Correntes	15.215.000,00	15.641.876,01	426.876,01	0,00
17100000	Transferências da União e de suas Entidades	9.032.000,00	9.230.157,30	198.157,30	0,00
17180000	Transferências da União - Específica E/M	9.032.000,00	9.230.157,30	198.157,30	0,00
17180100	Participação na Receita da União	7.706.000,00	7.433.797,17	0,00	272.202,83
17180121	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	7.200.000,00	6.826.840,34	0,00	373.159,66
	Recursos Ordinários	3.600.000,00	3.413.420,17	0,00	186.579,83
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	2.160.000,00	2.048.052,11	0,00	111.947,89
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	1.440.000,00	1.365.368,06	0,00	74.631,94
17180131	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	250.000,00	303.206,53	53.206,53	0,00
	Recursos Ordinários	175.000,00	212.244,57	37.244,57	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	75.000,00	90.961,96	15.961,96	0,00
17180141	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	250.000,00	295.824,24	45.824,24	0,00
	Recursos Ordinários	175.000,00	207.076,97	32.076,97	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	75.000,00	88.747,27	13.747,27	0,00
17180151	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	6.000,00	7.926,06	1.926,06	0,00
	Recursos Ordinários	3.000,00	3.963,01	963,01	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	1.800,00	2.377,83	577,83	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	1.200,00	1.585,22	385,22	0,00
17180200	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	60.000,00	113.553,77	53.553,77	0,00
17180261	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	60.000,00	113.553,77	53.553,77	0,00
	Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploraç	60.000,00	113.553,77	53.553,77	0,00
17180300	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	743.000,00	1.265.504,77	522.504,77	0,00
17180311	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Principal	743.000,00	1.265.504,77	522.504,77	0,00
	Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União	727.000,00	1.247.460,41	520.460,41	0,00
	Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/Estado	16.000,00	18.044,36	2.044,36	0,00
17180400	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	178.000,00	49.928,09	0,00	128.071,91
17180411	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	178.000,00	49.928,09	0,00	128.071,91
	Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/União	178.000,00	49.928,09	0,00	128.071,91

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 2018

Código	Especificação	Orçada	Arrecadada	Diferença	
				Para Mais	Para Menos
17180500	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	309.000,00	354.810,80	45.810,80	0,00
17180511	Transferências do Salário-Educação - Principal	180.000,00	190.097,09	10.097,09	0,00
	Salário-Educação	180.000,00	190.097,09	10.097,09	0,00
17180521	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE - Principal	12.000,00	6.860,00	0,00	5.140,00
	Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	12.000,00	6.860,00	0,00	5.140,00
17180531	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Princ	38.000,00	40.030,00	2.030,00	0,00
	Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	38.000,00	40.030,00	2.030,00	0,00
17180541	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – P	79.000,00	74.018,39	0,00	4.981,61
	Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	79.000,00	74.018,39	0,00	4.981,61
17180591	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - Principal	0,00	43.805,32	43.805,32	0,00
	Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	0,00	43.805,32	43.805,32	0,00
17180600	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	14.000,00	12.562,70	0,00	1.437,30
17180611	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal	14.000,00	12.562,70	0,00	1.437,30
	Recursos Ordinários	7.000,00	6.281,34	0,00	718,66
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	4.200,00	3.768,84	0,00	431,16
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	2.800,00	2.512,52	0,00	287,48
17189900	Outras Transferências da União	22.000,00	0,00	0,00	22.000,00
17189911	Outras Transferências da União - Principal	22.000,00	0,00	0,00	22.000,00
	Recursos Ordinários	22.000,00	0,00	0,00	22.000,00
17200000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.483.000,00	4.691.204,87	208.204,87	0,00
17280000	Transferências dos Estados - Específica E/M	4.483.000,00	4.691.204,87	208.204,87	0,00
17280100	Participação na Receita dos Estados	4.368.000,00	4.557.289,97	189.289,97	0,00
17280111	Cota-Parte do ICMS - Principal	3.800.000,00	3.920.825,03	120.825,03	0,00
	Recursos Ordinários	1.900.000,00	1.960.412,45	60.412,45	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	1.140.000,00	1.176.247,57	36.247,57	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	760.000,00	784.165,01	24.165,01	0,00
17280121	Cota-Parte do IPVA - Principal	280.000,00	297.458,16	17.458,16	0,00
	Recursos Ordinários	140.000,00	148.729,05	8.729,05	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	84.000,00	89.237,49	5.237,49	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	56.000,00	59.491,62	3.491,62	0,00
17280131	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	48.000,00	60.261,66	12.261,66	0,00
	Recursos Ordinários	24.000,00	30.130,81	6.130,81	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	14.400,00	18.078,50	3.678,50	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	9.600,00	12.052,35	2.452,35	0,00
17280141	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	20.000,00	13.997,21	0,00	6.002,79
	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	20.000,00	13.997,21	0,00	6.002,79
17280191	Outras Transferências dos Estados - Principal	220.000,00	264.747,91	44.747,91	0,00
	Transferências de Convênios – Estado/Educação	194.000,00	232.659,99	38.659,99	0,00
	Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	26.000,00	32.087,92	6.087,92	0,00
17280300	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	100.000,00	113.055,25	13.055,25	0,00
17280311	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo - Principal	100.000,00	113.055,25	13.055,25	0,00
	Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	100.000,00	113.055,25	13.055,25	0,00

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 2018

Código	Especificação	Orçada	Arrecadada	Diferença	
				Para Mais	Para Menos
17281000	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	15.000,00	20.859,65	5.859,65	0,00
17281091	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	15.000,00	20.859,65	5.859,65	0,00
	Convênio de Trânsito - Militar	5.250,00	3.698,10	0,00	1.551,90
	Convênio de Trânsito - Civil	5.250,00	3.698,10	0,00	1.551,90
	Convênio de Trânsito - Prefeitura	4.500,00	3.463,45	0,00	1.036,55
	Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
17500000	Transferências de Outras Instituições Públicas	1.700.000,00	1.720.513,84	20.513,84	0,00
17580000	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica E/M	1.700.000,00	1.720.513,84	20.513,84	0,00
17580100	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	1.700.000,00	1.720.513,84	20.513,84	0,00
17580111	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	1.700.000,00	1.720.513,84	20.513,84	0,00
	Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet. exercício na Ed. Bá)	1.360.000,00	1.376.411,13	16.411,13	0,00
	Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	340.000,00	344.102,71	4.102,71	0,00
19000000	Outras Receitas Correntes	18.000,00	30.979,02	12.979,02	0,00
19200000	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	2.022,54	2.022,54	0,00
19220000	Restituições	0,00	195,00	195,00	0,00
19229900	Outras Restituições	0,00	195,00	195,00	0,00
19229911	Outras Restituições - Principal	0,00	195,00	195,00	0,00
	Recursos Ordinários	0,00	195,00	195,00	0,00
19230000	Ressarcimentos	0,00	1.827,54	1.827,54	0,00
19239900	Outros Ressarcimentos	0,00	1.827,54	1.827,54	0,00
19239911	Outros Ressarcimentos - Principal	0,00	1.827,54	1.827,54	0,00
	Recursos Ordinários	0,00	1.827,54	1.827,54	0,00
19900000	Demais Receitas Correntes	18.000,00	28.956,48	10.956,48	0,00
19900300	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	18.000,00	25.215,12	7.215,12	0,00
19900311	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores -	18.000,00	25.215,12	7.215,12	0,00
	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	18.000,00	25.215,12	7.215,12	0,00
19909900	Outras Receitas	0,00	3.741,36	3.741,36	0,00
19909911	Outras Receitas - Primárias - Principal	0,00	3.741,36	3.741,36	0,00
	Recursos Ordinários	0,00	3.391,36	3.391,36	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	0,00	350,00	350,00	0,00
20000000	Receitas de Capital	2.500.000,00	538.434,14	0,00	1.961.565,86
22000000	Alienação de Bens	70.000,00	36.100,00	0,00	33.900,00
22100000	Alienação de Bens Móveis	70.000,00	36.100,00	0,00	33.900,00
22130000	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	70.000,00	36.100,00	0,00	33.900,00
22130011	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	70.000,00	36.100,00	0,00	33.900,00
	Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	30.000,00	11.000,00	0,00	19.000,00
	Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
	Alienações de Bens destinados a Outros Programas	20.000,00	25.100,00	5.100,00	0,00
24000000	Transferências de Capital	2.430.000,00	502.334,14	0,00	1.927.665,86
24100000	Transferências da União e de suas Entidades	670.000,00	486.856,74	0,00	183.143,26
24180000	Transferências da União	670.000,00	486.856,74	0,00	183.143,26
24180300	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	160.000,00	160.000,00	0,00

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 2018

Código	Especificação	Orçada	Arrecadada	Diferença	
				Para Mais	Para Menos
24180311	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	0,00	160.000,00	160.000,00	0,00
	Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	0,00	160.000,00	160.000,00	0,00
24181000	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	670.000,00	326.856,74	0,00	343.143,26
24181011	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	0,00	149.970,00	149.970,00	0,00
	Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	0,00	149.970,00	149.970,00	0,00
24181091	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	670.000,00	176.886,74	0,00	493.113,26
	Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	670.000,00	176.886,74	0,00	493.113,26
24200000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.760.000,00	15.477,40	0,00	1.744.522,60
24280000	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	1.760.000,00	15.477,40	0,00	1.744.522,60
24281000	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.760.000,00	15.477,40	0,00	1.744.522,60
24281011	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	190.000,00	0,00	0,00	190.000,00
	Transferências de Convênios – Estado/Saúde	190.000,00	0,00	0,00	190.000,00
24281091	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	1.570.000,00	15.477,40	0,00	1.554.522,60
	Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	0,00	15.477,40	15.477,40	0,00
	Transferências de Convênios – Estado/Educação	910.000,00	0,00	0,00	910.000,00
	Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	660.000,00	0,00	0,00	660.000,00
	(...) DEDUÇÕES	-18.000,00	-303.926,10	0,00	285.926,10
10000000	Receitas Correntes	-18.000,00	-303.926,10	0,00	285.926,10
11000000	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-18.000,00	-16.561,02	1.438,98	0,00
11100000	Impostos	-10.000,00	-10.842,24	0,00	842,24
11180000	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	-10.000,00	-10.842,24	0,00	842,24
11180100	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	-10.000,00	-10.466,35	0,00	466,35
11180111	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	-10.000,00	-8.241,99	1.758,01	0,00
	Recursos Ordinários	-5.000,00	-4.120,93	879,07	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	-3.000,00	-2.472,62	527,38	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	-2.000,00	-1.648,44	351,56	0,00
11180112	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	0,00	-89,25	0,00	89,25
	Recursos Ordinários	0,00	-44,62	0,00	44,62
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	0,00	-26,78	0,00	26,78
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	0,00	-17,85	0,00	17,85
11180113	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	0,00	-81,08	0,00	81,08
	Recursos Ordinários	0,00	-40,55	0,00	40,55
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	0,00	-24,32	0,00	24,32
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	0,00	-16,21	0,00	16,21
11180114	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	-1.039,03	0,00	1.039,03
	Recursos Ordinários	0,00	-519,59	0,00	519,59
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	0,00	-311,67	0,00	311,67
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	0,00	-207,77	0,00	207,77
11180141	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Príncipe	0,00	-1.014,56	0,00	1.014,56
	Recursos Ordinários	0,00	-507,28	0,00	507,28
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	0,00	-304,37	0,00	304,37
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	0,00	-202,91	0,00	202,91

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 2018

Código	Especificação	Orçada	Arrecadada	Diferença	
				Para Mais	Para Menos
11180142	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e	0,00	-0,44	0,00	0,44
	Recursos Ordinários	0,00	-0,22	0,00	0,22
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	0,00	-0,13	0,00	0,13
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	0,00	-0,09	0,00	0,09
11180200	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços	0,00	-375,89	0,00	375,89
11180231	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	0,00	-109,99	0,00	109,99
	Recursos Ordinários	0,00	-55,00	0,00	55,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	0,00	-32,99	0,00	32,99
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	0,00	-22,00	0,00	22,00
11180232	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	0,00	-26,93	0,00	26,93
	Recursos Ordinários	0,00	-13,51	0,00	13,51
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	0,00	-8,05	0,00	8,05
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	0,00	-5,37	0,00	5,37
11180234	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	-238,97	0,00	238,97
	Recursos Ordinários	0,00	-119,52	0,00	119,52
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	0,00	-71,68	0,00	71,68
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	0,00	-47,77	0,00	47,77
11200000	Taxas	-8.000,00	-5.718,78	2.281,22	0,00
11210000	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-8.000,00	-5.697,59	2.302,41	0,00
11210100	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	-8.000,00	-5.697,59	2.302,41	0,00
11210111	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	-8.000,00	-4.084,48	3.915,52	0,00
	Recursos Ordinários	-8.000,00	-4.084,48	3.915,52	0,00
11210112	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	0,00	-21,28	0,00	21,28
	Recursos Ordinários	0,00	-21,28	0,00	21,28
11210113	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	0,00	-325,10	0,00	325,10
	Recursos Ordinários	0,00	-325,10	0,00	325,10
11210114	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	-1.266,73	0,00	1.266,73
	Recursos Ordinários	0,00	-1.266,73	0,00	1.266,73
11220000	Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	-21,19	0,00	21,19
11220100	Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	-21,19	0,00	21,19
11220111	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	0,00	-4,10	0,00	4,10
	Recursos Ordinários	0,00	-4,10	0,00	4,10
11220112	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	0,00	-0,36	0,00	0,36
	Recursos Ordinários	0,00	-0,36	0,00	0,36
11220113	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	0,00	-2,50	0,00	2,50
	Recursos Ordinários	0,00	-2,50	0,00	2,50
11220114	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	-14,23	0,00	14,23
	Recursos Ordinários	0,00	-14,23	0,00	14,23
12000000	Contribuições	0,00	-14,06	0,00	14,06
12100000	Contribuições Sociais	0,00	-14,06	0,00	14,06
12100400	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	0,00	-14,06	0,00	14,06
12100441	Contribuição dos Pensionistas Civis para o RPPS - Principal	0,00	-14,06	0,00	14,06
	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	0,00	-14,06	0,00	14,06
13000000	Receita Patrimonial	0,00	-285.738,52	0,00	285.738,52

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 2018

Código	Especificação	Orçada	Arrecadada	Diferença	
				Para Mais	Para Menos
13100000	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	-172,45	0,00	172,45
13100200	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos	0,00	-172,45	0,00	172,45
13100211	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	0,00	-172,45	0,00	172,45
	Recursos Ordinários	0,00	-172,45	0,00	172,45
13200000	Valores Mobiliários	0,00	-285.566,07	0,00	285.566,07
13210000	Juros e Correções Monetárias	0,00	-285.566,07	0,00	285.566,07
13210011	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	-1.349,30	0,00	1.349,30
	Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	0,00	-13,41	0,00	13,41
	Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0,00	-1.335,89	0,00	1.335,89
13210041	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	0,00	-284.216,77	0,00	284.216,77
	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	0,00	-284.216,77	0,00	284.216,77
16000000	Receita de Serviços	0,00	-422,49	0,00	422,49
16200000	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	-422,49	0,00	422,49
16200200	Serviços de Transporte	0,00	-422,49	0,00	422,49
16200213	Serviços de Transporte - Dívida Ativa	0,00	-4,95	0,00	4,95
	Recursos Ordinários	0,00	-4,95	0,00	4,95
16200214	Serviços de Transporte - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	-417,54	0,00	417,54
	Recursos Ordinários	0,00	-417,54	0,00	417,54
17000000	Transferências Correntes	0,00	-1.160,71	0,00	1.160,71
17200000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	-1.160,71	0,00	1.160,71
17280000	Transferências dos Estados - Específica E/M	0,00	-1.160,71	0,00	1.160,71
17281000	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	0,00	-1.160,71	0,00	1.160,71
17281091	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	0,00	-1.160,71	0,00	1.160,71
	Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0,00	-1.160,71	0,00	1.160,71
19000000	Outras Receitas Correntes	0,00	-29,30	0,00	29,30
19900000	Demais Receitas Correntes	0,00	-29,30	0,00	29,30
19909900	Outras Receitas	0,00	-29,30	0,00	29,30
19909911	Outras Receitas - Primárias - Principal	0,00	-29,30	0,00	29,30
	Recursos Ordinários	0,00	-29,30	0,00	29,30
	(...) DEDUÇÕES FUNDEB	-2.269.600,00	-2.225.172,31	44.427,69	0,00
10000000	Receitas Correntes	-2.269.600,00	-2.225.172,31	44.427,69	0,00
17000000	Transferências Correntes	-2.269.600,00	-2.225.172,31	44.427,69	0,00
17100000	Transferências da União e de suas Entidades	-1.444.000,00	-1.369.465,37	74.534,63	0,00
17180000	Transferências da União - Específica E/M	-1.444.000,00	-1.369.465,37	74.534,63	0,00
17180100	Participação na Receita da União	-1.441.200,00	-1.366.952,85	74.247,15	0,00
17180121	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-1.440.000,00	-1.365.367,75	74.632,25	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	-1.440.000,00	-1.365.367,75	74.632,25	0,00
17180151	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-1.200,00	-1.585,10	0,00	385,10
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	-1.200,00	-1.585,10	0,00	385,10
17180600	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	-2.800,00	-2.512,52	287,48	0,00
17180611	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal	-2.800,00	-2.512,52	287,48	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	-2.800,00	-2.512,52	287,48	0,00

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 2018

Código	Especificação	Orçada	Arrecadada	Diferença	
				Para Mais	Para Menos
17200000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-825.600,00	-855.706,94	0,00	30.106,94
17280000	Transferências dos Estados - Específica E/M	-825.600,00	-855.706,94	0,00	30.106,94
17280100	Participação na Receita dos Estados	-825.600,00	-855.706,94	0,00	30.106,94
17280111	Cota-Parte do ICMS - Principal	-760.000,00	-784.163,92	0,00	24.163,92
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	-760.000,00	-784.163,92	0,00	24.163,92
17280121	Cota-Parte do IPVA - Principal	-56.000,00	-59.490,79	0,00	3.490,79
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	-56.000,00	-59.490,79	0,00	3.490,79
17280131	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	-9.600,00	-12.052,23	0,00	2.452,23
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	-9.600,00	-12.052,23	0,00	2.452,23
Totais		19.597.000,00	17.459.101,40	0,00	2.137.898,60

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 2018

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Leoberto Leal

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
02001	GABINETE DO PREFEITO	587.915,76	0,00	587.915,76	573.624,15	14.291,61
02001.04	Administração	579.915,76	0,00	579.915,76	573.624,15	6.291,61
02001.04.122	Administração Geral	579.915,76	0,00	579.915,76	573.624,15	6.291,61
02001.04.122.02.000002	Funcionamento e Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito	579.915,76	0,00	579.915,76	573.624,15	6.291,61
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	440.915,76	0,00	440.915,76	440.915,76	0,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				382.776,14	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				353.536,13	
3.1.90.11.43	13º salário				29.240,01	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				57.892,73	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				57.892,73	
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas				246,89	
3.1.90.94.07	indenização por demissão de servidor ou empregado				246,89	
3.1.91.00.00	Aplic Direta Decorrente de Oper entre Órgãos, Fundos e Entid Integ dos Orç Fiscal e da Seg. Social	24.000,00	0,00	24.000,00	23.755,77	244,23
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais				23.755,77	
3.1.91.13.14	contribuição a regime próprio de previdência social				23.755,77	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	110.000,00	0,00	110.000,00	107.896,62	2.103,38
3.3.90.14.00	Diárias Civil				36.805,67	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				36.805,67	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				24.973,37	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				18.585,50	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				710,68	
3.3.90.30.16	material de expediente				419,90	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				23,36	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				5.233,93	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção				7.192,70	
3.3.90.33.01	passagens para o país				7.192,70	

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 2018

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				32.170,38	
3.3.90.39.15	limpeza de veículos				475,00	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				1.290,55	
3.3.90.39.27	locação de veículos para locomoção				17.017,20	
3.3.90.39.41	fornecimento de alimentação				4.767,14	
3.3.90.39.63	serviços gráficos e editoriais				105,30	
3.3.90.39.69	seguros em geral				126,94	
3.3.90.39.75	multas e infrações de trânsito				1.841,82	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				6.546,43	
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Pessoa Jurídica				6.754,50	
3.3.90.40.05	Serviços de Telefonia Fixa d Móvel (Quando Integrarem Pacote de Comunicação de Dados)				4.254,50	
3.3.90.40.09	Manutenção e Conservação de Equipamentos de Tic				2.500,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	5.000,00	0,00	5.000,00	1.056,00	3.944,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				1.056,00	
4.4.90.52.42	mobiliário em geral				1.056,00	
02001.06	Segurança Pública	8.000,00	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00
02001.06.182	Defesa Civil	8.000,00	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00
02001.06.182.02.000003	Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Preoteção e Defesa Civil	8.000,00	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.00.00	Aplic Direta Decorrente de Oper entre Órgãos, Fundos e Entid Integ dos Orç Fiscal e da Seg. Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	8.000,00	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03001	SEC. DA ADMINIST. CONT. E FINANÇAS	1.480.640,64	0,00	1.480.640,64	1.419.771,65	60.868,99
03001.04	Administração	1.190.270,64	0,00	1.190.270,64	1.152.665,52	37.605,12
03001.04.122	Administração Geral	1.190.270,64	0,00	1.190.270,64	1.152.665,52	37.605,12
03001.04.122.02.000004	Contribuição a Entidades Municipalistas	122.000,00	0,00	122.000,00	120.812,00	1.188,00

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 2018

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	122.000,00	0,00	122.000,00	120.812,00	1.188,00
3.3.50.41.00	Contribuições				120.812,00	
3.3.50.41.01	despesa com manutenção de outras entidades de direito público				120.812,00	
03001.04.122.02.000005	Funcionamento e Manutenção da Sec. da Admin. Contab. e Finanças	1.068.270,64	0,00	1.068.270,64	1.031.853,52	36.417,12
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	593.000,00	0,00	593.000,00	575.284,14	17.715,86
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				553.080,14	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				512.538,63	
3.1.90.11.43	13º salário				40.541,51	
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis (Pessoal Civil)				22.204,00	
3.1.90.16.01	outras despesas variáveis – pessoal civil				22.204,00	
3.1.91.00.00	Aplic Direta Decorrente de Oper entre Órgãos, Fundos e Entid Integ dos Orç Fiscal e da Seg. Social	120.000,00	0,00	120.000,00	112.191,52	7.808,48
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais				112.191,52	
3.1.91.13.14	contribuição a regime próprio de previdência social				112.191,52	
3.3.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal	5.000,00	0,00	5.000,00	1.918,83	3.081,17
3.3.30.30.00	Material de Consumo				1.918,83	
3.3.30.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				1.035,83	
3.3.30.30.17	material de processamento de dados				393,00	
3.3.30.30.24	material para manutenção de bens imóveis				490,00	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	331.770,64	0,00	331.770,64	325.426,53	6.344,11
3.3.90.14.00	Diárias Civil				3.116,10	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				3.116,10	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				42.841,67	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				7.985,50	
3.3.90.30.04	gás engarrafado				234,80	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				2.205,46	
3.3.90.30.11	material químico				58,33	
3.3.90.30.15	material para festividades e homenagens				2.267,43	

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 2018

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.30.16	material de expediente				3.095,92	
3.3.90.30.17	material de processamento de dados				2.906,90	
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha				636,60	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				2.762,61	
3.3.90.30.23	uniformes, tecidos e aviamentos				7.556,00	
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis				7.003,24	
3.3.90.30.25	material para manutenção de bens móveis				31,60	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				2.192,40	
3.3.90.30.28	material de proteção e segurança				294,00	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				1.448,00	
3.3.90.30.44	material de sinalização visual e afins				1.683,20	
3.3.90.30.47	aquisição de softwares de base				239,70	
3.3.90.30.51	materiais para conservação e manutenção de bens de uso comum do povo				189,00	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				50,98	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção				3.630,14	
3.3.90.33.02	passagens para o exterior				3.630,14	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				40.800,00	
3.3.90.36.06	serviços técnicos profissionais				40.800,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				119.279,43	
3.3.90.39.05	serviços técnicos profissionais				31.200,00	
3.3.90.39.15	limpeza de veículos				95,00	
3.3.90.39.16	manutenção e conservação de bens imóveis				12.820,00	
3.3.90.39.17	manutenção e conservação de máquinas e equipamentos				7.643,80	
3.3.90.39.38	encargos financeiros dedutíveis				228,14	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				25.500,00	
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto				3.460,48	
3.3.90.39.47	serviços de comunicação em geral				6.352,43	

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 2018

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.48	serviços de seleção e treinamento				150,00	
3.3.90.39.59	serviços de áudio, vídeo e foto				1.048,00	
3.3.90.39.63	serviços gráficos e editoriais				845,00	
3.3.90.39.69	seguros em geral				126,94	
3.3.90.39.70	confecção de uniforme, bandeira e flâmulas				750,00	
3.3.90.39.75	multas e infrações de trânsito				104,13	
3.3.90.39.81	serviços bancários				13.982,18	
3.3.90.39.88	serviços de publicidade e propaganda				1.300,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				6.173,33	
3.3.90.39.64	Telefonia Fixa e Móvel (Que Não Integrem Pacote de Comunicação De Dados)				7.500,00	
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Pessoa Jurídica				82.008,42	
3.3.90.40.01	Locação de Equipamentos e Softwares				5.368,45	
3.3.90.40.02	Desenvolvimento e Manutenção de Software				55.291,92	
3.3.90.40.04	Comunicação de Dados				9.000,00	
3.3.90.40.05	Serviços de Telefonia Fixa d Móvel (Quando Integrarem Pacote de Comunicação de Dados)				3.592,29	
3.3.90.40.09	Manutenção e Conservação de Equipamentos de Tic				6.500,00	
3.3.90.40.14	Tratamento de Dados				2.094,96	
3.3.90.40.99	Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação				160,80	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				8.213,20	
3.3.90.47.99	outras obrigações tributárias e contributivas				8.213,20	
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas				5.400,00	
3.3.90.48.01	auxilio financeiro a pessoas físicas				5.400,00	
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais				11.907,28	
3.3.90.91.15	sentenças judiciais de pequeno valor				4.643,56	
3.3.90.91.99	outras sentenças judiciais				7.263,72	
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições				8.230,29	
3.3.90.93.01	indenizações				8.000,00	

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 2018

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.93.02	restituições				230,29	
3.3.93.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades dos Orçam. Fiscal e da Segurid	7.000,00	0,00	7.000,00	5.880,00	1.120,00
3.3.93.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				5.880,00	
3.3.93.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				5.880,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	11.500,00	0,00	11.500,00	11.152,50	347,50
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				11.152,50	
4.4.90.52.06	aparelhos e equipamentos de comunicação				114,00	
4.4.90.52.30	máquinas e equipamentos energéticos				2.122,00	
4.4.90.52.34	máquinas, utensílios e equipamentos diversos				1.429,00	
4.4.90.52.42	mobiliário em geral				5.847,60	
4.4.90.52.51	peças não incorporáveis a imóveis				649,90	
4.4.90.52.99	outros equipamentos e material permanente				990,00	
03001.08	Assistência Social	94.000,00	0,00	94.000,00	79.927,23	14.072,77
03001.08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	94.000,00	0,00	94.000,00	79.927,23	14.072,77
03001.08.243.02.000007	Fucionamento e Manutenção do Conselho Tutelar	94.000,00	0,00	94.000,00	79.927,23	14.072,77
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	90.000,00	0,00	90.000,00	79.498,23	10.501,77
3.3.90.30.00	Material de Consumo				253,50	
3.3.90.30.16	material de expediente				117,50	
3.3.90.30.17	material de processamento de dados				136,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				63.282,00	
3.3.90.36.99	outros serviços de terceiros – pessoa física				63.282,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				3.306,33	
3.3.90.39.48	serviços de seleção e treinamento				400,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				1.306,33	
3.3.90.39.64	Telefonia Fixa e Móvel (Que Não Integrem Pacote de Comunicação De Dados)				1.600,00	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				12.656,40	
3.3.90.47.99	outras obrigações tributárias e contributivas				12.656,40	

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 2018

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	4.000,00	0,00	4.000,00	429,00	3.571,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				429,00	
4.4.90.52.06	aparelhos e equipamentos de comunicação				429,00	
03001.28	Encargos Especiais	196.370,00	0,00	196.370,00	187.178,90	9.191,10
03001.28.845	Transferências	196.370,00	0,00	196.370,00	187.178,90	9.191,10
03001.28.845.09.000001	Contribuição ao PASEP	196.370,00	0,00	196.370,00	187.178,90	9.191,10
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	196.370,00	0,00	196.370,00	187.178,90	9.191,10
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				187.178,90	
3.3.90.47.12	contribuição para o PIS/PASEP				187.178,90	
04001	SEC. DA EDUC. CULTURA E DESPORTO	5.663.968,51	18.416,30	5.682.384,81	4.076.812,85	1.605.571,96
04001.12	Educação	5.385.901,37	0,00	5.385.901,37	4.013.307,19	1.372.594,18
04001.12.306	Alimentação e Nutrição	83.740,51	0,00	83.740,51	68.134,35	15.606,16
04001.12.306.02.000015	Distribuição de Merenda Escolar - EF	39.190,20	0,00	39.190,20	32.484,87	6.705,33
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	39.190,20	0,00	39.190,20	32.484,87	6.705,33
3.3.90.30.00	Material de Consumo				32.275,83	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				32.275,83	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				209,04	
3.3.90.39.41	fornecimento de alimentação				209,04	
04001.12.306.02.000016	Distribuição de Merenda Escolar - EI	22.313,20	0,00	22.313,20	16.154,83	6.158,37
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	22.313,20	0,00	22.313,20	16.154,83	6.158,37
3.3.90.30.00	Material de Consumo				16.154,83	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				16.154,83	
04001.12.306.02.000017	Distribuição de Merenda Escolar - Creche	22.237,11	0,00	22.237,11	19.494,65	2.742,46
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	22.237,11	0,00	22.237,11	19.494,65	2.742,46
3.3.90.30.00	Material de Consumo				19.494,65	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				19.494,65	
04001.12.361	Ensino Fundamental	4.598.889,31	0,00	4.598.889,31	3.269.329,61	1.329.559,70

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 2018

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
04001.12.361.01.000010	Aquisição de Veículos p/ o Transporte Escolar	810.010,00	0,00	810.010,00	0,00	810.010,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	810.010,00	0,00	810.010,00	0,00	810.010,00
04001.12.361.01.000011	Construção de quadra coberta - V. dos Bubres	250.000,00	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	250.000,00	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
04001.12.361.01.000013	Reforma do Ginásio Norberto H. Alves	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	75.000,00	0,00	75.000,00	0,00	75.000,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	75.000,00	0,00	75.000,00	0,00	75.000,00
04001.12.361.02.000008	Funcionamento e Manutenção da Sec. da Educ, Cult e Desporto - EF	1.185.791,07	0,00	1.185.791,07	1.148.702,36	37.088,71
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	880.458,02	0,00	880.458,02	879.994,78	463,24
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado				58.790,18	
3.1.90.04.99	outros serviços temporários				58.790,18	
3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários				3.772,07	
3.1.90.05.55	salário maternidade				2.964,92	
3.1.90.05.98	outros benefícios previdenciários - pessoal civil				807,15	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				747.834,38	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				689.987,37	
3.1.90.11.43	13º salário				57.847,01	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				40.241,58	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				40.241,58	
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis (Pessoal Civil)				18.653,48	
3.1.90.16.01	outras despesas variáveis – pessoal civil				18.653,48	
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas				10.703,09	
3.1.90.94.07	indenização por demissão de servidor ou empregado				10.703,09	
3.1.91.00.00	Aplic Direta Decorrente de Oper entre Órgãos, Fundos e Entid Integ dos Orç Fiscal e da Seg. Social	126.614,04	0,00	126.614,04	126.614,04	0,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais				126.614,04	
3.1.91.13.14	contribuição a regime próprio de previdência social				126.614,04	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	171.963,01	0,00	171.963,01	135.337,54	36.625,47

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 2018

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.14.00	Diárias Civil				2.192,22	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				2.192,22	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				41.620,11	
3.3.90.30.04	gás engarrafado				1.930,00	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				1.217,33	
3.3.90.30.14	material educativo e esportivo				4.100,94	
3.3.90.30.16	material de expediente				10.032,22	
3.3.90.30.17	material de processamento de dados				5.740,10	
3.3.90.30.19	material de acondicionamento e embalagem				25,83	
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha				312,67	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				5.264,17	
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis				11.732,20	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				970,20	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				294,45	
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita				2.640,00	
3.3.90.32.03	gêneros alimentícios				1.440,00	
3.3.90.32.99	outros materiais de distribuição gratuita				1.200,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				2.850,00	
3.3.90.36.28	serviços de seleção e treinamento				1.700,00	
3.3.90.36.99	outros serviços de terceiros – pessoa física				1.150,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				71.106,33	
3.3.90.39.01	assinatura de periódicos e anuidades				3.000,00	
3.3.90.39.10	locação de imóveis				10.800,00	
3.3.90.39.11	locação de softwares				3.696,00	
3.3.90.39.16	manutenção e conservação de bens imóveis				65,00	
3.3.90.39.41	fornecimento de alimentação				18.029,12	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				22.099,11	

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 2018

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.47	serviços de comunicação em geral				1.702,83	
3.3.90.39.48	serviços de seleção e treinamento				2.077,48	
3.3.90.39.59	serviços de áudio, vídeo e foto				200,00	
3.3.90.39.70	confecção de uniforme, bandeira e flâmulas				450,00	
3.3.90.39.75	multas e infrações de trânsito				405,49	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				7.481,30	
3.3.90.39.64	Telefonia Fixa e Móvel (Que Não Integrem Pacote de Comunicação De Dados)				1.100,00	
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Pessoa Jurídica				8.476,53	
3.3.90.40.04	Comunicação de Dados				3.792,30	
3.3.90.40.05	Serviços de Telefonia Fixa d Móvel (Quando Integrarem Pacote de Comunicação de Dados)				2.629,23	
3.3.90.40.09	Manutenção e Conservação de Equipamentos de Tic				2.055,00	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				2.880,00	
3.3.90.47.99	outras obrigações tributárias e contributivas				2.880,00	
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores				3.572,35	
3.3.90.92.99	outras despesas de exercícios anteriores				3.572,35	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	6.756,00	0,00	6.756,00	6.756,00	0,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				6.756,00	
4.4.90.52.30	máquinas e equipamentos energéticos				500,00	
4.4.90.52.34	máquinas, utensílios e equipamentos diversos				4.970,00	
4.4.90.52.35	equipamentos de processamento de dados				998,00	
4.4.90.52.42	mobiliário em geral				288,00	
04001.12.361.02.000010	Remuneração dos Profissionais do Magistério - EF (FUNDEB 60%)	1.102.895,14	0,00	1.102.895,14	1.077.731,52	25.163,62
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	951.895,14	0,00	951.895,14	936.246,29	15.648,85
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado				227.345,48	
3.1.90.04.99	outros serviços temporários				227.345,48	
3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários				348,81	
3.1.90.05.98	outros benefícios previdenciários - pessoal civil				348,81	

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 2018

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				633.806,52	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				591.969,67	
3.1.90.11.43	13º salário				41.836,85	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				52.270,25	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				52.270,25	
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas				22.475,23	
3.1.90.94.07	indenização por demissão de servidor ou empregado				22.475,23	
3.1.91.00.00	Aplic Direta Decorrente de Oper entre Órgãos, Fundos e Entid Integ dos Orç Fiscal e da Seg. Social	151.000,00	0,00	151.000,00	141.485,23	9.514,77
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais				141.485,23	
3.1.91.13.14	contribuição a regime próprio de previdência social				141.485,23	
04001.12.361.02.000012	Funcionamento e Manutenção do Transporte Escolar - EF	1.100.193,10	0,00	1.100.193,10	1.042.895,73	57.297,37
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	445.846,52	0,00	445.846,52	435.037,16	10.809,36
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado				31.065,48	
3.1.90.04.99	outros serviços temporários				31.065,48	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				364.693,53	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				335.835,79	
3.1.90.11.43	13º salário				28.857,74	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				9.148,40	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				9.148,40	
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis (Pessoal Civil)				27.906,87	
3.1.90.16.01	outras despesas variáveis – pessoal civil				27.906,87	
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas				2.222,88	
3.1.90.94.07	indenização por demissão de servidor ou empregado				2.222,88	
3.1.91.00.00	Aplic Direta Decorrente de Oper entre Órgãos, Fundos e Entid Integ dos Orç Fiscal e da Seg. Social	65.000,00	0,00	65.000,00	64.048,82	951,18
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais				64.048,82	
3.1.91.13.14	contribuição a regime próprio de previdência social				64.048,82	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	589.346,58	0,00	589.346,58	543.809,75	45.536,83

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 2018

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.30.00	Material de Consumo				501.583,81	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				269.902,66	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				231.681,15	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				405,00	
3.3.90.36.04	comissões e corretagens				405,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				40.888,94	
3.3.90.39.03	comissões e corretagens				320,00	
3.3.90.39.15	limpeza de veículos				300,00	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				33.113,24	
3.3.90.39.48	serviços de seleção e treinamento				0,00	
3.3.90.39.69	seguros em geral				6.040,20	
3.3.90.39.74	frete e transportes de encomendas				1.027,75	
3.3.90.39.81	serviços bancários				87,75	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				932,00	
3.3.90.47.99	outras obrigações tributárias e contributivas				932,00	
04001.12.362	Ensino Médio	114.118,27	0,00	114.118,27	109.885,88	4.232,39
04001.12.362.02.000014	Funcionamento e Manutenção do Transporte Escolar - EM	114.118,27	0,00	114.118,27	109.885,88	4.232,39
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	114.118,27	0,00	114.118,27	109.885,88	4.232,39
3.3.90.30.00	Material de Consumo				99.027,28	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				63.205,50	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				35.821,78	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				10.628,60	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				10.628,60	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				230,00	
3.3.90.47.99	outras obrigações tributárias e contributivas				230,00	
04001.12.364	Ensino Superior	40.000,00	0,00	40.000,00	31.988,32	8.011,68
04001.12.364.02.000018	Apoio ao Transporte de Alunos Universitários	40.000,00	0,00	40.000,00	31.988,32	8.011,68

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 2018

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	40.000,00	0,00	40.000,00	31.988,32	8.011,68
3.3.90.14.00	Diárias Civil				8.791,20	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				8.791,20	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				19.237,68	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				19.237,68	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				3.959,44	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veiculos				1.079,96	
3.3.90.39.69	seguros em geral				2.540,57	
3.3.90.39.75	multas e infrações de trânsito				338,91	
04001.12.365	Educação Infantil	549.153,28	0,00	549.153,28	533.969,03	15.184,25
04001.12.365.02.000009	Funcionamento e Manutenção da Sec. da Educ, Cult e Desporto - EI	75.999,80	0,00	75.999,80	70.247,13	5.752,67
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	9.499,80	0,00	9.499,80	9.499,80	0,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				9.499,80	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				9.499,80	
3.1.91.00.00	Aplic Direta Decorrente de Oper entre Órgãos, Fundos e Entid Integ dos Orç Fiscal e da Seg. Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	66.500,00	0,00	66.500,00	60.747,33	5.752,67
3.3.90.30.00	Material de Consumo				31.955,93	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				459,73	
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis				31.496,20	
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita				1.120,00	
3.3.90.32.03	gêneros alimentícios				1.120,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				866,00	
3.3.90.36.59	serviços de áudio, vídeo e foto				366,00	
3.3.90.36.99	outros serviços de terceiros – pessoa física				500,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				26.632,20	
3.3.90.39.10	locação de imóveis				300,00	
3.3.90.39.16	manutenção e conservação de bens imóveis				7.700,00	

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 2018

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.41	fornecimento de alimentação				580,00	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				6.230,00	
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto				10.322,20	
3.3.90.39.64	Telefonia Fixa e Móvel (Que Não Integrem Pacote de Comunicação De Dados)				1.500,00	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				173,20	
3.3.90.47.99	outras obrigações tributárias e contributivas				173,20	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04001.12.365.02.000011	Remuneração dos Profissionais do Magistério - EI (FUNDEB 60%)	418.000,00	0,00	418.000,00	412.507,36	5.492,64
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	370.000,00	0,00	370.000,00	365.438,46	4.561,54
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado				85.953,38	
3.1.90.04.99	outros serviços temporários				85.953,38	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				238.644,08	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				207.307,08	
3.1.90.11.43	13º salário				31.337,00	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				25.459,26	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				25.459,26	
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas				15.381,74	
3.1.90.94.07	indenização por demissão de servidor ou empregado				15.381,74	
3.1.91.00.00	Aplic Direta Decorrente de Oper entre Órgãos, Fundos e Entid Integ dos Orç Fiscal e da Seg. Social	48.000,00	0,00	48.000,00	47.068,90	931,10
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais				47.068,90	
3.1.91.13.14	contribuição a regime próprio de previdência social				47.068,90	
04001.12.365.02.000013	Funcionamento e Manutenção do Transporte Escolar - EI	55.153,48	0,00	55.153,48	51.214,54	3.938,94
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	24.153,48	0,00	24.153,48	24.153,48	0,00
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado				15.292,16	
3.1.90.04.99	outros serviços temporários				15.292,16	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				3.698,02	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				3.698,02	

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 2018

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis (Pessoal Civil)				771,90	
3.1.90.16.01	outras despesas variáveis – pessoal civil				771,90	
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas				4.391,40	
3.1.90.94.07	indenização por demissão de servidor ou empregado				4.391,40	
3.1.91.00.00	Aplic Direta Decorrente de Oper entre Órgãos, Fundos e Entid Integ dos Orç Fiscal e da Seg. Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	31.000,00	0,00	31.000,00	27.061,06	3.938,94
3.3.90.30.00	Material de Consumo				26.404,06	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				14.003,08	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				12.400,98	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				657,00	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				657,00	
04001.27	Desporto e Lazer	278.067,14	18.416,30	296.483,44	63.505,66	232.977,78
04001.27.812	Desporto Comunitário	278.067,14	18.416,30	296.483,44	63.505,66	232.977,78
04001.27.812.01.000001	Obra de acesso ao Ginásio Municipal de Esportes	278.067,14	18.416,30	296.483,44	63.505,66	232.977,78
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	18.416,30	18.416,30	18.416,30	0,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições				18.416,30	
3.3.90.93.02	restituições				18.416,30	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	278.067,14	0,00	278.067,14	45.089,36	232.977,78
4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				9.231,88	
4.4.90.39.81	serviços bancários				9.013,34	
4.4.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				218,54	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações				34.647,48	
4.4.90.51.98	obras contratadas				34.647,48	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				1.210,00	
4.4.90.52.99	outros equipamentos e material permanente				1.210,00	
05002	FUNDO MUNIC. DA CRIANÇA E ADOLESCENCIA-FIA	27.000,00	0,00	27.000,00	16.080,83	10.919,17
05002.08	Assistência Social	27.000,00	0,00	27.000,00	16.080,83	10.919,17

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 2018

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
05002.08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	27.000,00	0,00	27.000,00	16.080,83	10.919,17
05002.08.243.02.000021	Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA	27.000,00	0,00	27.000,00	16.080,83	10.919,17
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	27.000,00	0,00	27.000,00	16.080,83	10.919,17
3.3.90.30.00	Material de Consumo				1.162,80	
3.3.90.30.15	material para festividades e homenagens				285,00	
3.3.90.30.23	uniformes, tecidos e aviamentos				520,00	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				357,80	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				2.200,00	
3.3.90.36.16	locação de bens móveis e intangíveis				2.200,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				12.088,03	
3.3.90.39.14	locação de bens móveis e outras naturezas intangíveis				950,00	
3.3.90.39.41	fornecimento de alimentação				691,30	
3.3.90.39.48	serviços de seleção e treinamento				1.490,70	
3.3.90.39.63	serviços gráficos e editoriais				2.037,04	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				6.918,99	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				630,00	
3.3.90.47.99	outras obrigações tributárias e contributivas				630,00	
05003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	790.341,31	44.757,69	835.099,00	614.235,70	220.863,30
05003.08	Assistência Social	790.341,31	44.757,69	835.099,00	614.235,70	220.863,30
05003.08.241	Assistência ao Idoso	380,50	0,00	380,50	380,50	0,00
05003.08.241.02.000025	Atenção ao Idoso	380,50	0,00	380,50	380,50	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	380,50	0,00	380,50	380,50	0,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				380,50	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				318,23	
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto				62,27	
05003.08.242	Assistência ao Portador de Deficiência	36.000,00	0,00	36.000,00	35.100,00	900,00
05003.08.242.02.000024	Pagamento de Beneficiários a Pensionistas (Conc. p/ Lei Municipal)	36.000,00	0,00	36.000,00	35.100,00	900,00

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 2018

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	36.000,00	0,00	36.000,00	35.100,00	900,00
3.3.90.06.00	Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso				35.100,00	
3.3.90.06.01	benefício ao deficiente				35.100,00	
05003.08.244	Assistência Comunitária	753.960,81	44.757,69	798.718,50	578.755,20	219.963,30
05003.08.244.01.000014	Aprimoramento da Rede Socio-assistencial (Construção CRCS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05003.08.244.02.000022	Funcionamento e Manutenção do FMAS	297.166,18	0,00	297.166,18	271.598,64	25.567,54
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	232.542,79	0,00	232.542,79	214.521,64	18.021,15
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado				63.171,71	
3.1.90.04.99	outros serviços temporários				63.171,71	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				114.447,90	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				104.794,68	
3.1.90.11.43	13º salário				9.653,22	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				26.927,64	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				26.927,64	
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis (Pessoal Civil)				2.733,04	
3.1.90.16.01	outras despesas variáveis – pessoal civil				2.733,04	
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas				7.241,35	
3.1.90.94.07	indenização por demissão de servidor ou empregado				7.241,35	
3.1.91.00.00	Aplic Direta Decorrente de Oper entre Órgãos, Fundos e Entid Integ dos Orç Fiscal e da Seg. Social	12.623,39	0,00	12.623,39	12.623,39	0,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais				12.623,39	
3.1.91.13.14	contribuição a regime próprio de previdência social				12.623,39	
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	45.000,00	0,00	45.000,00	39.330,84	5.669,16
3.3.50.41.00	Contribuições				32.594,52	
3.3.50.41.02	despesa com manutenção de outras entidades de direito privado				32.594,52	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais				6.736,32	
3.3.50.43.99	outras subvenções sociais				6.736,32	

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 2018

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	7.000,00	0,00	7.000,00	5.122,77	1.877,23
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				1.800,00	
3.3.90.36.15	locação de imóveis				750,00	
3.3.90.36.16	locação de bens móveis e intangíveis				1.050,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				3.112,77	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				589,05	
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto				62,27	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				2.127,20	
3.3.90.39.64	Telefonia Fixa e Móvel (Que Não Integrem Pacote de Comunicação De Dados)				334,25	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				210,00	
3.3.90.47.99	outras obrigações tributárias e contributivas				210,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05003.08.244.02.000023	Benefícios Eventuais (À famílias carentes)	125.000,00	0,00	125.000,00	120.150,84	4.849,16
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	125.000,00	0,00	125.000,00	120.150,84	4.849,16
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita				329,90	
3.3.90.32.99	outros materiais de distribuição gratuita				329,90	
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas				119.820,94	
3.3.90.48.01	auxílio financeiro a pessoas físicas				119.820,94	
05003.08.244.02.000026	Atenção à Mulher	26.000,00	0,00	26.000,00	21.487,46	4.512,54
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	26.000,00	0,00	26.000,00	21.487,46	4.512,54
3.3.90.30.00	Material de Consumo				2.469,50	
3.3.90.30.15	material para festividades e homenagens				2.339,50	
3.3.90.30.31	sementes, mudas de plantas e insumos				130,00	
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita				8.673,51	
3.3.90.32.99	outros materiais de distribuição gratuita				8.673,51	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				700,00	
3.3.90.36.99	outros serviços de terceiros – pessoa física				700,00	

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 2018

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				9.504,45	
3.3.90.39.10	locação de imóveis				0,00	
3.3.90.39.23	festividades e homenagens				8.515,10	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				234,35	
3.3.90.39.63	serviços gráficos e editoriais				755,00	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				140,00	
3.3.90.47.99	outras obrigações tributárias e contributivas				140,00	
05003.08.244.02.000027	Bloco - Índice de Gestão Descetralizada-SUAS (IGD SUAS)	8.500,00	0,00	8.500,00	0,00	8.500,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	8.500,00	0,00	8.500,00	0,00	8.500,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				0,00	
3.3.90.39.81	serviços bancários				0,00	
05003.08.244.02.000028	Bloco - Índice de Gestão Descetralizada-PBF (IGD PBF)	95.821,45	44.757,69	140.579,14	55.572,56	85.006,58
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	95.821,45	0,00	95.821,45	11.572,56	84.248,89
3.3.90.30.00	Material de Consumo				9.950,51	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				7.603,57	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				98,99	
3.3.90.30.16	material de expediente				234,50	
3.3.90.30.17	material de processamento de dados				880,00	
3.3.90.30.23	uniformes, tecidos e aviamentos				104,30	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				881,15	
3.3.90.30.44	material de sinalização visual e afins				148,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				622,05	
3.3.90.39.03	comissões e corretagens				140,00	
3.3.90.39.15	limpeza de veículos				255,00	
3.3.90.39.69	seguros em geral				207,20	
3.3.90.39.81	serviços bancários				19,85	
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Pessoa Jurídica				1.000,00	

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 2018

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.40.09	Manutenção e Conservação de Equipamentos de Tic				1.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	44.757,69	44.757,69	44.000,00	757,69
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				44.000,00	
4.4.90.52.52	veículos de tração mecânica				44.000,00	
05003.08.244.02.000029	Bloco Proteção Social Básica - CRAS/PAIF/SCFV	189.473,18	0,00	189.473,18	109.945,70	79.527,48
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	161.105,92	0,00	161.105,92	100.684,90	60.421,02
3.3.90.14.00	Diárias Civil				1.392,96	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				1.392,96	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				10.908,26	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				75,00	
3.3.90.30.04	gás engarrafado				553,83	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				2.003,22	
3.3.90.30.14	material educativo e esportivo				632,35	
3.3.90.30.15	material para festividades e homenagens				854,08	
3.3.90.30.16	material de expediente				927,00	
3.3.90.30.17	material de processamento de dados				435,00	
3.3.90.30.19	material de acondicionamento e embalagem				14,20	
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha				145,00	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				510,39	
3.3.90.30.23	uniformes, tecidos e aviamentos				1.045,29	
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis				1.200,00	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				212,00	
3.3.90.30.30	material para comunicações				132,70	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				1.365,00	
3.3.90.30.44	material de sinalização visual e afins				40,00	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				763,20	
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras				106,40	

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 2018

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.31.04	premiações desportivas				106,40	
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita				3.284,75	
3.3.90.32.99	outros materiais de distribuição gratuita				3.284,75	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção				1.195,54	
3.3.90.33.01	passagens para o país				1.195,54	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				13.275,00	
3.3.90.36.15	locação de imóveis				8.450,00	
3.3.90.36.16	locação de bens móveis e intangíveis				1.000,00	
3.3.90.36.28	serviços de seleção e treinamento				660,00	
3.3.90.36.59	serviços de áudio, vídeo e foto				1.465,00	
3.3.90.36.99	outros serviços de terceiros – pessoa física				1.700,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				63.120,87	
3.3.90.39.05	serviços técnicos profissionais				30.000,00	
3.3.90.39.10	locação de imóveis				300,00	
3.3.90.39.14	locação de bens móveis e outras naturezas intangíveis				1.300,00	
3.3.90.39.17	manutenção e conservação de máquinas e equipamentos				416,00	
3.3.90.39.23	festividades e homenagens				910,00	
3.3.90.39.41	fornecimento de alimentação				12.428,71	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				5.600,00	
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto				1.528,27	
3.3.90.39.48	serviços de seleção e treinamento				600,00	
3.3.90.39.81	serviços bancários				48,95	
3.3.90.39.88	serviços de publicidade e propaganda				450,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				6.088,94	
3.3.90.39.64	Telefonia Fixa e Móvel (Que Não Integrem Pacote de Comunicação De Dados)				3.450,00	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				7.401,12	
3.3.90.47.99	outras obrigações tributárias e contributivas				7.401,12	

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 2018

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	28.367,26	0,00	28.367,26	9.260,80	19.106,46
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				9.260,80	
4.4.90.52.06	aparelhos e equipamentos de comunicação				908,80	
4.4.90.52.12	aparelhos e utensílios domésticos				6.932,00	
4.4.90.52.36	máquinas, instalações e utensílios de escritório				1.420,00	
05003.08.244.02.000030	Bloco Programa BPC na Escola	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00
05004	FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05004.17	Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05004.17.512	Saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05004.17.512.02.000031	Funcionamento e Manutenção do Fundo Munic. de Saneam. Básico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06001	SEC. DOS TRANSP. OBRAS E SERV. URBANOS	2.849.536,52	285.000,00	3.134.536,52	1.901.658,07	1.232.878,45
06001.15	Urbanismo	243.832,94	285.000,00	528.832,94	198.631,31	330.201,63
06001.15.451	Infra-Estrutura Urbana	243.832,94	285.000,00	528.832,94	198.631,31	330.201,63
06001.15.451.01.000003	Construção de Abrigos de Passageiros nas Comunidades	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
06001.15.451.01.000007	Pavimentação de Ruas e Calçadas (Padão)	0,00	285.000,00	285.000,00	0,00	285.000,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	285.000,00	285.000,00	0,00	285.000,00
06001.15.451.02.000032	Munutenção e Revitalização das áreas Urbanas	218.832,94	0,00	218.832,94	198.631,31	20.201,63
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.00.00	Aplic Direta Decorrente de Oper entre Órgãos, Fundos e Entid Integ dos Orç Fiscal e da Seg. Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	204.532,94	0,00	204.532,94	192.671,51	11.861,43
3.3.90.30.00	Material de Consumo				35.102,77	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				2.391,95	
3.3.90.30.04	gás engarrafado				216,00	

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 2018

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.30.11	material químico				188,00	
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis				2.259,50	
3.3.90.30.25	material para manutenção de bens móveis				3,85	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				4.367,93	
3.3.90.30.28	material de proteção e segurança				45,00	
3.3.90.30.31	sementes, mudas de plantas e insumos				6.706,17	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				2.753,00	
3.3.90.30.51	materiais para conservação e manutenção de bens de uso comum do povo				15.844,37	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				327,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				16.044,00	
3.3.90.36.15	locação de imóveis				16.044,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				141.508,74	
3.3.90.39.15	limpeza de veículos				105,00	
3.3.90.39.16	manutenção e conservação de bens imóveis				4.779,87	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				2.045,00	
3.3.90.39.21	manutenção e conservação de estradas e vias				15.750,00	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				116.500,93	
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto				780,99	
3.3.90.39.63	serviços gráficos e editoriais				93,60	
3.3.90.39.74	frete e transportes de encomendas				81,00	
3.3.90.39.81	serviços bancários				1.153,81	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				218,54	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				16,00	
3.3.90.47.99	outras obrigações tributárias e contributivas				16,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	14.300,00	0,00	14.300,00	5.959,80	8.340,20
4.4.90.30.00	Material de Consumo				195,00	
4.4.90.30.46	material bibliográfico não imobilizável				195,00	

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 2018

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				5.764,80	
4.4.90.52.06	aparelhos e equipamentos de comunicação				450,00	
4.4.90.52.33	equipamentos para áudio, vídeo e foto				1.149,90	
4.4.90.52.34	máquinas, utensílios e equipamentos diversos				1.750,00	
4.4.90.52.42	mobiliário em geral				29,90	
4.4.90.52.99	outros equipamentos e material permanente				2.385,00	
06001.26	Transporte	2.605.703,58	0,00	2.605.703,58	1.703.026,76	902.676,82
06001.26.782	Transporte Rodoviário	2.605.703,58	0,00	2.605.703,58	1.703.026,76	902.676,82
06001.26.782.01.000004	Construção de uma Ponte Comunidade Rio Perau	216.000,00	0,00	216.000,00	14.194,91	201.805,09
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	216.000,00	0,00	216.000,00	14.194,91	201.805,09
4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				451,71	
4.4.90.39.43	serviços de energia elétrica				306,56	
4.4.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				145,15	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações				13.743,20	
4.4.90.51.91	obras em andamento				13.743,20	
06001.26.782.01.000016	Aquisição de Equipamentos Pesados p/ STOSU	613.000,00	0,00	613.000,00	0,00	613.000,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	613.000,00	0,00	613.000,00	0,00	613.000,00
06001.26.782.02.000033	Funcionamento e Manutenção da Sec. dos Transp., Obras e Serv. Urbanos	1.776.703,58	0,00	1.776.703,58	1.688.831,85	87.871,73
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	897.000,00	0,00	897.000,00	888.734,38	8.265,62
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado				82.221,27	
3.1.90.04.99	outros serviços temporários				82.221,27	
3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários				362,10	
3.1.90.05.98	outros benefícios previdenciários - pessoal civil				362,10	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				647.575,19	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				583.921,05	
3.1.90.11.43	13º salário				63.654,14	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				39.954,86	

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 2018

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				39.954,86	
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis (Pessoal Civil)				104.814,62	
3.1.90.16.01	outras despesas variáveis – pessoal civil				104.814,62	
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas				13.806,34	
3.1.90.94.07	indenização por demissão de servidor ou empregado				13.806,34	
3.1.91.00.00	Aplic Direta Decorrente de Oper entre Órgãos, Fundos e Entid Integ dos Orç Fiscal e da Seg. Social	108.000,00	0,00	108.000,00	107.756,52	243,48
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais				107.756,52	
3.1.91.13.14	contribuição a regime próprio de previdência social				107.756,52	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	768.236,58	0,00	768.236,58	688.873,95	79.362,63
3.3.90.14.00	Diárias Civil				4.674,42	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				4.674,42	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				543.232,58	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				281.773,88	
3.3.90.30.04	gás engarrafado				1.217,95	
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis				10.266,20	
3.3.90.30.25	material para manutenção de bens móveis				966,04	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				313,10	
3.3.90.30.28	material de proteção e segurança				1.629,50	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				105.541,55	
3.3.90.30.42	ferramentas				3.780,08	
3.3.90.30.44	material de sinalização visual e afins				1.111,00	
3.3.90.30.51	materiais para conservação e manutenção de bens de uso comum do povo				135.801,88	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				831,40	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				5.441,00	
3.3.90.36.04	comissões e corretagens				645,00	
3.3.90.36.23	fornecimento de alimentação				4.796,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				129.305,66	

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 2018

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.03	comissões e corretagens				120,00	
3.3.90.39.15	limpeza de veículos				350,00	
3.3.90.39.16	manutenção e conservação de bens imóveis				1.940,00	
3.3.90.39.17	manutenção e conservação de máquinas e equipamentos				155,00	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				33.065,56	
3.3.90.39.21	manutenção e conservação de estradas e vias				47.045,00	
3.3.90.39.41	fornecimento de alimentação				28.350,00	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				2.100,00	
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto				3.037,64	
3.3.90.39.47	serviços de comunicação em geral				2.393,73	
3.3.90.39.63	serviços gráficos e editoriais				230,00	
3.3.90.39.69	seguros em geral				1.801,00	
3.3.90.39.74	fretes e transportes de encomendas				1.775,00	
3.3.90.39.78	limpeza e conservação				6.000,00	
3.3.90.39.81	serviços bancários				48,95	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				893,78	
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Pessoa Jurídica				3.603,09	
3.3.90.40.05	Serviços de Telefonia Fixa d Móvel (Quando Integrarem Pacote de Comunicação de Dados)				3.103,09	
3.3.90.40.09	Manutenção e Conservação de Equipamentos de Tic				500,00	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				2.617,20	
3.3.90.47.99	outras obrigações tributárias e contributivas				2.617,20	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	3.467,00	0,00	3.467,00	3.467,00	0,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				3.467,00	
4.4.90.52.06	aparelhos e equipamentos de comunicação				199,00	
4.4.90.52.34	máquinas, utensílios e equipamentos diversos				800,00	
4.4.90.52.38	máquinas, ferramentas e utensílios de oficina				2.468,00	
07001	SEC. DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	1.364.500,00	0,00	1.364.500,00	802.909,34	561.590,66

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 2018

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
07001.20	Agricultura	1.364.500,00	0,00	1.364.500,00	802.909,34	561.590,66
07001.20.606	Extensão Rural	1.364.500,00	0,00	1.364.500,00	802.909,34	561.590,66
07001.20.606.01.000008	Aquisição de Equipamentos Diversos p/ Agricultura	520.500,00	0,00	520.500,00	0,00	520.500,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	520.500,00	0,00	520.500,00	0,00	520.500,00
07001.20.606.02.000034	Funcionamento e Manutenção da Sec. da Agrop. e Meio Ambiente	844.000,00	0,00	844.000,00	802.909,34	41.090,66
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	355.000,00	0,00	355.000,00	352.299,05	2.700,95
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado				39.065,33	
3.1.90.04.99	outros serviços temporários				39.065,33	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				268.955,99	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				244.612,41	
3.1.90.11.43	13º salário				24.343,58	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				21.146,35	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				21.146,35	
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis (Pessoal Civil)				18.676,54	
3.1.90.16.01	outras despesas variáveis – pessoal civil				18.676,54	
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas				4.454,84	
3.1.90.94.07	indenização por demissão de servidor ou empregado				4.454,84	
3.1.91.00.00	Aplic Direta Decorrente de Oper entre Órgãos, Fundos e Entid Integ dos Orç Fiscal e da Seg. Social	47.000,00	0,00	47.000,00	45.560,19	1.439,81
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais				45.560,19	
3.1.91.13.14	contribuição a regime próprio de previdência social				45.560,19	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	440.000,00	0,00	440.000,00	404.100,46	35.899,54
3.3.90.14.00	Diárias Civil				314,94	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				314,94	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				279.929,59	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				90.554,35	
3.3.90.30.04	gás engarrafado				3.086,50	
3.3.90.30.16	material de expediente				905,00	

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 2018

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.30.17	material de processamento de dados				1.362,00	
3.3.90.30.25	material para manutenção de bens móveis				250,00	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				80,00	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				179.827,24	
3.3.90.30.40	material biológico				3.391,50	
3.3.90.30.44	material de sinalização visual e afins				148,00	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				325,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				240,00	
3.3.90.36.04	comissões e corretagens				240,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				119.835,97	
3.3.90.39.03	comissões e corretagens				120,00	
3.3.90.39.05	serviços técnicos profissionais				33.000,00	
3.3.90.39.17	manutenção e conservação de máquinas e equipamentos				600,00	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				31.863,00	
3.3.90.39.28	coleta de lixo e demais resíduos				26.039,89	
3.3.90.39.41	fornecimento de alimentação				14.040,00	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				2.300,00	
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto				759,41	
3.3.90.39.47	serviços de comunicação em geral				2.498,12	
3.3.90.39.63	serviços gráficos e editoriais				2.539,80	
3.3.90.39.69	seguros em geral				908,02	
3.3.90.39.74	frete e transportes de encomendas				3.332,95	
3.3.90.39.75	multas e infrações de trânsito				234,78	
3.3.90.39.64	Telefonia Fixa e Móvel (Que Não Integrem Pacote de Comunicação De Dados)				1.600,00	
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Pessoa Jurídica				3.545,93	
3.3.90.40.05	Serviços de Telefonia Fixa e Móvel (Quando Integrarem Pacote de Comunicação de Dados)				2.745,93	
3.3.90.40.09	Manutenção e Conservação de Equipamentos de Tic				800,00	

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 2018

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				234,03	
3.3.90.47.99	outras obrigações tributárias e contributivas				234,03	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	2.000,00	0,00	2.000,00	949,64	1.050,36
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				949,64	
4.4.90.52.06	aparelhos e equipamentos de comunicação				569,00	
4.4.90.52.08	aparelhos, equipamentos, utensílios médico-odontológico, laboratorial e hospitalar				126,64	
4.4.90.52.30	máquinas e equipamentos energéticos				106,00	
4.4.90.52.35	equipamentos de processamento de dados				148,00	
08001	SECRETARIA DA JUNVENTUDE E ESPORTES	170.000,00	0,00	170.000,00	145.954,27	24.045,73
08001.13	Cultura	45.000,00	0,00	45.000,00	37.482,93	7.517,07
08001.13.392	Difusão Cultural	45.000,00	0,00	45.000,00	37.482,93	7.517,07
08001.13.392.02.000019	Promoção de Eventos Culturais	45.000,00	0,00	45.000,00	37.482,93	7.517,07
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	45.000,00	0,00	45.000,00	37.482,93	7.517,07
3.3.90.30.00	Material de Consumo				12.114,52	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				6.256,44	
3.3.90.30.15	material para festividades e homenagens				5.121,52	
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha				453,40	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				283,16	
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras				1.787,86	
3.3.90.31.99	outras premiações				1.787,86	
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita				1.299,00	
3.3.90.32.99	outros materiais de distribuição gratuita				1.299,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				500,00	
3.3.90.36.99	outros serviços de terceiros – pessoa física				500,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				20.941,55	
3.3.90.39.14	locação de bens móveis e outras naturezas intangíveis				2.800,00	
3.3.90.39.22	exposições, congressos e conferências				4.500,00	

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 2018

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.23	festividades e homenagens				11.000,00	
3.3.90.39.41	fornecimento de alimentação				470,00	
3.3.90.39.63	serviços gráficos e editoriais				1.671,55	
3.3.90.39.88	serviços de publicidade e propaganda				400,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				100,00	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				840,00	
3.3.90.47.99	outras obrigações tributárias e contributivas				840,00	
08001.27	Desporto e Lazer	125.000,00	0,00	125.000,00	108.471,34	16.528,66
08001.27.812	Desporto Comunitário	125.000,00	0,00	125.000,00	108.471,34	16.528,66
08001.27.812.02.000020	Comissão Municipal de Esportes - CME	110.000,00	0,00	110.000,00	98.125,09	11.874,91
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	110.000,00	0,00	110.000,00	98.125,09	11.874,91
3.3.90.30.00	Material de Consumo				13.095,99	
3.3.90.30.09	material farmacológico				68,50	
3.3.90.30.14	material educativo e esportivo				5.583,00	
3.3.90.30.23	uniformes, tecidos e aviamentos				2.757,00	
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis				1.342,84	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				3.052,10	
3.3.90.30.31	sementes, mudas de plantas e insumos				292,55	
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras				17.298,00	
3.3.90.31.04	premiações desportivas				17.298,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				5.825,00	
3.3.90.36.99	outros serviços de terceiros – pessoa física				5.825,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				60.566,56	
3.3.90.39.16	manutenção e conservação de bens imóveis				3.122,70	
3.3.90.39.41	fornecimento de alimentação				414,96	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				23.500,00	
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto				1.978,90	

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 2018

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.63	serviços gráficos e editoriais				200,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				31.350,00	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				1.339,54	
3.3.90.47.99	outras obrigações tributárias e contributivas				1.339,54	
08001.27.812.02.000035	Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Juventude e Esportes	15.000,00	0,00	15.000,00	10.346,25	4.653,75
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	15.000,00	0,00	15.000,00	10.346,25	4.653,75
3.3.90.30.00	Material de Consumo				5.724,00	
3.3.90.30.04	gás engarrafado				180,00	
3.3.90.30.17	material de processamento de dados				90,00	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				1.947,00	
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis				3.334,00	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				75,00	
3.3.90.30.28	material de proteção e segurança				98,00	
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras				289,00	
3.3.90.31.04	premiações desportivas				289,00	
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita				125,00	
3.3.90.32.99	outros materiais de distribuição gratuita				125,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				3.948,25	
3.3.90.39.05	serviços técnicos profissionais				950,00	
3.3.90.39.16	manutenção e conservação de bens imóveis				475,00	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				1.500,00	
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto				759,41	
3.3.90.39.63	serviços gráficos e editoriais				180,90	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				82,94	
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Pessoa Jurídica				70,00	
3.3.90.40.04	Comunicação de Dados				70,00	

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 2018

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				190,00	
3.3.90.47.99	outras obrigações tributárias e contributivas				190,00	
99001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA - PREFEITURA	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
99001.99	Reserva Contingência	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
99001.99.997	Reserva do RPPS	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
99001.99.997.02.000199	Reserva de Contingência - Prefeitura	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
9.9.99.00.00	A Definir (ou Res.Contingência)	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
	Total da Unidade Gestora	12.943.902,74	348.173,99	13.292.076,73	9.551.046,86	3.741.029,87

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Servidores Púb. de Leoberto Leal

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
10001	IPRELL	3.641.000,00	0,00	3.641.000,00	934.159,04	2.706.840,96
10001.09	Previdência Social	1.009.000,00	0,00	1.009.000,00	934.159,04	74.840,96
10001.09.122	Administração Geral	159.000,00	0,00	159.000,00	125.267,12	33.732,88
10001.09.122.02.000071	Funcionamento e Manutenção da Administração do RPPS	159.000,00	0,00	159.000,00	125.267,12	33.732,88
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	43.089,17	0,00	43.089,17	38.304,13	4.785,04
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				38.304,13	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				35.021,88	
3.1.90.11.43	13º salário				2.896,10	
3.1.90.11.45	férias - abono constitucional				386,15	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	105.910,83	0,00	105.910,83	86.962,99	18.947,84
3.3.90.14.00	Diárias Civil				696,48	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				696,48	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				42.623,87	
3.3.90.36.06	serviços técnicos profissionais				42.563,87	
3.3.90.36.99	outros serviços de terceiros – pessoa física				60,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				29.692,31	

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 2018

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.05	serviços técnicos profissionais				26.965,16	
3.3.90.39.48	serviços de seleção e treinamento				500,00	
3.3.90.39.81	serviços bancários				277,15	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				1.950,00	
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Pessoa Jurídica				5.437,56	
3.3.90.40.01	Locação de Equipamentos e Softwares				5.437,56	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				8.512,77	
3.3.90.47.18	contribuição previdenciária sobre serviços de terceiros - PF				8.512,77	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
10001.09.272	Previdência do Regime Estatutário	850.000,00	0,00	850.000,00	808.891,92	41.108,08
10001.09.272.02.000070	Pagamento de Benefícios - Aposentadorias e Pensões	850.000,00	0,00	850.000,00	808.891,92	41.108,08
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	849.000,00	0,00	849.000,00	808.891,92	40.108,08
3.1.90.01.00	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas				655.312,29	
3.1.90.01.06	13º salário - pessoal civil				50.445,83	
3.1.90.01.01	proventos - pessoal civil				604.866,46	
3.1.90.03.00	Pensões				153.579,63	
3.1.90.03.01	civis				141.218,28	
3.1.90.03.03	13º salário - pensionista civil				12.361,35	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
10001.99	Reserva Contingência	2.632.000,00	0,00	2.632.000,00	0,00	2.632.000,00
10001.99.997	Reserva do RPPS	2.632.000,00	0,00	2.632.000,00	0,00	2.632.000,00
10001.99.997.02.000103	Reserva da Contingência - RPPS	2.632.000,00	0,00	2.632.000,00	0,00	2.632.000,00
9.9.99.00.00	A Definir (ou Res.Contingência)	2.632.000,00	0,00	2.632.000,00	0,00	2.632.000,00
	Total da Unidade Gestora	3.641.000,00	0,00	3.641.000,00	934.159,04	2.706.840,96

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 2018

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
05001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.240.272,67	55.264,66	4.295.537,33	3.718.430,60	577.106,73
05001.10	Saúde	4.237.272,67	55.264,66	4.292.537,33	3.718.430,60	574.106,73
05001.10.301	Atenção Básica	4.237.272,67	55.264,66	4.292.537,33	3.718.430,60	574.106,73
05001.10.301.01.000017	Aquisição de Veículos para a Saúde	359.970,00	0,00	359.970,00	145.319,66	214.650,34
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	359.970,00	0,00	359.970,00	145.319,66	214.650,34
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				145.319,66	
4.4.90.52.08	aparelhos, equipamentos, utensílios médico-odontológico, laboratorial e hospitalar				77.757,66	
4.4.90.52.30	máquinas e equipamentos energéticos				816,00	
4.4.90.52.33	equipamentos para áudio, vídeo e foto				2.526,00	
4.4.90.52.34	máquinas, utensílios e equipamentos diversos				8.155,00	
4.4.90.52.35	equipamentos de processamento de dados				8.391,00	
4.4.90.52.42	mobiliário em geral				2.675,00	
4.4.90.52.52	veículos de tração mecânica				44.999,00	
05001.10.301.02.000055	Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	1.794.427,12	0,00	1.794.427,12	1.728.740,48	65.686,64
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	1.015.000,00	0,00	1.015.000,00	977.437,85	37.562,15
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado				58.125,51	
3.1.90.04.99	outros serviços temporários				58.125,51	
3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários				2.002,54	
3.1.90.05.55	salário maternidade				73,36	
3.1.90.05.98	outros benefícios previdenciários - pessoal civil				1.929,18	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				854.714,22	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				795.229,51	
3.1.90.11.43	13º salário				59.484,71	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				40.926,53	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				40.926,53	
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis (Pessoal Civil)				5.280,59	
3.1.90.16.01	outras despesas variáveis – pessoal civil				5.280,59	

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 2018

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas				16.388,46	
3.1.90.94.07	indenização por demissão de servidor ou empregado				16.388,46	
3.1.91.00.00	Aplic Direta Decorrente de Oper entre Órgãos, Fundos e Entid Integ dos Orç Fiscal e da Seg. Social	184.000,00	0,00	184.000,00	180.876,54	3.123,46
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais				180.876,54	
3.1.91.13.14	contribuição a regime próprio de previdência social				180.876,54	
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	70.098,12	0,00	70.098,12	70.098,12	0,00
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais				70.098,12	
3.3.50.43.02	transferências a instituições privadas de assistência social				70.098,12	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	525.200,00	0,00	525.200,00	500.198,97	25.001,03
3.3.90.14.00	Diárias Civil				76.673,61	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				76.673,61	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				184.574,45	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				137.194,92	
3.3.90.30.09	material farmacológico				1.396,75	
3.3.90.30.15	material para festividades e homenagens				691,70	
3.3.90.30.16	material de expediente				45,00	
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha				69,85	
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis				90,00	
3.3.90.30.36	material hospitalar				44,00	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				44.994,23	
3.3.90.30.44	material de sinalização visual e afins				48,00	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção				2.031,66	
3.3.90.33.01	passagens para o país				2.031,66	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				5.585,00	
3.3.90.36.04	comissões e corretagens				785,00	
3.3.90.36.30	serviços médicos e odontológicos				4.800,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				124.028,67	

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 2018

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.15	limpeza de veículos				2.375,00	
3.3.90.39.17	manutenção e conservação de máquinas e equipamentos				445,00	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				7.051,32	
3.3.90.39.41	fornecimento de alimentação				17.810,00	
3.3.90.39.47	serviços de comunicação em geral				5.110,25	
3.3.90.39.50	serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial				67.671,27	
3.3.90.39.63	serviços gráficos e editoriais				537,00	
3.3.90.39.69	seguros em geral				7.430,11	
3.3.90.39.70	confecção de uniforme, bandeira e flâmulas				450,00	
3.3.90.39.75	multas e infrações de trânsito				1.552,57	
3.3.90.39.81	serviços bancários				375,35	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				3.220,80	
3.3.90.39.64	Telefonia Fixa e Móvel (Que Não Integrem Pacote de Comunicação De Dados)				10.000,00	
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Pessoa Jurídica				43.101,83	
3.3.90.40.01	Locação de Equipamentos e Softwares				1.287,00	
3.3.90.40.02	Desenvolvimento e Manutenção de Software				4.425,96	
3.3.90.40.04	Comunicação de Dados				1.900,00	
3.3.90.40.05	Serviços de Telefonia Fixa d Móvel (Quando Integrarem Pacote de Comunicação de Dados)				27.928,87	
3.3.90.40.08	Serviços Técnicos Profissionais de Tic				7.560,00	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				2.495,00	
3.3.90.47.99	outras obrigações tributárias e contributivas				2.495,00	
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas				61.708,75	
3.3.90.48.01	auxilio financeiro a pessoas físicas				61.708,75	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	129,00	0,00	129,00	129,00	0,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				129,00	
4.4.90.52.06	aparelhos e equipamentos de comunicação				129,00	
05001.10.301.02.000056	Bloco - Atenção Básica	1.809.609,73	0,00	1.809.609,73	1.658.433,23	151.176,50

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 2018

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	1.237.654,50	0,00	1.237.654,50	1.189.349,84	48.304,66
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado				383.186,14	
3.1.90.04.99	outros serviços temporários				383.186,14	
3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários				634,20	
3.1.90.05.98	outros benefícios previdenciários - pessoal civil				634,20	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				699.597,90	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				627.910,93	
3.1.90.11.43	13º salário				71.686,97	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				85.680,22	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				85.680,22	
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis (Pessoal Civil)				953,28	
3.1.90.16.01	outras despesas variáveis – pessoal civil				953,28	
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas				19.298,10	
3.1.90.94.07	indenização por demissão de servidor ou empregado				19.298,10	
3.1.91.00.00	Aplic Direta Decorrente de Oper entre Órgãos, Fundos e Entid Integ dos Orç Fiscal e da Seg. Social	80.988,39	0,00	80.988,39	79.432,55	1.555,84
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais				79.432,55	
3.1.91.13.14	contribuição a regime próprio de previdência social				79.432,55	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	465.966,84	0,00	465.966,84	376.674,75	89.292,09
3.3.90.14.00	Diárias Civil				1.029,48	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				1.029,48	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				187.799,01	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				56.136,74	
3.3.90.30.04	gás engarrafado				3.089,70	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				7.749,29	
3.3.90.30.09	material farmacológico				7.984,67	
3.3.90.30.10	material odontológico				14.032,44	
3.3.90.30.15	material para festividades e homenagens				300,35	

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 2018

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.30.16	material de expediente				5.284,42	
3.3.90.30.17	material de processamento de dados				6.111,50	
3.3.90.30.19	material de acondicionamento e embalagem				90,99	
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha				1.926,40	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				13.996,97	
3.3.90.30.23	uniformes, tecidos e aviamentos				2.702,40	
3.3.90.30.25	material para manutenção de bens móveis				4.434,86	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				1.420,10	
3.3.90.30.28	material de proteção e segurança				294,00	
3.3.90.30.30	material para comunicações				100,00	
3.3.90.30.36	material hospitalar				45.846,25	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				15.736,19	
3.3.90.30.44	material de sinalização visual e afins				148,00	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				413,74	
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita				3.520,00	
3.3.90.32.99	outros materiais de distribuição gratuita				3.520,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				33.990,52	
3.3.90.36.99	outros serviços de terceiros – pessoa física				33.990,52	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				122.853,45	
3.3.90.39.15	limpeza de veículos				30,00	
3.3.90.39.16	manutenção e conservação de bens imóveis				498,00	
3.3.90.39.17	manutenção e conservação de máquinas e equipamentos				4.822,67	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				3.935,31	
3.3.90.39.20	manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas				3.333,00	
3.3.90.39.28	coleta de lixo e demais resíduos				7.000,00	
3.3.90.39.41	fornecimento de alimentação				2.011,85	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				17.800,00	

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 2018

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto				1.841,63	
3.3.90.39.50	serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial				74.620,00	
3.3.90.39.63	serviços gráficos e editoriais				2.188,74	
3.3.90.39.69	seguros em geral				511,62	
3.3.90.39.81	serviços bancários				49,40	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				850,00	
3.3.90.39.64	Telefonia Fixa e Móvel (Que Não Integrem Pacote de Comunicação De Dados)				3.361,23	
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Pessoa Jurídica				19.611,99	
3.3.90.40.01	Locação de Equipamentos e Softwares				3.722,99	
3.3.90.40.04	Comunicação de Dados				4.889,00	
3.3.90.40.09	Manutenção e Conservação de Equipamentos de Tic				11.000,00	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				7.870,30	
3.3.90.47.99	outras obrigações tributárias e contributivas				7.870,30	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	25.000,00	0,00	25.000,00	12.976,09	12.023,91
4.4.90.30.00	Material de Consumo				1.293,29	
4.4.90.30.36	material hospitalar				1.293,29	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				11.682,80	
4.4.90.52.06	aparelhos e equipamentos de comunicação				2.146,00	
4.4.90.52.08	aparelhos, equipamentos, utensílios médico-odontológico, laboratorial e hospitalar				2.098,00	
4.4.90.52.12	aparelhos e utensílios domésticos				3.008,80	
4.4.90.52.30	máquinas e equipamentos energéticos				426,00	
4.4.90.52.35	equipamentos de processamento de dados				3.404,00	
4.4.90.52.42	mobiliário em geral				600,00	
05001.10.301.02.000057	Bloco - Assistência Farmacêutica	183.778,55	53.560,00	237.338,55	140.412,70	96.925,85
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	183.778,55	0,00	183.778,55	133.212,70	50.565,85
3.3.90.30.00	Material de Consumo				133.212,70	
3.3.90.30.09	material farmacológico				132.284,48	

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 2018

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.30.17	material de processamento de dados				447,00	
3.3.90.30.19	material de acondicionamento e embalagem				292,22	
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis				189,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	53.560,00	53.560,00	7.200,00	46.360,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				7.200,00	
4.4.90.52.30	máquinas e equipamentos energéticos				800,00	
4.4.90.52.42	mobiliário em geral				6.400,00	
05001.10.301.02.000058	Bloco - Atenção de Média e Alta Complex. Ambulat. e Hospitalar	36.182,25	0,00	36.182,25	31.963,16	4.219,09
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	36.182,25	0,00	36.182,25	31.963,16	4.219,09
3.3.90.30.00	Material de Consumo				8.341,58	
3.3.90.30.35	material laboratorial				8.341,58	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				23.621,58	
3.3.90.39.50	serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial				23.621,58	
05001.10.301.02.000059	Bloco - Vigilância em Saúde	53.305,02	1.704,66	55.009,68	13.561,37	41.448,31
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	53.305,02	0,00	53.305,02	11.876,37	41.428,65
3.3.90.14.00	Diárias Civil				1.326,36	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				1.326,36	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				9.860,64	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				148,00	
3.3.90.30.11	material químico				650,00	
3.3.90.30.16	material de expediente				1.667,45	
3.3.90.30.17	material de processamento de dados				830,00	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				6.565,19	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				689,37	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				689,37	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	1.704,66	1.704,66	1.685,00	19,66
4.4.90.30.00	Material de Consumo				143,00	

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 2018

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
4.4.90.30.46	material bibliográfico não imobilizável				143,00	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				1.542,00	
4.4.90.52.04	aparelhos de medição e orientação				64,00	
4.4.90.52.35	equipamentos de processamento de dados				1.278,00	
4.4.90.52.42	mobiliário em geral				200,00	
05001.99	Reserva Contingência	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
05001.99.997	Reserva do RPPS	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
05001.99.997.02.000102	Reserva da Contingência - FMS	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
9.9.99.00.00	A Definir (ou Res.Contingência)	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
	Total da Unidade Gestora	4.240.272,67	55.264,66	4.295.537,33	3.718.430,60	577.106,73

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Leoberto Leal

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
01001	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	793.100,00	0,00	793.100,00	793.081,84	18,16
01001.01	Legislativa	793.100,00	0,00	793.100,00	793.081,84	18,16
01001.01.031	Ação Legislativa	793.100,00	0,00	793.100,00	793.081,84	18,16
01001.01.031.02.000001	Funcionamento e Manutenção da Câmara Municipal	793.100,00	0,00	793.100,00	793.081,84	18,16
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	653.090,54	0,00	653.090,54	653.072,38	18,16
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				588.269,72	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				588.269,72	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				64.802,66	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				64.802,66	
3.1.91.00.00	Aplic Direta Decorrente de Oper entre Órgãos, Fundos e Entid Integ dos Orç Fiscal e da Seg. Social	54.220,11	0,00	54.220,11	54.220,11	0,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais				54.220,11	
3.1.91.13.03	contribuição patronal para o regime próprio				54.206,35	
3.1.91.13.17	juros				13,76	

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 2018

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	70.513,46	0,00	70.513,46	70.513,46	0,00
3.3.90.14.00	Diárias Civil				27.362,10	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				27.362,10	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				7.884,88	
3.3.90.30.15	material para festividades e homenagens				2.290,45	
3.3.90.30.16	material de expediente				2.185,40	
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha				2.979,03	
3.3.90.30.25	material para manutenção de bens móveis				110,00	
3.3.90.30.44	material de sinalização visual e afins				320,00	
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita				874,00	
3.3.90.32.99	outros materiais de distribuição gratuita				874,00	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção				5.442,00	
3.3.90.33.01	passagens para o país				5.442,00	
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria				3.600,00	
3.3.90.35.01	assessoria e consultoria técnica ou jurídica				3.600,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				2.456,21	
3.3.90.36.06	serviços técnicos profissionais				880,00	
3.3.90.36.23	fornecimento de alimentação				771,50	
3.3.90.36.99	outros serviços de terceiros – pessoa física				804,71	
3.3.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra				1.377,90	
3.3.90.37.06	manutenção e conservação de bens móveis				1.377,90	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				19.766,37	
3.3.90.39.08	manutenção de software				448,92	
3.3.90.39.11	locação de softwares				9.357,72	
3.3.90.39.16	manutenção e conservação de bens imóveis				300,00	
3.3.90.39.22	exposições, congressos e conferências				2.150,00	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				1.888,87	

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 2018

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto				761,93	
3.3.90.39.47	serviços de comunicação em geral				31,40	
3.3.90.39.81	serviços bancários				90,90	
3.3.90.39.88	serviços de publicidade e propaganda				2.400,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				934,00	
3.3.90.39.64	Telefonia Fixa e Móvel (Que Não Integrem Pacote de Comunicação De Dados)				1.402,63	
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Pessoa Jurídica				1.750,00	
3.3.90.40.15	Conteúdo de Web				1.750,00	
3.3.93.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades dos Orçam. Fiscal e da Segurid	2.520,00	0,00	2.520,00	2.520,00	0,00
3.3.93.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				2.520,00	
3.3.93.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				2.520,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	12.755,89	0,00	12.755,89	12.755,89	0,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				12.755,89	
4.4.90.52.42	mobiliário em geral				12.755,89	
	Total da Unidade Gestora	793.100,00	0,00	793.100,00	793.081,84	18,16
	Total Geral	21.618.275,41	403.438,65	22.021.714,06	14.996.718,34	7.024.995,72

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ANEXO 12
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 06/2018

	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	Saldo
	(a)	(b)	(c)	(d)=(c-b)
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	19.597.000,00	19.597.000,00	17.459.101,40	-2.137.898,60
Receitas Correntes (I)	17.097.000,00	17.097.000,00	16.920.667,26	-176.332,74
Receita Tributária	594.000,00	594.000,00	673.441,78	79.441,78
Receitas de Contribuições	1.554.000,00	1.554.000,00	1.580.338,37	26.338,37
Receita Patrimonial	1.977.600,00	1.977.600,00	1.209.483,90	-768.116,10
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	8.000,00	8.000,00	10.910,50	2.910,50
Transferências Correntes	12.945.400,00	12.945.400,00	13.415.542,99	470.142,99
Outras Receitas Correntes	18.000,00	18.000,00	30.949,72	12.949,72
Receitas de Capital (II)	2.500.000,00	2.500.000,00	538.434,14	-1.961.565,86
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	70.000,00	70.000,00	36.100,00	-33.900,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.430.000,00	2.430.000,00	502.334,14	-1.927.665,86
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	19.597.000,00	19.597.000,00	17.459.101,40	-2.137.898,60
Operações de Crédito / Refinanciamento (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	19.597.000,00	19.597.000,00	17.459.101,40	-2.137.898,60
DÉFICIT (VII)				
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	19.597.000,00	19.597.000,00	17.459.101,40	-2.137.898,60
Saldos de Exercícios Anteriores				
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro		874.918,98		
Reabertura de créditos adicionais		0,00		



BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ANEXO 12
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 06/2018

	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	15.659.000,00	18.355.268,13	14.001.084,76	13.901.340,22	13.901.340,22	4.354.183,37
Despesas Correntes (IX)	12.908.700,00	14.699.423,49	13.678.704,11	13.594.706,57	13.594.706,57	1.020.719,38
Pessoal e Encargos Sociais	7.539.000,00	8.998.145,72	8.789.181,06	8.789.181,06	8.789.181,06	208.964,66
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	5.369.700,00	5.701.277,77	4.889.523,05	4.805.525,51	4.805.525,51	811.754,72
Despesas de Capital (X)	2.750.300,00	3.655.844,64	322.380,65	306.633,65	306.633,65	3.333.463,99
Investimentos	2.750.300,00	3.655.844,64	322.380,65	306.633,65	306.633,65	3.333.463,99
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida(*)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência (XI)	13.000,00	13.000,00				13.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XII)	1.293.000,00	1.021.445,93	995.633,58	995.633,58	995.633,58	25.812,35
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	16.965.000,00	19.389.714,06	14.996.718,34	14.896.973,80	14.896.973,80	4.392.995,72
Superávit (XIV)			2.462.383,06			-2.462.383,06
TOTAL (XV = XIII + XIV)	16.965.000,00	19.389.714,06	17.459.101,40	14.896.973,80	14.896.973,80	1.930.612,66
Reserva do RPPS	2.632.000,00	2.632.000,00				2.632.000,00

(*) Incluída a Amortização da Dívida/Refinanciamento

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 06/2018

	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 06/2018

	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior				
	(a)	(b)				
Despesas Correntes	7.950,00	41.361,38	20.595,51	20.595,51	28.715,87	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	7.950,00	41.361,38	20.595,51	20.595,51	28.715,87	0,00
Despesas de Capital	0,00	394.467,01	386.153,67	386.153,67	8.313,34	0,00
Investimentos	0,00	394.467,01	386.153,67	386.153,67	8.313,34	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	7.950,00	435.828,39	406.749,18	406.749,18	37.029,21	0,00

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 06/2018

	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior			
	(a)	(b)			
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 06/2018

INGRESSOS

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	17.459.101,40	16.232.380,68
Ordinária	6.415.316,16	6.196.868,53
Vinculada	11.043.785,24	10.035.512,15
Transferências Financeiras Recebidas (II)	3.216.016,70	3.714.384,71
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	3.216.016,70	3.193.947,51
Transferências Recebidas Independentes da Execução Orçamentária	0,00	520.437,20
Transferências Recebidas para Aporte de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	1.491.766,50	1.687.005,86
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	99.744,54	435.828,39
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.392.021,96	1.251.177,47
Outros Recebimentos Extraorçamentários	0,00	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	15.553.222,45	13.585.315,40
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.226.669,49	1.474.374,05
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo	14.326.552,96	12.110.941,35
TOTAL(V) = (I + II + III + IV)	37.720.107,05	35.219.086,65





BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 06/2018

DISPÊNDIOS

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)	14.996.718,34	14.444.078,07
Ordinária	5.079.897,93	4.780.636,27
Vinculada	9.916.820,41	9.663.441,80
Transferências Financeiras Concedidas (VII)	3.216.016,70	3.714.384,71
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	3.216.016,70	3.193.947,51
Transferências Concedidas Independentes da Execução Orçamentária	0,00	520.437,20
Transferências Concedidas para Aporte de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	1.798.771,14	1.507.401,42
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	406.749,18	255.590,71
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00	633,24
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.392.021,96	1.251.177,47
Outros Pagamentos Extraorçamentários	0,00	0,00
Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)	17.708.600,87	15.553.222,45
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.417.938,29	1.226.669,49
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo	16.290.662,58	14.326.552,96
TOTAL(X) = (VI + VII + VIII + IX)	37.720.107,05	35.219.086,65




Município de LEOBERTO LEAL

Receitas Orçamentárias segundo as Fontes de Recursos - Anexo 1 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2018

Código	Especificação	Valor
6.2.1.2.0.00.00	RECEITA REALIZADA - RECURSOS ORDINÁRIOS	
	00 - Recursos Ordinários	6.427.080,40
	Total das Receitas Orçamentárias - Recursos Ordinários (I)	6.427.080,40
6.2.1.2.0.00.00	RECEITA ORÇAMENTÁRIAS - RECURSOS VINCULADOS	
	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	3.692.030,14
	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	2.343.082,17
	03 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	2.957.882,96
	07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	14.027,60
	08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	87.016,64
	10 - Convênio de Trânsito - Militar	3.746,27
	11 - Convênio de Trânsito - Civil	3.730,29
	12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	3.536,84
	18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá	1.380.520,49
	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	344.102,71
	33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	104,22
	34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	177.817,53
	35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	68.528,88
	36 - Salário-Educação	190.322,34
	37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	165.217,17
	38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	1.570.350,95
	39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploraç	113.746,59
	62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	232.661,06
	64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	11.346,21
	65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	33.037,15
	67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	131.896,99
	87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	11.000,00



**Município de LEOBERTO LEAL**

Receitas Orçamentárias segundo as Fontes de Recursos - Anexo 1 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2018

88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	78,55
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	25.335,66
Total das Receitas Orçamentárias - Recursos Vinculados (II)	13.561.119,41
TOTAL GERAL (I + II)	19.988.199,81





Município de LEOBERTO LEAL

Deduções da Receita Orçamentária segundo as Fontes de Recurso - Anexo 2 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2018

Código	Especificação	Valor
6.2.1.3.0.00.00	DEDUÇÃO RECEITA REALIZADA - RECURSOS ORDINÁRIOS	
	00 - Recursos Ordinários	11.764,24
	Total das Deduções de Receitas Orçamentárias - Recursos Ordinários (I)	11.764,24
6.2.1.3.0.00.00	DEDUÇÃO RECEITA ORÇAMENTÁRIAS - RECURSOS VINCULADOS	
	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	2.228.424,92
	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	2.168,41
	03 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	284.230,83
	35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	13,41
	64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	2.496,60
	Total das Deduções de Receitas Orçamentárias - Recursos Vinculados (II)	2.517.334,17
	TOTAL GERAL (I + II)	2.529.098,41




Município de LEOBERTO LEAL

Despesas Orçamentárias segundo as Fontes de Recurso - Anexo 3 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2018

Código	Especificação	Valor
6.2.2.1.3.00.00	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS - RECURSOS ORDINÁRIOS	
	00 - Recursos Ordinários	5.079.897,93
	Total das Despesas Orçamentárias - Recursos Ordinários (I)	5.079.897,93
6.2.2.1.3.00.00	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS - RECURSOS VINCULADOS	
	00 - Recursos Ordinários	1.028.830,06
	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	1.705.899,34
	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	2.218.091,95
	03 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	698.410,82
	07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	14.684,74
	08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	82.486,84
	10 - Convênio de Trânsito - Militar	2.962,50
	11 - Convênio de Trânsito - Civil	6.529,95
	12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	2.645,41
	18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá	1.490.238,88
	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	196.704,16
	35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	208.165,51
	36 - Salário-Educação	162.419,20
	37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	167.454,14
	38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	1.428.185,76
	39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploraç	110.849,73
	62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	234.174,51
	64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados àeducação/saúde/assistência socia	51.322,73
	65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	29.846,32
	67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	72.152,89
	89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	4.764,97
	Total das Despesas Orçamentárias - Recursos Vinculados (II)	9.916.820,41





Município de LEOBERTO LEAL

Despesas Orçamentárias segundo as Fontes de Recurso - Anexo 3 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2018

TOTAL GERAL (I + II)

14.996.718,34




Município de LEOBERTO LEAL

Saldos em espécie do exercício anterior - Caixa e equivalente de caixa - Anexo 4.1 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2018

Código	Especificação	Valor
1.1.1.0.0.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - RECURSOS ORDINÁRIOS	
	00 - Recursos Ordinários	264.476,62
	Total de Caixa e Equivalentes de Caixa - Recursos Ordinários (I)	264.476,62
1.1.1.0.0.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - RECURSOS VINCULADOS	
	00 - Recursos Ordinários	4.009,78
	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	1.951,49
	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	41.015,70
	03 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	5.796,22
	07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1.345,18
	08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	2.750,82
	10 - Convênio de Trânsito - Militar	2.322,24
	11 - Convênio de Trânsito - Civil	3.479,94
	12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	2.072,51
	18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá	41.895,14
	33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	4.586,40
	35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	236.178,91
	36 - Salário-Educação	6.120,10
	37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	13.171,37
	38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	274.005,43
	39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploraç	7.993,98
	62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	4.620,59
	63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	810,34
	64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	242.227,22
	65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	47.530,61
	67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	10.087,13
	88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	3.456,80
	89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	4.764,97
	Total de Caixa e Equivalentes de Caixa - Recursos Vinculados (II)	962.192,87





Município de LEOBERTO LEAL

Saldos em espécie do exercício anterior - Caixa e equivalente de caixa - Anexo 4.1 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2018

TOTAL GERAL (I + II)

1.226.669,49



**Município de LEOBERTO LEAL**

Saldos em espécie do exercício anterior - Depósitos restituíveis e valores vinculados - Anexo 4.2 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2018

Código	Especificação	Valor
1.1.3.0.0.00.00, F	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - RECURSOS ORDINÁRIOS	
	Total de Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Recursos Ordinários (I)	
1.1.3.0.0.00.00, F	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - RECURSOS VINCULADOS	
	Total de Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Recursos Vinculados (II)	
	TOTAL GERAL (I + II)	




Município de LEOBERTO LEAL

Saldos em espécie para o exercício seguinte - Caixa e equivalente de caixa - Anexo 5.1 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2018

Código	Especificação	Valor
1.1.1.0.0.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - RECURSOS ORDINÁRIOS	
	00 - Recursos Ordinários	516.233,22
	Total de Caixa e Equivalentes de Caixa - Recursos Ordinários (I)	516.233,22
1.1.1.0.0.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - RECURSOS VINCULADOS	
	00 - Recursos Ordinários	3.409,78
	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	1.768,37
	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	35.572,60
	03 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	16.927,91
	07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	8,04
	08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	7.280,62
	10 - Convênio de Trânsito - Militar	2.812,54
	11 - Convênio de Trânsito - Civil	680,28
	12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	3.257,41
	18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá	79.575,30
	33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	5.500,96
	34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	-11.419,89
	35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	82.721,87
	36 - Salário-Educação	31.956,60
	37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	10.991,28
	38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	436.723,79
	39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploraç	10.890,84
	62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	3.107,14
	64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	19.604,00
	65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	50.417,84
	67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	70.046,78
	87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	11.000,00
	88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	3.535,35





Município de LEOBERTO LEAL

Saldos em espécie para o exercício seguinte - Caixa e equivalente de caixa - Anexo 5.1 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2018

89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	25.335,66
Total de Caixa e Equivalentes de Caixa - Recursos Vinculados (II)	901.705,07
TOTAL GERAL (I + II)	1.417.938,29



**Município de LEOBERTO LEAL**

Saldo em espécie para o exercício seguinte - Depósitos restituíveis e valores vinculados - Anexo 5.2 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2018

Código	Especificação	Valor
1.1.3.0.0.00.00, F	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - RECURSOS ORDINÁRIOS	
	Total de Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Recursos Ordinários (I)	
1.1.3.0.0.00.00, F	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - RECURSOS VINCULADOS	
	Total de Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Recursos Vinculados (II)	
	TOTAL GERAL (I + II)	



**Município de LEOBERTO LEAL**

Saldos em espécie para o exercício seguinte - Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, segundo as Fontes de Recursos - Anexo 5.3 ao Balanço Financeiro.

Competência: 06/2018

Código	Especificação	Valor
1.1.4.0.0.00.00, F	INVESTIMENTOS E APLIC TEMPORARIAS CURTO PRAZO - RECURSOS ORDINÁRIOS	
	Total de Investimentos e Aplic. Temporários de Curto Prazo - Recursos Ordinários (I)	
1.1.4.0.0.00.00, F	INVESTIMENTOS E APLIC TEMPORARIAS CURTO PRAZO - RECURSOS VINCULADOS	
	03 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	16.290.662,58
	Total de Investimentos e Aplic. Temporários de Curto Prazo - Recursos Vinculados (II)	16.290.662,58
	TOTAL GERAL (I + II)	16.290.662,58



Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 06/2018

ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.417.938,29	1.226.669,49
Créditos a Curto Prazo	974.805,66	827.545,00
Créditos Tributários a Receber	663.093,50	515.832,84
Clientes	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	311.712,16	311.712,16
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00
Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	36.363,46	212.650,20
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	16.290.662,58	14.326.552,96
Títulos e valores mobiliários	0,00	0,00
Investimento do RPPS	16.290.662,58	14.326.552,96
Aplicações em segmentos de Imóveis	0,00	0,00
(-) Ajustes de Perdas e Investimentos de aplicações temporários	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
Ativo Não Circulante Mantido Para Venda	0,00	0,00
Variação Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	63.312,58	40.741,07
Total do Ativo Circulante	18.783.082,57	16.634.158,72
ATIVO NÃO CIRCULANTE		
Ativo Realizável a Longo Prazo	124.366,76	97.330,29
Créditos a Longo Prazo	92.092,33	75.112,53
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	92.092,33	75.112,53
Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 06/2018

(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	66.328,33	60.326,21
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	-38.108,45	-38.108,45
Estoques	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	4.054,55	0,00
Investimentos	38.108,45	38.108,45
Participações Permanentes	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Participação Permanente	0,00	0,00
Propriedades para Investimento	0,00	0,00
(-) Depreciação acumulada de Investimentos	0,00	0,00
(-) Redução do Valor Recuperável de Propriedade para Investimento	0,00	0,00
Investimento do RPPS de Longo Prazo	38.108,45	38.108,45
(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimento do RPPS	0,00	0,00
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimento - Demais	0,00	0,00
Imobilizado	13.877.871,69	13.222.672,66
Bens Móveis	6.922.681,90	6.692.810,91
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas - Bens Móveis)	0,00	0,00
(-) Redução ao valor recuperável do imobilizado - Bens Móveis	0,00	0,00
Bens Imóveis	6.955.189,79	6.529.861,75
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas Imóveis	0,00	0,00
(-) Redução ao valor recuperável do imobilizado - Bens Imóveis	0,00	0,00
Intangível	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante	14.040.346,90	13.358.111,40
TOTAL DO ATIVO	32.823.429,47	29.992.270,12

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 06/2018

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE		
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	1.771.346,60	1.398.143,81
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00
Total do Passivo Circulante	1.771.346,60	1.398.143,81
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	14.260.035,78	12.032.740,32
Provisões Matemáticas Previdenciárias	14.260.035,78	12.032.740,32
Demais Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante	14.260.035,78	12.032.740,32
TOTAL DO PASSIVO	16.031.382,38	13.430.884,13
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Patrimônio Social e Capital Social	10.214.694,89	10.214.694,89
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00



BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 06/2018

Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	6.577.352,20	6.346.691,10
Resultado do Exercício	230.661,10	-162,46
Resultado de Exercícios Anteriores	6.346.691,10	6.346.853,56
Ajustes de exercícios anteriores	0,00	0,00
outros Resultados	0,00	0,00
(-) Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	16.792.047,09	16.561.385,99
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	32.823.429,47	29.992.270,12





QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 06/2018

	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)		
ATIVO FINANCEIRO	17.708.600,87	15.553.222,45
ATIVO PERMANENTE	15.114.828,60	14.439.047,67
Total do Ativo	32.823.429,47	29.992.270,12
PASSIVO (II)		
PASSIVO FINANCEIRO	99.744,54	443.778,39
PASSIVO PERMANENTE	16.031.382,38	13.430.884,13
Total do Passivo	16.131.126,92	13.874.662,52
SALDO PATRIMONIAL(III) = (I - II)	16.692.302,55	16.117.607,60





QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 06/2018

ATOS POTENCIAIS ATIVOS	Exercício Atual	Exercicio Anterior
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00
Direitos Contratuais	100.361,31	100.361,31
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos	100.361,31	100.361,31

ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	Exercício Atual	Exercicio Anterior
Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	8.073.773,32	7.248.701,48
Outros Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos	8.073.773,32	7.248.701,48





BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 06/2018

FONTES DE RECURSOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
00 - Recursos Ordinários	477.419,46	281.852,58
02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	11.401,38	36.344,75
03 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	16.307.590,49	14.332.349,18
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	8,04	665,18
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	7.280,62	2.750,82
10 - Convênio de Trânsito - Militar	2.812,54	2.322,24
11 - Convênio de Trânsito - Civil	680,28	3.479,94
12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	3.257,41	2.072,51
18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá	79.575,30	41.895,14
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	5.500,96	4.586,40
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	-11.419,89	216.715,16
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	79.797,87	199.528,86
36 - Salário-Educação	31.775,70	2.938,26
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	10.934,40	13.171,37
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	409.678,06	108.046,20
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploraç	10.890,84	7.993,98
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	3.107,14	4.620,59
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	0,00	810,34
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	19.604,00	-375.125,91
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	50.417,84	47.038,06
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	68.672,88	167.166,64
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	11.000,00	0,00
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	3.535,35	3.456,80
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	25.335,66	4.764,97
TOTAL	17.608.856,33	15.109.444,06



DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - ANEXO 15

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 06/2018

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	841.165,20	606.450,56
Impostos	681.738,24	490.560,61
Taxas	159.426,96	115.889,95
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	1.583.750,10	1.492.271,37
Contribuições Sociais	1.493.434,73	1.414.328,05
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	3.425,49	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	86.889,88	77.943,32
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	24.348,45	16.560,26
Venda de Mercadorias	0,00	0,00
Venda de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	24.348,45	16.560,26
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	1.196.776,04	1.549.239,37
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	2.144,42	3.195,55
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	1.194.631,62	1.546.043,82
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	19.033.818,74	18.316.059,35
Transferências Intragovernamentais	3.216.016,70	3.714.384,71
Transferências Intergovernamentais	15.817.802,04	14.601.674,64
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Execução orçamentária delegada de Entes	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências Delegadas Recebidas	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	0,00	0,00

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - ANEXO 15
Município de LEOBERTO LEAL
Competência: 06/2018

Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00
Reversão da Redução do Valor Recuperável	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	558.644,08	429.164,83
Varição Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	199.180,57	97.388,02
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	359.463,51	331.776,81
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	23.238.502,61	22.409.745,74
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
Pessoal e Encargos	9.548.450,08	8.622.319,12
Remuneração a Pessoal	8.028.373,65	7.217.913,17
Encargos Patronais	1.463.782,08	1.343.816,25
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	56.294,35	60.589,70
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	879.749,43	789.593,17
Aposentadorias e Reformas	659.955,85	593.360,35
Pensões	153.579,63	160.447,29
Benefícios de Prestação Continuada	35.100,00	32.346,66
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	31.113,95	3.438,87
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	4.051.218,38	3.901.037,35
Uso de Material de Consumo	2.303.551,34	2.282.678,00
Serviços	1.747.667,04	1.618.359,35
Depreciação, Amortização e Exaustão	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	3.995,49	224,28
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - ANEXO 15

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 06/2018

Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	228,14	224,28
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	3.767,35	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	5.828.523,92	6.116.550,40
Transferências Intragovernamentais	3.216.016,70	3.714.384,71
Transferências Intergovernamentais	2.225.172,31	2.074.277,02
Transferências às Instituições Privadas	224.399,45	223.395,37
Transferências às Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências aos Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	162.935,46	104.493,30
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	177.721,24	184.610,33
Reavaliação, redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00	5.312,13
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	177.721,24	179.298,20
Tributárias	244.759,66	192.867,77
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	700,31
Contribuições	244.759,66	192.167,46
Custo das Mercadorias Vendidas, dos Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Custo de Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custo de Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custo de Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	2.273.423,31	2.602.705,78
Premiações	19.481,26	12.414,40
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - ANEXO 15

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 06/2018

Constituição de Provisões	2.227.295,46	2.483.548,64
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	26.646,59	106.742,74
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	23.007.841,51	22.409.908,20
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)	230.661,10	-162,46

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 06/2018

	Exercício Atual
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	
Ingressos	21.528.705,92
Receitas derivadas e originárias	3.505.124,27
Transferências correntes recebidas	13.415.542,99
Outros ingressos operacionais	4.608.038,66
Desembolsos	19.218.974,32
Pessoal e demais despesas	13.388.983,80
Juros e encargos da dívida	0,00
Transferências concedidas	1.221.951,86
Outros desembolsos operacionais	4.608.038,66
<i>Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)</i>	2.309.731,60
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	
Ingressos	36.100,00
Alienações de bens	36.100,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	0,00
Outros ingressos de Investimentos	
Desembolsos	692.787,32
Aquisição de ativo não circulante	681.439,19
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00
Outros desembolsos de investimentos	11.348,13
<i>Fluxo de caixa líquido das atividades de investimentos (II)</i>	-656.687,32
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	
Ingressos	502.334,14
Operações de Crédito	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes	0,00
Transferências de capital recebidas	502.334,14
Outros ingressos de financiamentos	
Desembolsos	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00
Outros desembolsos de financiamentos	0,00

Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)

502.334,14

GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I + II + III)	2.155.378,42
Caixa e Equivalentes de caixa inicial (*)	15.553.222,45
Caixa e Equivalentes de caixa final (**)	17.708.600,87

(*) Incluído os valores referentes aos Investimentos temporários a curto prazo inicial, atributo F

(**) Incluído os valores referentes aos Investimentos temporários a curto prazo final, atributo F



**QUADRO DE RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS**

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 06/2018

	Exercício Atual
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS	
Receita Tributária	673.441,78
Receita de Contribuições	1.580.338,37
Receita Patrimonial	14.852,28
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	10.910,50
Remuneração das Disponibilidades	1.194.631,62
Outras Receitas Derivadas e Originárias	30.949,72
Total das Receitas Derivadas e Originárias	3.505.124,27



**QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS**

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 06/2018

	Exercício Atual
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	
Intergovernamentais	11.695.029,15
da União	7.860.691,93
de Estados e Distrito Federal	3.834.337,22
de Municípios	0,00
Intragovernamentais	0,00
Outras transferências recebidas	1.720.513,84
Total das Transferências Recebidas	13.415.542,99
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	
Intergovernamentais	1.918,83
a União	0,00
a Estados e Distrito Federal	1.918,83
a Municípios	0,00
Intragovernamentais	995.633,58
Outras transferências concedidas	224.399,45
Total das Transferências Concedidas	1.221.951,86





QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 06/2018

	Exercício Atual
Legislativa	726.705,84
Judiciária	0,00
Essencial à Justiça	0,00
Administração	1.442.692,72
Defesa Nacional	0,00
Segurança Pública	0,00
Relações Exteriores	0,00
Assistência Social	601.668,35
Previdência Social	934.159,04
Saúde	3.194.180,31
Trabalho	0,00
Educação	3.628.857,08
Cultura	35.820,37
Direitos da Cidadania	0,00
Urbanismo	193.238,51
Habituação	0,00
Saneamento	0,00
Gestão Ambiental	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00
Agricultura	753.298,15
Organização Agrária	0,00
Indústria	0,00
Comércio e Serviços	0,00
Comunicações	0,00
Energia	0,00
Transporte	1.567.070,42
Desporto e Lazer	124.114,11
Encargos Especiais	187.178,90
Outras Despesas não identificadas	0,00
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	13.388.983,80





QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 06/2018

	Exercício Atual
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00
Despesas com Juros, Correção Monetária e Outros encargos da dívida, não classificados na Função 28	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	0,00





DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Município de LEOBERTO LEAL

Competência: 06/2018

ESPECIFICAÇÃO	Patrimônio Social e Capital Social	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC)	Reserva de Capital	Ajuste de Avaliação Patrimonial	Reservas de Lucros	Demais Reservas	Resultados Acumulados	Ações/Cotas em Tesouraria	TOTAL
Saldos iniciais	10.214.694,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.346.691,10	0,00	16.561.385,99
Ajustes de exercícios anteriores							0,00		0,00
Aumento de capital	0,00	0,00							0,00
Resgate/Reemissão de Ações e Cotas								0,00	0,00
Juros sobre capital próprio									
Resultado do exercício							230.661,10		230.661,10
Ajustes de avaliação patrimonial				0,00					0,00
Constituição/Reversão de reservas			0,00		0,00	0,00			0,00
Outros							0,00		0,00
Dividendos a distribuir (R\$... por ação)									
Saldos finais	10.214.694,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.577.352,20	0,00	16.792.047,09

MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis do Balanço Consolidado do Exercício de 2018

1. INFORMAÇÕES GERAIS

A Prefeitura de Leoberto Leal é pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.924.390/0001-50, com sede administrativa localizada à Rua Mainolvo Lehmkuhl, 20, Centro de Leoberto Leal, estado de Santa Catarina.

As atividades operacionais e a execução orçamentária do Município são amparadas pela Lei (Orçamentária Anual) nº 1354, de 18 de dezembro de 2017.

As ações desenvolvidas pelo Município estão agrupadas nas funções de governo previstas na Portaria Ministerial nº 42, de 14 de abril de 1999.

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas com base nos dados extraídos de Sistema informatizado de Contabilidade, desenvolvido pela empresa “Betha Sistemas” e incluem os dados consolidados da execução orçamentária, financeira e patrimonial dos Poderes: Executivo compreendendo os Órgãos da Administração Direta e seus respectivos Fundos; e Legislativo, compreendendo a Câmara Municipal e referem-se ao exercício financeiro de 2018, coincidindo, por disposição legal, com o ano civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Os resultados do exercício de 2018 estão evidenciados nas Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP, cujo rol é composto por:

- Balanço Orçamentário;
- Balanço Financeiro;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstração das Variações Patrimoniais;
- Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido.

Estas notas explicativas fazem parte das demonstrações contábeis e contêm informações relevantes, complementares ou suplementares àquelas não suficientemente evidenciadas ou não constantes nas demonstrações contábeis. Tais notas incluem os critérios utilizados na elaboração das demonstrações, as informações de natureza patrimonial, orçamentária, legal e de desempenho, bem como outros eventos não suficientemente evidenciados ou não constantes nas referidas demonstrações.



2. DIRETRIZES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis do Balanço Consolidado do Município de Loberto Leal, Estado de Santa Catarina, foram elaboradas de acordo com os critérios de avaliação dos elementos patrimoniais e as práticas contábeis emanadas pela Lei nº 4.320/1964. Foram observadas as normas, instruções e procedimentos contábeis atinentes ao atual processo gradual de transição, em virtude da convergência aos padrões internacionais de Contabilidade Pública e conforme as exigências da Lei 4.320/64.

3. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO

Em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000 e alterações que estabelecem normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, o orçamento consolidado da Prefeitura do Município de Leoberto Leal, para o exercício de 2018, instituído por meio da Lei Municipal nº 1354, de 18 de dezembro de 2017, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 19.597.000,00 (dezenove milhões quinhentos e noventa e sete mil reais). O referido Orçamento compreende o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social Consolidado referentes aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e indireta.

3.1 – Execução Orçamentária:

3.1.1 – Execução Orçamentária da Receita:

Os registros de classificação da receita tributária, são gerenciados por meio do Sistema informatizado denominado "Tributos" desenvolvido pela empresa Betha Sistemas, integrando ao sistema de contabilidade e tesouraria. Não é incomum dificuldades e erros quando da integração entre os sistemas, o que gera certa insegurança quanto à correção na classificação da receita.

A previsão inicial da Receita consolidada em 2018 foi de R\$19.597.000,00, dos quais foram arrecadados R\$ 17.459.101,40 o que representou 89,09% da receita orçada, isto é, 10,91% a menos que o previsto.

As Receitas Correntes corresponderam a 96,92% da arrecadação total, somando R\$ 16.920.667,26. Dentre as que mais se destacaram estão as Transferências Correntes, da União, do Estado e outras Instituições Públicas, no total de R\$ 13.415.542,99, que correspondem ao percentual de 79,29% da Receita Corrente total arrecadada.

Outras receitas que é importante ressaltar é a Receita Patrimonial que somou o valor de R\$ 1.209.483,90, alavancada principalmente pelos rendimentos bancários auferidos pela aplicação das disponibilidades financeiras do RPPS que somaram R\$ 1.154.988,52; e a Receita de Contribuições que somou o valor de R\$ 1.580.338,37, alavancada em muito pelas Contribuições Sociais relativas às

Contribuições Previdenciárias dos Servidores públicos efetivos (Parte do Servidor e Patronal) ao RPPS, que somaram R\$ 1.493.448,49.

As Receitas de Capital, por sua vez, totalizaram R\$ 538.434,14, representando menos de 3,09% do total arrecadado, sendo essa receita em grande parte pelas transferências da União que somaram R\$ 486.856,74, ou seja, 90,42% do total da receita de capital arrecadada.

3.1.2 Dos créditos adicionais

O total dos créditos adicionais especiais e suplementares por conta do excesso de arrecadação, do superávit financeiro do exercício anterior, da anulação de dotações e dotações transferidas perfizeram o valor de R\$ 4.222.847,59, distribuídos conforme itens 3.1.2.1 e 3.1.2.2 a seguir.

3.1.2.1 Dos créditos adicionais suplementares:

Durante o Exercício, foram abertos os créditos adicionais suplementares com a utilização do superávit financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 794.889,35, o valor de R\$ 1.284.595,08 por conta do excesso de arrecadação, o valor de R\$ 1.662.724,51 por anulações de dotações e o valor de R\$ 77.200,00 por dotações transferidas.

3.1.2.2 Dos créditos adicionais especiais:

Foram abertos créditos adicionais especiais por meio de lei específica o valor total de R\$ 80.029,63 por conta de superávit financeiro do exercício anterior, o valor de R\$ 250.000,00 pelo excesso de arrecadação e R\$ 73.409,02 por anulação de dotações.

3.1.3 - Execução Orçamentária da Despesa:

Os registros de classificação da despesa foram efetuados em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, 7ª edição, expedido pela Secretaria do Tesouro Nacional e pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 163/2001.

O total da despesa consolidada empenhada no exercício de 2018 foi de R\$ 14.996.718,34, dos quais, foram liquidados e pagos R\$ 14.896.973,80.

Das despesas empenhadas, R\$ 9.784.814,64 correspondem a despesas com Pessoal e Encargos Sociais, representando 65,25% da despesa total empenhada. Com Outras Despesas Correntes foram empenhados R\$ 4.889.523,05, correspondendo a 32,61% da despesa total empenhada, restando 2,15% para Investimentos.



3.1.4 – Resultado Orçamentário

A confrontação entre a Receita arrecadada e a Despesa empenhada apresentou no exercício de 2018 um superávit orçamentário no valor de R\$ 2.462.383,06, equivalente a aproximadamente 14,11% da Receita arrecadada.

3.1.5 – Restos a Pagar

3.1.5.1 Restos à Pagar Não Processados

O saldo inicial de Restos a Pagar Não Processados de forma consolidada no exercício de 2018 era de R\$ 443.778,39. Durante a execução orçamentária foram pagos R\$ 406.749,18 e cancelados um total de R\$ 37.029,21, não restando ao final do exercício, saldo de Restos à Pagar Não Processados a serem pagos.

O cancelamento de despesas se deu em decorrência das despesas não realizadas e despesas sem comprovação documental.

4 – BALANÇO FINANCEIRO CONSOLIDADO

O Balanço Financeiro do Município de Leoberto Leal evidencia os valores dos ingressos orçamentários e extra orçamentários em confrontação com os desembolsos orçamentários e extra orçamentários, classificados em recursos ordinários e vinculados, apresentando os saldos das disponibilidades financeiras iniciais e finais.

No exercício de 2018 o Balanço Financeiro Consolidado apresentou a seguinte composição:

4.1 A Receita Orçamentária totalizou R\$ 17.459.101,40, e desse total a Receita Ordinária somou R\$ 8.332.027,87 enquanto que a receita vinculada perfaz o montante de R\$ 9.127.073,53.

4.2 A Despesa Orçamentária perfaz o total de R\$ 14.996.718,34, e desse total o valor de R\$ 8.151.155,37 refere-se a recursos livres e R\$ 6.845.562,97 a recursos vinculados.

5 – BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO

O Balanço Patrimonial (BP) anexo 14, demonstram os lançamentos realizados nos grupos 1 (ativo) e 2 (passivo e patrimônio líquido) e visam expressar qualitativa e quantitativamente o Patrimônio do Município, demonstrando a situação de Bens, Direitos e Obrigações em determinado momento, considerada a origem e aplicação dos recursos a disposição dos Gestores das Entidades.

O Balanço Patrimonial, em conformidade com as NBCTSP, é composto por cinco grandes grupos, quais sejam:

- Ativo e Passivo Circulante; - Ativo e Passivo Não Circulante; e - Patrimônio Líquido.

5.1 – Ativo:

O Ativo do Município em 31/12/2018 totalizou um montante de R\$ 32.823.429,47.

O Ativo Circulante, de curto prazo, que engloba os elementos patrimoniais disponíveis para realização imediata ou com expectativa de realização até o término do exercício seguinte, alcançou a soma de R\$ 18.783.082,577; desse total, R\$ 1.417.938,29 representam a conta caixa e equivalentes, ou seja, 7,55% do Ativo Circulante.

É importante ressaltar que compõe os valores do Balanço Consolidado do Município, os números da Autarquia – Instituto de Previdência Social, que apresentava em 31/12/2018, valores em aplicações financeiras da ordem de R\$ 16.290.662,58, e que compõe os valores do Ativo Circulante Consolidado.

O Ativo Não Circulante, de longo prazo, que contém os elementos cuja expectativa de realização extrapola o término do exercício seguinte, totalizou R\$ 14.040.346,90 equivalente a aproximadamente 42,78% do Ativo total. Destacam-se nesse grupo R\$ 13.877.871,69 de Ativo Imobilizado.

O Estoque da Dívida Ativa no valor de R\$ 92.092,33 está ajustado ao saldo constante no Setor de Tributos em 31/12/2018.

Quanto ao Ativo Imobilizado ressalta-se que os critérios de avaliação se dá inicialmente pelo custo de aquisição, conforme preceitua o artigo 106, II, da lei nº 4.320/64. Não foi concluída, até então, o levantamento físico e avaliação a valor de mercado para regularização do registro Patrimonial.

5.2 – Passivo e Patrimônio Líquido:

O total do Passivo é de R\$ 16.031.382,38.

O Passivo Circulante, que corresponde a valores exigíveis até o final do exercício seguinte; ou valores de terceiros ou retenção em nome deles, independentemente do prazo de exigibilidade, somou R\$ 1.771.346,60 e o Passivo Não Circulante o total de R\$ 14.260.035,78, que corresponde às provisões para pagamento de benefícios futuros pelo RPPS.

O Patrimônio Líquido totalizou o valor de R\$ 16.792.047,09

Do Resultado Patrimonial

Para averiguar o resultado patrimonial, analisemos:



O Ativo financeiro no exercício de 2018, totalizou o valor de R\$ 17.708.600,87, ou seja, tais recursos encontram-se disponíveis no caixa (bancos) do Município, enquanto que o Ativo Permanente totalizou o valor de R\$ 15.114.828,60; Já o Passivo Financeiro perfaz o montante de R\$ 99.744,54 e o Passivo Permanente registrou o total de R\$ 16.031.382,38, restando assim um saldo patrimonial no exercício de 2018 o montante de R\$ 16.692.302,55.

Assim demonstra um resultado positivo, tanto no financeiro quanto no permanente.

6 – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - DVP - CONSOLIDADAS

As Demonstrações das Variações Patrimoniais (DVP) demonstram os lançamentos realizados nos grupos 3 (variações patrimoniais diminutivas) e 4 (variações patrimoniais aumentativas) e demonstram as variações quantitativas no patrimônio do Município. Dessa forma, o resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas. O total apurado compõe o saldo patrimonial do Balanço Patrimonial do exercício.

Em 2018, as variações patrimoniais aumentativas somaram R\$ 23.238.502,61, enquanto as variações patrimoniais diminutivas totalizaram R\$ 23.007.841,51.

Merecem destaque nas variações patrimoniais aumentativas as Transferências e Delegações Recebidas, que totalizaram R\$ 19.033.818,74, as quais referem-se às transferências recebidas da União e Estado.

Nas variações patrimoniais diminutivas destacamos as Transferências e Delegações Concedidas, que totalizaram R\$ 5.828.523,92, tais valores referem-se às transferências concedidas ao Poder Legislativo, Fundo Municipal de Saúde e Instituto de Previdência.

O resultado patrimonial do exercício de 2018 apresentou resultado positivo no valor de R\$ 230.661,10.

7 – DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA – DFC - CONSOLIDADA

A Demonstração do Fluxo de Caixa – DFC – apresenta a análise da capacidade da entidade para gerar caixa e equivalentes de caixa e da utilização de recursos próprios e de terceiros em suas atividades, sendo composta pelos fluxos de caixa das atividades operacionais, de investimento e de financiamento, apurando-se a geração líquida de caixa e equivalente de caixa.

A DFC do Município de Leoberto Leal, apresentou ao final do exercício de 2018 os seguintes fluxos responsáveis pela geração líquida de caixa e equivalente de caixa:

Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa no valor de R\$ 2.482.235,16

Caixa e Equivalente de Caixa Inicial no valor de R\$ 15.553.222,45

Caixa e Equivalente de Caixa Final no valor de R\$ 17.708.600,87

8 – DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - DMPL - CONSOLIDADO

A Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido demonstra a evolução do Patrimônio Líquido do Município de Leoberto Leal e seus órgãos e Unidades.

No exercício de 2018 a DMPL apresentou as seguintes movimentações:

Saldo inicial no valor de R\$ 16.561.385,99

Ajustes de Exercícios Anteriores: - R\$ 0,00

Resultado do Exercício R\$ 230.661,10


Saldo Final do Exercício de 2018: R\$ 16.792.047,09

9 – CONCLUSÃO

O presente relatório de Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP – foi elaborado com o objetivo de apresentar informações relevantes no contexto da gestão municipal, visando evidenciar de forma mais clara e transparente os dados contidos nos Demonstrativos apresentados resultantes da gestão do exercício de 2018.

Analisando as informações é possível constatar que o Município mantém controle das finanças públicas, de modo que as despesas são inferiores às receitas, mantendo os cofres públicos com saldo positivo.

Leoberto Leal, 28 de fevereiro de 2019.


WORLI JOSÉ KREUSCH
Contador CRC 14.52



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO**

**RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
DO PODER EXECUTIVO, (que acompanha a prestação de contas do prefeito)**

Em atendimento a Instrução Normativa N.TC-0020/2015, art. 7º, II, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que trata sobre o Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, visando atender ao disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 202 de 15 de dezembro de 2.000, o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Leoberto Leal, SC, vem, através deste, elaborar relatório central e outras informações pertinentes a Controladoria do Município durante o exercício de 2018.

Os valores e demonstrativos analisados estão aqui representados de forma consolidada as contas e aos diversos setores do Município, bem como na Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal, Instituto de Previdência Servidores Públicos de Leoberto Leal e esta controladoria.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Diante a sua relevância, o Controle Interno na Administração Pública incumbem-se de índole constitucional, com amparo definido no artigo 31 da Constituição Federal de 1988, *in verbis* "Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.". Por sua vez, o artigo 74 da Magna Carta estabelece que o Sistema de Controle Interno deve ter atuação sistêmica e integrada com o controle externo exercido pelo Poder Legislativo e ainda perante o mesmo artigo, no inciso IV, devendo a controladoria interna dar apoio ao controle externo junto ao Tribunal de Contas.

Neste mesmo diapasão, a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de





2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, que tem por escopo fundamental o equilíbrio das contas públicas e que em seu artigo 59, onde trata da fiscalização da gestão fiscal, demonstra claramente ser imprescindível a existência e, principalmente, a eficiência do Controle Interno para a consecução de tal desiderato.

Em se tratando de legislação Estadual, a Lei Orgânica do Tribunal de Contas, sendo esta a Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, em seu capítulo IV, dispõe sobre o controle interno em seus artigos 60 a 64.

Já no âmbito da legislação Municipal, o controle interno foi instituído através da Lei Complementar Nº 295, de 21 de Novembro de 2002.

DA ANÁLISE E DO RELATÓRIO

I - Informações e análise sobre matéria econômica, financeira, administrativa e social

Em atendimento aos serviços públicos prestados aos munícipes, o poder executivo municipal, compreendidos na vigência de 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018, é composto por uma estrutura administrativa de 06 (seis) secretarias mais o Gabinete do Prefeito.

Dentre as atuais secretarias, o município dispõe e se localizam:

SECRETARIA	LOCALIZAÇÃO
Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças	Rua Mainolvo Lehmkuhl, Nº 20, Centro
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	Rua Mainolvo Lehmkuhl, Nº 20, Centro
Secretaria Dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos	Rua Mainolvo Lehmkuhl, Nº 20, Centro
Secretaria de Saúde e Assistência Social	Avenida Adolfo Scheidt, Nº 326, Centro
Secretaria da Agropecuária e Meio Ambiente	Rua Aquino de Campos, Nº 58, Centro
Secretaria da Juventude e Esportes	Rua Mainolvo Lehmkuhl, Nº 20, Centro

ASPECTOS GERAIS

Prefeito: Vitor Norberto Alves



Vice-Prefeito: Arno Haschel Lohn

Endereço da Prefeitura: Rua Mainolvo Lehmkuhl, N° 20, Centro

CNPJ: 82.924.390/0001-50

Cep.: 88.445-000

Endereço da Câmara de Vereadores: Avenida Adolfo Scheidt, 326, Centro

Data de criação: 12 de dezembro de 1962

Data de instalação: 17 de fevereiro de 1963

Data do aniversário: 12 de dezembro

Lei de criação: Santa Catarina: LEI PROMULGADA N° 856, de 12 de dezembro de 1962

Município de origem: Nova Trento

Gentílico: Leobertense

Área Total: 291.214 km² (fonte: IBGE 2017)

Área urbana: 30 km² (fonte: IBGE)

Área rural: 2948 km² (fonte: IBGE)

Altitude: 550 m

Localização Geográfica: 27°30'24 S, 49°17'13 W (Mesorregião IBGE Grande Florianópolis)

Associação dos Municípios: GRANFPOLIS - Associação dos Municípios da Grande Florianópolis

Distância da Capital (km): 105

Clima: Mesotérmico úmido, com verão quente e temperatura média de 19,5°C.

Colonização: Alemã.

INFORMAÇÕES SÓCIO ECONÔMICAS

Habitantes: 3.083 (IBGE/2018)

População no último censo [2010]: 3.365

Eleitores: 3.001 eleitores (fonte: TSE/2017)

IDHM: 0,686 (fonte: PNUD / ano 2010)

FPM: 0,6 (fonte: STN / ano 2011)

ICMS: 0,0760026 (fonte: SEF - SC / ano 2011)

PIB per capita [2016]: 24.247,23

Percentual das receitas oriundas de fontes externas [2015]: 86,4 %





a) Análise da situação Econômica e financeira do Município

Os Índices de liquidez ou endividamento para fins de análise do balanço avaliam a capacidade de pagamento da administração pública frente aos seus compromissos e que refletem a saúde financeira do ente. A análise e a verificação do Balanço Financeiro têm como objetivo predominante preparar os indicadores que servirão de suporte para a avaliação da gestão financeira, sendo que o Balanço Financeiro possibilita a apuração do resultado financeiro do ente público em um determinado exercício.

As variações destes índices devem ser motivos de análise e estudos aos gestores, surgindo a figura do orçamento público, sendo que este tanto estima receitas quanto fixa suas despesas, através de um amplo planejando de suas ações, dentre eles como no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária (LOA), permitido apenas para a contabilidade pública, realizar somente o que está determinado por lei. Vejamos abaixo o demonstrativo:

Principais indicadores financeiros e econômicos

1)	Liquidez Financeira	<u>Ativo Financeiro (excluir RPPS)</u> Passivo Financeiro	$\frac{1.397.600,60}{99.744,54} = 14,02$
2)	Liquidez Corrente (LC)	<u>AC- Estoque - Desp. Antec.</u> PC	$\frac{18.783.082,57}{1.771.346,60} = 10,61$
3)	% da despesa corrente s/ receita corrente	<u>Despesas Correntes</u> Receitas Correntes (Excluídos convênios, intra, contribuições RPPS)	$\frac{13.678.704,11}{15.427.204,71} = 0,89$
4)	Evolução do PL	<u>PL Final</u> PL Inicial	$\frac{16.792.047,09}{16.561.385,99} = 1,02$

Consoante a situação econômica e financeira do município, pode-se extrair-se que referente ao exercício de 2018, a liquidez financeira apresenta bons índices. No entanto, para análise deste item foi deduzido o valor do Ativo Financeiro do Instituto de Previdência do valor de R\$ 16.311.000,27 do Balanço Consolidado, restando um Ativo Financeiro no valor de R\$ 1.397.600,60 e um passivo financeiro de R\$ 99.744,54.

No tocante a liquidez corrente, foram analisados neste item os valores do Balanço Consolidado, sem deduções. Este índice representa a capacidade de pagamento a



curto prazo, sendo seu cálculo realizado através da divisão do ativo circulante que são os de curto prazo, pelo passivo circulante junto a empréstimos, pagamentos aos fornecedores e afins, devendo-se aqui não considerar o estoque.

Do percentual da despesa corrente sem receita corrente, para este item foi deduzido das Despesas Correntes os valores das contribuições Previdenciárias empenhadas na modalidade “91” que somam-se R\$ 995.633,58, bem como foi excluído da Receita Corrente os valores correspondentes às contribuições Previdenciárias – parte servidor R\$ 497.833,56 e parte Patronal R\$ 995.628,99, totalizando R\$ 1.493.462,55.

Onde a despesa corrente no exercício de 2018, foram de R\$ 13.678.704,11. Já para se chegar ao valor final das receitas correntes no exercício, chegamos ao montante de R\$ 15.427.204,71, excluindo-se as receitas de convênios.

Relativo a evolução do patrimônio líquido que por definição contábil elencadas na NBC (Normas Brasileiras de Contabilidade), T16.2, entende-se que “(c) Patrimônio Líquido – representa a diferença entre o Ativo e o Passivo.”, neste item foi considerado os valores do Balanço Consolidado, sem deduções para o exercício financeiro em tela, estando este no valor de R\$ 16.792.047,09 para o patrimônio líquido final e R\$ 16.561.385,99 referente ao Patrimônio Líquido Inicial.

b) Análise sobre a situação Administrativa:

Política de RH:

O Setor de RH é responsável pelo cumprimento dos dispositivos legais que autorizam as Leis Complementares Municipais, que regem o Plano de Cargos e Salários e o Estatuto dos Servidores Públicos. No que se refere ao Plano de Cargos e Salários e Estatuto dos Servidores Municipais, não houve reformas significativas no ano de 2018.

Consoante a parte de contratações, onde todas as pastas funcionais são analisadas pontualmente, devido à baixa demanda desta municipalidade, sendo confrontadas com as Leis Municipais para cada ato ou situação e por determinações contidas na Instrução Normativa N.TC-11/2011, com redação dada pelo art. 10 e especificada no Anexo VI, incisos I e II, emitindo-se Parecer (contrário ou a Favor) a cada contratação, averiguando a documentação bem como solicitando informações extras quando necessário.

Quanto ao controle do ponto dos servidores, o município de Leoberto leal conta com 4 (quatro) equipamentos eletrônicos em sistema de relógio de ponto biométrico,



sendo estes localizados: 1 (um) na guarita do prédio da Prefeitura, ao qual registram a pontualidade dos servidores da secretaria municipal de Administração e Finanças, Gabinete do Prefeito, secretaria municipal de Transportes e Obras, secretaria municipal de Agricultura e parcialmente alguns servidores da parte administrativa junto da secretaria municipal de Educação.

Já o segundo equipamento está localizado na casa da cidadania junto a administração da secretaria municipal de Saúde e Assistência Social. O terceiro ponto está localizado no centro de Saúde Santa Paulina, sendo estes dois abrangendo em sua totalidade os servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e por fim, o quarto equipamento implantado no ano de 2018 e localizado junto ao CRAS do município também na Avenida Adolfo Scheidt.

No tocante aos demais servidores distante da Prefeitura, em especial os da Secretaria Municipal de Educação, que registram o ponto de forma manual e em Livro Ponto próprio, com sua localização junto as escolas, onde algumas estão a mais de 23 km, no entanto esta controladoria não analisou os mesmos devido a demanda e distancias, relatando apenas o informado pelo setor de RH.

Consoante a política de treinamentos, o Município não possui nenhum programa ou projeto que viabilizam ações voltadas ao treinamento dos servidores internamente, porém, possibilita que os mesmos busquem capacitação, inerente ao cargo, veículo ou equipamento, junto da iniciativa privada ou outras entidades, como por exemplo, a associação GRANFPOLIS, ao qual pertence esta municipalidade e que organiza diversos cursos e instruções, a EGEM disponibiliza inúmeros cursos e as orientações do próprio Tribunal de Contas do Estado.

Nas demais situações, o município realiza avaliação de desempenho e pontualidade apenas para servidores em estágio probatório, elencados nos decretos municipais: Decreto 01/2001 e Decreto 038/2010, bem como não realizou ou está realizando reformas de planos de cargos e carreiras, estatutárias e afins.

Condições de trabalho:

No que diz respeito às condições de trabalho disponibilizadas por esta municipalidade, destaca-se que o exercício de 2018, foi um ano em condições normais para as atividades externas, que foram adquiridos equipamentos individuais de proteção para a



segurança dos servidores e que a administração enfrenta dificuldades ao exigir dos servidores que utilizem os mesmos equipamentos, porém os deflagrados em situação irregular são chamados e alertados. Não foram disponibilizados cursos específicos para utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual) e setorial.

Na parte administrativa, destaca-se o prédio Municipal (Prefeitura) que encontra-se em condições boas, pois o atual gestor realizou inúmeros reparos e reformas, sendo as principais, na parte elétrica, diversas melhorias estruturais internas e externas (estofamento de cadeiras, cortinas, climatização, reforma de salas, da recepção, cabeamento de redes de informática, dentre outros), proporcionando melhora significativa nas condições de trabalho.

O mesmo também vem ocorrendo nos demais prédios da administração, como na creche municipal, que recebeu ampla reforma e instalação de equipamentos exigidos por lei, de forma a atender as necessidades emergenciais, devido à dificuldade financeira e restrições orçamentárias, consolidando todos os fatores entre condições de trabalho e atendimento à população.

Referente a estrutura de tecnologias, em especial as de rede de comunicação, internet e servidores, o município tem enormes dificuldades, porém, no ano em questão, a administração municipal melhorou significativamente sua rede de internet, migrando o antigo sistema de internet via rádio para nova tecnologia de fibra, com maior potência e qualidade, tanto no prédio da prefeitura, quanto no centro de Saúde Santa Paulina, CRAS, Cidadania e Secretaria de Agricultura e com os mesmos preços praticados anteriormente ou abaixo em alguns casos.

O município é regido por estatuto próprio, contemplado na Lei Municipal N° 418/90, sendo neste sentido, o mesmo não possui ou contempla PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais ou LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho.

Processos internos:

O Município não possui nenhuma forma de sistema interno informatizado para comunicação entre os servidores. A comunicação acontece da maneira habitual, via comunicação interna (CI) ou ofício, rede interna e externa de telefonia móvel e fixa municipal, sem uso de instrumentos diferenciados.



Governança em tecnologia da Informação (TI):

Entende-se que o sistema utilizado para as atividades internas da Administração Municipal, como na gestão de informações e de dados está a cargo da empresa Betha Sistemas, que na sua operacionalização pode ser considerada satisfatória, agilizando o andamento das atividades cotidianas e assim gerando segurança quanto ao desenvolvimento de relatórios administrativos.

Já no caso de conexão à internet, a mesma se faz por tecnologia via rádio nas áreas rurais (baixa disponibilidade de outras formas no município), já no centro do município, grande parte das conexões com a internet foram migradas para fibra ótica, conexões estáveis e de maiores velocidades. Quanto a rede cabeada interna na PMLL (Rede Ethernet), a mesma é precária, oriunda de muitas instalações gradativas e não planejadas, conforme surge a necessidade, o que causa transtornos e prejudica as comunicações.

a) Análise da atuação da gestão em relação aos aspectos sociais

As secretarias municipais que prestam atendimento à população de forma direta e que auxiliam no processo da garantia de direitos, seja por meio de questões sociais, segurança pública, saúde e educação, são realizadas de forma ampla a todo cidadão que dela necessitar, priorizando-se sempre a prestação de serviço humanizada, tendo como princípios fundamentais o respeito às especificidades de cada instituição.

No tocante aos serviços de Saúde e Assistência Social prestados no município, destaca-se: atendimento em 03 (três) Unidades Básicas de Saúde (Centro, Rio das Pedras e Vargem dos Bugres), que ofertam consultas médicas com clínicos gerais, que quando necessário realizam encaminhamentos a especialistas, bem como o município também mantém fora do horário normal de expediente, plantão no centro de Saúde Santa Paulina, localizado na Avenida Adolfo Scheidt.

As unidades de saúde, geralmente são compostas por técnicos em enfermagem ou enfermeira e médico, sendo que o médico, não sempre está disponível, devido à enorme dificuldade dos municípios pequenos em manter um profissional que queira fazer plantões, quando consegue-se médico, alguns trabalham uns dias (10 ou menos já ocorreu) e pedem exoneração porque acharam outra cidade mais próxima e afins. Os serviços de odontologia e coleta para exames clínicos, transporte diário a cidades de referência para tratamento de saúde como Florianópolis, São José e Biguaçu através do SUS, Rio do Sul, Itajaí, Ituporanga por





convênios próprios, grupos de prevenção de vícios, como tabagismo e alcoolismo, apoio ao grupo de idosos, dentre outros de pequena demanda ou especialidade, disponibilidade de profissionais qualificados como médicos (as), enfermeiros (as), técnicos (as) em enfermagem, dentistas, psicóloga, nutricionista, fisioterapeuta, fonoaudióloga, dentre outras atividades.

Para as atividades de educação, o município possui ao todo 07 (sete) escolas municipais com ensino desde a creche até o 9 ano do ensino fundamental, destacando-se dentre elas uma creche localizada no centro do município específica para esta atividade, recebendo crianças desde os 4 (quatro) meses até aos 5 (cinco) anos de idade, e as demais escolas localizadas no interior do município que mantêm junto das mesmas atividade de creche, mais neste caso compreendendo crianças entre 3 (três) anos a 6 (seis) anos de idade e que dentre estas escolas, 2 (duas) delas possuem quadras poliesportivas cobertas (Rio das Pedras e Ribeirão dos Ovos), bem como servidores entre merendeiras e demais servidores, visitas específicas de nutricionista, programas de saúde bucal em parceria com secretaria da saúde.

Quanto à política de assistência social, contamos com um Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, que oferta o Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, buscando ter como atribuição principal a prevenção em situações de vulnerabilidade social. Através do Fundo da Infância e Adolescência – FIA e do Conselho Tutelar, busca-se a garantia dos direitos da Criança e do Adolescente, no atendimento em questões específicas, bem como na busca de prevenção por meio de campanhas, projetos e serviços.

Os munícipes também contam com a assistência por meio da Diretoria de Assistência Social, por programas habitacionais na tentativa de diminuir o déficit habitacional presente no Município.

Incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII

Facultado pela Portaria N.TC-0537/2018 do TCE/SC, “Trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2018, a serem apresentadas em 2019.”

IX - Demonstrativo dos valores mensais repassados no exercício ao Tribunal de Justiça para pagamento de precatórios (se for o caso)





Em averiguações internas junto aos setores da administração, como na contabilidade, tesouraria, tributos e o próprio gestor de cada pasta, assessoria jurídica e o site do Tribunal de contas, constatou-se que o município não possui Precatórios ativos ou inativos.

X - em relação ao desempenho da arrecadação

a) Dívida Ativa	
Saldo do ano anterior (em 31/12/2017)	75.112,53
Atualizações	+38.108,61
Recebimentos	-7.329,60
Cancelamentos (relação custo benefício da cobrança)	-
Renúncia Fiscal	-
Descontos	-13.799,21
Saldo em 31/12/18	92.092,32

b) Quantidade de ações e valor ajuizado	
Quantidade de ações ajuizadas	16
Valor ajuizado até o final do exercício	53.772,00

c) da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa e indicação das medidas adotadas para a recuperação de créditos nesta instância;	
Saldo da Dívida Ativa	-
Janeiro	0,00
Fevereiro	548,98
Março	548,98
Abril	548,98
Mai	548,98
Junho	729,79
Julho	910,60
Agosto	984,05
Setembro	1.057,52
Outubro	1.057,52
Novembro	1.057,52
Dezembro	1.057,52

A gestão atual vem realizando ações no sentido de frear o crescimento da dívida, com notificação pessoal por ofício entregue aos devedores, bem como encaminhando



projetos de lei a câmara municipal para adequar situações e realizando inúmeros acordos amigáveis com base em lei junto aos solicitantes que atenderam as convocações. www.leobertoal.sc.gov.br

No entanto, alguns contribuintes não atenderam ao acordo, sendo estes levados a cobrança judicial conforme relatado acima no item X, alínea b.

d) das medidas adotadas para incremento das receitas tributárias e de contribuições:

A readequação da lei municipal 532/06 que trata do imposto de ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza) exigida pela Lei Complementar N° 157, de 29 de Dezembro de 2016, com início de vigência das novas alíquotas para Janeiro de 2018 trouxe resultados imediatos e positivos as contas públicas.

Para se ter uma ideia, ao final do exercício de 2017, os valores arrecadados com o I.S.S somavam-se R\$ 98.393,41, passando, ao final do exercício de 2018, ao montante de R\$ 179.860,83, com aumento considerável de 82,797% na arrecadação, isto é claro em consonância a execução de serviços nesta municipalidade.

Com a nova redação da Lei Complementar Municipal n. 1.397/18, que Fixa o Valor Venal dos Imóveis para fins de cálculo de ITBI e dá outras providências, tem-se expectativa de incremento de receita via atualização dos valores mínimos para cálculo do imposto devido, possibilitando melhora na receita deste setor.

Denota-se também que ocorreram inúmeras execuções fiscais via judicial para aqueles que não atenderam as convocações amigáveis realizadas por ofício próprio e entregue em mãos, subscrito por seus destinatários.

No entanto, ainda o município possui deficiências em alguns setores tributários, como no caso da Cosip, ao qual a legislação é muito antiga e totalmente desconexa as normas atuais vigentes, sendo seu principal fator problemático, a deficiência na cobrança, onde apenas uma parte (no centro) contribui pela iluminação pública, deixando toda área rural descoberta de arrecadação, porém com alta utilização da mesma.

Atual gestor já elaborou projeto para revisar esta deficiência, porém, o mesmo encontrou resistência junto aos vereadores municipais que em descumprimento de Lei Federal sobre a Cosip (de responsabilidade exclusiva do ente municipal), omitem-se de adequar a mesma, causando prejuízo financeiro e ferindo o princípio da Isonomia tributária, onde esta controladoria, já elaborou protocolo interno no ano de 2018, relatando todo o caso.

Já no caso da coleta seletiva de lixo, a situação se agrava, pois não se cobra





nada e gastasse acima de um mil reais semanais de média pela coleta, inviabilizando a expansão deste serviços para a totalidade do município.

e) das providências adotadas no combate à evasão e à sonegação de tributos;

Com a contratação de um fiscal de tributos através de processo seletivo no ano de 2018, o município passou a combater mais fortemente a sonegação, como no caso de construções sem alvarás, verificação do valor venal do imóvel para fins de cobrança do ITBI e ITCMD. Também ocorrem inúmeras execuções fiscais, via judicial, até então com resultados positivos aos cofres públicos.

f) do montante das anistias, isenções e remissões concedidas no exercício;

Lei que concedeu a renúncia fiscal no exercício	Público alvo	Valor concedido de renúncia
Lei 1.387/18	Cria o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários – PERC 2019, e dá outras providências	13.799,21
Somatório	Valor total das rubricas redutoras de tributos	13.799,21
Total.....		

A lei nº 1.387 de 13 de Novembro de 2018, que instituiu o PROGRAMA ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO TRIBUTÁRIA - PERC 2019, objetivando a arrecadação de receita tributária para aplicar na melhoria do perímetro urbano e nas estradas municipais, que provirá da cobrança da dívida ativa tributária, ajuizada ou não.

g) dos créditos baixados em razão de prescrição;

Data da prescrição	Gestor à época da prescrição	Valor prescrito
31/12/2004	Edson Flores da Cunha	----
31/12/2005	Ivo Scheidt Filho	616,93
31/12/2006	Ivo Scheidt Filho	556,09
31/12/2007	Ivo Scheidt Filho	4.065,44
31/12/2008	Ivo Scheidt Filho	6.209,78
31/12/2009	Tatiane D. A. da Cunha	2.528,74
31/12/2010	Tatiane D. A. da Cunha	4.581,57
31/12/2011	Tatiane D. A. da Cunha	6.453,32
31/12/2012	Tatiane D. A. da Cunha	7.727,19
31/12/2013	Tatiane D. A. da Cunha	3.764,00
Total.....		36.503,06



Incisos XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI

www.leobertoleal.sc.gov.br

Facultado pela Portaria N.TC-0537/2018 do TCE/SC, “Trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2018, a serem apresentadas em 2019.”

XVII - informação sobre o quantitativo de servidores efetivos na administração direta e indireta e em comissão não integrantes do quadro efetivo, em 31 de dezembro;

Servidores de provimento efetivo em 31-12	161
Cargos em Comissão em 31-12	17
Total de Servidores em 31-12	178

No tocante a proporção entre os servidores efetivos consoante aos cargos em comissão, estão dentro da normalidade e lei, visto que devido a amplitude e diversidade de setores a demandar, o gestor necessita de equipe qualificada para tal, estando todos em cumprimento de lotação conforme disposto em lei municipal.

Salientando-se que hoje o município conta com assessoria jurídica através de profissional local e a disposição da administração a qualquer tempo além de sua carga horária, fato idêntico relativo a assessoria de engenharia que contava com dois profissionais no ano exercício. Outros comissionados, possuem graduação de ensino superior ou ainda cursando, com ampla experiência em sua área, sendo os mesmos reconhecidos por sua qualidade nos serviços apresentados.

XVIII - informação sobre o quantitativo de contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, Constituição Federal), na administração direta e indireta, indicando as normas legais autorizativas, com indicação do valor anual;

Legislação	Motivação	Órgão/Entidade	Quantidade de Servidores
Lei 1.364/18	ACT	Prefeitura	43
Lei 1.364/18	ACT	Fundo Municipal de Saúde	12

Em verificação in loco junto ao setor de RH, o servidor responsável pelo mesmo, Sr. Márcio Lopes, relatou formalmente e por amostragem (CI – comunicação interna)





que o município vem cumprindo com os prazos determinados em Contrato, seguindo rigorosamente ordem classificatória de processo seletivo. www.leobertoal.sc.gov.br

Denota-se que esta controladoria analisa a legalidade da contratação por tempo determinado, ou seja, o contrato temporário está previsto no artigo 37, IX da CF/88, cada vez que o ente público inicia um processo de contratação é necessário que haja um procedimento administrativo, que se compõe de alguns elementos essenciais, como competência, finalidade, forma, motivo e objeto.

Para os entes municipais que queiram se basear no artigo 37, IX, para contratar servidores temporários, devem estabelecer leis próprias e fazendo-se constar em que situações se torna possível esse tipo de contratação e qual tipo de regime jurídico estará inserida. Dentre as mais usuais ao referido exercício de gestão, temos as leis municipais: Lei nº 418/90, Lei nº 133/99, Lei nº 269/02, Lei nº 1036/14 e a Lei nº 1.364/18.

Neste sentido, em geral, como estes contratos possuem natureza jurídica temporária e seu vínculo entre o contratado e o Poder Público trata de direito administrativo, esta relação jurídica amparada sob a luz da Lei Federal nº. 8.745/93 que, "*Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.*".

Destaca-se que esta controladoria está atenta as contratações e seguindo critérios legais de forma rigorosa, averiguando nos mínimos detalhes, assim como estão presentes os pressupostos essenciais, sejam eles, lei autorizadora, temporariedade da função e excepcionalidade do interesse público. Neste contexto, encontram-se presentes os mesmos.

E por fim, emitiu-se diversos alertas sobre o índice de folha pessoal, onde a administração veio tomando providencias no sentido de conter a majoração além dos 54% estabelecidos pela LRF, no entanto, devido a fatores imprevisíveis como a greve dos caminhoneiros, onde a arrecadação sofreu duro impacto, chegando próximo a R\$ 200.000,00 de queda, fator este que interferiu diretamente ao controle do índice, sendo necessário um tempo hábil maior para compensar o desequilíbrio ocasionado pela perda de arrecadação.

XIX - informação sobre o quantitativo de contratos de estágio com indicação dos valores mensal e anual;

Em auditoria junto ao setor de RH e ao gestor da secretaria municipal de administração e finanças, os mesmos relataram que o município não possui vigente no exercício de 2018 contratos de estágio.





Inciso XX

Facultado pela Portaria N.TC-0537/2018 do TCE/SC, “Trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2018, a serem apresentadas em 2019.”

XXI - demonstrativo dos gastos com divulgação, publicidade e propaganda por meio de contratos de prestação de serviços dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal

Empenho	Fornecedor	Objeto	Valores em R\$
1162	Editora Jornal A Comarca LTDA Contrato N° 019/2018	O presente contrato visa à aquisição de 300 (trezentos) jornais mensais, ou seja, 150 (cento e cinquenta) a cada edição, entregues na Secretaria Municipal de Educação, para ser utilizado como material didático-pedagógico nas instituições de Ensino Fundamental.	4.800,00
1429	Liz Serviços Online LTDA EPP Contrato N° 026/2018	Implantação e publicação online do compêndio –2.200 Normas - dos Atos Oficiais de efeito externo (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias e decretos), em arquivos no formato de texto editável (html) e imagem (pdf);	6.480,00
Total.....			11.280,00

Destaca-se aqui que toda a publicidade é relativa aos programas sociais e campanhas de saúde, incentivos aos idosos, dia da mulher e afins. Esta controladoria, dentro de suas atribuições e alcance não identificou publicidade de cunho pessoal ou eleitoral com recursos públicos, muito embora esta verificação se dá por relatos, aos quais reforçam a devida aplicação orçamentaria.

XXII - relação de convênios com União e Estado realizados no exercício e os pendentes de recebimento de parcelas

Convênios firmados com o Estado				
Convênio n°:	Objeto:	Valor do convênio	Recebido no Exercício de 2018	A receber ao final do Exercício
2018/000829	Realização da Festa do Colono e	10.000,00	10.000,00	x





	Motorista		www.leobertoleal.sc.gov.br
Totais.....		10.000,00	10.000,00 0,00

Convênios firmados com a União				
Convênio n°:	Objeto:	Valor do convênio	Recebido no Exercício	A receber ao final do Exercício
X	X	X	X	X
Totais.....		X	X	X

XXIII - relatório sobre eventos justificadores de situações de emergência ou calamidade pública, com os reflexos econômicos e sociais, bem como discriminação dos gastos extraordinários realizados pelo ente para atendimento específico ao evento, indicando número do empenho.

Evento 1:	Declarou situação de emergência nas áreas do município de Leoberto Leal afetadas por chuvas intensas
Ato legal:	DECRETO N.º 002, DE 18 DE JANEIRO DE 2018
Reflexos econômicos e sociais:	
O município sofreu muito com eventos de elevada precipitação das chuvas ocorrido ao final do ano de 2017 e início de 2018, resultando em prejuízos significativos na infraestrutura das estradas, pontes e bueiros. Devido ser área relativamente acidentada, onde muitas pontes e bueiros foram danificados ou até mesmo arrancados, prejudicando o escoamento da produção, em especial, na produção de cebola e fumo (tabaco), preponderantes a economia.	

Evento 2:	Greve dos Caminhoneiros
Ato legal:	DECRETO N.º 032, DE 28 DE MAIO DE 2018
Reflexos econômicos e sociais:	
O município sofreu duro impacto na sua economia por forte queda nos recursos de repasse da união, afetando diretamente as contas públicas nos meses subsequentes, fato este imprevisível e sem precedentes, baixando consideravelmente a RCL para o exercício em tela e afetando a folha de pagamento. Também ocorreram paralisações de alguns dos Serviços Públicos compreendidos nas secretarias de Transportes, Obras e Agricultura devido a anormalidade provocada pela greve dos caminhoneiros em todo o País.	

Evento 3:	Prorroga a vigência do Decreto n. 002/2018
Ato legal:	DECRETO N.º 049 DE 19 DE JULHO DE 2018
Reflexos econômicos e sociais:	
Em razão de alguns reparos emergenciais estarem em andamento e da reabilitação que está sendo realizada nas estradas e acessos do interior do município.	





XXIV - manifestação sobre as providências adotadas pelo Poder Público municipal em relação às ressalvas e recomendações do Tribunal de Contas emitidas nos pareceres prévios anteriores

Exercício:	2017	Processo:	Parecer Prévio n.: 18/0053689
Administrador:	Vitor Norberto Alves		
Ressalva ou recomendação	Providências adotadas		
Análise Prejudicada, até a presente data de 15 de Março de 2019, não é possível acessar no site do Tribunal de Contas do Estado, a informação.	Análise Prejudicada, até a presente data de 15 de Março de 2019, não é possível acessar no site do Tribunal de Contas do Estado, a informação.		

XXV - demonstrativo dos valores arrecadados decorrentes de decisões do Tribunal de Contas que imputaram débito a responsáveis, individualizados por título, com indicação das providências adotadas em relação aos títulos pendentes de execução para ressarcimento ao erário

Não foram arrecadados nenhum valor referente ao exercício de 2018

XXVI - considerações sobre as notas explicativas referentes aos principais critérios adotados no exercício, em complementação às demonstrações contábeis, se for o caso, bem como manifestação sobre a fidedignidade e integridade das demonstrações contábeis da administração direta e indireta, bem como a sua adequação as normas contábeis vigentes

No exercício de 2018, as auditorias setoriais foram programas em conjunto com a prestação de contas de cada respectivo quadrimestre publicadas no Diário Oficial dos Municípios. Os procedimentos de auditoria visam ao auditor obter evidências ou provas suficientes e adequadas para relatar em parecer próprio sobre as demonstrações contábeis auditadas, que possam observar os procedimentos bem como auditar sua eficácia.

Neste sentido, observa-se que os dados apurados são fidedignos com a atual situação, incluindo-se os testes de transações e saldos, bem como de revisão analítica dos dados apurados e se confirmam aos dados inseridos no sistema E-Sfinge.

Denota-se que esta controladoria, consoante plano de trabalho interno, vem cobrando empenho junto ao setor contábil com base nos alertas obtidos, por meio da sala virtual, e-Sfinge Web, análise e confirmação, restrições (CONS), apontando os alertas e buscando soluções para sanar o problema. Cabe salientar que não foram encontrados



problemas graves junto ao setor de contabilidade e que os alertas estão sendo prontamente atendidos por todos os setores. www.leobertoal.sc.gov.br

O planejamento das auditorias em conjunto com o setor contábil, contém as seguintes diretrizes: **a)** quais as práticas contábeis adotadas pelo setor e se forem realizadas alterações nos procedimentos com relação ao exercício anterior; **b)** auditorias tanto pelo volume de transações, quanto pela complexidade de suas atividades; **c)** auditorias podem conter auxílio externo de equipe técnica competente para ajudar aos trabalhos do auditor e caso o contador ache necessário, poderá solicitar que o auditor busque esta equipe técnica; **d)** da necessidade em se atender aos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas bem como de apresentação dos balaços e sua devida publicação oficial; **e)** solicitação de revisão do planejamento e adequação dos programas de trabalho da contabilidade sempre que novos fatos ou situações assim o exigirem; **f)** que após a identificação de fatos relevantes que virem a afetar as atividades da contabilidade pública com relação a situação patrimonial e financeira, sejam prontamente notificado ao setor de administração e controle interno; **g)** identificação e regularização dos principais eventos subsequentes ao exercício anterior, revelados ou não revelados; **h)** que os planejamentos de auditoria podem ser revisados e readequados mediante comunicação própria ao setor e com tempo hábil de no mínimo 30 dias.

Por fim, relata esta controladoria, que, devido ao baixo quadro efetivo de controladores, em conjunto com assessoria jurídica, relata que o setor contábil vem apresentando excelentes trabalhos, fidedignos e capacitado, fato este por não receber nenhum ato impeditivo de órgãos superiores de fiscalização e controle consoante ao exercício de 2018.

XXVII - outras informações previamente solicitadas pelo Tribunal de Contas.

Durante o ano de 2018, foram solicitados as seguintes informações:

- **Ofício TCE/DAP N. 6.153/2018**, alerta para a necessidade de manter atualizada a remessa de dados de pessoal por meio do sistema e-Sfinge, conforme lei em vigor para o exercício de 2018;
- **Ofício TCE/DAP N. 16.865/2018**, orienta ao controle interno acompanhamento mensal sobre atos de pessoal;
- **Ofício Circular TC/GAP/Nº 002/2018**, busca levantar informações atinentes a sete dimensões da execução orçamentária: EDUCAÇÃO – SAÚDE – PLANEJAMENTO – GESTÃO FISCAL – MEIO AMBIENTE – CIDADES PROTEGIDAS – GOVERNANÇA





EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, a fim de que converta, também, em mecanismo eficaz para o direcionamento do controle externo e interno das unidades jurisdicionadas;

- **Ofício circular TC/DMU nº 6.558/2018**, necessidade de adoção de providências para integração do município no Sistema Nacional de Trânsito (SNT);
- **Ofício TC/GAP-80863/2018**, notificação de alerta nº 80862/2018, em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000.
- **Ofício circular TC/DMU nº 17.289/2017**, solicitando informações referentes a verificação da consistência dos dados de credores de empenhos informados por meio do sistema e-Sfinge objetivando identificar a existência de empenhos emitidos a credores com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil, ofício este respondido e encaminhado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que os resultados das análises efetuadas no decorrer do exercício de 2018 revelaram algumas irregularidades e falhas de ordem formal, estrutural e organizacional, sendo, em sua maioria, a solução prontamente atendida pela administração municipal e de forma tempestiva, todavia, não observando prejuízos ao erário, ressalvadas auditorias além da competência legal desta controladoria.

Considerando que esta controladoria apontou falhas junto ao setor de frotas, inclusive com a participação do MPSC através de Inquérito Civil, quanto na sua execução da manutenção interna e na realização de concertos externos, onde que as medidas adotadas visam unicamente à prevenção de novas irregularidades, com intuito único de forma preventiva evitar danos ao erário;

Considerando que o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual que no exercício de 2018, já são as metas elaboradas e organizadas pelo atual gestor, de competência ao quadriênio 2018-2021, observados consequente metas e diretrizes contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e executadas através da Lei Orçamentária Anual, e que podem ser entendidas como satisfatórias;

Considerando que o cumprimento do percentual de gastos mínimos com ações e serviços de saúde, sendo estes, conforme parecer do referido conselho municipal e os dados



publicados no Diário Oficial dos Municípios, atingindo assim 18,43% dos recursos gastos em saúde, ou seja, 03,43% acima do mínimo constitucional exigido;

Considerando que o cumprimento do percentual de gastos mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino e que, no caso dos recursos do FUNDEB, foram aplicados rigorosamente em Educação Básica, chegando ao montante de 83,98% dos recursos do FUNDEB em profissionais do magistério em efetivo exercício, logo, acima dos 60% exigidos pela legislação, bem como gastos em educação exigidos por lei na forma de 25% da receita, estando o município no exercício de 2018, aplicado 31,06% da receita de impostos em ensino.

Considerando a observância e cumprimento dos princípios fundamentais da contabilidade na execução orçamentária, financeira e patrimonial.

Nestes termos, a Controladoria Geral do Município de Leoberto Leal, conclui, por entender que os controles internos praticados com vistas a prevenir erros, falhas, ilegalidades, fraudes e desperdícios, foram entendidos como satisfatórios, assim como as medidas tomadas para regularização das pendências, considerando dessa forma, adequadas às contas do exercício financeiro de 2018 expressas no balanço geral, no sentido que emite Parecer Favorável as contas, salvo os apontamentos efetuados neste relatório e dentro da competência e alcance deste setor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Leoberto Leal, 15 de Março de 2019.


FÁBIO ANTÔNIO KREUSCH
Auditor de Controle Interno – Mat:1807

**PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB Nº 01/2019.**

“Dispõe sobre a Aprovação do relatório de gestão do ano de 2018”.

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, do município de Leoberto Leal/SC, previsto no art. 24, da Lei Federal Nº 11.494 de 20 de junho de 2007, em sua 1ª reunião ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2019, no uso de suas atribuições e competências regimentais conferidas passam a relatar:

No dia 06 (seis) de março de 2019, reuniram – se nas dependências da Secretaria Municipal da Educação desta municipalidade, membros do Conselho para analisarem as prestações de conta da Gestão referente ao exercício de 2018 (dois mil e dezoito).

Dando início à reunião a Presidente Sr^a Eliziana Estevão agradeceu a presença de todos os presentes, falou da importância do conselho bem como a participação e atuação dos conselheiros em reuniões e encontros. Em seguida realizou a leitura da declaração de Aplicação dos recursos do FUNDEB/2018. Considerando o demonstrativo das Receitas e das despesas do PNATE – Programa Nacional do Transporte Escolar; saldo reprogramado do exercício anterior no valor de R\$ 284,59, valor creditado pelo FNDE R\$ 74.018,39; rendimentos de aplicação financeira R\$ 87,15; valor total da receita R\$ 74.390,13; valor das despesas liquidado R\$ 72.242,06; saldo a reprogramar para o exercício seguinte R\$2.029,64.

Considerando que o censo escolar anual foi devidamente efetivado tendo a quantia de 389 alunos. Considerando que a LOA (Lei Orgânica Orçamentária) estava em concordância com as necessidades; considerando que a arrecadação de FUNDEB foi à seguinte: R\$ 1.720.513,84, com rendimentos de R\$ 4.109,36; Total de R\$ 1.727.623,20.

Considerando que os recursos do FUNDEB foram aplicados rigorosamente em Educação Básica; discriminados assim: 83% dos recursos do FUNDEB em profissionais do magistério em efetivo exercício, logo, acima dos 60% exigidos pela legislação, e que o saldo de 2018 de R\$ 41.895,14 foi aplicado no primeiro trimestre do corrente ano.

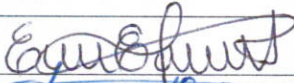
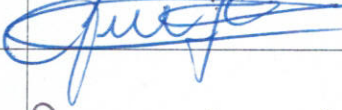

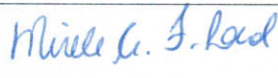

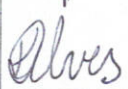



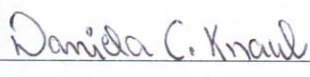

Considerando que restou R\$ 41.895,14 de saldo em 31/12/2018 correspondendo a 4,62% dos recursos arrecadados no ano, portanto abaixo dos 5% permitidos pela legislação.

Conclui – se que os recursos do FUNDEB foram aplicados em consonância com o Plano Municipal da Educação atendendo a

[Handwritten signatures and initials]
Daniel
Mireia
Lilijana
Raul
S. Alves
Guam

legislação vigente emite – se PARECER FAVORÁVEL PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018.

Segue a este parecer, a respectiva lista de membros presentes bem como sua devida subscrição.

Nome	Assinatura	Representante
Eliziana Estevão		Presidente
Irivaldo Jesus Knis		Vice Presidente
Gian Carlos Knaul	 Gian C. Knaul	Representante do Conselho Municipal da Educação
Cileni R. G. da Cunha	 Cileni R. G. da Cunha	Representante dos diretores das Escolas Básicas Públicas
Mireli Ap ^a Filippus Leal	 Mireli A. F. Leal	Representante dos diretores das Escolas Básicas Públicas
Bruna Prim		Representante dos estudantes da Educação
Karina Alves	 Alves	Representante dos estudantes da Educação
Jaqueline Rosália Guchert		Representante dos pais e alunos da Educação Básica Pública.
Eliana Oliveira Aguiar		Representante dos pais e alunos da Educação Básica Pública
Vânio Inácio de Souza Junior		Representante do Poder Executivo
Daniela Knaul	 Daniela C. Knaul	Representante do Poder Executivo
Franciele Sezerino	 Franciele Sezerino	Representante da Secretaria Municipal da Educação

Leoberto Leal, 06 de março de 2019.



Ofício nº 070/2019 – GP/PMLL

Leoberto Leal, 10 de abril de 2019.

Assunto: Resposta ao Ofício Circular TCE/DMU nº 1.496/2019.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio desta, em resposta ao Ofício Circular TCE/DMU nº 1.496/2019, prestar os seguintes esclarecimentos:

Unidade Gestora	N.º empenho	Credor	Valor NE	Valor da despesa com pessoal
Não Há Informação	Não Há Informação	Não Há Informação	Não Há Informação	Não Há Informação
Total por Unidade Gestora				
Total Geral				

Atenciosamente,


VITOR NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo
MOISÉS HOEGENN
DIRETOR DE CONTROLE DOS MUNICIPIOS
Florianópolis - SC





Resolução CMSLL N° 02/2019.

“Dispõe sobre a Aprovação do Relatório de Gestão de Saúde Municipal do ano de 2018.”

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Leoberto Leal/SC, em sua 1º reunião ordinária realizada em 27 de Março de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei n° 8.080 de 19 de setembro de 1990 e pela Lei n° 8.142 de 28 de dezembro de 1990. Após análise referente aos gastos em Saúde consoante ao ano de 2018, sendo estes de exigência legal ao município na aplicação mínima de 15% que seria o valor de R\$ 1.759.717,15 e que, no entanto o município aplicou o montante de R\$ 2.160.488,29 atingindo assim 18,43% dos recursos gastos em saúde, ou seja, 3,43% acima do mínimo constitucional exigido.

RESOLVE:

Artigo 1º - Emitir Parecer Favorável ao Relatório de Gestão de Saúde Municipal. Considerando-as prestações de contas aprovada, sendo a mesma relativa ao exercício financeiro de 2018.

Listam-se os conselheiros abaixo para suas respectivas assinaturas:

Suzete Coelho Leal _____
Samuel José de Abreu _____
Rosimeri Schmitt Scheidt Rosimeri S. Scheidt
Bianca Daniela Meira Bianca D. Meira
Janaina Miguelina de Souza Janaina M. Souza
Clovis Vermolhen Clovis Vermolhen
Henriquiana Elias Henriquiana Elias
Fernando Lopes Fernando Lopes
Cleusa Maria Kreuzsch Cleusa Maria Kreuzsch
Mauri Marian _____
Catharina Velter Plebani Catharina V. Plebani
Eorli Tavares de Souza Eorli Tavares de Souza
Gian Carlos Knaul Gian Carlos Knaul
Zeli de Souza _____

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Leoberto Leal, 27 de março de 2019.



PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**Nº01/2019.**

“Dispõe sobre análise da prestação de Contas de gestão referente ao exercício de 2018.”

O Conselho Municipal de Assistência Social, com previsão legal na Lei Municipal nº 006/1997, e suas alterações, neste ato representado por seus membros, em reunião realizada em 25 de março de 2019, no uso de suas atribuições e competências regimentais conferidas, passa a analisar e por seguinte relatar sobre a prestação de contas de Gestão referente ao exercício de 2018, provenientes das atividades e serviços ofertados pelo setor de Assistência Social.

Aos 25 dias do mês de Março de 2019 reuniram-se em assembleia os membros do Conselho Municipal de Assistência Social. Dando início aos trabalhos, a presidente do conselho, Senhorita Franciele Sezerino, agradeceu a presença de todos, e em seguida informou que o assunto principal desta reunião seria a apreciação, discussão e aprovação da prestação de contas de Gestão referente ao exercício de 2018, realizado pela Assistência Social. Em seguida, passou a condução desta reunião a Senhora Rosimeri Schmitt Scheidt, e ao Senhor Gian Carlos Knaul, para que apresentassem os relatórios financeiros e de atividades, realizadas no período.

Rosimeri informou e demonstrou por meio dos referidos relatórios, que várias atividades foram realizadas, que o público alvo da Assistência Social, foi atendido. Que as principais famílias atendidas e que possuem prioridade, estão incluídas no Cadastro Único para Programas Sociais e no Programa Bolsa Família. Que são encaminhadas ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF) e no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, serviços estes ofertados pelo CRAS.

Conclui-se que os recursos foram devidamente aplicados em atendimento a legislação vigente e adequada distribuição e uso, e por este entendimento, este conselho emite **PARECER FAVORÁVEL** e **APROVA** a prestação das contas de gestão relativas ao exercício de 2018.

Segue a este Parecer, a respectiva lista de membros presentes, bem como sua devida subscrição:

Nome: Franciele Sezerino

Assinatura Presidente: Franciele Sezerino

Nome: Daniela Carla Knaul

Vice- Presidente

Assinatura: Daniela Carla Knaul

Nome: Silvânia Capistrano Lopes

Membro

Assinatura: SL

Nome: Rosimeri Schmitt Scheidt

Membro

Assinatura: Rosimeri J. Scheidt

Nome: Samuel José Abreu

Membro

Assinatura: Samuel José Abreu

Nome: Zenir Hoffmann Franzen

Membro

Assinatura: Zenir Hoffmann Franzen

Nome: Dauri Vitor Kreuzsch

Membro

Assinatura:

Nome: Ivete Hessmann Cardozo

Membro

Assinatura: Ivete H. Cardozo

Leoberto Leal, 25 de Março de 2019.

**PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº
01/ 2019**

“Dispõe sobre análise da prestação de Contas de gestão referente ao exercício de 2018.”

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, com previsão legal no artigo 18 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, neste ato representado por seus membros, em sua 1ª reunião, realizada no dia 21 de março de 2019, no uso de suas atribuições e competências regimentais conferidas, passa a analisar e por seguinte relatar sobre a prestação de contas de Gestão referentes ao exercício de 2018.

Aos 21 dias do mês de março de 2019 reuniram-se em assembleia os membros do Conselho Municipal de Educação Escolar, que, iniciando-se os trabalhos, a presidente do Conselho, a Srª Mirele Aparecida Filippus Leal, agradeceu a presença de todos e conseguinte leitura dos volumes I e II das prestações de contas do ano de 2018.

Dentre suas competências administrativas, onde o conselho deve supervisionar a universalidade do atendimento aos alunos matriculados bem como o emprego de uma alimentação saudável e adequada a inclusão alimentar e nutricional no processo de ensino aprendizagem. Neste sentido, o acompanhamento e a fiscalização in loco foi de acordo com o estabelecido em lei e confrontados as disponibilidades financeiras aplicadas.

Neste sentido, o demonstrativo da Receita e da Despesa ficou assim discriminado: valor reprogramado do exercício anterior de R\$ 7.740,51 valor creditado pelo FNDE em R\$ 40.030,00, rendimento da aplicação financeira no exercício em R\$ 188,14, valor total da receita R\$ 47.958,65 , valor da despesa liquidado R\$ 43.705,71, saldo a reprogramar para o exercício seguinte R\$4.252,94.

Conclui-se que os recursos foram devidamente aplicados em atendimento a legislação vigente e adequada distribuição e uso, e por este entendimento, este conselho emite **PARECER FAVORÁVEL E APROVA** prestação de contas relativas ao exercício de 2018.

Segue a este Parecer, a respectiva lista de membros presentes, bem como sua devida subscrição:

Nome : Mirele Aparecida Filippus Leal

Presidente

Assinatura: *Mirele Aparecida Filippus Leal*

Nome: Dalvana Regina Knaul Dell" Agnolo

Vice- Presidente

Assinatura:

Nome: Daniela Carla Knaul

Representante do Poder Executivo

Assinatura:

Nome: Franciele Sezerino

Representante do Poder Executivo

Assinatura:

Nome: Noely Mria Franzen Scheimann

Representante de Trabalhadores da Educação e de Discente

Assinatura: *[Assinatura]*

Nome : Eliana de Oliveira Aguiar

Representante de Pais de Alunos da rede Municipal

Assinatura: *[Assinatura]*

Nome : Kellin Karina Kreuzsch Knaul

Representante de Pais de Alunos da rede Municipal

Assinatura: *[Assinatura]*

Nome : Inádre Hillesheim

Representante de Entidades Civis

Assinatura: *Inádre Hillesheim*

Nome: Tateane de Oliveira

Representante de Entidades Cívis

Assinatura: *Tateane de Oliveira*

Nome: Patricia Carmisini

Representante de Entidades Cívis

Assinatura:

Nome: Cleusa Maria Kreuzsch

Representante de Entidades Cívis

Assinatura: *Cleusa Maria Kreuzsch*

Nome: Eliza Henkel Kreuzsch

Representante de Pais de Alunos da rede Municipal

Assinatura: *Emment*

Nome : Cileni Regina Gonçalves da Cunha

Representante de Pais de Alunos da rede Municipal

Assinatura: *Cileni R. G. da Cunha*

Nome: Eliziana Estevão

Representante de Trabalhadores da Educação e de Discente

Assinatura: *Emment*

Leoberto leal, 21 de março de 2019

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**Nº01/2019.**

“Dispõe sobre análise da prestação de Contas de gestão referente ao exercício de 2018.”

O Conselho Municipal do Idoso, com previsão legal na Lei Municipal nº 100, de agosto de 1998, e suas alterações, neste ato representado por seus membros, em reunião realizada em 26 de março de 2019, no uso de suas atribuições e competências regimentais conferidas, passa a analisar e por seguinte relatar sobre a prestação de contas de Gestão referente ao exercício de 2018, provenientes das atividades, atendimentos e serviços ofertados pela Administração Municipal, voltado as políticas públicas para a Pessoa Idosa do Município.

Aos 26 dias do mês de Março de 2019 reuniram-se em assembleia os membros do Conselho Municipal do Idoso. Dando início aos trabalhos, a presidente do conselho, Senhorita Elenir Weber, agradeceu a presença de todos, e em seguida informou que o assunto principal desta reunião seria a apreciação, discussão e aprovação da prestação de contas de Gestão referente ao exercício de 2018, voltado a deliberar sobre as políticas públicas para os idosos.

Por meio deste, o conselho vêm informar que acompanha e desenvolve suas atribuições, buscando melhoria na qualidade das atividades que a Administração Municipal realiza para os idosos, assim, vêm deliberando, participando e exercendo seu papel como controle social, bem como, realiza análise dos recursos financeiros necessários na realização das atividades, buscando sempre defender e dar transparência aos atos desenvolvidos.

Conclui-se que os trabalhos realizados e os recursos utilizados, foram devidamente aplicados em atendimento a legislação vigente e adequada distribuição e uso, e por este entendimento, este conselho emite **PARECER FAVORÁVEL** e **APROVA** a prestação das contas de gestão relativas ao exercício de 2018.

Segue a este Parecer, a respectiva lista de membros presentes, bem como sua devida subscrição:

Nome: Elenir Weber

Assinatura do Presidente: *Elenir Weber*

Nome: Ivete Hessmann Cardozo

Membro

Assinatura: *Ivete H. Cardozo*

Nome: Romolo Schwartz

Membro

Assinatura: *Romulo Schwartz*

Nome: Ana Paula Eger

Membro

Assinatura: *Ana Paula Eger*

Nome: Eliana de Oliveira Aguiar

Membro

Assinatura: *Eliana de Oliveira Aguiar*

Leoberto Leal, 26 de Março de 2019.

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nº01/2019.

“Dispõe sobre análise da prestação de Contas de gestão referente ao exercício de 2018.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com previsão legal na Lei Municipal nº 939/2012, e suas alterações, neste ato representado por seus membros, em reunião realizada em 26 de março de 2019, no uso de suas atribuições e competências regimentais conferidas, passa a analisar e por seguinte relatar sobre a prestação de contas de Gestão referente ao exercício de 2018, provenientes das atividades, atendimentos e serviços ofertados pelo setor de Assistência Social em parceria com o Conselho Tutelar, e demais políticas públicas, as crianças e adolescentes do Município.

Aos 26 dias do mês de Março de 2019 reuniram-se em assembleia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dando início aos trabalhos, o presidente do conselho, Senhor Samuel José breu, agradeceu a presença de todos, e em seguida informou que o assunto principal desta reunião seria a apreciação, discussão e aprovação da prestação de contas de Gestão referente ao exercício de 2018, voltado a deliberar sobre as políticas públicas para Crianças e Adolescentes.

Na oportunidade foram apreciados os relatórios com base no Plano de Ação do FIA, cujas metas e ações foram definidas até 2018. Referente à utilização dos recursos do FIA, destaca-se que foram aplicados conforme consta no Plano de Aplicação para o exercício de 2018, que regulamenta as questões financeiras e orçamentárias, conforme disposto na Lei Municipal nº 939/2012.

Conclui-se que os recursos foram devidamente aplicados em atendimento a legislação vigente e adequada distribuição e uso, e por este entendimento, este conselho emite **PARECER FAVORÁVEL e APROVA** a prestação das contas de gestão relativas ao exercício de 2018.

Segue a este Parecer, a respectiva lista de membros presentes, bem como sua devida subscrição:

Nome: Samuel José Abreu

Assinatura Presidente:.....

Nome: Sandra Dalvoglio Gandin

Membro

Assinatura:.....

Nome: Marisa Hilleshein Franzen

Membro

Assinatura:.....

Nome: Luciane Franzen

Membro

Assinatura:.....

Leoberto Leal, 26 de Março de 2019.



BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13

Unidade Gestora: (321 / Prefeitura Municipal de Leoberto Leal)

Competência: 06/2018

INGRESSOS

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	13.081.483,25	12.273.328,02
Ordinária	6.415.316,16	6.196.868,53
Vinculada	6.666.167,09	6.076.459,49
Transferências Financeiras Recebidas (II)	18,16	522.599,49
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	18,16	2.162,29
Transferências Recebidas Independentes da Execução Orçamentária	0,00	520.437,20
Transferências Recebidas para Aporte de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	874.370,46	1.159.223,29
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	47.153,69	418.821,08
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	827.216,77	740.402,21
Outros Recebimentos Extraorçamentários	0,00	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	880.855,39	1.034.983,32
Caixa e Equivalentes de Caixa	880.855,39	1.034.983,32
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo	0,00	0,00
TOTAL(V) = (I + II + III + IV)	14.836.727,26	14.990.134,12





BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13

Unidade Gestora: (321 / Prefeitura Municipal de Leoberto Leal)

Competência: 06/2018

DISPÊNDIOS

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)	9.551.046,86	9.436.131,62
Ordinária	5.079.897,93	4.780.636,27
Vinculada	4.471.148,93	4.655.495,35
Transferências Financeiras Concedidas (VII)	3.215.998,54	3.712.222,42
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	3.215.998,54	3.191.785,22
Transferências Concedidas Independentes da Execução Orçamentária	0,00	520.437,20
Transferências Concedidas para Aporte de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	1.225.507,04	960.924,69
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	398.290,27	220.522,48
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	827.216,77	740.402,21
Outros Pagamentos Extraorçamentários	0,00	0,00
Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)	844.174,82	880.855,39
Caixa e Equivalentes de Caixa	844.174,82	880.855,39
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo	0,00	0,00
TOTAL(X) = (VI + VII + VIII + IX)	14.836.727,26	14.990.134,12




Unidade Gestora: (321 / Prefeitura Municipal de Leoberto Leal)

Receitas Orçamentárias segundo as Fontes de Recursos - Anexo 1 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2018

Código	Especificação	Valor
6.2.1.2.0.00.00	RECEITA REALIZADA - RECURSOS ORDINÁRIOS	
	00 - Recursos Ordinários	6.427.080,40
	Total das Receitas Orçamentárias - Recursos Ordinários (I)	6.427.080,40
6.2.1.2.0.00.00	RECEITA ORÇAMENTÁRIAS - RECURSOS VINCULADOS	
	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	3.692.030,14
	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	2.341.546,86
	07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	14.027,60
	08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	87.016,64
	10 - Convênio de Trânsito - Militar	3.746,27
	11 - Convênio de Trânsito - Civil	3.730,29
	12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	3.536,84
	18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá	1.380.520,49
	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	344.102,71
	34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	177.817,53
	35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	68.528,88
	36 - Salário-Educação	190.322,34
	37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	165.217,17
	39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploraç	113.746,59
	62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	232.661,06
	64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados àeducação/saúde/assistência socia	11.346,21
	65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	33.037,15
	87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	11.000,00
	89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	25.335,66
	Total das Receitas Orçamentárias - Recursos Vinculados (II)	8.899.270,43
	TOTAL GERAL (I + II)	15.326.350,83





Unidade Gestora: (321 / Prefeitura Municipal de Leoberto Leal)

Deduções da Receita Orçamentária segundo as Fontes de Recurso - Anexo 2 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2018

Código	Especificação	Valor
6.2.1.3.0.00.00	DEDUÇÃO RECEITA REALIZADA - RECURSOS ORDINÁRIOS	
	00 - Recursos Ordinários	11.764,24
	Total das Deduções de Receitas Orçamentárias - Recursos Ordinários (I)	11.764,24
6.2.1.3.0.00.00	DEDUÇÃO RECEITA ORÇAMENTÁRIAS - RECURSOS VINCULADOS	
	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	2.228.424,92
	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	2.168,41
	35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	13,41
	64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	2.496,60
	Total das Deduções de Receitas Orçamentárias - Recursos Vinculados (II)	2.233.103,34
	TOTAL GERAL (I + II)	2.244.867,58




Unidade Gestora: (321 / Prefeitura Municipal de Leoberto Leal)

Despesas Orçamentárias segundo as Fontes de Recurso - Anexo 3 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2018

Código	Especificação	Valor
6.2.2.1.3.00.00	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS - RECURSOS ORDINÁRIOS	
	00 - Recursos Ordinários	5.079.897,93
	Total das Despesas Orçamentárias - Recursos Ordinários (I)	5.079.897,93
6.2.2.1.3.00.00	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS - RECURSOS VINCULADOS	
	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	1.705.899,34
	07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	14.684,74
	08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	82.486,84
	10 - Convênio de Trânsito - Militar	2.962,50
	11 - Convênio de Trânsito - Civil	6.529,95
	12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	2.645,41
	18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá	1.490.238,88
	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	196.704,16
	35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	208.165,51
	36 - Salário-Educação	162.419,20
	37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	167.454,14
	39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploraç	110.849,73
	62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	234.174,51
	64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados àeducação/saúde/assistência socia	51.322,73
	65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	29.846,32
	89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	4.764,97
	Total das Despesas Orçamentárias - Recursos Vinculados (II)	4.471.148,93
	TOTAL GERAL (I + II)	9.551.046,86


Unidade Gestora: (321 / Prefeitura Municipal de Leoberto Leal)

Saldos em espécie do exercício anterior - Caixa e equivalente de caixa - Anexo 4.1 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2018

Código	Especificação	Valor
1.1.1.0.0.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - RECURSOS ORDINÁRIOS	
	00 - Recursos Ordinários	261.619,98
	Total de Caixa e Equivalentes de Caixa - Recursos Ordinários (I)	261.619,98
1.1.1.0.0.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - RECURSOS VINCULADOS	
	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	1.951,49
	07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1.345,18
	08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	2.750,82
	10 - Convênio de Trânsito - Militar	2.322,24
	11 - Convênio de Trânsito - Civil	3.479,94
	12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	2.072,51
	18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá	41.895,14
	35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	236.178,91
	36 - Salário-Educação	6.120,10
	37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	13.171,37
	39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploraç	7.993,98
	62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	4.620,59
	64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados àeducação/saúde/assistência socia	243.037,56
	65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	47.530,61
	89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	4.764,97
	Total de Caixa e Equivalentes de Caixa - Recursos Vinculados (II)	619.235,41
	TOTAL GERAL (I + II)	880.855,39





Unidade Gestora: (321 / Prefeitura Municipal de Leoberto Leal)

Saldos em espécie do exercício anterior - Depósitos restituíveis e valores vinculados - Anexo 4.2 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2018

Código	Especificação	Valor
1.1.3.0.0.00.00, F	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - RECURSOS ORDINÁRIOS	
	Total de Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Recursos Ordinários (I)	
1.1.3.0.0.00.00, F	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - RECURSOS VINCULADOS	
	Total de Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Recursos Vinculados (II)	
	TOTAL GERAL (I + II)	




Unidade Gestora: (321 / Prefeitura Municipal de Leoberto Leal)

Saldos em espécie para o exercício seguinte - Caixa e equivalente de caixa - Anexo 5.1 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2018

Código	Especificação	Valor
1.1.1.0.0.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - RECURSOS ORDINÁRIOS	
	00 - Recursos Ordinários	513.376,58
	Total de Caixa e Equivalentes de Caixa - Recursos Ordinários (I)	513.376,58
1.1.1.0.0.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - RECURSOS VINCULADOS	
	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	1.768,37
	07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	8,04
	08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	7.280,62
	10 - Convênio de Trânsito - Militar	2.812,54
	11 - Convênio de Trânsito - Civil	680,28
	12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	3.257,41
	18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá	79.575,30
	34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	-10.609,55
	35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	82.721,87
	36 - Salário-Educação	31.956,60
	37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	10.991,28
	39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploraç	10.890,84
	62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	3.107,14
	64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	19.604,00
	65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	50.417,84
	87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	11.000,00
	89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	25.335,66
	Total de Caixa e Equivalentes de Caixa - Recursos Vinculados (II)	330.798,24
	TOTAL GERAL (I + II)	844.174,82



**Unidade Gestora: (321 / Prefeitura Municipal de Leoberto Leal)**

Saldo em espécie para o exercício seguinte - Depósitos restituíveis e valores vinculados - Anexo 5.2 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2018

Código	Especificação	Valor
1.1.3.0.0.00.00, F	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - RECURSOS ORDINÁRIOS	
	Total de Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Recursos Ordinários (I)	
1.1.3.0.0.00.00, F	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - RECURSOS VINCULADOS	
	Total de Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Recursos Vinculados (II)	
	TOTAL GERAL (I + II)	





Unidade Gestora: (321 / Prefeitura Municipal de Leoberto Leal)

Saldos em espécie para o exercício seguinte - Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, segundo as Fontes de Recursos - Anexo 5.3 ao Balanço Financeiro.

Competência: 06/2018

Código	Especificação	Valor
1.1.4.0.0.00.00, F	INVESTIMENTOS E APLIC TEMPORARIAS CURTO PRAZO - RECURSOS ORDINÁRIOS	
	Total de Investimentos e Aplic. Temporários de Curto Prazo - Recursos Ordinários (I)	
1.1.4.0.0.00.00, F	INVESTIMENTOS E APLIC TEMPORARIAS CURTO PRAZO - RECURSOS VINCULADOS	
	Total de Investimentos e Aplic. Temporários de Curto Prazo - Recursos Vinculados (II)	
	TOTAL GERAL (I + II)	



Unidade Gestora: (321 / Prefeitura Municipal de Leoberto Leal)

Competência: 06/2018

ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		
Caixa e Equivalentes de Caixa	844.174,82	880.855,39
Créditos a Curto Prazo	974.805,66	827.545,00
Créditos Tributários a Receber	663.093,50	515.832,84
Clientes	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	311.712,16	311.712,16
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00
Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	19.726,18	196.612,92
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Títulos e valores mobiliários	0,00	0,00
Investimento do RPPS	0,00	0,00
Aplicações em segmentos de Imóveis	0,00	0,00
(-) Ajustes de Perdas e Investimentos de aplicações temporários	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
Ativo Não Circulante Mantido Para Venda	0,00	0,00
Variação Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	45.985,84	31.234,97
Total do Ativo Circulante	1.884.692,50	1.936.248,28
ATIVO NÃO CIRCULANTE		
Ativo Realizável a Longo Prazo	162.475,21	135.438,74
Créditos a Longo Prazo	92.092,33	75.112,53
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	92.092,33	75.112,53
Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00

Unidade Gestora: (321 / Prefeitura Municipal de Leoberto Leal)

Competência: 06/2018

(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	66.328,33	60.326,21
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	4.054,55	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Participações Permanentes	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Participação Permanente	0,00	0,00
Propriedades para Investimento	0,00	0,00
(-) Depreciação acumulada de Investimentos	0,00	0,00
(-) Redução do Valor Recuperável de Propriedade para Investimento	0,00	0,00
Investimento do RPPS de Longo Prazo	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimento do RPPS	0,00	0,00
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimento - Demais	0,00	0,00
Imobilizado	11.732.124,66	11.243.340,88
Bens Móveis	5.476.707,09	5.413.251,35
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas - Bens Móveis)	0,00	0,00
(-) Redução ao valor recuperável do imobilizado - Bens Móveis	0,00	0,00
Bens Imóveis	6.255.417,57	5.830.089,53
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas Imóveis	0,00	0,00
(-) Redução ao valor recuperável do imobilizado - Bens Imóveis	0,00	0,00
Intangível	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante	11.894.599,87	11.378.779,62
TOTAL DO ATIVO	13.779.292,37	13.315.027,90

Unidade Gestora: (321 / Prefeitura Municipal de Leoberto Leal)

Competência: 06/2018

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE		
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	1.229.681,77	964.703,44
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00
Total do Passivo Circulante	1.229.681,77	964.703,44
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões Matemáticas Previdenciárias	0,00	0,00
Demais Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante	0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO	1.229.681,77	964.703,44
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Patrimônio Social e Capital Social	8.742.152,47	8.742.152,47
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00



BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14

Unidade Gestora: (321 / Prefeitura Municipal de Leoberto Leal)

Competência: 06/2018

Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	3.807.458,13	3.608.171,99
Resultado do Exercício	199.286,14	236.669,46
Resultado de Exercícios Anteriores	3.608.171,99	3.371.502,53
Ajustes de exercícios anteriores	0,00	0,00
outros Resultados	0,00	0,00
(-) Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	12.549.610,60	12.350.324,46
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	13.779.292,37	13.315.027,90





QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

Unidade Gestora: (321 / Prefeitura Municipal de Leoberto Leal)

Competência: 06/2018

	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)		
ATIVO FINANCEIRO	844.174,82	880.855,39
ATIVO PERMANENTE	12.935.117,55	12.434.172,51
Total do Ativo	13.779.292,37	13.315.027,90
PASSIVO (II)		
PASSIVO FINANCEIRO	47.153,69	426.771,08
PASSIVO PERMANENTE	1.229.681,77	964.703,44
Total do Passivo	1.276.835,46	1.391.474,52
SALDO PATRIMONIAL(III) = (I - II)	12.502.456,91	11.923.553,38





QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Unidade Gestora: (321 / Prefeitura Municipal de Leoberto Leal)

Competência: 06/2018

ATOS POTENCIAIS ATIVOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00
Direitos Contratuais	100.361,31	100.361,31
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos	100.361,31	100.361,31

ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	8.073.773,32	7.248.701,48
Outros Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos	8.073.773,32	7.248.701,48





BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Unidade Gestora: (321 / Prefeitura Municipal de Leoberto Leal)

Competência: 06/2018

FONTES DE RECURSOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
00 - Recursos Ordinários	471.153,04	278.442,80
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	8,04	665,18
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	7.280,62	2.750,82
10 - Convênio de Trânsito - Militar	2.812,54	2.322,24
11 - Convênio de Trânsito - Civil	680,28	3.479,94
12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	3.257,41	2.072,51
18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá	79.575,30	41.895,14
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	-10.609,55	216.715,16
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	79.797,87	199.528,86
36 - Salário-Educação	31.775,70	2.938,26
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	10.934,40	13.171,37
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploraç	10.890,84	7.993,98
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	3.107,14	4.620,59
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	19.604,00	-374.315,57
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	50.417,84	47.038,06
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	11.000,00	0,00
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	25.335,66	4.764,97
TOTAL	797.021,13	454.084,31





BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13

Unidade Gestora: (2287 / Instituto de Previdência Servidores Púb. de Leoberto Leal)

Competência: 06/2018

INGRESSOS

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	2.673.652,13	2.864.407,83
Ordinária	0,00	0,00
Vinculada	2.673.652,13	2.864.407,83
Transferências Financeiras Recebidas (II)	235.748,22	221.806,74
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	235.748,22	221.806,74
Transferências Recebidas Independentes da Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aporte de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	44.725,81	42.449,65
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	44.725,81	42.449,65
Outros Recebimentos Extraorçamentários	0,00	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	14.335.758,96	12.115.294,69
Caixa e Equivalentes de Caixa	9.206,00	4.353,34
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo	14.326.552,96	12.110.941,35
TOTAL(V) = (I + II + III + IV)	17.289.885,12	15.243.958,91





BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13

Unidade Gestora: (2287 / Instituto de Previdência Servidores Púb. de Leoberto Leal)

Competência: 06/2018

DISPÊNDIOS

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)	934.159,04	865.117,06
Ordinária	235.748,22	221.797,94
Vinculada	698.410,82	643.319,12
Transferências Financeiras Concedidas (VII)	0,00	0,00
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Concedidas Independentes da Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aporte de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	44.725,81	43.082,89
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00	633,24
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	44.725,81	42.449,65
Outros Pagamentos Extraorçamentários	0,00	0,00
Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)	16.311.000,27	14.335.758,96
Caixa e Equivalentes de Caixa	20.337,69	9.206,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo	16.290.662,58	14.326.552,96
TOTAL(X) = (VI + VII + VIII + IX)	17.289.885,12	15.243.958,91





Unidade Gestora: (2287 / Instituto de Previdência Servidores Púb. de Leoberto Leal)

Receitas Orçamentárias segundo as Fontes de Recursos - Anexo 1 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2018

Código	Especificação	Valor
6.2.1.2.0.00.00	RECEITA REALIZADA - RECURSOS ORDINÁRIOS	
	Total das Receitas Orçamentárias - Recursos Ordinários (I)	
6.2.1.2.0.00.00	RECEITA ORÇAMENTÁRIAS - RECURSOS VINCULADOS	
	03 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	2.957.882,96
	Total das Receitas Orçamentárias - Recursos Vinculados (II)	2.957.882,96
	TOTAL GERAL (I + II)	2.957.882,96





Unidade Gestora: (2287 / Instituto de Previdência Servidores Púb. de Leoberto Leal)

Deduções da Receita Orçamentária segundo as Fontes de Recurso - Anexo 2 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2018

Código	Especificação	Valor
6.2.1.3.0.00.00	DEDUÇÃO RECEITA REALIZADA - RECURSOS ORDINÁRIOS	
	Total das Deduções de Receitas Orçamentárias - Recursos Ordinários (I)	
6.2.1.3.0.00.00	DEDUÇÃO RECEITA ORÇAMENTÁRIAS - RECURSOS VINCULADOS	
	03 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	284.230,83
	Total das Deduções de Receitas Orçamentárias - Recursos Vinculados (II)	284.230,83
	TOTAL GERAL (I + II)	284.230,83





Unidade Gestora: (2287 / Instituto de Previdência Servidores Púb. de Leoberto Leal)

Despesas Orçamentárias segundo as Fontes de Recurso - Anexo 3 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2018

Código	Especificação	Valor
6.2.2.1.3.00.00	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS - RECURSOS ORDINÁRIOS	
	00 - Recursos Ordinários	235.748,22
	Total das Despesas Orçamentárias - Recursos Ordinários (I)	235.748,22
6.2.2.1.3.00.00	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS - RECURSOS VINCULADOS	
	03 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	698.410,82
	Total das Despesas Orçamentárias - Recursos Vinculados (II)	698.410,82
	TOTAL GERAL (I + II)	934.159,04



**Unidade Gestora: (2287 / Instituto de Previdência Servidores Púb. de Leoberto Leal)**

Saldo em espécie do exercício anterior - Caixa e equivalente de caixa - Anexo 4.1 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2018

Código	Especificação	Valor
1.1.1.0.0.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - RECURSOS ORDINÁRIOS	
	00 - Recursos Ordinários	3.409,78
	Total de Caixa e Equivalentes de Caixa - Recursos Ordinários (I)	3.409,78
1.1.1.0.0.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - RECURSOS VINCULADOS	
	03 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	5.796,22
	Total de Caixa e Equivalentes de Caixa - Recursos Vinculados (II)	5.796,22
	TOTAL GERAL (I + II)	9.206,00





Unidade Gestora: (2287 / Instituto de Previdência Servidores Púb. de Leoberto Leal)

Saldos em espécie do exercício anterior - Depósitos restituíveis e valores vinculados - Anexo 4.2 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2018

Código	Especificação	Valor
1.1.3.0.0.00.00, F	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - RECURSOS ORDINÁRIOS	
	Total de Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Recursos Ordinários (I)	
1.1.3.0.0.00.00, F	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - RECURSOS VINCULADOS	
	Total de Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Recursos Vinculados (II)	
	TOTAL GERAL (I + II)	



**Unidade Gestora: (2287 / Instituto de Previdência Servidores Púb. de Leoberto Leal)**

Saldo em espécie para o exercício seguinte - Caixa e equivalente de caixa - Anexo 5.1 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2018

Código	Especificação	Valor
1.1.1.0.0.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - RECURSOS ORDINÁRIOS	
	00 - Recursos Ordinários	3.409,78
	Total de Caixa e Equivalentes de Caixa - Recursos Ordinários (I)	3.409,78
1.1.1.0.0.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - RECURSOS VINCULADOS	
	03 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	16.927,91
	Total de Caixa e Equivalentes de Caixa - Recursos Vinculados (II)	16.927,91
	TOTAL GERAL (I + II)	20.337,69





Unidade Gestora: (2287 / Instituto de Previdência Servidores Púb. de Leoberto Leal)

Saldos em espécie para o exercício seguinte - Depósitos restituíveis e valores vinculados - Anexo 5.2 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2018

Código	Especificação	Valor
1.1.3.0.0.00.00, F	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - RECURSOS ORDINÁRIOS	
	Total de Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Recursos Ordinários (I)	
1.1.3.0.0.00.00, F	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - RECURSOS VINCULADOS	
	Total de Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Recursos Vinculados (II)	
	TOTAL GERAL (I + II)	



**Unidade Gestora: (2287 / Instituto de Previdência Servidores Púb. de Leoberto Leal)**

Saldos em espécie para o exercício seguinte - Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, segundo as Fontes de Recursos - Anexo 5.3 ao Balanço Financeiro.

Competência: 06/2018

Código	Especificação	Valor
1.1.4.0.0.00.00, F	INVESTIMENTOS E APLIC TEMPORARIAS CURTO PRAZO - RECURSOS ORDINÁRIOS	
	Total de Investimentos e Aplic. Temporários de Curto Prazo - Recursos Ordinários (I)	
1.1.4.0.0.00.00, F	INVESTIMENTOS E APLIC TEMPORARIAS CURTO PRAZO - RECURSOS VINCULADOS	
	03 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	16.290.662,58
	Total de Investimentos e Aplic. Temporários de Curto Prazo - Recursos Vinculados (II)	16.290.662,58
	TOTAL GERAL (I + II)	16.290.662,58



Unidade Gestora: (2287 / Instituto de Previdência Servidores Púb. de Leoberto Leal)

Competência: 06/2018

ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		
Caixa e Equivalentes de Caixa	20.337,69	9.206,00
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00
Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	13.813,82	13.813,82
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	16.290.662,58	14.326.552,96
Títulos e valores mobiliários	0,00	0,00
Investimento do RPPS	16.290.662,58	14.326.552,96
Aplicações em segmentos de Imóveis	0,00	0,00
(-) Ajustes de Perdas e Investimentos de aplicações temporários	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
Ativo Não Circulante Mantido Para Venda	0,00	0,00
Variação Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Total do Ativo Circulante	16.324.814,09	14.349.572,78
ATIVO NÃO CIRCULANTE		
Ativo Realizável a Longo Prazo	-38.108,45	-38.108,45
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00
Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00

Unidade Gestora: (2287 / Instituto de Previdência Servidores Púb. de Leoberto Leal)

Competência: 06/2018

(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	-38.108,45	-38.108,45
Estoques	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	38.108,45	38.108,45
Participações Permanentes	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Participação Permanente	0,00	0,00
Propriedades para Investimento	0,00	0,00
(-) Depreciação acumulada de Investimentos	0,00	0,00
(-) Redução do Valor Recuperável de Propriedade para Investimento	0,00	0,00
Investimento do RPPS de Longo Prazo	38.108,45	38.108,45
(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimento do RPPS	0,00	0,00
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimento - Demais	0,00	0,00
Imobilizado	5.043,25	5.043,25
Bens Móveis	5.043,25	5.043,25
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas - Bens Móveis)	0,00	0,00
(-) Redução ao valor recuperável do imobilizado - Bens Móveis	0,00	0,00
Bens Imóveis	0,00	0,00
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas Imóveis	0,00	0,00
(-) Redução ao valor recuperável do imobilizado - Bens Imóveis	0,00	0,00
Intangível	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante	5.043,25	5.043,25
TOTAL DO ATIVO	16.329.857,34	14.354.616,03

Unidade Gestora: (2287 / Instituto de Previdência Servidores Púb. de Leoberto Leal)

Competência: 06/2018

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE		
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	4.205,06	4.205,06
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00
Total do Passivo Circulante	4.205,06	4.205,06
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	14.260.035,78	12.032.740,32
Provisões Matemáticas Previdenciárias	14.260.035,78	12.032.740,32
Demais Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante	14.260.035,78	12.032.740,32
TOTAL DO PASSIVO	14.264.240,84	12.036.945,38
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00



BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14

Unidade Gestora: (2287 / Instituto de Previdência Servidores Púb. de Leoberto Leal)

Competência: 06/2018

Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	2.065.616,50	2.317.670,65
Resultado do Exercício	-252.054,15	-262.451,13
Resultado de Exercícios Anteriores	2.317.670,65	2.580.121,78
Ajustes de exercícios anteriores	0,00	0,00
outros Resultados	0,00	0,00
(-) Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	2.065.616,50	2.317.670,65
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	16.329.857,34	14.354.616,03





QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

Unidade Gestora: (2287 / Instituto de Previdência Servidores Púb. de Leoberto Leal)

Competência: 06/2018

	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)		
ATIVO FINANCEIRO	16.311.000,27	14.335.758,96
ATIVO PERMANENTE	18.857,07	18.857,07
Total do Ativo	16.329.857,34	14.354.616,03
PASSIVO (II)		
PASSIVO FINANCEIRO	0,00	0,00
PASSIVO PERMANENTE	14.264.240,84	12.036.945,38
Total do Passivo	14.264.240,84	12.036.945,38
SALDO PATRIMONIAL(III) = (I - II)	2.065.616,50	2.317.670,65





QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Unidade Gestora: (2287 / Instituto de Previdência Servidores Púb. de Leoberto Leal)

Competência: 06/2018

ATOS POTENCIAIS ATIVOS	Exercício Atual	Exercicio Anterior
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos	0,00	0,00

ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	Exercício Atual	Exercicio Anterior
Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00





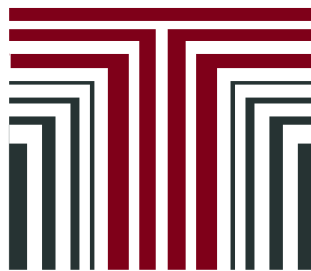
BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Unidade Gestora: (2287 / Instituto de Previdência Servidores Púb. de Leoberto Leal)

Competência: 06/2018

FONTES DE RECURSOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
00 - Recursos Ordinários	3.409,78	3.409,78
03 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	16.307.590,49	14.332.349,18
TOTAL	16.311.000,27	14.335.758,96





TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2018



Município de Leoberto Leal

Data de Fundação – 12/12/1962

População: 3.083 habitantes (IBGE - 2017)

PIB: 77,08 (em milhões)
(IBGE - 2015)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	5
2.1 Indicadores Estatísticos	5
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	6
3.1. Apuração do resultado orçamentário	7
3.2. Análise do resultado orçamentário	7
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	8
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA.....	17
4.1. Situação Patrimonial	17
4.2. Análise do resultado financeiro	18
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	19
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	22
4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência.....	25
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	27
5.1. Saúde	27
5.2. Ensino	28
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	28
5.2.2. FUNDEB.....	30
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	33
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	33
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	34
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	36
5.3.4 Análise do retorno da Despesa de Pessoal do Poder Executivo (art. 20, III, "b", c/c artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000).....	38
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	40
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	40
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS).....	41
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	45

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	45
6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	46
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	47
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010	48
8. POLÍTICAS PÚBLICAS	52
8.1. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde – Pactuação Interfederativa 2017-2021	52
8.2. Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - PNE	53
8.2.1. Monitoramento da Meta 1 do PNE: Educação Infantil	54
8.2.2. Taxa de atendimento em Creche	55
8.2.3. Taxa de atendimento na Pré-escola	56
9. RESTRIÇÕES APURADAS.....	58
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2018.....	59
CONCLUSÃO.....	60
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	63
APÊNDICE	64

PROCESSO	PCP 19/00376366
UNIDADE	Município de Leoberto Leal
RESPONSÁVEL	Sr. Vitor Norberto Alves - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2018
RELATÓRIO N°	110/2019

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Leoberto Leal, relativas ao exercício de 2018.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2018 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições do artigo 7º da Instrução Normativa nº TC-20/2015 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Leoberto Leal, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 23/05/2019 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

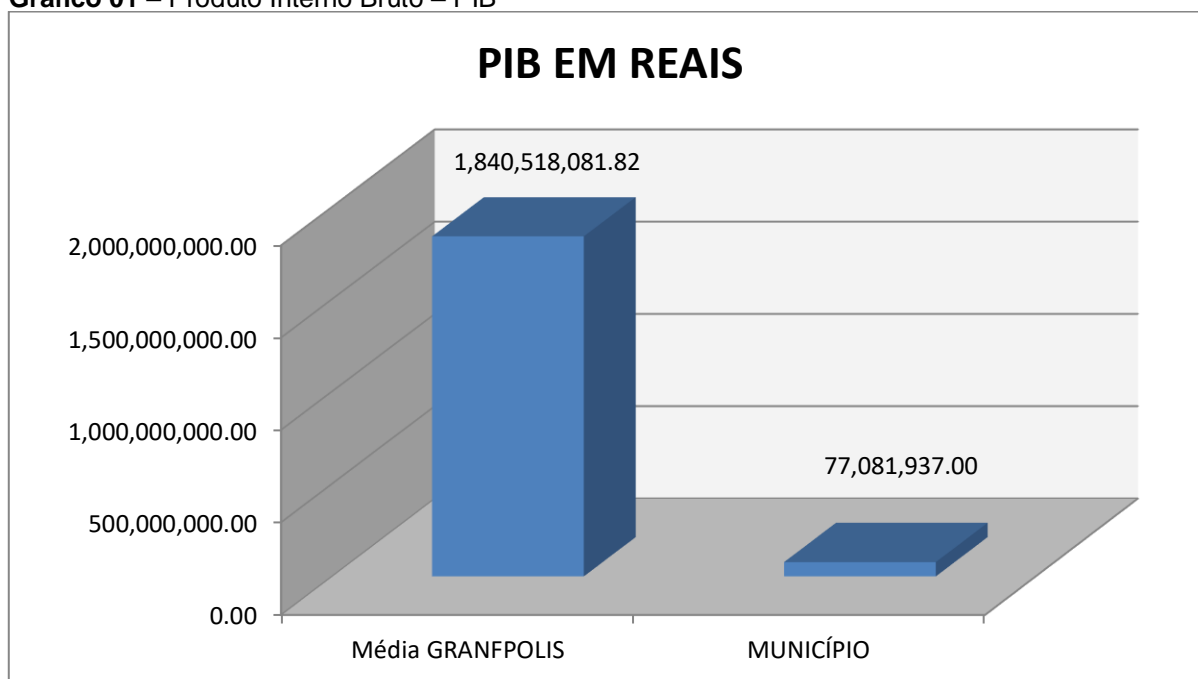
Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

2.1 Indicadores Estatísticos

O Município de Leoberto Leal tem uma população estimada em 3.083¹ habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,69². O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 77.081.937,00³, revelando um PIB per capita à época de R\$ 24.247,23, considerando uma população estimada em 2016 de 3.179 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2015

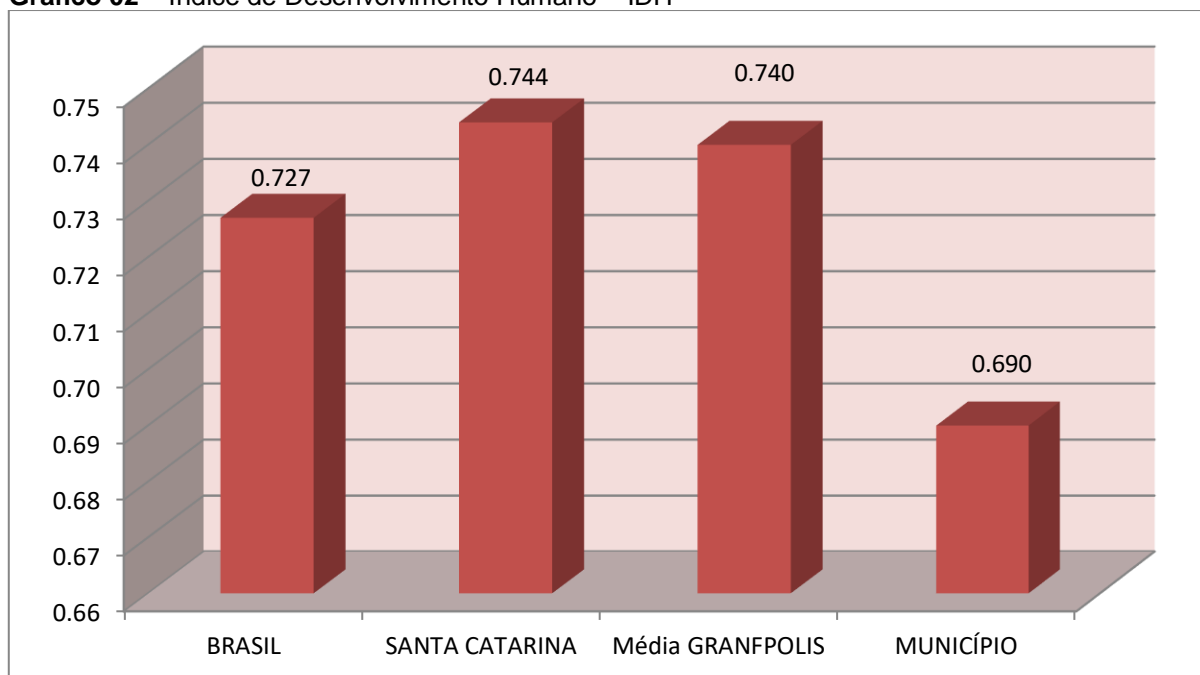
No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Leoberto Leal encontra-se na seguinte situação:

¹ IBGE - 2017

² PNUD - 2010

³ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2015

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	
PPA	1335/2017	Não Informado		19.597.000,00
LDO	1346/2017	Não Informado	DESPESA FIXADA	19.597.000,00
LOA	1354/2017	Não Informado		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 2.462.383,06**, correspondendo a **14,10%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 2.462.383,06, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 314.456,01 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 2.147.927,05.

Excluindo o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência, o Município apresentou Superávit de R\$ 487.141,75.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2018

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	19.597.000,00	17.459.101,40	89,09
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	22.021.714,06	14.996.718,34	68,10
Superávit de Execução Orçamentária		2.462.383,06	
Resultado Orçamentário Consolidado Excluído RPPS			
	Superávit Consolidado Ajustado	Superávit do RPPS	Superávit excluído RPPS
RECEITA	17.459.101,40	2.909.400,35	14.549.701,05
DESPESA	14.996.718,34	934.159,04	14.062.559,30
Resultado de Execução Orçamentária	2.462.383,06	1.975.241,31	487.141,75

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência, no valor de **R\$ 37.029,21**, entre a variação do patrimônio financeiro ajustado sem RPPS (R\$ 524.170,96) e o resultado da execução orçamentária ajustada sem RPPS (R\$ 487.141,75), refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar ajustado sem RPPS.

Obs.: A receita no montante de R\$ 2.909.400,35, assim como a despesa no montante de R\$ 934.159,04, consideradas as Transferências Financeiras, se referem exclusivamente ao RPPS.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Leoberto Leal nos últimos 5 anos:

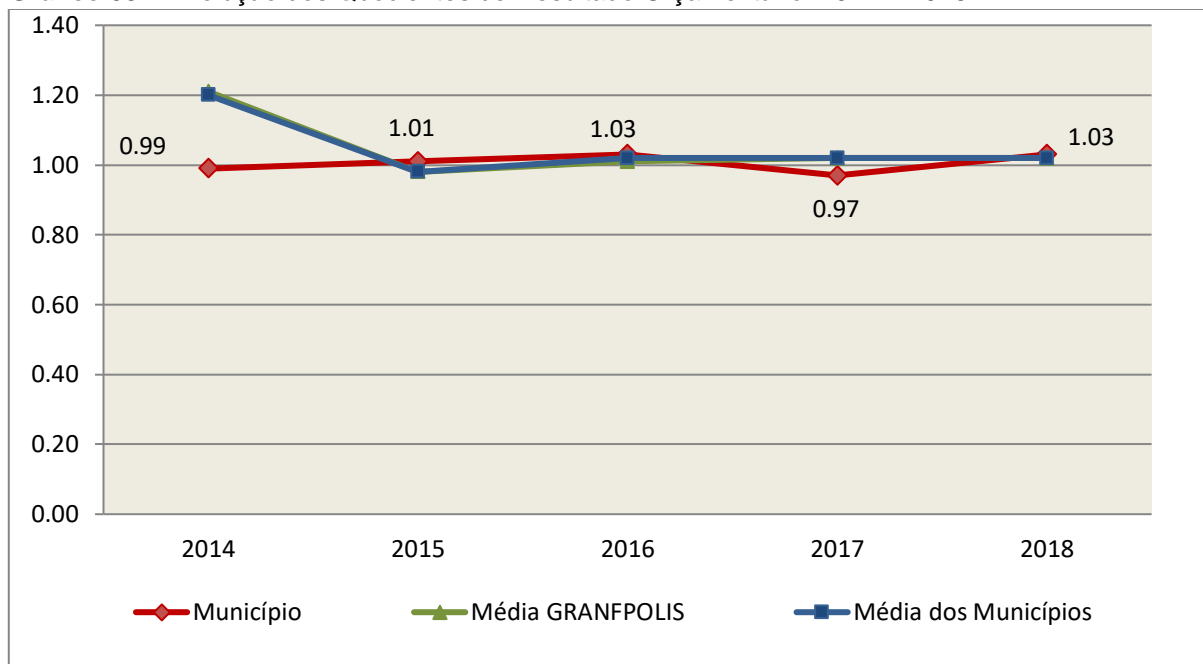
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Excluído RPPS – 2014-2018

ITENS / ANO	2014	2015	2016	2017	2018
1 Receita realizada	10.629.399,97	12.874.835,18	13.277.586,39	13.146.166,11	14.549.701,05
2 Despesa executada	10.738.730,97	12.779.453,87	12.876.409,28	13.578.961,01	14.062.559,30
QUOCIENTE	2014	2015	2016	2017	2018
Resultado Orçamentário (1÷2)	0,99	1,01	1,03	0,97	1,03

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 17.459.101,40**, equivalendo a **89,09%** da receita orçada.

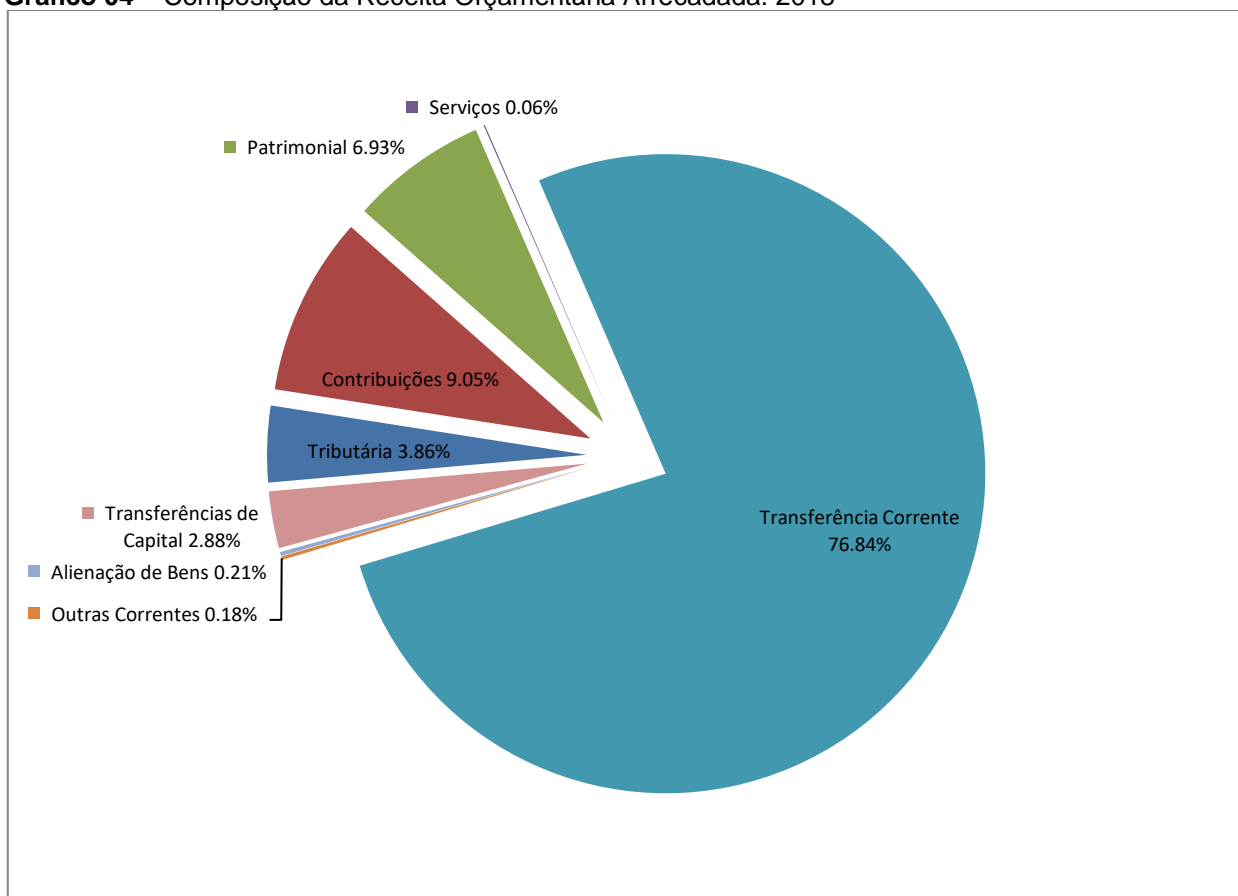
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2018

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADADAÇÃO	% ARRECADADO
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	594.000,00	673.441,78	113,37
Receita de Contribuições	1.554.000,00	1.580.338,37	101,69
Receita Patrimonial	1.977.600,00	1.209.483,90	61,16
Receita de Serviços	8.000,00	10.910,50	136,38
Transferências Correntes	12.945.400,00	13.415.542,99	103,63
Outras Receitas Correntes	18.000,00	30.949,72	171,94
RECEITA CORRENTE	17.097.000,00	16.920.667,26	98,97
Alienação de Bens	70.000,00	36.100,00	51,57
Transferências de Capital	2.430.000,00	502.334,14	20,67
RECEITA DE CAPITAL	2.500.000,00	538.434,14	21,54
TOTAL DA RECEITA	19.597.000,00	17.459.101,40	89,09

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2018

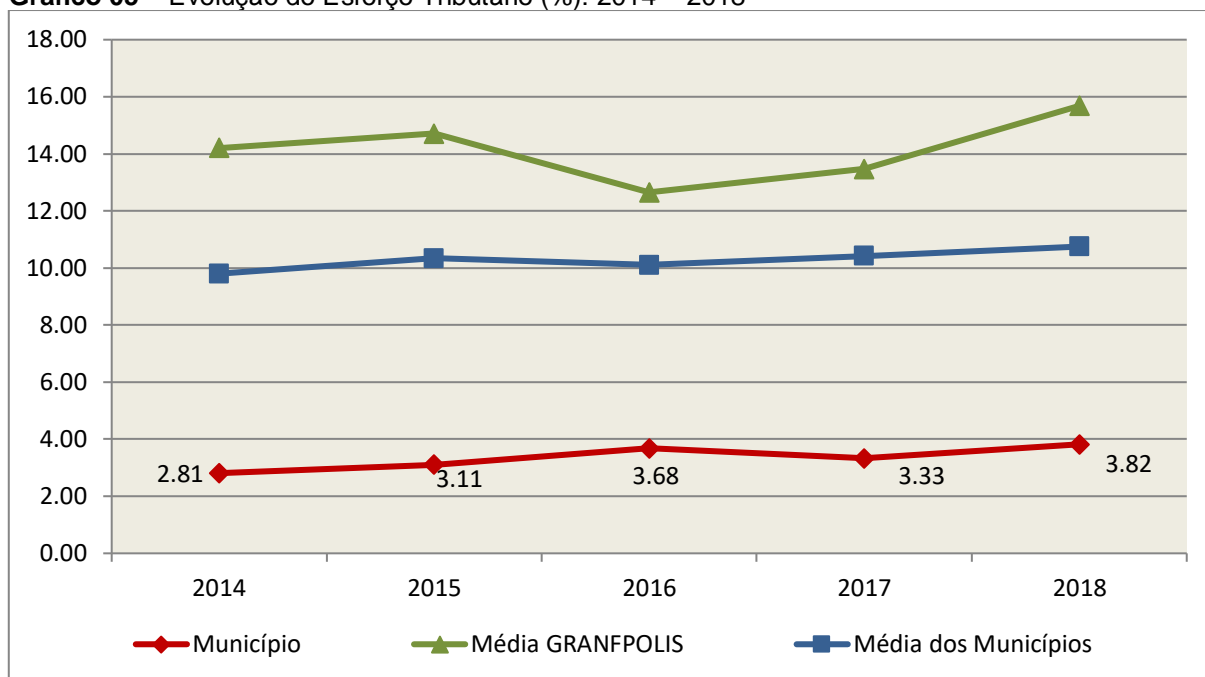


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **76,84%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2014 – 2018

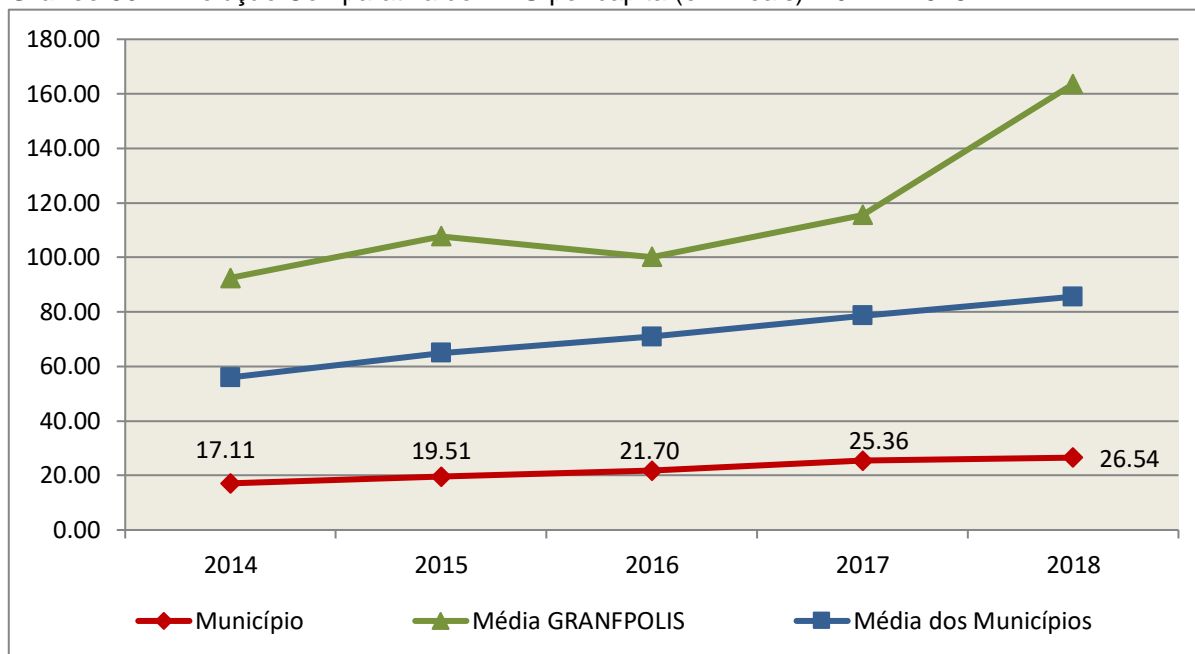


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

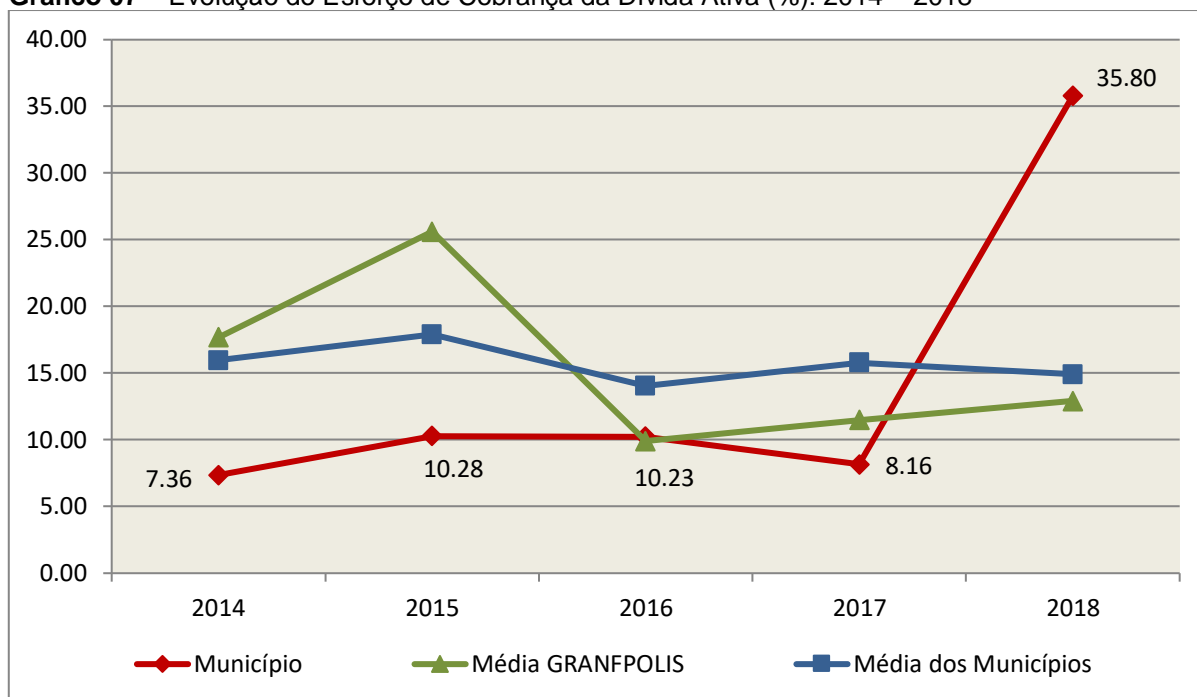
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2018

Saldo Anterior	Inscrição/Transferências/Atualização	Recebimento	Transferências/Outras Baixas	Saldo Final
75.112,53	48.573,06	26.886,80	4.706,46	92.092,33

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada:
2018

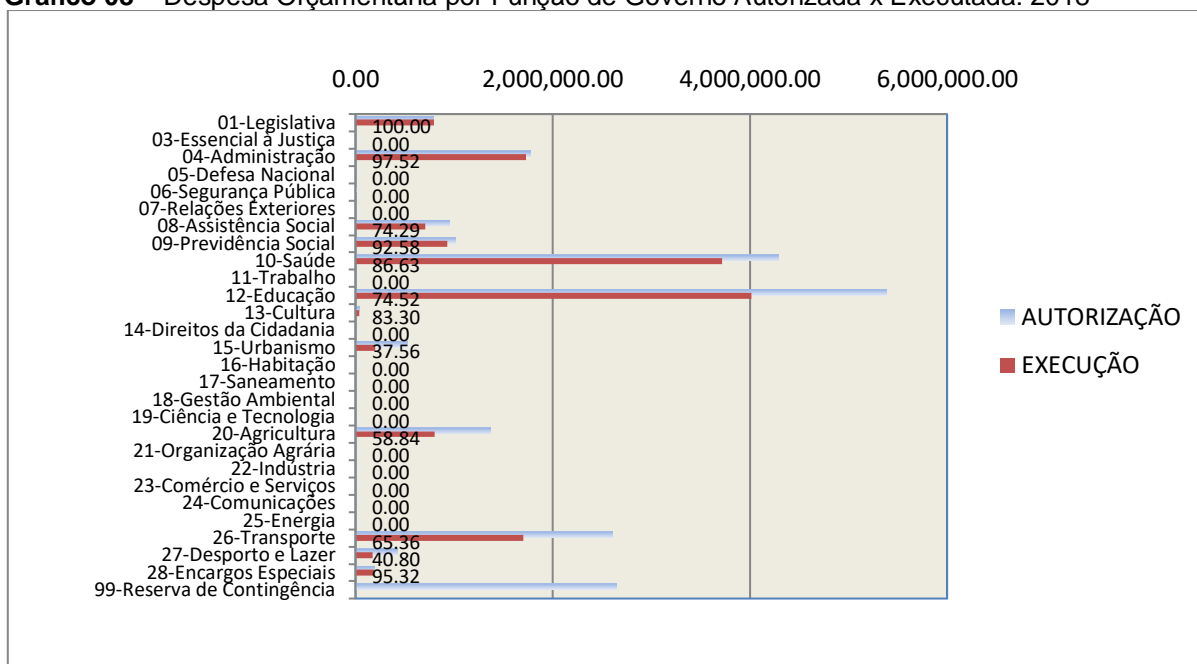
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	793.100,00	793.081,84	100,00
04-Administração	1.770.186,40	1.726.289,67	97,52
06-Segurança Pública	8.000,00	-	-
08-Assistência Social	956.099,00	710.243,76	74,29
09-Previdência Social	1.009.000,00	934.159,04	92,58
10-Saúde	4.292.537,33	3.718.430,60	86,63
12-Educação	5.385.901,37	4.013.307,19	74,52
13-Cultura	45.000,00	37.482,93	83,30
15-Urbanismo	528.832,94	198.631,31	37,56
20-Agricultura	1.364.500,00	802.909,34	58,84
26-Transporte	2.605.703,58	1.703.026,76	65,36
27-Desporto e Lazer	421.483,44	171.977,00	40,80
28-Encargos Especiais	196.370,00	187.178,90	95,32
99-Reserva de Contingência	2.645.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	22.021.714,06	14.996.718,34	68,10

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2018



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2014 – 2018

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2014	2015	2016	2017	2018
01-Legislativa	621.383,75	644.145,47	701.000,00	742.837,71	793.081,84
04-Administração	1.467.099,86	1.450.910,35	1.489.121,76	1.558.199,05	1.726.289,67
06-Segurança Pública	-	-	3.000,00	1.000,00	-
08-Assistência Social	554.570,54	662.334,39	524.331,88	437.355,12	710.243,76
09-Previdência Social	670.771,00	775.140,01	804.976,37	865.117,06	934.159,04
10-Saúde	2.465.198,65	2.917.239,79	3.480.317,04	3.399.991,68	3.718.430,60
12-Educação	2.743.662,55	3.293.998,77	3.310.611,65	3.799.407,29	4.013.307,19
13-Cultura	63.029,49	57.727,03	7.896,35	52.271,52	37.482,93
15-Urbanismo	159.979,33	394.974,94	539.796,51	238.427,36	198.631,31
20-Agricultura	471.239,21	638.960,93	843.675,09	791.973,59	802.909,34
26-Transporte	1.657.227,41	1.287.427,92	1.661.438,17	1.863.150,86	1.703.026,76
27-Desporto e Lazer	376.146,47	1.303.298,17	142.474,69	536.308,19	171.977,00
28-Encargos Especiais	159.193,71	128.436,11	172.746,14	158.038,64	187.178,90
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	11.409.501,97	13.554.593,88	13.681.385,65	14.444.078,07	14.996.718,34

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2018

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	81.826,04	0,67
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	176.729,37	1,44
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	257.122,13	2,09
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	40.806,86	0,33
Cota-Parte do ICMS	3.920.825,03	31,89
Cota-Parte do IPVA	297.458,16	2,42
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	60.261,66	0,49
Cota-Parte do FPM	6.826.840,34	55,52
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	295.824,24	2,41
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	303.206,53	2,47
Cota-Parte do ITR	7.926,06	0,06
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	12.562,70	0,10
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	8.602,68	0,07
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	5.933,03	0,05
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)	12.295.924,83	100,00
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	295.824,24	
(-) Cota-Parte do FPM(1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	303.206,53	
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)	11.696.894,06	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2018

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	19.145.839,57
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	2.225.172,31
(-) Compensação entre Regimes de Previdência	25.215,12
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência	497.819,50
(-) Contribuição Patronal para custeio do Regime Próprio de Previdência	995.628,99
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	15.402.003,65

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O valor das transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais será excluído do cálculo da Receita Corrente Líquida para fins de aplicação dos limites de despesas com pessoal (Item 5.3, deste Relatório), conforme determina o parágrafo 13 do artigo 166 da Constituição Federal.

TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	15.402.003,65
(-) Transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166 da CF, §13)*	272.518,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (para fins de verificação do limite do gasto de pessoal – Item 5.3 deste Relatório)	15.129.485,65

***Fonte:** http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais#emendas_i

Obs. Vide restrição anotada no item Restrição de Ordem Legal deste Relatório.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Leoberto Leal (em Reais): 2018

ATIVO	2017	2018	PASSIVO	2017	2018
ATIVO CIRCULANTE	16.634.158,72	18.783.082,57	PASSIVO CIRCULANTE	1.398.143,81	1.771.346,60
<u>Caixa e Equivalentes de Caixa</u>	1.226.669,49	1.417.938,29	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	1.398.143,81	1.771.346,60
<u>Créditos a Curto Prazo</u>	827.545,00	974.805,66	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	515.832,84	663.093,50			
Créditos de Transferências a Receber	311.712,16	311.712,16			
<u>Demais Créditos e Valores a Curto Prazo</u>	212.650,20	36.363,46			
<u>Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo</u>	14.326.552,96	16.290.662,58			
Investimento do RPPS	14.326.552,96	16.290.662,58			
<u>Variação Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente</u>	40.741,07	63.312,58			
<u>Ativo Não Circulante Mantido para Venda</u>	-	-			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	13.358.111,40	14.040.346,90	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	12.032.740,32	14.260.035,78
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	97.330,29	124.366,76	Provisões a Longo Prazo	12.032.740,32	14.260.035,78
Créditos a Longo Prazo	75.112,53	92.092,33	Provisões Matemáticas Previdenciárias	12.032.740,32	14.260.035,78
Dívida Ativa Tributária	75.112,53	92.092,33			
Demais Créditos e Valores à Longo Prazo	60.326,21	66.328,33			
Investimentos e Aplicações Temporárias à Longo Prazo	-38.108,45	-38.108,45			
<u>Variação Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente</u>	-	4.054,55			
<u>Investimentos</u>	38.108,45	38.108,45			
Investimento do RPPS de Longo Prazo	38.108,45	38.108,45			
<u>Imobilizado</u>	13.222.672,66	13.877.871,69			
Bens Móveis	6.692.810,91	6.922.681,90			
Bens Imóveis	6.529.861,75	6.955.189,79			
TOTAL	29.992.270,12	32.823.429,47	TOTAL DO PASSIVO	13.430.884,13	16.031.382,38
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	16.561.385,99	16.792.047,09
			Patrimônio Social e Capital Social	10.214.694,89	10.214.694,89
			Resultados Acumulados	6.346.691,10	6.577.352,20
			Resultado do Exercício	-162,46	230.661,10
			Resultado de Exercícios Anteriores	6.346.853,56	6.346.691,10
			TOTAL	29.992.270,12	32.823.429,47

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da

situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 1.297.856,06** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,07** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 524.170,96** passando de um Superávit de R\$ 773.685,10 para um Superávit de **R\$ 1.297.856,06**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 797.021,13**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2017 - 2018

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	15.553.222,45	17.708.600,87	2.155.378,42
Passivo Financeiro	443.778,39	99.744,54	-344.033,85
Saldo Patrimonial Financeiro	15.109.444,06	17.608.856,33	2.499.412,27
Ativo Financeiro do RPPS	14.335.758,96	16.311.000,27	1.975.241,31
Passivo Financeiro do RPPS	0,00	0,00	0,00
Saldo Patrimonial Financeiro s/ RPPS	773.685,10	1.297.856,06	524.170,96

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência, no valor de **R\$ 37.029,21**, entre a variação do patrimônio financeiro ajustado sem RPPS (R\$ 524.170,96) e o resultado da execução orçamentária ajustada sem RPPS (R\$ 487.141,75), refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar ajustado sem RPPS.

Obs.: O Ativo Financeiro no montante de R\$ 16.311.000,27, se refere exclusivamente ao RPPS, que não apresenta Passivo Financeiro.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2016, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante à Câmara Municipal, ao Fundo Reequip. Corpo de Bombeiros (FUNREBOM), ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, às Autarquias e às Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Leoberto Leal, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11- A – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

FORTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	0,00	SUPERAVIT
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	0,00	SUPERAVIT
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	11.401,38	SUPERAVIT
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	SUPERAVIT

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	0,00	SUPERAVIT
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	8,04	SUPERAVIT
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	7.280,62	SUPERAVIT
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	SUPERAVIT
10 - Convênio de Trânsito - Militar	2.812,54	SUPERAVIT
11 - Convênio de Trânsito - Civil	680,28	SUPERAVIT
12 Convênio de Trânsito - Prefeitura	3.257,41	SUPERAVIT
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ 79.575,30	79.575,30	SUPERAVIT
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 0,00		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	0,00	SUPERAVIT
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	5.500,96	SUPERAVIT
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-11.419,89	DÉFICIT
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	79.797,87	SUPERAVIT
36 - Salário-Educação	31.775,70	SUPERAVIT
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	10.934,40	SUPERAVIT
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	409.678,06	SUPERAVIT
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	10.890,84	SUPERAVIT
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	SUPERAVIT
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	3.107,14	SUPERAVIT
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	0,00	SUPERAVIT
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	19.604,00	SUPERAVIT
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	50.417,84	SUPERAVIT
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	SUPERAVIT
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	68.672,88	SUPERAVIT
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	SUPERAVIT
80 - Outras Especificações	0,00	SUPERAVIT
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	11.000,00	SUPERAVIT
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	3.535,35	SUPERAVIT
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	25.335,66	SUPERAVIT
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	SUPERAVIT
95 - Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS VINCULADOS	823.846,38	
00 - Recursos Ordinários	474.009,68	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	474.009,68	

Fonte: e-Sfinge

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2014 – 2018

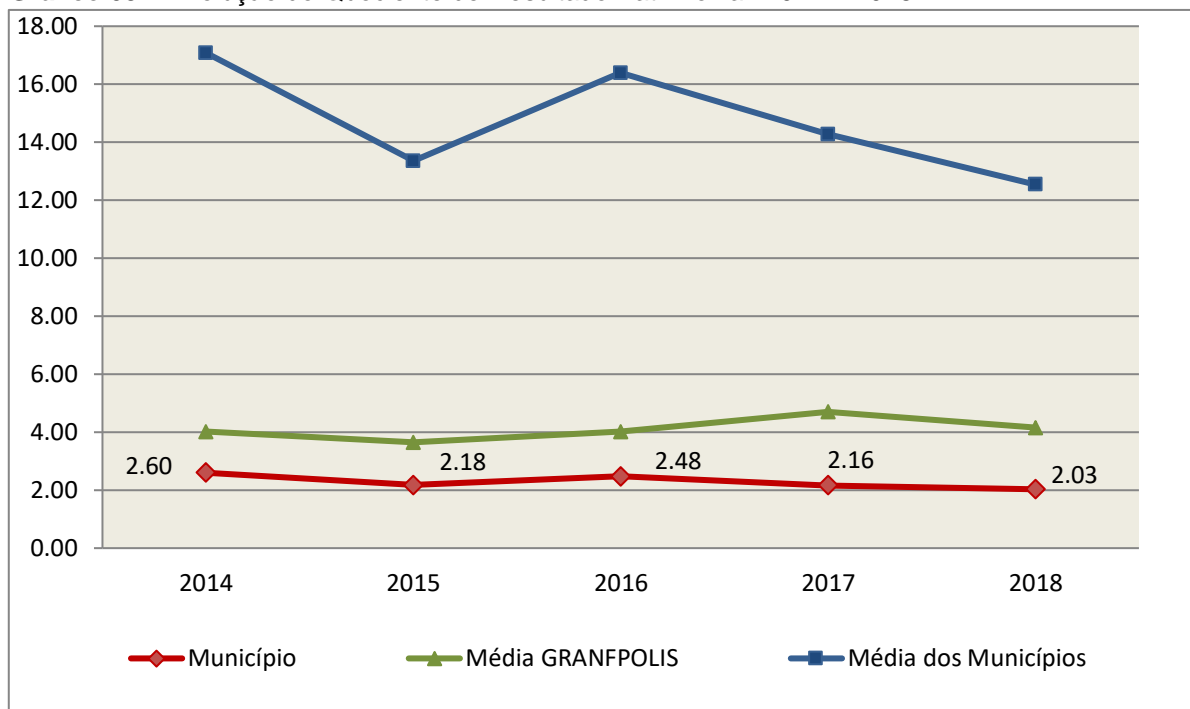
ITENS / ANO	2014	2015	2016	2017	2018
1 Despesa Executada	11.409.501,97	13.554.593,88	13.681.385,65	14.444.078,07	14.996.718,34
2 Restos a Pagar	66.540,54	1.274.726,52	275.177,51	443.778,39	99.744,54
3 Ativo Financeiro - Excluído RPPS	602.622,09	1.925.930,67	1.470.020,71	1.217.463,49	1.397.600,60
4 Passivo Financeiro – Excluído RPPS	62.599,56	1.271.200,13	274.404,27	443.778,39	99.744,54
5 Ativo Real	18.766.782,86	22.714.666,62	27.301.903,89	29.992.270,12	32.823.429,47
6 Passivo Real	7.216.939,77	10.399.313,47	11.014.899,71	13.874.662,52	16.131.126,92
QUOCIENTES	2014	2015	2016	2017	2018
Resultado Patrimonial (5÷6)	2,60	2,18	2,48	2,16	2,03
Situação Financeira (3÷4)	9,63	1,52	5,36	2,74	14,01
Restos a Pagar (2÷1)*100	0,58	9,40	2,01	3,07	0,67

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2014 – 2018



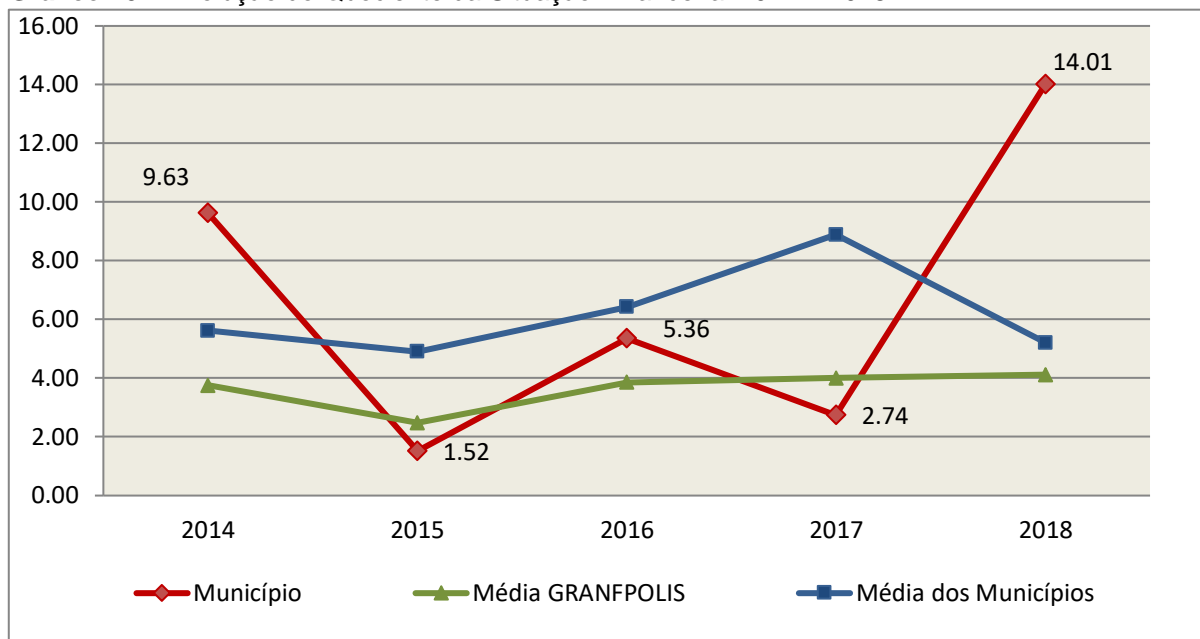
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2018 o Ativo Real apresenta-se **2,03** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

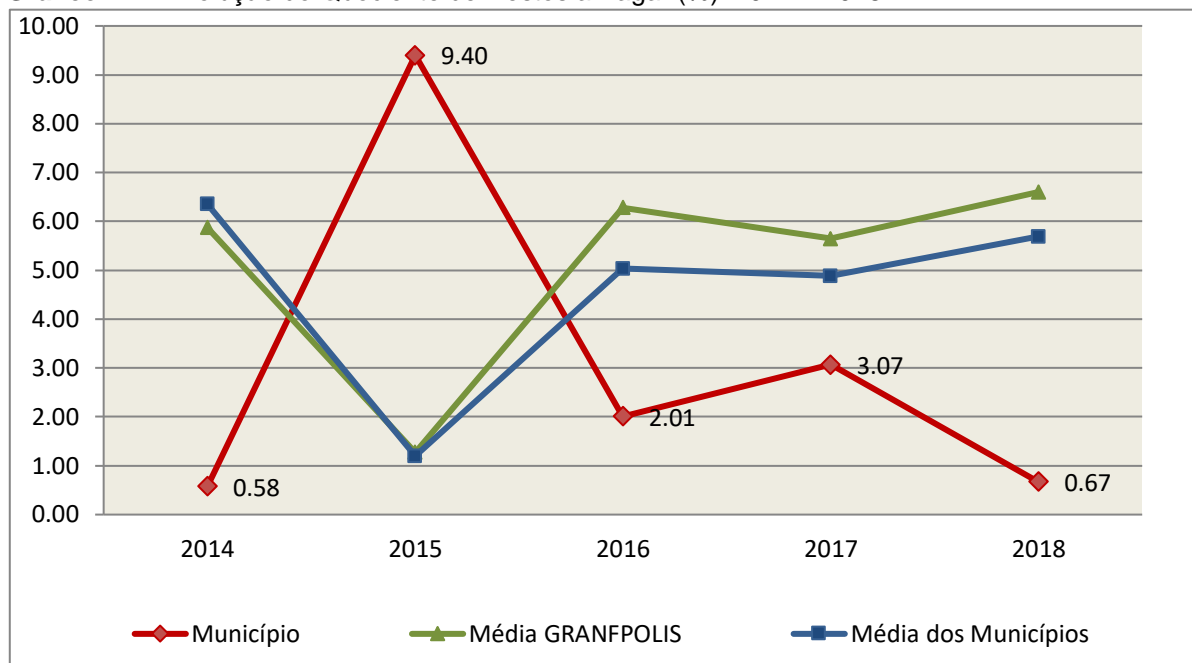
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2018 o Ativo Financeiro representa **14,01** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Leoberto Leal é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **0,67%** da despesa orçamentária do exercício.

4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência⁴

Situação atuarial equilibrada

O Regime Próprio de Previdência de Leoberto Leal, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Leoberto Leal - IPRELL, constituído sob a forma de AUTARQUIA, apresentou o Relatório de Avaliação Atuarial – RAA para o exercício de 2018, com data-base em 31/12/2017, com os seguintes resultados:

⁴ Elaborado pela CODR/Div6

LEOBERTO LEAL	2018
Nº Servidores ativos	166
Nº Beneficiários (Inativos e pensionistas)	31
TOTAL	197
Resultados	Consolidado
Patrimônio Atual	14.336.254,13
(+) Receitas Futuras Projetadas ⁵	17.156.966,57
(-) Benefícios Futuros Projetados ⁶	31.417.002,35
Resultado Atuarial	76.218,35

De forma comparativa aos exercícios anteriores, têm-se os seguintes resultados:

Resultados	31/12/2015	31/12/2016	31/12/2017
Patrimônio Atual	9.584.384,89	12.116.387,89	14.336.254,13
(+) Receitas Futuras Projetadas ⁵	15.350.479,20	16.290.551,51	17.156.966,57
(-) Benefícios Futuros Projetados ⁶	24.899.670,88	28.323.291,83	31.417.002,35
Resultado Atuarial	35.193,21	83.647,57	76.218,35

Segundo dados apresentados pelo relatório do atuário, Sr. Guilherme Walter (MIBA nº 2.091), constata-se que a situação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores de Leoberto Leal é de equilíbrio nos últimos três exercícios, tendo sido apontado superávit atuarial no Relatório de Avaliação Atuarial de 2018, com data base 31/12/2017, no valor de R\$ 76.218,35, o que indica que em 2018 as obrigações futuras do RPPS estavam cobertas pelo rol de ativos e de recebimentos futuros no montante indicado.

⁵ O valor resultante da presente rubrica é composto pela somatória das receitas de contribuição dos servidores, receitas de contribuição da quota patronal e, dependendo da Unidade, das receitas oriundas de compensação previdenciária – COMPREV, amortização de dívidas das contribuições passadas e das alíquotas suplementares e/ou aportes de caixa.

⁶ O valor resultante da presente rubrica é composto pela somatória das despesas de benefício concedido, despesas de benefício a conceder e, dependendo da Unidade, das despesas oriundas de compensação previdenciária – COMPREV.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2018 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.215.754,38** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **18,94%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 461.220,27**, representando **3,94%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2018

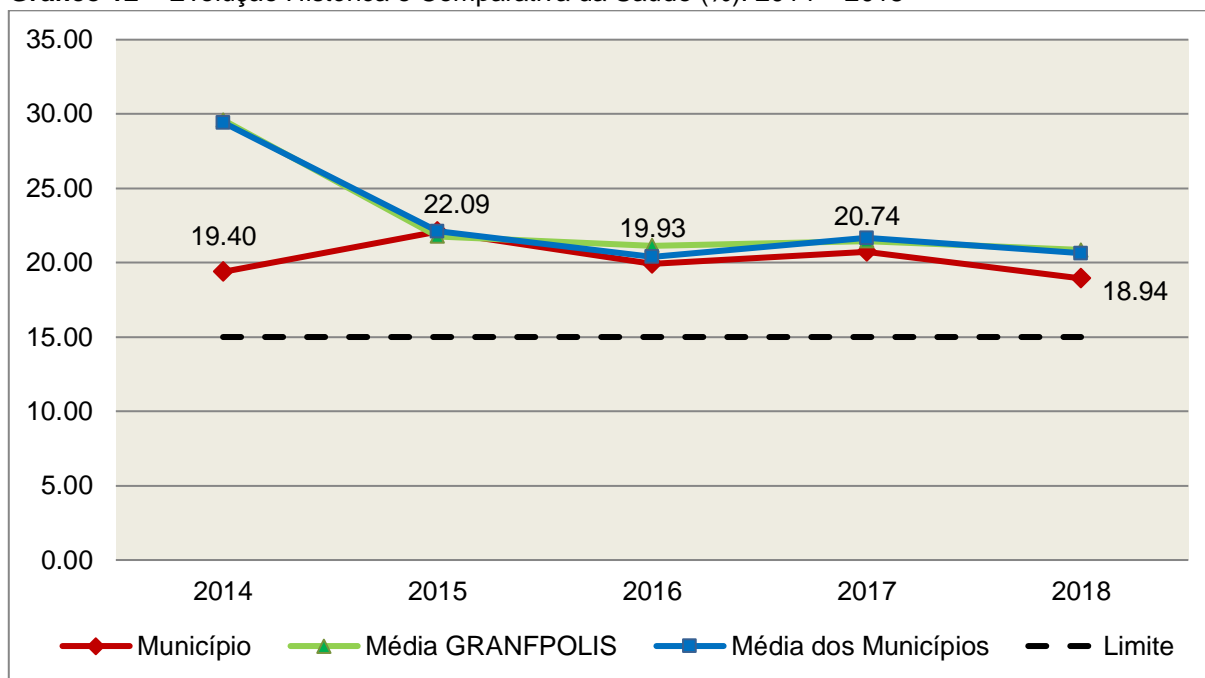
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	11.696.894,06	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.718.430,60	31,79
Atenção Básica	3.718.430,60	31,79
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	1.502.676,22	12,85
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	2.215.754,38	18,94
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.754.534,11	15,00
Valor Acima do Limite	461.220,27	3,94

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Leoberto Leal em 2018 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2018) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.864.594,05** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **31,43%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 790.612,84**, representando **6,43%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2018

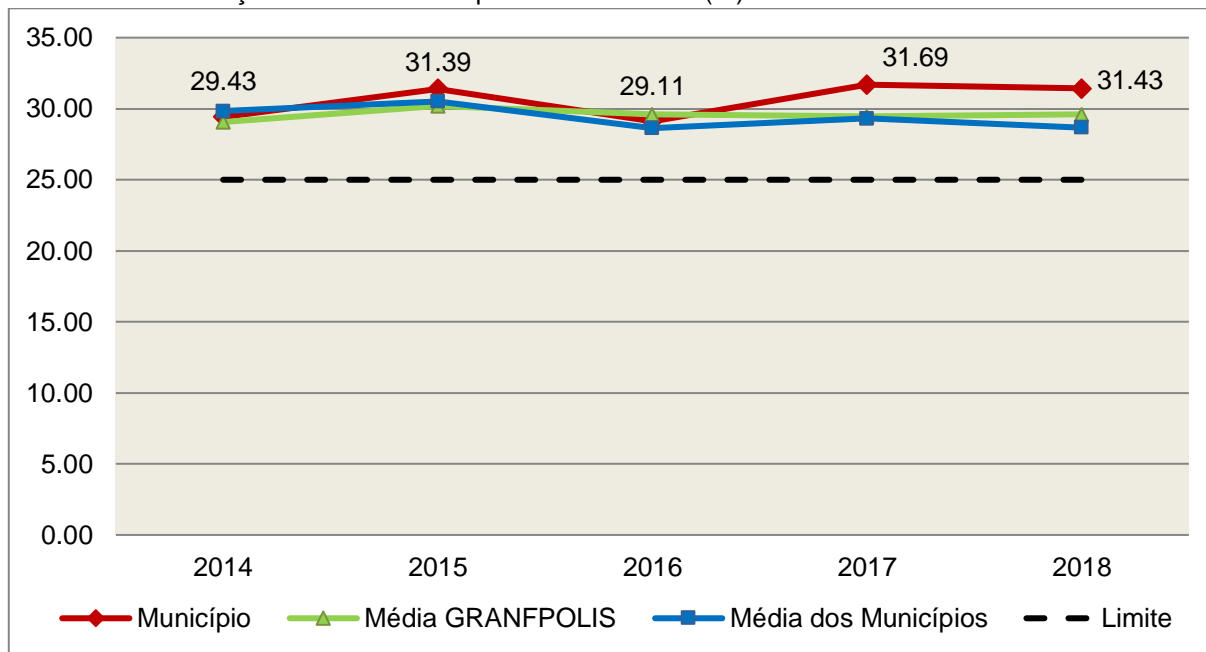
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	12.295.924,83	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	533.969,03	4,34
Educação Infantil	533.969,03	4,34
Valor Aplicado Ensino Fundamental	3.269.329,61	26,59
Ensino Fundamental	3.269.329,61	26,59
(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*	-61.295,41	-0,50
Total das Despesas para efeito de Cálculo	3.864.594,05	31,43
Valor Mínimo a ser Aplicado	3.073.981,21	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	790.612,84	6,43

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Leoberto Leal em 2018 reduziu seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.448.343,74**, equivalendo a **83,98%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

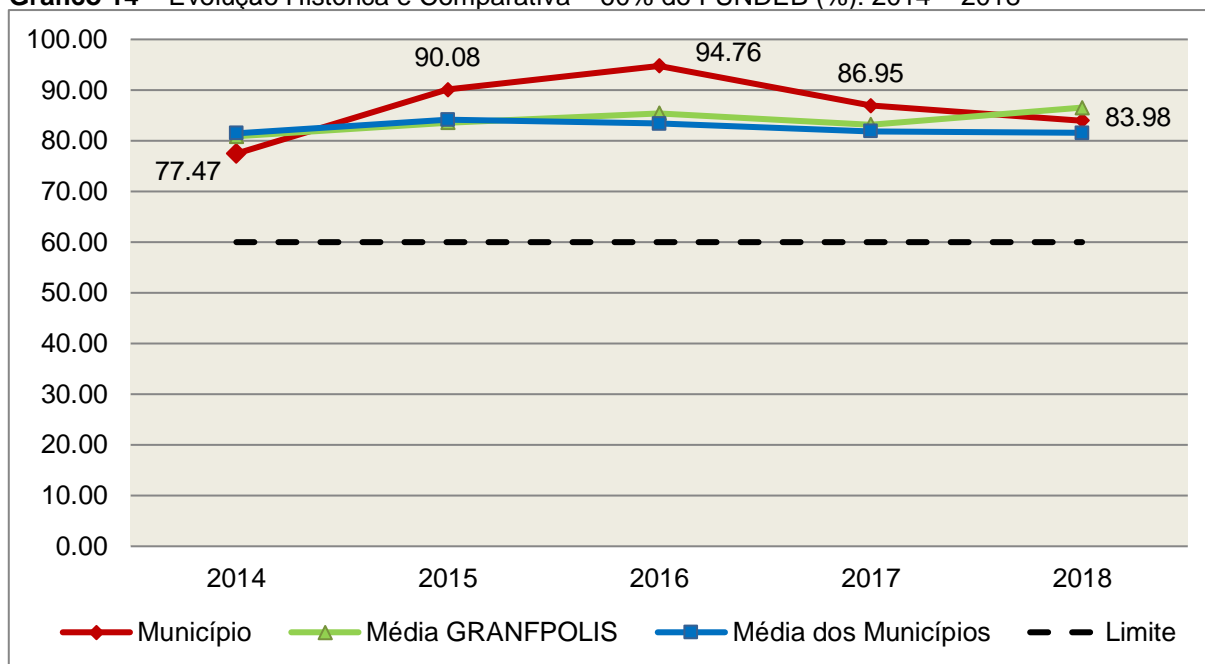
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2018

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.720.513,84
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	4.109,36
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	1.724.623,20
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.034.773,92
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	1.448.343,74
Valor Acima do Limite	413.569,82

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.645.047,90**, equivalendo a **95,39%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2018

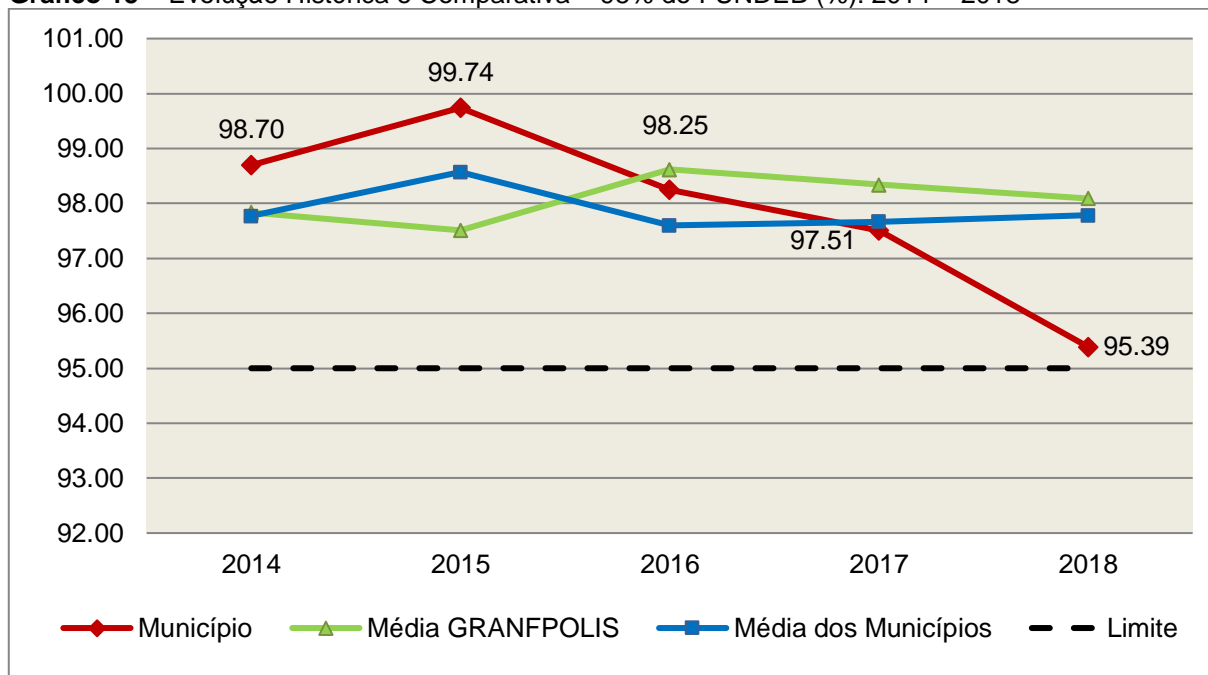
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.724.623,20
95% dos Recursos do FUNDEB	1.638.392,04
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	1.645.047,90
Valor Acima do Limite	6.655,86

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Leoberto Leal reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional, Decreto 21/2018 (Anexos da Instrução: Documento 1, fl. 1), integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de **R\$ 41.895,14, CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2018: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2018	79.575,30
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	0,00
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	79.575,30

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2018

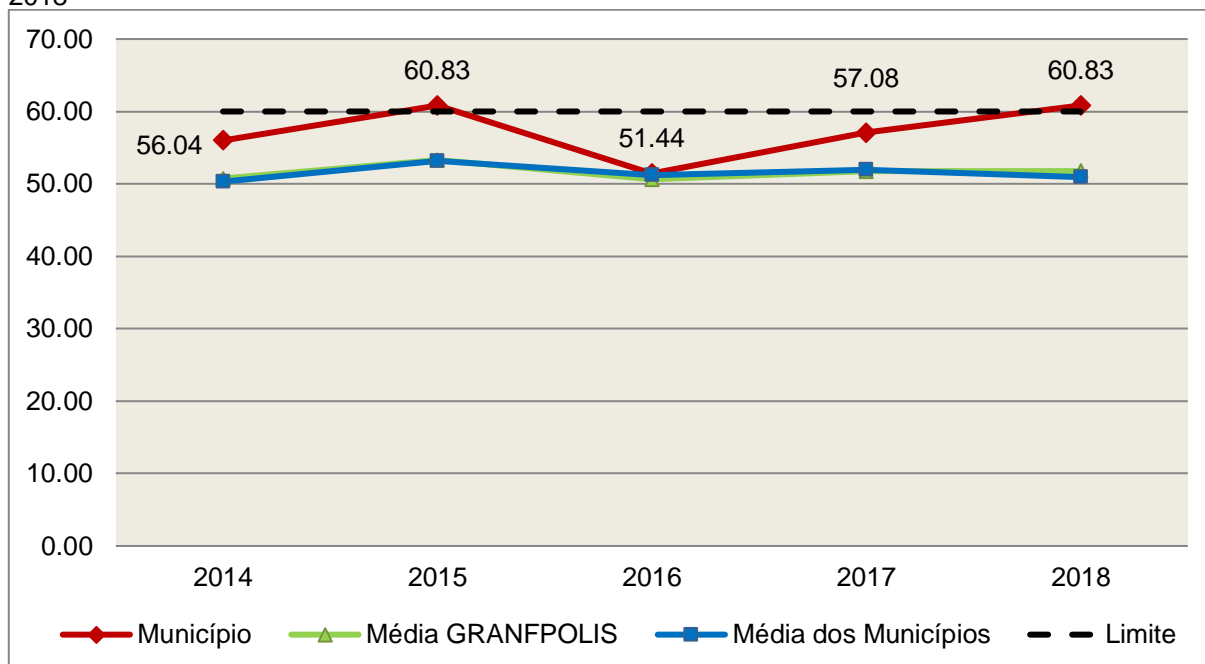
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	15.129.485,65	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.077.691,39	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	8.495.489,28	56,15
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	707.292,49	4,67
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	9.202.781,77	60,83
Valor Acima do Limite (60%)	125.090,38	0,83

Fonte: Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **60,83%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **DESCUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Leoberto Leal, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2018

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	15.129.485,65	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.169.922,25	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	9.194.132,47	60,77
Pessoal e Encargos(despesa liquidada)*	9.077.522,15	60,00
Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução (Anexos da Instrução: Documento 4, fls. 1 a 3)	116.610,32	0,77
Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo****	698.643,19	4,62
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	8.495.489,28	56,15
Valor Acima do Limite (54%)	325.567,03	2,15

Fonte:*Sistema e-Sfinge/7Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

** Não foram consideradas as despesas de pessoal classificadas no elemento/subelemento 11.07 (abono de permanência)⁸ 08.01 (auxílio funeral), 08.03 (auxílio natalidade), 08.04 (auxílio creche), 08.55 (auxílio creche)⁹.

****Deduções dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Observação: Face à edição da Portaria STN nº 233, de 15/04/2019 (DOU nº 73, de 16/04/2019, Seção 1), a despesa com pessoal apurada pelo Corpo Técnico nesta instrução, para fins de apuração do cumprimento dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, não recebeu ajustes resultantes de inclusão das despesas com pessoal das organizações da sociedade civil que atuam na atividade fim do Estado/Município e que recebam recursos financeiros da administração pública, conforme definido no item 04.01.02.01 (3) da 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018, e alterações posteriores.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **56,15%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **DESCUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

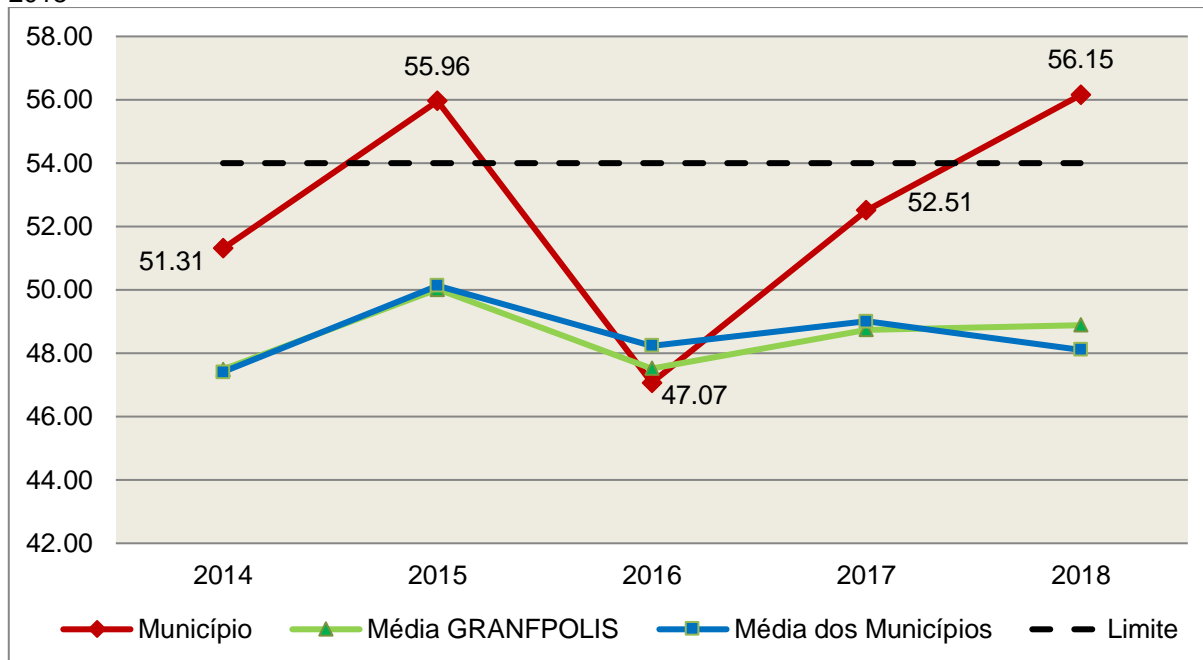
7 Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>

8 Conforme entendimento consignado no Prejulgado 1762 reformado pelo Tribunal Pleno em Sessão de 06/12/2017.

9 Conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais as despesas de natureza indenizatória e os benefícios assistências não serão consideradas na Despesa Bruta de Pessoal.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2018

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	15.129.485,65	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	907.769,14	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	707.292,49	4,67
Pessoal e Encargos(despesa liquidada)*	707.292,49	4,67
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	707.292,49	4,67
Valor Abaixo do Limite (6%)	200.476,65	1,33

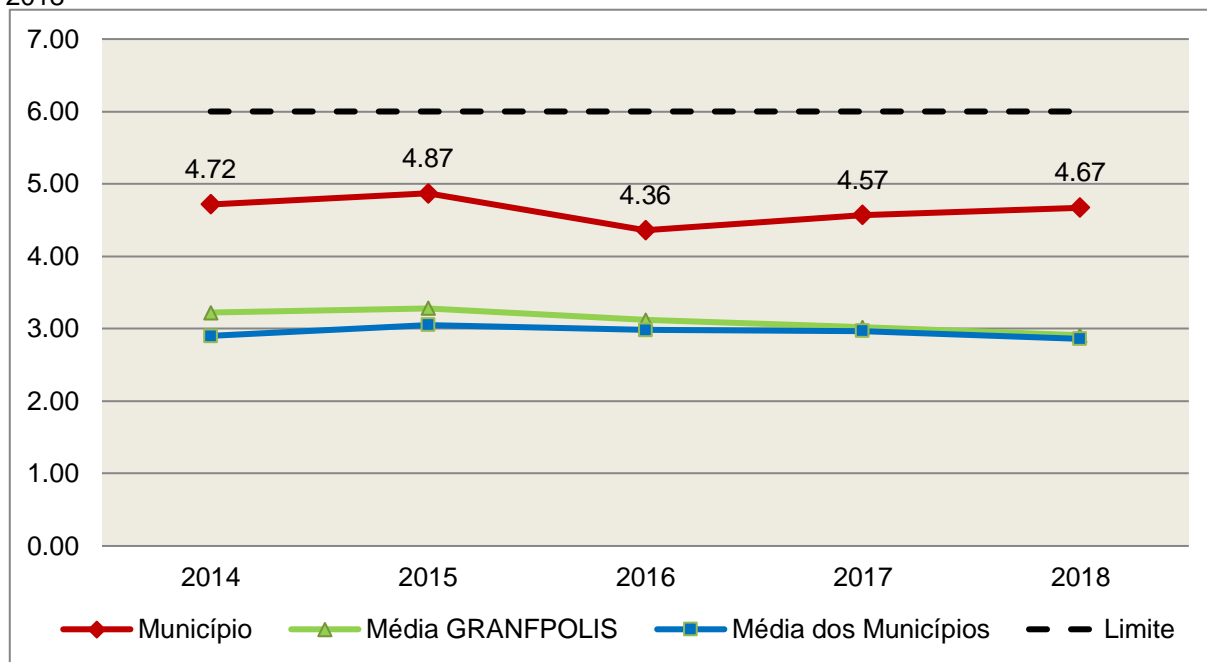
Fonte: *Sistema e-Sfinge/¹⁰Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **4,67%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

¹⁰Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

5.3.4 Análise do retorno da Despesa de Pessoal do Poder Executivo (art. 20, III, "b", c/c artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000)

Constatou-se que a despesa com pessoal do Poder Executivo, referente ao 1º quadrimestre de 2018, importou em R\$ **8.178.351,00**, correspondendo a **54,54%** da receita corrente líquida, **DESCUMPRINDO** o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida que cabe ao Poder Executivo, fixado no artigo 20, inciso III, "b", da Lei Complementar nº 101/2000:

Quadro 18-A: Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 1º Quadrimestre de 2018

Componente	Valor (R\$)
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Sistema e-Sfinge)	14.996.094,09
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.097.890,81
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo (Sistema e-Sfinge)	8.119.064,54
Ajuste Despesa de Pessoal - Instrução (Anexos da Instrução: Documento 5, fls. 1 a 4)	59.286,46
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo (ajustado)	8.178.351,00
Percentual da Despesa de Pessoal em relação a RCL (%)	54,54

A vista do que foi apurado, nos termos do art. 23 da LRF, o Poder Executivo deveria eliminar um terço do percentual excedente (0,18%) até o 2º quadrimestre do exercício de 2018 e retornar ao limite estabelecido até o 3º quadrimestre do exercício de 2018 (considerando o PIB \geq 1 a época do descumprimento do citado limite).

Conforme apuração demonstrada no quadro seguinte, a despesa de pessoal do Poder Executivo no 2º quadrimestre do exercício de 2018, representou **55,72%** da Receita Corrente Líquida, **descumprindo** o estabelecido no artigo 23, da Lei Complementar nº 101/2000:

Quadro 18-B: Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2º Quadrimestre de 2018

Componente	Valor (R\$)
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Sistema e-Sfinge)	15.080.022,80
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.143.212,31
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo (Sistema e-Sfinge)	8.306.634,33
Ajuste Despesa de Pessoal - Instrução (Anexos da Instrução: Documento 6, fls. 1 a 4)	95.816,86
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo (ajustado)	8.402.451,19
Percentual da Despesa de Pessoal em relação a RCL (%)	55,72

Conforme apuração demonstrada no item 5.3.2, o Poder Executivo gastou **56,15%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **não sendo eliminado** o percentual excedente em cumprimento a norma citada.

(Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal na Conclusão deste Relatório)

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 7º, § único, da Instrução Normativa nº 20, de 01 de março de 2015 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACCS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Leoberto Leal**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas.

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na

formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal¹¹.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social,

¹¹ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Leoberto Leal**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas.

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Leoberto Leal**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Registra-se que não foi encaminhado o Plano de Ação e/ou Plano de Aplicação e/ou avaliação de cumprimento dos referidos planos.

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Leoberto Leal**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas.

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Leoberto Leal**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas.

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Leoberto Leal**, a análise do Parecer do Conselho Municipal do Idoso indica que as contas foram aprovadas.

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pelas Leis Complementares nº 131/2009 e 156/2016, assim determina:

Art. 48. [...]

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à

pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do § 1º do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pelas Leis Complementares nº 131/2009 e 156/2016, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Leoberto Leal**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e (art. 48, II, LRF alterada pela Lei Complementar n.º 156/2016)	Análise prejudicada em razão da Lei Complementar n.º 156/2016, art. 27, que alterou o art. 48, II da LRF
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade,	CUMPRIU

quando for o caso, com o número do correspondente processo	
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA (art. 48-A, II, da Lei Complementar n° 101/2000 e art. 7°, II, do Decreto Federal n° 7.185/2010)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	DESCUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 19/02/2019 (Anexos da Instrução: Documento 2, fl.1).

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

8. POLÍTICAS PÚBLICAS

Segundo SECCHI¹², podemos conceituar política pública como: “uma ação elaborada no sentido de enfrentar um problema público”.

As políticas públicas estão presentes principalmente nas áreas de saúde, educação, segurança, habitação, transporte, assistência social e meio ambiente, as quais existem em todas as esferas de governo (federal, estadual e municipal). Sendo que, utilizam-se dos instrumentos de planejamento (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária anual – LOA) para executá-las.

Neste universo serão realizadas avaliações quantitativas no que se refere as ações nas áreas de saúde e educação, por meio do monitoramento do Plano Nacional de Saúde - PNS – Pactuação Interfederativa 2017-2021 (Lei n.º 8.080/90, art. 15, VIII) e do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal n.º 13.005, de 25/06/2014), respectivamente.

8.1. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde – Pactuação Interfederativa 2017-2021

No âmbito das políticas públicas de saúde, o Plano Nacional de Saúde - PNS está previsto na Lei n. 8.080/90, art. 15, VIII e deve ser elaborado em

¹² SECCHI, Leonardo. Políticas Públicas

conjunto pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, devidamente alinhados com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

A vigência do plano é plurianual (2017 – 2021), e se constitui na base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde – SUS, com previsão para realizações das despesas nas Lei Orçamentárias Anuais.

Para o período de 2017-2021, as diretrizes, objetivos e metas da saúde foram definidas por meio da Pactuação Interfederativa, a qual inclui 23 indicadores que foram definidos em reunião ordinária pela Comissão Intergestores Tripartite¹³, em novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União, em 12 de dezembro de 2016, por meio da Resolução n.º 8, de 24/11/2016.

Esta pactuação se dá pela conexão entre os três níveis de governo, contemplando, inclusive a constituição de redes de atenção à saúde, numa negociação consensual entre os gestores, oportunidade em que se define a agenda de prioridade, traduzidas pelas diretrizes, objetivos, metas e indicadores

O monitoramento e avaliação das diretrizes mostra-se fundamental para o acompanhamento da execução em nível local quanto ao cumprimento das metas pactuadas, as quais são avaliadas por meio dos indicadores previamente estabelecidos.

Todavia, em razão da ausência de dados disponíveis para pesquisa no site da Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina, a avaliação das Metas/Resultados do ano de 2018 restou prejudicada.

No que concerne aos objetivos de desenvolvimento sustentável – ODS (Agenda 2030 – ONU) relacionados à saúde, reitera-se que os Municípios adotem medidas para contempla-los em suas políticas públicas de saúde.

8.2. Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - PNE

No contexto das Políticas Públicas o Plano Nacional de Educação- PNE teve a sua importância reconhecida principalmente após o advento da Emenda Constitucional n.º 59/2009, onde passou a ser exigência constitucional com periodicidade decenal, tornando-se assim o norteador do Sistema Nacional de Educação, uma vez que, todas as esferas do governo (União, Estados e Municípios) devem pautar as suas ações em Educação alinhadas ao PNE.

¹³ Lei Federal nº 12.466/2011 e Decreto Federal nº 7508/2011

Referido Plano teve a sua aprovação pela Lei Federal n.º 13.005, de 25/06/2014 com vigência de 10 anos e apresenta 10 diretrizes, 20 metas e 254 estratégias com abrangência em todos os níveis de ensino.

Sendo que, as diretrizes foram estabelecidas no art. 2º do PNE e são as seguintes:

- Erradicação do analfabetismo;
- Universalização do atendimento escolar;
- Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- Melhoria da qualidade da educação;
- Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto- PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- Valorização dos (as) profissionais da educação;
- Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

As Metas e Estratégias estão discriminadas no Anexo da referida Lei, todavia, considerando a complexidade das mesmas e prazo de dez anos para executá-las, tem-se que no exercício em análise será efetuado o monitoramento da Meta 1 – Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Os dados populacionais foram estimados e atualizados a partir de estudo técnico realizado por auditores fiscais de controle externo da Diretoria de Atividades Especiais (DAE) do TCE/SC.

Destaca-se que a metodologia aplicada para os monitoramentos encontram-se discriminadas nos itens seguintes.

8.2.1. Monitoramento da Meta 1 do PNE: Educação Infantil

A educação infantil tem sua conceituação e finalidade definida no artigo 29 da Lei Federal n.º 9.394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB). Constituindo a “primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando ação da família e da comunidade”. É oferecida em “creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade” (art. 30, I), e “pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade” (art. 30, II).

Para avaliar a primeira Meta prevista da Lei Federal n.º 13.005/2014, e em respeito ao que dispõe o art. 4º da Lei do PNE, passa-se a apresentar o cálculo das taxas de atendimento em Creche e na Pré-escola no Município de Leoberto Leal.

Ressalta-se que os dados das matrículas em Creches (crianças até 3 anos em 2018) e na Pré-escola (crianças de 4 a 5 anos em 2018) foram extraídos do site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Legislação e Documentos (Inep), mais especificamente das Sinopses Estatísticas da Educação Básica.

Registre-se que a taxa de atendimento não se confunde com a demanda por vagas na rede pública. Para o cálculo daquela leva-se em consideração o número de matrículas e o percentual previsto no Plano Nacional de Educação, enquanto que a demanda toma em consideração o número de crianças que solicitam vaga em Creches e/ou Pré-escolas. A título exemplificativo, um Município pode ter cumprido a meta prevista no Plano Nacional de Educação e em seu Plano Municipal e ainda assim ter fila de espera por vagas, na hipótese de que o percentual mínimo de atendimento previsto em Lei não ser suficiente para atender toda a demanda.

8.2.2. Taxa de atendimento em Creche

O atendimento da educação infantil em Creche, em regra, deve-se dar para as crianças de até 03 (três) anos de idade e a parte final da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: “ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE”.

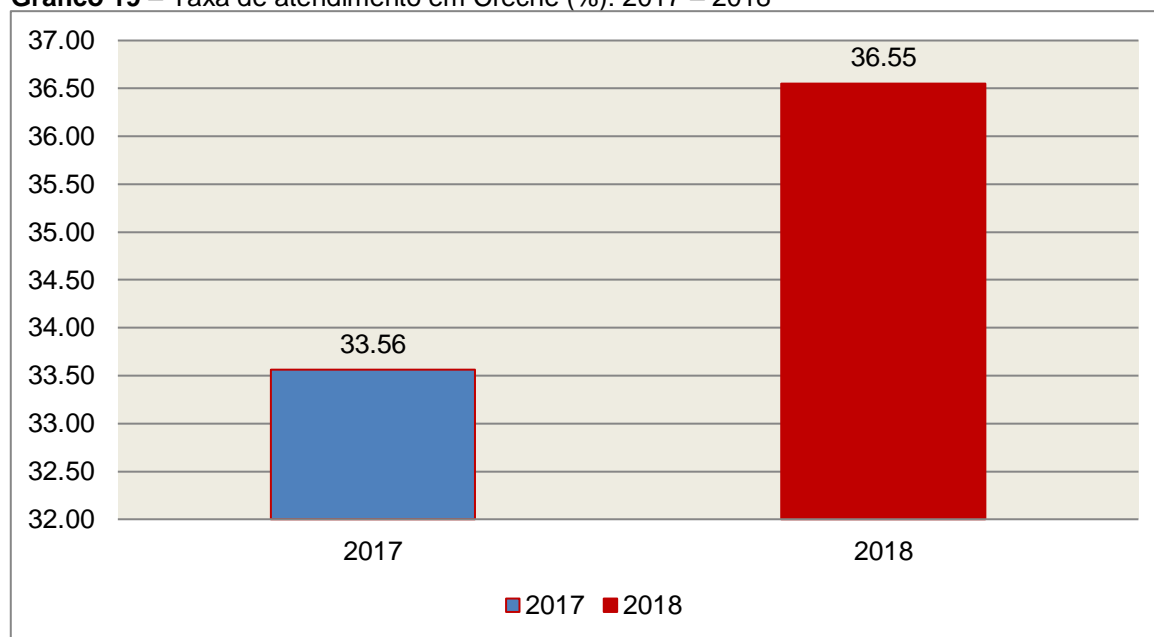
Para avaliação do alcance da parte final da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, calculou-se a taxa líquida de matrículas em Creches, ou seja, apenas os matriculados que estejam na faixa etária (0 a 3 anos de idade) prevista no PNE, por meio da seguinte fórmula:

INDICADOR 1B: CRECHES

Fórmula de cálculo:
$$\frac{\text{População de 0 a 3 anos que frequenta a Creche} \times 100}{\text{População de 0 a 3 anos de idade}}$$

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de Leoberto Leal, a Taxa de Atendimento de crianças de 0 a 3 anos de idade, que frequentaram as Creches no referido Município, em 2018, foi de 36,55%, estando **FORA** do percentual mínimo previsto para a Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

Gráfico 19 – Taxa de atendimento em Creche (%): 2017 – 2018



Fonte: dados INEP e levantamento DAE/TCESC

O gráfico anterior demonstra que o Município de Leoberto Leal em 2018 Aumentou sua taxa de atendimento em Creche, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

8.2.3. Taxa de atendimento na Pré-escola

O atendimento da educação infantil na Pré-escola deve-se dar para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e a parte inicial da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: “universalizar, até 2016, a Educação Infantil na Pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade”.

Para avaliação do alcance da parte inicial da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, calculou-se a taxa líquida de matrículas na Pré-escola, ou seja,

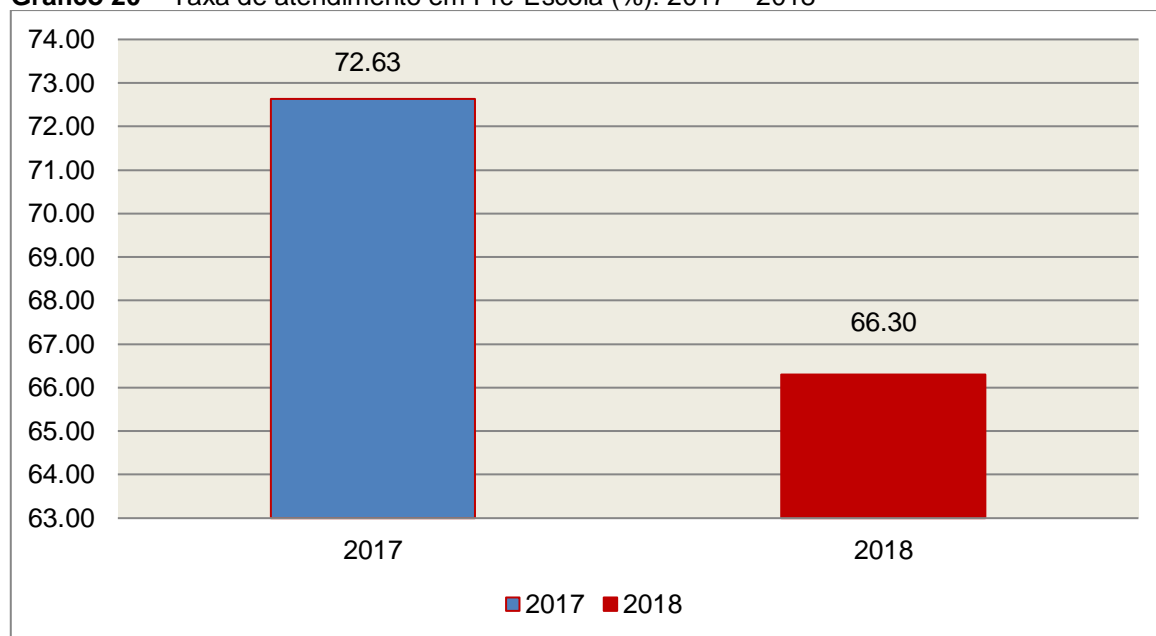
apenas os matriculados que estejam na faixa etária (4 a 5 anos de idade) prevista no PNE, por meio da seguinte fórmula:

INDICADOR 1A: PRÉ-ESCOLA

Fórmula de cálculo: $\frac{\text{População de 4 e 5 anos que frequenta a Pré-escola} \times 100}{\text{População de 4 e 5 anos de idade}}$

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de Leoberto Leal, a Taxa de Atendimento de crianças de 4 a 5 anos de idade, que frequentaram a Pré-escola no referido Município, em 2018, foi de 66,30 %, estando **FORA** da Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

Gráfico 20 – Taxa de atendimento em Pré-Escola (%): 2017 – 2018



Fonte: dados INEP e levantamento DAE/TCESC

O gráfico anterior demonstra que o Município de Leoberto Leal em 2018 Diminuiu sua taxa de atendimento na Pré-escola, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

9. RESTRIÇÕES APURADAS

9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

9.1.1 Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao artigo 51 da Lei Complementar n.º 202/2000 c/c o artigo 7º da Instrução Normativa n.º TC – 20/2015 (fls. 2 e 3 dos autos).

9.1.2 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 8.495.489,28**, representando **56,15%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 15.129.485,65**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 8.169.922,25**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 325.567,03** ou **2,15%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar n.º 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 c/c 66 da citada Lei (item 5.3.2).

9.1.3 Despesas com pessoal do Poder Executivo no 3º quadrimestre de 2018, no valor de **R\$ 8.495.489,28**, representando **56,15%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 15.129.485,65**), caracterizando descumprimento ao disposto no artigo 23 da L.C. 101/2000, **em razão da não eliminação do percentual excedente apurado no 1º Quadrimestre de 2018.** (itens 5.3.2 e 5.3.4).

9.1.4 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações relativas ao Lançamento de Receitas, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar n.º 101/2000 alterada pela Lei Complementar n.º 131/2009 c/c o artigo 7º, II, do Decreto Federal n.º 7.185/2010 (capítulo 7).

9.1.5 Contabilização de Receita Corrente de origem das emendas parlamentares individuais, no montante de **R\$ 272.518,00**, em desacordo com a Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163/2001 e alterações posteriores c/c art. 85 da Lei n.º 4.320/64 (item 3.3 e Anexo 10 às fls. 41 a 50 dos autos).

- 9.1.6 Registro indevido de Ativo Financeiro (atributo F) com saldo credor na Fonte de Recurso 34 (R\$ 11.419,89), em afronta ao previsto no artigo 85 da Lei nº 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos).

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2018

Quadro 22 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Superávit	R\$ 487.141,75
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 1.297.856,06
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	18,94%
4.2) Ensino	25,00%	31,43%
4.3) FUNDEB	60,00%	83,98%
	95,00%	95,39%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	60,83%
b) Poder Executivo	54,00%	56,15%
c) Poder Legislativo	6,00%	4,67%
4.5) L.C. Nº 131/2009 E DEC. Nº 7.185/2010	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando que foi efetuada a análise pelo Corpo Técnico quanto ao cumprimento dos incisos IX e X do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2018 do Município de Leoberto Leal**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal** apuradas no item **9.1**, deste Relatório, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II – **RECOMENDAR** ao Órgão Central de Controle Interno que atente para o cumprimento dos incisos IX e X (no que concerne à aplicação de 95% do FUNDEB em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, consoante o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.) do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015. (Obs.: Atentar-se para alteração do Anexo II da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015 dada pela Portaria nº TC-0362/2016 – DOTC-e de 12/07/2016).

III – **DAR CIÊNCIA** ao Conselho Municipal de Educação, em cumprimento à Ação 9c.2 estabelecida na Portaria nº TC-0374/2018, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2, deste Relatório;

IV - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

V - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 8, em 03/06/2019.

DANILO VASCONCELOS SANTOS
Auditor Fiscal de Controle Externo

TERESINHA DE JESUS BASTO DA
SILVA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 8

De Acordo

Em 03/06/2019.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Controle de
Contas de Prefeito

Encaminhem-se os autos ao Relator para conhecimento e providências.

Moises Hoegenn
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	1.500.338,65
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.337,57
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	1.502.676,22

Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	16.969,13
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	2.159,73
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	393.487,13
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	3.170,14
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	670,00
Resultado líquido das transferências do Fundeb	-504.658,47
Despesas custeadas com o superávit financeiro, do exercício anterior, de outros recursos de impostos (Conforme Comunicado: Ensino - Despesas custeadas com o superávit financeiro de outros recursos de impostos – disponível em Tabela de Download 2018 do e-Sfinge Captura) (Anexos da Instrução: Documento 3, fls. 1 e 2)	26.906,93
Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional	-61.295,41

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Despesas com Inativos e Pensionistas, pagas com recursos das Contribuições dos Servidores, Contribuição Patronal aos Regimes Próprios de Previdência e a Compensação Financeira entre os Regimes de Previdência* (Grupo de Natureza de Despesa 1, Elemento de Despesa: 01, 03 e 05, contabilizadas no Instituto de Previdência, com Fontes de Recursos Vinculadas)(despesas liquidadas)	582.032,87
Executivo: Indenizações e Restituições Trabalhistas* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 94) (despesas liquidadas)	116.610,32
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	698.643,19

* Fonte Sistema e-Sfinge

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2018	301	1.428.185,76	1.401.140,03	1.401.140,03
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	2018	301	72.152,89	70.778,99	70.778,99
TOTAL			1.500.338,65	1.471.919,02	1.471.919,02

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	181	21/02/2018	DPRF DEPARTAMENTO DE POLICIA ROD.FED.	85,13	85,13	85,13	DESPEZA EMPENHADA COM PAGTO DE 01 MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO FIAT/MOBI EASY COM PLACA: QIH 8686, (RENAVAM: 1096444779) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NA CIDADE DE BIGUAÇU/SC, BR-101 KM-194, NO DIA 21/09/2016 ÀS 14:11 HRAS. INFRAÇÃO POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%, SENDO INFRATOR O SERVIDOR GABRIEL HOFFMANN. CONF. DOC. ANEXO. PROT. Nº 1262/2016.
Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1089	01/11/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL - DETURS	130,16	130,16	130,16	DESPEZA EMPENHADA COM PAGTO DE 01 MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO GOL COM PLACA: QHN 0914, (RENAVAM: 1054288531) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, REFERENTE AO DIA 09/07/2018, NA CIDADE DE RIO DO SUL/SC, NA ALAMEDA ARISTILIANO RAMOS, 1185, AS 10:03:15 HORAS; MULTA POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%, SENDO CONDUTOR INFRATOR O SERVIDOR GABRIEL HOFFMANN. CONF. DOC. ANEXO. PROT. Nº 112/2018.
Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1099	01/11/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL - DETURS	1,30	1,30	1,30	DESPEZA EMPENHADA COM PAGTO DE 01 MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO GOL COM PLACA: QHN 0914, (RENAVAM: 1054288531) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, REFERENTE AO DIA 09/07/2018, NA CIDADE DE RIO DO SUL/SC, NA ALAMEDA ARISTILIANO RAMOS, 1185, AS 10:03:15 HORAS; MULTA POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%, SENDO CONDUTOR INFRATOR O SERVIDOR GABRIEL HOFFMANN. CONF. DOC. ANEXO. PROT. Nº 112/2018. (Complemento ao Empenho nº 1089/2018).
Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1109	12/11/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ - DEMUTRAN	104,13	104,13	104,13	DESPEZA EMPENHADA COM PAGTO DE 01 MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO GOL COM PLACA: QHN 0914, (RENAVAM: 1054288531) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, REFERENTE AO DIA 26/07/2018, NA CIDADE DE SÃO JOSÉ - DEMUTRAN.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Leoberto Leal	impostos: Saúde								JOSÉ/SC, NA RUA LUIZ FAGUNDES, 798, AS 18:58 HORAS; MULTA POR DEIXAR DE CONSERVAR VEÍCULO NA FAIXA A ELE DESTINADA PELA SINALIZAÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO. SENDO CONDUTOR INFRATOR O SERVIDOR NIVALDO BERNS. CONF. DOC. ANEXO. PROT. Nº 125/2018.
Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	449	04/05/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SSDS	104,13	104,13	104,13	DESPESA EMPENHADA COM PAGTO DE 01 MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO I/M.BENZ 413 CDI SPRINTERM COM PLACA: MJT 8432, (RENAVAM: 458179604) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NA CIDADE DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC, MULTA IMPOSTA NO DIA 18/01/2018 POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR, IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA, DECORRENTE DA CONDUTA RELATIVA OA CÓDIGO 7455-0 CONSTATADA NO AUTO DE INFRAÇÃO 0001268446. CONF. DOC. ANEXO. PROT. Nº 0772018.
Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	178	21/02/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SSDS	104,13	104,13	104,13	DESPESA EMPENHADA COM PAGTO DE 01 MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO I/M.BENZ 413 CDI SPRINTERM COM PLACA: MJT 8432, (RENAVAM: 458179604) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NA CIDADE DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC, NA AV. MARTIN LUTHER, ENTRE R. AUSTRIA E R. AUSTRÁLIA, NO DIA 02/12/2017 ÀS 18:09:20 HRAS. INFRAÇÃO POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%, SENDO INFRATOR O SERVIDOR WAGNER CARLOS DE SOUZA. CONF. DOC. ANEXO. PROT. Nº 006/2018.
Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1247	19/12/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ - DEMUTRAN	104,13	104,13	104,13	DESPESA EMPENHADA COM PAGTO DE 01 MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO VW/GOL COM PLACA: QHN 0914, (RENAVAM: 1054288531) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. MULTA POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR. CONF. DOC. ANEXO. PROT. Nº 169/2018.
Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	180	21/02/2018	DEINFRA - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA	104,13	104,13	104,13	DESPESA EMPENHADA COM PAGTO DE 01 MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO VW/GOL SPECIAL COM PLACA: QHF 5553, (RENAVAM: 1048399831) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NA CIDADE DE TAIÓ/SC, ROD. SC114, NO DIA 15/11/2017 ÀS 16:38:16 HRAS. INFRAÇÃO POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%, SENDO INFRATOR O SERVIDOR MOACIR SCHEIDT. CONF. DOC. ANEXO. PROT. Nº 152/2017.
Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	493	16/05/2018	DEINFRA - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA	131,46	131,46	131,46	DESPESA EMPENHADA COM PAGTO DE 01 MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO VW/GOL SPECIAL COM PLACA: QHF 5553, (RENAVAM: 1048399831) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NA ROD. SC350, KM 367,400 - SENTIDO RIO DO SUL-ITUPORANGA, NO DIA 15/01/2018 ÀS 15:42:31 HRAS. INFRAÇÃO POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%, SENDO INFRATOR O SERVIDOR OLEGÁRIO HILLESHEINN. CONF. DOC. ANEXO. PROT. Nº 076/2018.
Fundo Municipal de	02 - Receitas de Impostos e	301	609	18/06/2018	DEINFRA - DEPARTAMENTO	104,13	104,13	104,13	DESPESA EMPENHADA COM PAGTO DE 01 MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO VW/GOL SPECIAL COM PLACA: QHF 5553, (RENAVAM:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Saúde de Leoberto Leal	Transf de impostos: Saúde				ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA				1048399831) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, REFERENTE AO DIA 15/01/2018. MULTA POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR. CONF. DOC. ANEXO. PROT. Nº 076/2018.
Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	432	27/04/2018	DEINFRA - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA	104,13	104,13	104,13	DESPESA EMPENHADA COM PAGTO DE 01 MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO VW/GOL SPECIAL COM PLACA: QHF 5553, (RENAVAM: 1048399831) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. MULTA POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR, IMPOSTA À PESSOA JURIDICA. CONF. DOC. ANEXO. PROT. Nº 050/2018.
Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	179	21/02/2018	DPRF - DEPARTAMENTO DE POLICIA ROD.FED.	85,13	85,13	85,13	DESPESA EMPENHADA COM PAGTO DE 01 MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO VW/GOL TL COM PLACA: QHN 0914, (RENAVAM: 1054288531) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NA CIDADE DE BIGUAÇU/SC, NA BR 101 KM-174, NO DIA 04/08/2016 ÀS 10:47 HRAS. INFRAÇÃO POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%, SENDO INFRATOR O SERVIDOR ÁLVARO JOSÉ LOPES. CONF. DOC. ANEXO. PROT. Nº 1245/2016.
Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1088	01/11/2018	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE	390,48	390,48	390,48	DESPESA EMPENHADA COM PAGTO DE 03 MULTAS DE TRÂNSITO DO VEÍCULO FIAT/MOBI EASY ON COM PLACA: QIH 8686, (RENAVAM: 1096444779) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, REFERENTE AO DIA 25/04/2017. MULTA POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%, SENDO CONDUTOR INFRATOR O SERVIDOR NIVALDO BERNS. CONF. DOC. ANEXOS. PROT. Nº 130/2018.
Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	642	21/06/2018	LAURINO XAVIER KREUSCH	140,00	140,00	140,00	DESPESA EMPENHADA EM 01 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESPACHANTE PARA O PRIMEIRO EMPLACAMENTO DO VEÍCULO HYUNDAI HB20 ZERO QUILOMETRO PLACA: QJC-0935 ADQUIRIDO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONF. AUT. DE FORN.329/2018 ANEXA.
Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	232	01/03/2018	INEZ ALVES DA SILVA	165,00	165,00	165,00	DESPESA EMPENHADA EM 01 SERVIÇO DE DESPACHANTE PARA LICENCIAMENTO ANUAL EXERCÍCIO DE 2018, JUNTO AO DETRAN/SC, DO VEÍCULO VAN SPRINTER PLACA: QID-7840 (RENAVAM 458179604) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONF. AUT. DE FORN.119/2018 ANEXA.
Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	367	10/04/2018	INEZ ALVES DA SILVA	480,00	480,00	480,00	DESPESA EMPENHADA EM 06 SERVIÇOS DE DESPACHANTE PARA LICENCIAMENTO ANUAL EXERCÍCIO DE 2018 JUNTO AO DETRAN/SC DOS VEÍCULOS FIAT DOBLÔ PLACA: QIO-2428 (RENAVAM: 1132360061); GOL TL MCV PLACA: QIN-2987 (RENAVAM: 1128265572); AMBULÂNCIA KAMGOO PLACA: QIA-2560 (RENAVAM: 1106546099); GOL SPECIAL PLACA: QHN-0914 (RENAVAM: 1054288531); GOL SPECIAL PLACA: QHF: 5553 (RENAVAM: 1048399831); SPRINTER PLACA: QID-7840 (RENAVAM:1107106521) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONF. AUT. DE FORN.203/2018 ANEXA.
TOTAL						2.337,57	2.337,57	2.337,57	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
36 - Salário-Educação	2018	365	9.461,00	9.461,00	9.461,00
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2018	365	7.508,13	7.508,13	7.508,13
TOTAIS			16.969,13	16.969,13	16.969,13

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Leoberto Leal	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2756	11/12/2018	PADARIA VÓ RUTH LTDA	580,00	580,00	580,00	DESPEZA EMPENHADA NA COMPRA DE 01 BOLO DE 20 KG COM RECHEIO DE CHOCOLATE E MORANGO, PARA A CERIMÔNIA DE FORMATURA DOS ALUNOS DOS PRÉ-ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. CONF. AUT. DE FORN.1397/2018 ANEXA.
Prefeitura Municipal de Leoberto Leal	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1336	23/05/2018	SUPERMERCADO VAI E VEM LTDA	459,73	459,73	459,73	DESPEZA EMPENHADA NA COMPRA DE 2 CANELAS EM PÓ 35G, 2 EXTRATO DE TOMATE COM 840GR, 1,426 KG DE SALAME DEFUMADO, 1 ADOÇANTE LIQUIDO SUCRALOSE 80ML ADOCYL, 1 CAFÉ SOLÚVEL 200GR NESCAFÉ, 1 PCT CHOCOLATE GRANULADO 1KG, 3 PCT QUEIJO MUSSARELA FATIADO 500GR E OUTROS, PARA A REUNIÃO COM PAIS, ALUNOS E PROFESSORES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL "SOSSEGO DA MAMÃE". CONF. AUT. FORN. 724/2018 ANEXA.
Prefeitura Municipal de Leoberto Leal	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	653	12/03/2018	WR DEMETRIO COMÉRCIO DE DOCES LTDA - ME	1.120,00	1.120,00	1.120,00	DESPEZA EMPENHADA NA COMPRA DE 350 CESTINHAS DE PÁScoa CONTENDO: 01 PIPOCA 30GR, 01 DUCREN 15GR, 01 PIRULITO, 01 COELHO DE CHOCOLATE 2GR, 01 GELADINHO 50GR, 01 ARROZINHO, 01 BARRINHA DE CHOCOLATE, PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. CONF. AUT. DE FORN.328/2018 ANEXA.
TOTAL						2.159,73	2.159,73	2.159,73	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
36 - Salário-Educação	2018	361	152.958,20	152.777,30	152.777,30
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2018	361	99.782,64	99.725,76	99.725,76
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	2018	361	140.746,29	140.746,29	140.746,29
TOTAL			393.487,13	393.249,35	393.249,35

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Leoberto Leal	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	719	19/03/2018	ARNI JOÃO DE OLIVEIRA 89862040963	200,00	200,00	200,00	DESPEZA EMPENHADA EM 01 HORA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA SONORIZAÇÃO DO EVENTO DE ENTREGA DAS CESTINHAS DE PÁScoa E APRESENTAÇÃO DO PROJETO HOSTERBALM, COM ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NA AVENIDA ADOLFO SCHEIDT. CONF. AUT. DE FORN.380/2018 ANEXA.
Prefeitura Municipal de Leoberto Leal	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2118	06/09/2018	MARCIANE HAMM	150,00	150,00	150,00	DESPEZA EMPENHADA EM 01 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DECORAÇÃO COM ARCO DE BALÕES VERDE E AMARELO, EM FRENTE À PREFEITURA MUNICIPAL, PARA O DESFILE CÍVICO DE 7 DE SETEMBRO, DOS ALUNOS DO MUNICÍPIO. CONF. AUT. DE FORN.1096/2018 ANEXA.
Prefeitura Municipal de Leoberto Leal	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2101	05/09/2018	ARNI JOÃO DE OLIVEIRA 89862040963	350,00	350,00	350,00	DESPEZA EMPENHADA EM 02 HORAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SONORIZAÇÃO DURANTE AS HOMENAGENS CÍVICAS ALUSIVAS AO DIA 07 DE SETEMBRO. CONF. AUT. DE FORN.1089/2018 ANEXA.
Prefeitura Municipal de Leoberto Leal	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	690	15/03/2018	WR DEMETRIO COMÉRCIO DE DOCES LTDA - ME	320,00	320,00	320,00	DESPEZA EMPENHADA NA COMPRA DE 100 CESTINHAS DE PÁScoa CONTENDO: 01 PIPOCA 30GR, 01 DUCREN 15GR, 01 PIRULITO, 01 COELHO DE CHOCOLATE 2GR, 01 GELADINHO 50GR, 01 ARROZINHO, 01 BARRINHA DE CHOCOLATE, PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. CONF. AUT. DE FORN.352/2018 ANEXA.
Prefeitura Municipal de Leoberto Leal	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	652	12/03/2018	WR DEMETRIO COMÉRCIO DE DOCES LTDA - ME	1.120,00	1.120,00	1.120,00	DESPEZA EMPENHADA NA COMPRA DE 350 CESTINHAS DE PÁScoa CONTENDO: 01 PIPOCA 30GR, 01 DUCREN 15GR, 01 PIRULITO, 01 COELHO DE CHOCOLATE 2GR, 01 GELADINHO 50GR, 01 ARROZINHO, 01 BARRINHA DE CHOCOLATE, PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. CONF. AUT. DE FORN.327/2018 ANEXA.
Prefeitura Municipal de Leoberto Leal	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1915	10/08/2018	SUPERMERCADO VAI E VEM LTDA	975,08	975,08	975,08	DESPEZA EMPENHADA NA COMPRA DE 5,10 KG SALAME DEFUMADO, 11,37 KG CARNE BOVINA COCHÃO MOLE, 5,22 KG BACON DEFUMADO, 10,064 KG CENOURA, 20,251 KG TOMATE, 19,48 KG CEBOLA, 10 REPOLHOS, 4,964 KG CHARQUE, 05 MOLHO DE TOMATE TRADICIONAL 340GR, 02 CALDOS DE CARNE MAGGI 114GR, 20 SUCOS TRINK 45GR, 05 EXTRATOS DE TOMATE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
									840GR, 01 LATA MILHO VERDE EM CONSERVA 02KG E 02 SACOS DE BATATA INGLESA 5KG, PARA O CARRETEIRO A SER SERVIDO NA REUNIÃO DE PAIS E PROFESSORES DO NÚCLEO ESCOLAR VEREADOR JOÃO MARIA DE SOUZA JÚNIOR. CONF. AUT. DE FORN.1005/2018 ANEXA.
Prefeitura Municipal de Leoberto Leal	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1917	10/08/2018	SUPERMERCADO VAI E VEM LTDA	55,06	55,06	55,06	DESPEZA EMPENHADA NA COMPRA DE 6,125 KG PÃO FRANCÊS, PARA O CARRETEIRO A SER SERVIDO NA REUNIÃO DE PAIS E PROFESSORES DO NÚCLEO ESCOLAR VEREADOR JOÃO MARIA DE SOUZA JÚNIOR. CONF. AUT. DE FORN.1007/2018 ANEXA.
TOTAL						3.170,14	3.170,14	3.170,14	

Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

A - RECURSOS VINCULADOS										
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)					SUPERÁVIT/ DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
00	3.409,78	0,00	0,00	0,00	0,00	3.409,78	3.409,78	0,00	0,00	SUPERAVIT
01	1.768,37	0,00	0,00	1.768,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
02	35.572,60	0,00	0,00	24.171,22	0,00	11.401,38	0,00	0,00	11.401,38	SUPERAVIT
03	16.307.590,49	0,00	0,00	0,00	0,00	16.307.590,49	16.307.590,49	0,00	0,00	SUPERAVIT
04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
07	8,04	0,00	0,00	0,00	0,00	8,04	0,00	0,00	8,04	SUPERAVIT
08	7.280,62	0,00	0,00	0,00	0,00	7.280,62	0,00	0,00	7.280,62	SUPERAVIT
09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
10	2.812,54	0,00	0,00	0,00	0,00	2.812,54	0,00	0,00	2.812,54	SUPERAVIT
11	680,28	0,00	0,00	0,00	0,00	680,28	0,00	0,00	680,28	SUPERAVIT
12	3.257,41	0,00	0,00	0,00	0,00	3.257,41	0,00	0,00	3.257,41	SUPERAVIT
18	79.575,30	0,00	0,00	0,00	0,00	79.575,30	0,00	0,00	79.575,30	SUPERAVIT
19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
33	5.500,96	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,96	0,00	0,00	5.500,96	SUPERAVIT
34	-11.419,89	0,00	0,00	0,00	0,00	-11.419,89	0,00	0,00	-11.419,89	DÉFICIT
35	82.721,87	0,00	0,00	2.924,00	0,00	79.797,87	0,00	0,00	79.797,87	SUPERAVIT



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

36	31.956,60	0,00	0,00	180,90	0,00	31.775,70	0,00	0,00	31.775,70	SUPERAVIT
37	10.991,28	0,00	0,00	56,88	0,00	10.934,40	0,00	0,00	10.934,40	SUPERAVIT
38	436.723,79	0,00	0,00	27.045,73	0,00	409.678,06	0,00	0,00	409.678,06	SUPERAVIT
39	10.890,84	0,00	0,00	0,00	0,00	10.890,84	0,00	0,00	10.890,84	SUPERAVIT
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
62	3.107,14	0,00	0,00	0,00	0,00	3.107,14	0,00	0,00	3.107,14	SUPERAVIT
63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
64	19.604,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.604,00	0,00	0,00	19.604,00	SUPERAVIT
65	50.417,84	0,00	0,00	0,00	0,00	50.417,84	0,00	0,00	50.417,84	SUPERAVIT
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
67	70.046,78	0,00	0,00	1.373,90	0,00	68.672,88	0,00	0,00	68.672,88	SUPERAVIT
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
87	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	11.000,00	SUPERAVIT
88	3.535,35	0,00	0,00	0,00	0,00	3.535,35	0,00	0,00	3.535,35	SUPERAVIT
89	25.335,66	0,00	0,00	0,00	0,00	25.335,66	0,00	0,00	25.335,66	SUPERAVIT



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
T.	17.192.367,65	0,00	0,00	57.521,00	0,00	17.134.846,65	16.311.000,27	0,00	823.846,38	

B		RECURSOS ORDINÁRIOS						
FR		DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)		SUPERÁVIT/DÉFICIT
		VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA	
0		516.233,22	0,00	0,00	42.223,54	0,00	474.009,68	SUPERAVIT
T.		516.233,22	0,00	0,00	42.223,54	0,00	474.009,68	

PROCESSO Nº: @PCP 19/00376366
UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Leoberto Leal
RESPONSÁVEL: Vitor Norberto Alves
INTERESSADOS: Fabricia Cristiane Guckert
ASSUNTO: Prestação de Contas referente ao exercício de 2018
RELATOR: _ERRO@[NOME DO RELATOR]
UNIDADE TÉCNICA: _ERRO@[UNIDADE TÉCNICA]
DESPACHO: GAC/CFE - 623/2019

Tratam os autos de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de LEOBERTO LEAL

Processo seguiu tramitação e a Diretoria de Controle dos Municípios – DMU elaborou o Relatório Nº 110/2019 apontando restrições que constam do CAPÍTULO 9 – RESTRIÇÕES APURADAS.

Sendo assim, **Determino** à SEG, com base no artigo 52 da Lei Complementar nº 202/2000, que:

1. Encaminhe à Prefeitura Municipal de LEOBERTO LEAL - SC, cópia do Relatório Técnico nº 110/2019, para que o Responsável, querendo, apresente no **prazo de 15 (quinze) dias**, contados do seu recebimento, suas alegações de defesa ou esclarecimentos que julgar necessários sobre as restrições constantes da conclusão do referido Relatório, em especial as relacionadas aos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3.

2. Após a manifestação do responsável ou findado o prazo estabelecido, seja procedido a reinstrução do processo e encaminhamento ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Florianópolis, em 07 de junho de 2019.

SABRINA NUNES IOCKEN

CONSELHEIRA RELATORA nos termos da Portaria N. TC-0280/2019 e Portaria n. tc-0268/2019

Processo: @PCP 19/00376366 – Despacho: GAC/CFE - 623/2019

1
_ERRO
@[NUMERO
MATRICULA]

Processo: @PCP 19/00376366 – Despacho: GAC/CFF - 623/2019

2
_ERRO
@[NU
MERO
MATRI
CULA]

Of. TCE/SEG Nº 10726/2019

Florianópolis, 11/06/2019

Senhor Prefeito Municipal,

Comunico a V. Exa. que o(a) Exmo(a). Sra. Relatora Auditora Sabrina Nunes Iocken, quando do exame do Processo n. @PCP 19/00376366 - Origem Prefeitura Municipal de Leoberto Leal, que trata de Prestação de Contas referente ao exercício de 2018; exarou decisão que está disponibilizada no endereço virtual.

Notifico V. Exa., para, no prazo fixado e se houver interesse, apresentar alegações de defesa às restrições que poderão implicar em emissão de parecer prévio pela rejeição das contas, conforme apontadas no Relatório Técnico e Despacho do Relator

A cópia dos autos pode ser acessada no endereço via internet: <http://virtual.tce.sc.gov.br/web/#/visualizador/publico/processo>, digitando a seguinte chave: Chave de Acesso: 86D61845-2, Processo: 1900376366

Atenciosamente,

MARCOS ANTONIO FABRE
Secretário Geral
Assinado eletronicamente

Senhor Prefeito Municipal
Vitor Norberto Alves
Rua Mainolvo Lehmkuhl, 20, Centro, CEP 88445000, Leoberto Leal, SC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Bulcão Viana, 90, Centro - Florianópolis - Santa Catarina

Fone: (048) 3221-3670

Home-page: www.tce.sc.gov.br

Processo: 1900376366

Solicitante: Fabio Antonio Kreusch

RECEBIMENTO DE DOCUMENTO

O ofício N° 10726/2019 foi recebido no dia 13 de June de 2019, às 17:27, pelo usuário Fabio Antonio Kreusch, cujo endereço IP de acesso é 179.97.122.189.



AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

CDIP/DR-SC
14/06/2019
LOTE 563



TCE-SC



9912269989/2011 - DR/SC
TCE/SC



DESTINATÁRIO:

Prefeitura Municipal de
Leoberto Leal
Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 20
Centro
Leoberto Leal SC
88445-000

AR063774673KZ



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ : ___ h

2ª ___/___/___ : ___ h

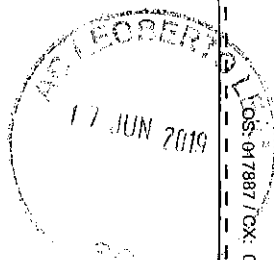
3ª ___/___/___ : ___ h

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

ATENÇÃO:
Posta restante
de 20 (vinte)
dias corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



BH

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)

Ofício: 10726/2019 - Processo: 1900376366

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Gerente AC/Leoberto Leal SC
Matrícula 8.709.802-1

PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Bruno Pinheiro

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

14.06.19

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

5.071.130

CDIP FNS



Ofício nº 158/2019 – GP/PMLL

Leoberto Leal, 27 de junho de 2019.

Assunto: Solicitação de Prorrogação de Prazo Processo PCP-1900376366

Excelentíssima Sra. Conselheira Relatora,

Cumprimentando-a cordialmente, venho, respeitosamente, através deste, solicitar Prorrogação de prazo para apresentação das alegações de defesa e esclarecimentos pertinentes ao Processo N° @PCP - 19/00376366 pelos fatores que passa a explicar:

- Que tomou ciência do ofício TCE/SEG N° 10726/2019 para solicitação de alegações de defesa e esclarecimentos na forma regida pelo art. 37 inciso II da Lei 202/2000 - Regimento Interno do TCE/SC - na data de 17/06/2019, visto que, em se tratando que o mesmo recaiu em semana compreendendo o feriado de Corpus Christi em 20/06/2019 e que, por planejamento anterior ao recebimento do AR, o município já havia determinado ponto facultativo para o dia 21/06/2019 conforme decreto municipal n° 052/2019 publicado DOM/SC edição n. 2855, página 743, com intuito de economicidade para o erário, e sem causar prejuízo da prestação de serviço à população;

- Que a contagem do prazo estabelecido no art. 46 inciso I do Regimento Interno inicia-se em 18/06/2019 e finda o prazo em 02/07/2019;

- Que em análise conjunta com as diversas áreas administrativas, englobando contabilidade, controle interno e assessoria jurídica, vislumbra-se a necessidade de esclarecimentos quanto as restrições de ordem apuradas e conclusão final no parecer prévio do processo em tela e que, devida a complexidade na reunião das informações, divergência nos índices oficiais do TCE com gastos de pessoal sendo necessário grande dispêndio na apuração das informações e a perda inicial de vários dias devido ao feriado estendido;

- Que as informações a serem prestadas tratam de pluralidade de responsáveis a prestá-las, incorrendo em risco de cercear em partes o direito à ampla defesa;

Neste contexto, solicita-se a vossa excelência, de forma antecipada ao prazo final datado de 02/07/2019 (15 dias após notificação) a prorrogação do prazo de resposta por





igual período para a respectiva apresentação e envio das alegações de defesa das restrições de ordem apontadas e pertinentes ao processo de análise das contas do exercício de 2018, PCP-1900376366.

Certo de vossa atenção, ante o exposto, pede-se e espera-se deferimento.

Com protestos de elevada estima e consideração a esta Egrégia Corte de Contas do Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,



VITOR NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal

Exmo(a). Sra. Relatora Auditora
Sabrina Nunes Iocken
Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
Rua Bulcão Viana, 90 - Centro
88020-160 - Florianópolis, SC - Brasil

JUNTADA DE DOCUMENTOS AO PROCESSO 1900376366
EXTRATO DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, recebeu de V.S^a os seguintes documentos assinados digitalmente:

Documentos Enviados		
Nome	Tipo de Documento	Sigiloso
Solicitação de prorrogação de prazo para defesa prévia Processo nº 1900376366.pdf	- Resposta de Diligência	

PROCESSO Nº: @PCP 19/00376366
UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Leoberto Leal
RESPONSÁVEL: Vitor Norberto Alves
INTERESSADOS: Diretoria de Controle de Municípios - DMU, Fabio Antonio Kreusch, Fabricia Cristiane Guckert, Prefeitura Municipal de Leoberto Leal, Secretaria Geral do Tribunal de Contas de Santa Catarina - SEG, Vanio Guckert, Worli Jose Kreusch
ASSUNTO: Prestação de Contas referente ao exercício de 2018
RELATOR: Cesar Filomeno Fontes
UNIDADE TÉCNICA: Divisão 8 - DMU/COPR/DIV8
DESPACHO: GAC/CFE - 729/2019

Em atendimento ao Despacho exarado por este Gabinete, DEFIRO a juntada dos documentos protocolados sob nº 26024/2019 ao processo @PCP 19/00376366. Na sequência, determino a reanálise pela Diretoria competente.

Florianópolis, 03 de julho de 2019

CÉSAR FILOMENO FONTES
CONSELHEIRO RELATOR

PROCESSO Nº: @PCP 19/00376366
UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Leoberto Leal
RESPONSÁVEL: Vitor Norberto Alves
INTERESSADOS: Diretoria de Controle de Municípios - DMU, Fabio Antonio Kreusch, Fabricia Cristiane Guckert, Prefeitura Municipal de Leoberto Leal, Secretaria Geral do Tribunal de Contas de Santa Catarina - SEG, Vanio Guckert, Worli Jose Kreusch
ASSUNTO: Prestação de Contas referente ao exercício de 2018
RELATOR: Cesar Filomeno Fontes
UNIDADE TÉCNICA: Divisão 8 - DMU/COPR/DIV8
DESPACHO: GAC/CFE - 730/2019

Em atendimento ao Despacho exarado por este Gabinete, DEFIRO a juntada dos documentos protocolados sob nº 26025/2019 ao processo @PCP 19/00376366. Na sequência, determino a reanálise pela Diretoria competente.

Florianópolis, 03 de julho de 2019

CÉSAR FILOMENO FONTES
CONSELHEIRO RELATOR

Solicitação via Sala Virtual de Protocolar Documento
EXTRATO DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS

Solicitante: Vitor Norberto Alves

CPF Solicitante: 54355460959

Email Solicitante: gabinete@leobertoleal.sc.gov.br

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, recebeu de V.S^a os seguintes documentos assinados digitalmente:

Documentos Enviados		
Nome	Tipo de Documento	Sigiloso
Manifestação Prefeito Processo 1900376366.pdf	- Resposta de Diligência	



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
GABINETE DO PREFEITO

Manifestação Prefeito do Município de Leoberto Leal - Processo n. PCP 1900376366

DAS RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL APURADAS

Cumprimentando-os(as) cordialmente, em atendimento ao Ofício TCE/SEG N° 10726/2019, de que trata da prestação de contas do Prefeito referente ao exercício financeiro do ano de 2018, consoante ao art. 8º da IN-20/2015, passa a se manifestar:

Das Restrições de ordem legal Apuradas no **Capítulo 9, subitem 9.1.2 e subitem 9.1.3**, as mesmas serão conjuntamente abordadas por tratar-se de situação idêntica e fatores geradores e corretivos similares ao período.

As restrições de que trata do percentual da receita corrente líquida apurada no período são justificáveis, destacando-se a possível superação do limite de gastos com pessoal, proveniente aos fatores econômicos que proporcionaram a queda da RCL em conjuntura as despesas obrigatórias, dentre as principais: **a)** queda de arrecadação; **b)** do crescimento vegetativo da despesa com pessoal; **c)** da compulsória concessão da revisão geral anual; **d)** da abrupta queda dos valores repassados a título de FPM; **e)** queda dos rendimentos dos recursos do RPPS que compõe a Receita Corrente Líquida;

1. DA PERDA DE RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Da queda de arrecadação, especialmente para os municípios de pequeno porte como é o caso de Leoberto Leal, após antecipadamente comunicados provenientes de entidades como da Associação dos Municípios que pertence esta municipalidade - GranFpolis - sobre a redução do FPM e ICMS, principais recursos que compõem a RCL, alertas do próprio Tribunal de contas sobre metas de arrecadação como alerta n. 207/18 e alerta n.

479/18, o município prontamente começou a tomar medidas de combate no intuito de frear o índice da folha, aos quais serão posteriormente abordadas.

Com o desempenho da economia brasileira no ano que foi considerado por economistas como “decepcionante diante das expectativas iniciais”, ao qual se repetiu ao registrado em 2017, quando o PIB atingiu crescimento de apenas 1,1% e só para se ter uma ideia do crescimento baixo, o PIB do Brasil em 2018 ficou em 40º em ranking com 42 países (fonte: Ranking elaborado pela Austing Rating).

Esta baixa expectativa de crescimento para o quadrimestre se consolidou na esteira de incertezas políticas e eleitorais, da piora do cenário internacional e no principal motivo desencadeador de perda da arrecadação, a greve dos caminhoneiros, motivo este imprevisível de ordem econômica, ao qual e apenas no mês de Agosto de 2018, com relação ao mesmo período de 2017, houve queda de receita na ordem de R\$ 128.914,09 em um único mês, onde já no início do ano de 2018 e de período anterior à greve, o município já havia sofrido outro impacto negativo na sua RCL, como em Fevereiro, com queda de R\$ 98.099,81 na mesma comparação, totalizando **queda de receita** somente até o segundo quadrimestre em **RS 227.013,90**.

Para o período pertinente ao terceiro quadrimestre de 2018, a queda em arrecadação se manteve, perfazendo-se novamente nos meses de setembro e dezembro um montante de **R\$ 139.514,04**.

Do crescimento vegetativo da despesa com pessoal, consubstanciado nas disposições legais que asseguram direitos adquiridos aos servidores, como triênios, progressão funcional na carreira (Estatuto, Estatuto do Magistério, Planos de Cargos e vencimentos e outras leis).

Da compulsória concessão da revisão geral anual, objetivo da lei Municipal nº 1359/2018 (cópia anexa) e prevista no Art. 37, X, da Constituição Federal e da abrupta queda dos valores repassados a título de FPM, na receita dos meses seguintes a greve dos caminhoneiros, implicando acentuadamente na queda da receita líquida.

De fator diferencial ao município e forte impacto junto ao índice de folha, Conforme norma da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - os rendimentos dos recursos do RPPS que compõe a RCL, sofreu queda acentuada nos rendimentos das aplicações financeiras do Instituto de Previdência do Município (IPREEL), representando receita da ordem de R\$ 578.514,00 a menos de rendimentos no mesmo período, janeiro a setembro de 2017 e 2018, que em virtude da conjuntura político-econômica deste exercício, fez oscilar as variações de

mercado, sendo que algumas aplicações tiveram rendimento mensal negativo, impactando diretamente na composição da receita, por conseguinte no aumento do índice de comprometimento da folha.

Este fator diferencial do IPRELL é muito relativo ao efetivo controle das contas públicas especialmente para o exercício de 2018, onde o mesmo foi acometido mês a mês em déficit de grande expressão, só para se ter uma ideia, apenas no mês de Janeiro houve aumento de receita se comparado ao ano anterior, sendo todos os demais meses e até o final de Agosto de 2018 (segundo quadrimestre), um **Queda na Arrecadação do instituto (IPRELL) em R\$ 531.764,22** abaixo relacionado:

Quadro 01: Frustração de arrecadação IPRELL no exercício de 2018 e até o segundo quadrimestre se comparado ao mesmo período do exercício financeiro de 2017:

Ano Exercício	Ja n.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai	Jun.	Jul.	Ago.
2018	x	Diferença a menor 154.369,25	Diferença a menor 18.590,87	Diferença a menor 7.231,32	Diferença a menor 113.364,51	Diferença a menor 43.536,48	Diferença a menor 68.667,69	Diferença a menor 126.004,10

Note que a maior perda financeira ocorrida no instituto de previdência dos servidores se dá em rendimentos de aplicações financeiras, tendo em vista a instabilidade política, expectativa da reforma da previdência e um movimento financeiro conhecido como realização de lucros, onde os investidores aproveitam as altas dos dias anteriores para vender ações a um valor mais alto do que compraram e consequente queda das ações na bolsa, como, em especial, no mês de fevereiro com perda recorde no ano em mais de R\$ 150.000,00 em um único mês.

Outrossim, após instabilidade financeira inicial, as ações se mantiveram estáveis até a greve dos caminhoneiros iniciada em 21/03/2018, que fez ressurgir nova instabilidade financeira sem precedentes, fator totalmente imprevisível a qualquer avaliação de especialistas financeiros, causando perda de receita ao instituto como nunca antes sofrido.

Neste norte, com relação e apenas até o término do segundo quadrimestre de 2018, o município de Leoberto Leal sofreu um impacto financeiro negativo, adverso a normalidade, imprevisível como a greve dos caminhoneiros, somando-se a entidade Prefeitura mais a autarquia IPRELL, uma **Frustração de Receita Corrente Líquida** na ordem de mais de **R\$ 758.778,12** e somente até o 2º Quadrimestre de 2018.



Quadro 02: Perda de Arrecadação IPRELL no exercício de 2018 referente ao terceiro quadrimestre se comparado ao mesmo período do exercício financeiro de 2017:

Ano Exercício	Set.	Out.	Nov.	Dez.
2018	Déficit 28.438,05	x	x	Déficit 111.075,99

Para o terceiro quadrimestre de 2018, novamente o instituto dos servidores **impactou negativamente** na composição da RCL e resultante no montante de **R\$ 139.514,04**, destacando-se o mês de dezembro, mês de fechamento da contabilidade onde o limite de gastos era muito justo, ocorreu o segundo maior impacto negativo as contas, superando a casa dos R\$ 100.000,00.

Ao todo e em relação ao ano exercício de 2018, o município deixou de auferir receita corrente líquida proporcionada principalmente por fatores imprevisíveis e adversos a normalidade na ordem financeira de **R\$ 898.292,16**, muito embora ainda houve crescimento nos últimos 12 meses da RCL com relação ao ano anterior mais ainda estando abaixo da previsão de arrecadação, cabe ressaltar que as despesas obrigatórias andam de forma simultânea.

2. VERBAS INDENIZATÓRIAS CONTABILIZADAS NO CÔMPUTO DA DESPESA DE PESSOAL EM DISCORDÂNCIA AO ART. 19, §1º, I da LEI 101/2000

A Lei Complementar Nº 101, de 4 de Maio de 2000 também denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 18, bem detalha os itens que ingressam no cômputo da despesa com pessoal e o cálculo abrange todas as espécies remuneratórias de pessoal, porém não se fazendo contudo, referência a qualquer tipo de verba indenizatória.

Em análise interna mais apurada, esta municipalidade identificou que, para o cômputo dos valores gastos na despesa de pessoal, esta Egrégia Corte de Contas do Estado de Santa Catarina, acabou por incluir junto da despesa total com pessoal, as despesas provenientes de verbas indenizatórias por demissão de servidores, em total desacordo ao preconizado no art. 19, §1º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal, pertinentes as contas em do referido processo PCP.



Fator este que também acomete as verbas referente ao terço constitucional de férias, matéria de constante repercussão, que agora, com base na Lei 13.485 de 02 de Outubro de 2017, em seu art. 11, IV, 'a', pacificou tal interpretação, ou seja, a mesma possui natureza indenizatória e não mais remuneratória.

a) As despesas de pessoal realizadas até o 1º quadrimestre de 2018, apuradas com RCL do Município nos últimos 12 meses no valor de R\$ 14.996.094,09, sem desconsiderar as verbas indenizatórias conforme Tribunal de contas realizou o cálculo, denotam a despesa de pessoal em 54,14% ou R\$ 21.173,73 acima do limite máximo, porém, após apuração das verbas indenizatórias, temos o seguinte cálculo:

Quadro 01: Verbas Indenizatórias a serem excluídas no cômputo das despesas de pessoal no 1º Quadrimestre de 2018:

Entidade	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	TOTAL
Prefeitura	x	3.815,75	3.544,88	x	7.360,63
*FMS	3.806,44	1.477,65	3.686,53	x	8.970,62

Obs.: * Fundo Municipal de Saúde

Com o total apurado em verbas indenizatórias no valor de **R\$ 16.331,25** ao período, a serem suprimidos do cálculo da RCL com despesa de pessoal, denota-se que o esforço do município em manter o índice de folha aos valores da LRF foram eficientes, porém não de eficácia plena e por uma margem muito justa de apenas R\$ 4.842,48.

Neste contexto, faz-se necessário **ajustar o índice de folha do 1º quadrimestre para 54,03% da RCL** nos últimos 12 meses, que contraria os 54,14% apontados no site do TCE.

b) Consoante ao período do 2º quadrimestre de 2018, denota-se divergência contábil aos dados auferidos pelo Tribunal de Contas com relação a RCL para o quadrimestre, visto que no próprio site do TCE consta uma RCL no valor de R\$ 15.080.022,80, já os valores apurados pelo TCE em análise a prestação de contas foram de R\$ 15.129.485,65, porém em 31/12/2018, visto que este ajuste se deu da inclusão de verbas indenizatórias e a exclusão de receitas, ainda assim, destoam do valor real a ser apurado.

Conforme estabelece a LRF, o índice de folha terá seu cômputo na apuração dos últimos 12 meses e em cada período, ou seja, para o 2º quadrimestre deverão ser

5

descontados recursos de emendas parlamentares e não incluídas despesa de verbas indenizatórias até a data de 31/08/2018, chegando-se ao valor real da RCL para o período em R\$ 14.808.022,80 já desconsiderado R\$ 272.000,00 de receita em emendas parlamentares.

Já para os valores de gastos de pessoal no período, apurou-se que o valor real é de R\$ 8.235.005,14 já desconsiderado as verbas indenizatórias até então.

Quadro 02: Verbas Indenizatórias a serem excluídas no cômputo das despesas de pessoal no 2º Quadrimestre de 2018:

Entidade	Maio	Jun.	Jul.	Ago.	TOTAL
Prefeitura	16.866,26	5.119,44	1.065,33	374,29	23.425,32
*FMS	6.281,18	1.594,12	10.328,57	x	18.203,87

Obs.: * Fundo Municipal de Saúde

Como demonstrado, estas verbas indenizatórias, de 01/05/2018 até 31/08/2018 somavam-se em **R\$ 41.629,19**, não são pacíficas de inclusão como despesas no cômputo estabelecido no art.20, inciso III, alínea 'b' da Lei 101/2000.

Novamente, faz-se necessário **ajustar o índice de folha do 2º quadrimestre para 55,81% da RCL** nos últimos 12 meses, divergentes do apontado pelo tribunal no relatório e divergente dos 55,08% publicados no site do TCE.

c) Para o período pertinente ao 3º quadrimestre de 2018, restando uma RCL em R\$ 15.129.485,65 em conformidade com o relatório do Tribunal já com 272.518,00 descontados de emendas parlamentares individuais e aos dados apurados por esta municipalidade.

Quadro 03: Da indevida inclusão das Verbas Indenizatórias no cômputo das despesas de pessoal no 3º Quadrimestre de 2018:

Entidade	Set.	Out.	Nov.	Dez.	TOTAL
Prefeitura	3.787,07	3.454,28	x	42.896,46	50.137,81
*FMS	217,90	x	x	8.294,17	8.512,07

Obs.: * Fundo Municipal de Saúde

O valor total do 3º quadrimestre em verbas indenizatórias atingiu novamente a cifra de **R\$ 58.649,88**, destacando-se aqui os esforços do poder executivo municipal em conter os gastos com rescisões e o devido enxugamento do quadro de pessoal, restando um valor de gastos com pessoal de R\$ 8.320.229,08 para o período e já subtraídos os valores de verbas indenizatórias.

Faz-se necessário **ajustar o índice de folha do 3º quadrimestre para 54,99% da RCL** nos últimos 12 meses, divergentes dos 56,15% apontados pelo tribunal no relatório e divergente dos 54,40% publicados no site do TCE.

Por derradeiro, findado a análise do ano exercício de 2018 e a respectiva constatação das indevidas inclusões no cômputo das despesas de pessoal, perfazendo-se o somatório total anual a ser eliminado das despesas do poder executivo a título de verbas indenizatórias preconizadas no art. 19, §1º, I da LEI 101/2000, somam-se no montante de **R\$ 116.610,32** a menor nos gastos em pessoal.

3. DAS PROVIDÊNCIAS TOMADAS PARA A MANUTENÇÃO DO LIMITE FISCAL

O Município de Leoberto Leal vem tentando se adequar fortemente a Lei de Responsabilidade Fiscal e neste sentido cumprindo rigorosamente o dispositivo legal no sentido de conter as despesas de pessoal, em especial o disposto em seu art. 22, que para tal comprovação, segue medidas adotadas:

a) adoção de horário reduzido para os servidores, os quais passaram a trabalhar apenas 6 (seis) horas diárias, no período vespertino das 12h30min às 18h30min (Decreto nº 054/2018).

b) suspensão de concessão e pagamento de benefícios e vantagens, na forma do Decreto nº 055, de 07 de agosto de 2018, como:

I – A concessão de vantagens adicionais, aumento a qualquer título, salvo progressões funcionais por níveis, previstas na Lei 269/2002;

II – Criação de cargo, emprego ou função;

III – Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesas;

IV – Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada urgências, devidamente justificadas, na área da educação e Saúde, e;

V – A contratação de horas extras.

Com essas medidas, o Município pretendia voltar ao limite de 54% da RCL com gastos em folha de pagamento, embora seja sabido que os seus efeitos não são imediatos.

Também cabe ressaltar que o município limitou a realização da despesa, reduzindo na ordem significativa e autorizada no orçamento para se conseguir cumprir a meta de resultado fiscal, fixada na respectiva lei de diretrizes orçamentárias.

Sem novas renumerações ou contratações e inegável carência de pessoal operacional, com a finalidade de manter e/ou reduzir a despesa com pessoal a administração Municipal não mediu esforços na redução das despesas de pessoal, prova disso é que o poder executivo municipal conseguiu se adequar à Lei de Responsabilidade Fiscal já no primeiro quadrimestre de 2019.

4. DO DIREITO E O PRAZO PARA A ADEQUAÇÃO PERTINENTES AO ITEM

9.1.2

O art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000) c/c com o art. 66 da citada Lei, permite a adequação dos limites de responsabilidades com prazo em dobro, desde que justificados.

Neste diapasão, resta aqui claramente demonstrado que o Município de Leoberto Leal, ainda que tenha ultrapassado os limites de despesas com pessoal até o segundo quadrimestre, tem por lei a possibilidade de reverter esta situação, nos próximos quadrimestres, sendo um poder/dever.

No entanto até ao momento deste fluxo temporal, o mesmo não poderá ser prejudicado conforme disposição das restrições de ordem apuradas no subitem 9.1.2.

O Tribunal de Justiça tem pacificado o entendimento, assegurando a própria sociedade o recebimento de recursos conveniados, que a certidão emitida pelo TCE, nesses casos seja concedida com efeito de negativa, sem a devida infração ao dispositivo legal por simplesmente ainda estar dentro do prazo previsto em Lei.

Tal situação encontra respaldo, o que pode ser confirmado no acórdão Precedente: Mandado de Segurança n. 4000597-62.2017.8.24.0000, relator Des. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, julgado em 26 de Julho de 2017.



O art. 66 da LRF deixa claro a possibilidade de postergação do lapso temporal e a devida adequação aos índices de gastos com pessoal, fatores estes já demonstrados no item 1 desta defesa, reforçando aqui, o fator imprevisível da greve dos caminhoneiros e a instabilidade política que desestabilizaram a economia.

5. DA IMPROCEDENCIA DAS RESTRIÇÕES APURADAS E AS ALEGAÇÕES FINAIS

Ante ao exposto, em cumprimento aos princípios constitucionais da ampla defesa, solicita-se:

- que as restrições contidas no subitem 9.1.2 e 9.1.3 sejam reconsideradas e apreciadas sob a égide dos dispositivos legais e pertinentes ao devido tempo para readequação, sendo que a origem no lapso temporal deu-se apenas ao final do primeiro quadrimestre de 2018 e que o percentual excedente deveria ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, ou seja, ao final do terceiro quadrimestre;

- que sejam retificados os percentuais de cada quadrimestre em questão, ajustando-se o resultado apurado do 1º quadrimestre com despesa de pessoal em 54,03% da RCL, do 2º quadrimestre para 55,81% e o 3º quadrimestre para 54,99%;

- que conforme disposição legal do art. 66 da Lei Complementar 101/2000, que os prazos pertinentes a adequação dos índices de folha sejam concedidos em dobro por consequência da imprevisibilidade econômica, do impacto negativo após a greve dos caminhoneiros na bolsa de valores derrubando consideravelmente os ganhos de receita do instituto dos servidores - IPRELL e afetando a RCL do município;

- que se considere a dificuldade em manter equilibrado o índice de despesa de pessoal pelo fator da receita do IPRELL perfazer composição, sendo esta relativa e gerida principalmente pela economia nacional;

- que seja considerado que o município teve muito próximo de se manter em equilíbrio com a folha no 1º quadrimestre de 2018, com diferença de apenas R\$ 4.842,48, ao qual pode facilmente ser justificado pela imprevisibilidade econômica apontada;

- que através dos esforços, seja considerado que o município voltou a cumprir o índice de folha agora no 1º quadrimestre de 2019, estando o mesmo em 53,37%;

- que se considere o crescimento do PIB do país de apenas 1,1% inferior ao crescimento das despesas obrigatórias e além do controle de gastos;


- que o município não mediu esforços em combater os gastos em folha, inclusive com normativas internas de contenção das despesas descritas no item 3 desta defesa prévia;

- e por fim, que sejam aprovadas as contas para o exercício de 2018, estando esta administração municipal a disposição das possíveis adequações e procedimentos;

Por fim, diante aos esclarecimentos ora prestados, ressalta esta controladoria estar à disposição, se caso necessário, para novos esclarecimentos ou sugestões, aproveito a oportunidade para apresentar os protestos de estima e consideração por esta Egrégia Corte de Contas.

Atenciosamente,

Leoberto Leal, 02 de Julho de 2019.



VITOR NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal

Solicitação via Sala Virtual de Protocolar Documento
EXTRATO DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS

Solicitante: Vitor Norberto Alves

CPF Solicitante: 54355460959

Email Solicitante: gabinete@leobertoleal.sc.gov.br

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, recebeu de V.S^a os seguintes documentos assinados digitalmente:

Documentos Enviados		
Nome	Tipo de Documento	Sigiloso
Defesa Prévia Controle Interno PCP 1900376366.pdf	- Resposta de Diligência	



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
CONTROLE INTERNO

Manifestação Controle Interno - Processo n. PCP 1900376366

DAS RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL APURADAS

Cumprimentando-os cordialmente, em atendimento ao Ofício TCE/SEG N°10726/2019, de que trata da prestação de contas do Prefeito referente ao exercício financeiro do ano de 2018, consoante ao art. 8º e com relação ao controle interno municipal, passa a explanar:

Que pertinente as Restrições Apuradas no **Capítulo 9, subitem 9.1.1**, esta controladoria destaca que a devida anotação de infração, caracterizando afronta ao artigo 51 da Lei Complementar n.º 202/2000 c/c o artigo 7º da Instrução Normativa nº TC-20/2015, se deve a fatores externos a esta controladoria, tais como, atraso na assinatura digital do Balancete do Razão pela contabilidade e presidente da câmara municipal de vereadores, dificuldade de acesso as informações setoriais e posterior atraso na entrega do relatório de gestão (anexo V) das unidades gestoras municipais.

Estes fatores, sendo o principal a não assinatura do Balancete do Razão por ser impeditivo, não possibilitaram a opção de criação do link de acesso na sala virtual desta controladoria até a data de 28 de Fevereiro de 2019, para o devido envio das informações.

Destaca-se que devido ao sistema (sala virtual) ser atrelado a todas as unidades municipais e que, neste caso, a contabilidade da câmara municipal deixou de realizar em tempo hábil o envio dos dados com assinatura digital, sendo o evento Balancete do Razão, com início da oportunidade em assinar na data de 02/02/2019 e que até a data de 25/02/2019 o mesmo ainda constava como não assinado, esta controladoria, de forma prévia, enviou comunicação Eletrônica CI_002/2019 já na data de 25/02/2019 com aviso de recebimento a câmara e a auditora interna da câmara, Sra. Andréia A. Eger, solicitando especial atenção ao

caso, sendo assinado pelo contador apenas no início de março do corrente ano, que somente após este ato, gerou o Balancete do Razão ao presidente da câmara, sr. Vânio Guckert.

Também foram alertados pessoalmente, no início de Fevereiro de 2019 para a geração pessoal de certificado digital ao presidente da câmara (início de mandato como presidente), porém, o mesmo ainda estava sem certificado digital até início de março, causando novo atraso na assinatura digital do referido item, sendo a mesma realizada apenas em 06/03/2019, onde somente nesta data e já com o prazo final para envio do PCP do de exercício 2018, os eventos foram criados na sala virtual para a possibilidade do envio das informações.

Neste norte, ainda relata-se a dificuldade desta controladoria em obter acesso rápido as informações pormenorizadas dos diversos setores, mesmo sendo solicitadas com tempo hábil, ficando sujeito aos atrasos.

Outro fator preponderante ao atraso no envio das informações, é que se faz necessário o envio total de todos os relatórios, fato este que esta controladoria enviou o que compete a sua parte, com exceção ao PCP art. 8º de prazo final conforme art. 7º, nas datas previstas pela IN-20/2015, estando em atraso o relatório de gestão (Anexo V) pertinente aos gestores das unidades setoriais (FMS, PMLL, IPRELL), que foram entregues em datas posteriores ao estipulado por esta controladoria que o fez através de Comunicação Interna Nº 028/2018 de 14 de Setembro, solicitando aos gestores o relatório de gestão do exercício de 2018 a ser entregue já em 31/01/2019, no entanto, os mesmos chegaram apenas em 29/05/2019.

DAS RECOMENDAÇÕES

Pertinente as recomendações exaradas através do relatório da DMU e relativas ao Inciso II contidos no item Conclusão (fls. 264), esta controladoria prontamente já está se ajustando as recomendações no que tange a adequação do Anexo II da IN-20/2015 em sua totalidade e principalmente aos incisos IX e X para as futuras prestações de contas.

Neste diapasão, esta controladoria salienta que seguiu orientações da associação dos municípios - GranFpolis - referente ao modelo de Anexo II, no entanto, admite-se em não atentar-se a possíveis atualizações que ocorreram, sito neste caso, através da Portaria N.TC-0362/2016 – DOTC-e de 12.07.2016.

Com relação aos recursos oriundos do Fundeb a serem utilizados conforme



preconiza o artigo 21 da Lei nº 11.494/2007, ressalta-se que os mesmos cumpriram seu ordenamento legal, estando acima dos 95%, porém admite-se e acolhe-se orientação desta egrégia corte de contas no sentido de um controle maior no lançamento das despesas, visto que o município se aproximou consideravelmente do limite mínimo de 95% para o exercício financeiro em que foram creditados, restando margem de apenas R\$ 6.655,86.

Tal situação se deve no acatamento imediato (notificação formal à contabilidade, Comunicação Eletrônica nº 012/2019 de 26/06/2019) no controle aos recursos do Fundeb, emitindo-se relatório agora mensal a esta controladoria. Também no sentido de evitar lançamentos contábeis conforme delimitados no documento 3 da lista de anexos ao qual desconsiderou lançamentos no montante de R\$ 26.906,93, afetando o índice de 25%, muito embora o município tenha margem considerável neste sentido e por fim, evitando-se superávits de exercícios anteriores.

Quanto ao Decreto constante dos anexos (documento 1), após análise conjunta com a contabilidade, identificou-se erro formal de digitação no lançamento numérico e sequencial, ou seja, confundiu-se o dia 21 de Fevereiro (forma correta: Decreto Nº 005, de 21 de Fevereiro de 2018) ao número do decreto (erro formal: Decreto Nº 021, de 21 de Fevereiro de 2018), os valores descritos no decreto documento 01 intitulado de decreto Nº 021/2018 correspondem ao decreto municipal Nº 005, de 21 de Fevereiro de 2018 que “Abre crédito adicional suplementar no orçamento fiscal por conta de superávit financeiro” publicado no DOM/SC na edição Nº 2459 datado de 22/02/2018.

Por fim, diante aos esclarecimentos ora prestados, ressalta esta controladoria estar à disposição, se caso necessário, para novos esclarecimentos ou sugestões, aproveito a oportunidade para apresentar os protestos de estima e consideração por esta Egrégia Corte de Contas.

Atenciosamente,

Leoberto Leal, 26 de Junho de 2019.



FABIO ANTÔNIO KREUSCH
Auditor de Controle Interno – Mat:1807

ANEXOS



Assunto **Comunicação Eletrônica CI_002/2019 - Assinar Balancete do Razão**

De Fábio A. Kreusch <controleinterno@leobertoleal.sc.gov.br>

Para Andréia Eger <andrea.camarall@hotmail.com>, Camara <camara@leobertoleal.sc.gov.br>

Responder para <controleinterno@leobertoleal.sc.gov.br>

Responder para <controleinterno@leobertoleal.sc.gov.br>

Data 25-02-2019 15:56



- Assinar Balancete do Razão.pdf (~312 KB)
- Análise e Confirmação de Remessa.pdf (~226 KB)
- Certidão Positiva Falta de Dados.pdf (~252 KB)

Comunicação Eletrônica CI_002/2019 - Assinar Balancete do Razão - Câmara

Boa Tarde!

Solicito ao controlador interno da câmara de vereadores desta municipalidade que realize a comunicação ao setor competente para a referida assinatura ao Balancete do Razão, Destino: contador a época, fato necessário sua execução, pois está deixando os demais setores com envio pendente, gerando Certidão Positiva junto ao TCE/SC por falta de dados.

Segue em anexo documentação!

Em especial apreço e sua atenção, estamos a disposição!

Atenciosamente,

--

Fábio A. Kreusch

Auditor de Controle Interno - Mat. 1807

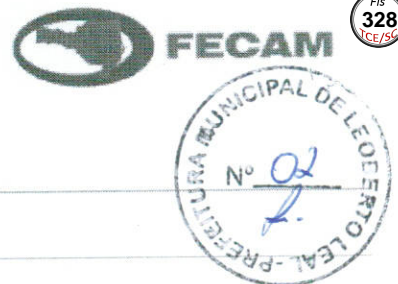
Município de Leoberto Leal/SC - Prefeitura

controleinterno@leobertoleal.sc.gov.br

Tel.: (48) 3268 1212 R:208 (das 07:30 as 11:30 e 13:30 as 17:30)


Fábio Antônio Kreusch
 Auditor de Controle Interno

Assunto **Confirmação de Leitura (exibida): Comunicação Eletrônica CI_002/2019 - Assinar Balancete do Razão**
De Câmara Municipal de Leoberto Leal <camara@leobertoleal.sc.gov.br>
Para Fábio A. Kreuzsch <controleinterno@leobertoleal.sc.gov.br>
Data 25-02-2019 16:23



- MDNPart2.txt (~355 B)

Esta é uma confirmação de leitura da sua mensagem

Para: Andréia Eger <andreia.camarall@hotmail.com>, Camara <camara@leobertoleal.sc.gov.br>
Assunto: Comunicação Eletrônica CI_002/2019 - Assinar Balancete do Razão
Data: 2019-02-25 15:56

Nota: Esta confirmação de leitura somente informa que a mensagem foi aberta no computador do destinatário. Não há garantia que o destinatário tenha lido ou compreendido o conteúdo da mensagem.

Final-Recipient: rfc822; camara@leobertoleal.sc.gov.br
Original-Message-ID: <155dcca8f240eb07990bb514bb8fab65@leobertoleal.sc.gov.br>
Disposition: manual-action/MDN-sent-manually; displayed
Original-Recipient: =?UTF-8?Q?Andr=C3=A9ia_Eger?= <andreia.camarall@hotmail.com>, Camara <camara@leobertoleal.sc.gov.br>
Reporting-UA: Roundcube Webmail/1.3.0


Fábio Antônio Kreuzsch
Auditor de Controle Interno

Assunto **Relatorio de Entrega de E-mail com Sucesso**
 De <MAILER-DAEMON@mail.fecamsc.org.br>
 Para <controleinterno@leobertoleal.sc.gov.br>
 Data 25-02-2019 15:56



FIs
329
TCE/SC



- Delivery report (~424 B)

Este e o sistema de e-mails mail.fecamsc.org.br.

Sua mensagem foi entregue com sucesso para os destinatario(s) listados abaixo.
 Nenhuma acao e necessaria porem este relatorio nao garante que o destino lera a mensagem.

Sistema de E-mail FECAM

<camara@leobertoleal.sc.gov.br>: delivery via dovecot: delivered via dovecot service

Reporting-MTA: dns; mail.fecamsc.org.br
 X-Postfix-Queue-ID: 447WPv4X5dz4T
 X-Postfix-Sender: rfc822; <controleinterno@leobertoleal.sc.gov.br>
 Arrival-Date: Mon, 25 Feb 2019 15:56:35 -0300 (-03)

Final-Recipient: rfc822; <camara@leobertoleal.sc.gov.br>
 Original-Recipient: rfc822; <camara@leobertoleal.sc.gov.br>
 Action: relayed
 Status: 2.0.0
 Diagnostic-Code: X-Postfix; delivery via dovecot: delivered via dovecot service

Return-Path: <controleinterno@leobertoleal.sc.gov.br>
 Received: from webmail.fecamsc.org.br (mail.fecamsc.org.br [192.168.0.17])
 (using TLSv1.2 with cipher ECDHE-RSA-AES128-GCM-SHA256 (128/128 bits))
 (No client certificate requested)
 (Authenticated sender: <controleinterno@leobertoleal.sc.gov.br>
 by mail.fecamsc.org.br (Postfix) with ESMTPSA id 447WPv4X5dz4T;
 Mon, 25 Feb 2019 15:56:35 -0300 (-03))
 DKIM-Signature: v=1; a=rsa-sha256; c=relaxed/simple;
 d=leobertoleal.sc.gov.br; s=fecam2018; t=1551120995;
 bh=drwgVrEi04m5zagcRtVoD2XKgsymOTTueQ1Xzw8rCY=;
 h=Date:From:To:Subject:Reply-To;
 b=NqMak3wCzboJ7D3rwr033qG5vBUtC6Uf0NAN43RfLUCJG5AiYhRBPKwV1rEAEhKKZ
 FcwY1QZtuKgZUn+b/1dnt/a+S+lZwvh38ZH4QUdQt7z4KHZFdIpx7tvbyHWIX1rFHT
 N1wWLuTol8h4QIZwab1q11zAS1E8MswHnPOhZ89k=
 MIME-Version: 1.0
 Content-Type: multipart/mixed;
 boundary="=_38e7189d8918597254be57ec464a8b59"
 Date: Mon, 25 Feb 2019 15:56:35 -0300
 From: =?UTF-8?Q?F=C3=A1bio_A=2E_Kreusch?=
 <controleinterno@leobertoleal.sc.gov.br>
 To: =?UTF-8?Q?Andr=C3=A9ia_Eger?= <andrea.camarall@hotmail.com>, Camara
 <camara@leobertoleal.sc.gov.br>
 Subject: =?UTF-8?Q?Comunica=C3=A7=C3=A3o_Eletr=C3=B4nica_CI=5F002/2019_-_?=
 =?UTF-8?Q?Assinar_Balancete_do_Raz=C3=A3o?=
 Organization: =?UTF-8?Q?Munic=C3=ADpio_de_Leoberto_Leal_-_Prefeitura?=
 Reply-To: <controleinterno@leobertoleal.sc.gov.br>
 Mail-Reply-To: <controleinterno@leobertoleal.sc.gov.br>
 Return-Receipt-To: =?UTF-8?Q?F=C3=A1bio_A=2E_Kreusch?=
 <controleinterno@leobertoleal.sc.gov.br>
 Disposition-Notification-To: =?UTF-8?Q?F=C3=A1bio_A=2E_Kreusch?=
 <controleinterno@leobertoleal.sc.gov.br>
 Message-ID: <155dcca8f240eb07990bb514bb8fab65@leobertoleal.sc.gov.br>
 X-Sender: <controleinterno@leobertoleal.sc.gov.br>
 User-Agent: Roundcube Webmail/1.3.0


Fabio Antonio Kreusch
 Auditor de Controle Interno



Análise e Confirmação / Remessa

Ano:

2018

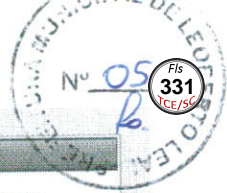
Consultar

Pesquisar:

Análise	Confirmação de Competências					
	1°	2°	3°	4°	5°	6°
Controle Interno do Município de Leoberto Leal (81401)	Confirmado	Confirmado	Confirmado	Confirmado	Confirmado	Pendente
Prefeitura Municipal de Leoberto Leal (11401)	Confirmado	Confirmado	Confirmado	Confirmado	Confirmado	Pendente
Instituto de Previdência Servidores Púb. de Leoberto Leal (34896)	Confirmado	Confirmado	Confirmado	Confirmado	Confirmado	Pendente
Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal (16250)	Confirmado	Confirmado	Confirmado	Confirmado	Confirmado	Pendente
Câmara Municipal de Leoberto Leal (31828)	Confirmado	Confirmado	Confirmado	Confirmado	Confirmado	Assinar balancete

Pesquisar:

Fabio Antônio Kreuzsch
Auditor de Controle Interno



Menu

Sala Virtual

DE ACESSO A PROCESSO

TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

- Quadro de Eventos
- Limpar Questionários
- Documentação
- Sair
- Abrir

Inicia(s) 201606, 201806 **Alterar**

Limpar Filtros Filtros Avançados

Mostrar tudo

Lote	Descrição	Unidade Gestora	Destino	Data Criação	Data Conclusão
	Assinar Balancete do Razão	CMLLeal	Contador à época	02/02/2019	
	Parecer do Órgão Central do Controle Interno	PMLLeal	Controle Interno	09/03/2017	
	Parecer do Órgão Central do Controle Interno	FMSLL	Controle Interno	09/03/2017	
	Relatório do Controle Interno	IPRELeal	Controle Interno UG	09/03/2017	
	Parecer do Órgão Central do Controle Interno	CMLLeal	Controle Interno	09/03/2017	
	Relatório do Controle Interno	PMLLeal	Controle Interno UG	09/03/2017	
	Relatório de Gestão	PMLLeal	Gestor à época	09/03/2017	
	Relatório de Gestão	FMSLL	Gestor à época	09/03/2017	
	Relatório de Gestão	IPRELeal	Gestor à época	09/03/2017	
	Parecer do Órgão Central do Controle Interno	IPRELeal	Controle Interno	09/03/2017	

Executar selecionados 1

= Executar as tarefas do evento = Executar as tarefas selecionadas
 = Cancelar o evento = Mostrar eventos dependentes = Ver Evento Executado

Situações dos eventos: Completado Aguardando execução leitura Obrigatório Bloqueado Cancelado Somente

Fabio Antonio Kreusch
Auditor de Controle Interno



Nº Protocolo: 33137 06/03/2019 14:41:39

Competência: Nov-Dez/2018

Atestamos o recebimento das informações previstas na Instrução Normativa nº TC-01/2005 relativas à(s) seguinte(s) unidade(s) gestora(s):

Controle Interno do Município de Leoberto Leal (81401) - Confirmado

Prefeitura Municipal de Leoberto Leal (11401) - Confirmado

Instituto de Previdência Servidores Púb. de Leoberto Leal (34896) - Confirmado

Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal (16250) - Confirmado

Câmara Municipal de Leoberto Leal (31828) - Confirmado

Chave de ativação

IKTEBo4hkcSRL8eMPfFYdA41xZChTiKD8Fs/EZUPga/ako/HX2m0o+MXoY8iwyiaF1sLkgIYJeM=



Fabio Antonio Kreuzsch
Auditor de Controle Interno



Edição N° 2459

PUBLICADO NO DOM/SC
DATA 22/02/2018
PÁGINA(S) 638 a
Assinatura
Mat. n° 583

DECRETO N° 005, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.



“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL VIGENTE POR CONTA DE SUPERÁVIT FINANCEIRO.”

O Prefeito Municipal de Leoberto Leal e.e., Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 8º, Inciso III da Lei nº 1.354, de 18 de dezembro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento fiscal vigente, no valor de R\$ 41.895,14 de acordo com as especificações abaixo:

Classificação	Código	Especificação	Valor
Órgão	04	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	41.895,14
Unidade Orçamentária	01	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	41.895,14
Função	12	Educação	41.895,14
Sub-função	361	Ensino Fundamental	41.895,14
Programa	06	EDUCAÇÃO	41.895,14
Atividade	2.010	Remun. De Profissionais do Magistério – Ens. Fundamental (60% FUNDEB)	41.895,14
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	41.895,14
Grupo de Natureza da Despesa	3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	41.895,14
Modalidade Aplicação	90	Aplicações Diretas	41.895,14
Fonte de Recursos	0.3.0018	Transferências do FUNDEB - Superávit	41.895,14
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR.....			41.895,14

Art. 2º Os recursos para atender o disposto no artigo anterior, correrão por conta do superávit financeiro verificado no exercício anterior na seguinte fonte:

Fonte	Código Fonte	Valor
Transferências do FUNDEB	0.1.0018	41.895,14
TOTAL DO SUPERAVIT UTILIZADO.....		41.895,14

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leoberto Leal, 21 de fevereiro de 2018.

ARNO HASCHEL LOHN
Prefeito Municipal e.e.

Fabio Antônio Kreusch
Auditor de Controle Interno

Leoberto Leal

PREFEITURA

DECRETO N.º 005/2018

Publicação Nº 1531000

DECRETO Nº 005, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL POR CONTA DE SUPERÁVIT FINANCEIRO."

O Prefeito Municipal de Leoberto Leal e.e., Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 8º, Inciso III da Lei nº 1.354, de 18 de dezembro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento fiscal vigente, no valor de R\$ 41.895,14 de acordo com as especificações abaixo:

Classificação	Código	Especificação	Valor
Órgão	04	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	41.895,14
Unidade Orçamentária	01	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	41.895,14
Função	12	Educação	41.895,14
Sub-função	361	Ensino Fundamental	41.895,14
Programa	06	EDUCAÇÃO	41.895,14
Atividade	2.010	Remun. De Profissionais do Magistério – Ens. Fundamental (60% FUNDEB)	41.895,14
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	41.895,14
Grupo de Natureza da Despesa	3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	41.895,14
Modalidade Aplicação	90	Aplicações Diretas	41.895,14
Fonte de Recursos	0.3.0018	Transferências do FUNDEB - Superávit	41.895,14
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR			41.895,14

Art. 2º Os recursos para atender o disposto no artigo anterior, correrão por conta do superávit financeiro verificado no exercício anterior na seguinte fonte:

Fonte	Código Fonte	Valor
Transferências do FUNDEB	0.1.0018	41.895,14
TOTAL DO SUPERAVIT UTILIZADO		41.895,14

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leoberto Leal, 21 de fevereiro de 2018.

ARNO HASCHEL LOHN

Prefeito Municipal e.e.

DECRETO N.º 006/2018

Publicação Nº 1531005

DECRETO Nº 006, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL VIGENTE POR CONTA DE SUPERÁVIT FINANCEIRO."

O Prefeito Municipal de Leoberto Leal e.e., Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 8º, Inciso III da Lei nº 1.354, de 18 de dezembro de 2017;

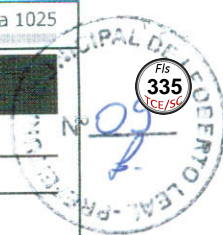
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento fiscal vigente, no valor de R\$ 19.284,67 de acordo com as especificações abaixo:

Classificação	Código	Especificação	Valor
Orgão	06	SECRETARIA DOS TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	8.659,16
Unidade Orçamentária	01	SECRETARIA DOS TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	8.659,16
Função	26	Transporte	8.659,16
Sub-função	782	Transporte Rodoviário	8.659,16
Programa	012	TRANSPORTES E OBRAS	8.659,16
Atividade	2.033	Funcionamento e Manutenção da Secretaria dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos	8.659,16
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	8.659,16
Grupo de Natureza da Despesa	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	8.659,16
Modalidade Aplicação	90	Aplicações Diretas	8.659,16

Leoberto Leal

PREFEITURA



DECRETO N.º 021/2018

Publicação Nº 1574918

DECRETO Nº 021, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO FISCAL VIGENTE POR CONTA DE SUPERÁVIT FINANCEIRO"

VITOR NORBERTO ALVES, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 8º, Inciso III da Lei nº 1.354, de 18 de dezembro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional no orçamento fiscal vigente, no valor de R\$ 66.483,44, de acordo com as especificações abaixo:

Classificação	Código	Especificação	Valor
Órgão	04	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	66.483,44
Unidade Orçamentária	01	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	66.483,44
Função	27	Desporto e Lazer	66.483,44
Sub-Função	812	Desporto Comunitário	66.483,44
Programa	06	EDUCAÇÃO	66.483,44
Projeto/ Atividade	1.001	Obra de Acesso ao Ginásio Municipal de Esportes	66.483,44
Categoria Econômica	4.0.00.00.00	Despesas de Capital	66.483,44
Grupo de Natureza da Despesa	4.4.00.00.00	Investimento	66.483,44
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas	66.483,44
Fonte de Recurso	0.3.0000.000	Recursos Ordinários - Superávit	24.000,00
Fonte de Recurso	0.3.0069.311	Recursos Convênio Construção Ginásio Municipal de Esportes - Superávit	42.483,44
TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL			66.483,44

Art. 2º Os recursos para atender o disposto no artigo anterior, correrão por conta do superávit financeiro verificado no exercício anterior, nas seguintes fontes:

Fonte/Detalhamento	Fonte/Detalhamento	Valor
Recursos Ordinários	0.1.0000.000	24.000,00
Recursos Convênio Construção Ginásio Municipal de Esportes	0.1.0069.311	42.483,44
TOTAL DO SUPERÁVIT		66.483,44

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leoberto Leal, 28 de março de 2018.

VITOR NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal

EXTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018 - FMS

Publicação Nº 1574012

MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Divisão de Licitações e Compras
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018

TIPO: "Menor Preço por Lote". OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventuais prestações de serviços para a realização de exames, procedimentos e consultas médicas para o Município de Leoberto Leal, conforme Anexo I, do edital de Pregão Presencial nº 004/2018. LEGISLAÇÃO: Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Municipal 23/2007, Lei Orgânica e o Edital. ABERTURA: Prefeitura Municipal, localizada na Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 20, Leoberto Leal/SC, às 14:00 (quatorze horas), do dia 12 de abril de 2018. Cópia do Edital pode ser obtida no endereço acima citado ou no site www.leobertoleal.sc.gov.br. Informações fone: (48) 32681212. Em 28/03/2018. ROBERTA OTTO – Secretária Municipal da Saúde.

 **DOM/SC** ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br


Fabio Antônio Kreusch
Auditor de Controle Interno

Sala Virtual
 DE ACESSO A PROCESSO
 TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

- Quadro de Eventos
- Limpar Questionários
- Documentação
- Sair
- Abriu

Mostrando eventos da(s) competência(s) 201808 - 201608 Alterar

Lote	Descrição	Unidade Gestora	Destino	Data Criação	Data Conclusão	Situação	Tipo do Evento	Processo nº	Ações
	Resposta ao Ofício TCE/DMU nº 1486/2019	CILLeal	Controle Interno	26/02/2019		Esperando Execução	Resposta a ofício circular - Art. 42 LRF		
	Assinar Balancete do Razão	CMLLeal	Gestor à época	02/02/2019		Aguardando Assinatura	Assinar Balancete do Razão		
	Relatório de Gestão	IPRELeal	Gestor à época	09/03/2017		Esperando Execução	Relatório de Gestão (IN20)		
	Parecer do Órgão Central do Controle Interno	IPRELeal	Controle Interno	06/03/2017		Esperando Execução	Parecer do Órgão Central do Controle Interno (IN20)		
	Relatório do Controle Interno	FMSLL	Controle Interno UG	09/03/2017		Esperando Execução	Relatório do Controle Interno (IN20)		
	Parecer do Órgão Central do Controle Interno	PMLLeal	Controle Interno	09/03/2017		Esperando Execução	Parecer do Órgão Central do Controle Interno (IN20)		
	Relatório do Controle Interno	IPRELeal	Controle Interno UG	09/03/2017		Esperando Execução	Relatório do Controle Interno (IN20)		
	Parecer do Órgão Central do Controle Interno	FMSLL	Controle Interno	09/03/2017		Esperando Execução	Parecer do Órgão Central do Controle Interno (IN20)		
	Relatório do Controle Interno	PMLLeal	Controle Interno UG	09/03/2017		Esperando Execução	Relatório do Controle Interno (IN20)		
	Parecer do Órgão Central do Controle Interno	CMLLeal	Controle Interno	09/03/2017		Esperando Execução	Parecer do Órgão Central do Controle Interno (IN20)		

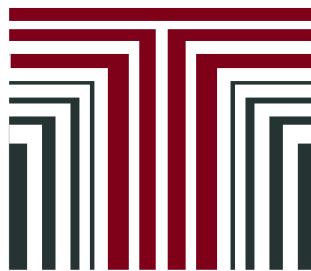
12 eventos no total

= Executar as tarefas do evento
 = Executar as tarefas selecionadas
 = Cancelar o evento
 = Mostrar eventos dependentes
 = Ver Evento Executado

Situações dos eventos:

Fabio Antonio Kreusch
 Auditor de Controle Interno





TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2018



Município de Leoberto Leal

Data de Fundação – 12/12/1962

População: 3.083 habitantes (IBGE - 2017)

PIB: 77,08 (em milhões)
(IBGE - 2015)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 110/2019)	5
1.3. RECOMENDAÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 5.853/2011)	15
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	16
2.1 Indicadores Estatísticos	16
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	17
3.1. Apuração do resultado orçamentário	18
3.2. Análise do resultado orçamentário	19
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	20
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	28
4.1. Situação Patrimonial	28
4.2. Análise do resultado financeiro	29
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	30
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	33
4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência	36
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	38
5.1. Saúde	38
5.2. Ensino	39
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	39
5.2.2. FUNDEB	41
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	44
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	44
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	45
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	47
5.3.4 Análise do retorno da Despesa de Pessoal do Poder Executivo (art. 20, III, "b", c/c artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000)	49
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	51

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	51
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS).....	52
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	56
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	56
6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	57
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	58
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010	59
8. POLÍTICAS PÚBLICAS	63
8.1. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde – Pactuação Interfederativa 2017-2021	63
8.2. Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - PNE	64
8.2.1. Monitoramento da Meta 1 do PNE: Educação Infantil	65
8.2.2. Taxa de atendimento em Creche	66
8.2.3. Taxa de atendimento na Pré-escola	67
9. RESTRIÇÕES APURADAS.....	69
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2018.....	70
CONCLUSÃO.....	71
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	73
APÊNDICE	74

PROCESSO	PCP 19/00376366
UNIDADE	Município de Leoberto Leal
RESPONSÁVEL	Sr. Vitor Norberto Alves - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2018 - Reinstrução
RELATÓRIO N°	197/2019

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Leoberto Leal, relativas ao exercício de 2018.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2018 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições do artigo 7º da Instrução Normativa nº TC-20/2015 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Leoberto Leal, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 23/09/2019 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais

encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2018 do Município, foi emitido o Relatório nº **110/2019**, integrante do Processo **PCP 19/00376366**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Relator, que determinou à Secretaria Geral que encaminhasse o aludido Relatório Técnico ao Responsável à época, Sr. Vitor Norberto Alves - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no item 9 do Relatório nº **110/2019**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 123, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/SEG nº 10726/2019, de 11/06/2019.

Considerando que o Exmo. Relator, em seu Despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especialmente com relação às restrições contidas nos itens “9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3” do Capítulo 9 - Restrições Apuradas do citado Relatório, nesta oportunidade, serão analisadas por esta Instrução as restrições para as quais o Responsável tenha apresentado manifestação.

O Prefeito Municipal, pelo Ofício nº 158/2019 de 27/06/2019, solicitou prorrogação de prazo para apresentação das alegações de defesa, a qual foi deferida pelo Exmo. Relator, através dos despachos GAC/CFF – 729 e 730/2019, determinando a juntada dos documentos protocolados sob nº 26024 e 26025, ambos de 03/07/2019 (folhas 298 a 336 dos autos) e posterior análise por esta Diretoria.

Assim, retornaram os autos para a devida reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 110/2019)

1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.2.1.1 Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao artigo 51 da Lei Complementar n.º 202/2000 c/c o artigo 7º da Instrução Normativa nº TC – 20/2015 (fls. 2 e 3 dos autos e item 9.1)
(Relatório nº 110/2019, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e os documentos encaminhados pelo Responsável estão anexados às folhas 298 a 336.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável afirma que o atraso na assinatura digital do balancete do razão, pela contabilidade e pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, bem como as dificuldades de acesso às informações setoriais e posterior demora na entrega no relatório de gestão das unidades municipais acabaram retardando a remessa dos dados a este Tribunal.

Relata ainda, que o ocorrido se deu ao fato de que no Sistema Eletrônico (sala virtual) todas as unidades municipais estão atreladas e a contabilidade da Câmara Municipal deixou de realizar em tempo hábil o envio dos dados respectivos.

Assegura que foi enviada a comunicação eletrônica CI_002/2019 em 25/02/2019, conforme documentos anexos fls. 327 a 329, para Câmara e sua Auditora Interna solicitando especial atenção ao caso, mas que teriam solucionado apenas no início de março de 2019. Diz que alertou pessoalmente o presidente da Câmara, no início de fevereiro, para geração pessoal de certificado digital, pois este ainda não possuía.

O Requerente expõe a dificuldade em obter acesso rápido às informações dos diversos setores, mesmo solicitadas com tempo hábil, ficando sujeito aos atrasos.

Por fim, comenta que contribui para o retardo a necessidade do envio de todos os relatórios, e que a controladoria teria enviado o que compete a sua parte, exceto os de gestão pertinente às unidades setoriais (FMS, PMLL, IPRELL) que foram entregues apenas em 29/05/2019, mesmo ante a expedição da Comunicação Interna nº 028 de 14/09/2018 solicitando a remessa até 31/01/2019.

Ante o exposto, vale ressaltar que o órgão central de controle interno é a unidade consolidadora, restando encarregada pela remessa dos dados de todas as unidades gestoras, não cabendo, portanto, eximir-se do encaminhamento do conjunto das informações.

Considerando que a prestação de contas deveria ser enviada até 28/02/2018, conforme artigo 51 da Lei Complementar 202/2000 c/c o artigo 7º da Instrução Normativa nº TC – 20/2015, não são razoáveis as justificativas apresentadas, principalmente porque a Unidade já é reincidente no atraso da remessa do Balanço Anual, conforme verificado no processo PCP 18/00536809.

Verifica-se nos autos, conforme extrato de informações, fls. 2 e 3, que o último documento assinado foi o relatório do Controle Interno da própria prefeitura, em 22/04/2019, o que originou o maior atraso.

Ciente o Município dos prazos que devem ser cumpridos, faz-se necessário tomar medidas efetivas com razoável antecedência

Assim, pelo exposto, mantém-se a restrição.

- 1.2.1.2 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 8.495.489,28**, representando **56,15%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 15.129.485,65**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 8.169.922,25**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 325.567,03** ou **2,15%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (itens 5.3.2 e 9.1.2).
(Relatório nº 110/2019, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e os documentos encaminhados pelo Responsável estão anexados às folhas 298 a 336.

Considerações da Análise Técnica:

Tendo em vista que o Responsável apresentou as mesmas justificativas para as restrições dos itens 1.2.1.2 e 1.2.1.3, o exame das manifestações referentes a estas foi realizado de maneira concomitante neste item.

Em suas manifestações, o Requerente afirma que a possível superação do limite de gasto com pessoal derivou de fatores econômicos que proporcionaram uma queda da Receita

Corrente Liquida em conjunto com as despesas obrigatórias, destacando: queda da arrecadação; crescimento vegetativo da despesa de pessoal; a compulsória concessão de revisão geral anual; declínio dos valores repassados a título de FPM; diminuição dos rendimentos das aplicações financeiras dos recursos do RPPS, em virtude da instabilidade financeira/política.

Afirma que tomou medidas de combate a frear os gastos com pessoal em virtude da queda de arrecadação ante os comunicados da Associação dos Municípios e dos alertas do Tribunal de contas sobre as metas de arrecadação. Informa que o desempenho da economia foi considerado ruim por economistas e que teria repetido o registrado em 2017, quando o PIB atingiu crescimento de 1,1%.

Diz, que ao todo deixou de auferir R\$ 898.292,16 para RCL, embora houve crescimento em 2018 em relação a 2017.

Relata sobre o baixo desempenho da economia considerado por economistas, assim como incertezas políticas e eleitorais, da piora do cenário internacional e da greve dos caminhoneiros e sua imprevisibilidade na ordem econômica.

Sabe-se que não existe mundo ideal, sem problemas, onde tudo é perfeito, e sendo assim, aquele que se propõe a conduzir uma instituição deve ter em mente que trabalhará com incertezas e terá que assumir risco. Com isso, não é razoável um gestor público colocar a culpa, por exemplo, em uma greve de caminhoneiros que durou aproximadamente 10 dias no ano. Outro ponto é que o crescimento vegetativo da folha e concessão da revisão geral anual são fatores altamente previsíveis, e assim deveria ter trabalhando com essas situações de modo a buscar alternativas para não extrapolar os gastos com pessoal.

Além disso, sabendo que a receita pública segue regime de caixa (art. 35 da Lei nº 4.320/64), ou seja, recursos que realmente entraram aos cofres públicos, deveria o Administrador, percebendo a não realização, buscar equalizar a despesa, de modo a manter o equilíbrio.

Assevera que tomou as seguintes providencias para se adequar à LRF: adoção de horário reduzido para os servidores (Decreto nº 054/2018); suspensão de concessão e

pagamento de benefícios e vantagens (Decreto nº 55 de 2018), limitando a realização de despesas.

Salienta-se que os decretos mencionados e os efeitos práticos dessas medidas não foram remetidos pelo Responsável.

Além disso, as supostas providências informadas pelo Requerente não podem ser consideradas para sanar as restrições, já que são medidas que o mesmo é obrigado a cumprir, sem opção de escolha, conforme verificado nos incisos do parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - **concessão de vantagem**, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no [inciso X do art. 37 da Constituição](#);

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - **contratação de hora extra**, salvo no caso do disposto no [inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição](#) e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Relata que esta Corte de Contas incluiu na despesa total com pessoal valores provenientes de verbas indenizatórias por demissão de servidores, fato que teria se dado em desacordo com o art. 19, § 1º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal. Afirma também que o terço constitucional de férias seria verba indenizatória, com base na Lei nº 13.485 de 2017.

Assegura que em relação ao 1º quadrimestre deveriam ser excluídas, a título de despesas indenizatórias, o valor de R\$ 16.331,25, no 2º a importância de R\$ 41.629,19 e por fim, no 3º a cifra de R\$ 58.649,88, passando o novo índice de gastos com pessoal do exercício para 54,99%, e não os 56,15% apresentado no relatório de instrução ou 54,40% publicado no site do TCE.

Inicialmente, observa-se que não foram anexados aos autos documentos que evidenciassem quais despesas seriam indenizatórias pelo Requerente, e não apresentou cálculos considerando o exercício móvel para as despesas de pessoal.

Além disso, salienta-se que o Responsável compara os dados aqui apurados com os percentuais evidenciados no site do TCE, que ainda não passaram pela análise técnica, caracterizando-se tão somente na informação prestada pela Unidade Gestora.

Ressalta-se que Lei nº 13.485 de 2017, citada pelo Responsável, dispõe sobre o parcelamento de débitos com a Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e sobre a revisão da dívida previdenciária dos Municípios pelo Poder Executivo federal, e não sobre a regulamentação do que é considerado despesa de pessoal. Com isso, tal Lei não serve de base para orientação das apurações dos percentuais em questão.

Sabe-se também, que coube à lei complementar, que no caso é a LRF, disciplinar a despesa com pessoal, sendo corroborada por outros normativos, como Manual de Demonstrativos Fiscais, publicado pela Secretaria de Tesouro Nacional.

O artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal traz a seguinte redação:

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

De fato, o artigo 18 não considera verbas indenizatórias no computo dos gastos com pessoal e o mesmo foi observado na análise de tal despesa. O que foi considerado pela Instrução, conforme documento 04, 05 e 06, Anexos da Instrução, e conseqüentemente somado ao cômputo dos gastos com pessoal, foram despesas que não são

indenizatórias, como pagamento de férias e rescisão de contrato de trabalho.

No mesmo sentido o Manual de Demonstrativos Fiscais, publicado pela Secretaria de Tesouro Nacional, 8ª ed., 2017, Relatório de Gestão Fiscal, Anexo I – Demonstrativo da Despesa com Pessoal, pg. 525, dispõe:

DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)

Registra o total das despesas de pessoal, dos últimos doze meses, incluído o mês de referência, que não serão computadas no cálculo do limite. Inclui as despesas:

- a) com Indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, no elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;
- b) decorrentes de decisão judicial, no elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais, de competência de período anterior ao da apuração;
- c) outras de exercícios anteriores, da competência de período anterior ao da apuração;
- d) com inativos, considerando-se, também, pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como a compensação entre os regimes de previdência, aportes para cobertura de déficit atuarial não definido por alíquotas de contribuição e o superávit financeiro.

Ainda nas págs. 525 e 526, o referido Manual traz o que deve ser observado quanto às férias indenizadas:

Para fins de dedução da despesa bruta, a indenização por férias e por licença prêmio não gozadas somente será considerada espécie indenizatória em caso de demissão e será registrada no elemento de despesa 94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas e será incluída em Pessoal Ativo para posterior exclusão em “Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária”.

A despesa decorrente de indenização por férias e por licença prêmio não gozadas para servidores em exercício é espécie remuneratória, devendo integrar a despesa com Pessoal Ativo e ser registrada no elemento de despesa 11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, pois tem caráter remuneratório e permanente, não podendo, dessa forma, ser deduzida.

Quanto ao terço de férias, corrobora para entendimento a decisão da consulta @CON 18/00385754 desta Corte de Contas:

“O terço constitucional de férias, previsto no art. 7º, XVIII, e devido aos servidores ocupantes de cargo público por força do art. 39, § 3º, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, enquadra-se como

espécie remuneratória e deve ser computado na despesa total com pessoal do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ressalvado apenas aquele que corresponda às férias indenizadas.”

O pagamento de um terço de férias apenas é considerado indenizatório quando ocorrer na rescisão de servidores, de acordo com orientações do Manual dos Demonstrativos Fiscais 8º Edição, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, no endereço eletrônico <http://www.stn.fazenda.gov.br>, para a elaboração do Demonstrativo da Despesa de Pessoal, especificamente na linha “*Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária*”:

Registra os valores, dos últimos doze meses, incluído o mês de referência, das despesas de indenização por demissão de servidores ou empregados e daquelas relativas a incentivos à demissão voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas. Para fins de dedução da despesa bruta, a **indenização por férias** e por licença prêmio não gozadas somente **será considerada espécie indenizatória em caso de demissão e será registrada no elemento de despesa 94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas** e será incluída em Pessoal Ativo para posterior exclusão em “Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária”. A despesa decorrente de indenização por férias e por licença prêmio não gozadas para servidores em exercício é espécie remuneratória, devendo integrar a despesa com Pessoal Ativo e ser registrada no elemento de despesa 11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, pois tem caráter remuneratório e permanente, não podendo, dessa forma, ser deduzida.

Afirma ainda o Responsável, que a LRF, em seus artigos 23 c/c 66, permite a adequação dos limites extrapolados, possibilitando prazo de retorno em dobro ao consignado no referido mandamento legal, desde que justificados. Alega que mesmo tendo ultrapassado os limites com pessoal até o 2º quadrimestre teria a possibilidade de reverter nos próximos quadrimestres. Assegura que não poderia ser prejudicado pela restrição do item 9.1.2, e que o Tribunal de Justiça assegura o recebimento de recursos conveniados, devendo o TCE conceder certidão com efeito de negativa, quando evidenciada referida situação.

Por fim, alega que teria retornado ao limite no 1º quadrimestre de 2019, com o índice de 53,37%, todavia, referido percentual foi obtido a partir dos dados informados ao Sistema e-Sfinge, ainda pendentes de análise técnica, a qual será

oportunamente verificada quando da análise das contas do exercício de 2019.

Os artigos 23 e 66 da LRF trazem a seguinte redação:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos [§§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição](#).

Art. 66. Os prazos estabelecidos nos arts. 23, 31 e 70 serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a quatro trimestres.

§ 1º Entende-se por baixo crescimento a taxa de variação real acumulada do Produto Interno Bruto inferior a 1% (um por cento), no período correspondente aos quatro últimos trimestres.

§ 2º A taxa de variação será aquela apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro órgão que vier a substituí-la, adotada a mesma metodologia para apuração dos PIB nacional, estadual e regional.

§ 3º Na hipótese do *caput*, continuarão a ser adotadas as medidas previstas no art. 22.

§ 4º Na hipótese de se verificarem mudanças drásticas na condução das políticas monetária e cambial, reconhecidas pelo Senado Federal, o prazo referido no *caput* do art. 31 poderá ser ampliado em até quatro quadrimestres.

Conforme verifica-se no site do IBGE (https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/2121/cnt_2018_1tri.pdf), o acumulado dos quatro trimestres terminados no primeiro trimestre de 2018 foi de 1,3%, não fazendo jus ao benefício do artigo 66 da LRF. Em relação a certidão emitida pelo TCE sabe-se que não há alteração de valores, apenas atende-se, quando houver, determinação da justiça para fins de recebimento de transferências voluntárias do estado.

Assim, como o Poder Executivo extrapolou o gasto com pessoal no 1º quadrimestre, 54,54%, teria o prazo até o 3º quadrimestre de 2018, o que não aconteceu, já que o gasto com pessoal ficou em 56,15% da RCL.

Com isso, por todo o exposto, mantém-se a presente restrição, bem como a do item 1.2.2.2.

1.2.1.3 Despesas com pessoal do Poder Executivo no 3º quadrimestre de 2018, no valor de **R\$ 8.495.489,28**,

representando **56,15%** da Receita Corrente Líquida (R\$ **15.129.485,65**), caracterizando descumprimento ao disposto no artigo 23 da L.C. 101/2000, **em razão da não eliminação do percentual excedente apurado no 1º Quadrimestre de 2018.** (itens 5.3.2, 5.3.4 e 9.1.3).

(Relatório nº 110/2019, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e os documentos encaminhados pelo Responsável estão anexados às folhas 298 a 336.

Considerações da Análise Técnica:

Corroborar-se para este item as ponderações da instrução técnica no item 1.2.1.2, mantendo a restrição.

- 1.2.1.4 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações relativas ao Lançamento de Receitas, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (capítulo 7 e item 9.1.4).

(Relatório nº 110/2019, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável não apresentou justificativas acerca da presente restrição.

Considerações da Análise Técnica:

Em razão da ausência de manifestação do Responsável, mantém-se a restrição.

- 1.2.1.5 Contabilização de Receita Corrente de origem das emendas parlamentares individuais, no montante de R\$ **272.518,00**, em desacordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e alterações posteriores c/c art. 85 da Lei n.º 4.320/64 (itens 3.3 e 9.1.5 e Anexo 10 às fls. 41 a 50 dos autos).

(Relatório nº 110/2019, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável não apresentou justificativas acerca da presente restrição.

Considerações da Análise Técnica:

Em razão da ausência de manifestação do Responsável, mantém-se a restrição.

- 1.2.1.6 Registro indevido de Ativo Financeiro (atributo F) com saldo credor na Fonte de Recurso 34 (R\$ 11.419,89), em afronta ao previsto no artigo 85 da Lei nº 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos e item 9.1.6).
(Relatório nº 110/2019, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável não apresentou justificativas acerca da presente restrição.

Considerações da Análise Técnica:

Em razão da ausência de manifestação do Responsável, mantém-se a restrição.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 123, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2018 passam a apresentar os seguintes dados:

1.3. RECOMENDAÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 5.853/2011)

- 1.3.1 **RECOMENDAR** ao Órgão Central de Controle Interno que atente para o cumprimento dos incisos IX e X (no que concerne à aplicação de 95% do FUNDEB em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, consoante o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.) do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015. (Obs.: Atentar-se para alteração do Anexo II da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015 dada pela Portaria nº TC-0362/2016 – DOTC-e de 12/07/2016).(Conclusão)
(Relatório nº 110/2019, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e os documentos encaminhados pelo Responsável estão anexados às folhas 323 a 336.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável afirma que já está se ajustando às recomendações em relação ao Anexo II da IN-20/2015, principalmente em relação aos incisos IX e X pra futuras prestações de contas.

Admite que não atentou para as atualizações que ocorreram através da Portaria N.TC-0362/2016 – DOTC-e de 12/07/2016.

Afirma que o Município cumpriu o ordenamento legal, ficando acima dos 95% do FUDEB, conforme preconiza o artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Relata quanto ao Decreto constante dos anexos da instrução (documento 1) que houve um erro de digitação em relação ao seu número, informando que o correto é Decreto nº 005, de 21 de fevereiro de 2018.

Em virtude de o Município ainda estar em processo de adequação e por não se atentar às atualizações, mantém-se a recomendação.

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

2.1 Indicadores Estatísticos

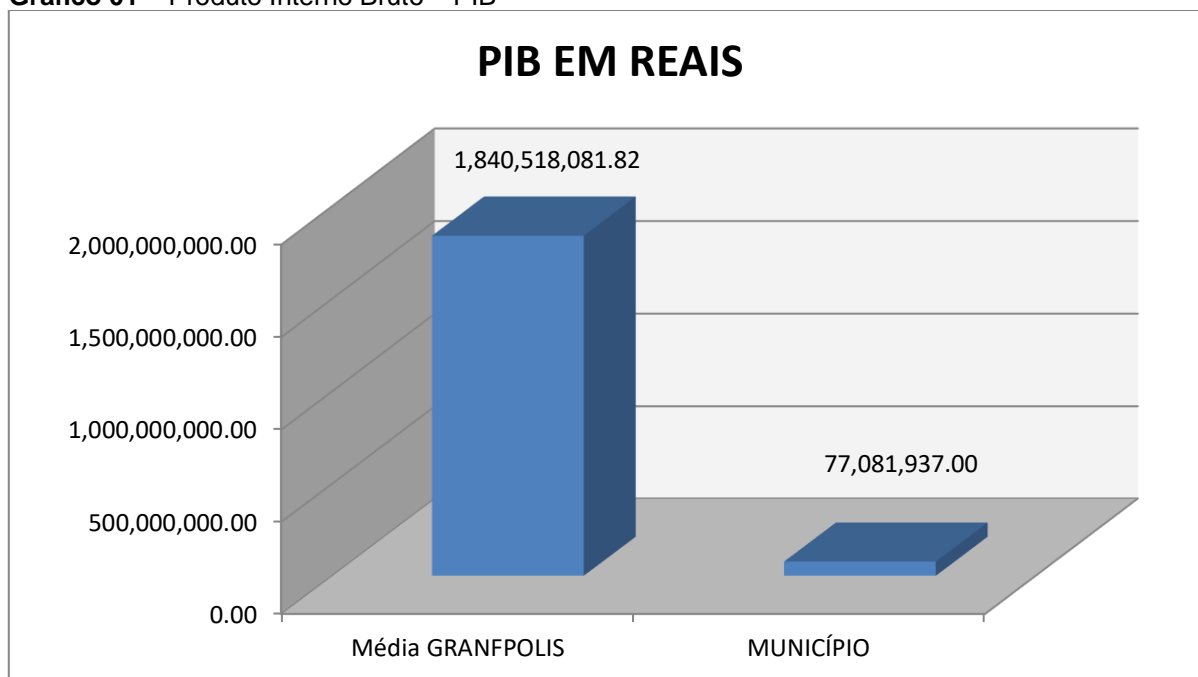
O Município de Leoberto Leal tem uma população estimada em 3.083¹ habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,69². O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 77.081.937,00³, revelando um PIB per capita à época de R\$ 24.247,23, considerando uma população estimada em 2016 de 3.179 habitantes.

¹ IBGE - 2017

² PNUD - 2010

³ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2015

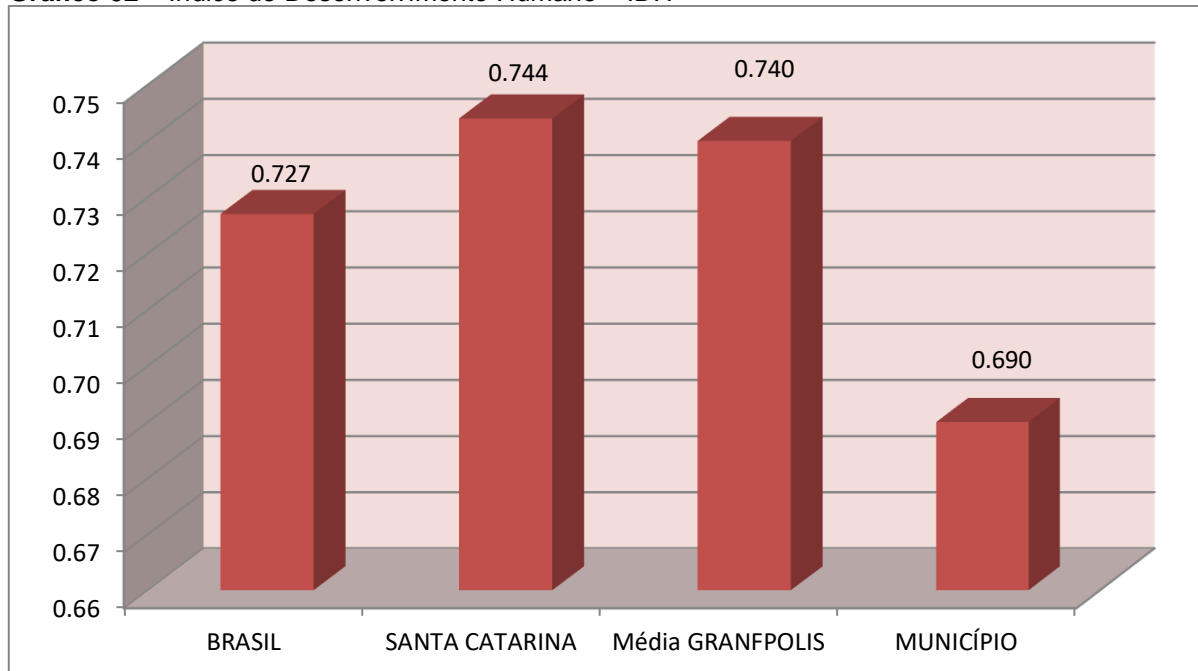
Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2015

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Leoberto Leal encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	19.597.000,00
PPA	1335/2017	Não Informado		
LDO	1346/2017	Não Informado	DESPESA FIXADA	19.597.000,00
LOA	1354/2017	Não Informado		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 2.462.383,06**, correspondendo a **14,10%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 2.462.383,06, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 314.456,01 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 2.147.927,05.

Excluindo o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência, o Município apresentou Superávit de R\$ 487.141,75.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2018

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	19.597.000,00	17.459.101,40	89,09
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	22.021.714,06	14.996.718,34	68,10
Superávit de Execução Orçamentária		2.462.383,06	
Resultado Orçamentário Consolidado Excluído RPPS			

	Superávit Consolidado Ajustado	Superávit do RPPS	Superávit excluído RPPS
RECEITA	17.459.101,40	2.909.400,35	14.549.701,05
DESPESA	14.996.718,34	934.159,04	14.062.559,30
Resultado de Execução Orçamentária	2.462.383,06	1.975.241,31	487.141,75

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência, no valor de **R\$ 37.029,21**, entre a variação do patrimônio financeiro ajustado sem RPPS (R\$ 524.170,96) e o resultado da execução orçamentária ajustada sem RPPS (R\$ 487.141,75), refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar ajustado sem RPPS.

Obs.: A receita no montante de R\$ 2.909.400,35, assim como a despesa no montante de R\$ 934.159,04, consideradas as Transferências Financeiras, se referem exclusivamente ao RPPS.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Leoberto Leal nos últimos 5 anos:

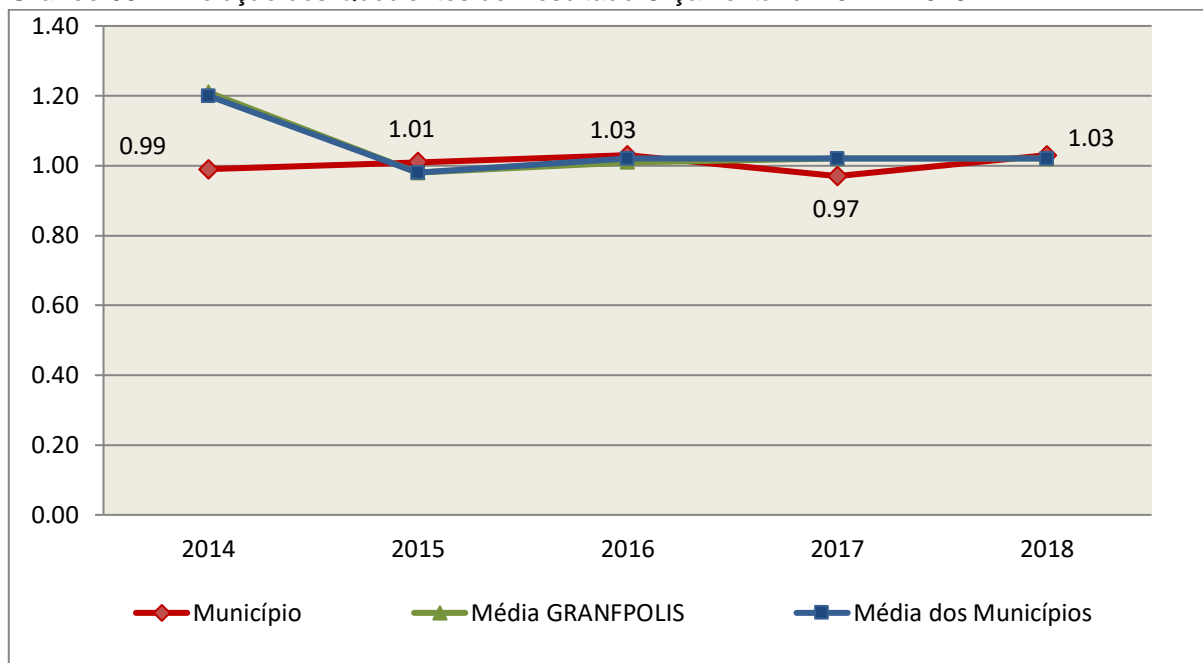
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Excluído RPPS – 2014-2018

ITENS / ANO		2014	2015	2016	2017	2018
1	Receita realizada	10.629.399,97	12.874.835,18	13.277.586,39	13.146.166,11	14.549.701,05
2	Despesa executada	10.738.730,97	12.779.453,87	12.876.409,28	13.578.961,01	14.062.559,30
QUOCIENTE		2014	2015	2016	2017	2018
Resultado Orçamentário (1÷2)		0,99	1,01	1,03	0,97	1,03

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 17.459.101,40**, equivalendo a **89,09%** da receita orçada.

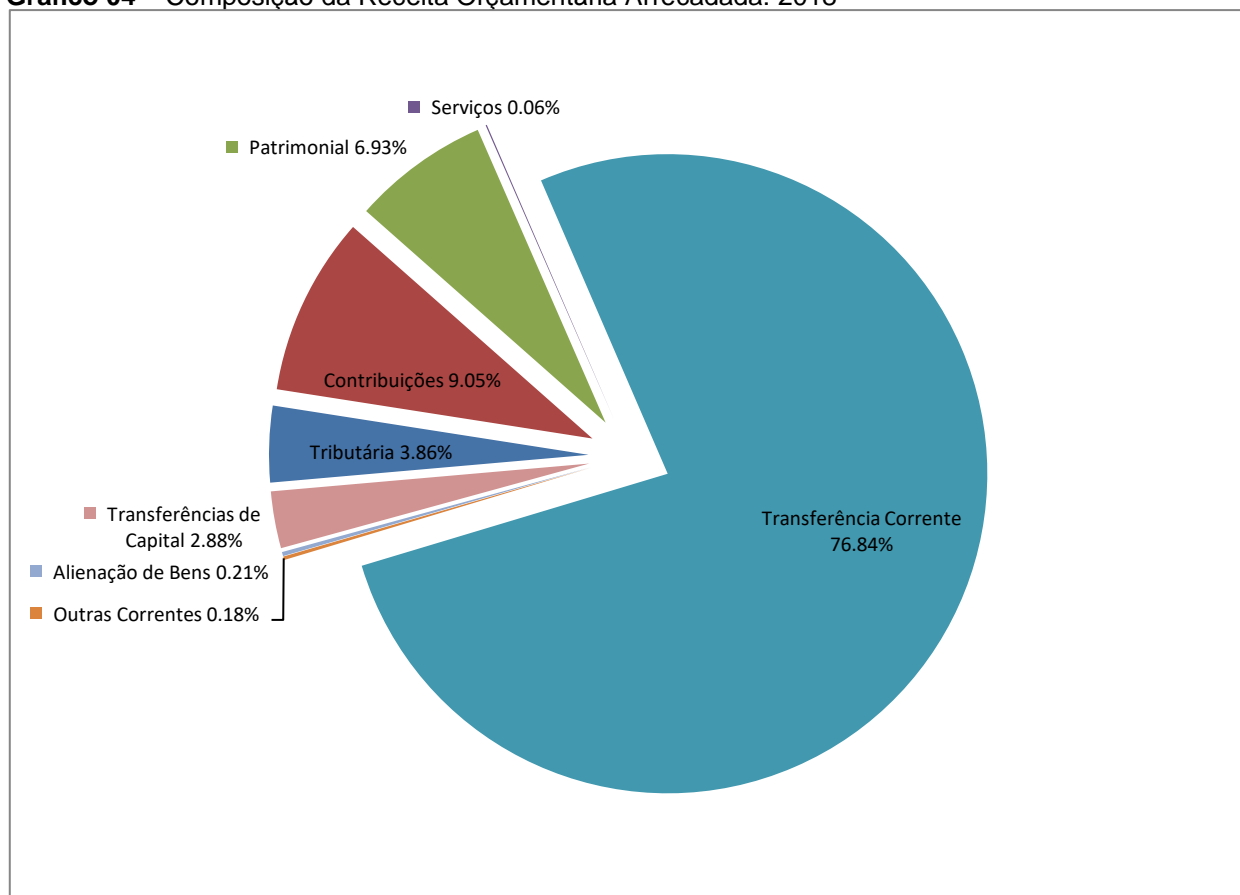
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2018

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADADAÇÃO	% ARRECADADO
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	594.000,00	673.441,78	113,37
Receita de Contribuições	1.554.000,00	1.580.338,37	101,69
Receita Patrimonial	1.977.600,00	1.209.483,90	61,16
Receita de Serviços	8.000,00	10.910,50	136,38
Transferências Correntes	12.945.400,00	13.415.542,99	103,63
Outras Receitas Correntes	18.000,00	30.949,72	171,94
RECEITA CORRENTE	17.097.000,00	16.920.667,26	98,97
Alienação de Bens	70.000,00	36.100,00	51,57
Transferências de Capital	2.430.000,00	502.334,14	20,67
RECEITA DE CAPITAL	2.500.000,00	538.434,14	21,54
TOTAL DA RECEITA	19.597.000,00	17.459.101,40	89,09

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2018

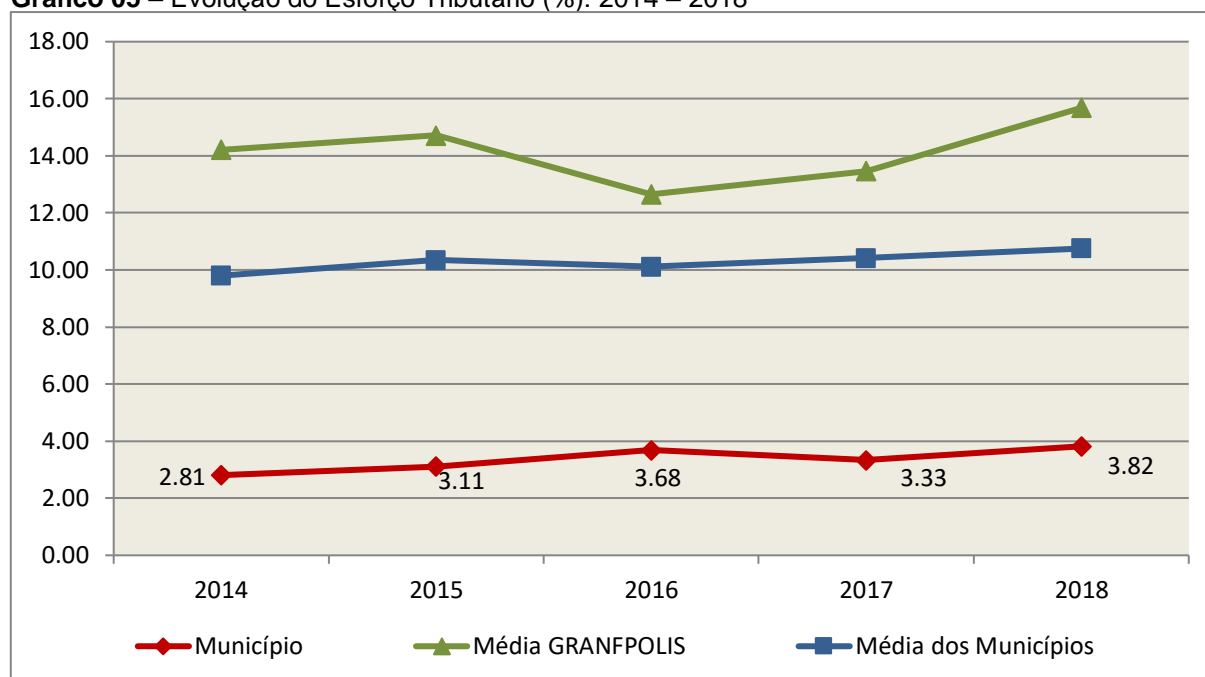


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **76,84%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2014 – 2018

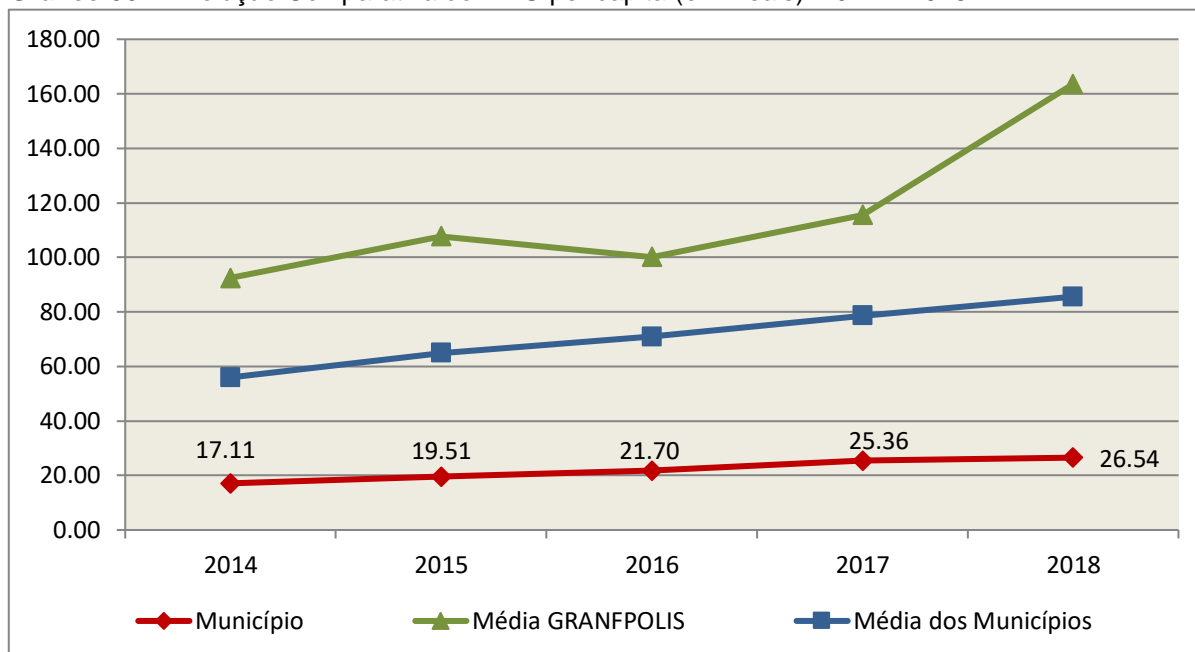


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

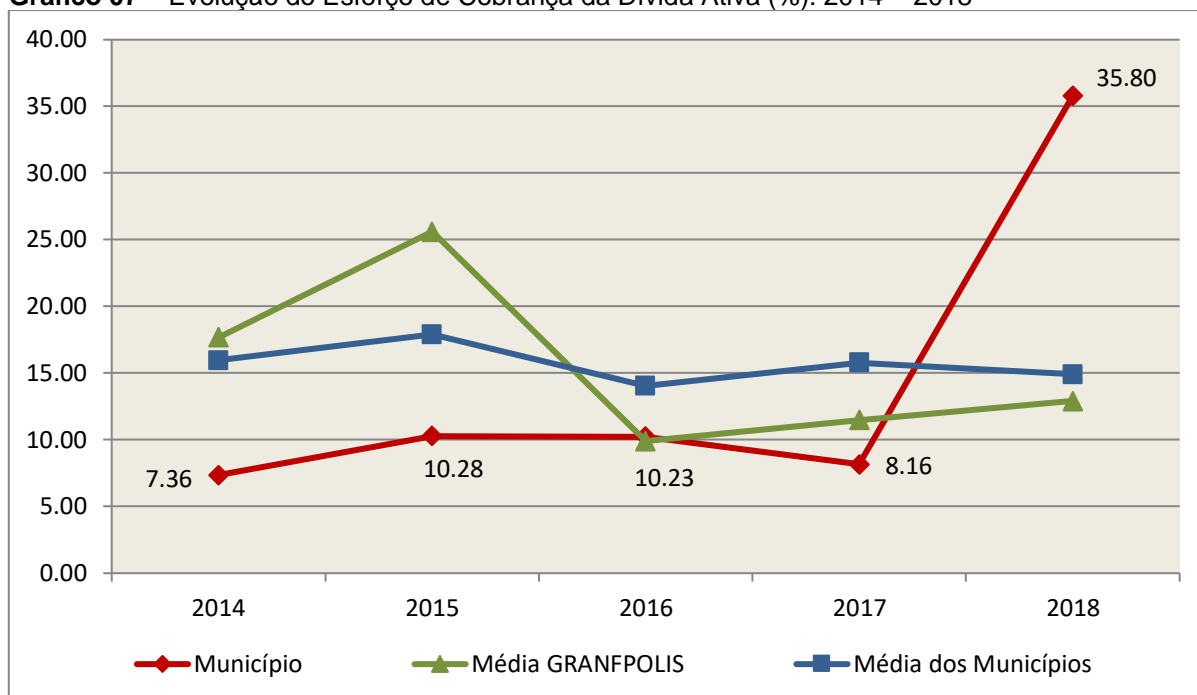
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2018

Saldo Anterior	Inscrição/Transferências/Atualização	Recebimento	Transferências/Outras Baixas	Saldo Final
75.112,53	48.573,06	26.886,80	4.706,46	92.092,33

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada:
2018

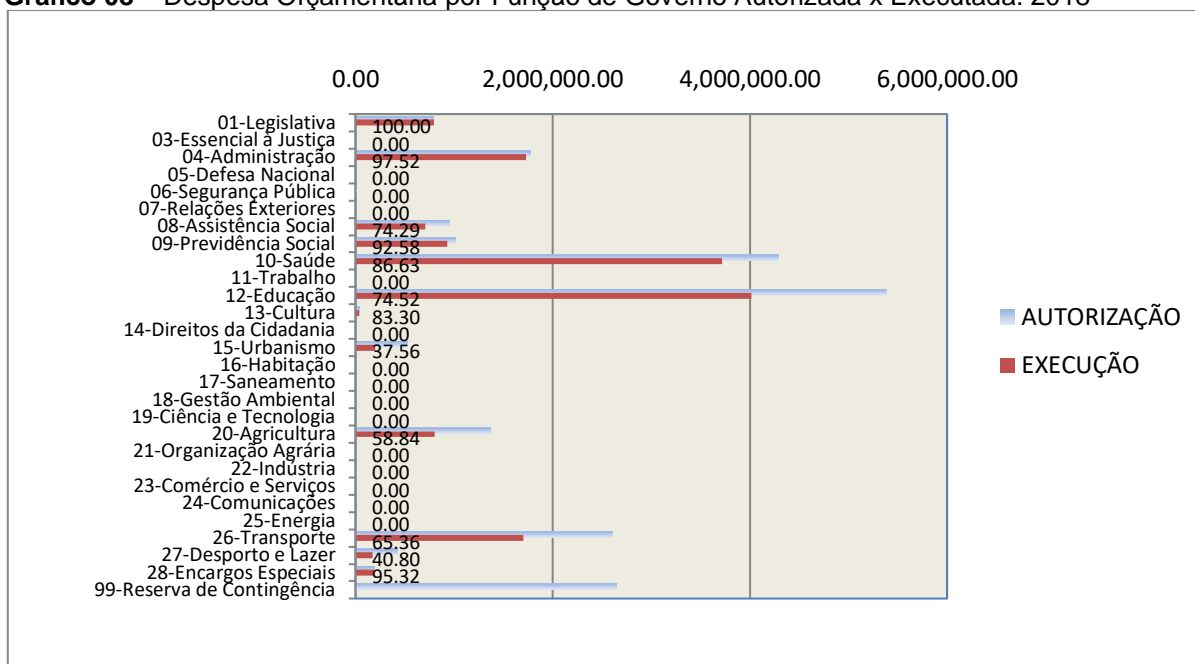
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	793.100,00	793.081,84	100,00
04-Administração	1.770.186,40	1.726.289,67	97,52
06-Segurança Pública	8.000,00	-	-
08-Assistência Social	956.099,00	710.243,76	74,29
09-Previdência Social	1.009.000,00	934.159,04	92,58
10-Saúde	4.292.537,33	3.718.430,60	86,63
12-Educação	5.385.901,37	4.013.307,19	74,52
13-Cultura	45.000,00	37.482,93	83,30
15-Urbanismo	528.832,94	198.631,31	37,56
20-Agricultura	1.364.500,00	802.909,34	58,84
26-Transporte	2.605.703,58	1.703.026,76	65,36
27-Desporto e Lazer	421.483,44	171.977,00	40,80
28-Encargos Especiais	196.370,00	187.178,90	95,32
99-Reserva de Contingência	2.645.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	22.021.714,06	14.996.718,34	68,10

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2018



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2014 – 2018

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2014	2015	2016	2017	2018
01-Legislativa	621.383,75	644.145,47	701.000,00	742.837,71	793.081,84
04-Administração	1.467.099,86	1.450.910,35	1.489.121,76	1.558.199,05	1.726.289,67
06-Segurança Pública	-	-	3.000,00	1.000,00	-
08-Assistência Social	554.570,54	662.334,39	524.331,88	437.355,12	710.243,76
09-Previdência Social	670.771,00	775.140,01	804.976,37	865.117,06	934.159,04
10-Saúde	2.465.198,65	2.917.239,79	3.480.317,04	3.399.991,68	3.718.430,60
12-Educação	2.743.662,55	3.293.998,77	3.310.611,65	3.799.407,29	4.013.307,19
13-Cultura	63.029,49	57.727,03	7.896,35	52.271,52	37.482,93
15-Urbanismo	159.979,33	394.974,94	539.796,51	238.427,36	198.631,31
20-Agricultura	471.239,21	638.960,93	843.675,09	791.973,59	802.909,34
26-Transporte	1.657.227,41	1.287.427,92	1.661.438,17	1.863.150,86	1.703.026,76
27-Desporto e Lazer	376.146,47	1.303.298,17	142.474,69	536.308,19	171.977,00
28-Encargos Especiais	159.193,71	128.436,11	172.746,14	158.038,64	187.178,90
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	11.409.501,97	13.554.593,88	13.681.385,65	14.444.078,07	14.996.718,34

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2018

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	81.826,04	0,67
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	176.729,37	1,44
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	257.122,13	2,09
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	40.806,86	0,33
Cota-Parte do ICMS	3.920.825,03	31,89
Cota-Parte do IPVA	297.458,16	2,42
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	60.261,66	0,49
Cota-Parte do FPM	6.826.840,34	55,52
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	295.824,24	2,41
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	303.206,53	2,47
Cota-Parte do ITR	7.926,06	0,06
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	12.562,70	0,10
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	8.602,68	0,07
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	5.933,03	0,05
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)	12.295.924,83	100,00
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	295.824,24	
(-) Cota-Parte do FPM(1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	303.206,53	
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)	11.696.894,06	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2018

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	19.145.839,57
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	2.225.172,31
(-) Compensação entre Regimes de Previdência	25.215,12
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência	497.819,50
(-) Contribuição Patronal para custeio do Regime Próprio de Previdência	995.628,99
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	15.402.003,65

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O valor das transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais será excluído do cálculo da Receita Corrente Líquida para fins de aplicação dos limites de despesas com pessoal (Item 5.3, deste Relatório), conforme determina o parágrafo 13 do artigo 166 da Constituição Federal.

TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	15.402.003,65
(-) Transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166 da CF, §13)*	272.518,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (para fins de verificação do limite do gasto de pessoal – Item 5.3 deste Relatório)	15.129.485,65

***Fonte:** http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais#emendas_i

Obs. Vide restrição anotada no item Restrição de Ordem Legal deste Relatório.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Leoberto Leal (em Reais): 2018

ATIVO	2017	2018	PASSIVO	2017	2018
ATIVO CIRCULANTE	16.634.158,72	18.783.082,57	PASSIVO CIRCULANTE	1.398.143,81	1.771.346,60
<u>Caixa e Equivalentes de Caixa</u>	1.226.669,49	1.417.938,29	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	1.398.143,81	1.771.346,60
<u>Créditos a Curto Prazo</u>	827.545,00	974.805,66	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	515.832,84	663.093,50			
Créditos de Transferências a Receber	311.712,16	311.712,16			
<u>Demais Créditos e Valores a Curto Prazo</u>	212.650,20	36.363,46			
<u>Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo</u>	14.326.552,96	16.290.662,58			
Investimento do RPPS	14.326.552,96	16.290.662,58			
<u>Variação Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente</u>	40.741,07	63.312,58			
<u>Ativo Não Circulante Mantido para Venda</u>	-	-			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	13.358.111,40	14.040.346,90	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	12.032.740,32	14.260.035,78
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	97.330,29	124.366,76	Provisões a Longo Prazo	12.032.740,32	14.260.035,78
Créditos a Longo Prazo	75.112,53	92.092,33	Provisões Matemáticas Previdenciárias	12.032.740,32	14.260.035,78
Dívida Ativa Tributária	75.112,53	92.092,33			
Demais Créditos e Valores à Longo Prazo	60.326,21	66.328,33			
Investimentos e Aplicações Temporárias à Longo Prazo	-38.108,45	-38.108,45			
<u>Variação Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente</u>	-	4.054,55			
<u>Investimentos</u>	38.108,45	38.108,45			
Investimento do RPPS de Longo Prazo	38.108,45	38.108,45			
<u>Imobilizado</u>	13.222.672,66	13.877.871,69			
Bens Móveis	6.692.810,91	6.922.681,90			
Bens Imóveis	6.529.861,75	6.955.189,79			
TOTAL	29.992.270,12	32.823.429,47	TOTAL DO PASSIVO	13.430.884,13	16.031.382,38
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	16.561.385,99	16.792.047,09
			Patrimônio Social e Capital Social	10.214.694,89	10.214.694,89
			Resultados Acumulados	6.346.691,10	6.577.352,20
			Resultado do Exercício	-162,46	230.661,10
			Resultado de Exercícios Anteriores	6.346.853,56	6.346.691,10
			TOTAL	29.992.270,12	32.823.429,47

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da

situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 1.297.856,06** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,07** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 524.170,96** passando de um Superávit de R\$ 773.685,10 para um Superávit de **R\$ 1.297.856,06**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 797.021,13**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2017 - 2018

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	15.553.222,45	17.708.600,87	2.155.378,42
Passivo Financeiro	443.778,39	99.744,54	-344.033,85
Saldo Patrimonial Financeiro	15.109.444,06	17.608.856,33	2.499.412,27
Ativo Financeiro do RPPS	14.335.758,96	16.311.000,27	1.975.241,31
Passivo Financeiro do RPPS	0,00	0,00	0,00
Saldo Patrimonial Financeiro s/ RPPS	773.685,10	1.297.856,06	524.170,96

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência, no valor de **R\$ 37.029,21**, entre a variação do patrimônio financeiro ajustado sem RPPS (R\$ 524.170,96) e o resultado da execução orçamentária ajustada sem RPPS (R\$ 487.141,75), refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar ajustado sem RPPS.

Obs.: O Ativo Financeiro no montante de R\$ 16.311.000,27, se refere exclusivamente ao RPPS, que não apresenta Passivo Financeiro.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2016, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante à Câmara Municipal, ao Fundo Reequip. Corpo de Bombeiros (FUNREBOM), ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, às Autarquias e às Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Leoberto Leal, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11- A – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

FORNTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	0,00	SUPERAVIT
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	0,00	SUPERAVIT
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	11.401,38	SUPERAVIT
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	SUPERAVIT

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	0,00	SUPERAVIT
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	8,04	SUPERAVIT
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	7.280,62	SUPERAVIT
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	SUPERAVIT
10 - Convênio de Trânsito - Militar	2.812,54	SUPERAVIT
11 - Convênio de Trânsito - Civil	680,28	SUPERAVIT
12 Convênio de Trânsito - Prefeitura	3.257,41	SUPERAVIT
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ 79.575,30	79.575,30	SUPERAVIT
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 0,00		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	0,00	SUPERAVIT
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	5.500,96	SUPERAVIT
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-11.419,89	DÉFICIT
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	79.797,87	SUPERAVIT
36 - Salário-Educação	31.775,70	SUPERAVIT
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	10.934,40	SUPERAVIT
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	409.678,06	SUPERAVIT
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	10.890,84	SUPERAVIT
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	SUPERAVIT
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	3.107,14	SUPERAVIT
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	0,00	SUPERAVIT
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	19.604,00	SUPERAVIT
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	50.417,84	SUPERAVIT
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	SUPERAVIT
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	68.672,88	SUPERAVIT
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	SUPERAVIT
80 - Outras Especificações	0,00	SUPERAVIT
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	11.000,00	SUPERAVIT
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	3.535,35	SUPERAVIT
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	25.335,66	SUPERAVIT
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	SUPERAVIT
95 - Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS VINCULADOS	823.846,38	
00 - Recursos Ordinários	474.009,68	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	474.009,68	

Fonte: e-Sfinge

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2014 – 2018

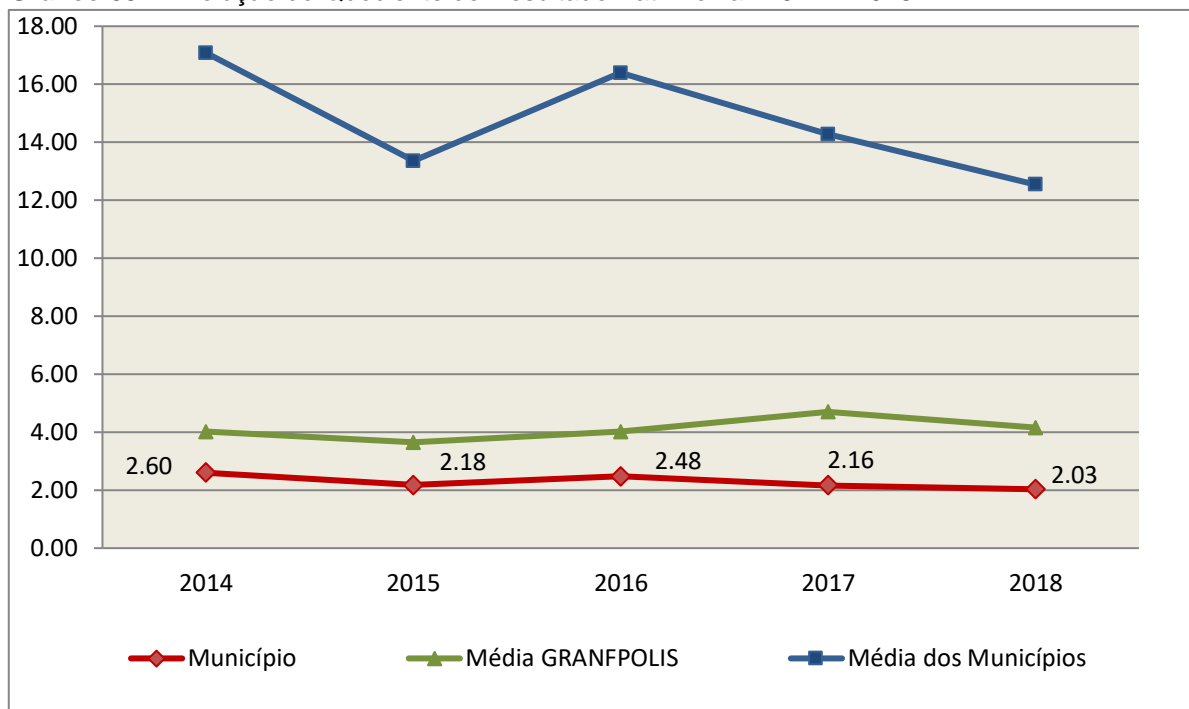
ITENS / ANO	2014	2015	2016	2017	2018
1 Despesa Executada	11.409.501,97	13.554.593,88	13.681.385,65	14.444.078,07	14.996.718,34
2 Restos a Pagar	66.540,54	1.274.726,52	275.177,51	443.778,39	99.744,54
3 Ativo Financeiro - Excluído RPPS	602.622,09	1.925.930,67	1.470.020,71	1.217.463,49	1.397.600,60
4 Passivo Financeiro – Excluído RPPS	62.599,56	1.271.200,13	274.404,27	443.778,39	99.744,54
5 Ativo Real	18.766.782,86	22.714.666,62	27.301.903,89	29.992.270,12	32.823.429,47
6 Passivo Real	7.216.939,77	10.399.313,47	11.014.899,71	13.874.662,52	16.131.126,92
QUOCIENTES	2014	2015	2016	2017	2018
Resultado Patrimonial (5÷6)	2,60	2,18	2,48	2,16	2,03
Situação Financeira (3÷4)	9,63	1,52	5,36	2,74	14,01
Restos a Pagar (2÷1)*100	0,58	9,40	2,01	3,07	0,67

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2014 – 2018



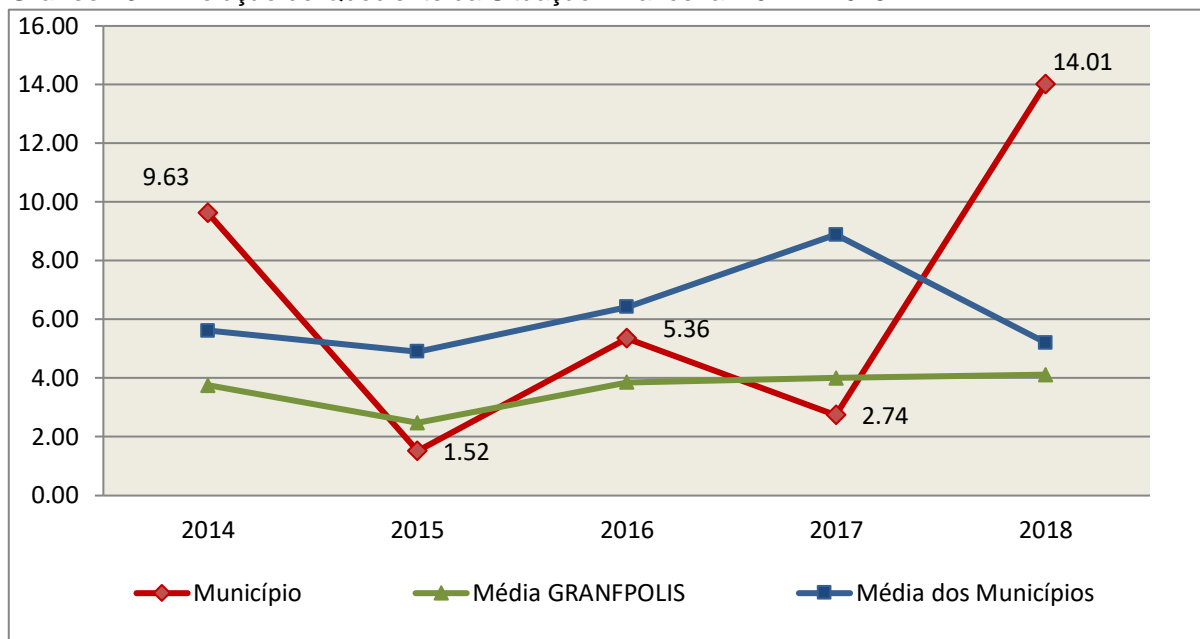
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2018 o Ativo Real apresenta-se **2,03** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

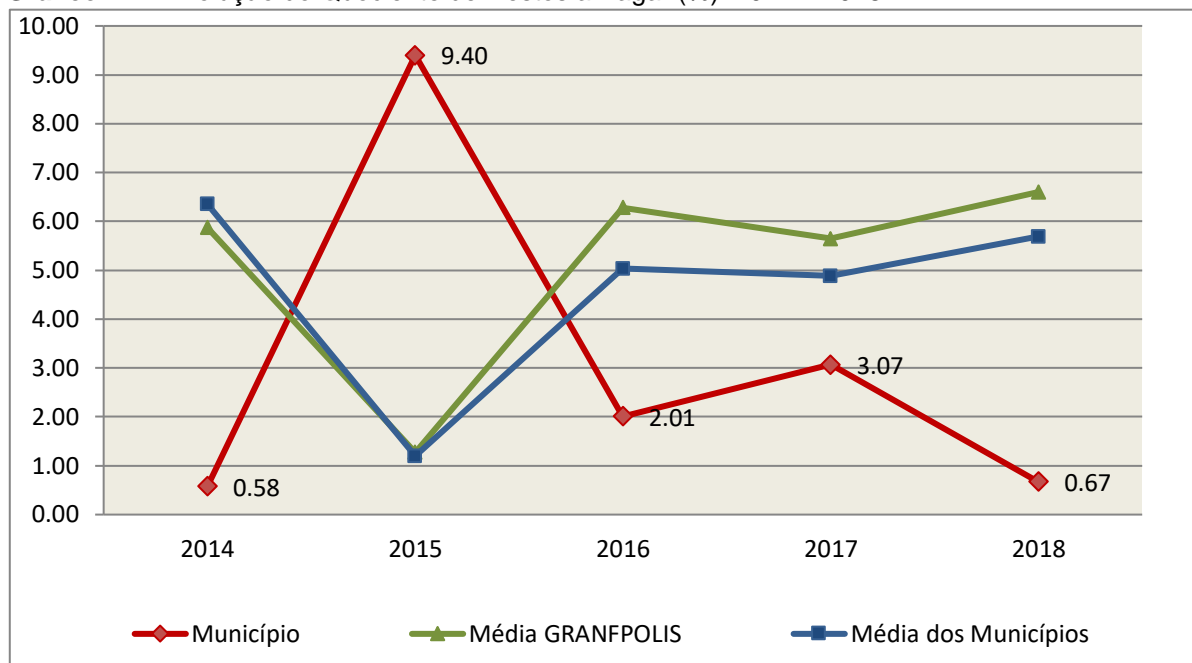
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2018 o Ativo Financeiro representa **14,01** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Leoberto Leal é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **0,67%** da despesa orçamentária do exercício.

4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência⁴

Situação atuarial equilibrada

O Regime Próprio de Previdência de Leoberto Leal, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Leoberto Leal - IPRELL, constituído sob a forma de AUTARQUIA, apresentou o Relatório de Avaliação Atuarial – RAA para o exercício de 2018, com data-base em 31/12/2017, com os seguintes resultados:

⁴ Elaborado pela CODR/Div6

LEOBERTO LEAL	2018
Nº Servidores ativos	166
Nº Beneficiários (Inativos e pensionistas)	31
TOTAL	197
Resultados	Consolidado
Patrimônio Atual	14.336.254,13
(+) Receitas Futuras Projetadas ⁵	17.156.966,57
(-) Benefícios Futuros Projetados ⁶	31.417.002,35
Resultado Atuarial	76.218,35

De forma comparativa aos exercícios anteriores, têm-se os seguintes resultados:

Resultados	31/12/2015	31/12/2016	31/12/2017
Patrimônio Atual	9.584.384,89	12.116.387,89	14.336.254,13
(+) Receitas Futuras Projetadas ⁵	15.350.479,20	16.290.551,51	17.156.966,57
(-) Benefícios Futuros Projetados ⁶	24.899.670,88	28.323.291,83	31.417.002,35
Resultado Atuarial	35.193,21	83.647,57	76.218,35

Segundo dados apresentados pelo relatório do atuário, Sr. Guilherme Walter (MIBA nº 2.091), constata-se que a situação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores de Leoberto Leal é de equilíbrio nos últimos três exercícios, tendo sido apontado superávit atuarial no Relatório de Avaliação Atuarial de 2018, com data base 31/12/2017, no valor de R\$ 76.218,35, o que indica que em 2018 as obrigações futuras do RPPS estavam cobertas pelo rol de ativos e de recebimentos futuros no montante indicado.

⁵ O valor resultante da presente rubrica é composto pela somatória das receitas de contribuição dos servidores, receitas de contribuição da quota patronal e, dependendo da Unidade, das receitas oriundas de compensação previdenciária – COMPREV, amortização de dívidas das contribuições passadas e das alíquotas suplementares e/ou aportes de caixa.

⁶ O valor resultante da presente rubrica é composto pela somatória das despesas de benefício concedido, despesas de benefício a conceder e, dependendo da Unidade, das despesas oriundas de compensação previdenciária – COMPREV.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2018 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.215.754,38** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **18,94%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 461.220,27**, representando **3,94%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2018

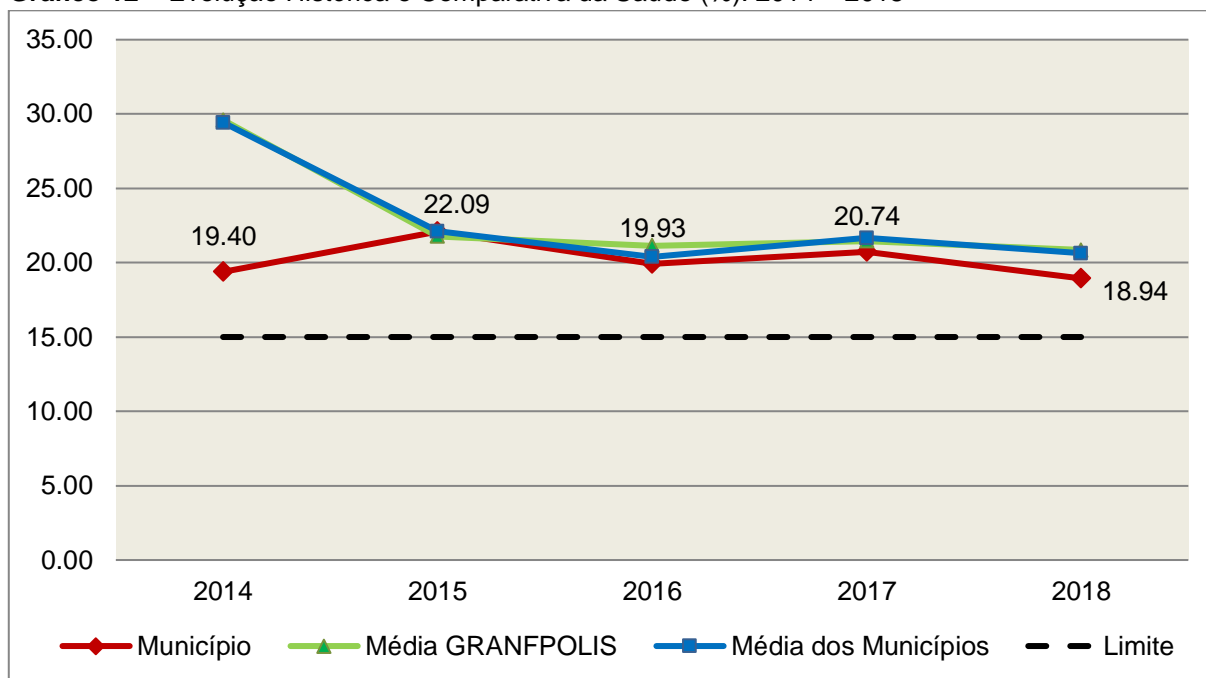
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	11.696.894,06	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.718.430,60	31,79
Atenção Básica	3.718.430,60	31,79
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	1.502.676,22	12,85
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	2.215.754,38	18,94
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.754.534,11	15,00
Valor Acima do Limite	461.220,27	3,94

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Leoberto Leal em 2018 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2018) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.864.594,05** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **31,43%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 790.612,84**, representando **6,43%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2018

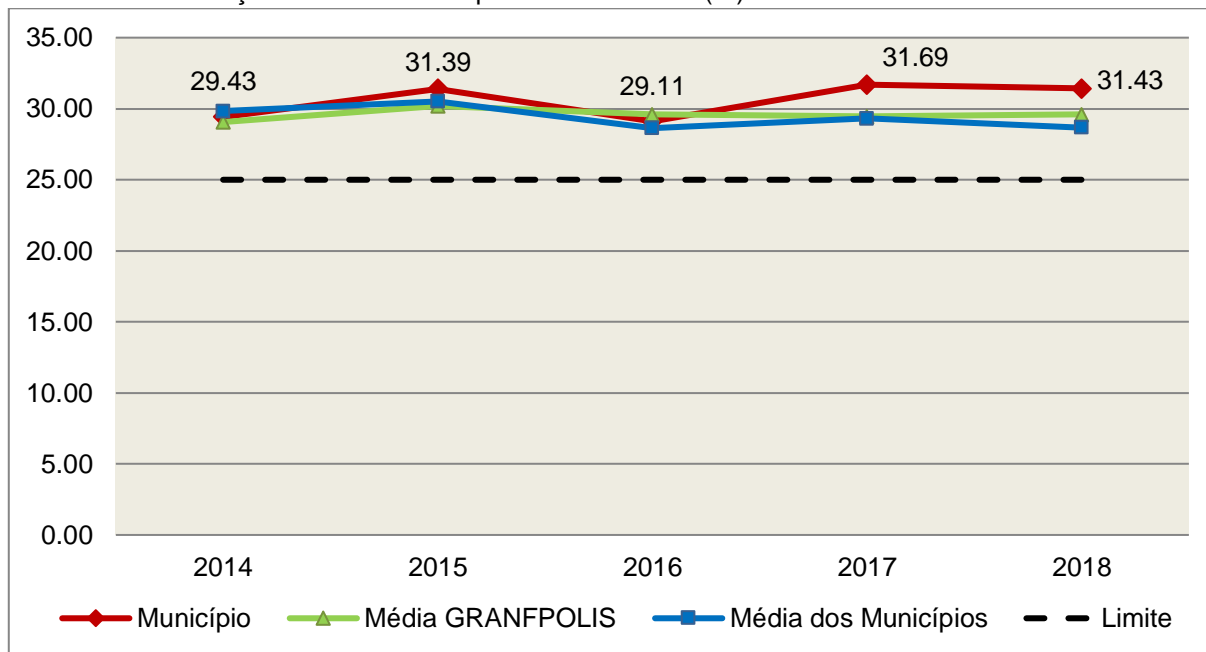
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	12.295.924,83	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	533.969,03	4,34
Educação Infantil	533.969,03	4,34
Valor Aplicado Ensino Fundamental	3.269.329,61	26,59
Ensino Fundamental	3.269.329,61	26,59
(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*	-61.295,41	-0,50
Total das Despesas para efeito de Cálculo	3.864.594,05	31,43
Valor Mínimo a ser Aplicado	3.073.981,21	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	790.612,84	6,43

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Leoberto Leal em 2018 reduziu seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.448.343,74**, equivalendo a **83,98%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

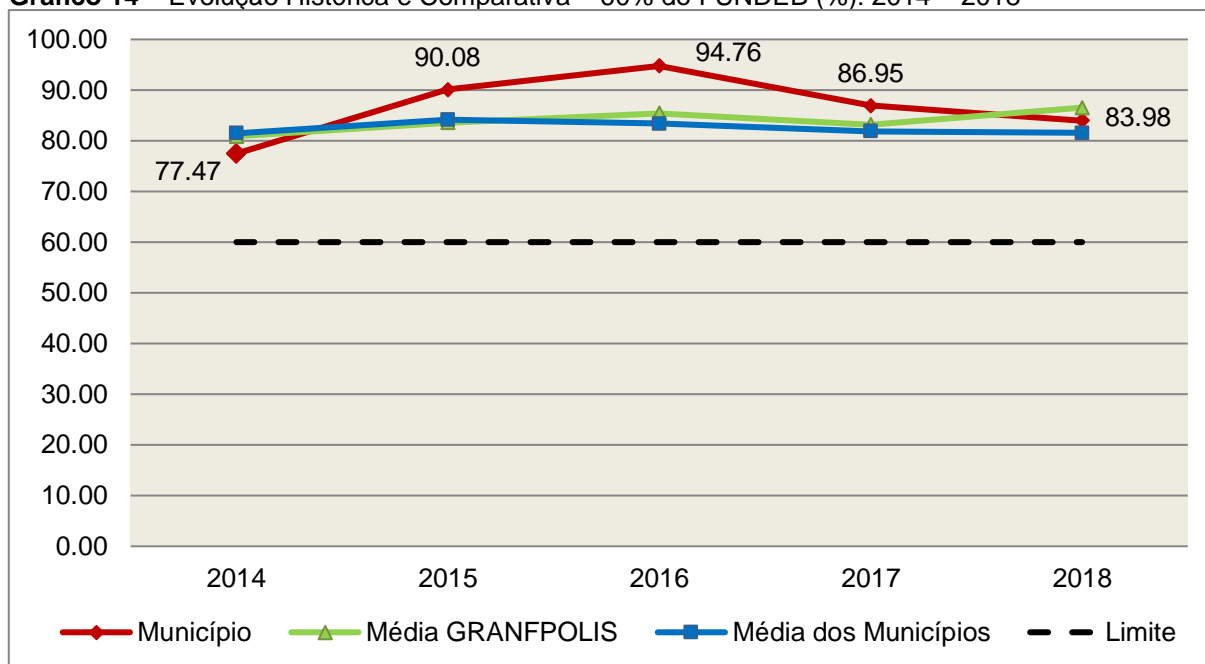
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2018

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.720.513,84
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	4.109,36
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	1.724.623,20
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.034.773,92
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	1.448.343,74
Valor Acima do Limite	413.569,82

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.645.047,90**, equivalendo a **95,39%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2018

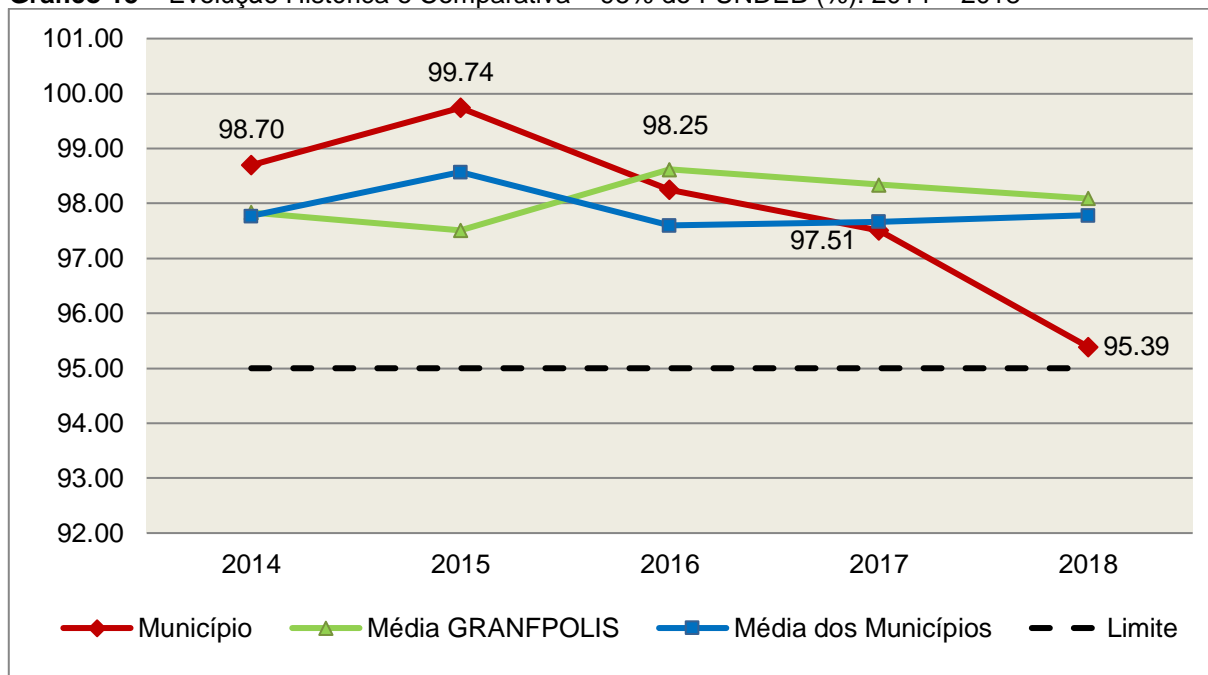
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.724.623,20
95% dos Recursos do FUNDEB	1.638.392,04
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	1.645.047,90
Valor Acima do Limite	6.655,86

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Leoberto Leal reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional, Decreto 005/2018 (conforme fl. 333 do processo), integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de **R\$ 41.895,14, CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2018: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2018	79.575,30
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	0,00
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	79.575,30

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2018

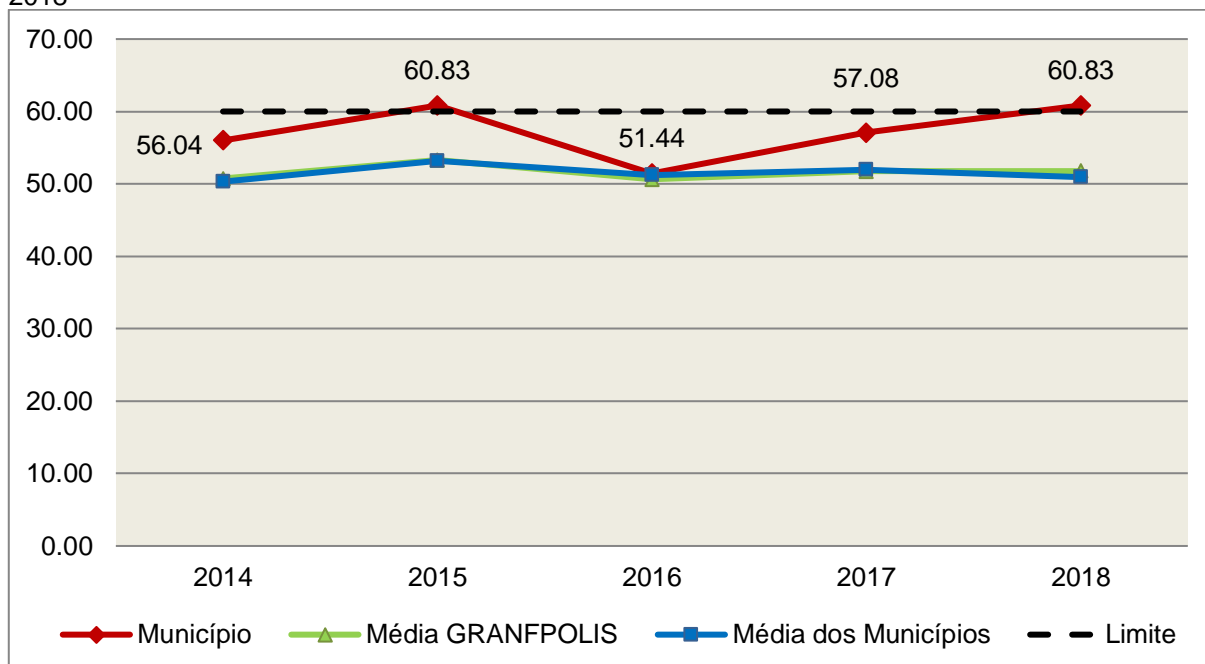
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	15.129.485,65	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.077.691,39	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	8.495.489,28	56,15
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	707.292,49	4,67
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	9.202.781,77	60,83
Valor Acima do Limite (60%)	125.090,38	0,83

Fonte: Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **60,83%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **DESCUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Leoberto Leal, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2018

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	15.129.485,65	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.169.922,25	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	9.194.132,47	60,77
Pessoal e Encargos(despesa liquidada)*	9.077.522,15	60,00
Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução (Anexos da Instrução: Documento 4, fls. 1 a 3)	116.610,32	0,77
Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo****	698.643,19	4,62
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	8.495.489,28	56,15
Valor Acima do Limite (54%)	325.567,03	2,15

Fonte:*Sistema e-Sfinge/7Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

** Não foram consideradas as despesas de pessoal classificadas no elemento/subelemento 11.07 (abono de permanência)⁸ 08.01 (auxílio funeral), 08.03 (auxílio natalidade), 08.04 (auxílio creche), 08.55 (auxílio creche)⁹.

****Deduções dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Observação: Face à edição da Portaria STN nº 233, de 15/04/2019 (DOU nº 73, de 16/04/2019, Seção 1), a despesa com pessoal apurada pelo Corpo Técnico nesta instrução, para fins de apuração do cumprimento dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, não recebeu ajustes resultantes de inclusão das despesas com pessoal das organizações da sociedade civil que atuam na atividade fim do Estado/Município e que recebam recursos financeiros da administração pública, conforme definido no item 04.01.02.01 (3) da 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018, e alterações posteriores.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **56,15%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **DESCUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

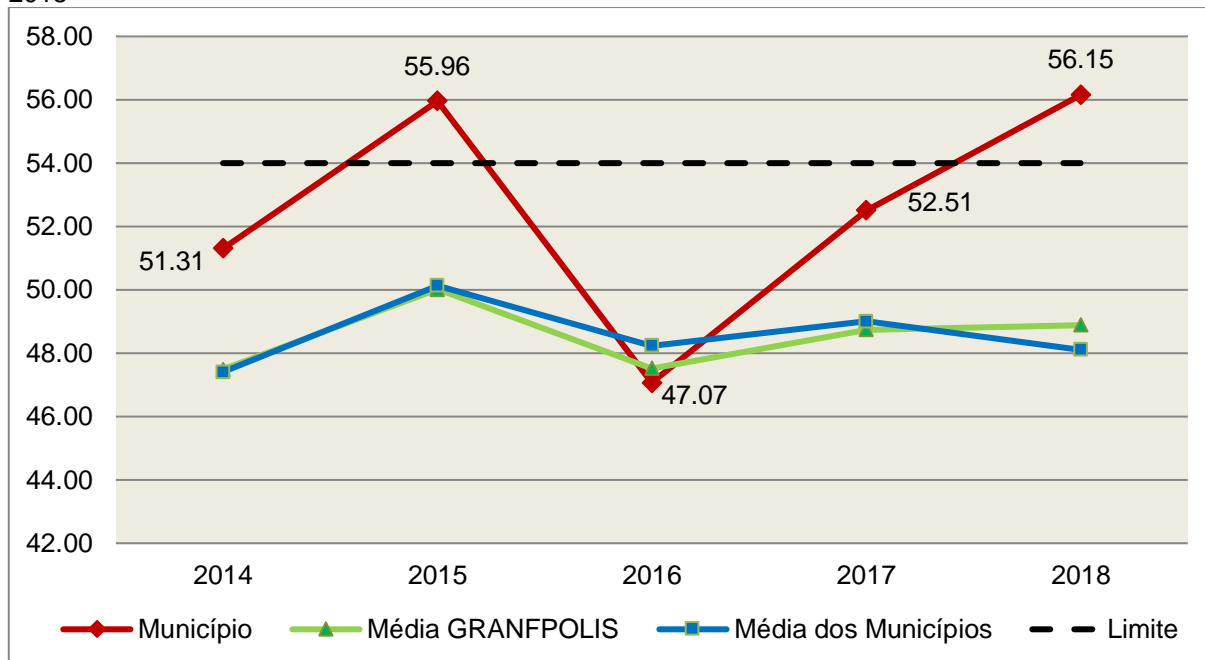
7 Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>

8 Conforme entendimento consignado no Prejulgado 1762 reformado pelo Tribunal Pleno em Sessão de 06/12/2017.

9 Conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais as despesas de natureza indenizatória e os benefícios assistências não serão consideradas na Despesa Bruta de Pessoal.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2018

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	15.129.485,65	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	907.769,14	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	707.292,49	4,67
Pessoal e Encargos(despesa liquidada)*	707.292,49	4,67
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	707.292,49	4,67
Valor Abaixo do Limite (6%)	200.476,65	1,33

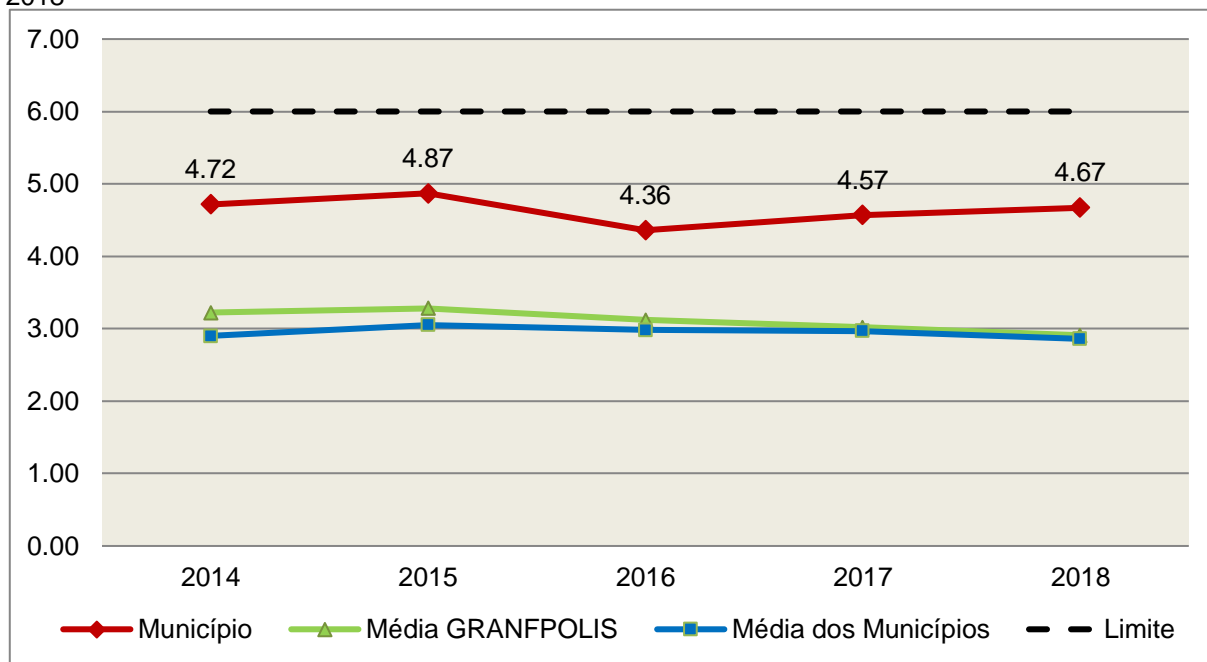
Fonte:*Sistema e-Sfinge/¹⁰Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **4,67%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

¹⁰Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

5.3.4 Análise do retorno da Despesa de Pessoal do Poder Executivo (art. 20, III, "b", c/c artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000)

Constatou-se que a despesa com pessoal do Poder Executivo, referente ao 1º quadrimestre de 2018, importou em R\$ **8.178.351,00**, correspondendo a **54,54%** da receita corrente líquida, **DESCUMPRINDO** o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida que cabe ao Poder Executivo, fixado no artigo 20, inciso III, "b", da Lei Complementar nº 101/2000:

Quadro 18-A: Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 1º Quadrimestre de 2018

Componente	Valor (R\$)
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Sistema e-Sfinge)	14.996.094,09
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.097.890,81
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo (Sistema e-Sfinge)	8.119.064,54
Ajuste Despesa de Pessoal - Instrução (Anexos da Instrução: Documento 5, fls. 1 a 4)	59.286,46
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo (ajustado)	8.178.351,00
Percentual da Despesa de Pessoal em relação a RCL (%)	54,54

A vista do que foi apurado, nos termos do art. 23 da LRF, o Poder Executivo deveria eliminar um terço do percentual excedente (0,18%) até o 2º quadrimestre do exercício de 2018 e retornar ao limite estabelecido até o 3º quadrimestre do exercício de 2018 (considerando o PIB \geq 1 a época do descumprimento do citado limite).

Conforme apuração demonstrada no quadro seguinte, a despesa de pessoal do Poder Executivo no 2º quadrimestre do exercício de 2018, representou **55,72%** da Receita Corrente Líquida, **descumprindo** o estabelecido no artigo 23, da Lei Complementar nº 101/2000:

Quadro 18-B: Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2º Quadrimestre de 2018

Componente	Valor (R\$)
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Sistema e-Sfinge)	15.080.022,80
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.143.212,31
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo (Sistema e-Sfinge)	8.306.634,33
Ajuste Despesa de Pessoal - Instrução (Anexos da Instrução: Documento 6, fls. 1 a 4)	95.816,86
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo (ajustado)	8.402.451,19
Percentual da Despesa de Pessoal em relação a RCL (%)	55,72

Conforme apuração demonstrada no item 5.3.2, o Poder Executivo gastou **56,15%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **não sendo eliminado** o percentual excedente em cumprimento a norma citada.

(Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal na Conclusão deste Relatório)

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 7º, § único, da Instrução Normativa nº 20, de 01 de março de 2015 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACCS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[....]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Leoberto Leal**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas.

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na

formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal¹¹.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social,

¹¹ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Leoberto Leal**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas.

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Leoberto Leal**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Registra-se que não foi encaminhado o Plano de Ação e/ou Plano de Aplicação e/ou avaliação de cumprimento dos referidos planos.

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Leoberto Leal**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas.

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Leoberto Leal**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas.

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Leoberto Leal**, a análise do Parecer do Conselho Municipal do Idoso indica que as contas foram aprovadas.

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pelas Leis Complementares nº 131/2009 e 156/2016, assim determina:

Art. 48. [...]

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à

pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do § 1º do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pelas Leis Complementares nº 131/2009 e 156/2016, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Leoberto Leal**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e (art. 48, II, LRF alterada pela Lei Complementar n.º 156/2016)	Análise prejudicada em razão da Lei Complementar n.º 156/2016, art. 27, que alterou o art. 48, II da LRF
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade,	CUMPRIU

quando for o caso, com o número do correspondente processo	
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA (art. 48-A, II, da Lei Complementar n° 101/2000 e art. 7°, II, do Decreto Federal n° 7.185/2010)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	DESCUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 19/02/2019 (Anexos da Instrução: Documento 2, fl.1).

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

8. POLÍTICAS PÚBLICAS

Segundo SECCHI¹², podemos conceituar política pública como: “uma ação elaborada no sentido de enfrentar um problema público”.

As políticas públicas estão presentes principalmente nas áreas de saúde, educação, segurança, habitação, transporte, assistência social e meio ambiente, as quais existem em todas as esferas de governo (federal, estadual e municipal). Sendo que, utilizam-se dos instrumentos de planejamento (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária anual – LOA) para executá-las.

Neste universo serão realizadas avaliações quantitativas no que se refere as ações nas áreas de saúde e educação, por meio do monitoramento do Plano Nacional de Saúde - PNS – Pactuação Interfederativa 2017-2021 (Lei n.º 8.080/90, art. 15, VIII) e do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal n.º 13.005, de 25/06/2014), respectivamente.

8.1. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde – Pactuação Interfederativa 2017-2021

No âmbito das políticas públicas de saúde, o Plano Nacional de Saúde - PNS está previsto na Lei n. 8.080/90, art. 15, VIII e deve ser elaborado em

¹² SECCHI, Leonardo. Políticas Públicas

conjunto pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, devidamente alinhados com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

A vigência do plano é plurianual (2017 – 2021), e se constitui na base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde – SUS, com previsão para realizações das despesas nas Lei Orçamentárias Anuais.

Para o período de 2017-2021, as diretrizes, objetivos e metas da saúde foram definidas por meio da Pactuação Interfederativa, a qual inclui 23 indicadores que foram definidos em reunião ordinária pela Comissão Intergestores Tripartite¹³, em novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União, em 12 de dezembro de 2016, por meio da Resolução n.º 8, de 24/11/2016.

Esta pactuação se dá pela conexão entre os três níveis de governo, contemplando, inclusive a constituição de redes de atenção à saúde, numa negociação consensual entre os gestores, oportunidade em que se define a agenda de prioridade, traduzidas pelas diretrizes, objetivos, metas e indicadores

O monitoramento e avaliação das diretrizes mostra-se fundamental para o acompanhamento da execução em nível local quanto ao cumprimento das metas pactuadas, as quais são avaliadas por meio dos indicadores previamente estabelecidos.

Todavia, em razão da ausência de dados disponíveis para pesquisa no site da Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina, a avaliação das Metas/Resultados do ano de 2018 restou prejudicada.

No que concerne aos objetivos de desenvolvimento sustentável – ODS (Agenda 2030 – ONU) relacionados à saúde, reitera-se que os Municípios adotem medidas para contempla-los em suas políticas públicas de saúde.

8.2. Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - PNE

No contexto das Políticas Públicas o Plano Nacional de Educação- PNE teve a sua importância reconhecida principalmente após o advento da Emenda Constitucional n.º 59/2009, onde passou a ser exigência constitucional com periodicidade decenal, tornando-se assim o norteador do Sistema Nacional de Educação, uma vez que, todas as esferas do governo (União, Estados e Municípios) devem pautar as suas ações em Educação alinhadas ao PNE.

¹³ Lei Federal nº 12.466/2011 e Decreto Federal nº 7508/2011

Referido Plano teve a sua aprovação pela Lei Federal n.º 13.005, de 25/06/2014 com vigência de 10 anos e apresenta 10 diretrizes, 20 metas e 254 estratégias com abrangência em todos os níveis de ensino.

Sendo que, as diretrizes foram estabelecidas no art. 2º do PNE e são as seguintes:

- Erradicação do analfabetismo;
- Universalização do atendimento escolar;
- Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- Melhoria da qualidade da educação;
- Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto- PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- Valorização dos (as) profissionais da educação;
- Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

As Metas e Estratégias estão discriminadas no Anexo da referida Lei, todavia, considerando a complexidade das mesmas e prazo de dez anos para executá-las, tem-se que no exercício em análise será efetuado o monitoramento da Meta 1 – Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Os dados populacionais foram estimados e atualizados a partir de estudo técnico realizado por auditores fiscais de controle externo da Diretoria de Atividades Especiais (DAE) do TCE/SC.

Destaca-se que a metodologia aplicada para os monitoramentos encontram-se discriminadas nos itens seguintes.

8.2.1. Monitoramento da Meta 1 do PNE: Educação Infantil

A educação infantil tem sua conceituação e finalidade definida no artigo 29 da Lei Federal n.º 9.394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB). Constituindo a “primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”. É oferecida em “creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade” (art. 30, I), e “pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade” (art. 30, II).

Para avaliar a primeira Meta prevista da Lei Federal n.º 13.005/2014, e em respeito ao que dispõe o art. 4º da Lei do PNE, passa-se a apresentar o cálculo das taxas de atendimento em Creche e na Pré-escola no Município de Leoberto Leal.

Ressalta-se que os dados das matrículas em Creches (crianças até 3 anos em 2018) e na Pré-escola (crianças de 4 a 5 anos em 2018) foram extraídos do site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Legislação e Documentos (Inep), mais especificamente das Sinopses Estatísticas da Educação Básica.

Registre-se que a taxa de atendimento não se confunde com a demanda por vagas na rede pública. Para o cálculo daquela leva-se em consideração o número de matrículas e o percentual previsto no Plano Nacional de Educação, enquanto que a demanda toma em consideração o número de crianças que solicitam vaga em Creches e/ou Pré-escolas. A título exemplificativo, um Município pode ter cumprido a meta prevista no Plano Nacional de Educação e em seu Plano Municipal e ainda assim ter fila de espera por vagas, na hipótese de que o percentual mínimo de atendimento previsto em Lei não ser suficiente para atender toda a demanda.

8.2.2. Taxa de atendimento em Creche

O atendimento da educação infantil em Creche, em regra, deve-se dar para as crianças de até 03 (três) anos de idade e a parte final da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: “ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE”.

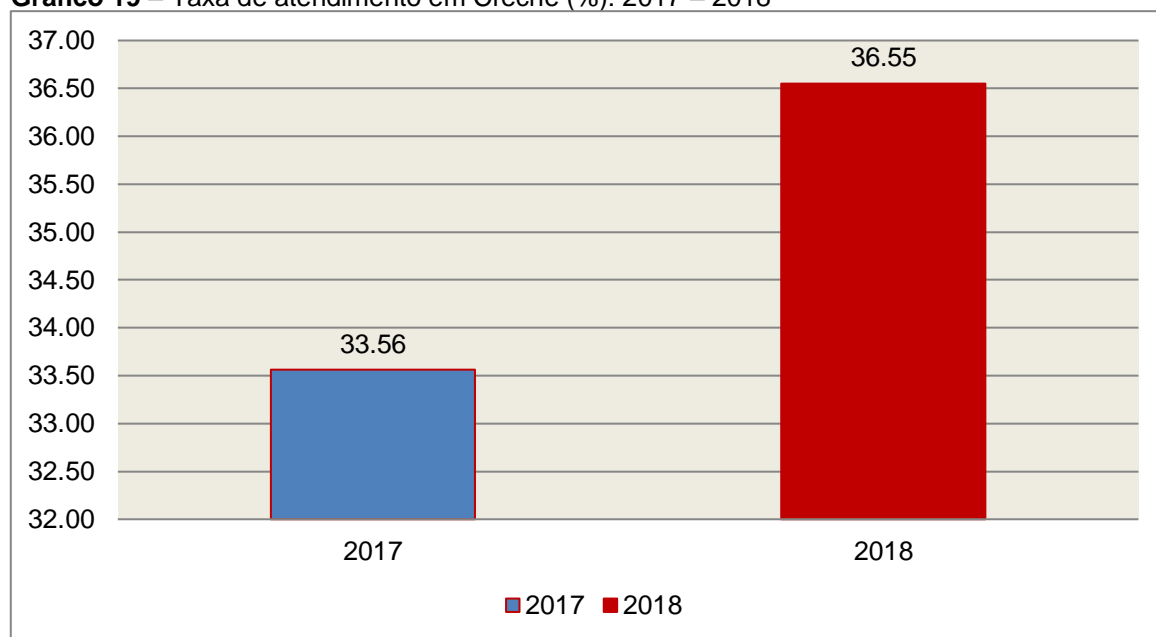
Para avaliação do alcance da parte final da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, calculou-se a taxa líquida de matrículas em Creches, ou seja, apenas os matriculados que estejam na faixa etária (0 a 3 anos de idade) prevista no PNE, por meio da seguinte fórmula:

INDICADOR 1B: CRECHES

Fórmula de cálculo:
$$\frac{\text{População de 0 a 3 anos que frequenta a Creche} \times 100}{\text{População de 0 a 3 anos de idade}}$$

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de Leoberto Leal, a Taxa de Atendimento de crianças de 0 a 3 anos de idade, que frequentaram as Creches no referido Município, em 2018, foi de 36,55%, estando **FORA** do percentual mínimo previsto para a Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

Gráfico 19 – Taxa de atendimento em Creche (%): 2017 – 2018



Fonte: dados INEP e levantamento DAE/TCESC

O gráfico anterior demonstra que o Município de Leoberto Leal em 2018 Aumentou sua taxa de atendimento em Creche, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

8.2.3. Taxa de atendimento na Pré-escola

O atendimento da educação infantil na Pré-escola deve-se dar para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e a parte inicial da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: “universalizar, até 2016, a Educação Infantil na Pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade”.

Para avaliação do alcance da parte inicial da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, calculou-se a taxa líquida de matrículas na Pré-escola, ou seja,

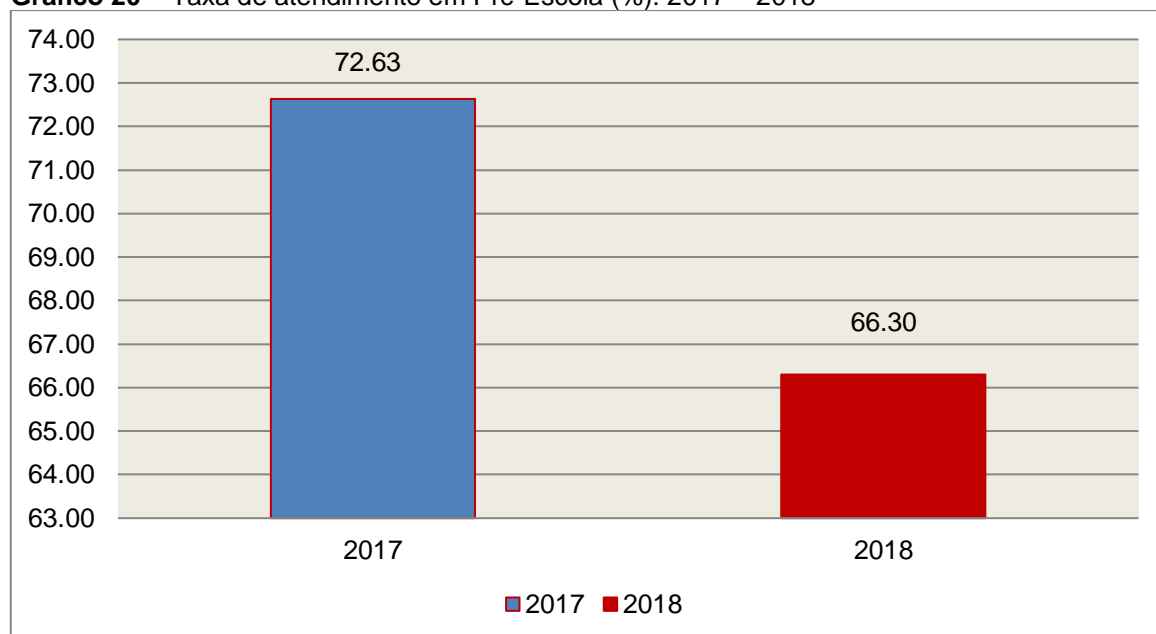
apenas os matriculados que estejam na faixa etária (4 a 5 anos de idade) prevista no PNE, por meio da seguinte fórmula:

INDICADOR 1A: PRÉ-ESCOLA

Fórmula de cálculo: $\frac{\text{População de 4 e 5 anos que frequenta a Pré-escola} \times 100}{\text{População de 4 e 5 anos de idade}}$

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de Leoberto Leal, a Taxa de Atendimento de crianças de 4 a 5 anos de idade, que frequentaram a Pré-escola no referido Município, em 2018, foi de 66,30 %, estando **FORA** da Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

Gráfico 20 – Taxa de atendimento em Pré-Escola (%): 2017 – 2018



Fonte: dados INEP e levantamento DAE/TCESC

O gráfico anterior demonstra que o Município de Leoberto Leal em 2018 Diminuiu sua taxa de atendimento na Pré-escola, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

9. RESTRIÇÕES APURADAS

9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

9.1.1 Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao artigo 51 da Lei Complementar n.º 202/2000 c/c o artigo 7º da Instrução Normativa nº TC – 20/2015 (fls. 2 e 3 dos autos e item 1.2.1.1).

9.1.2 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 8.495.489,28**, representando **56,15%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 15.129.485,65**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 8.169.922,25**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 325.567,03** ou **2,15%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 da citada Lei (itens 1.2.1.2 e 5.3.2).

9.1.3 Despesas com pessoal do Poder Executivo no 3º quadrimestre de 2018, no valor de **R\$ 8.495.489,28**, representando **56,15%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 15.129.485,65**), caracterizando descumprimento ao disposto no artigo 23 da L.C. 101/2000, **em razão da não eliminação do percentual excedente apurado no 1º Quadrimestre de 2018**. (itens 1.2.1.3, 5.3.2 e 5.3.4).

9.1.4 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações relativas ao Lançamento de Receitas, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (capítulo 7 e item 1.2.1.4).

9.1.5 Contabilização de Receita Corrente de origem das emendas parlamentares individuais, no montante de **R\$ 272.518,00**, em desacordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e alterações posteriores c/c art. 85 da Lei n.º 4.320/64 (itens 1.2.1.5 e 3.3 e Anexo 10 às fls. 41 a 50 dos autos).

- 9.1.6 Registro indevido de Ativo Financeiro (atributo F) com saldo credor na Fonte de Recurso 34 (R\$ 11.419,89), em afronta ao previsto no artigo 85 da Lei nº 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos e item 1.2.1.6).

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2018

Quadro 22 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Superávit	R\$ 487.141,75
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 1.297.856,06
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	18,94%
4.2) Ensino	25,00%	31,43%
4.3) FUNDEB	60,00%	83,98%
	95,00%	95,39%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	60,83%
b) Poder Executivo	54,00%	56,15%
c) Poder Legislativo	6,00%	4,67%
4.5) L.C. Nº 131/2009 E DEC. Nº 7.185/2010	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando que foi efetuada a análise pelo Corpo Técnico quanto ao cumprimento dos incisos IX e X do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2018 do Município de Leoberto Leal**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal** apuradas no item **9.1**, deste Relatório, à vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II – **RECOMENDAR** ao Órgão Central de Controle Interno que atente para o cumprimento dos incisos IX e X (no que concerne à aplicação de 95% do FUNDEB em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, consoante o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.) do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015. (Obs.: Atentar-se para alteração do Anexo II da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015 dada pela Portaria nº TC-0362/2016 – DOTC-e de 12/07/2016). (item 1.3.1)

III – **DAR CIÊNCIA** ao Conselho Municipal de Educação, em cumprimento à Ação 9c.2 estabelecida na Portaria nº TC-0374/2018, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do

Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2, deste Relatório;

IV - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

V - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DGO/Divisão 3, em 30/10/2019.

DANILO VASCONCELOS SANTOS
Auditor Fiscal de Controle Externo

TERESINHA DE JESUS BASTO DA
SILVA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 8

De Acordo

Em 30/10/2019.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Controle de
Contas de Prefeito

Encaminhem-se os autos ao MPJTC para a necessária manifestação.

Moises Hoegenn
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	1.500.338,65
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.337,57
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	1.502.676,22

Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	16.969,13
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	2.159,73
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	393.487,13
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	3.170,14
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	670,00
Resultado líquido das transferências do Fundeb	-504.658,47
Despesas custeadas com o superávit financeiro, do exercício anterior, de outros recursos de impostos (Conforme Comunicado: Ensino - Despesas custeadas com o superávit financeiro de outros recursos de impostos – disponível em Tabela de Download 2018 do e-Sfinge Captura) (Anexos da Instrução: Documento 3, fls. 1 e 2)	26.906,93
Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional	-61.295,41

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Despesas com Inativos e Pensionistas, pagas com recursos das Contribuições dos Servidores, Contribuição Patronal aos Regimes Próprios de Previdência e a Compensação Financeira entre os Regimes de Previdência* (Grupo de Natureza de Despesa 1, Elemento de Despesa: 01, 03 e 05, contabilizadas no Instituto de Previdência, com Fontes de Recursos Vinculadas)(despesas liquidadas)	582.032,87
Executivo: Indenizações e Restituições Trabalhistas* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 94) (despesas liquidadas)	116.610,32
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	698.643,19

* Fonte Sistema e-Sfinge

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2018	301	1.428.185,76	1.401.140,03	1.401.140,03
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	2018	301	72.152,89	70.778,99	70.778,99
TOTAL			1.500.338,65	1.471.919,02	1.471.919,02

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	181	21/02/2018	DPRF DEPARTAMENTO DE POLICIA ROD.FED.	85,13	85,13	85,13	DESPEZA EMPENHADA COM PAGTO DE 01 MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO FIAT/MOBI EASY COM PLACA: QIH 8686, (RENAVAM: 1096444779) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NA CIDADE DE BIGUAÇU/SC, BR-101 KM-194, NO DIA 21/09/2016 ÀS 14:11 HRAS. INFRAÇÃO POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%, SENDO INFRATOR O SERVIDOR GABRIEL HOFFMANN. CONF. DOC. ANEXO. PROT. Nº 1262/2016.
Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1089	01/11/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL - DETURS	130,16	130,16	130,16	DESPEZA EMPENHADA COM PAGTO DE 01 MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO GOL COM PLACA: QHN 0914, (RENAVAM: 1054288531) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, REFERENTE AO DIA 09/07/2018, NA CIDADE DE RIO DO SUL/SC, NA ALAMEDA ARISTILIANO RAMOS, 1185, AS 10:03:15 HORAS; MULTA POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%, SENDO CONDUTOR INFRATOR O SERVIDOR GABRIEL HOFFMANN. CONF. DOC. ANEXO. PROT. Nº 112/2018.
Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1099	01/11/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL - DETURS	1,30	1,30	1,30	DESPEZA EMPENHADA COM PAGTO DE 01 MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO GOL COM PLACA: QHN 0914, (RENAVAM: 1054288531) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, REFERENTE AO DIA 09/07/2018, NA CIDADE DE RIO DO SUL/SC, NA ALAMEDA ARISTILIANO RAMOS, 1185, AS 10:03:15 HORAS; MULTA POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%, SENDO CONDUTOR INFRATOR O SERVIDOR GABRIEL HOFFMANN. CONF. DOC. ANEXO. PROT. Nº 112/2018. (Complemento ao Empenho nº 1089/2018).
Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1109	12/11/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ - DEMUTRAN	104,13	104,13	104,13	DESPEZA EMPENHADA COM PAGTO DE 01 MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO GOL COM PLACA: QHN 0914, (RENAVAM: 1054288531) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, REFERENTE AO DIA 26/07/2018, NA CIDADE DE SÃO JOSÉ - DEMUTRAN.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Leoberto Leal	impostos: Saúde								JOSÉ/SC, NA RUA LUIZ FAGUNDES, 798, AS 18:58 HORAS; MULTA POR DEIXAR DE CONSERVAR VEÍCULO NA FAIXA A ELE DESTINADA PELA SINALIZAÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO. SENDO CONDUTOR INFRATOR O SERVIDOR NIVALDO BERNS. CONF. DOC. ANEXO. PROT. Nº 125/2018.
Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	449	04/05/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SSDS	104,13	104,13	104,13	DESPESA EMPENHADA COM PAGTO DE 01 MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO I/M.BENZ 413 CDI SPRINTERM COM PLACA: MJT 8432, (RENAVAM: 458179604) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NA CIDADE DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC, MULTA IMPOSTA NO DIA 18/01/2018 POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR, IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA, DECORRENTE DA CONDUTA RELATIVA OA CÓDIGO 7455-0 CONSTATADA NO AUTO DE INFRAÇÃO 0001268446. CONF. DOC. ANEXO. PROT. Nº 0772018.
Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	178	21/02/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SSDS	104,13	104,13	104,13	DESPESA EMPENHADA COM PAGTO DE 01 MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO I/M.BENZ 413 CDI SPRINTERM COM PLACA: MJT 8432, (RENAVAM: 458179604) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NA CIDADE DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC, NA AV. MARTIN LUTHER, ENTRE R. AUSTRIA E R. AUSTRÁLIA, NO DIA 02/12/2017 ÀS 18:09:20 HRAS. INFRAÇÃO POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%, SENDO INFRATOR O SERVIDOR WAGNER CARLOS DE SOUZA. CONF. DOC. ANEXO. PROT. Nº 006/2018.
Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1247	19/12/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ - DEMUTRAN	104,13	104,13	104,13	DESPESA EMPENHADA COM PAGTO DE 01 MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO VW/GOL COM PLACA: QHN 0914, (RENAVAM: 1054288531) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. MULTA POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR. CONF. DOC. ANEXO. PROT. Nº 169/2018.
Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	180	21/02/2018	DEINFRA - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA	104,13	104,13	104,13	DESPESA EMPENHADA COM PAGTO DE 01 MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO VW/GOL SPECIAL COM PLACA: QHF 5553, (RENAVAM: 1048399831) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NA CIDADE DE TAIÓ/SC, ROD. SC114, NO DIA 15/11/2017 ÀS 16:38:16 HRAS. INFRAÇÃO POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%, SENDO INFRATOR O SERVIDOR MOACIR SCHEIDT. CONF. DOC. ANEXO. PROT. Nº 152/2017.
Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	493	16/05/2018	DEINFRA - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA	131,46	131,46	131,46	DESPESA EMPENHADA COM PAGTO DE 01 MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO VW/GOL SPECIAL COM PLACA: QHF 5553, (RENAVAM: 1048399831) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NA ROD. SC350, KM 367,400 - SENTIDO RIO DO SUL-ITUPORANGA, NO DIA 15/01/2018 ÀS 15:42:31 HRAS. INFRAÇÃO POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%, SENDO INFRATOR O SERVIDOR OLEGÁRIO HILLESHEINN. CONF. DOC. ANEXO. PROT. Nº 076/2018.
Fundo Municipal de	02 - Receitas de Impostos e	301	609	18/06/2018	DEINFRA - DEPARTAMENTO	104,13	104,13	104,13	DESPESA EMPENHADA COM PAGTO DE 01 MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO VW/GOL SPECIAL COM PLACA: QHF 5553, (RENAVAM:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTAS DE GOVERNO – DGO

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Saúde de Leoberto Leal	Transf de impostos: Saúde				ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA				1048399831) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, REFERENTE AO DIA 15/01/2018. MULTA POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR. CONF. DOC. ANEXO. PROT. Nº 076/2018.
Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	432	27/04/2018	DEINFRA - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA	104,13	104,13	104,13	DESPESA EMPENHADA COM PAGTO DE 01 MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO VW/GOL SPECIAL COM PLACA: QHF 5553, (RENAVAM: 1048399831) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. MULTA POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR, IMPOSTA À PESSOA JURIDICA. CONF. DOC. ANEXO. PROT. Nº 050/2018.
Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	179	21/02/2018	DPRF - DEPARTAMENTO DE POLICIA ROD.FED.	85,13	85,13	85,13	DESPESA EMPENHADA COM PAGTO DE 01 MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO VW/GOL TL COM PLACA: QHN 0914, (RENAVAM: 1054288531) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NA CIDADE DE BIGUAÇU/SC, NA BR 101 KM-174, NO DIA 04/08/2016 ÀS 10:47 HRAS. INFRAÇÃO POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%, SENDO INFRATOR O SERVIDOR ÁLVARO JOSÉ LOPES. CONF. DOC. ANEXO. PROT. Nº 1245/2016.
Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1088	01/11/2018	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE	390,48	390,48	390,48	DESPESA EMPENHADA COM PAGTO DE 03 MULTAS DE TRÂNSITO DO VEÍCULO FIAT/MOBI EASY ON COM PLACA: QIH 8686, (RENAVAM: 1096444779) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, REFERENTE AO DIA 25/04/2017. MULTA POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%, SENDO CONDUTOR INFRATOR O SERVIDOR NIVALDO BERNS. CONF. DOC. ANEXOS. PROT. Nº 130/2018.
Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	642	21/06/2018	LAURINO XAVIER KREUSCH	140,00	140,00	140,00	DESPESA EMPENHADA EM 01 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESPACHANTE PARA O PRIMEIRO EMPLACAMENTO DO VEÍCULO HYUNDAI HB20 ZERO QUILOMETRO PLACA: QJC-0935 ADQUIRIDO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONF. AUT. DE FORN.329/2018 ANEXA.
Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	232	01/03/2018	INEZ ALVES DA SILVA	165,00	165,00	165,00	DESPESA EMPENHADA EM 01 SERVIÇO DE DESPACHANTE PARA LICENCIAMENTO ANUAL EXERCÍCIO DE 2018, JUNTO AO DETRAN/SC, DO VEÍCULO VAN SPRINTER PLACA: QID-7840 (RENAVAM 458179604) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONF. AUT. DE FORN.119/2018 ANEXA.
Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	367	10/04/2018	INEZ ALVES DA SILVA	480,00	480,00	480,00	DESPESA EMPENHADA EM 06 SERVIÇOS DE DESPACHANTE PARA LICENCIAMENTO ANUAL EXERCÍCIO DE 2018 JUNTO AO DETRAN/SC DOS VEÍCULOS FIAT DOBLÔ PLACA: QIO-2428 (RENAVAM: 1132360061); GOL TL MCV PLACA: QIN-2987 (RENAVAM: 1128265572); AMBULÂNCIA KAMGOO PLACA: QIA-2560 (RENAVAM: 1106546099); GOL SPECIAL PLACA: QHN-0914 (RENAVAM: 1054288531); GOL SPECIAL PLACA: QHF: 5553 (RENAVAM: 1048399831); SPRINTER PLACA: QID-7840 (RENAVAM:1107106521) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONF. AUT. DE FORN.203/2018 ANEXA.
TOTAL						2.337,57	2.337,57	2.337,57	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
36 - Salário-Educação	2018	365	9.461,00	9.461,00	9.461,00
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2018	365	7.508,13	7.508,13	7.508,13
TOTAIS			16.969,13	16.969,13	16.969,13

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Leoberto Leal	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2756	11/12/2018	PADARIA VÓ RUTH LTDA	580,00	580,00	580,00	DESPEZA EMPENHADA NA COMPRA DE 01 BOLO DE 20 KG COM RECHEIO DE CHOCOLATE E MORANGO, PARA A CERIMÔNIA DE FORMATURA DOS ALUNOS DOS PRÉ-ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. CONF. AUT. DE FORN.1397/2018 ANEXA.
Prefeitura Municipal de Leoberto Leal	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1336	23/05/2018	SUPERMERCADO VAI E VEM LTDA	459,73	459,73	459,73	DESPEZA EMPENHADA NA COMPRA DE 2 CANELAS EM PÓ 35G, 2 EXTRATO DE TOMATE COM 840GR, 1,426 KG DE SALAME DEFUMADO, 1 ADOÇANTE LIQUIDO SUCRALOSE 80ML ADOCYL, 1 CAFÉ SOLÚVEL 200GR NESCAFÉ, 1 PCT CHOCOLATE GRANULADO 1KG, 3 PCT QUEIJO MUSSARELA FATIADO 500GR E OUTROS, PARA A REUNIÃO COM PAIS, ALUNOS E PROFESSORES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL "SOSSEGO DA MAMÃE". CONF. AUT. FORN. 724/2018 ANEXA.
Prefeitura Municipal de Leoberto Leal	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	653	12/03/2018	WR DEMETRIO COMÉRCIO DE DOCES LTDA - ME	1.120,00	1.120,00	1.120,00	DESPEZA EMPENHADA NA COMPRA DE 350 CESTINHAS DE PÁScoa CONTENDO: 01 PIPOCA 30GR, 01 DUCREN 15GR, 01 PIRULITO, 01 COELHO DE CHOCOLATE 2GR, 01 GELADINHO 50GR, 01 ARROZINHO, 01 BARRINHA DE CHOCOLATE, PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. CONF. AUT. DE FORN.328/2018 ANEXA.
TOTAL						2.159,73	2.159,73	2.159,73	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
36 - Salário-Educação	2018	361	152.958,20	152.777,30	152.777,30
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2018	361	99.782,64	99.725,76	99.725,76
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	2018	361	140.746,29	140.746,29	140.746,29
TOTAL			393.487,13	393.249,35	393.249,35

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Leoberto Leal	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	719	19/03/2018	ARNI JOÃO DE OLIVEIRA 89862040963	200,00	200,00	200,00	DESPESA EMPENHADA EM 01 HORA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA SONORIZAÇÃO DO EVENTO DE ENTREGA DAS CESTINHAS DE PÁSCOA E APRESENTAÇÃO DO PROJETO HOSPERBAM, COM ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NA AVENIDA ADOLFO SCHEIDT. CONF. AUT. DE FORN.380/2018 ANEXA.
Prefeitura Municipal de Leoberto Leal	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2118	06/09/2018	MARCIANE HAMM	150,00	150,00	150,00	DESPESA EMPENHADA EM 01 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DECORAÇÃO COM ARCO DE BALÕES VERDE E AMARELO, EM FRENTE À PREFEITURA MUNICIPAL, PARA O DESFILE CÍVICO DE 7 DE SETEMBRO, DOS ALUNOS DO MUNICÍPIO. CONF. AUT. DE FORN.1096/2018 ANEXA.
Prefeitura Municipal de Leoberto Leal	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2101	05/09/2018	ARNI JOÃO DE OLIVEIRA 89862040963	350,00	350,00	350,00	DESPESA EMPENHADA EM 02 HORAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SONORIZAÇÃO DURANTE AS HOMENAGENS CÍVICAS ALUSIVAS AO DIA 07 DE SETEMBRO. CONF. AUT. DE FORN.1089/2018 ANEXA.
Prefeitura Municipal de Leoberto Leal	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	690	15/03/2018	WR DEMETRIO COMÉRCIO DE DOCES LTDA - ME	320,00	320,00	320,00	DESPESA EMPENHADA NA COMPRA DE 100 CESTINHAS DE PÁSCOA CONTENDO: 01 PIPOCA 30GR, 01 DUCREN 15GR, 01 PIRULITO, 01 COELHO DE CHOCOLATE 2GR, 01 GELADINHO 50GR, 01 ARROZINHO, 01 BARRINHA DE CHOCOLATE, PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. CONF. AUT. DE FORN.352/2018 ANEXA.
Prefeitura Municipal de Leoberto Leal	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	652	12/03/2018	WR DEMETRIO COMÉRCIO DE DOCES LTDA - ME	1.120,00	1.120,00	1.120,00	DESPESA EMPENHADA NA COMPRA DE 350 CESTINHAS DE PÁSCOA CONTENDO: 01 PIPOCA 30GR, 01 DUCREN 15GR, 01 PIRULITO, 01 COELHO DE CHOCOLATE 2GR, 01 GELADINHO 50GR, 01 ARROZINHO, 01 BARRINHA DE CHOCOLATE, PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. CONF. AUT. DE FORN.327/2018 ANEXA.
Prefeitura Municipal de Leoberto Leal	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1915	10/08/2018	SUPERMERCADO VAI E VEM LTDA	975,08	975,08	975,08	DESPESA EMPENHADA NA COMPRA DE 5,10 KG SALAME DEFUMADO, 11,37 KG CARNE BOVINA COCHÃO MOLE, 5,22 KG BACON DEFUMADO, 10,064 KG CENOURA, 20,251 KG TOMATE, 19,48 KG CEBOLA, 10 REPOLHOS, 4,964 KG CHARQUE, 05 MOLHO DE TOMATE TRADICIONAL 340GR, 02 CALDOS DE CARNE MAGGI 114GR, 20 SUCOS TRINK 45GR, 05 EXTRATOS DE TOMATE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTAS DE GOVERNO – DGO

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
									840GR, 01 LATA MILHO VERDE EM CONSERVA 02KG E 02 SACOS DE BATATA INGLESA 5KG, PARA O CARRETEIRO A SER SERVIDO NA REUNIÃO DE PAIS E PROFESSORES DO NÚCLEO ESCOLAR VEREADOR JOÃO MARIA DE SOUZA JÚNIOR. CONF. AUT. DE FORN.1005/2018 ANEXA.
Prefeitura Municipal de Leoberto Leal	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1917	10/08/2018	SUPERMERCADO VAI E VEM LTDA	55,06	55,06	55,06	DESPEZA EMPENHADA NA COMPRA DE 6,125 KG PÃO FRANCÊS, PARA O CARRETEIRO A SER SERVIDO NA REUNIÃO DE PAIS E PROFESSORES DO NÚCLEO ESCOLAR VEREADOR JOÃO MARIA DE SOUZA JÚNIOR. CONF. AUT. DE FORN.1007/2018 ANEXA.
TOTAL						3.170,14	3.170,14	3.170,14	

Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

A - RECURSOS VINCULADOS										
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)					SUPERÁVIT/ DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
00	3.409,78	0,00	0,00	0,00	0,00	3.409,78	3.409,78	0,00	0,00	SUPERAVIT
01	1.768,37	0,00	0,00	1.768,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
02	35.572,60	0,00	0,00	24.171,22	0,00	11.401,38	0,00	0,00	11.401,38	SUPERAVIT
03	16.307.590,49	0,00	0,00	0,00	0,00	16.307.590,49	16.307.590,49	0,00	0,00	SUPERAVIT
04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
07	8,04	0,00	0,00	0,00	0,00	8,04	0,00	0,00	8,04	SUPERAVIT
08	7.280,62	0,00	0,00	0,00	0,00	7.280,62	0,00	0,00	7.280,62	SUPERAVIT
09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
10	2.812,54	0,00	0,00	0,00	0,00	2.812,54	0,00	0,00	2.812,54	SUPERAVIT
11	680,28	0,00	0,00	0,00	0,00	680,28	0,00	0,00	680,28	SUPERAVIT
12	3.257,41	0,00	0,00	0,00	0,00	3.257,41	0,00	0,00	3.257,41	SUPERAVIT
18	79.575,30	0,00	0,00	0,00	0,00	79.575,30	0,00	0,00	79.575,30	SUPERAVIT
19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
33	5.500,96	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,96	0,00	0,00	5.500,96	SUPERAVIT
34	-11.419,89	0,00	0,00	0,00	0,00	-11.419,89	0,00	0,00	-11.419,89	DÉFICIT
35	82.721,87	0,00	0,00	2.924,00	0,00	79.797,87	0,00	0,00	79.797,87	SUPERAVIT



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTAS DE GOVERNO – DGO

36	31.956,60	0,00	0,00	180,90	0,00	31.775,70	0,00	0,00	31.775,70	SUPERAVIT
37	10.991,28	0,00	0,00	56,88	0,00	10.934,40	0,00	0,00	10.934,40	SUPERAVIT
38	436.723,79	0,00	0,00	27.045,73	0,00	409.678,06	0,00	0,00	409.678,06	SUPERAVIT
39	10.890,84	0,00	0,00	0,00	0,00	10.890,84	0,00	0,00	10.890,84	SUPERAVIT
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
62	3.107,14	0,00	0,00	0,00	0,00	3.107,14	0,00	0,00	3.107,14	SUPERAVIT
63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
64	19.604,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.604,00	0,00	0,00	19.604,00	SUPERAVIT
65	50.417,84	0,00	0,00	0,00	0,00	50.417,84	0,00	0,00	50.417,84	SUPERAVIT
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
67	70.046,78	0,00	0,00	1.373,90	0,00	68.672,88	0,00	0,00	68.672,88	SUPERAVIT
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
87	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	11.000,00	SUPERAVIT
88	3.535,35	0,00	0,00	0,00	0,00	3.535,35	0,00	0,00	3.535,35	SUPERAVIT
89	25.335,66	0,00	0,00	0,00	0,00	25.335,66	0,00	0,00	25.335,66	SUPERAVIT



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTAS DE GOVERNO – DGO

93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
T.	17.192.367,65	0,00	0,00	57.521,00	0,00	17.134.846,65	16.311.000,27	0,00	823.846,38	

B		RECURSOS ORDINÁRIOS						
FR		DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)		SUPERÁVIT/DÉFICIT
		VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA	
0		516.233,22	0,00	0,00	42.223,54	0,00	474.009,68	SUPERAVIT
T.		516.233,22	0,00	0,00	42.223,54	0,00	474.009,68	

Parecer: MPC/3613/2019
Processo: @PCP 19/00376366
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Leoberto Leal
Assunto: Prestação de Contas referente ao exercício de 2018

Número Unificado: MPC-SC 2.2/2019.3308

Trata-se de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal - SC, relativa ao exercício de 2018.

Foram juntados os documentos relacionados à prestação de contas em comento às fls. 2-204.

A Diretoria de Controle dos Municípios apresentou o Relatório n. 110/2019 (fls. 205-276 e anexos) identificando, ao final, a ocorrência das seguintes restrições:

9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

9.1.1 Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao artigo 51 da Lei Complementar n.º 202/2000 c/c o artigo 7º da Instrução Normativa nº TC - 20/2015 (fls. 2 e 3 dos autos).

9.1.2 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 8.495.489,28**, representando **56,15%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 15.129.485,65**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 8.169.922,25**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 325.567,03** ou **2,15%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 c/c 66 da citada Lei (item 5.3.2).

9.1.3 Despesas com pessoal do Poder Executivo no 3º quadrimestre de 2018, no valor de **R\$ 8.495.489,28**, representando **56,15%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 15.129.485,65**), caracterizando descumprimento ao disposto no artigo 23 da L.C. 101/2000, **em razão da não eliminação do percentual excedente apurado no 1º Quadrimestre de 2018**. (itens 5.3.2 e 5.3.4).

9.1.4 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações relativas ao Lançamento de Receitas, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei

Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (capítulo 7).

9.1.5 Contabilização de Receita Corrente de origem das emendas parlamentares individuais, no montante de **R\$ 272.518,00**, em desacordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e alterações posteriores c/c art. 85 da Lei nº 4.320/64 (item 3.3 e Anexo 10 às fls. 41 a 50 dos autos).

9.1.6 Registro indevido de Ativo Financeiro (atributo F) com saldo credor na Fonte de Recurso 34 (R\$ 11.419,89), em afronta ao previsto no artigo 85 da Lei nº 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos).

A Relatora, por meio do despacho de fls. 277-278, determinou a abertura de prazo para manifestação do responsável pela Prefeitura Municipal de Leoberto Leal acerca das irregularidades constantes especialmente nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 acima transcritos.

Devidamente notificado (fls. 279-281), o responsável apresentou resposta às fls. 298-307, tendo o responsável pelo controle interno do Município, por sua vez, apresentado a manifestação de fls. 323-336.

Na sequência, a Diretoria de Contas de Governo¹ formulou o Relatório n. 197/2019 (fls. 337-418) e, ao analisar a resposta encaminhada pelo responsável, manteve incólumes as irregularidades anteriormente assinaladas.

Após a detida análise de toda a documentação acostada aos autos e o devido exame do referido relatório técnico, este Ministério Público de Contas destaca as seguintes conclusões a partir dos dados relativos aos pontos de controle realizados pela instrução.

1. Plano Diretor

Consoante já destacado na análise das Prestações de Contas de Prefeitos do exercício anterior, na realização da incumbência constitucional de defender a ordem jurídica e, mais precisamente, em sua missão de fiscal da execução da lei, este Ministério Público de

¹ Trata-se da nova nomenclatura da área técnica responsável pela análise do presente processo.

Contas identificou² que considerável parcela dos Municípios catarinenses não cumpre determinação legal expressa do Estatuto da Cidade, em afronta, assim, a uma obrigação constitucionalmente prevista.

Com efeito, no capítulo destinado à política urbana, a CRFB/88 consignou o seguinte:

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

Mais de uma década após tal deliberação do poder constituinte, finalmente pôs-se fim a uma arrastada tramitação legislativa com o advento da Lei n. 10.257/01, denominada de Estatuto da Cidade, de cujo capítulo destinado ao plano diretor destacam-se as seguintes estipulações:

Art. 39. A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

§ 1º O plano diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º O plano diretor deverá englobar o território do Município como um todo.

§ 3º A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.

§ 4º No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:

² A partir de estudo realizado no início de 2017.

I - a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

II - a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;

III - o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

§ 5º (VETADO)

Art. 41. O plano diretor é obrigatório para cidades:

I - com mais de vinte mil habitantes;

II - integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas;

III - onde o Poder Público municipal pretenda utilizar os instrumentos previstos no § 4º do art. 182 da Constituição Federal;

IV - integrantes de áreas de especial interesse turístico;

V - inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.

VI - incluídas no cadastro nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos.

Analisando-se tais circunstâncias que tornam a elaboração do plano diretor obrigatória, observa-se tranquilamente que na esmagadora maioria dos Municípios do Estado de Santa Catarina já deveria ser constatada, há bastante tempo, a existência do relevante documento em questão, que pode ser considerado, aliás, como a principal ferramenta de participação popular nos destinos de uma localidade.

Neste contexto, a análise de cada processo de Prestação de Contas de Prefeito revela-se como oportunidade única na atividade de fiscalização do controle externo, mormente se considerando o teor do acima transcrito art. 40, § 1º, da Lei n. 10.257/01, que vincula o plano diretor às leis orçamentárias.

Muito pertinente, portanto, que esse Tribunal de Contas adote procedimentos para verificação do cumprimento do ideal de política urbana trazido no texto constitucional e materializado no Estatuto da Cidade. Nesse sentido, elogia-se a inclusão da discussão em comento no relatório técnico da Diretoria de Controle dos Municípios a partir das análises das Prestações de Contas de Prefeitos do exercício

anterior, o que representa um primeiro passo para uma ampla avaliação dessa Corte de Contas acerca do desenvolvimento urbano e da efetivação de políticas públicas traçadas como prioritárias em cada Município catarinense.

Em uma futura etapa, será imprescindível avaliar o cumprimento ou não do art. 41 da Lei n. 10.257/01, o que seria medida de vanguarda dessa Corte de Contas no sentido de *ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes*³, *assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas*⁴.

Enfim, no caso específico das contas ora apreciadas, destaca-se que o Município *possui* plano diretor vigente⁵, em consonância, portanto, ao art. 41 da Lei n. 10.257/01. ■

2. Gestão Orçamentária, Patrimonial e Financeira

Com relação à análise da gestão orçamentária do Município, destaca-se que o confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou em superávit de execução orçamentária, caracterizando o cumprimento do art. 48, alínea “b”, da Lei n. 4.320/64, do art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e do art. 9º, inciso I, da Decisão Normativa n. TC-06/2008.

No que tange à análise da gestão patrimonial e financeira do Município, observa-se que o confronto entre o ativo financeiro e o passivo financeiro do exercício encerrado resulta em superávit financeiro, cumprindo-se, assim, o princípio do equilíbrio de caixa exigido pelo art. 48, alínea “b”, da Lei n. 4.320/64, e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

3 Art. 182, *caput*, *in fine*, da CRFB/88.

4 Art. 39 do Estatuto da Cidade.

5 Consoante as informações extraídas do endereço eletrônico do Município, os trâmites necessários para a atualização do Plano Diretor estão sendo realizados. Disponível em <https://www.leobertoleal.sc.gov.br/cms/pagina/ver/codMapaltem/34381>. Acesso em 04.12.2019, às 8h30.

Por sua vez, salienta-se que, em relação ao exercício anterior, ocorreu variação financeira *positiva*.

Quanto à análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos, com o objetivo de demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras separadas por vínculo de recurso, concluiu-se que o Poder Executivo Municipal apresentou situação *superavitária* - disponibilidade de caixa líquida - tanto com recursos vinculados como com recursos ordinários, em consonância, portanto, ao que determinam os arts. 8º e 50, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. Situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social

Tratar de previdência social significa mergulhar em um dos temas mais sensíveis do mundo moderno.

No País, o noticiário diário⁶ confirma a polêmica que permeia nosso sistema previdenciário em suas esferas federal, estadual e municipal.

Neste intrincado contexto, o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), passível de ser criado em cada Município da Federação, assume contornos de inegável relevância, tendo esse Tribunal de Contas alertado - já há mais de uma década - sobre os benefícios de sua implementação, ao editar o Prejulgado n. 1699, de cujo teor se extrai os seguintes itens:

4. Os municípios que não instituírem regime previdenciário complementar sentirão a longo prazo o peso dessa omissão, pois continuarão complementando proventos e pensões com recursos de seu orçamento, onerando o município em relação aos limites de gastos com pessoal (art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000).

5. A não-instituição de regime próprio por parte do município traz prejuízo, pois, em vez de contribuir com 20 % (vinte por cento) para o

6 <https://oglobo.globo.com/economia/previdencia-prefeitos-se-articulam-por-reforma-21589663> Acesso em 14.07.2017 às 8h32.
<http://justificando.cartacapital.com.br/2017/06/19/reforma-trabalhista-o-projeto-que-desmente-crise-no-sistema-previdenciario-brasileiro/>. Acesso em 14.07.2017 às 9h14.

regime geral de previdência social (art. 22, inciso I, da Lei Federal nº 8.212/91) e ter de instituir regime complementar, com o regime próprio a contribuição poderia ser de 11 % (onze por cento), caso houvesse equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos dos arts. 3º da Lei Federal nº 9.717/98, na redação dada pelo art. 10 da Lei Federal nº 10.887/2004, e 4º da Lei Federal nº 10.887/2004, tudo isso, aliado ao fato de que os recursos permaneceriam no município.

Criado o RPPS no Município, o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema mostra-se como o ponto central de sua atuação. Com efeito, o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, atento à problemática, por meio de seu Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa emitiu, em 2016, Roteiro de Atuação que justamente salientou, às fls. 24-27, a fundamental importância do equilíbrio em comento. Veja-se:

Diretriz constitucional cogente no tocante à criação e gestão dos regimes previdenciários próprios (CF, art. 40), o *equilíbrio financeiro e atuarial* traduz ideia bastante simples, pela qual o Plano de Benefícios a ser oferecido pelo RPPS deve estar lastreado no Plano de Custeio do sistema, de modo tanto a garantir os benefícios presentes pagos pelo Fundo / Instituto quanto, acima de tudo, acautelar o regime e seus segurados quanto ao adimplemento de suas obrigações futuras.

O *equilíbrio financeiro e atuarial* refere-se, pois, à saúde financeira do regime e à tutela dos direitos previdenciários de seus segurados. O equilíbrio financeiro é a garantia de equivalência entre receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro. O equilíbrio atuarial é a garantia da equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas a longo prazo. [...]

A avaliação atuarial deve ser realizada quando da implementação do regime e ao final de cada balanço financeiro anual, servindo como parâmetro para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios. [...]

Outro não poderia ser o encaminhamento, já que regimes previdenciários deficitários acarretam ônus diretos ao Tesouro do ente político instituidor, em prejuízo à execução de suas demais atividades. Conclui-se, assim, que o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, ainda que relacionado a dados técnico-contábeis, é pressuposto inarredável da legitimidade do sistema, pois atesta a capacidade do sistema em cumprir as obrigações relacionadas ao pagamento de benefícios, presentes e futuros. Há, portanto, nítida relação entre o *princípio* do equilíbrio financeiro e atuarial e o *direito fundamental* à previdência. [...]

Logo, se a avaliação anual realizada por técnico vinculado ao regime revelar **déficit atuarial**, o próprio parecer do profissional deve indicar as medidas a serem adotadas em um **plano de amortização**, necessário para recuperação da saúde financeira do RPPS em um prazo máximo de 35 anos (Portaria MPS 403/2008, art. 2º, XVI). Todo regime próprio que apresentar *déficit* em seus cálculos atuariais terá que equacionar esse passivo.

Dessa maneira, este órgão ministerial pode - e deve - aproveitar a análise técnica do tema perpetrada pela instrução nestes processos de Prestação de Contas de Prefeitos para aprofundar a fiscalização exercida em órgãos previdenciários municipais que apresentem irregularidades, mormente se considerando que tais restrições podem estar relacionadas a atos de improbidade e/ou crimes.

Neste contexto, destaca-se que a situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município é de equilíbrio nos três últimos exercícios.

4. Limites

Normas constitucionais e legais estabelecem limites mínimos para aplicação de recursos nas áreas da Saúde e da Educação, assim como limites máximos para despesas com pessoal.

Na área da Saúde, observa-se que foi aplicado, em ações e serviços públicos de saúde para o exercício de 2018, percentual da receita com impostos, incluindo transferências, superior ao limite mínimo de 15% estipulado no art. 7º da Lei Complementar n. 141/2012, à luz do art. 198 da CRFB/88.

Por seu turno, na área da Educação, observa-se que foi aplicado, em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino para o exercício de 2018, percentual da receita com impostos, incluindo transferências, superior ao limite mínimo de 25% estipulado no art. 212, *caput*, da CRFB/88.

Também na área da Educação, com relação ao FUNDEB, observa-se que foi aplicado, na remuneração dos profissionais do magistério para o exercício de 2018, percentual dos recursos oriundos do FUNDEB superior ao limite mínimo de 60% estipulado no art. 60, inciso XII, do ADCT, c/c o art. 22 da Lei n. 11.494/07.

Igualmente no que toca ao FUNDEB, observa-se que foi aplicado, em despesas com manutenção e desenvolvimento da

educação básica para o exercício de 2018, percentual dos recursos oriundos do FUNDEB superior ao limite mínimo de 95% estipulado no art. 21 da Lei n. 11.494/07.

Ainda quanto ao FUNDEB, observa-se que o Município *utilizou integralmente* o saldo do exercício anterior do fundo mediante a abertura de crédito adicional no 1º trimestre, cumprindo, portanto, o mandamento estipulado no art. 21, § 2º, da Lei n. 11.494/07, o qual determina a abertura de crédito adicional no 1º trimestre do exercício subsequente para a utilização do saldo remanescente do referido fundo.

Por sua vez, no que tange aos limites máximos para despesas com pessoal, observa-se que o Município gastou, do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal no exercício de 2018, percentual superior ao limite máximo de 60% estipulado no art. 169 da CRFB/88 e regulamentado pelo art. 19, inciso III, da Lei Complementar n. 101/2000, em decorrência do descumprimento do limite legal de gastos com pessoal do Poder Executivo, conforme observado abaixo.

Também com relação aos limites máximos para despesas com pessoal, observa-se que o Poder Executivo do Município gastou, do total da receita corrente líquida em despesas com seu pessoal no exercício de 2018, percentual **superior** ao limite máximo de 54% estipulado no art. 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar n. 101/2000, conforme será debatido no item 8 deste parecer⁷.

Finalmente, ainda com relação aos limites máximos para despesas com pessoal, observa-se que o Poder Legislativo do Município gastou, do total da receita corrente líquida em despesas com seu pessoal no exercício de 2018, percentual inferior ao limite máximo de 6% estipulado no art. 20, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar n. 101/2000.

⁷ Do mesmo modo, a área técnica apontou o descumprimento ao disposto no art. 23 da Lei Complementar n. 101/2000, em razão da não eliminação do percentual excedente apurado no 1º quadrimestre do exercício de 2018, conforme será analisado no item 8 deste parecer.

No presente caso, portanto, o cumprimento dos limites em questão pode ser sintetizado na seguinte tabela:

Limite:	Fundamento Legal:	Resultado:
Saúde: ações e serviços públicos de saúde	Art. 7º da Lei Complementar n. 141/2012	Cumpriu
Educação: manutenção e desenvolvimento do ensino	Art. 212, <i>caput</i> , da CRFB/88	Cumpriu
FUNDEB: remuneração dos profissionais do magistério	Art. 22 da Lei n. 11.494/07	Cumpriu
FUNDEB: manutenção e desenvolvimento da educação básica	Art. 21 da Lei n. 11.494/07	Cumpriu
FUNDEB: saldo remanescente	Art. 21, § 2º, da Lei n. 11.494/07	Cumpriu
Despesas com pessoal	Art. 19, inciso III, da Lei Complementar n. 101/2000	Descumpriu
Despesas com pessoal (Executivo)	Art. 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar n. 101/2000	Descumpriu ⁸
Despesas com pessoal (Legislativo)	Art. 20, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar n. 101/2000	Cumpriu

5. Conselhos Municipais

Na análise das contas dos Prefeitos Municipais no exercício de 2018, a Diretoria de Controle dos Municípios continuou a análise mais detalhada do cumprimento da legislação federal que determina a criação dos Conselhos Municipais de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, de Saúde, dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Assistência Social, de Alimentação Escolar, e do Idoso, iniciativa esta que merece destaque diante da importância dos referidos Conselhos e também em virtude do advento da Instrução Normativa n. TC-0020/2015, que confirmou a obrigatoriedade de remessa dos pareceres emitidos pelos aludidos Conselhos junto com as prestações de contas anuais dos Prefeitos.

⁸ Tal descumprimento será analisado no item 8 deste parecer.

No presente caso, os documentos acostados aos autos e as informações da área técnica demonstram que *foram devidamente remetidos* a esse Tribunal de Contas todos os Pareceres dos mencionados Conselhos, caracterizando o cumprimento do que dispõe o art. 7º, inciso III e parágrafo único, incisos I a V, da Instrução Normativa n. TC-0020/2015.

6. Transparência da Gestão Fiscal

Consoante já exhaustivamente destacado por este órgão ministerial na análise das Prestações de Contas de Prefeitos dos exercícios anteriores, seguindo a tendência cada vez mais inexorável de produção e divulgação sistemática de informações da administração pública, as Leis Complementares n. 131/2009 e n. 156/2016 incrementaram a questão da transparência no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A referida Lei Complementar n. 131/2009 também dispôs sobre o prazo para a administração direta adequar-se a estas novas regras, ao incluir o art. 73-B na Lei de Responsabilidade Fiscal. Por sua vez, o Decreto n. 7.185/10 regulamentou as mencionadas inovações, estabelecendo um padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a tão almejada transparência da gestão fiscal.

No presente caso, de acordo com as informações prestadas pela Diretoria de Controle dos Municípios, o ente em comento não cumpriu todas⁹ as regras estabelecidas pela nova legislação no que se refere à disponibilização, em meios eletrônicos, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, *notadamente no que se refere ao lançamento de receitas*, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, inciso II, da Lei Complementar n. 101/2000, c/c o art. 7º, inciso II, do Decreto n. 7.185/10.

⁹ A análise da "liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público" restou prejudicada.

Alerta-se, ainda, que a Decisão Normativa n. TC-0011/2013 acrescentou o inciso XVI ao art. 9º da Decisão Normativa n. TC-06/2008, com a seguinte redação:

Art. 9º As restrições que podem ensejar a emissão de Parecer Prévio com recomendação de rejeição das contas prestadas pelo Prefeito, dentre outras, compõe o Anexo I, integrante desta Decisão Normativa, em especial as seguintes: [...]

XVI - TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL - Descumprimento das regras de transparência da gestão pública, em todas as suas condições, formas e prazos previstos nos artigos 48, 48-A e 49 da Lei Complementar (federal) n. 101/2000."

Este órgão ministerial, por sua vez, não pode deixar de registrar a infelicidade do referido dispositivo, porquanto torna passível de rejeição apenas situações praticamente inexistentes de Municípios que não cumpram nem sequer um dos quatorze aspectos analisados pela área técnica dessa Corte de Contas. Em outras palavras, no caso de um Município que tão somente disponibilize as informações de todas as unidades municipais ao cidadão, sem qualquer conteúdo, cumprindo, dessa forma, somente o primeiro dos quatorze requisitos analisados pela Diretoria de Controle dos Municípios, ainda assim, de acordo com o referido art. 9º, inciso XVI, da Decisão Normativa n. TC-06/2008, suas contas não seriam passíveis de rejeição por este motivo.

A situação mostra-se ainda mais grave quando, não obstante os inegáveis avanços no tema, observa-se que dos 26 Municípios do Estado de Santa Catarina inicialmente analisados pela Escala Brasil Transparente¹⁰, somente sete atingiram nota satisfatória. Por seu turno, no segundo relatório divulgado, outra vez a maioria dos Municípios analisados não atingiu nota satisfatória - desta vez com a amostragem de mais de 80 localidades -, sendo que, após a divulgação

10 Trata-se de metodologia para medir a transparência pública em Estados e Municípios pátrios, sendo desenvolvida para fornecer os subsídios necessários à Controladoria-Geral da União (CGU) para o exercício das competências que lhe foram atribuídas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pela Lei n. 12.527/11, pelo Decreto n. 7.724/12 e pelo Decreto n. 8.109/13. A última lista dos Municípios catarinenses analisados pode ser extraída no seguinte endereço: https://relatorios.cgu.gov.br/Visualizador.aspx?id_relatorio=23. Acesso em 16.07.2018, às 12h22.

do terceiro relatório, já com 138 municipalidades avaliadas, 46 Municípios ainda não alcançaram uma nota satisfatória.

Dessa maneira, tendo em vista que a redação do referido art. 9º, inciso XVI, da Decisão Normativa n. TC-06/2008, praticamente impede a sugestão de rejeição das contas em razão de problemas relacionados à transparência, e considerando que nos dois últimos exercícios a ampla maioria dos Municípios¹¹ não cumpriu todas as determinações ora debatidas, este órgão ministerial sugere que esse Tribunal de Contas delibere acerca de mecanismos mais efetivos¹² no sentido de obrigar os gestores a dar o devido cumprimento às ora discutidas regras de transparência da gestão fiscal.

7. Políticas Públicas

Como novidade na análise dos processos de Prestações de Contas de Prefeitos do exercício de 2017, a Diretoria de Controle dos Municípios iniciou o monitoramento de políticas públicas relacionadas à saúde e à educação mediante a avaliação quantitativa de ações, de acordo com os ditames do Plano Nacional da Saúde (Pactuação Interfederativa 2017-2021 – Lei n. 8.080/90) e do Plano Nacional de Educação (Lei n. 13.005/14), acompanhamento que permaneceu sendo realizado nas ora analisadas contas relacionadas ao exercício de 2018.

No que se refere ao atual Plano Nacional de Saúde, elaborado de maneira conjunta por União, Estados, Distrito Federal e Municípios para o período 2017-2021, a chamada Comissão Intergestores Tripartite definiu, a partir da Resolução n. 8/2016 do Ministério da Saúde, as diretrizes, os objetivos e as metas da saúde por meio de 23 indicadores, sendo que, diante da ausência de dados

11 Na análise dos processos referentes às contas de 2015 e 2016, constatou-se a presente irregularidade em aproximadamente 75% dos processos analisados por esta representante ministerial.

12 Como por exemplo a alteração da redação do art. 9º, inciso XVI, da Decisão Normativa n. 06/2008, no sentido de que seja causa de rejeição o descumprimento da maior parte – e não de todas – das condições, formas e prazos estipulados pela legislação federal em comento ou, ainda, no caso de reincidência no descumprimento de tais normas.

disponíveis no endereço eletrônico da Secretaria de Estado da Saúde, a análise da área técnica restou prejudicada quanto aos indicadores aplicáveis para o exercício de 2018.

Por sua vez, quanto ao Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei n. 13.005/14 para o período de 10 anos - no formato de 10 diretrizes, 20 metas e 254 estratégias -, a Diretoria de Controle dos Municípios optou, na análise das contas de 2018, pelo monitoramento da Meta 1, relacionada à educação infantil, subdividida no atendimento em creches e em pré-escolas. Assim, a área técnica informou que o Município em questão está fora do percentual mínimo previsto para a Meta 1 no que tange à taxa de atendimento em creche e está fora do percentual mínimo disposto para a Meta 1 com relação à taxa de atendimento em pré-escola.

Dessa maneira, esta representante ministerial sugere a expedição de recomendação à Unidade Gestora para que efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais, de acordo com o disposto na conclusão deste parecer.

8. Restrições

Observa-se que, em tese, a seguinte restrição apontada pela área técnica reveste-se de gravidade suficiente a macular a presente análise de contas, especialmente diante dos ditames da Decisão Normativa n. TC-06/2008:

9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL [...]

9.1.3 Despesas com pessoal do Poder Executivo no 3º quadrimestre de 2018, no valor de **R\$ 8.495.489,28**, representando **56,15%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 15.129.485,65**), caracterizando descumprimento ao disposto no artigo 23 da L.C. 101/2000, **em razão da não eliminação do percentual excedente apurado no 1º Quadrimestre de 2018.** (itens 5.3.2 e 5.3.4).

Consoante delineado pela área técnica no item 5.3.4 do relatório técnico inicial (fls. 242-244), houve despesas com pessoal do Poder Executivo, ao final do 1º quadrimestre do exercício de 2018, em

percentual (54,54%) além do limite (54%) legalmente previsto no art. 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar n. 101/2000, de modo que o gestor teria, a teor do disposto no art. 23 de referida Lei, o prazo de dois quadrimestres para reconduzir as despesas com pessoal do Poder Executivo ao limite legalmente previsto, devendo reduzir o excedente em, no mínimo, um terço ao final do primeiro quadrimestre seguinte¹³.

Ocorre que, conforme apurado pela Diretoria de Contas de Governo, **a Unidade Gestora não reconduziu, ao final do 3º quadrimestre de 2018** – tampouco reduziu o excedente em no mínimo um terço ao final do 2º quadrimestre de 2018 –, **as despesas com pessoal do Poder Executivo, senão o contrário, já que as referidas despesas aumentaram de 54,54% no 1º quadrimestre de 2018 para 55,72% no 2º quadrimestre de 2018 e, finalmente, para 56,15% no 3º quadrimestre do ora analisado exercício de 2018.**

Diante desse apontamento, o responsável, em suas alegações de defesa (fls. 298-307), alegou, em apertada síntese, que o descumprimento em comento decorreu de fatores econômicos que promoveram a queda de arrecadação, bem como do fato de a área técnica ter indevidamente computado valores indenizatórios nas despesas em questão. Noticiou, também, as medidas que foram adotadas para a manutenção dos gastos dentro do limite legal, e ponderou que lhe deveria ser concedido prazo para readequar o eventual descumprimento legal, de acordo com os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Inicialmente, quanto à alegada queda de arrecadação, cumpre observar que esta Procuradora, na análise das Prestações de Contas de Prefeitos do exercício de 2015, destacou a conjuntura de crise

¹³ Esclareça-se desde já que a duplicação de prazos prevista no art. 66 da LRF não deve ser aplicada ao presente caso, porquanto houve *crescimento* do PIB nacional no período sob análise.

político-econômica impregnada, à época, no País, entendendo-se que sua gravidade, especificamente naquele exercício, promoveria a necessidade da inserção da situação econômica calamitosa na apreciação do resultado orçamentário dos Municípios em que restasse inequivocamente demonstrada tal relação, relevando-se excepcionalmente o déficit de execução orçamentária como fundamentação para a rejeição das contas então analisadas.

Na análise relacionada às contas do exercício de 2016, entretanto, esta representante ministerial, a par das especificidades de tal exercício – último ano de mandato de Prefeitos –, já salientou que a situação de crise político-econômica não era mais novidade para cidadão algum – muito menos, então, para quem chefia o Poder Executivo municipal. Assim, sublinhou-se que era difícil ao administrador público catarinense, ao final de 2014, vislumbrar o cenário financeiro nefasto que se instalaria no próximo exercício, situação que não se repetiu ao cabo de 2015, porquanto o panorama de crise nacional já era amplamente conhecido e alardeado, sendo categoricamente previsível o resultado econômico desastroso que – embora ligeiramente menos impactante – acabou se comprovando¹⁴.

Já no caso das contas do exercício de 2017, por sua vez, tal situação de crise econômico-financeira não se sustentou, podendo-se falar, inclusive, em crescimento econômico e fim da recessão iniciada em 2014¹⁵. Ou seja, a partir de então, não haveria mais como o gestor justificar o resultado orçamentário deficitário na situação de crise simplesmente porque tal crise não mais subsistiria da maneira como iniciada no exercício de 2014, sendo que, de qualquer forma, ainda que o cenário caótico de alguma maneira permanecesse, mesmo assim a

¹⁴ Com efeito, era plenamente possível ao gestor antever os efeitos da já conhecida crise no equilíbrio das contas municipais, atacando a inevitável queda da receita com atuação ainda mais criteriosa na realização de despesas. Trata-se de previsão expressa, aliás, no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

¹⁵ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2018/03/economia-brasileira-cresce-1-em-2017-e-confirma-recuperacao.shtml>. Acesso em 27.11.2018, às 9h35.

previsibilidade e ampla divulgação da matéria impediriam sua utilização como justificativa para resultados orçamentários deficitários.

Nesse caminho, constatou-se que a mesma situação de crescimento econômico se manteve ao longo do exercício de 2018¹⁶, de modo que não se mostra pertinente a consideração da atual conjuntura político-econômica como atenuante do resultado orçamentário deficitário no âmbito de cada Município.

Isso tudo sem deixar de considerar que, de forma contrária à tese defendida pelo responsável, observou-se, em 2018, um crescimento de aproximadamente 7,02% na receita arrecadada pelo Município de Leoberto Leal, em comparação ao exercício de 2017 (fl. 213 do presente processo e fl. 221 do processo @PCP n. 18/00536809).

Quanto às demais justificativas apresentadas, este órgão ministerial entende que as mesmas não foram capazes de afastar a irregularidade apontada, consoante a pormenorizada análise delineada pela Diretoria de Contas de Governo às fls. 343-349:

Em suas manifestações, o Requerente afirma que a possível superação do limite de gasto com pessoal derivou de fatores econômicos que proporcionaram uma queda da Receita Corrente Líquida em conjunto com as despesas obrigatórias, destacando: queda da arrecadação; crescimento vegetativo da despesa de pessoal; a compulsória concessão de revisão geral anual; declínio dos valores repassados a título de FPM; diminuição dos rendimentos das aplicações financeiras dos recursos do RPPS, em virtude da instabilidade financeira/política.

Afirma que tomou medidas de combate a frear os gastos com pessoal em virtude da queda de arrecadação ante os comunicados da Associação dos Municípios e dos alertas do Tribunal de contas sobre as metas de arrecadação. Informa que o desempenho da economia foi considerado ruim por economistas e que teria repetido o registrado em 2017, quando o PIB atingiu crescimento de 1,1%.

Diz, que ao todo deixou de auferir R\$ 898.292,16 para RCL, embora houve crescimento em 2018 em relação a 2017.

Relata sobre o baixo desempenho da economia considerado por economistas, assim como incertezas políticas e eleitorais, da piora do cenário internacional e da greve dos caminhoneiros e sua imprevisibilidade na ordem econômica.

16 Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/23886-pib-cresce-1-1-em-2018-e-fecha-ano-em-r-6-8-trilhoes>. Acesso em 27.11.2019, às 16h37.

Sabe-se que não existe mundo ideal, sem problemas, onde tudo é perfeito, e sendo assim, aquele que se propõe a conduzir uma instituição deve ter em mente que trabalhará com incertezas e terá que assumir risco. Com isso, não é razoável um gestor público colocar a culpa, por exemplo, em uma greve de caminhoneiros que durou aproximadamente 10 dias no ano. Outro ponto é que o crescimento vegetativo da folha e concessão da revisão geral anual são fatores altamente previsíveis, e assim deveria ter trabalhando com essas situações de modo a buscar alternativas para não extrapolar os gastos com pessoal.

Além disso, sabendo que a receita pública segue regime de caixa (art. 35 da Lei nº 4.320/64), ou seja, recursos que realmente entraram aos cofres públicos, deveria o Administrador, percebendo a não realização, buscar equalizar a despesa, de modo a manter o equilíbrio.

Assevera que tomou as seguintes providências para se adequar à LRF: adoção de horário reduzido para os servidores (Decreto nº 054/2018); suspensão de concessão e pagamento de benefícios e vantagens (Decreto nº 55 de 2018), limitando a realização de despesas.

Salienta-se que os decretos mencionados e os efeitos práticos dessas medidas não foram remetidos pelo Responsável.

Além disso, as supostas providências informadas pelo Requerente não podem ser consideradas para sanar as restrições, já que são medidas que o mesmo é obrigado a cumprir, sem opção de escolha, conforme verificado nos incisos do parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal: [...]

Relata que esta Corte de Contas incluiu na despesa total com pessoal valores provenientes de verbas indenizatórias por demissão de servidores, fato que teria se dado em desacordo com o art. 19, § 1º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal. Afirma também que o terço constitucional de férias seria verba indenizatória, com base na Lei nº 13.485 de 2017.

Assegura que em relação ao 1º quadrimestre deveriam ser excluídas, a título de despesas indenizatórias, o valor de R\$ 16.331,25, no 2º a importância de R\$ 41.629,19 e por fim, no 3º a cifra de R\$ 58.649,88, passando o novo índice de gastos com pessoal do exercício para 54,99%, e não os 56,15% apresentado no relatório de instrução ou 54,40% publicado no site do TCE.

Inicialmente, observa-se que não foram anexados aos autos documentos que evidenciassem quais despesas seriam indenizatórias pelo Requerente, e não apresentou cálculos considerando o exercício móvel para as despesas de pessoal.

Além disso, salienta-se que o Responsável compara os dados aqui apurados com os percentuais evidenciados no site do TCE, que ainda não passaram pela análise técnica, caracterizando-se tão somente na informação prestada pela Unidade Gestora.

Ressalta-se que Lei nº 13.485 de 2017, citada pelo Responsável, dispõe sobre o parcelamento de débitos com a Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e sobre a revisão da dívida previdenciária dos Municípios pelo Poder Executivo federal, e não sobre a regulamentação do que é considerado despesa de

pessoal. Com isso, tal Lei não serve de base para orientação das apurações dos percentuais em questão.

Sabe-se também, que coube à lei complementar, que no caso é a LRF, disciplinar a despesa com pessoal, sendo corroborada por outros normativos, como Manual de Demonstrativos Fiscais, publicado pela Secretaria de Tesouro Nacional.

O artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal traz a seguinte redação: [...]

De fato, o artigo 18 não considera verbas indenizatórias no computo dos gastos com pessoal e o mesmo foi observado na análise de tal despesa. O que foi considerado pela Instrução, conforme documento 04, 05 e 06, Anexos da Instrução, e conseqüentemente somado ao cômputo dos gastos com pessoal, foram despesas que não são indenizatórias, como pagamento de férias e rescisão de contrato de trabalho.

No mesmo sentido o Manual de Demonstrativos Fiscais, publicado pela Secretaria de Tesouro Nacional, 8ª ed., 2017, Relatório de Gestão Fiscal, Anexo I - Demonstrativo da Despesa com Pessoal, pg. 525, dispõe: [...]

Ainda nas págs. 525 e 526, o referido Manual traz o que deve ser observado quanto às férias indenizadas: [...]

Quanto ao terço de férias, corrobora para entendimento a decisão da consulta @CON 18/00385754 desta Corte de Contas: [...]

O pagamento de um terço de férias apenas é considerado indenizatório quando ocorrer na rescisão de servidores, de acordo com orientações do Manual dos Demonstrativos Fiscais 8ª Edição, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, no endereço eletrônico <http://www.stn.fazenda.gov.br>, para a elaboração do Demonstrativo da Despesa de Pessoal, especificamente na linha "Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária": [...]

Afirma ainda o Responsável, que a LRF, em seus artigos 23 c/c 66, permite a adequação dos limites extrapolados, possibilitando prazo de retorno em dobro ao consignado no referido mandamento legal, desde que justificados. Alega que mesmo tendo ultrapassado os limites com pessoal até o 2º quadrimestre teria a possibilidade de reverter nos próximos quadrimestres. Assegura que não poderia ser prejudicado pela restrição do item 9.1.2, e que o Tribunal de Justiça assegura o recebimento de recursos conveniados, devendo o TCE conceder certidão com efeito de negativa, quando evidenciada referida situação.

Por fim, alega que teria retornado ao limite no 1º quadrimestre de 2019, com o índice de 53,37%, todavia, referido percentual foi obtido a partir dos dados informados ao Sistema e-Sfinge, ainda pendentes de análise técnica, a qual será oportunamente verificada quando da análise das contas do exercício de 2019.

Os artigos 23 e 66 da LRF trazem a seguinte redação: [...]

Conforme verifica-se no site do IBGE (https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/2121/cnt_2018_1tri.pdf), o acumulado dos quatro trimestres terminados no primeiro trimestre de 2018 foi de 1,3%, não fazendo jus ao benefício do artigo 66 da LRF. Em relação a certidão emitida pelo TCE sabe-se que não há alteração de valores, apenas atende-se, quando houver,

determinação da justiça para fins de recebimento de transferências voluntárias do estado.

Assim, como o Poder Executivo extrapolou o gasto com pessoal no 1º quadrimestre, 54,54%, teria o prazo até o 3º quadrimestre de 2018, o que não aconteceu, já que o gasto com pessoal ficou em 56,15% da RCL.

Logo, devidamente configurado o descumprimento do art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal em razão da não recondução das despesas com pessoal do Poder Executivo ao limite legalmente previsto no art. 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar n. 101/2000 ao termo do 3º quadrimestre do exercício de 2018 ora analisado, e considerando que o responsável não apresentou justificativas suficientes a afastar o apontamento, tem-se que **a irregularidade mostra-se gravíssima a ponto de ensejar a rejeição das contas apresentadas**, consoante jurisprudência consolidada dessa Corte de Contas, consignada no art. 9º, inciso XIV, da Decisão Normativa n. TC-06/2008, *in verbis*:

Art. 9º As restrições que podem ensejar a emissão de Parecer Prévio com recomendação de rejeição das contas prestadas pelo Prefeito, dentre outras, compõe o Anexo I, integrante desta Decisão Normativa, em especial as seguintes: [...]

XIV - GESTÃO FISCAL (DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO) - Despesas com pessoal do Poder Executivo acima do limite fixado no art. 20, III, "b", da Lei Complementar (federal) n. 101/2000, sem a eliminação do percentual excedente nos dois quadrimestres seguintes, em desacordo com o art. 23 da Lei Complementar (federal) n. 101/2000.

Assim, por todas as razões expostas no que se refere à irregularidade em questão, entendo que a gravidade desse apontamento enseja a emissão de parecer propondo a rejeição das presentes contas.

Destaque-se, ainda, que além do dever de recondução do percentual excedente do 1º quadrimestre de 2018 ao final de dois quadrimestres – que, como visto, foi descumprido – o Município também tem a obrigação de reconduzir as despesas com pessoal do Poder Executivo identificadas no final do exercício de 2018 (item 9.1.2 do relatório técnico inicial) ao limite legalmente previsto no prazo de dois quadrimestres. Essa análise, no entanto, recairá no exame da Prestação

de Contas de Prefeito do exercício de 2019 e, também, através da formação de autos apartados por esse Tribunal, providência que será sugerida ao final deste parecer.

Por sua vez, salienta-se que o responsável não se manifestou acerca das demais restrições assinaladas nos itens 9.1.4 a 9.1.6, razão pela qual as irregularidades merecem ser conservadas.

Em relação ao atraso na remessa da Prestação de Contas, descrita no item 9.1.1, verifica-se que as justificativas do responsável não foram capazes de sanar a restrição, consoante delineado pela área técnica (fls. 342-343), do que decorre a manutenção do apontamento, diante do descumprimento ao disposto no art. 51 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000 e no art. 7º da Instrução Normativa n. TC-0020/2015, ensejando a formação de autos apartados, conforme será referido na conclusão deste parecer.

Por fim, em relação às já abordadas impropriedades na questão da transparência da gestão fiscal, este órgão ministerial - além de sugerir a abertura de autos apartados para seu pormenorizado exame - encaminhará tais informações, ao final da apreciação das Prestações de Contas dos Prefeitos, por meio de Relatório Circunstanciado, ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, em atendimento ao previsto no item 2.1, alínea "c", do Termo de Cooperação Técnica n. 005/2016, celebrado entre aquele órgão e este Ministério Público de Contas, para ciência dos fatos e adoção das medidas que entender cabíveis¹⁷.

9. Conclusão

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas, com amparo na competência conferida pelo art. 108, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, manifesta-se:

¹⁷ A irregularidade que ensejou a presente manifestação no sentido da rejeição das ora analisadas contas também será noticiada em tal Relatório Circunstanciado.

1. pela emissão de parecer recomendando à Câmara Municipal a **REJEIÇÃO** das contas da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal, relativas ao exercício de 2018;

2. pela **RECOMENDAÇÃO** no sentido de que a Unidade Gestora efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais, consoante o disposto no item 7 deste parecer;

3. pela **DETERMINAÇÃO** para formação de autos apartados com vistas ao exame dos atos descritos nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.4 do relatório técnico final;

4. pelas **RECOMENDAÇÕES, DETERMINAÇÃO e SOLICITAÇÃO** descritas na conclusão do relatório técnico final.

Florianópolis, 4 de dezembro de 2019.

Cibelly Farias
Procuradora

PROCESSO Nº:	@PCP 19/00376366
UNIDADE GESTORA:	Prefeitura Municipal de Leoberto Leal
RESPONSÁVEL:	Vitor Norberto Alves
INTERESSADOS:	Diretoria de Controle de Municípios - DMU Prefeitura Municipal de Leoberto Leal Secretaria Geral do Tribunal de Contas de Santa Catarina - SEG Vanio Guckert Worli Jose Kreusch Fabricia Cristiane Guckert Fabio Antonio Kreusch
ASSUNTO:	Prestação de Contas referente ao exercício de 2018
RELATOR:	Cesar Filomeno Fontes
UNIDADE TÉCNICA:	Divisão 3 - DGO/CCGE/DIV3
PROPOSTA DE VOTO:	GAC/CFE - 1402/2019

I. EMENTA

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. DESPESAS COM PESSOAL. PODER EXECUTIVO. LIMITE DE 54,00% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA. LIMITE EXCEDIDO AO FINAL DE 2018. NÃO ELIMINAÇÃO DO EXCESSO NO PRAZO LEGAL (3º QUADRIMESTRE DE 2018). RESTRIÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL MANTIDO AO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2018. REJEIÇÃO DAS CONTAS.

A não eliminação do excesso de despesas com pessoal do Poder Executivo no prazo fixado na Lei de Responsabilidade Fiscal, agravada pela permanência da situação ao final do exercício de 2018, inclusive com o aumento do percentual excedente, constitui irregularidade apta a ensejar a recomendação de rejeição das contas pela Câmara Municipal.

IMPROPRIEDADES CONTÁBEIS. CONFIABILIDADE DAS DEMONSTRAÇÕES. RECOMENDAÇÃO.

As impropriedades contábeis, quando possuam baixa expressão monetária, pouca relevância percentual em relação à receita orçamentária e não produzam repercussões que possam macular a higidez das contas apresentadas não comprometem a confiabilidade das informações do Balanço Geral Anual, sendo suficiente a recomendação para a adoção de providências para sua prevenção e correção.

ATRASO NA REMESSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECOMENDAÇÃO.

A prestação anual de contas pelo Prefeito deve ser encaminhada a esta Corte de Contas até o dia 28 de fevereiro do exercício seguinte, como dispõe o art. 51 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, cabendo recomendação nos casos em que o atraso não se mostrou significativo nem manifestamente prejudicial à análise.

II. INTRODUÇÃO

Em atenção ao disposto no art. 7º da Instrução Normativa nº TC-0020/2015, o Prefeito Municipal de LEOBERTO LEAL remeteu a este Tribunal o balanço anual

consolidado e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária do Município, os quais foram analisados pela então Diretoria de Controle dos Municípios (DMU), atual Diretoria de Contas de Governo (DGO), por meio do Relatório Técnico nº 110/2019, cuja análise terminou por apontar as seguintes restrições:

9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

9.1.1 Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao artigo 51 da Lei Complementar n.º 202/2000 c/c o artigo 7º da Instrução Normativa nº TC – 20/2015 (fls. 2 e 3 dos autos).

9.1.2 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de R\$ 8.495.489,28, representando 56,15% da Receita Corrente Líquida (R\$ 15.129.485,65), quando o percentual legal máximo de 54,00% representaria gastos da ordem de R\$ 8.169.922,25, configurando, portanto, gasto a maior de R\$ 325.567,03 ou 2,15%, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 c/c 66 da citada Lei (item 5.3.2)

9.1.3 Despesas com pessoal do Poder Executivo no 3º quadrimestre de 2018, no valor de R\$ 8.495.489,28, representando 56,15% da Receita Corrente Líquida (R\$15.129.485,65), caracterizando descumprimento ao disposto no artigo 23 da L.C. 101/2000, em razão da não eliminação do percentual excedente apurado no 1º Quadrimestre de 2018.(itens 5.3.2 e 5.3.4);

9.1.4 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações relativas ao Lançamento de Receitas, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48 - A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (capítulo 7);

9.1.5 Contabilização de Receita Corrente de origem das emendas parlamentares individuais, no montante de R\$ 272.518,00, em desacordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e alterações posteriores c/c art. 85 da Lei n.º 4.320/64 (item 3.3 e Anexo 10 às fls. 41 a 50 dos autos).

9.1.6 Registro indevido de Ativo Financeiro (atributo F) com saldo credor na Fonte de Recurso 34 (R\$ 11.419,89), em afronta ao previsto no artigo 85 da Lei nº 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos)

Com base no referido relatório, foi determinado o retorno dos autos à DGO para que fosse oportunizada a manifestação do responsável, Sr. Vitor Norberto Alves, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica desta Corte de Contas (Despacho nº GAC/CFF – 623/2019). O Sr. Vitor Norberto Alves apresentou justificativas em face das irregularidades apontadas.

A DGO realizou nova análise e emitiu o Relatório Técnico nº 197/2019, apontando a permanência de todas as restrições constantes do Relatório Técnico nº 110/2019.

A DGO, nessa nova análise, conclui pelo seguinte encaminhamento:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II – **RECOMENDAR** ao Órgão Central de Controle Interno que atente para o cumprimento dos incisos IX e X (no que concerne à aplicação de 95% do FUNDEB em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, consoante o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.) do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015. (Obs.: Atentar-se para alteração do Anexo II da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015 dada pela Portaria nº TC-0362/2016 – DOTC-e de 12/07/2016).(item 1.3.1)

III - **DAR CIÊNCIA** ao Conselho Municipal de Educação, em cumprimento à Ação 9c.2 estabelecida na Portaria nº TC-0374/2018, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2, deste Relatório;

IV - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

V - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

O Ministério Público de Contas (MPC), por sua vez, instado a se manifestar nos autos, o fez por meio do parecer n. MPC/3613/2019, nos seguintes termos:

1. pela emissão de parecer recomendando à Câmara Municipal a REJEIÇÃO das contas da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal, relativas ao exercício de 2018;
2. pela RECOMENDAÇÃO no sentido de que a Unidade Gestora efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos de saúde e educação avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais, consoante o disposto no item 7 deste parecer;
3. pela DETERMINAÇÃO para formação de autos apartados com vistas ao exame dos atos descritos nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.4 do relatório técnico final;
4. pelas RECOMENDAÇÃO, DETERMINAÇÃO e SOLICITAÇÃO descritas na conclusão do relatório técnico.

É o relatório.

III. DISCUSSÃO

Das anotações efetuadas pela Diretoria Técnica em seu Relatório, entendo que merecem algumas considerações:

3.1) Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de R\$ 8.495.489,28, representando 56,15% da Receita Corrente Líquida (R\$ 15.129.485,65), quando o percentual legal máximo de 54,00% representaria gastos da ordem de R\$ 8.169.922,25, configurando, portanto, gasto a maior de R\$ 325.567,03 ou 2,15%, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 c/c 66 da citada Lei.

Quanto à análise de cumprimento do limite referente a despesas com pessoal constante no **subitem 5.3.2 do Relatório da DGO**, observou-se que o Poder Executivo de LEOBERTO LEAL encerrou o exercício de 2018 com gastos de 56,15% do total da Receita Corrente Líquida em despesas com pessoal, percentual esse superior, portanto, ao limite máximo de 54% estipulado no art. 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar (Federal) nº 101/2000. Constatou-se uma elevação no percentual de gastos com pessoal de aproximadamente 3,64 pontos percentuais em relação ao exercício anterior 2017, que foi de 52,51 pontos percentuais.

O art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) prevê que:

Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, **o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes**, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição (Grifei).

Diante desse cenário, observo que a presente restrição está intimamente ligada a restrição constante do item 2.2 deste Relatório do Relator, pois caso o

Gestor cumprisse com o que a LRF determina quanto a Despesa com Pessoal, o limite de pessoal do Poder Executivo estaria dentro do patamar máximo e, por obviedade não se tinha referida restrição.

Então, devido ao prazo previsto para a readequação, que ocorrerá no exercício de 2019, posterior ao que ora é analisado, apenas é possível verificar o percentual de despesa com pessoal ao final do exercício e se o gestor adotou providências para reduzir o excesso detectado ao fim do 3º quadrimestre de 2018. No mais, os procedimentos adotados pelo gestor para readequação das despesas com pessoal aos limites legais deverão ser objeto de apreciação nas contas do exercício de 2019.

Diante do exposto, entendo que a irregularidade descrita nos subitens 5.3.2 do Relatório da DGO não se enquadra no art. 9º, inciso XIV, da Decisão Normativa nº TC-06/2008, que prevê as restrições que podem ensejar na emissão de Parecer Prévio com recomendação pela rejeição das contas de Prefeito.

Logo, o Município está dentro dos permissivos legais para o controle dos gastos de pessoal ao limite exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Ainda assim, é prudente realização de recomendação ao Poder Executivo do Município de LEOBERTO LEAL para que observe o limite de gastos com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.2) Despesas com pessoal do Poder Executivo no 3º quadrimestre de 2018, no valor de R\$ 8.495.489,28, representando 56,15% da Receita Corrente Líquida (R\$15.129.485,65), caracterizando descumprimento ao disposto no artigo 23 da L.C. 101/2000, em razão da não eliminação do percentual excedente apurado no 1º Quadrimestre de 2018.

Quanto à análise de cumprimento do limite referente a despesas com pessoal constante no item 5.3.4 do Relatório da DGO, observou-se que as despesas com pessoal do Poder Executivo de LEOBERTO LEAL no 1º Quadrimestre de 2018 atingiram o montante de R\$ 8.178.351,00, representando 54,54% da Receita

Corrente Líquida (R\$ 14.996.094,09), quando o percentual legal máximo de 54,00% representaria gastos da ordem de R\$ 8.097.890,81, configurando, portanto, gasto a maior de R\$ 80.460,19 ou 0,54%, em descumprimento ao art. 20, III, “b” da Lei Complementar (federal) nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

A DGO lembrou que o percentual extrapolado deveria ser reduzido em, pelo menos, 1/3 no 2º quadrimestre de 2018, mas o que se verificou foi justamente o inverso, ou seja, um aumento na despesa com pessoal de R\$ 224.100,19, representando 1,72% (55,72%) na despesa com pessoal.

Por derradeiro, o percentual excedente ao final do 1º quadrimestre de 2018, deveria ser eliminado em sua totalidade no 3º Quadrimestre do exercício em exame, mas ocorreu novo acréscimo no percentual, agora pulando para 56,15% conforme item 5.3.2 do Relatório DGO 197/2019.

O Prefeito Municipal de LEOBERTO LEAL citou alguns fatores que fizeram com que o percentual máximo com a despesa de pessoal fosse extrapolado. Queda da arrecadação; crescimento vegetativo da despesa com pessoal; compulsória concessão da revisão geral anual; diminuição dos valores repassados pelo FPM; Greve dos caminhoneiros; diminuição dos rendimentos das aplicações financeiras do RPPS, impactaram diretamente na Receita Corrente Líquida.

Afirmou que tomou medidas de combate com a finalidade de frear os gastos com pessoal **(a)** redução de horário dos servidores, **(b)** suspensão de concessão de pagamento de benefícios e vantagens e, **(c)** limitação de despesas; que o Município teve receitas frustradas, em razão do baixo desempenho da economia; e que deixou de arrecadar R\$ 898.292,16, montante que faria parte da base de cálculo da Receita Corrente Líquida.

Outro ponto trazido à baila pelo Sr. Prefeito foi a inclusão, pelo TCE, das verbas indenizatórias nas rescisões contratuais como despesa de pessoal. Nesse plano diz que desconsiderando as inclusões do TCE, o limite de pessoal ficaria em 54,03% no 1º Quadrimestre, 55,81% no 2º Quadrimestre e 54,99% no 3º Quadrimestre.

Na mesma esteira da restrição anterior, a diretoria técnica no **subitem 5.3.4** de seu Relatório, registrou que não houve a eliminação, no 2º quadrimestre de 2018, de um terço do percentual excedente apurado das Despesas com pessoal do Poder Executivo, tão pouco no 3º Quadrimestre que deveria retornar ao Limite Máximo, tendo em conta que o excesso foi no 1º quadrimestre de 2018, caracterizando descumprimento ao disposto no art. 23 da LRF.

A diretoria técnica e o órgão ministerial mantiveram a restrição, por considerarem que as ações que teriam sido adotadas pelo Município para ajustar os gastos com pessoal aos parâmetros da LRF não foram comprovadas.

De pronto, corroboro o entendimento de que as alegações trazidas pelo responsável carecem de elementos probatórios e são insuficientes para alterar os valores e percentuais definidos pela Diretoria de Contas de Governo no cálculo do limite referente as despesas com pessoal. Assiste razão à DGO quando afirma que o responsável não trouxe documentos que comprovariam os valores de natureza indenizatória. Além disso, a receita esperada e não arrecadada, salvo situações graves de evidente quebra da expectativa razoável de planejamento, não pode ser considerada para efeito de ponderação, tendo em vista que, como bem asseverou o órgão instrutivo.

A partir dessa restrição, que teve como base o 1º quadrimestre de 2018, o Município de LEOBERTO LEAL deveria eliminar o percentual apontado como excedente até o final do 3º quadrimestre de 2018, nos termos do art. 23 da Lei Complementar (federal) nº 101/2000, devendo assim, ser objeto de REJEIÇÃO das Contas.

3.3) Contabilização de Receita Corrente de origem das emendas parlamentares individuais, no montante de R\$ 272.518,00, em desacordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e alterações posteriores c/c art. 85 da Lei n.º 4.320/64.

3.4) Registro indevido de Ativo Financeiro (atributo F) com saldo credor na Fonte de Recurso 34 (R\$ 11.419,89), em afronta ao previsto no artigo 85 da Lei nº 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

Para as restrições dos itens 3.3 e 3.4 acima, verifico que são de responsabilidade dos profissionais da contabilidade e da controladoria interna, entre outras tarefas, a elaboração e análise das informações contábeis produzidas, de forma a identificar possíveis desvios e suas causas, para então implementar ações corretivas a fim de que o Balanço Anual possa representar adequadamente a posição orçamentária, financeira e patrimonial do Ente, em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e com a Lei 4.320/64.

Registros contábeis inadequados podem levar à uma análise deturpada da situação orçamentária, financeira e patrimonial do Ente Público, fazendo com que o julgador possa decidir pela rejeição das Contas do Prefeito. Contudo, tais restrições, ainda não maculam a apresentação dos números trazidos pelo Município, até porque a própria Diretoria de Controle dos Municípios efetuou os devidos ajustes nas presentes contas.

Concluo por recomendar à Unidade e, em específico, ao Chefe do Poder Executivo e aos responsáveis pelo controle interno e pela contabilidade do Município, que adotem providências no sentido prevenir a ocorrência de falhas dessa natureza, sob pena de determinar a instauração de processo específico a fim de apurar possíveis irregularidades de responsabilidade do Contador da Prefeitura com as respectivas penalizações.

3.5) Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações relativas ao Lançamento de Receitas, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48 - A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010.

A análise constante do **item 7 do Relatório da DGO** decorre do cumprimento da Lei Complementar (federal) nº 131/2009 e Decreto (federal) nº 7.185/2010, que acrescentou dispositivos à Lei Complementar (federal) nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – visando dar transparência à gestão fiscal, com a disponibilização de meios eletrônicos de divulgação das informações sobre a execução orçamentária e financeira.

A DGO analisou por amostragem o cumprimento dos dispositivos normativos supracitados mediante pesquisa no Portal da Transparência do *site* da Prefeitura Municipal em 31/12/2018 e, no que tange à disponibilização dos dados relativos ao exercício em exame, verificou o que segue:

a) quanto à forma: verificou-se que houve cumprimento de todos os pontos analisados¹;

b) quanto ao conteúdo: embora tenha cumprido os requisitos legais na apresentação da despesa referente aos dados analisados², foram **observadas falhas** ao apresentar a receita, visto que há informações referentes à previsão e à arrecadação, contudo, **não foram encontradas informações sobre os lançamentos da receita**.

O Ministério Público de Contas sugeriu formação de autos apartados ao gestor em face da falha identificada.

1 - Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)

- Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)

- Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)

- Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)

2 a) o valor do empenho, liquidação e pagamento

b) o número do empenho

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso

Sendo assim, entendo que se mostra razoável uma recomendação à Unidade Gestora para prevenir e corrigir a falha encontrada.

3.6) Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao artigo 51 da Lei Complementar n.º 202/2000 c/c o artigo 7º da Instrução Normativa nº TC – 20/2015.

A Instrução anotou o Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao artigo 51 da Lei Complementar n.º 202/2000 c/c o artigo 7º da Instrução Normativa nº TC – 20/2015. Lembro da importância do cumprimento dos prazos estipulados pelo Tribunal de Contas, pois é a partir da Prestação de Contas que se elabora os Relatórios e Pareceres para que aja a apreciação, também dentro de um limite de tempo. Constitucionalmente este Tribunal de Contas segue um calendário exíguo para discutir e apreciar as Contas dos Prefeitos e um possível atraso no encaminhamento da Prestação de Contas, pode ser determinante para o descumprimento do prazo.

Neste aspecto, sugeri o MPC a formação de autos apartados, opção que, ainda não acolho, por não se apresentar manifesto prejuízo à análise.

Entendo pela suficiência de recomendação para a prevenção e correção das irregularidades, haja vista que não estão dentre aquelas passíveis de ensejar recomendação para a rejeição das contas do Município, nos termos do art. 9º da Decisão Normativa nº TC-06/2008 desta Corte de Contas, que estabelece critérios para a emissão de parecer prévio sobre contas anuais prestadas pelos Prefeitos Municipais.

Destaco a matéria tratada pela DGO no item 8 do seu relatório técnico no que tange às **políticas públicas relacionadas à saúde e à educação**, mediante a avaliação quantitativa de ações adotadas pelo Município de acordo com o Plano Nacional da Saúde (PNS) (Pactuação Interfederativa 2017-2021, Lei 8.080/90) e com o Plano Nacional de Educação (PNE) (Lei n. 13.005/14).

No tocante ao PNS, elaborado de maneira conjunta por União, Estados, Distrito Federal e Municípios para o período 2017-2021, foram definidos objetivos, diretrizes e metas da saúde por meio de 23 indicadores, contudo em razão da ausência de dados disponíveis para pesquisa no *site* da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, a avaliação foi prejudicada. No entanto, recomendo ao Município de NOVA ITABERABA que adote medidas para contemplar os objetivos de desenvolvimento sustentável – ODS, em suas políticas públicas de saúde

Quanto ao PNE, aprovado por meio da Lei 13.005/2014 para o período de 10 anos, a DGO optou, na análise das contas de 2018, pelo monitoramento da Meta 1, que consiste em ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender no mínimo 50% das crianças de até 3 anos e universalizar a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade, dentro do prazo de vigência do PNE.

A área técnica informou que o Município de LEOBERTO LEAL não alcançou o percentual mínimo exigido para a taxa de atendimento de crianças de 0 a 3 anos de idade em creches (36,55%), bem como não alcançou a taxa de atendimento de crianças de 4 a 5 anos de idade na pré-escola (66,30%). Ressalta-se que no exercício de 2017 a situação era a mesma, no tocante ao não alcance das respectivas taxas (33,56% para creches e 72,63% para pré-escola) conforme se verificou no Relatório DMU N° 0679/2018 – PCP 18/00536809.

Diante disso, faz-se necessária a realização de recomendação à unidade gestora para que efetue as adequações necessárias ao cumprimento dos aspectos de educação avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais (item 8 do Relatório Técnico 197/2019).

Por fim, atendendo ao item III da conclusão do Relatório DGO N° 197/2019 da Diretoria de Controle dos Municípios – DGO, cientifico o Conselho Municipal de Educação de LEOBERTO LEAL, na Pessoa de seu Presidente, que atente para a análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do

Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2, do respectivo Relatório.

Conforme observou o Ministério Público de Contas, houve por parte do Município de LEOBERTO LEAL a correta demonstração contábil-financeira de suas contas, a observância dos limites de gastos com pessoal e a devida aplicação dos percentuais na área da saúde e educação, com exceção ao item 9.1.3 da Conclusão do Relatório Nº 197/2019.

Por outro lado, as anotações efetuadas pela área técnica não maculam a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Município de LEOBERTO LEAL.

Considerando todo o exposto e também:

- que o processo obedeceu ao trâmite regimental, sendo instruído pela equipe técnica da DGO e contendo manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (art. 108, II, da LOTC);

- que as despesas com pessoal do Poder Executivo foi da ordem de R\$ 8.495.489,28, representando 56,15% da Receita Corrente Líquida (R\$ 15.129.485,65), descumprindo o artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 c/c 66 da citada Lei;

- que não houve a eliminação do percentual excedente apurado no 1º Quadrimestre de 2018 nas despesas com pessoal do Poder Executivo, em descumprimento ao disposto no artigo 23 da L.C. 101/2000;

- que foi cumprido o limite de gastos com pessoal do Poder Legislativo;

- que no confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de R\$ 487.141,75;

- que houve superávit financeiro de R\$ 1.297.856,06, conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro;

- que o Município aplicou 31,43% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos, em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, cumprindo o disposto no art. 212 da Constituição Federal;

- que foram aplicados 95,39% os recursos oriundos do Fundeb, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme o estabelecido no art. 21 da Lei n. 11.494/2007, nos moldes do item 2.1 do presente Relatório;

- que foram gastos com a remuneração dos profissionais do magistério 83,98% dos recursos do Fundeb, em observância ao art. 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e art. 22 da Lei n. 11.494/2007;

- que ao aplicar 18,94% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos, em ações e serviços públicos de saúde, o Município cumpriu as determinações do art. 198 da CF/88 c/c art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Assim, entendo que se encontram presentes nos autos os requisitos que autorizam a emissão de parecer prévio recomendando a rejeição das contas do Município de LEOBERTO LEAL, relativas ao exercício financeiro de 2018.

IV. VOTO

Diante do exposto, proponho ao Egrégio Tribunal Pleno a adoção da seguinte deliberação:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, após examinar e discutir a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

I - Considerando que é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - Considerando que ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se exclusivamente à análise técnica quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, seus resultados consolidados para o ente, e conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como à observância de pisos e limites de despesas estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;

III - Considerando que as Contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo são constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demais demonstrações técnicas de natureza contábil de todos os órgãos e entidades vinculados ao Orçamento Anual do Município, de forma consolidada, incluídas as do Poder Legislativo, em cumprimento aos arts. 113, §1º, e 59, I, da Constituição Estadual e 50 da Lei Complementar n. 101/2000;

IV - Considerando que os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e os Demonstrativos das Variações Patrimoniais, até onde o exame pode ser realizado para emissão do parecer, estão escriturados conforme os preceitos de contabilidade pública e, de forma geral, expressam os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2018;

V - Considerando que o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

VI - Considerando que é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme o art. 113 da Constituição Estadual, o julgamento das contas de governo prestadas anualmente pelo Prefeito;

VII - Considerando que a apreciação das contas e a emissão do parecer prévio não envolvem o exame da legalidade, legitimidade e economicidade de todos os atos e contratos administrativos que contribuíram para os resultados das contas de governo;

VIII - Considerando que a análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores, inclusive o Prefeito quando ordenador de despesa, e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obsta o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os arts. 58, parágrafo único, 59, II, e 113 da Constituição Estadual;

IX - Considerando a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, mediante o Parecer n. MPC/3613/2019;

4.1 EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de LEOBERTO LEAL a REJEIÇÃO das contas anuais do exercício de 2018 da Prefeita do referido Município, em face da seguinte restrição:

4.1.1 Despesas com pessoal do Poder Executivo no 3º trimestre de 2018, no valor de R\$ 8.495.489,28, representando 56,15% da Receita Corrente Líquida (R\$15.129.485,65), caracterizando descumprimento ao disposto no artigo 23 da L.C. 101/2000, em razão da não eliminação do percentual excedente apurado no 1º Quadrimestre de 2018.

4.2 Recomenda à Prefeitura Municipal de LEOBERTO LEAL, com fulcro no art. 90, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Santa Catarina (Resolução nº TC-06/2001), com o envolvimento e possível responsabilização do Contador da Prefeitura e do órgão de Controle Interno, que doravante, adote providências, sob pena de, em caso de eventual descumprimento dos mandamentos legais pertinentes, seja aplicada a sanção administrativa prevista no art. 70 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal), para **prevenir e corrigir** as restrições descritas nos subitens 9.1.1, 9.1.4, 9.1.5 e 9.1.6 do Relatório Técnico nº DGO 197/2019;

4.3 Recomenda à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

4.4 Recomenda à Prefeitura Municipal de LEOBERTO LEAL que:

4.4.1 – adote providências tendentes a garantir o alcance das Metas pactuadas para saúde, observados os Planos de Saúde: Nacional e Estadual, naquilo que for de sua competência, e o Plano Municipal de Saúde, bem como respeitada a Pactuação Interfederativa 2017-2021;

4.4.2 – adote providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação e na parte final da Meta 1 da Lei (federal) nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

4.4.3 - garanta o atendimento na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal, e a parte inicial da Meta 1 da Lei (federal) nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE

4.5 Recomenda ao Chefe do Poder Executivo providencias no sentido de se adequar ao Limite Máximo com a Despesa de Pessoal, em conformidade com o artigo 20 da Lei Complementar n. 101/2000;

4.6 Recomenda ao Município de LEOBERTO LEAL que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

4.7 Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (Estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

4.8 Dá ciência do Parecer Prévio, do Relatório e Voto do Relator, do Parecer n. MPC/3613/2019 e do Relatório n. DGO 197/2019 ao Sr. Vitor Norberto Alves e à Prefeitura Municipal de LEOBERTO LEAL;

4.9 Dá ciência do Parecer Prévio, do relatório e proposta de voto do Relator, bem como do Relatório Técnico nº 197/2019 ao Conselho Municipal de Educação de LEOBERTO LEAL, acerca da análise do cumprimento dos limites na Educação e no FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e de Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme subitens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do citado relatório técnico.

4.10 Dá ciência do Parecer Prévio à Câmara Municipal de LEOBERTO
LEAL.

Florianópolis, em 09 de dezembro de 2019.

GERSON DOS SANTOS SICCA

Conselheiro Relator nos termos da Portaria Nº TC-0871/2019 c/c Portaria Nº TC-
0907/2019

Processo n.: @PCP 19/00376366

Assunto: Prestação de Contas referente ao exercício de 2018

Responsável: Vitor Norberto Alves

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Leoberto Leal

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 271/2019

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, após examinar e discutir a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

I - Considerando que é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - Considerando que ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se exclusivamente à análise técnica quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, seus resultados consolidados para o ente, e conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como à observância de pisos e limites de despesas estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;

III - Considerando que as Contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo são constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demais demonstrações técnicas de natureza contábil de todos os órgãos e entidades vinculados ao Orçamento Anual do Município, de forma consolidada, incluídas as do Poder Legislativo, em cumprimento aos arts. 113, §1º, e 59, I, da Constituição Estadual e 50 da Lei Complementar n. 101/2000;

IV - Considerando que os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e os Demonstrativos das Variações Patrimoniais, até onde o exame pode ser realizado para emissão do parecer, estão escriturados conforme os preceitos de contabilidade pública e, de forma geral, expressam os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2018;

V - Considerando que o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

VI - Considerando que é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme o art. 113 da Constituição Estadual, o julgamento das contas de governo prestadas anualmente pelo Prefeito;

VII - Considerando que a apreciação das contas e a emissão do parecer prévio não envolvem o exame da legalidade, legitimidade e economicidade de todos os atos e contratos administrativos que contribuíram para os resultados das contas de governo;

VIII - Considerando que a análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores, inclusive o Prefeito quando ordenador de despesa, e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obsta o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os arts. 58, parágrafo único, 59, II, e 113 da Constituição Estadual;

IX - Considerando a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, mediante o Parecer n. MPC/3613/2019;

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Leoberto Leal a **REJEIÇÃO** das contas anuais do exercício de 2018 da Prefeita do referido Município, em face das despesas com pessoal do Poder Executivo no 3º quadrimestre de 2018, no valor de R\$ 8.495.489,28, representando 56,15% da Receita Corrente Líquida (R\$15.129.485,65), caracterizando descumprimento ao disposto no art. 23 da L.C. 101/2000, em razão da não eliminação do percentual excedente apurado no 1º Quadrimestre de 2018.

2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Leoberto Leal, com fulcro no art. 90, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Santa Catarina (Resolução n. TC-06/2001), com o envolvimento e possível responsabilização do Contador da Prefeitura e do órgão de Controle Interno, que doravante, adote providências, sob pena de, em caso de eventual descumprimento dos mandamentos legais pertinentes, ser aplicada a sanção administrativa prevista no art. 70 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal), para prevenir e corrigir as restrições descritas nos subitens 9.1.1 e 9.1.4 a 9.1.6 do **Relatório DGO n. 197/2019**.

3. Recomenda à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório DGO.

4. Recomenda à Prefeitura Municipal de Leoberto Leal que:

4.1. adote providências tendentes a garantir o alcance das Metas pactuadas para saúde, observados os Planos de Saúde: Nacional e Estadual, naquilo que for de sua competência, e o Plano Municipal de Saúde, bem como respeitada a Pactuação Interfederativa 2017-2021;

4.2. adote providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação e na parte final da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

4.3. garanta o atendimento na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal e à parte inicial da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE).

5. Recomenda ao Chefe do Poder Executivo providencias no sentido de se adequar ao Limite Máximo com a Despesa de Pessoal, em conformidade com o art. 20 da Lei Complementar n. 101/2000;

6. Recomenda ao Município de Leoberto Leal que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

7. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

8. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de Leoberto Leal.

9. Determina a ciência deste Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto do Relator e do Relatório **DGO n. 197/2019** que o fundamentam:

9.1. ao Conselho Municipal de Educação de Leoberto Leal, acerca da análise do cumprimento dos limites na Educação e no FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e de Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme subitens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do citado Relatório DGO;

9.2. à Prefeitura Municipal de Leoberto Leal.

Ata n.: 86/2019

Data da sessão n.: 16/12/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio De Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC

Of. TCE/SEG Nº 2130/2020

Florianópolis, 02/03/2020

Senhor Controlador Interno,

Comunico a V. Sa. que o Egrégio Plenário deste Tribunal em sessão de 16/12/2019, quando do apreciação do Processo n. @PCP 19/00376366 - Origem Prefeitura Municipal de Leoberto Leal, que trata de Prestação de Contas referente ao exercício de 2018, exarou parecer prévio que está disponibilizado no endereço virtual.

A cópia dos autos pode ser acessada no endereço via internet: <http://virtual.tce.sc.gov.br/web/#/visualizador/publico/processo>, digitando a seguinte chave: Chave de Acesso: A7830000-E, Processo: 1900376366

Atenciosamente,

MARCOS ANTONIO FABRE
Secretário Geral
Assinado eletronicamente

Senhor Controlador Interno
Fabio Antonio Kreusch
Rua Mainolvo Lehmkuhl, 20, Centro, CEP 88445000, Leoberto Leal, SC

Of. TCE/SEG Nº 2127/2020

Florianópolis, 02/03/2020

Senhor Prefeito Municipal,

Comunico a V. Exa. que o Egrégio Plenário deste Tribunal em sessão de 16/12/2019, quando do apreciação do Processo n. @PCP 19/00376366 - Origem Prefeitura Municipal de Leoberto Leal, que trata de Prestação de Contas referente ao exercício de 2018, exarou parecer prévio que está disponibilizado no endereço virtual.

Informo que cabe Pedido de Reapreciação do Parecer Prévio emitido por este Tribunal formulado por V. Exa. no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal – DOTC-e, nos termos do art. 55 da Lei Complementar nº 202/2000.

A cópia dos autos pode ser acessada no endereço via internet: <http://virtual.tce.sc.gov.br/web/#/visualizador/publico/processo>, digitando a seguinte chave: Chave de Acesso: BD17EBD9-2, Processo: 1900376366

Atenciosamente,

MARCOS ANTONIO FABRE
Secretário Geral
Assinado eletronicamente

Senhor Prefeito Municipal
Vitor Norberto Alves
Rua Mainolvo Lehmkuhl, 20, Centro, CEP 88445000, Leoberto Leal, SC

Of. TCE/SEG Nº 2128/2020

Florianópolis, 02/03/2020

Senhora Presidente-,

Comunico a V. Exa. que o Egrégio Plenário deste Tribunal em sessão de 16/12/2019, quando do apreciação do Processo n. @PCP 19/00376366 - Origem Prefeitura Municipal de Leoberto Leal, que trata de Prestação de Contas referente ao exercício de 2018, exarou parecer prévio que está disponibilizado no endereço virtual.

Ressalto que somente após o decurso de prazo para a interposição do pedido de reapreciação pelo Prefeito é que as peças do referido processo estarão disponibilizadas para o competente julgamento e, na oportunidade, esta Câmara será comunicada.

A cópia dos autos pode ser acessada no endereço via internet: <http://virtual.tce.sc.gov.br/web/#/visualizador/publico/processo>, digitando a seguinte chave: Chave de Acesso: 363299D7-E, Processo: 1900376366

Atenciosamente,

MARCOS ANTONIO FABRE
Secretário Geral
Assinado eletronicamente

Senhora Presidente-
Fabricia Cristiane Guckert
Avenida Adolfo Scheidt, 356, Centro, CEP 88445000, Leoberto Leal, SC

Of. TCE/SEG Nº 2129/2020

Florianópolis, 02/03/2020

Senhor Contador,

Comunico a V. Sa. que o Egrégio Plenário deste Tribunal em sessão de 16/12/2019, quando do apreciação do Processo n. @PCP 19/00376366 - Origem Prefeitura Municipal de Leoberto Leal, que trata de Prestação de Contas referente ao exercício de 2018, exarou parecer prévio que está disponibilizado no endereço virtual.

A cópia dos autos pode ser acessada no endereço via internet: <http://virtual.tce.sc.gov.br/web/#/visualizador/publico/processo>, digitando a seguinte chave: Chave de Acesso: 8F8051D6-7, Processo: 1900376366

Atenciosamente,

MARCOS ANTONIO FABRE
Secretário Geral
Assinado eletronicamente

Senhor Contador
Worli Jose Kreuzsch
Rua Mainolvo Lehmkuhl, 20, Centro, CEP 88445000, Leoberto Leal, SC

Of. TCE/SEG Nº 2131/2020

Florianópolis, 02/03/2020

Senhora Presidente de Conselho Municipal,

Comunico a V. Sa. que o Egrégio Plenário deste Tribunal em sessão de 16/12/2019, quando do apreciação do Processo n. @PCP 19/00376366 - Origem Prefeitura Municipal de Leoberto Leal, que trata de Prestação de Contas referente ao exercício de 2018, exarou parecer prévio que está disponibilizado no endereço virtual.

A cópia dos autos pode ser acessada no endereço via internet: <http://virtual.tce.sc.gov.br/web/#/visualizador/publico/processo>, digitando a seguinte chave: Chave de Acesso: EA54FCAD-F, Processo: 1900376366

Atenciosamente,

MARCOS ANTONIO FABRE
Secretário Geral
Assinado eletronicamente

Senhora Presidente de Conselho Municipal
Eliana de Oliveira Aguiar
Rua Mainovo Lehmkuhl, 20, Conselho Municipal de Educação de Leoberto Leal, Centro, CEP
88445000, Leoberto Leal, SC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Bulcão Viana, 90, Centro - Florianópolis - Santa Catarina

Fone: (048) 3221-3670

Home-page: www.tce.sc.gov.br

Processo: 1900376366

Solicitante: Vitor Norberto Alves

RECEBIMENTO DE DOCUMENTO

O ofício N° 2131/2020 foi recebido no dia 4 de Março de 2020, às 18:35, pelo usuário Vitor Norberto Alves, cujo endereço IP de acesso é 179.97.123.208.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Bulcão Viana, 90, Centro - Florianópolis - Santa Catarina

Fone: (048) 3221-3670

Home-page: www.tce.sc.gov.br

Processo: 1900376366

Solicitante: Vitor Norberto Alves

RECEBIMENTO DE DOCUMENTO

O ofício N° 2130/2020 foi recebido no dia 4 de Março de 2020, às 18:36, pelo usuário Vitor Norberto Alves, cujo endereço IP de acesso é 179.97.123.208.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Bulcão Viana, 90, Centro - Florianópolis - Santa Catarina

Fone: (048) 3221-3670

Home-page: www.tce.sc.gov.br

Processo: 1900376366

Solicitante: Vitor Norberto Alves

RECEBIMENTO DE DOCUMENTO

O ofício N° 2129/2020 foi recebido no dia 4 de Março de 2020, às 18:37, pelo usuário Vitor Norberto Alves, cujo endereço IP de acesso é 179.97.123.208.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Bulcão Viana, 90, Centro - Florianópolis - Santa Catarina

Fone: (048) 3221-3670

Home-page: www.tce.sc.gov.br

Processo: 1900376366

Solicitante: Vitor Norberto Alves

RECEBIMENTO DE DOCUMENTO

O ofício N° 2127/2020 foi recebido no dia 4 de Março de 2020, às 18:38, pelo usuário Vitor Norberto Alves, cujo endereço IP de acesso é 179.97.123.208.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Bulcão Viana, 90, Centro - Florianópolis - Santa Catarina

Fone: (048) 3221-3670

Home-page: www.tce.sc.gov.br

Processo: 1900376366

Solicitante: ARLÉCIO LEAL

RECEBIMENTO DE DOCUMENTO

O ofício N° 2128/2020 foi recebido no dia 4 de Março de 2020, às 18:42, pelo usuário ARLÉCIO LEAL, cujo endereço IP de acesso é 179.97.123.208.



AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

CDIP/DR-SC
06/03/2020
LOTE 729



TCE-SC



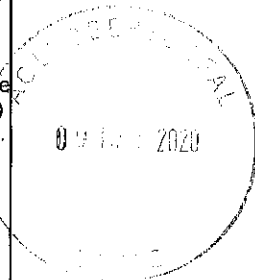
9912268989/2011 - DR/SC
TCE/SC

Correios

ATENÇÃO:

Posta restante
de 20 (vinte)
dias corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



BH

DESTINATÁRIO:

Prefeitura Municipal de
Leoberto Leal
Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 20
Centro
Leoberto Leal SC
88445-000

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

AR136235249KZ



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)

Ofício: 2127/2020 - Processo: 1900376366

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

09/03/20

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Karla Franco

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

2.770.609-5

CDIP FNS

06032020_E-CARTA_15741_729_OS_349124

OS: 045431 / CX: 045431 / SEQ: 000014 / PAG: 27



AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

CDIP/DR-SC
06/03/2020
LOTE 729



TCE-SC



DESTINATÁRIO:

Câmara Municipal de Leoberto Leal
Avenida Adolfo Scheidt, nº 356
Centro
Leoberto Leal SC
88445-000

AR136235252KZ



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h
2ª ___/___/___ :___ h
3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros | |

ATENÇÃO:
Posta restante
de 20 (vinte)
dias corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)

Ofício: 2128/2020 - Processo: 1900376366

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

09 03 20

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Leoberto Leal

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

2.259.021

CDIP FNS



Digital

CDIP/DR-SC
06/03/2020
LOTE 729



TCE-SC



991226999/2011 - DR/SC
TCE/SC

Correios

ATENÇÃO:
Posta restante
de 20 (vinte)
dias corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO:

Worli Jose Kreuzsch
Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 20
Centro
Leoberto Leal SC
88445-000

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ : ___ h

2ª ___/___/___ : ___ h

3ª ___/___/___ : ___ h

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

AR136235266KZ



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)

Ofício: 2129/2020 - Processo: 1900376366

PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

09/03/20

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Karla Franco

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

2.770.609-5

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

BH

09 MAR 2020

CDIP FNS

06032020_E-CARTA_15741_729_OS_349124

OS: 045431 / CX: 045431 / SEU: UNO...



AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

CDIP/DR-SC
06/03/2020
LOTE 729



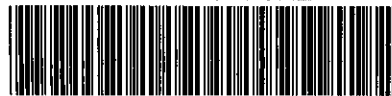
TCE-SC



DESTINATÁRIO:

Fabio Antonio Kreuzsch
Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 20
Centro
Leoberto Leal SC
88445-000

AR136235270KZ



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

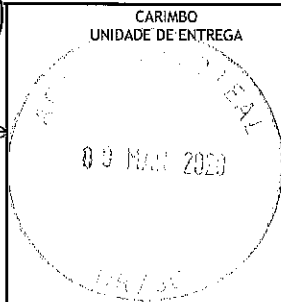
3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

ATENÇÃO:
Posta restante
de 20 (vinte)
dias corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



BH

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)
Ofício: 2130/2020 - Processo: 1900376366

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

09/03/20

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Karla Franca

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

2.770.609-5

[Handwritten signature and stamp]
Leoberto Leal / SC

CDIP FNS

06032020_E-CARTA_15741_729_OS_349124

OS: 045431 / CX: 045431 / SEQ: 000017 / PAG: 33



AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

CDIP/DR-SC
06/03/2020
LOTE 729



TCE-SC



99122698912011 - DR/SC
TCE/SC

Correios

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

06/03/2020

BH

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

DESTINATÁRIO:

Eliana de Oliveira Aguiar
Rua Mainovo Lehmkuhl, nº 20 complemento:
Conselho Municipal de Educação de Leoberto - Centro
Leoberto Leal SC
88445-000

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

ATENÇÃO:
Posta restante
de 20 (vinte)
dias corridos.

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

AR136235283KZ



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)
Ofício: 2131/2020 - Processo: 1900376366

PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

09/03/20

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Karla Franço

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

2.770.609-5

CDIP FNS

06032020 E-CARTA_15741_729_OS_349124

OS: 045431 / CX: 045431 / SEQ: 1



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
" GRANFPOLIS "**

COMUNICADO

A Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis – GRANFPOLIS vem alertar os Prefeitos e Prefeitas Municipais da região, que tenham muita cautela na realização dos gastos públicos, tendo em vista a expectativa na queda de arrecadação provocada pela paralização dos caminhoneiros durante o mês de maio.

O Fundo de Participação dos Municípios – FPM, principal receita da maioria dos Municípios, de janeiro a maio/2018 cresceu 7,67% em relação ao mesmo período do ano anterior. Com as estimativas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, este crescimento cairá para 4,21% no acumulado até agosto de 2018. Segundo as projeções da STN, o FPM terá uma redução de 14% em junho, uma redução de 28% em julho e somente em agosto aumentará 17%.

Outra receita que merece destaque é o ICMS. Analisando o seu comportamento nos primeiros 19 dias do mês de junho, em relação a 2017, nos deparamos com uma queda de 8,18%, ou seja, uma redução significativa, haja vista que vinha num crescimento de 6,88% até o mês de maio.

Importante frisar ainda, que está queda nos valores de repasses do ICMS, para muitos Municípios, deverá ter impacto, inclusive em 2019, pois influenciará no cálculo do índice de retorno desta receita.

O Presidente da GRANFPOLIS, Gean Marques Loureiro, Prefeito Municipal de Florianópolis, esteve reunido com o Presidente do Tribunal de Contas do Estado, levando a preocupação dos Municípios e encaminhará ofício formalizando a solicitação de tolerância na avaliação das normas legais frente aos recentes problemas financeiros.

Florianópolis, 21 de junho de 2018.



**GEAN MARQUES LOUREIRO
PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PRESIDENTE**



**GILBERTO BRASIL
DIRETOR ADM. FINANCEIRO**

Processo n.: @PCP 19/00376366

Assunto: Prestação de Contas referente ao exercício de 2018

Responsável: Vitor Norberto Alves

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Leoberto Leal

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 271/2019

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, após examinar e discutir a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

I - Considerando que é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - Considerando que ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se exclusivamente à análise técnica quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, seus resultados consolidados para o ente, e conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como à observância de pisos e limites de despesas estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;

III - Considerando que as Contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo são constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demais demonstrações técnicas de natureza contábil de todos os órgãos e entidades vinculados ao Orçamento Anual do Município, de forma consolidada, incluídas as do Poder Legislativo, em cumprimento aos arts. 113, §1º, e 59, I, da Constituição Estadual e 50 da Lei Complementar n. 101/2000;

IV - Considerando que os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e os Demonstrativos das Variações Patrimoniais, até onde o exame pode ser realizado para emissão do parecer, estão escriturados conforme os preceitos de contabilidade pública e, de forma geral, expressam os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2018;

V - Considerando que o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

VI - Considerando que é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme o art. 113 da Constituição Estadual, o julgamento das contas de governo prestadas anualmente pelo Prefeito;

VII - Considerando que a apreciação das contas e a emissão do parecer prévio não envolvem o exame da legalidade, legitimidade e economicidade de todos os atos e contratos administrativos que contribuíram para os resultados das contas de governo;

VIII - Considerando que a análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores, inclusive o Prefeito quando ordenador de despesa, e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obsta o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os arts. 58, parágrafo único, 59, II, e 113 da Constituição Estadual;

IX - Considerando a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, mediante o Parecer n. MPC/3613/2019;

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Leoberto Leal a **REJEIÇÃO** das contas anuais do exercício de 2018 da Prefeita do referido Município, em face das despesas com pessoal do Poder Executivo no 3º quadrimestre de 2018, no valor de R\$ 8.495.489,28, representando 56,15% da Receita Corrente Líquida (R\$15.129.485,65), caracterizando descumprimento ao disposto no art. 23 da L.C. 101/2000, em razão da não eliminação do percentual excedente apurado no 1º Quadrimestre de 2018.

2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Leoberto Leal, com fulcro no art. 90, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Santa Catarina (Resolução n. TC-06/2001), com o envolvimento e possível responsabilização do Contador da Prefeitura e do órgão de Controle Interno, que doravante, adote providências, sob pena de, em caso de eventual descumprimento dos mandamentos legais pertinentes, ser aplicada a sanção administrativa prevista no art. 70 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal), para prevenir e corrigir as restrições descritas nos subitens 9.1.1 e 9.1.4 a 9.1.6 do **Relatório DGO n. 197/2019**.

3. Recomenda à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório DGO.

4. Recomenda à Prefeitura Municipal de Leoberto Leal que:

4.1. adote providências tendentes a garantir o alcance das Metas pactuadas para saúde, observados os Planos de Saúde: Nacional e Estadual, naquilo que for de sua competência, e o Plano Municipal de Saúde, bem como respeitada a Pactuação Interfederativa 2017-2021;

4.2. adote providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação e na parte final da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

4.3. garanta o atendimento na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal e à parte inicial da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE).

5. Recomenda ao Chefe do Poder Executivo providencias no sentido de se adequar ao Limite Máximo com a Despesa de Pessoal, em conformidade com o art. 20 da Lei Complementar n. 101/2000;

6. Recomenda ao Município de Leoberto Leal que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

7. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

8. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de Leoberto Leal.

9. Determina a ciência deste Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto do Relator e do Relatório **DGO n. 197/2019** que o fundamentam:

9.1. ao Conselho Municipal de Educação de Leoberto Leal, acerca da análise do cumprimento dos limites na Educação e no FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e de Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme subitens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do citado Relatório DGO;

9.2. à Prefeitura Municipal de Leoberto Leal.

Ata n.: 86/2019

Data da sessão n.: 16/12/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio De Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC



Edição N° 2537

PUBLICADO NO DOMÍNIO
DATA 08/08/2018
PÁGINAS 637

Assinatura
Mat. n° 583

DECRETO N° 054, DE 07 DE JUNHO DE 2018.

"Reduz a jornada de trabalho para os servidores das Secretarias de Agropecuária, Turismo e Meio Ambiente, Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, e dos Servidores do Paço Administrativo e dá outras providências."

VITOR NORBERTO ALVES, Prefeito Municipal de Leoberto Leal, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe conferem o inciso VII do art. 66, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de contenção das despesas em função da queda da receita municipal, motivada pela crise econômica que atinge o país;

Considerando que os serviços das Secretarias Municipais são indispensáveis, podendo, no entanto, serem concentrados em carga horária menor;

DECRETA

Art. 1º Fica reduzida para o período vespertino, das **12h30min até às 18h30min**, a jornada de trabalho dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, na Secretaria Municipal de Agropecuária, Turismo e Meio Ambiente e os Servidores do Paço Administrativo a partir de 13/08/2018, segunda-feira.

Art. 2º A redução da jornada de trabalho das secretarias mencionadas no Art. 1º deste Decreto, será por tempo indeterminado, podendo os servidores serem convocados caso haja interesse público, calamidade pública, caso fortuito ou força maior, para jornada diferente, mediante solicitação da Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único: Eventualmente, e de acordo com a necessidade de atendimento dos serviços pertinentes ao município, os servidores quando convocados ao trabalho na parte da manhã, neste dia cumprirão a jornada de trabalho anteriormente estabelecida, compreendendo o horário: 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, não sendo realizado o pagamento de horas extras em virtude da economicidade do erário.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL LOHN e Tribunal de Justiça de Santa Catarina - 50105, protocolado em 01/11/2018 às 19:30, sob o número 40302006520188240900. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 4030200-65.2018.8.24.0900 e código 149A30C.



Art. 3º O serviço de coleta de lixo permanece sendo realizado nas segundas-feiras, a partir das 07h30min, sendo que os servidores designados para este serviço cumprirão jornada de trabalho no período matutino das 7h30min às 11h30min, período vespertino das 13h30min às 17h30min.

Art. 4º Permanecem inalterados os horários dos Estabelecimentos de Saúde, Casa da Cidadania, Centro da Juventude, Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e Estabelecimentos de Educação, compreendendo os horários convencionais específicos de cada atividade.

Art. 5º Aos servidores, das secretarias mencionadas, quando em serviço em turno único, é vedado o fornecimento de alimentação (almoço).

Art. 6º A Oficina Mecânica Municipal trabalhará em dois turnos, das 7h00min às 13h00min e das 13h00min às 19h00min, com duas equipes de trabalho, designadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: Os operadores de máquinas, equipamentos e motoristas da frota municipal, deverão priorizar e agilizar o abastecimento dos veículos, para que não ocorram atrasos para sair ao trabalho em campo.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionando a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal, 07 de agosto de 2018.

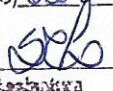
Registrado, Publicado.


VITOR NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal





Edição N.º 2537

PUBLICADO NO DOMÍNIO
DATA 08/08/2018
PÁGINAS 638

Assinatura
Mat. n.º 583

DECRETO Nº 055 DE 07 DE AGOSTO DE 2018.

**“ESTABELECE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE
DESPESAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

VITOR NORBERTO ALVES, Prefeito Municipal de Leoberto Leal, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o art. 66, inciso VII e IX da Lei Orgânica do Município;

Considerando a crise politico-econômica do país, em sua atual conjuntura, em que houve queda de arrecadação e queda dos rendimentos de valores aplicados pelo município, nos últimos 12 meses, os quais impactam diretamente no índice de comprometimento das despesas de gastos com pessoal;

Considerando que o município ultrapassou o limite de comprometimento de gastos com folha de pagamento, diretamente relacionado com a Receita Corrente Líquida do Município;

Considerando a necessidade de garantir a responsabilidade na gestão fiscal do Município para se garantir o equilíbrio entre a receita e as despesas públicas, em especial o cumprimento dos índices constitucionais aplicados à despesa pública;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas no âmbito do Poder Executivo Municipal, a partir da assinatura deste Decreto, até 31/12/2018:

- I - A concessão de vantagens adicionais, aumento a qualquer título, salvo progressões funcionais por níveis, previstas na Lei 269/2002;
- II - Criação de cargo, emprego ou função;
- III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada urgências, devidamente justificadas, na área da Educação e Saúde.

Art. 2º. Fica suspensa a contratação de horas-extras, para as Secretarias de Administração, Assistência Social, Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Saúde, sendo que para as demais secretarias, deverá haver redução mínima de 50% do valor total contratado no primeiro semestre de 2018.





Art. 3º. Os casos omissos, bem como as despesas não-autorizadas por este Decreto, quando não resolvidos pelos órgãos, deverão ser justificados pelo Secretário Titular da Pasta submetidos à análise e excepcional autorização direta da Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. Estas medidas terão vigência até 31/12/2018.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leoberto Leal, 07 de agosto de 2018.

Registrado, Publicado.


VITOR NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal



TESTEMUNHAS:

1- MAYARA CARLA GUCHERT
EQUIPE DE APOIO

2- LIZANDRO KREUSCH
EQUIPE DE APOIO

VISTO:

ASSESSOR JURÍDICO

DECRETO N.º 002/2018

Publicação Nº 1494343

DECRETO Nº 002, DE 18 DE JANEIRO DE 2018.

"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL AFETADO POR CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4 CONFORME IN/MI 01/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VITOR NORBERTO ALVES, Prefeito Municipal de Leoberto Leal, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe conferem o inciso VII do art. 66, da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO as altas temperaturas registradas neste período do ano, que vêm provocando chuvas de verão ao longo do dia;

CONSIDERANDO as chuvas intensas ocorridas no início do mês de janeiro de 2018, onde foi registrado grande volume de chuvas, em todo território do município, ultrapassando mais de 300mm de chuva em curto espaço de tempo, provocando alagamentos, queda de barreiras, destruição de pontes, destruição de estradas e bueiros, em virtude da força das águas;

CONSIDERANDO que o alto volume de chuvas afetou roças e safras agrícolas, em virtude das inundações, e muitos animais foram carregados pela correnteza, trazendo prejuízos a pecuária no município;

CONSIDERANDO os prejuízos causados aos agricultores, as famílias isoladas em virtude da queda de pontes e o dano causado às estradas municipais e aos acessos públicos;

CONSIDERANDO que como consequência deste desastre, resultaram os danos e prejuízos, Constantes no Formulário de Informações do Desastre, anexo ao presente Decreto;

CONSIDERANDO parecer do Conselho Municipal de Defesa Civil COMPDEC, relatando as ocorrências e sendo favorável à declaração de Situação de Emergência;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência em todo território do município de Leoberto Leal afetado por a chuvas intensas, conforme informações contidas no Formulário de Informações de Desastre - FIDE, em virtude do desastre classificado e codificado como chuvas intensas - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme IN/MI nº 01/2012, caracterizada por longo período de chuvas, perfazendo alto índice pluviométrico.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob o Conselho Municipal de Defesa Civil COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Conselho Municipal de Defesa Civil COMPDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, podendo ser prorrogado em caso de necessidade.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a validade conforme publicação no DOM/SC, devendo vigor pelo prazo de 180 dias.

Leoberto Leal, 18 de janeiro de 2018.

VITOR NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal

Leoberto Leal

PREFEITURA

DECRETO N.º 032/2018

Publicação N° 1638651

DECRETO N.º 032, DE 28 DE MAIO DE 2018.

"EMERGENCIA: Dispõe sobre a paralisação de alguns dos Serviços Públicos compreendidos nas secretarias de Transportes, Obras e Agricultura devido a anormalidade provocada pela greve dos caminhoneiros em todo o País"

VITOR NORBERTO ALVES, Prefeito Municipal de Leoberto Leal/SC, no uso de suas atribuições legais, e com base no art.66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, dispõe:

CONSIDERANDO, a paralisação geral dos caminhoneiros em todo o país, que perdura desde o dia 21 de maio de 2018 e não sendo possível delimitar seu término;

CONSIDERANDO, o consequente comprometimento do abastecimento dos órgãos públicos em sua totalidade e da sua capacidade de realização de serviços, tais como o atendimento médico de urgência e emergência e atividades educacionais;

CONSIDERANDO, em nota oficial, a orientação emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina intitulada: "Nota do TCE/SC face à greve dos caminhoneiros";

CONSIDERANDO, a possibilidade de caracterização de situação excepcional (emergência), que possa ocasionar prejuízo à continuidade do serviço público ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

CONSIDERANDO, a possível necessidade de se buscar amparo jurídico especial, que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a situação atípica provocada pela greve dos caminhoneiros, afetando diretamente a prestação dos Serviços Públicos, em especial, os decorrentes do uso de máquinas e/ou veículos nos setores das secretarias de Transportes e Obras e Secretaria da Agricultura, caracterizando "Situação de Emergência", objetivando priorizar serviços essenciais.

§1º A priorização dos combustíveis se dará para o funcionamento essencial e emergencial, em atendimento as secretarias de Saúde e Educação.

§2º Fica autorizada as contratações e as compras mediante dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 a fim de garantir a continuidade do serviço público, a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Art. 2º Fica delimitada esta situação de anormalidade única e exclusivamente as áreas afetadas pela ausência de combustíveis, sendo considerados apenas os serviços essenciais e que não possam sofrer interrupção de suas atividades.

Art.3º Terá vigência prevista por um prazo máximo 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, caso a necessidade assim o exigir ou até a normalização dos serviços públicos.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leoberto Leal, 28 de Maio de 2018.

VITOR NORBERTO ALVES

Prefeito Municipal

LEI N.º 1.366/2018

Publicação N° 1638652

LEI N.º 1.366, DE 28 DE MAIO DE 2018.

"ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO FISCAL VIGENTE"

O Prefeito Municipal de Leoberto Leal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais faz saber à todos os habitantes deste município que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Fiscal Vigente, no valor de até R\$ 18.371,30 de acordo com as especificações abaixo:

Classificação	Código	Especificação	Valor
Órgão	04	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	18.371,30
Unidade Orçamentária	01	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	18.371,30
Função	27	Desporto e Lazer	18.371,30
Sub-Função	812	Desporto Comunitário	18.371,30
Programa	0006	EDUCAÇÃO	18.371,30
Projeto/ Atividade	1.001	Obra de Acesso ao Ginásio Municipal de Esporte	18.371,30

Leoberto Leal

PREFEITURA

DECRETO Nº 049/2018

Publicação Nº 1689364

DECRETO N.º 049 DE 19 DE JULHO DE 2018.

“PRORROGA A VIGÊNCIA DO DECRETO Nº 002 DE 18 DE JANEIRO DE 2018.

VITOR NORBERTO ALVES, Prefeito Municipal de Leoberto Leal, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe conferem o inciso VII do art. 66, da Lei Orgânica,

Considerando, o Decreto nº 002 de 18 de janeiro de 2018, o qual declarou situação de emergência nas áreas do município de Leoberto Leal afetadas por chuvas intensas;

Considerando, a execução dos serviços referente a reabilitação dos cenários dos desastres;

Considerando, que o município ainda está realizando a reabilitação dos cenários dos desastres, em especial à recuperação das estradas do interior do município para restabelecer o trânsito de pessoas, veículos, máquinas, transporte agrícola, transporte escolar, etc.;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada para mais 30 (trinta) dias, a vigência do Decreto nº 002 de 18 de janeiro de 2018, que declara situação de emergência nas áreas do município de Leoberto Leal afetadas por chuvas intensas, em razão de alguns reparos emergenciais estarem em andamento e da reabilitação que está sendo realizada nas estradas e acessos do interior do município.

Art. 2º Os efeitos deste Decreto retroagem à 16 de julho de 2018, condicionada sua validade a publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 74/2011.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Leoberto Leal, 19 de julho de 2018.

VITOR NORBERTO ALVES

Prefeito Municipal

[◀ voltar para página principal](#)

2008 2009 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016 **2017** 2018 2019

COMPARATIVO DA DESPESA COM PESSOAL E A RCL - MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

PODER EXECUTIVO


Período	RCL do Município - últimos 12 meses	Despesa com Pessoal - Limite máximo (54%)	Despesa com pessoal realizada	Percentual da RCL	Diferença entre o limite e a despesa realizada	Percentual aplicado a menor/maior
1º Quadrimestre	14.915.407,83	8.054.320,23	6.778.253,23	45,44	-1.276.067,00	-8,56
2º Quadrimestre	15.438.273,87	8.336.667,89	7.138.305,44	46,24	-1.198.362,45	-7,76
3º Quadrimestre	14.704.756,50	7.940.568,51	7.721.027,34	52,51	-219.541,17	-1,49

PODER LEGISLATIVO

Período	RCL do Município - últimos 12 meses	Despesa com Pessoal - Limite máximo (6%)	Despesa com pessoal realizada	Percentual da RCL	Diferença entre o limite e a despesa realizada	Percentual aplicado a menor/maior
1º Quadrimestre	14.915.407,83	894.924,47	659.571,79	4,42	-235.352,68	-1,58
2º Quadrimestre	15.438.273,87	926.296,43	662.151,05	4,29	-264.145,38	-1,71
3º Quadrimestre	14.704.756,50	882.285,39	671.814,90	4,57	-210.470,49	-1,43

Fonte: e-Sfinge

Informações de acordo com os dados remetidos pelo Município através do e-Sfinge.

 voltar para página principal

2008 2009 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 **2018** 2019

COMPARATIVO DA DESPESA COM PESSOAL E A RCL - MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

PODER EXECUTIVO

Período	RCL do Município - últimos 12 meses	Despesa com Pessoal - Limite máximo (54%)	Despesa com pessoal realizada	Percentual da RCL	Diferença entre o limite e a despesa realizada	Percentual aplicado a menor/maior
1º Quadrimestre	14.996.094,09	8.097.890,81	8.119.064,54	54,14	21.173,73	0,14
2º Quadrimestre	15.080.022,80	8.143.212,31	8.306.634,33	55,08	163.422,02	1,08
3º Quadrimestre	15.129.485,65	8.169.922,25	8.495.489,28	56,15	325.567,03	2,15

PODER LEGISLATIVO

Período	RCL do Município - últimos 12 meses	Despesa com Pessoal - Limite máximo (6%)	Despesa com pessoal realizada	Percentual da RCL	Diferença entre o limite e a despesa realizada	Percentual aplicado a menor/maior
1º Quadrimestre	14.996.094,09	899.765,65	686.417,43	4,58	-213.348,22	-1,42
2º Quadrimestre	15.080.022,80	904.801,37	699.364,54	4,64	-205.436,83	-1,36
3º Quadrimestre	15.129.485,65	907.769,14	707.292,49	4,67	-200.476,65	-1,33

Fonte: e-Sfinge

Informações de acordo com os dados remetidos pelo Município através do e-Sfinge.

[voltar para página principal](#)

2008 2009 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 2018 **2019**

COMPARATIVO DA DESPESA COM PESSOAL E A RCL - MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

PODER EXECUTIVO

Período	RCL do Município - últimos 12 meses	Despesa com Pessoal - Limite máximo (54%)	Despesa com pessoal realizada	Percentual da RCL	Diferença entre o limite e a despesa realizada	Percentual aplicado a menor/maior
1º Quadrimestre	15.780.918,99	8.521.696,25	8.422.714,57	53,37	-98.981,68	-0,63
2º Quadrimestre	16.436.033,28	8.875.457,97	8.601.270,06	52,33	-274.187,91	-1,67
3º Quadrimestre	17.943.359,38	9.689.414,07	8.842.547,19	49,28	-846.866,88	-4,72

PODER LEGISLATIVO

Período	RCL do Município - últimos 12 meses	Despesa com Pessoal - Limite máximo (6%)	Despesa com pessoal realizada	Percentual da RCL	Diferença entre o limite e a despesa realizada	Percentual aplicado a menor/maior
1º Quadrimestre	15.780.918,99	946.855,14	710.282,46	4,50	-236.572,68	-1,50
2º Quadrimestre	16.436.033,28	986.162,00	716.893,63	4,36	-269.268,37	-1,64
3º Quadrimestre	17.943.359,38	1.076.601,56	727.174,76	4,05	-349.426,80	-1,95

Fonte: e-Sfinge

Informações de acordo com os dados remetidos pelo Município através do e-Sfinge.

6. Definir a **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA** e determinar a **CITAÇÃO**, nos termos do art. 15, I e II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/00, do Sr. **LUIS ROGÉRIO PUPO GONÇALVES**, já qualificado, do **ESPÓLIO DO SR. MARCELO VARGAS SCHLICHTING**, CPF n. 764.604.799-68, então Diretor Administrativo, Comercial e Financeiro da SCPar Porto de Imbituba S.A. – em princípio representado pela pessoa de sua esposa, Sra. **ANA PAULA LEMOS CASTILHO VARGAS SCHLICHTING**, CPF n. 762.547.809-25, e do Sr. **CLEVERTON ELIAS VIEIRA**, CPF n. 000.617.229-60, então Diretor Jurídico da SCPar Porto de Imbituba S.A., já qualificados, para apresentarem alegações de defesa acerca da auto concessão de auxílio pecuniário, no montante de **R\$ 782.519,80** (setecentos e oitenta e dois mil, quinhentos e dezanove reais e oitenta centavos), sob a rubrica de adicional de risco portuário - gratificação de quarenta por cento (40%) sobre os honorários, em afronta os princípios constitucionais de administração pública (CF/88, art. 37, *caput*), em especial o da legalidade, o da impessoalidade e o da moralidade, c/c os arts. 152, 153 e 154, §2º, "a", da Lei n. 6.404/1976, bem como ao art. 14 da Lei n. 4.860/65 (item 9 do Relatório DEC); irregularidade, essa, ensejadora de imputação de débito e/ou aplicação de multa prevista nos arts. 68 a 70 da Lei Complementar n. 202/2000;

7. Definir a **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA** e determinar a **CITAÇÃO**, nos termos do art. 15, I e II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/00, dos Srs. **LUIS ROGÉRIO PUPO GONÇALVES**, **CLEVERTON ELIAS VIEIRA**, já qualificados, e **JAILSON RIBEIRO TEIXEIRA**, CPF n. 036.499.769-94, então Assessor de Diretoria da SCPar Porto de Imbituba S.A., e do **ESPÓLIO DO SR. MARCELO VARGAS SCHLICHTING**, já qualificado, para, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento desta deliberação, com fulcro no art. 46, I, b, do mesmo diploma legal c/c o art. 124 do Regimento Interno, apresentarem alegações de defesa acerca da ausência de comprovação do regular cumprimento da jornada de trabalho e comparecimento do Sr. Jailson Ribeiro Teixeira ao ambiente de trabalho, para o exercício das atribuições relativas à função de assessor da Diretoria da SCPar Porto de Imbituba S.A., cujos ex-diretores indevidamente permitiram e/ou se omitiram em seus deveres de bem fiscalizar e gerir os serviços e os recursos da estatal e o Sr. Jailson por ter recebido os valores, no montante de **R\$ 101.624,80** (cento e um mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), sem demonstrar o cumprimento de sua regular jornada de trabalho, em afronta aos princípios constitucionais da administração pública (CF/88, art. 37, *caput*), em especial o da legalidade, o da impessoalidade e o da moralidade, c/c o parágrafo único do art. 58 da Constituição do Estado de Santa Catarina e parágrafo único do art. 70 da CF/88, bem como os arts. 153 e 154 da Lei n. 6.404/1976 (item 10 do Relatório DEC); irregularidade, essa, ensejadora de imputação de débito e/ou aplicação de multa prevista nos arts. 68 a 70 da Lei Complementar n. 202/2000;

8. Definir a **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA** e determinar a **CITAÇÃO**, nos termos do art. 15, I e II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/00, dos Srs. **LUIS ROGÉRIO PUPO GONÇALVES**, **CLEVERTON ELIAS VIEIRA**, já qualificados, e **RAMIRIS FERREIRA**, CPF 020.663.589-32, então Assessor de Diretoria da SCPar Porto de Imbituba S.A., e do **ESPÓLIO DO MARCELO VARGAS SCHLICHTING**, já qualificado, para, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento desta deliberação, com fulcro no art. 46, I, b, do mesmo diploma legal c/c o art. 124 do Regimento Interno, apresentarem alegações de defesa acerca ausência de comprovação do regular cumprimento da jornada de trabalho e comparecimento do Sr. Ramiris Ferreira ao ambiente de trabalho, para o exercício das atribuições relativas à função de assessor da Diretoria da SCPar Porto de Imbituba S.A., cujos ex-diretores indevidamente permitiram e/ou se omitiram em seus deveres de bem fiscalizar e gerir os serviços e os recursos da estatal e o Sr. Ramiris por ter recebido os valores, no montante de **R\$ 103.231,38** (cento e três mil, duzentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos), sem demonstrar o cumprimento de sua regular jornada de trabalho, em afronta aos princípios constitucionais da administração pública (CF/88, art. 37, *caput*), em especial o da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, c/c o parágrafo único do art. 58 da Constituição do Estado de Santa Catarina e o parágrafo único do art. 70 da CF/88, bem como os arts. 153 e 154 da Lei n. 6.404/1976 (item 10 do Relatório DEC); irregularidade, essa, ensejadora de imputação de débito e/ou aplicação de multa prevista nos arts. 68 a 70 da Lei Complementar n. 202/2000.

9. Dar ciência desta Decisão à SCPAR Porto de Imbituba S/A., na pessoa de seu atual Gestor, Sr. Jamazi Alfredo Ziegler, ou quem vier a substituí-lo, das irregularidades tratadas no item 4 da conclusão do **Relatório DEC n. 06/2019**, para, caso tenha interesse, possa adotar antes da conclusão do processo as providências administrativas que entender cabíveis.

10. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DEC n. 06/2019**, aos Responsáveis retronominados, à SCPar Porto de Imbituba S.A. e ao Chefe do Controle Interno daquela entidade.

Ata n.: 78/2019

Data da sessão n.: 18/11/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes locken

HERNEUS DE NADAL

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC

Administração Pública Municipal

Agrolândia

Processo n.: @PCP 19/00274105

Assunto: Prestação de Contas referente ao exercício de 2018

Responsável: Urbano José Dalcanale

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Agrolândia

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 275/2019

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, após examinar e discutir a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Agrolândia a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2018 do Prefeito daquele Município, Urbano José Dalcanale, com as seguintes ressalvas:

1.1. Despesas com pessoal do Poder Executivo no 2º quadrimestre de 2018, no valor de R\$ 15.724.088,91, representando 55,44% da Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$ 28.362.103,54), caracterizando descumprimento ao disposto no art. 23 da Lei Complementar n. 101/2000, em

razão da não eliminação do percentual excedente apurado no exercício de 2017 (itens 1.2.1.1, 5.3.4 e 9.1.1 do **Relatório DGO n. 219/2019**).

1.2. Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de R\$ 15.963.906,33, representando 55,41% da Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$ 28.809.624,63), quando o percentual legal máximo de 54,00% representaria gastos da ordem de R\$ 15.557.197,30, configurando, portanto, gasto a maior de R\$ 406.709,03 ou 1,41%, em descumprimento ao art. 20, III, "b", da Lei Complementar n. 101/2000 (itens 1.2.1.2, 5.3.2 e 9.1.2 do Relatório DGO).

2. Recomenda ao Governo Municipal de Agrolândia que:

2.1. tome as providências necessárias para manter os gastos com pessoal dentro do limite estabelecido na Lei Complementar n. 101/2000, tendo em vista que o percentual apurado no segundo quadrimestre de 2019 de 52,29% ainda se encontra acima do limite prudencial (item IV.2.2 do Relatório da Relatora);

2.2. efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais, bem como observe no Portal da Transparência as informações constantes no item IV.4.1 do Relatório da Relatora;

2.3. atente para a necessidade de contribuir no processo de implementação da Agenda 2030, adotando medidas efetivas para o mapeamento e a vinculação dos programas governamentais contidos nas leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) às metas dos ODS, observando os indicadores já disponibilizados pelo Instituto de Pesquisas de Geografia e Estatística (IBGE) e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), bem como as diretrizes orientativas dispostas no "Guia para localização dos objetivos de desenvolvimento sustentável nos municípios brasileiros", elaborado pela Confederação Nacional de Municípios (CNM) - item IV.3.1 do Relatório da Relatora;

2.4. garanta o atendimento integral na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal e à parte inicial da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação (PNE) – (item 8.2.3 do Relatório DGO e IV.3.4 do Relatório da Relatora);

2.5. formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação (PNE - item 8.2 do Relatório DGO e IV.3.4 do Relatório da Relatora); e

2.6. institua o Conselho Municipal de Cultura e de conservação do patrimônio público do município de Agrolândia, com vistas a acompanhar as políticas públicas voltadas à cultura e conservação do patrimônio público do município (item IV.4.2 do Relatório da Relatora).

3. Recomenda ao Órgão Central de Controle Interno do Município que atente para o cumprimento do inciso X do Anexo II da Instrução Normativa n. 20/2015 (Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno), incluindo, no relatório que acompanha a prestação de contas do Prefeito, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa TC-20/2015, a análise do cumprimento do limite mínimo de 95% dos recursos oriundos do Fundeb (no exercício financeiro em que forem creditados) em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (art. 21 da Lei n. 11.494/07);

4. Recomenda aos Conselhos Municipais que façam constar nos pareceres informações que os fundamentem, em especial sobre o volume de recursos aplicados; as principais ações executadas ou não realizadas; os problemas detectados; assim como as boas práticas implementadas nas respectivas áreas de atuação de cada conselho (item IV.4.2 do Relatório da Relatora);

5. Recomenda ao Governo Municipal de Agrolândia que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF;

6. Recomenda à Egrégia Câmara Municipal que utilize as informações constantes nestes autos como instrumento para subsidiar as discussões do orçamento e do desempenho geral do Governo e dos programas governamentais, assim como para adotar, tempestivamente, as medidas legais e as providências na sua esfera de competência, em especial no que se refere à implementação das políticas públicas.

7. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

8. Determina ciência do Parecer Prévio à Câmara Municipal de Agrolândia.

9. Determina ciência deste Parecer Prévio, do Relatório e Voto da Relatora que o fundamentam, bem como do **Relatório DGO n. 219/2019**:

9.1. ao Conselho Municipal de Educação, em cumprimento à Ação 9c.2, estabelecida na Portaria n. TC-0374/2018, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e Fundeb, dos pareceres dos Conselhos do Fundeb e de Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do Relatório n. 219/2019 e item IV.4.2 do Relatório da Relatora;

9.2. à Prefeitura Municipal de Agrolândia.

Ata n.: 86/2019

Data da sessão n.: 16/12/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

SABRINA NUNES IOCKEN

Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC

Agronômica

Processo n.: @REP 19/00531868

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no Pregão Presencial n. 09/2019, visando o registro de preços para fornecimento de emulsão asfáltica formulada com óleo de xisto, com comodato de tanque com capacidade mínima de 15.000 litros

Responsável: César Luiz Cunha

Procuradores: Gismael Jaques Brandalise e Maicon Girardi Pasqualon (de Traçado Construções e Serviços Ltda.)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Agronômica

Unidade Técnica: DLC

assinatura
digital
TCE-SC

Foram obedecidos, de qualquer forma, os pressupostos definidos na Instrução Normativa nº 21/2015, razão pela qual o arquivamento do processo através de decisão singular é medida que se impõe, em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 6º da referida Instrução Normativa.

Por fim, acompanho na íntegra o posicionamento ministerial para determinar o arquivamento do processo, tendo em vista a perda do objeto e recomendar à Unidade Gestora que, em casos futuros, se abstenha de constar em Editais futuros, as irregularidades identificadas nestes autos, uma vez que desobedecem norma legal vigente.

Diante do exposto Decido por Determinar:

3.1. o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 6º parágrafo único da Instrução Normativa nº TC 21/2015, em face da anulação do Pregão Presencial nº 028/2019/FMEDUCA e a consequente perda do objeto;

3.2. à Prefeitura Municipal de Bombinhas, na pessoa do Prefeito e do Secretário de Administração, que, em deflagrando novo edital com objeto semelhante, abstenha-se de consignar no instrumento convocatório as irregularidades apontadas no Relatório Técnico nº DLC 834/2019, mais precisamente:

3.2.1. Exigência que as empresas comprovem capital social integralizado de 10% do valor estimado da licitação, previsto no item 5.5.3, III, contraria o disposto no §3º, do artigo 31, da Lei Federal nº 8.666/93 - item 2.2.2 do Relatório DLC 834/2019; e

3.2.2. Exigência de registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Nutricionistas 10ª região e da exigência do responsável técnico, nutricionista, com comprovação de inscrição no Conselho Regional de Nutrição CRN10, prevista no item 5.5.4 do Edital, contraria o disposto no inciso I, §3º e §4º do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c o inciso I do §1º do artigo 3º, do mesmo diploma legal - item 2.2.4 do Relatório DLC 834/2019;

3.3. Dar ciência ao Representante, ao Representado e ao Controle Interno da Unidade Gestora.

Florianópolis, 03 de março de 2020.

Conselheiro José Nei Alberton Ascari

Relator

Dionísio Cerqueira

NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 1854/2020

O Diretor da Diretoria de Contas de Governo, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina através da Portaria nº TC 147/2019, no uso de suas atribuições e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual e em cumprimento ao disposto no art. 59, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 e no artigo 27, II da Resolução nº TC-06/2001 (Regimento Interno), **ALERTA** o/a Chefe do Poder Executivo de **DIONÍSIO CERQUEIRA**, com base nos dados remetidos por meio do Sistema e-Sfinge, que:

A Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo do Município no período examinado (3º quadrimestre de 2019) representou 51,53% da Receita Corrente Líquida ajustada (R\$ 45.975.298,07), ou seja, acima de 95% do limite legal previsto na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000, que corresponde a 51,3%, devendo ser obedecidas as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, da citada Lei.

Notifique-se o/a responsável pelo Controle Interno por meio eletrônico.

Publique-se.

Florianópolis, 29/02/2020.

Moises Hoegenn
Diretor

Processo n.: @PCP 19/00166558

Assunto: Prestação de Contas referente ao exercício de 2018

Responsável: Thyago Wanderlan Gnoatto Goncalves

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 295/2019

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os:

1. EMITE PARECER recomendando à egrégia Câmara de Vereadores a **APROVAÇÃO** das contas referentes ao exercício de 2018 do Prefeito Municipal, com as seguintes ressalvas:

1.1. Ausência de efetiva atuação do Sistema de Controle Interno demonstrado nas alegações do responsável pelo Controle Interno bem como pela ausência de remessa do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, em descumprimento à Constituição Federal, artigo 31, ao artigo 51 da Lei Complementar Estadual (estadual) n. 202/2000 e art. 7º, inciso II da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (item 1.2.1.6.1 do **Relatório DGO n. 210/2019**);

1.2. Ausência do retorno da Despesa com Pessoal do Poder Executivo ao limite estabelecido de no máximo 54% da Receita Corrente Líquida desde o 1º quadrimestre de 2017 (prazo final para eliminação do percentual excedente apurado no 3º quadrimestre de 2015, considerando o PIB < 1 a época do descumprimento) até o 3º quadrimestre de 2018 (alcance da análise neste Processo), caracterizando descumprimento ao disposto no art. 23 c/c 66 da Lei Complementar n. 101/2000 (itens 1.2.1.2.1 e 5.3.4 do Relatório DGO).

2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira a adoção de providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificadas, e a prevenção de outras semelhantes:

2.1. Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de R\$ 24.083.944,76, representando 55,20% da Receita Corrente Líquida (R\$ 43.627.709,90), quando o percentual legal máximo de 54,00% representaria gastos da ordem de 23.558.963,35, configurando, portanto, gasto a maior de R\$ 524.981,41 ou 1,20%, em descumprimento ao art. 20, III, 'b' da Lei Complementar n. 101/2000 (Itens 1.2.1.1 e 5.3.2 do Relatório DGO);

2.2. Registro indevido de Valores Restituíveis e Outras Obrigações do Passivo Financeiro na FR 02 R\$ - 17.872,01, em desacordo com o que estabelece o art. 85 da Lei n. 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF (item 1.2.1.3 Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos do Relatório DGO);

assinatura
digital
TCE-SC



2.3. Contabilização de Receita Corrente de origem das emendas parlamentares individuais, no montante de R\$ 400.000,00, em desacordo com a Portaria Interministerial STN/SOF n. 163/2001 e alterações posteriores c/c art. 85 da Lei n. 4.320/64 (itens 1.2.1.4 e 3.3 e Anexo 10-Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada às fls. 63 - 73 dos autos);

2.4. Divergência, no valor de R\$ 7.668,64, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 4.416.859,99) e o resultado da execução orçamentária – Superávit (R\$ 842.397,93), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 3.576.796,33, em afronta ao artigo 85 da Lei n. 4.320/64 (itens 1.2.1.5 e 3.1 e Documento 10 do Anexo do Relatório DGO).

3. Recomenda à Câmara de Vereadores a anotação e acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório DGO.

4. Recomenda ao Município de Dionísio Cerqueira que:

4.1. Efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos de educação avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais.

4.2. Após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

5. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

6. Determina Ciência do Parecer Prévio à Câmara Municipal de Dionísio Cerqueira.

7. Determina Ciência do Parecer Prévio do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DGO n. 210/2019** :

7.1. Ao Conselho Municipal de Educação, encaminhando-se cópia do Relatório Técnico, em cumprimento à Ação 9c.2 estabelecida na Portaria nº TC-0374/2018, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do Relatório DGO.

7.2. Ao Diretor Geral de Controle Externo desta Casa - DGCE, conforme considerações constantes desta manifestação e item 4 da conclusão do Parecer MPC/DRR/4605/2019.

7.3. À Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira.

Ata n.: 87/2019

Data da sessão n.: 18/12/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Aderson Flores

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI

Relator

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC

Florianópolis

Processo n.: @REP 19/00148738

Assunto: Recurso de Reexame do Acórdão n. 0551/2018, exarado no Processo n. @RLI-15/00033070

Interessado: Fábio Ritzmann

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis

Unidade Técnica: DLC

Acórdão n.: 14/2020

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do Recurso de Reexame interposto nos termos do art. 79 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 contra o Acórdão 0551/2018, exarado no Processo n. @RLI 15/00033070, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para:

1.1. anular o item 6.3.2 da deliberação recorrida;

1.2. determinar que seja efetivada a **audiência** do Recorrente para que se manifeste acerca dos documentos juntados por meio da documentação digital (1048-1050), com remessa do Processo n. @RLI 15/00033070 ao Órgão Técnico competente deste Tribunal.

2. Dar ciência deste Acórdão ao Recorrente e à Prefeitura Municipal de Florianópolis.

Ata n.: 4/2020

Data da sessão n.: 03/02/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

PresidenteHERNEUS DE NADAL

Relator

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC

PROCESSO Nº:@REP 20/00001950

UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Florianópolis

RESPONSÁVEL: Gean Marques Loureiro

INTERESSADOS: Osvaldo Ricardo da Silva, Prefeitura Municipal de Florianópolis, SINASC - Sinalização e Conservação de Rodovias Ltda.

ASSUNTO: Representação de Suposta Irregularidades no Edital de Concorrência n. 771/SMA/DSL/2019, Referente a concessão da execução de serviço público de remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos.

RELATOR: Luiz Eduardo Cherem

UNIDADE TÉCNICA: Divisão 4 - DLC/COSE/DIV4



Edição nº 2483

PUBLICADO NO DOM/SC

DATA 22/03/2018

PÁGINAS 476

Assinatura

Mat. n.º 563

LEI Nº 1.359, DE 22 DE MARÇO DE 2018

Concede revisão geral anual de que trata o artigo 37, X, da Constituição Federal aos Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos, pensionistas, Agentes Políticos, de Leoberto Leal, fixa o piso municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LEOBERTO LEAL, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, ativos, a remuneração dos servidores comissionados e dos Agentes Comunitários de Saúde, a remuneração dos Agentes de combate às endemias, os proventos dos inativos e pensionistas com paridade, os subsídios dos Agentes Políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais), na forma de revisão geral anual, prevista no art. 37, X, da Constituição Federal, a partir de 1º de março de 2018, fica revisado em 2,07% (dois vírgula zero sete por cento), correspondente ao índice de inflação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

§1º A revisão fixada no art. 1º desta Lei incide sobre os valores pagos a título de gratificação.

§2º A revisão fixada no art. 1º desta Lei aplica-se sobre a remuneração paga aos servidores contratados em caráter temporário.

Art. 2º Fica determinada a aplicação da medida liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal contida na ADI 4582, para que seja aplicado o índice de revisão geral anual disposto no art. 1º desta Lei para os servidores aposentados e para os pensionistas que não possuam paridade.

Art. 3º O valor do piso municipal dos servidores fica fixado nos seguintes termos, a partir de 01/03/2018:

I – para os profissionais do magistério, de acordo com o estabelecido no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008:

a) Profissionais do Magistério com 40 horas semanais: R\$ 2.455,35 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos);

b) Profissionais do Magistério com 30 horas semanais, R\$ 1.841,51 (um mil oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos);





c) Profissionais do Magistério com 20 horas semanais, R\$ 1.227,67 (um mil duzentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos);

d) Profissionais do Magistério com 10 horas semanais, R\$ 613,84 (seiscentos e treze reais e oitenta e quatro centavos);

II – para os demais servidores: R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Parágrafo único. Os servidores que após a aplicação do índice de revisão geral fixado no art. 1º desta Lei, ainda permanecerem com seu vencimento em valor inferior aos pisos fixados neste artigo, receberão o valor do piso da categoria previstos nos incisos I ou II.

Art. 4º Os honorários dos membros do Conselho Tutelar ficam fixados em R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Art. 5º O pagamento dos valores da revisão de que trata esta Lei fica contingenciado aos limites constitucionais vigentes.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verba específica do orçamento do Município e da Câmara de Vereadores.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e estabelece seus efeitos a partir de 1º de março de 2018.

Leoberto Leal, 22 de março de 2018.


VITOR NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO
PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE SANTA CATARINA**

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DOUTORES CONSELHEIROS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR REPRESENTANTE DO
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE**

PEDIDO DE REAPRECIÇÃO NOS AUTOS PCP Nº 19/00376366

UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Leoberto Leal.

RESPONSÁVEL: Vitor Norberto Alves

Prestação de Contas de Prefeito: exercício de 2018.

VITOR NORBERTO ALVES, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG n. 1375598 e do CPF: 543.554.609-59, residente e domiciliado na Rua Padre Augusto Schwirling, Centro, Leoberto Leal/SC, CEP: 88.445-000, vem respeitosamente perante Vossa Excelência interpor, **PEDIDO DE REAPRECIÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2018, EM DETRIMENTO DO PARECER PRÉVIO EXARADO NOS AUTOS DO PCP Nº 19/00376366**, o que faz com



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

fulcro no art. 55 da Lei Orgânica do TCE-SC, aduzindo para tanto o que segue:

I - DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO

Conforme preconiza o art. 55 da Lei Orgânica do TCE-SC, o prazo para interposição de pedido de reapreciação é de 15 (quinze) dias a partir da publicação do parecer prévio no Diário Oficial Eletrônico.

Contudo, nos deparamos com uma realidade de enfrentamento a pandemia gerada pelo COVID-19, levando a suspensão dos prazos processuais no âmbito do TCE/SC, até o dia 30/04/2020, conforme Portarias 86/2020 e 101/2020.

Sendo assim, conclui-se que o presente petitório é tempestivo, frente a data de protocolização.

II – DA EPÍTOME DOS AUTOS

Trata-se de processo de prestação de contas do Prefeito do Município de Leoberto Leal, referente ao exercício de 2018, em cumprimento ao disposto no artigo 31, §1º e §2º da Constituição Federal, artigo 113 da Constituição do Estado de Santa Catarina e artigos 50 e seguintes da Lei Complementar Estadual 202/2000.

Referido processo teve sua relatoria definida e o feito, devidamente instruído, passou pelo crivo da Diretoria de Contas de Governo - DGO e pelo Ministério Público de Contas -MPC, recebendo parecer prévio pela rejeição em face da seguinte restrição: *9.1.2 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de R\$ 8.495.489,28, representando 56,15% da Receita Corrente Líquida (R\$ 15.129.485,65), quando o percentual legal máximo de 54,00% representaria gastos da ordem de R\$ 8.169.922,25, configurando, portanto, gasto a maior de R\$ 325.567,03 ou 2,15%, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 da citada Lei (itens 1.2.1.2 e 5.3.2) e 9.1.3 Despesas com pessoal do Poder*



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

Executivo no 3º quadrimestre de 2018, no valor de R\$ 8.495.489,28, representando 56,15% da Receita Corrente Líquida (R\$ 15.129.485,65), caracterizando descumprimento ao disposto no artigo 23 da L.C. 101/2000, em razão da não eliminação do percentual excedente apurado no 1º Quadrimestre de 2018. (itens 1.2.1.3, 5.3.2 e 5.3.4).

No mais, foram realizadas recomendações acerca de pontuais deficiências identificadas no relatório aprovado em plenário que originou o Parecer Prévio 271/2019, publicado no Diário Oficial em 09 de março de 2020.

Contudo, em que pese o respeitável entendimento apontado no referido Parecer Prévio, com devida vênia, respeitando o posicionamento exarado, serve a presente peça para solicitar a reapreciação da matéria a culminar na evolução do posicionamento desta Egrégia Corte de Contas, para fim de recomendar a aprovação das contas do Prefeito Municipal conforme as razões a seguir indicadas.

III - DO CRESCIMENTO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ABAIXO DOS ÍNDICES INFLACIONÁRIOS

a) A queda da Receita Corrente Líquida de 2017 foi de R\$ 14.704.756,50, já a RCL de 2018 foi de R\$ 15.129.485,65, podemos dizer que ocorreu um crescimento de 2,89%, contudo, analisando o INPC 2018, evidencia-se que a inflação foi apurada em 3,43%, ou seja, um crescimento abaixo da inflação, o que por si só impacta diretamente nas despesas municipais. Para, melhor elucidar os fatos, segue abaixo tabela comparativa da principal receita municipal o FPM:

RECEITA	2017	2018	% (+/-)	INPC 2018
FPM	6.959.936,98	7.130.046,87	2,44%	3,43%

Frisa-se que em momento algum ocorreu malversação de aplicação de verbas públicas, tão pouco inexistente má gestão da coisa pública, mas sim uma série de



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

fatores inesperados que causou a superação do limite com gasto com pessoal, dentre eles cita-se a queda da arrecadação, em especial para municípios de pequeno porte como no caso de Leoberto Leal, a redução do FPM e ICMS reflete diretamente no resultado da equação para auferir o limite de pessoal, conforme desprendesse do comunicado emitido pela Associação da Granfpolis:

“O fundo de participação dos Municípios – FPM, principal receita da maioria dos Municípios, de janeiro a maio/2018 cresceu 7,67% em relação ao mesmo período do ano anterior. Com as estimativas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, este crescimento cairá para 4,21% do acumulado até agosto de 2018. Segundo as projeções da STN, o FPM, terá uma redução de 14% em junho, uma redução de 28% em julho e somente em agosto aumentará 17%.

Outra receita que merece destaque é o ICMS. Analisando o seu comportamento nos primeiros 19 dias do mês de junho, em relação a 2017, nos deparamos com uma queda de 8,18%, ou seja, uma redução, significativa, haja vista que vinha num crescimento de 6,88% até o mês de maio.

Importante Frisar ainda, que está queda nos valores de repasse do ICMS, para muitos Municípios, deverá ter impacto, inclusive em 2019, pois influenciará no cálculo do índice de retorno desta receita.”

b) Crescimento vegetativo da despesa com pessoal, consubstanciado nas disposições legais que asseguram direitos adquiridos aos servidores, como triênios, progressão funcional na carreira (Estatuto, Estatuto do Magistério, Planos de Cargos e vencimentos e outras leis).

IV – DA DECRETAÇÃO DE EMERGÊNCIA DEVIDO AS CHUVAS INTENÇAS

Impedem apontar, que logo no início do ano de 2018 nossa região foi assolada por mais de 300mm de chuva em um curto espaço de

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE : 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50

gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

tempo, que resultou em alagamentos, queda de barreiras, destruição de pontes e estradas.

Considerando os desastres naturais, não restou alternativa senão a edição do Decreto n° 002/2018, declarando estado de emergência no Município por um período de 180 dias.

Assim o município realizou várias obras para evitar maiores danos no patrimônio público, uma vez que a força das águas, danificaram vias públicas, interrompendo a passagem de veículos e pedestres entre outros problemas.

Ademais, os estragos foram tantos, que fora necessário prorrogar o estado de emergência por mais 30 dias, conforme demonstra o decreto n° 49/2018.

Neste vértice, esse Egrégio Tribunal de Contas, conforme o conhecimento de Vossas Excelências, quando da incidência de estados emergenciais, sempre flexibilizou a análise das prestações de contas, e incontáveis vezes mesmo diante de graves restrições, opinam pela aprovação das contas, uma vez que visualizaram a existência de estados de emergências, aplicando nesses casos, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

V – DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE FRENTE AO PARECER PRÉVIO PCP N° 19/00376366

Ponderando os elementos acima expostos, aparecem diversas possibilidades pela aplicação dos princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade para reforma do parecer prévio exarado nos autos do PCP -19/00376366, isso porque, tem-se a hipótese de um gestor público agir conforme conveniência e oportunidade fora dos limites da proporcionalidade, o que obriga a invalidade do ato, Ou seja, não há o



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

que se falar em colisão de princípios, eis que o ato é considerado ilegal porque é desproporcional.

Contudo, verificam-se oportunidades em que um ato administrativo vinculado, embora formalmente legal, implica em violação do princípio da razoabilidade. A exemplo de atos que configuram prejuízos ao interesse público desarrazoada em relação ao bem jurídico que se busca tutelar com a Lei que o vincula.

É comum que as Cortes de Contas Estaduais e o próprio TCU têm aplicado relativizado o princípio da legalidade em observância ao princípio da razoabilidade que se manifesta na possibilidade do gestor público agir, excepcionalmente, ao revés do princípio da legalidade, quando se for necessário a tutela do interesse público, sob o fundamento da proporcionalidade e/ou razoabilidade.

Não se questiona a relevância do princípio da legalidade no atuar da Administração Pública, muito pelo contrário, se o reconhece, mas, ao aplicá-lo, é necessário considerar que encartado no ordenamento jurídico estão outros princípios que devem também ser respeitados em homenagem a estabilidade das relações jurídicas bem como à manutenção do próprio sistema jurídico vigente.

No âmbito infraconstitucional, segundo Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino (33 PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. Direito Constitucional Descompilado. Niterói, 2007, 1ª ed. p. 167., o legislador federal brasileiro já se posicionou quanto à importância desses princípios, através da Lei Federal nº 9.784/99, que em seu art. 2º inc. IV, ao fixar normas de atuação da Administração Pública Federal na esfera do processo administrativo, determina que se observe a “adequação entre os meios e fins, vedada a imposição de obrigações e restrições, restrições e sanções, em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público”.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

Também o Supremo Tribunal Federal tem se utilizado dos princípios em estudo, no sopesamento de suas decisões com razoável frequência. O STF mais de uma vez tem afirmado que “todos os atos do Poder Público estão necessariamente sujeitos, para efeito de sua validade material, à indeclinável observância de padrões mínimos de razoabilidade” (ADIN 2667/D – Rel. Min. Celso de Melo).

Com efeito, o ato administrativo não deve ser apenas contrastado com o princípio da legalidade, mas também deverá ser valorado sob o enfoque dos demais princípios de Direito Público de igual hierarquia que, da mesma forma, regem a atividade administrativa, tais como os princípios da moralidade, impessoalidade, segurança jurídica, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e a boa-fé. Logo, é possível que o princípio da legalidade seja mitigado, fazendo preponderar outros princípios igualmente relevantes, de modo que possa melhor atender o interesse público.

No presente caso, o que se espera é a ponderação necessária sobre o afastamento da estrita legalidade em benefício da aplicação de princípios constitucionais como os aqui citados, para, na reapreciação, afastar o parecer pela rejeição das contas do exercício de 2018.

VI – DA JUSTIFICATIVA PARA O EXCESSO DO GASTO COM PESSOAL EM 2018

Além de toda a motivação acima exposta, cumpre salientar os motivos que ensejaram o excesso do gasto com o pessoal em 2018. Excelências, conforme já explanado no item IV, o município viu-se obrigado a promover contratações emergenciais para obras de reparo das chuvas intensas no ano de 2018, ou seja, pedreiros, operadores de máquinas, entre outros.

Excelências, faz-se necessários destacar também que o município nos anos anteriores vinha contando com o auxílio do programa





MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

mais médicos, contudo, frente as animosidades entre Brasil e Cuba, o governo cubano se retirou do programa.

Na ocasião, o município de Leoberto Leal, contava com o auxílio de dois médicos participantes do Programa Mais Médicos, os quais não era necessário qualquer pagamento por parte do município.

Conseqüentemente, prezando pela continuação dos serviços o município precisou contratar dois novos médicos, o que acabou contribuindo para onerar ainda mais o município.

Outros sim, ao manejar o presente recurso, além da reforma da decisão, busca-se a isonomia no julgamento das contas, aplicando-se ao Município de Leoberto Leal critério simétricos com aquelas prestações de contas aprovadas e com restrições semelhantes, se não piores, como pode-se observar nos seguintes precedentes:

Processo n.: @PCP 18/00117822 **Assunto:**
Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2017
Responsável: Urbano José Dalcanale **Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Agrolândia **Unidade Técnica:** Diretoria de Controle dos Muni – DMU **Parecer Prévio n.:** 187/20180 **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que: 1. **EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Agrolândia a APROVAÇÃO das contas anuais do exercício de 2017 do Prefeito, daquele município, Sr. Urbano José Dalcanale.** 2. **Recomenda à Prefeitura Municipal de Agrolândia:** 2.1. a adoção de providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificadas, e a prevenção de outras semelhantes: 2.1.2. **Despesas com pessoal do**

**MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL**

Poder Executivo no valor de R\$ 15.655.580,95, representando 58,17% da Receita Corrente Líquida (R\$ 26.914.377,22), quando o percentual legal máximo de 54,00% representaria gastos da ordem de R\$ 14.533.763,70, configurando, portanto, gasto a maior de R\$1.121.817,25 ou 4,17%, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 da citada Lei; [...].

*Processo n.: @PCP 19/00274105 Assunto: Prestação de Contas referente ao exercício de 2018 Responsável: Urbano José Dalcanale Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Agrolândia Unidade Técnica: DGO Parecer Prévio n.: 275/2019 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, após examinar e discutir a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os: 1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Agrolândia a **APROVAÇÃO das contas anuais do exercício de 2018** do Prefeito daquele Município, Urbano José Dalcanale, com as seguintes ressalvas: 1.1. **Despesas com pessoal do Poder Executivo no 2º quadrimestre de 2018, no valor de R\$ 15.724.088,91, representando 55,44% da Receita Corrente Líquida [...].***

*Processo n.: @PCP 19/00166558 Assunto: Prestação de Contas referente ao exercício de 2018 Responsável: Thyago Wanderlan Gnoatto Goncalves Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira Unidade Técnica: DGO Parecer Prévio n.: 295/2019 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os: 1. EMITE PARECER recomendando à egrégia Câmara de Vereadores a **APROVAÇÃO das contas referentes ao***

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE : 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50

gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br



**MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL**

*exercício de 2018 do Prefeito Municipal, com as seguintes ressalvas: 1.1. Ausência de efetiva atuação do Sistema de Controle Interno demonstrado nas alegações do responsável pelo Controle Interno bem como pela ausência de remessa do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, em descumprimento à Constituição Federal, artigo 31, ao artigo 51 da Lei Complementar Estadual (estadual) n. 202/2000 e art. 7º, inciso II da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (item 1.2.1.6.1 do Relatório DGO n. 210/2019); 1.2. Ausência do retorno da Despesa com Pessoal do Poder Executivo ao limite estabelecido de no máximo 54% da Receita Corrente Líquida desde o 1º quadrimestre de 2017 (prazo final para eliminação do percentual excedente apurado no 3º quadrimestre de 2015, considerando o PIB < 1 a época do descumprimento) até o 3º quadrimestre de 2018 (alcance da análise neste Processo), caracterizando descumprimento ao disposto no art. 23 c/c 66 da Lei Complementar n. 101/2000 (itens 1.2.1.2.1 e 5.3.4 do Relatório DGO). 2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira a adoção de providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificadas, e a prevenção de outras semelhantes: **2.1. Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de R\$ 24.083.944,76, representando 55,20% da Receita Corrente Líquida (R\$ 43.627.709,90), quando o percentual legal máximo de 54,00% representaria gastos da ordem de 23.558.963,35, configurando, portanto, gasto a maior de R\$ 524.981,41 ou 1,20%, em descumprimento ao art. 20, III, 'b' da Lei Complementar n. 101/2000 (Itens 1.2.1.1 e 5.3.2 do Relatório DGO)[...].***

Além do mais, cumpre esclarecer que o município de Leoberto Leal, adotou providências no intuito de baixar o percentual apurado, a exemplo dos Decretos n° 054/2018 (Redução da jornada de trabalho) e 055/2018 (Contenção de despesas do Poder Executivo).

Inegavelmente, tais medidas não foram suficientes a evitar a extrapolação do percentual máximo com gasto de pessoal, dentro do limite legal, contudo, destaca-se que as medidas surtiram efeito já nos primeiros meses do ano de 2019, chegando ao 3º quadrimestre com 49,28%.

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE : 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50

gabinete@leobertoal.sc.gov.br – www.leobertoal.sc.gov.br



**MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL****VII – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS**

Ante o exposto e ratificando todos os termos já apresentados por ocasião da defesa, e na melhor forma de direito, em razão de todas as situações e dificuldades que assolaram o Município de Leoberto Leal no ano de 2018, requer seja conhecido e provido o pedido de reapreciação de modo que o parecer desse Egrégio Tribunal seja pela aprovação das contas do exercício de 2018.

Postula ainda pela produção por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente, a juntada de documentos complementares essenciais.

Nesses termos,
pede o deferimento.

Leoberto Leal 13 de abril de 2020.

VITOR NORBERTO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº TC 0086/2020

Altera a Portaria TC 82/2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção contra o contágio pelo Novo Coronavírus, a serem adotadas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 271, XXXV, do Regimento Interno (Resolução TC 6, de 3 de dezembro de 2001);

considerando a Resolução Conjunta GP/CGJ 2, de 16 de março de 2020, que estabeleceu medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus, no âmbito do Poder Judiciário de Santa Catarina (PJSC);

considerando as sugestões apresentadas pelo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil de Santa Catarina (OAB/SC), Rafael de Assis Horn, no ofício 479/2020-GP;

considerando a necessidade de atualização das medidas de prevenção contra o contágio pelo Novo Coronavírus, propostas pelo Comitê de Acompanhamento;

considerando o pronunciamento do Governador do Estado, Carlos Moisés da Silva e a decretação de situação de emergência em todo território do Estado de Santa Catarina;

considerando o Decreto Estadual em que avalia o cenário epidemiológico do Estado de Santa Catarina em relação à infecção pelo vírus SARS-CoV2, bem como identifica transmissão comunitária em franca expansão na região sul do Estado, situação que pode vir a ser identificada em outras regiões a qualquer momento, e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas;

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria TC 82/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (revogado)

Art. 2º Fica suspensa a circulação de pessoas no âmbito do Tribunal, devendo todas as suas unidades realizarem trabalho a distância, com a utilização de ferramentas de tecnologia da informação para o andamento dos trabalhos.

§1º Para fins de trabalho a distância, de forma excepcional, por se tratar de questão de saúde pública, que exige a adoção de medidas de urgência, não se aplicará as condições e restrições previstas na Resolução TC 111, de 25 de maio de 2015, cabendo à chefia a definição dos critérios de prestação dos serviços.

§2º Ficam mantidas as atividades de orientação e que demandem atuação em caráter cautelar, as quais deverão ser operacionalizadas, de maneira

remota, por todos os Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e Diretores, com apoio dos servidores.

§3º No âmbito da Diretoria Geral de Controle Externo o atendimento dar-se-á por meio do whatsapp, cujo número será disponibilizado no site do Tribunal, e do email dgce@tcsc.tc.br.

§4º No âmbito da Diretoria Geral de Administração o atendimento dar-se-á por meio do email dgad@tcsc.tc.br.

§5º A Assessoria Militar e a Diretoria Geral de Administração ficarão encarregadas dos serviços necessários à manutenção e segurança das instalações físicas e lógicas do Tribunal.

§6º O protocolo de documento será realizado exclusivamente pela sala virtual.

Art. 3º (revogado)

Art. 4º

Art. 5º

Art. 6º (revogado)

Art. 7º Ficam suspensas as sessões plenárias presenciais, que serão devidamente convocadas em momento oportuno.

Parágrafo único. As sessões plenárias virtuais, com início previsto para o dia 25 de março de 2020 restam mantidas, sendo aplicável o disposto no art. 193-D do Regimento Interno, o qual determina que, havendo pedido de sustentação oral, o mesmo deve ser realizado até 24 horas antes da abertura da sessão, para que o processo seja retirado de pauta e encaminhado para inclusão em pauta de sessão presencial.

Art. 7º-A Ficam suspensos os prazos processuais de 16 a 31 de março de 2020." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 17 de março de 2020.



PORTARIA N.TC-101/2020

Prorroga a suspensão dos prazos processuais, prevista na Portaria TC 82/2020, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da [Lei Complementar \(Estadual\) 202, de 15 de dezembro de 2000](#), e art. 271, XXXV, do Regimento Interno ([Resolução nº TC.6, de 03 de dezembro de 2001](#)); e

considerando o previsto no art. 7º-A da Portaria TC 82/2020, que estabeleceu medidas temporárias de prevenção contra o contágio pelo novo coronavírus e suspendeu os prazos processuais de 16 a 31 de março de 2020;

considerando a Resolução 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que uniformizou no âmbito do Poder Judiciário o funcionamento dos seus serviços e suspendeu os prazos processuais até 30 de abril de 2020;

considerando a Resolução Conjunta GP/CGJ 5, de 23 de março de 2020, que suspendeu os prazos processuais até 30 de abril de 2020, no âmbito do Poder Judiciário Catarinense;

considerando a solicitação do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil de Santa Catarina (OAB/SC), Rafael de Assis Horn, de prorrogação da suspensão dos prazos processuais até 30 de abril de 2020, adotando-se como parâmetro a Resolução CNJ 313, de 19 de março de 2020, mencionada anteriormente;

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar a suspensão dos prazos processuais, prevista no art. 7º-A da Portaria TC 82/2020, até 30 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 30 de março de 2020

Adircélio de Moraes Ferreira Júnior
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOTC-e, de 01.04.2020.

Solicitação via Sala Virtual de Protocolar Documento
EXTRATO DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS

Solicitante: Vitor Norberto Alves

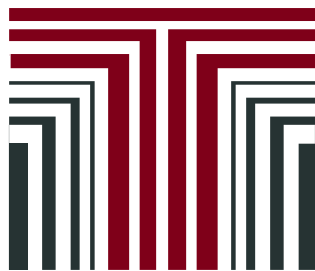
CPF Solicitante: 54355460959

Email Solicitante: gabinete@leobertoleal.sc.gov.br

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, recebeu de V.S^a os seguintes documentos assinados digitalmente:

Documentos Enviados		
Nome	Tipo de Documento	Sigiloso
Comunicado Granfpolis.pdf	- Documentos Protocolados Diversos	
Decisão Definitiva TCE/SC.pdf	- Documentos Protocolados Diversos	
Decreto 054.pdf	- Documentos Protocolados Diversos	
Decreto 055.pdf	- Documentos Protocolados Diversos	
Decreto Estado de Emergência Chuvas.pdf	- Documentos Protocolados Diversos	
Decreto Estado de Emergência Greve Camionheiros.pdf	- Documentos Protocolados Diversos	
Decreto Prorrogação Estado de Emergência Chuvas.pdf	- Documentos Protocolados Diversos	
Despesa com Pessoal 2017.pdf	- Documentos Protocolados Diversos	
Despesa com Pessoal 2018.pdf	- Documentos Protocolados Diversos	
Despesa com Pessoal 2019.pdf	- Documentos Protocolados Diversos	
Jurisprudência Agrolândia Aprovado.pdf	- Documentos Protocolados Diversos	
Jurisprudência Dionisio Cerqueira Aprovado.pdf	- Documentos Protocolados Diversos	
Lei 1359.pdf	- Documentos Protocolados Diversos	

Pedido de Reapreciação.pdf	- Documentos Protocolados Diversos	
Portaria 86- 2020 - suspensão atividades TCE/SC.pdf	- Documentos Protocolados Diversos	
PORTARIA N.TC 101-2020 CONSOLIDADA.pdf	- Documentos Protocolados Diversos	



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2018



Município de Leoberto Leal

Data de Fundação – 12/12/1962

População: 3.083 habitantes (IBGE - 2017)

PIB: 77,08 (em milhões)
(IBGE - 2015)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	4
1.1. DA SOLICITAÇÃO DA REAPRECIAÇÃO PELO PREFEITO MUNICIPAL	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 197/2019).....	6
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO.....	17
2.1 Indicadores Estatísticos.....	17
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.....	19
3.1. Apuração do resultado orçamentário.....	20
3.2. Análise do resultado orçamentário.....	21
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias.....	22
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA.....	29
4.1. Situação Patrimonial.....	29
4.2. Análise do resultado financeiro.....	30
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos.....	31
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira.....	34
4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência.....	37
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES.....	39
5.1. Saúde.....	39
5.2. Ensino.....	40
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências.....	40
5.2.2. FUNDEB.....	42
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF).....	45
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município.....	45
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo.....	46
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo.....	48
5.3.4 Análise do retorno da Despesa de Pessoal do Poder Executivo (art. 20, III, "b", c/c artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000).....	50
6. CONSELHOS MUNICIPAIS.....	52
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB).....	53

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS).....	54
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.....	57
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).....	58
6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE).....	58
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa).....	60
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010.....	60
8. POLÍTICAS PÚBLICAS.....	64
8.1. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde – Pactuação Interfederativa 2017-2021.....	65
8.2. Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - PNE.....	66
8.2.1. Monitoramento da Meta 1 do PNE: Educação Infantil.....	67
8.2.2. Taxa de atendimento em Creche.....	67
8.2.3. Taxa de atendimento na Pré-escola.....	69
9. RESTRIÇÕES APURADAS.....	70
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2018.....	71
CONCLUSÃO.....	72
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.....	74
APÊNDICE.....	75

PROCESSO	PCP 19/00376366
UNIDADE	Município de Leoberto Leal
RESPONSÁVEL	Sr. Vitor Norberto Alves - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2018 - Reapreciação
RELATÓRIO N°	39/2020

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Prefeito de Leoberto Leal, relativas ao exercício de 2018.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2018 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições do artigo 7º da Instrução Normativa nº TC-20/2015 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Leoberto Leal, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 22/05/2020 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais

encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. DA SOLICITAÇÃO DA REAPRECIAÇÃO PELO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das Contas do exercício de 2018, do Prefeito de Leoberto Leal, foi emitido o Relatório nº **197/2019**, integrante do Processo **PCP 19/00376366**.

Referido Processo seguiu tramitação normal, sendo apreciado pelo Tribunal Pleno em sessão de 16/12/2019, que decidiu recomendar à Egrégia Câmara de Vereadores a REJEIÇÃO das Contas do exercício de 2018 do Prefeito Municipal de Leoberto Leal.

Esta decisão foi comunicada ao Sr. Vitor Norberto Alves - Prefeito Municipal de Leoberto Leal, pelo Ofício TCE/SEG nº 2127/2020 de 02/03/2020 e publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC – DOTC-e, em 09/03/2020.

O Prefeito Municipal pelo Ofício s/nº de 13/04/2020 (fls. 496 - 506), solicitou a reapreciação das referidas Contas, em 28/04/2020, nos termos do artigo 55, da Lei Complementar nº 202/2000 e do artigo 93, I, do Regimento Interno, bem como apresentou alegações de defesa sobre as restrições contidas nos itens 9.1.2 e 9.1.3 do aludido Relatório e juntou documentos às fls. 476 a 495 e 507 a 510.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reapreciação.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 197/2019)

1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

1.2.1.1 Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao artigo 51 da Lei Complementar n.º 202/2000 c/c o artigo 7º da Instrução Normativa nº TC – 20/2015 (fls. 2 e 3 dos autos e item 9.1.1)

(Relatório nº 197/2019, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação do Responsável:

O Responsável não se manifestou sobre a restrição.

Considerações da Análise Técnica:

Uma vez que o Responsável não se manifestou, mantém-se a restrição.

1.2.1.2 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 8.495.489,28**, representando **56,15%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 15.129.485,65**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 8.169.922,25**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 325.567,03** ou **2,15%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (item 5.3.2 e 9.1.2).

(Relatório nº 197/2019, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação do Responsável:

O Responsável se manifestou sobre a restrição nas folhas 496 – 506 bem como juntou documentos às folhas 476 – 495 e 507 – 510.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável se manifestou em conjunto em relação a esta restrição e a restrição constante do item 1.2.1.3. Sendo assim, serão ambas analisadas no item 1.2.1.3, a seguir.

Por todo o exposto no citado item, mantém-se a restrição.

- 1.2.1.3 Despesas com pessoal do Poder Executivo no 3º quadrimestre de 2018, no valor de **R\$ 8.495.489,28**, representando **56,15%** da Receita Corrente Líquida (**R\$15.129.485,65**), caracterizando descumprimento ao disposto no artigo 23 da L.C. nº 101/2000, **em razão da não eliminação do percentual excedente apurado no 1º Quadrimestre de 2018.** (itens 5.3.2, 5.3.4 e 9.1.3)

(Relatório nº 197/2019, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação do Responsável:

O Responsável se manifestou sobre a restrição nas folhas 496 – 506 bem como juntou documentos às folhas 476 – 495 e 507 – 510.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável inicia sua manifestação afirmando sua tempestividade, uma vez que o prazo para formulação de pedido de reapreciação é de 15 dias a contar da publicação do Parecer Prévio no DOTC-e (Lei Complementar nº 202/2000, art. 55) e tendo em vista a suspensão dos prazos processuais até o dia 30/04/2020 em razão da pandemia gerada pelo COVID-19, anexando as Portarias nº TC-86/2020 e TC-101/2020 (fls. 507 – 510).

Assim, considerando que (a) a publicação da referida decisão é datada de 09/03/2020, (b) que este Tribunal suspendeu os prazos processuais a partir de 16/03/2020 até 30/06/2020 (Portaria nº TC 82/2020 e alterações posteriores), (c) que o prazo para interposição de pedido de reapreciação é de 15 dias e (d) que esse foi interposto em 28/04/2020, conclui-se que de fato é tempestiva a manifestação do Responsável.

O Responsável traz argumentação sobre o crescimento da Receita Corrente Líquida obtido no exercício de 2018 em relação ao exercício de 2017 de 2,44%, que ficou abaixo do índice de inflação de 3,43% (INPC 2018). Transcreve parte do Comunicado elaborado pela Associação de Municípios da

Grande Florianópolis – GRANFPOLIS anexado à fl. 476 dos autos, datado de 21/06/2018, que trouxe números indicando queda no FPM e ICMS no exercício em exame em virtude da greve dos caminhoneiros em maio de 2018. Anexa Decreto nº 32 de 28/05/2018 que declarou situação atípica provocada pela greve (fl. 485).

No entanto, lê-se no referido Comunicado que este faz alerta às Administrações Municipais da região da grande Florianópolis para “ (...) *que tenham muita cautela na realização de gastos públicos, tendo em vista a expectativa na queda de arrecadação (...)*”.

Assim, nesse ponto traz-se comando da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 1º, § 1º **A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe** a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e **a obediência a limites** e condições **no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal**, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifou-se)

O referido Comunicado, portanto, serviu de alerta aos municípios da citada região no sentido da necessidade de redução de despesas em face à possibilidade de redução de receitas, e na esteira da LRF o acompanhamento de limites, especificamente de gastos com pessoal, e o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas se traduz na responsabilidade da gestão fiscal.

Além do alerta acima citado, emitido após o 1º quadrimestre de 2018, em que o descumprimento em análise foi identificado, este Tribunal emitiu alerta sobre arrecadação de receita aquém do previsto do 1º ao 4º bimestre de 2018, (Documento 2 do Anexo ao Relatório de Reapreciação).

No mesmo sentido, traz-se o não-atingimento das metas de arrecadação em todos os bimestres do exercício de 2018, conforme demonstrado no Sistema e-Sfinge, (Documento 1 do Anexo ao Relatório de Reapreciação). Uma vez que era sabido que a receita não acompanharia as metas previstas,

tem-se que, a menos que fossem tomadas medidas compensatórias, os índices baseados na receita também seriam afetados.

Entende-se, pelo exposto em relação aos alertas emitidos, aos resultados das metas bimestrais de arrecadação e o descumprimento do limite de pessoal já no 1º quadrimestre do exercício, que havia a necessidade de tomada de ações tempestivas que permitissem controlar o índice de despesa com Pessoal do Poder Executivo de modo que esse permanecesse dentro dos critérios legais, especialmente no **3º quadrimestre do exercício de 2018, tendo em vista ser esse o prazo final** para a eliminação do percentual excedente apurado no 1º quadrimestre do mesmo exercício (considerando o PIB \geq 1 a época do descumprimento do citado limite).

O Responsável traz também argumento sobre o crescimento vegetativo da despesa com pessoal, decorrente de disposições legais que asseguram direitos adquiridos dos servidores. Nesse ponto, traz Lei Municipal nº 1.359 de 22/03/2018 que concedeu revisão geral anual, correspondente ao índice de inflação medido pelo INPC, de 2,07% aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, pensionistas, agentes políticos, além disso, fixa o piso municipal e dá outras providências (fls. 494 – 495).

A Lei Federal nº 11.738 que institui o referido piso data de 2008 e estipula em seu art. 5º que o valor será atualizado anualmente no mês de janeiro. Assim há previsibilidade do aumento das despesas, devendo esse ser incluído no planejamento da gestão municipal de forma a evitar o excesso ao limite legal de despesas com pessoal.

Já em relação ao crescimento vegetativo da folha como um todo, tem-se que esse tende a existir nas administrações públicas municipais em geral, muitas vezes por conta de concessão de aumentos ou gratificações por tempo de trabalho que se acumulam durante o tempo de exercício dos servidores, bem como revisões gerais anuais, essas geralmente em acompanhamento a índices de inflação.

É, portanto, fator inerente à gestão pública e deve ser incluído e gerido no âmbito do planejamento das finanças públicas. Uma vez que se sabe que os servidores anseiam por maior valorização em suas remunerações, essa deve ser sopesada pela capacidade do Município de arcar com elas dentro dos limites legais. Assim, não deve a apuração de excesso ao

limite legal ser reformada apenas pela afirmação de que houve crescimento vegetativo da folha.

O Responsável traz também à discussão Decretos nº 02/2018 de 18/01/2018 (fl. 484) e nº 49/2018 de 19/07/2018 (fl. 486) que declararam situação de emergência no Município afetado por chuvas intensas, vigendo a partir de 19/01/2018.

Afirma que em razão das chuvas foi necessário promover contratações emergenciais (pedreiros, operadores de máquinas, entre outros) de obras de reparo para evitar maiores danos causados ao patrimônio público nas vias públicas, entre outros problemas, motivo que, segundo afirma, contribuiu para o excesso do limite em despesas de pessoal.

Sobre o assunto, traz conclusão que “esse egrégio Tribunal de Contas (...) sempre flexibilizou a análise das prestações de contas e incontáveis vezes, mesmo diante de graves restrições, opina pela aprovação das contas, uma vez que visualizaram a existência de estados de emergências, aplicando nesses casos, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade” (fl. 500).

Em relação às despesas ocasionadas pelas chuvas que atingiram o Município, entretanto, conforme consulta ao Sistema e-Sfinge anexada ao Documento 3 do Anexo ao Relatório de Reapreciação, tem-se que todos os empenhos com referência às chuvas, enxurradas ou situação de emergência que foram encontrados nos registros constam do Grupo de Natureza da Despesa 3 – Outras despesas Correntes, Elementos 30 – Material de consumo e 39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica.

Assim, **esses não compõem o montante de despesas de pessoal**, apurado nos itens 5.3.2 e 5.3.4 deste Relatório, uma vez que o cálculo considera empenhos do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Despesas de pessoal e encargos sociais. Pelo exposto, **não se pode justificar o excesso ao limite de pessoal** pelas despesas ocorridas devido às chuvas.

Assim sendo, não cabem ressalvas ou ajustes nos índices com base no alegado.

Ainda, elenca o Responsável como fator que contribuiu para o excesso do citado limite o término do auxílio do Programa Mais Médicos no Município, que ocasionou a saída de dois médicos do Município, que por sua vez resultou na

necessidade de contratação de outros dois médicos para atendimento da população, aumentando assim a despesa com pessoal.

Em relação a essa contratação, afirma-se que não foram apresentados documentos em suporte ao alegado, bem como não pôde ser identificada despesa com essas contratações em consulta ao sistema e-Sfinge. Assim, não sendo possível obter-se confirmação da despesa alegada, bem como sua competência e informações técnicas sobre ela, como a forma de contratação do serviço, o montante e a especificação do Elemento de Despesa utilizado para empenho e pagamento, não é possível para esta área técnica fazer aferição do alegado.

Não obstante a isso, mesmo que fossem essas despesas identificadas, retorna-se à importância do acompanhamento de índices. Nesse sentido têm-se que este Tribunal emite alertas às administrações municipais (Documento 4 do Anexo ao Relatório de Reapreciação) quando essas superam 90% do limite legal de despesas com pessoal (art. 59, § 1º, II da LRF). O acompanhamento desse índice é importante ferramenta na prevenção de excesso aos limites, mesmo em situações de difícil previsibilidade como a alegada em relação à saída de médicos advindos do Programa Mais Médicos.

Nessas linhas ressalta-se que o comando da LRF ao limitar o índice de despesas com pessoal em relação à receita corrente líquida mantém-se obrigatório, devendo a Administração Municipal tomar ações para que esse mantenha-se dentro daquilo estipulado legalmente frente a situações que possam ocorrer no Município.

O Responsável traz ao final que foram tomadas providências no intuito de baixar o percentual apurado, trazendo o Decreto nº 54/2018 de 07/06/2018 (fls. 480 – 481) que reduziu a jornada de trabalho de parte dos servidores municipais e, em caso de necessidade do serviço, estipulou expediente normal com vedação ao pagamento de horas-extras.

Tem-se, no entanto, que o referido Decreto, não reduz os gastos em pessoal, uma vez que, ao se reduzir o horário de expediente regular, reduz-se despesas administrativas de manutenção dessas atividades ou secretarias, porém isso não atinge as despesas de pessoal.

Traz também Decreto nº 55/2018 de 07/08/2018 (fls. 482 - 483) que suspendeu aumento da despesa com pessoal, conforme art. 22, § único da LRF.

Em resposta, é importante esclarecer que o Decreto nº 55/2018, apenas regulamenta no Município aquilo já estipulado pela LRF, art. 22, § único, exposto a seguir, que veda aumento da despesa quando o Poder excede 95% do limite legal em despesas com pessoal.

Assim, tendo em vista que o limite legal do Poder Executivo foi ultrapassado já no primeiro quadrimestre de 2018, a medida deve ser tomada obrigatoriamente no início do quadrimestre seguinte, assim que constatada a situação, conforme legislação a seguir.

Colhe-se da LRF, arts. 22 e 23 e Constituição Federal, art. 169, §3º:

Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, **ultrapassar os limites** definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, **o percentual excedente terá de ser eliminado** nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária (Vide ADIN 2.238-5)

Constituição Federal

Art. 169, § 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança

II - exoneração dos servidores não estáveis.

Assim, os Decretos nº 54 e 55 não atendem o comando da LRF, art. 23 que remete à Constituição Federal, art. 169, §3º ao estipular medidas que devem ser tomadas na situação que o ente ultrapassa o limite legal em despesas com pessoal.

Reforça-se que o comando do art. 22 é voltado para a situação em que o ente **ainda não ultrapassou** o limite legal, estando na faixa do limite alerta, que corresponde a 95% do limite legal. Assim, os arts. 22 e 23 aplicam-se a situações diferentes e trazem medidas diferentes.

Tem-se, portanto, que tais medidas não foram suficientes para trazer o índice ao parâmetro legal, tendo o Poder Executivo superado o limite legal já no 1º quadrimestre de 2018. Também não foram exauridas todas as medidas propostas pela LRF em menção à Constituição Federal, art. 169, §3º e 4º.

O Responsável afirma, porém, que as medidas teriam surtido efeito nos primeiros meses de **2019**, chegando ao fim do exercício (3º quadrimestre de 2019) com índice de 49,28%, juntando à fl. 489 demonstrativo com base nos dados encaminhados pelo Município via Sistema e-Sfinge.

Sobre o demonstrativo, no entanto, é importante ressaltar que esse é espelho daquilo que foi informado pelo Município via Sistema e-Sfinge, ou seja, para o exercício de 2019 (3º quadrimestre) esses valores serão objeto de análise no âmbito do Processo de Prestação de Contas do Prefeito referente a 2019, em que possíveis ajustes no cálculo podem alterar o percentual.

Independente de números relativos a 2019, no entanto, a restrição em tela resulta da aplicação do comando do caput do art. 23 da LRF, já trazido acima. Nesse, é estipulado que ao se ultrapassar o limite legal, o que aconteceu no 1º quadrimestre de 2018, deve-se eliminar o percentual excedente em até dois quadrimestres, ou seja, até o 3º quadrimestre de 2018 (considerando o PIB ≥ 1 a época do descumprimento do citado limite). O fato de que esse retorno não aconteceu é o cerne da irregularidade anotada nesta restrição.

Em seguida, o Responsável traz também, em síntese, a discussão sobre os princípios da proporcionalidade e razoabilidade argumentando necessidade de reforma do Parecer Prévio com recomendação pela rejeição das contas (fls. 477 – 479), e posicionando-se pela relativização da aplicação do princípio da legalidade estrita e contra a “imposição de obrigações e sanções em medida superior àquelas necessárias ao atendimento do interesse público”.

O texto legal trazido pelo Responsável trata-se de dispositivo da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo federal, em seu art. 2º parágrafo único, em que se lê:

Lei nº 9.784/1999

Art. 2º (...)

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

(...)

VI – adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

Assim, o comando é voltado à adequação de meios e fins no âmbito de decisões em processos administrativos, de forma que quaisquer imposições nesses feitas não excedam aquilo estritamente necessário ao interesse público.

Similarmente argumenta também acerca da isonomia no julgamento das contas, trazendo à discussão a apreciação das contas dos Municípios de Dionísio Cerqueira (exercício de 2018) e Agrolândia (exercícios de 2017 e 2018) (fls. 490 – 493), que receberam recomendação para aprovação mesmo, segundo afirma, tendo registradas “(...) *restrições semelhantes, se não piores (...)*”.

Sobre essas duas últimas argumentações, afirma-se que esta área técnica tem o mister de analisar as contas dos governos municipais, apurando, entre outros, os índices constitucionais e legais e anotando as irregularidades identificadas quanto ao descumprimento desses índices. Assim, não compete juízo de valor sobre recomendações dadas quanto à **aprovação ou rejeição das contas, a que compete o Plenário deste Tribunal de Contas.**

Cabe registrar que a referida legislação trazida pelo Responsável aplica-se, em primeiro momento, à administração pública federal. Adicionalmente, em relação ao estabelecimento de critérios para apreciação, mediante parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos prefeitos municipais, rege a Decisão Normativa nº TC-006/2008, deste Tribunal.

Da mesma forma responde-se às afirmações que ressaltam o princípio da razoabilidade em detrimento da aplicação estrita do princípio da legalidade, como trazido pelo Responsável em seu pedido de reapreciação: “se manifesta na possibilidade do gestor público agir, excepcionalmente, ao revés do princípio da legalidade, quando se for necessário à tutela do interesse público, sob o fundamento da proporcionalidade e/ou razoabilidade”.

Assim, argumenta o Responsável em favor da flexibilização da legalidade, em consonância com a proporcionalidade e razoabilidade, e não pelo afastamento irrestrito da observância da legalidade.

Mantendo-se, portanto, observância da legalidade, são trazidos cálculos e conferências neste Relatório técnico assim como estipulado pela Lei. Sendo este posteriormente apreciado pelo Ministério Público de Contas, pelo Relator do

Processo e Plenário, que emitem opinião, esta que tem por base o referido Relatório e é consubstanciada nos princípios do Direito, aí incluídos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Pelo exposto, mantém-se a restrição.

- 1.2.1.4 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações relativas ao Lançamento de Receitas, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Capítulo 7 e Item 9.1.4)

(Relatório nº 197/2019, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação do Responsável:

O Responsável não se manifestou sobre a restrição.

Considerações da Análise Técnica:

Uma vez que o Responsável não se manifestou, mantém-se a restrição.

- 1.2.1.5 Contabilização de Receita Corrente de origem das emendas parlamentares individuais, no montante de **R\$ 272.518,00**, em desacordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e alterações posteriores c/c art. 85 da Lei n.º 4.320/64 (item 3.3, 9.1.5 e Anexo 10 às fls. 41 a 50 dos autos).

(Relatório nº 197/2019, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação do Responsável:

O Responsável não se manifestou sobre a restrição.

Considerações da Análise Técnica:

Uma vez que o Responsável não se manifestou, mantém-se a restrição.

- 1.2.1.6 Registro indevido de Ativo Financeiro (atributo F) com saldo credor na Fonte de Recurso 34 (R\$ 11.419,89), em afronta ao previsto no artigo 85 da Lei nº 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos e item 9.1.6).

(Relatório nº 197/2019, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação do Responsável:

O Responsável não se manifestou sobre a restrição.

Considerações da Análise Técnica:

Uma vez que o Responsável não se manifestou, mantém-se a restrição.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 55 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 93, I do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2018 apresentam os seguintes dados, conforme apurado no Relatório nº 197/2019 com alteração no item 5.3.4, conforme segue:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

2.1 Indicadores Estatísticos

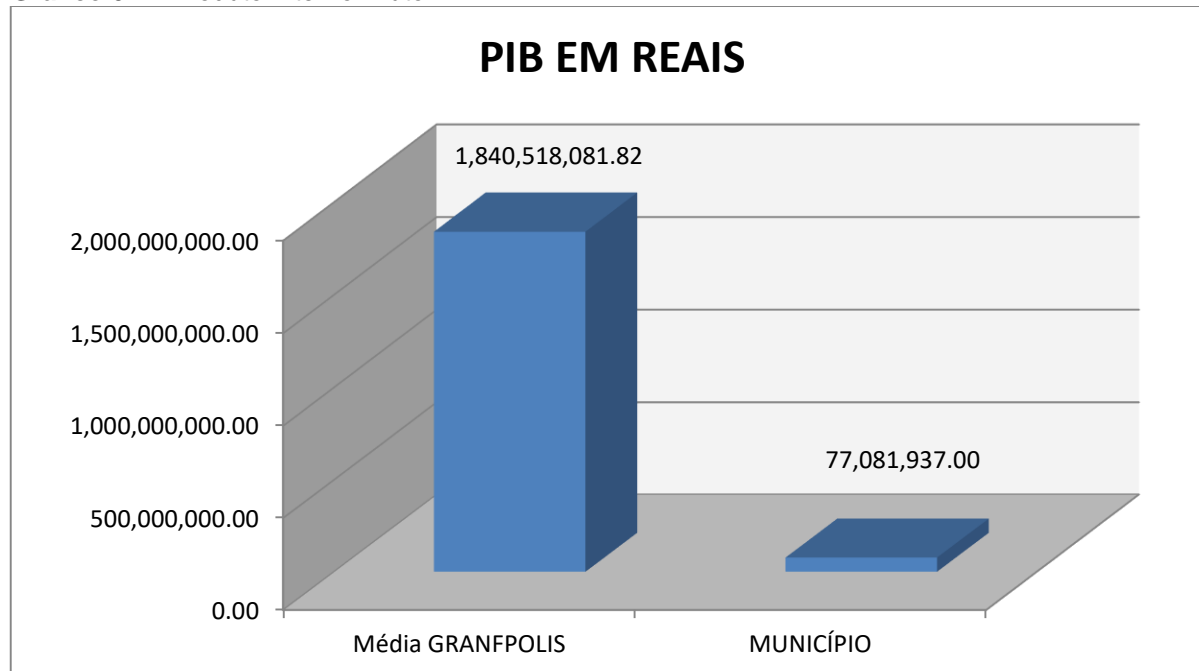
O Município de Leoberto Leal tem uma população estimada em 3.083¹ habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,69². O Produto Interno

¹ IBGE - 2017

² PNUD - 2010

Bruto alcançava o valor de R\$ 77.081.937,00³, revelando um PIB per capita à época de R\$ 24.247,23, considerando uma população estimada em 2016 de 3.179 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB

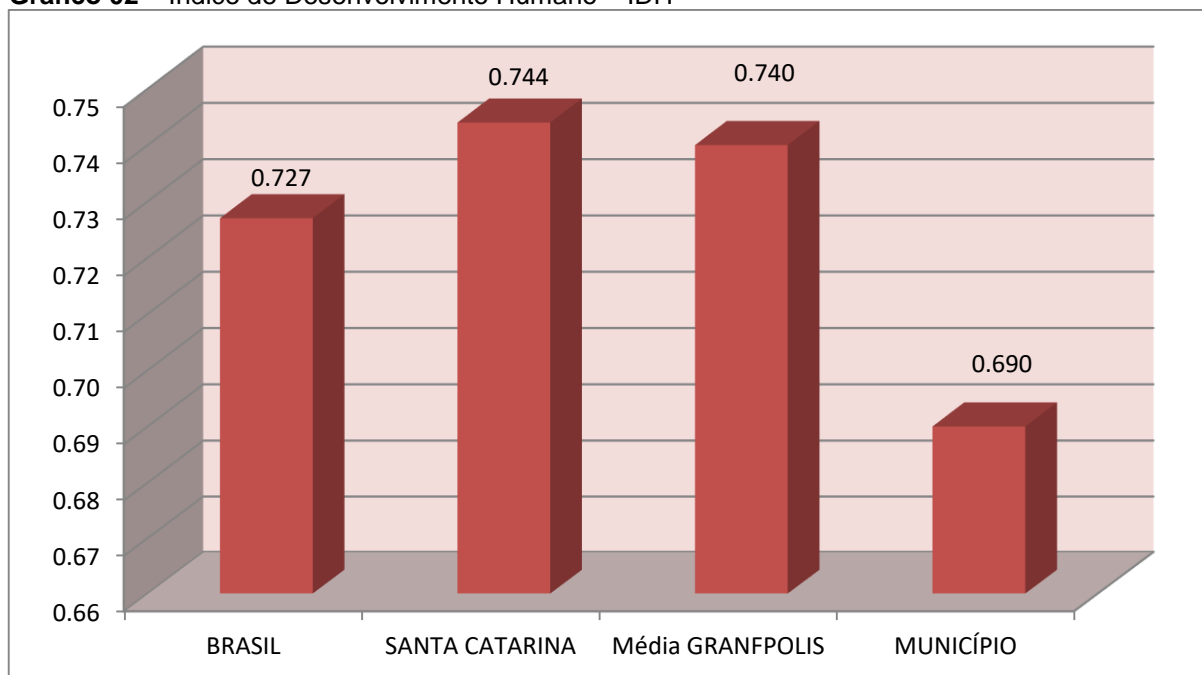


Fonte: IBGE – 2015

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Leoberto Leal encontra-se na seguinte situação:

³ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2015

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	19.597.000,00
PPA	1335/2017	Não Informado	DESPESA FIXADA	19.597.000,00
LDO	1346/2017	Não Informado		
LOA	1354/2017	Não Informado		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 2.462.383,06**, correspondendo a **14,10%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 2.462.383,06, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 314.456,01 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 2.147.927,05.

Excluindo o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência, o Município apresentou Superávit de R\$ 487.141,75.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2018

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	19.597.000,00	17.459.101,40	89,09
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	22.021.714,06	14.996.718,34	68,10
Superávit de Execução Orçamentária		2.462.383,06	
Resultado Orçamentário Consolidado Excluído RPPS			
	Superávit Consolidado Ajustado	Superávit do RPPS	Superávit excluído RPPS
RECEITA	17.459.101,40	2.909.400,35	14.549.701,05
DESPESA	14.996.718,34	934.159,04	14.062.559,30
Resultado de Execução Orçamentária	2.462.383,06	1.975.241,31	487.141,75

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência, no valor de **R\$ 37.029,21**, entre a variação do patrimônio financeiro ajustado sem RPPS (R\$ 524.170,96) e o resultado da execução orçamentária ajustada sem RPPS (R\$ 487.141,75), refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar ajustado sem RPPS.

Obs.: A receita no montante de R\$ 2.909.400,35, assim como a despesa no montante de R\$ 934.159,04, consideradas as Transferências Financeiras, se referem exclusivamente ao RPPS.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Leoberto Leal nos últimos 5 anos:

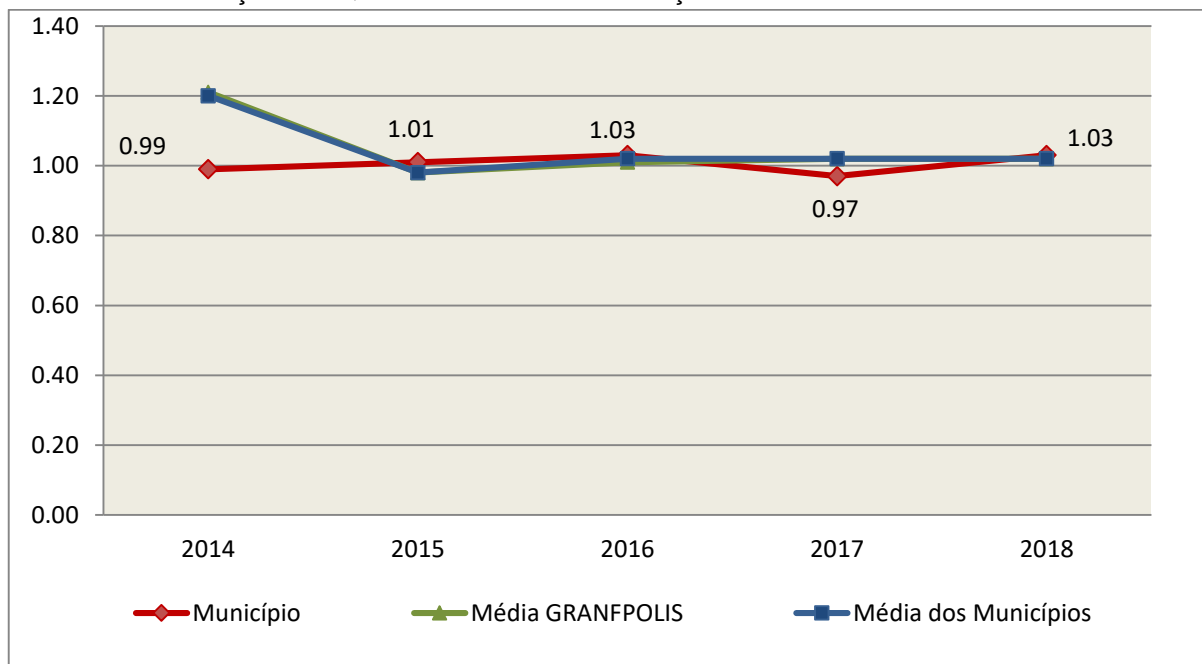
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Excluído RPPS – 2014-2018

ITENS / ANO	2014	2015	2016	2017	2018
1 Receita realizada	10.629.399,97	12.874.835,18	13.277.586,39	13.146.166,11	14.549.701,05
2 Despesa executada	10.738.730,97	12.779.453,87	12.876.409,28	13.578.961,01	14.062.559,30
QUOCIENTE	2014	2015	2016	2017	2018
Resultado Orçamentário (1÷2)	0,99	1,01	1,03	0,97	1,03

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 17.459.101,40**, equivalendo a **89,09%** da receita orçada.

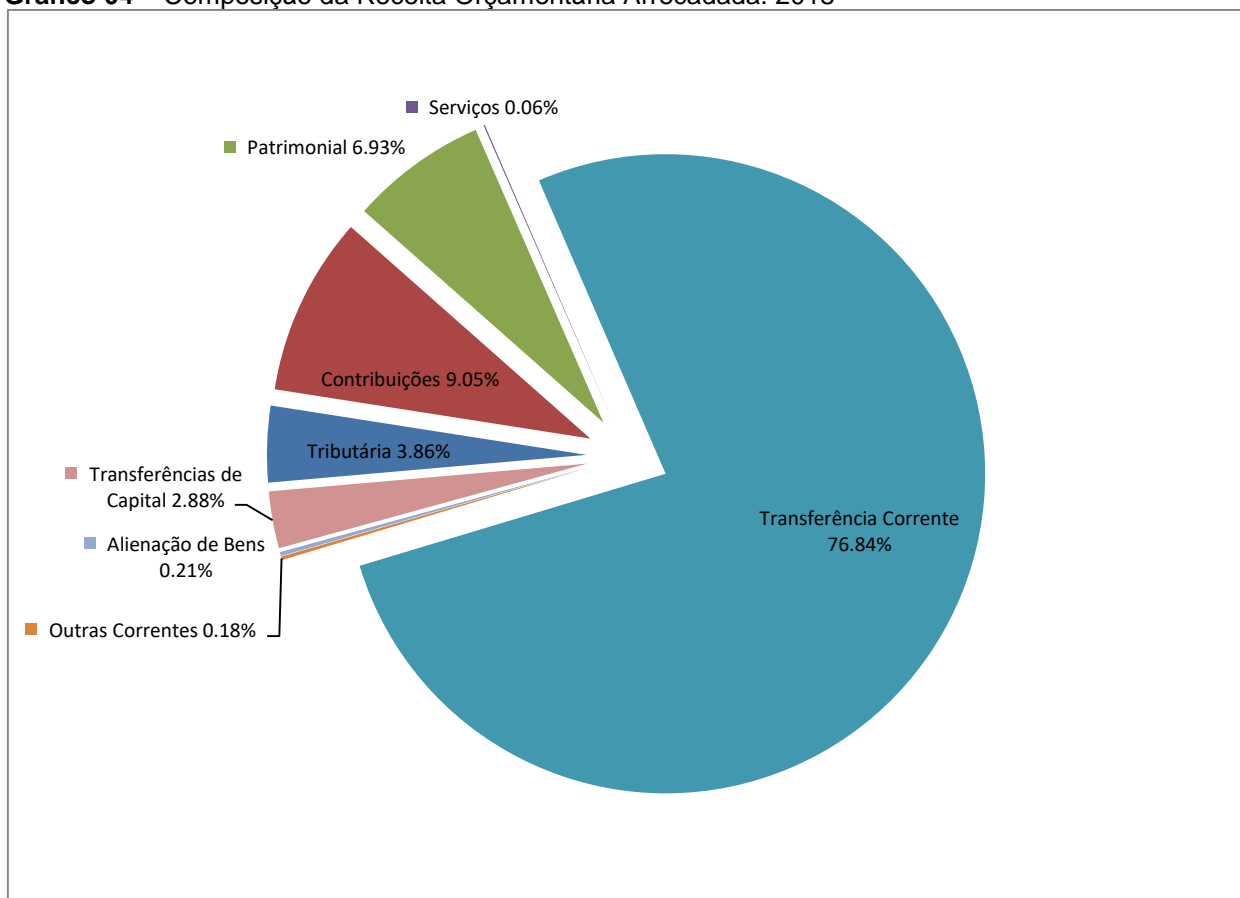
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2018

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADADAÇÃO	% ARRECADADO
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	594.000,00	673.441,78	113,37
Receita de Contribuições	1.554.000,00	1.580.338,37	101,69
Receita Patrimonial	1.977.600,00	1.209.483,90	61,16
Receita de Serviços	8.000,00	10.910,50	136,38
Transferências Correntes	12.945.400,00	13.415.542,99	103,63
Outras Receitas Correntes	18.000,00	30.949,72	171,94
RECEITA CORRENTE	17.097.000,00	16.920.667,26	98,97
Alienação de Bens	70.000,00	36.100,00	51,57
Transferências de Capital	2.430.000,00	502.334,14	20,67
RECEITA DE CAPITAL	2.500.000,00	538.434,14	21,54
TOTAL DA RECEITA	19.597.000,00	17.459.101,40	89,09

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2018

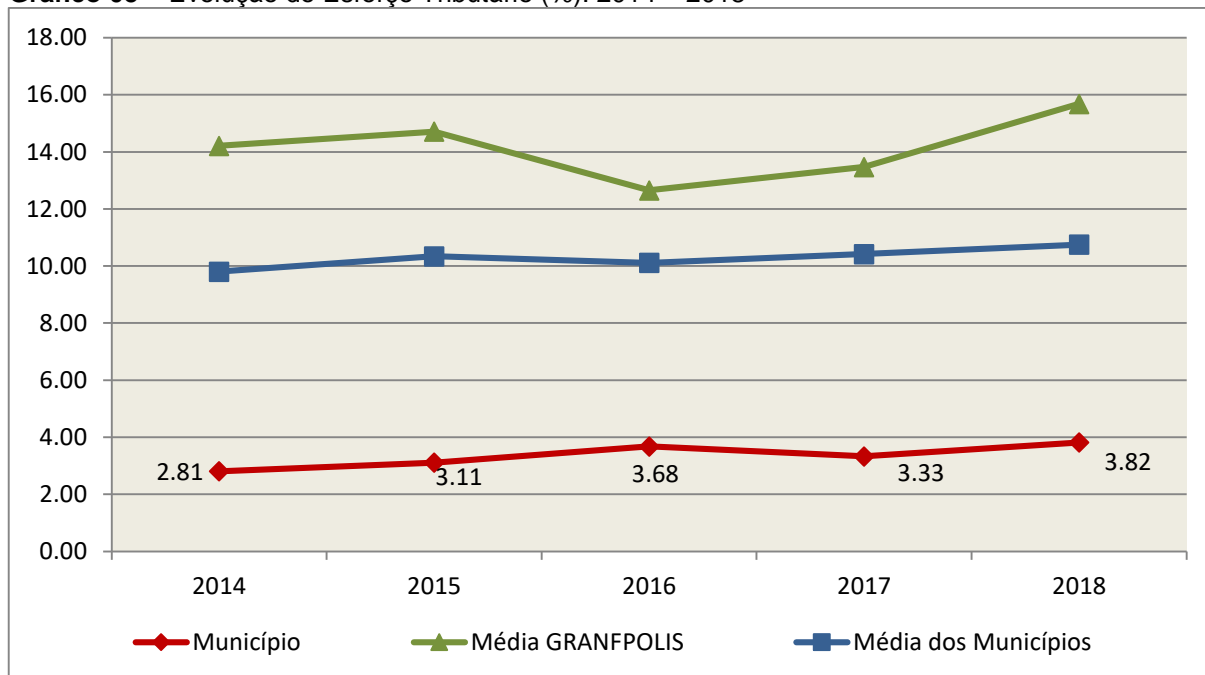


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **76,84%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2014 – 2018

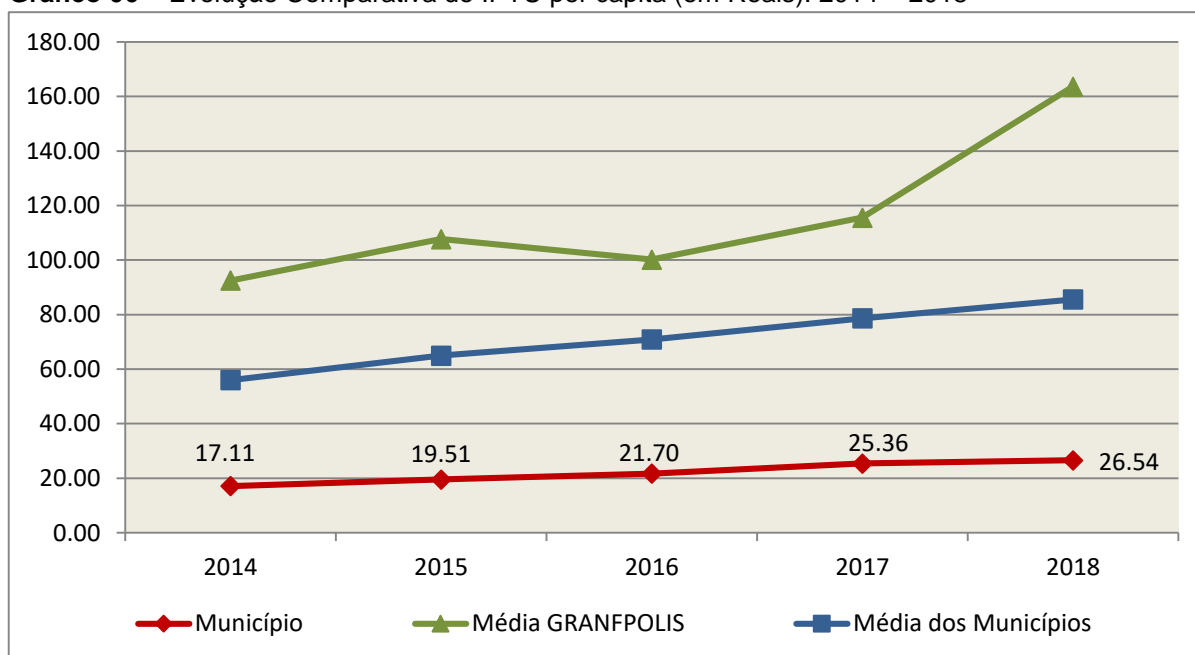


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

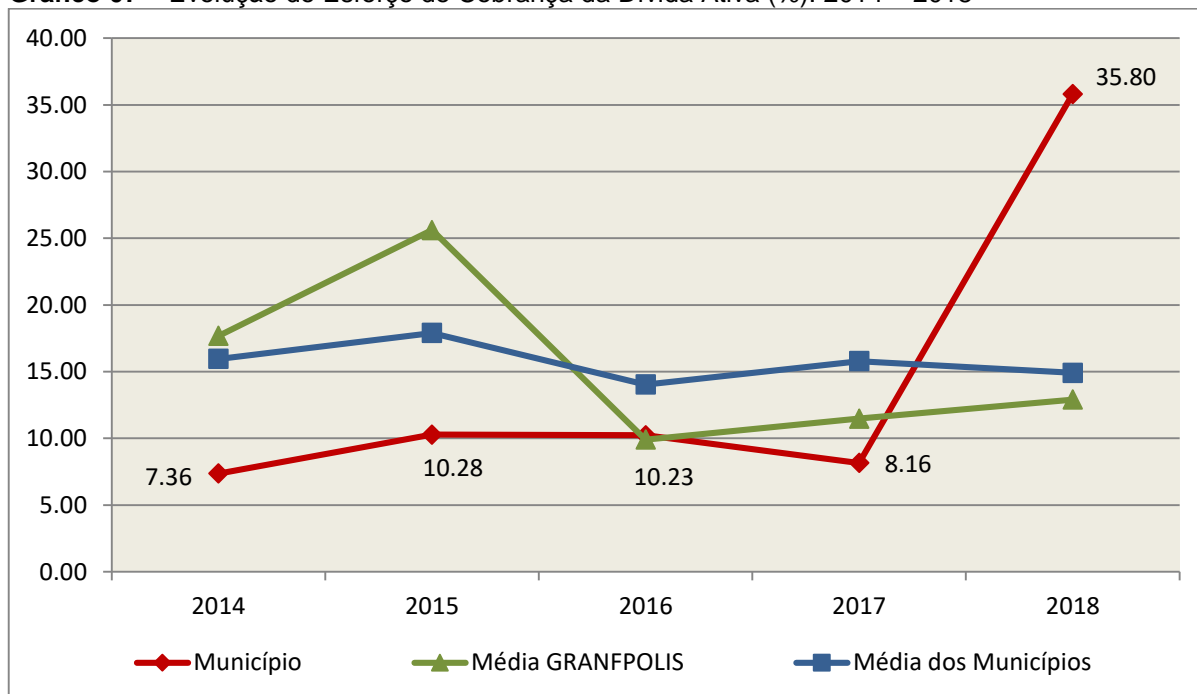
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2018

Saldo Anterior	Inscrição/Transferências/Atualização	Recebimento	Transferências/Outras Baixas	Saldo Final
75.112,53	48.573,06	26.886,80	4.706,46	92.092,33

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada:
2018

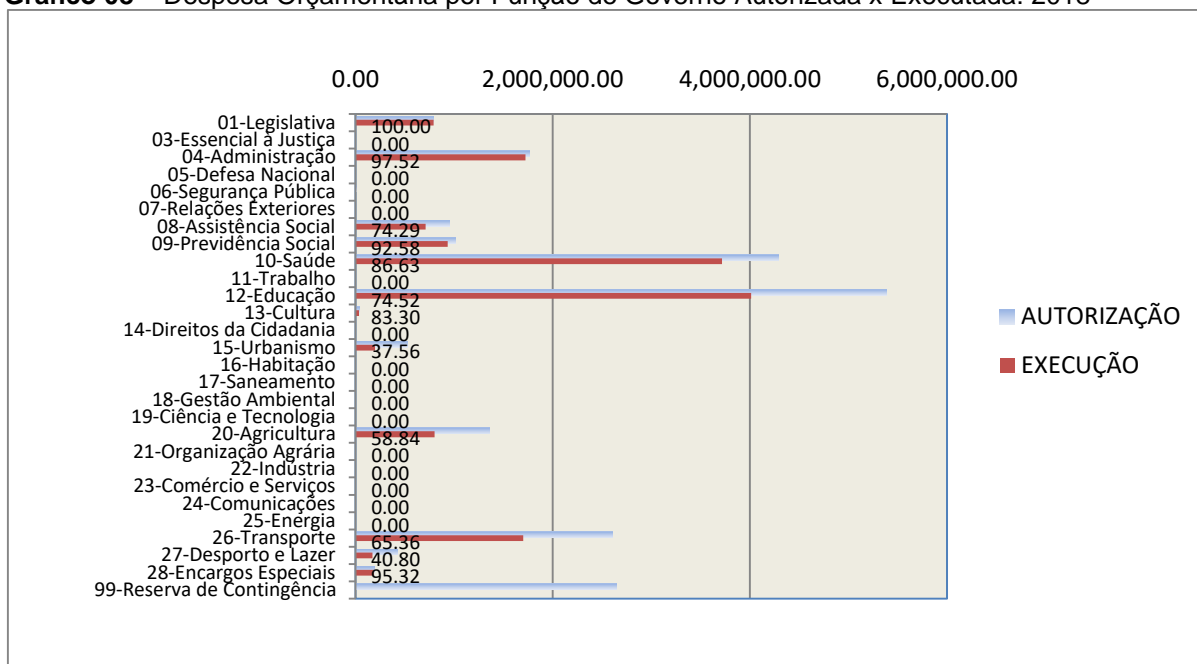
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	793.100,00	793.081,84	100,00
04-Administração	1.770.186,40	1.726.289,67	97,52
06-Segurança Pública	8.000,00	-	-
08-Assistência Social	956.099,00	710.243,76	74,29
09-Previdência Social	1.009.000,00	934.159,04	92,58
10-Saúde	4.292.537,33	3.718.430,60	86,63
12-Educação	5.385.901,37	4.013.307,19	74,52
13-Cultura	45.000,00	37.482,93	83,30
15-Urbanismo	528.832,94	198.631,31	37,56
20-Agricultura	1.364.500,00	802.909,34	58,84
26-Transporte	2.605.703,58	1.703.026,76	65,36
27-Desporto e Lazer	421.483,44	171.977,00	40,80
28-Encargos Especiais	196.370,00	187.178,90	95,32
99-Reserva de Contingência	2.645.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	22.021.714,06	14.996.718,34	68,10

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2018



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2014 – 2018

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2014	2015	2016	2017	2018
01-Legislativa	621.383,75	644.145,47	701.000,00	742.837,71	793.081,84
04-Administração	1.467.099,86	1.450.910,35	1.489.121,76	1.558.199,05	1.726.289,67
06-Segurança Pública	-	-	3.000,00	1.000,00	-
08-Assistência Social	554.570,54	662.334,39	524.331,88	437.355,12	710.243,76
09-Previdência Social	670.771,00	775.140,01	804.976,37	865.117,06	934.159,04
10-Saúde	2.465.198,65	2.917.239,79	3.480.317,04	3.399.991,68	3.718.430,60
12-Educação	2.743.662,55	3.293.998,77	3.310.611,65	3.799.407,29	4.013.307,19
13-Cultura	63.029,49	57.727,03	7.896,35	52.271,52	37.482,93
15-Urbanismo	159.979,33	394.974,94	539.796,51	238.427,36	198.631,31
20-Agricultura	471.239,21	638.960,93	843.675,09	791.973,59	802.909,34
26-Transporte	1.657.227,41	1.287.427,92	1.661.438,17	1.863.150,86	1.703.026,76
27-Desporto e Lazer	376.146,47	1.303.298,17	142.474,69	536.308,19	171.977,00
28-Encargos Especiais	159.193,71	128.436,11	172.746,14	158.038,64	187.178,90
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	11.409.501,97	13.554.593,88	13.681.385,65	14.444.078,07	14.996.718,34

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2018

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	81.826,04	0,67
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	176.729,37	1,44
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	257.122,13	2,09
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	40.806,86	0,33
Cota-Parte do ICMS	3.920.825,03	31,89
Cota-Parte do IPVA	297.458,16	2,42
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	60.261,66	0,49
Cota-Parte do FPM	6.826.840,34	55,52
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea "e" da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	295.824,24	2,41
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea "d" da C.F.	303.206,53	2,47
Cota-Parte do ITR	7.926,06	0,06
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	12.562,70	0,10
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	8.602,68	0,07
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	5.933,03	0,05
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)	12.295.924,83	100,00
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea "e" da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	295.824,24	
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea "d" da C.F.	303.206,53	
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)	11.696.894,06	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2018

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	19.145.839,57
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	2.225.172,31
(-) Compensação entre Regimes de Previdência	25.215,12
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência	497.819,50
(-) Contribuição Patronal para custeio do Regime Próprio de Previdência	995.628,99
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	15.402.003,65

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O valor das transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais será excluído do cálculo da Receita Corrente Líquida para fins de aplicação dos limites de despesas com pessoal (Item 5.3, deste Relatório), conforme determina o parágrafo 13 do artigo 166 da Constituição Federal.

TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	15.402.003,65
(-) Transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166 da CF, §13)*	272.518,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (para fins de verificação do limite do gasto de pessoal – Item 5.3 deste Relatório)	15.129.485,65

***Fonte:** http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais#emendas_i

Obs. Vide restrição anotada no item Restrição de Ordem Legal deste Relatório.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Leoberto Leal (em Reais): 2018

ATIVO	2017	2018	PASSIVO	2017	2018
ATIVO CIRCULANTE	16.634.158,72	18.783.082,57	PASSIVO CIRCULANTE	1.398.143,81	1.771.346,60
<u>Caixa e Equivalentes de Caixa</u>	1.226.669,49	1.417.938,29	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	1.398.143,81	1.771.346,60
<u>Créditos a Curto Prazo</u>	827.545,00	974.805,66	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	515.832,84	663.093,50			
Créditos de Transferências a Receber	311.712,16	311.712,16			
<u>Demais Créditos e Valores a Curto Prazo</u>	212.650,20	36.363,46			
<u>Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo</u>	14.326.552,96	16.290.662,58			
Investimento do RPPS	14.326.552,96	16.290.662,58			
<u>Variação Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente</u>	40.741,07	63.312,58			
<u>Ativo Não Circulante Mantido para Venda</u>	-	-			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	13.358.111,40	14.040.346,90	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	12.032.740,32	14.260.035,78
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	97.330,29	124.366,76	Provisões a Longo Prazo	12.032.740,32	14.260.035,78
Créditos a Longo Prazo	75.112,53	92.092,33	Provisões Matemáticas Previdenciárias	12.032.740,32	14.260.035,78
Dívida Ativa Tributária	75.112,53	92.092,33			
Demais Créditos e Valores à Longo Prazo	60.326,21	66.328,33			
Investimentos e Aplicações Temporárias à Longo Prazo	-38.108,45	-38.108,45			
Variação Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	-	4.054,55			
<u>Investimentos</u>	38.108,45	38.108,45			
Investimento do RPPS de Longo Prazo	38.108,45	38.108,45			
<u>Imobilizado</u>	13.222.672,66	13.877.871,69			
Bens Móveis	6.692.810,91	6.922.681,90			
Bens Imóveis	6.529.861,75	6.955.189,79			
TOTAL	29.992.270,12	32.823.429,47	TOTAL DO PASSIVO	13.430.884,13	16.031.382,38
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	16.561.385,99	16.792.047,09
			Patrimônio Social e Capital Social	10.214.694,89	10.214.694,89
			Resultados Acumulados	6.346.691,10	6.577.352,20
			Resultado do Exercício	-162,46	230.661,10
			Resultado de Exercícios Anteriores	6.346.853,56	6.346.691,10
			TOTAL	29.992.270,12	32.823.429,47

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a

verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 1.297.856,06** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,07** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 524.170,96** passando de um Superávit de R\$ 773.685,10 para um Superávit de **R\$ 1.297.856,06**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 797.021,13**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2017 - 2018

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	15.553.222,45	17.708.600,87	2.155.378,42
Passivo Financeiro	443.778,39	99.744,54	-344.033,85
Saldo Patrimonial Financeiro	15.109.444,06	17.608.856,33	2.499.412,27
Ativo Financeiro do RPPS	14.335.758,96	16.311.000,27	1.975.241,31
Passivo Financeiro do RPPS	0,00	0,00	0,00
Saldo Patrimonial Financeiro s/ RPPS	773.685,10	1.297.856,06	524.170,96

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência, no valor de **R\$ 37.029,21**, entre a variação do patrimônio financeiro ajustado sem RPPS (R\$ 524.170,96) e o resultado da execução orçamentária ajustada sem RPPS (R\$ 487.141,75), refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar ajustado sem RPPS.

Obs.: O Ativo Financeiro no montante de R\$ 16.311.000,27, se refere exclusivamente ao RPPS, que não apresenta Passivo Financeiro.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2018, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante à Câmara Municipal, ao Fundo Reequip. Corpo de Bombeiros (FUNREBOM), ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, às Autarquias e às Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Leoberto Leal, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11- A – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

FORNTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	0,00	SUPERAVIT
01 - Receitas e Transferências de Impostos - Educação	0,00	SUPERAVIT
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	11.401,38	SUPERAVIT
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	SUPERAVIT

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	0,00	SUPERAVIT
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	8,04	SUPERAVIT
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	7.280,62	SUPERAVIT
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	SUPERAVIT
10 - Convênio de Trânsito - Militar	2.812,54	SUPERAVIT
11 - Convênio de Trânsito - Civil	680,28	SUPERAVIT
12 Convênio de Trânsito - Prefeitura	3.257,41	SUPERAVIT
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ 79.575,30	79.575,30	SUPERAVIT
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 0,00		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	0,00	SUPERAVIT
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	5.500,96	SUPERAVIT
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-11.419,89	DÉFICIT
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	79.797,87	SUPERAVIT
36 - Salário-Educação	31.775,70	SUPERAVIT
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	10.934,40	SUPERAVIT
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	409.678,06	SUPERAVIT
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	10.890,84	SUPERAVIT
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	SUPERAVIT
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	3.107,14	SUPERAVIT
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	0,00	SUPERAVIT
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	19.604,00	SUPERAVIT
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	50.417,84	SUPERAVIT
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	SUPERAVIT
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	68.672,88	SUPERAVIT
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	SUPERAVIT
80 - Outras Especificações	0,00	SUPERAVIT
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	11.000,00	SUPERAVIT
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	3.535,35	SUPERAVIT
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	25.335,66	SUPERAVIT
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	SUPERAVIT
95 - Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS VINCULADOS	823.846,38	
00 - Recursos Ordinários	474.009,68	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	474.009,68	

Fonte: e-Sfinge

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2014 – 2018

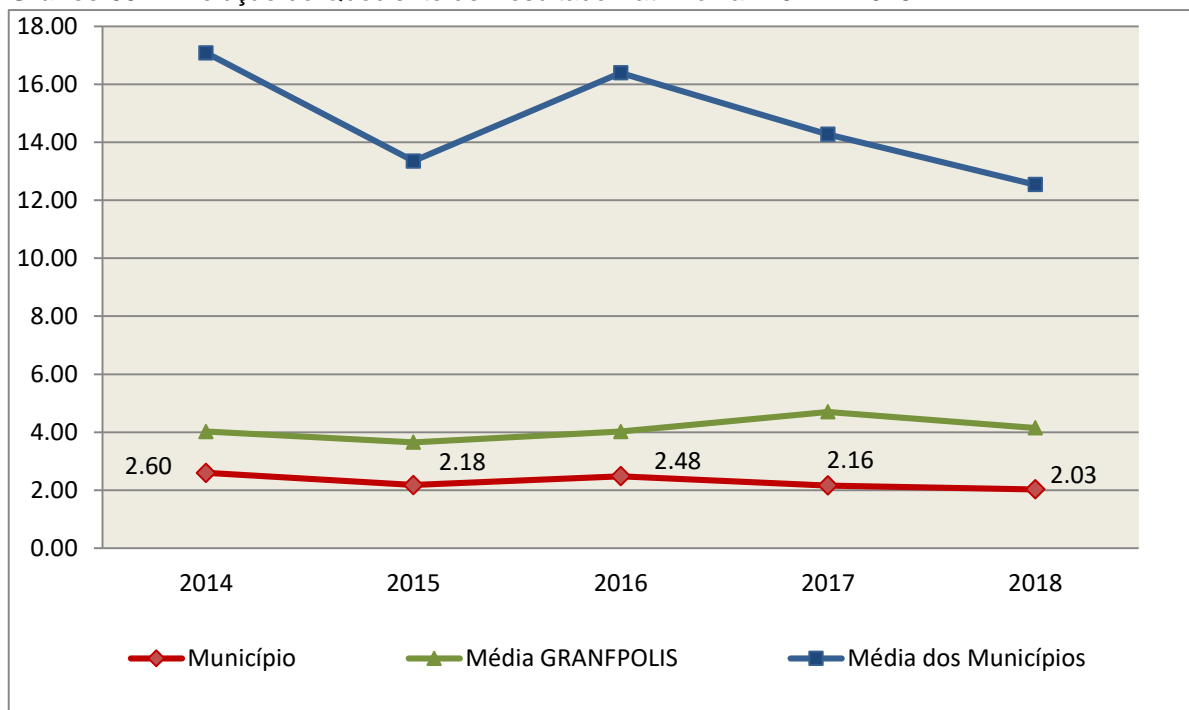
ITENS / ANO	2014	2015	2016	2017	2018
1 Despesa Executada	11.409.501,97	13.554.593,88	13.681.385,65	14.444.078,07	14.996.718,34
2 Restos a Pagar	66.540,54	1.274.726,52	275.177,51	443.778,39	99.744,54
3 Ativo Financeiro - Excluído RPPS	602.622,09	1.925.930,67	1.470.020,71	1.217.463,49	1.397.600,60
4 Passivo Financeiro – Excluído RPPS	62.599,56	1.271.200,13	274.404,27	443.778,39	99.744,54
5 Ativo Real	18.766.782,86	22.714.666,62	27.301.903,89	29.992.270,12	32.823.429,47
6 Passivo Real	7.216.939,77	10.399.313,47	11.014.899,71	13.874.662,52	16.131.126,92
QUOCIENTES	2014	2015	2016	2017	2018
Resultado Patrimonial (5÷6)	2,60	2,18	2,48	2,16	2,03
Situação Financeira (3÷4)	9,63	1,52	5,36	2,74	14,01
Restos a Pagar (2÷1)*100	0,58	9,40	2,01	3,07	0,67

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2014 – 2018



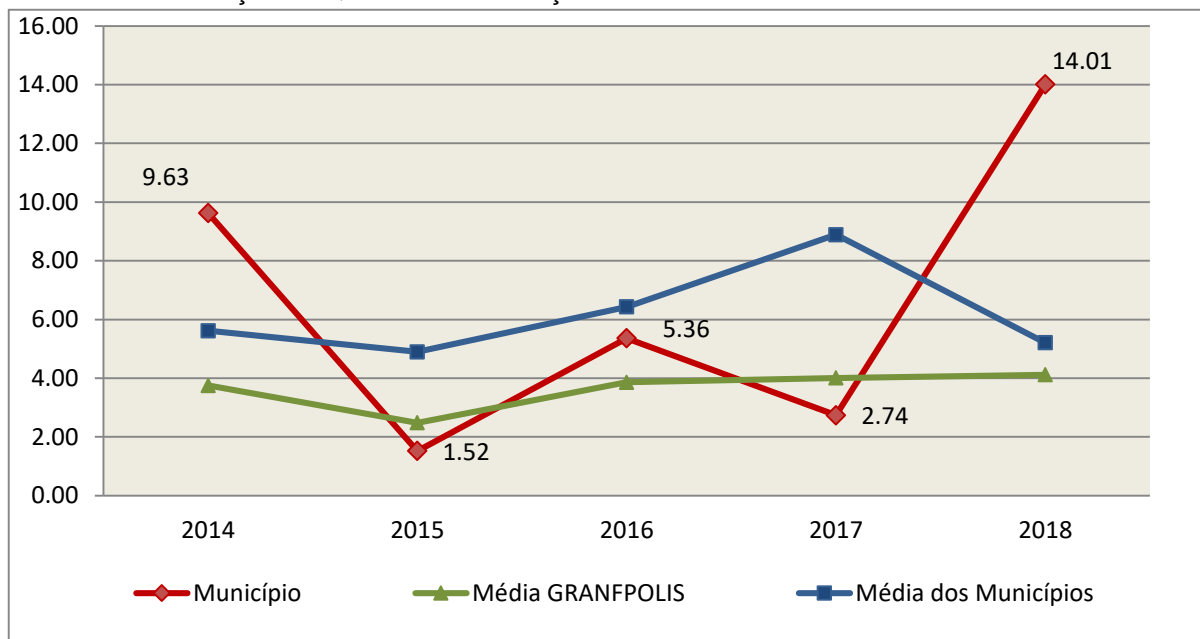
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2018 o Ativo Real apresenta-se **2,03** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

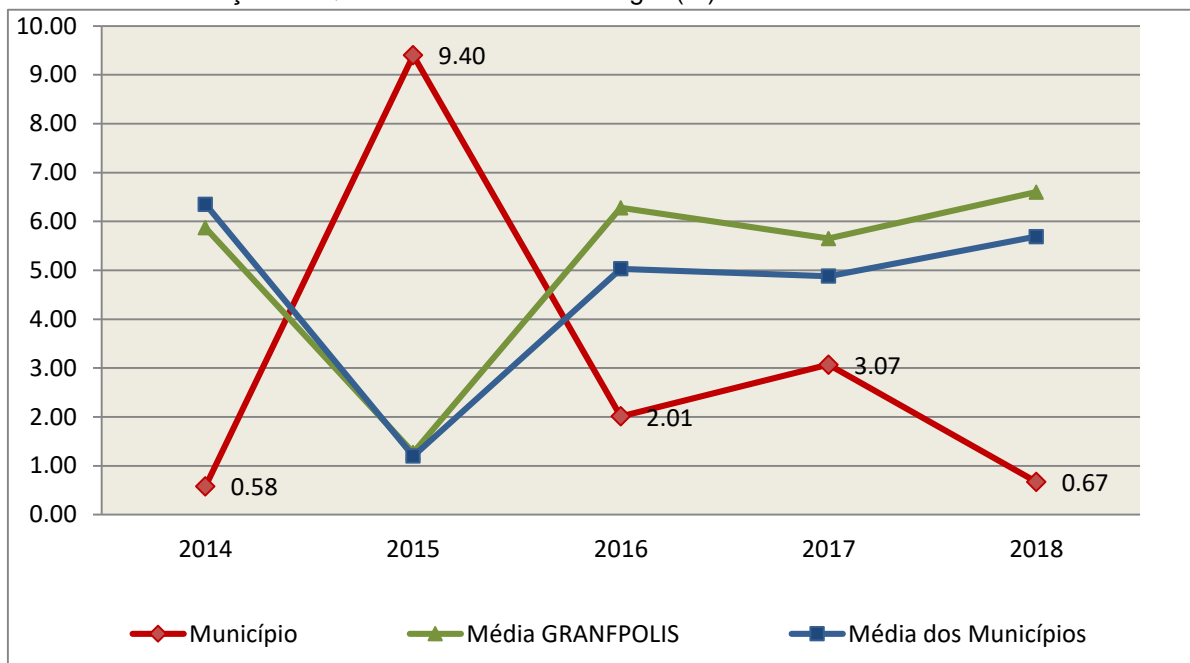
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2018 o Ativo Financeiro representa **14,01** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Leoberto Leal é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **0,67%** da despesa orçamentária do exercício.

4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência⁴

Situação atuarial equilibrada

O Regime Próprio de Previdência de Leoberto Leal, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Leoberto Leal - IPRELL, constituído sob a forma de AUTARQUIA, apresentou o Relatório de Avaliação Atuarial – RAA para o exercício de 2018, com data-base em 31/12/2017, com os seguintes resultados:

⁴ Elaborado pela CODR/Div6

LEOBERTO LEAL	2018
Nº Servidores ativos	166
Nº Beneficiários (Inativos e pensionistas)	31
TOTAL	197
Resultados	Consolidado
Patrimônio Atual	14.336.254,13
(+) Receitas Futuras Projetadas ⁵	17.156.966,57
(-) Benefícios Futuros Projetados ⁶	31.417.002,35
Resultado Atuarial	76.218,35

De forma comparativa aos exercícios anteriores, têm-se os seguintes resultados:

Resultados	31/12/2015	31/12/2016	31/12/2017
Patrimônio Atual	9.584.384,89	12.116.387,89	14.336.254,13
(+) Receitas Futuras Projetadas ⁵	15.350.479,20	16.290.551,51	17.156.966,57
(-) Benefícios Futuros Projetados ⁶	24.899.670,88	28.323.291,83	31.417.002,35
Resultado Atuarial	35.193,21	83.647,57	76.218,35

Segundo dados apresentados pelo relatório do atuário, Sr. Guilherme Walter (MIBA nº 2.091), constata-se que a situação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores de Leoberto Leal é de equilíbrio nos últimos três exercícios, tendo sido apontado superávit atuarial no Relatório de Avaliação Atuarial de 2018, com data base 31/12/2017, no valor de R\$ 76.218,35, o que indica que em 2018 as obrigações futuras do RPPS estavam cobertas pelo rol de ativos e de recebimentos futuros no montante indicado.

⁵ O valor resultante da presente rubrica é composto pela somatória das receitas de contribuição dos servidores, receitas de contribuição da quota patronal e, dependendo da Unidade, das receitas oriundas de compensação previdenciária – COMPREV, amortização de dívidas das contribuições passadas e das alíquotas suplementares e/ou aportes de caixa.

⁶ O valor resultante da presente rubrica é composto pela somatória das despesas de benefício concedido, despesas de benefício a conceder e, dependendo da Unidade, das despesas oriundas de compensação previdenciária – COMPREV.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2018 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.215.754,38** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **18,94%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 461.220,27**, representando **3,94%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2018

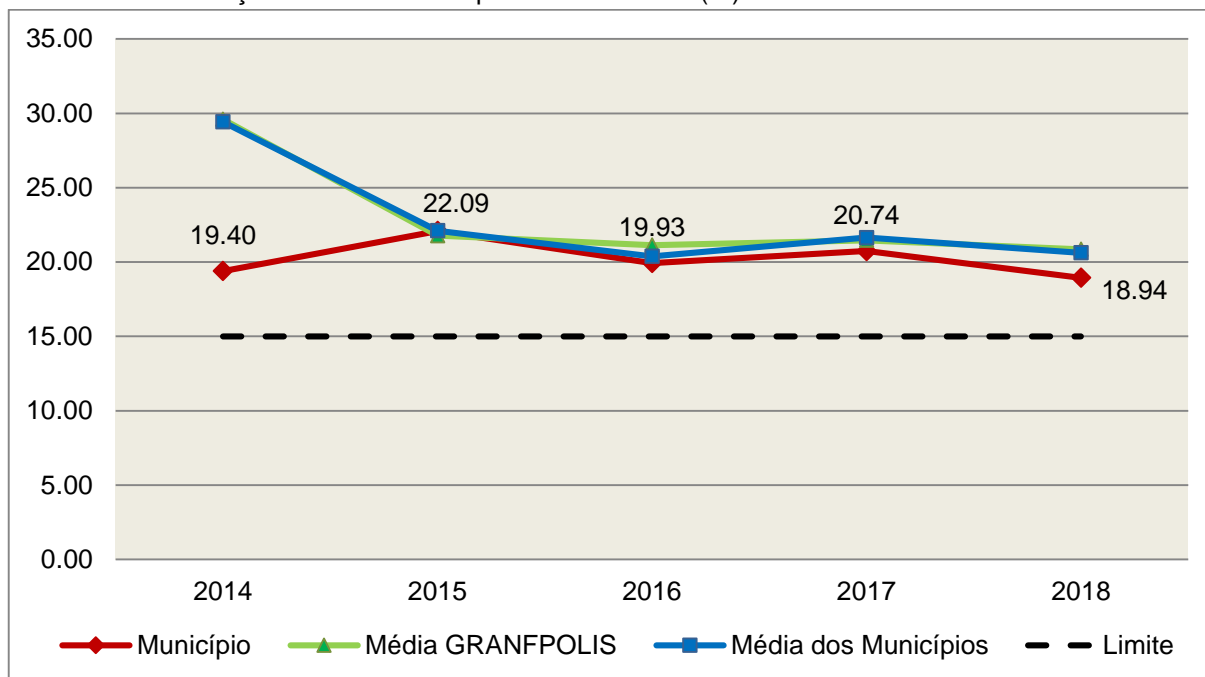
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	11.696.894,06	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.718.430,60	31,79
Atenção Básica	3.718.430,60	31,79
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	1.502.676,22	12,85
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	2.215.754,38	18,94
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.754.534,11	15,00
Valor Acima do Limite	461.220,27	3,94

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Leoberto Leal em 2018 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2018) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.864.594,05** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **31,43%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 790.612,84**, representando **6,43%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2018

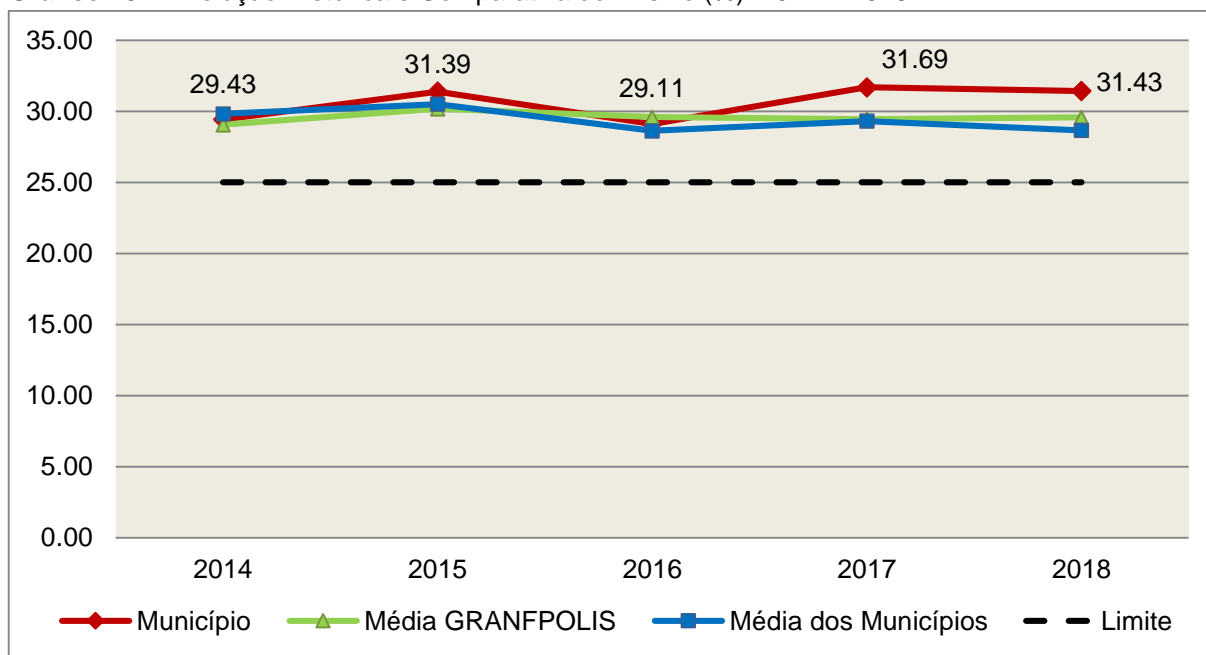
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	12.295.924,83	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	533.969,03	4,34
Educação Infantil	533.969,03	4,34
Valor Aplicado Ensino Fundamental	3.269.329,61	26,59
Ensino Fundamental	3.269.329,61	26,59
(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*	-61.295,41	-0,50
Total das Despesas para efeito de Cálculo	3.864.594,05	31,43
Valor Mínimo a ser Aplicado	3.073.981,21	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	790.612,84	6,43

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Leoberto Leal em 2018 reduziu seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.448.343,74**, equivalendo a **83,98%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

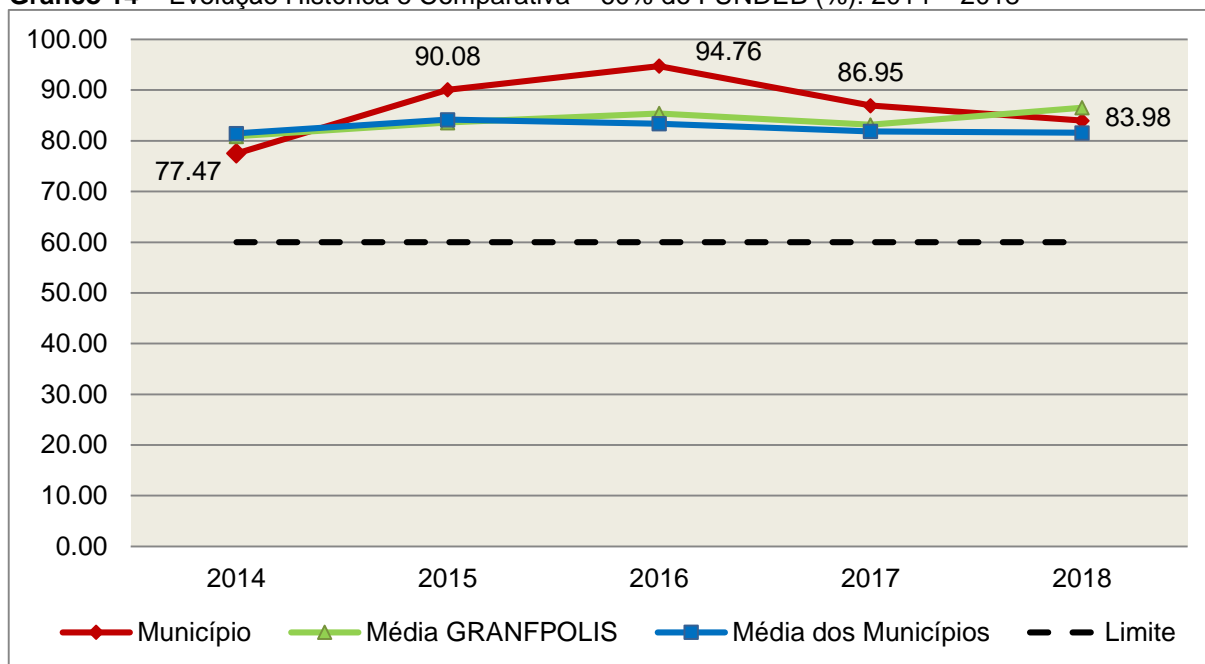
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2018

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.720.513,84
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	4.109,36
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	1.724.623,20
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.034.773,92
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	1.448.343,74
Valor Acima do Limite	413.569,82

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.645.047,90**, equivalendo a **95,39%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2018

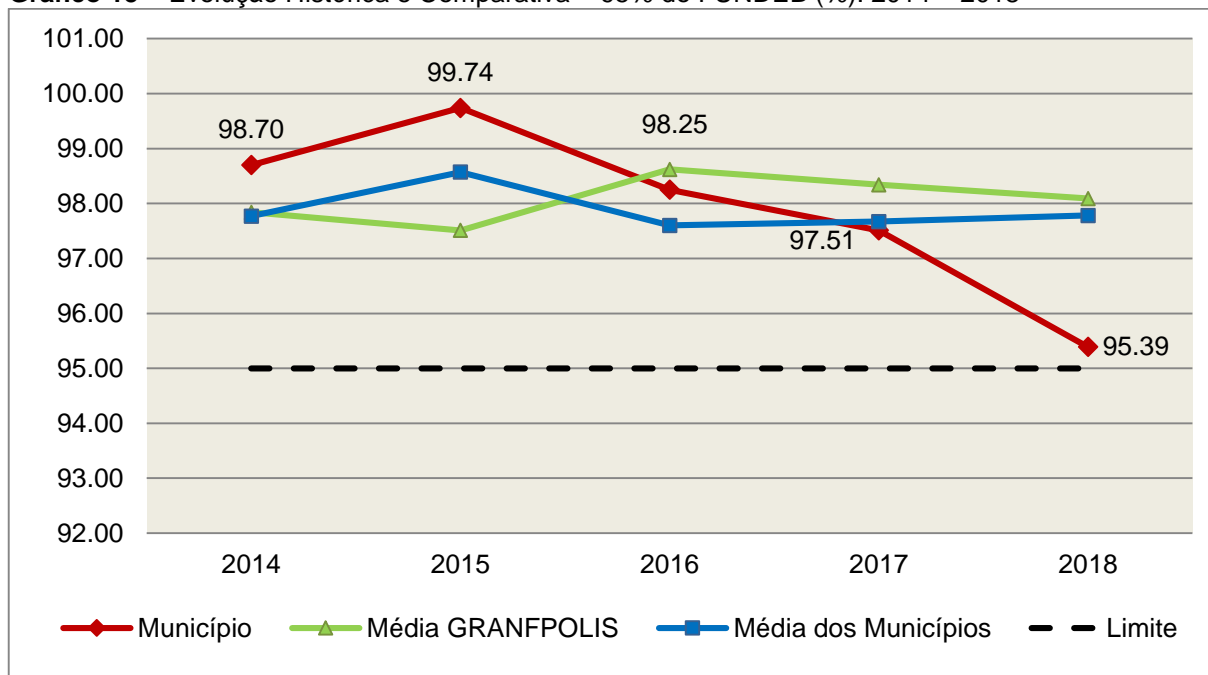
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.724.623,20
95% dos Recursos do FUNDEB	1.638.392,04
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	1.645.047,90
Valor Acima do Limite	6.655,86

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Leoberto Leal reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional, Decreto 005/2018 (conforme fl. 333 do processo), integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de **R\$ 41.895,14, CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2018: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2018	79.575,30
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	0,00
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	79.575,30

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2018

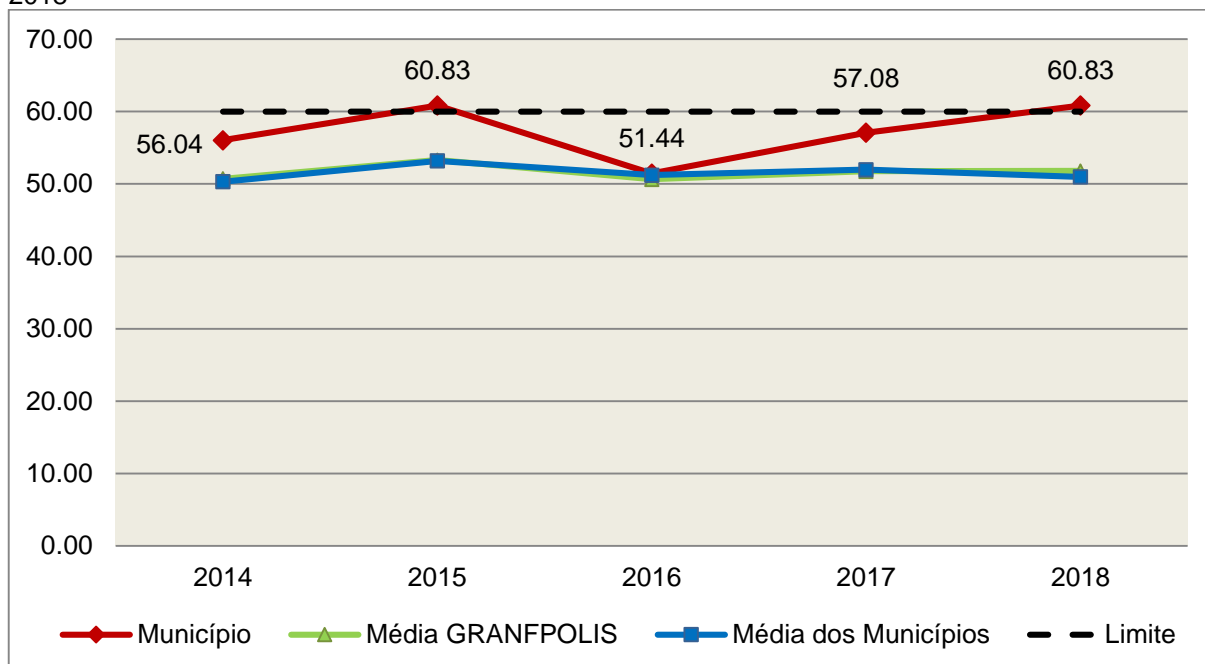
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	15.129.485,65	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.077.691,39	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	8.495.489,28	56,15
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	707.292,49	4,67
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	9.202.781,77	60,83
Valor Acima do Limite (60%)	125.090,38	0,83

Fonte: Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **60,83%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **DESCUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Leoberto Leal, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2018

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	15.129.485,65	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.169.922,25	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	9.194.132,47	60,77
Pessoal e Encargos(despesa liquidada)*	9.077.522,15	60,00
Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução (Anexos da Instrução: Documento 4, fls. 1 a 3)	116.610,32	0,77
Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo****	698.643,19	4,62
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	8.495.489,28	56,15
Valor Acima do Limite (54%)	325.567,03	2,15

Fonte:*Sistema e-Sfinge/7Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

** Não foram consideradas as despesas de pessoal classificadas no elemento/subelemento 11.07 (abono de permanência)⁸ 08.01 (auxílio funeral), 08.03 (auxílio natalidade), 08.04 (auxílio creche), 08.55 (auxílio creche)⁹.

****Deduções dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Observação: Face à edição da Portaria STN nº 233, de 15/04/2019 (DOU nº 73, de 16/04/2019, Seção 1), a despesa com pessoal apurada pelo Corpo Técnico nesta instrução, para fins de apuração do cumprimento dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, não recebeu ajustes resultantes de inclusão das despesas com pessoal das organizações da sociedade civil que atuam na atividade fim do Estado/Município e que recebam recursos financeiros da administração pública, conforme definido no item 04.01.02.01 (3) da 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018, e alterações posteriores.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **56,15%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **DESCUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

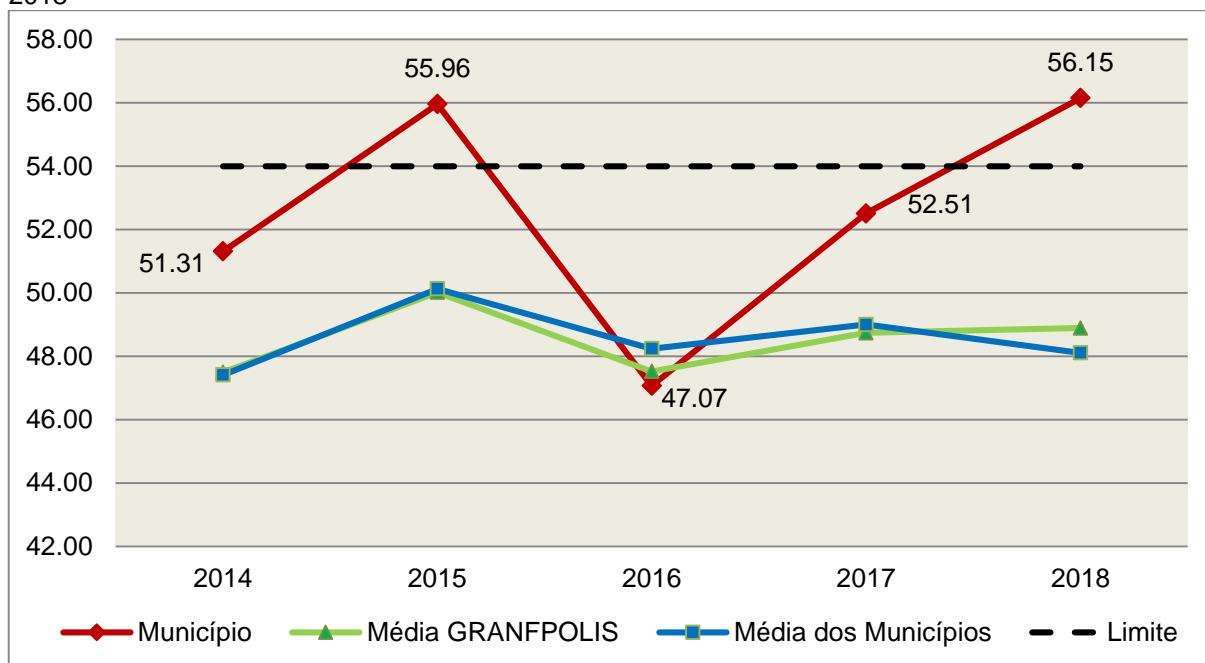
7 Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>

8 Conforme entendimento consignado no Prejulgado 1762 reformado pelo Tribunal Pleno em Sessão de 06/12/2017.

9 Conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais as despesas de natureza indenizatória e os benefícios assistências não serão consideradas na Despesa Bruta de Pessoal.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2018

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	15.129.485,65	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	907.769,14	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	707.292,49	4,67
Pessoal e Encargos(despesa liquidada)*	707.292,49	4,67
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	707.292,49	4,67
Valor Abaixo do Limite (6%)	200.476,65	1,33

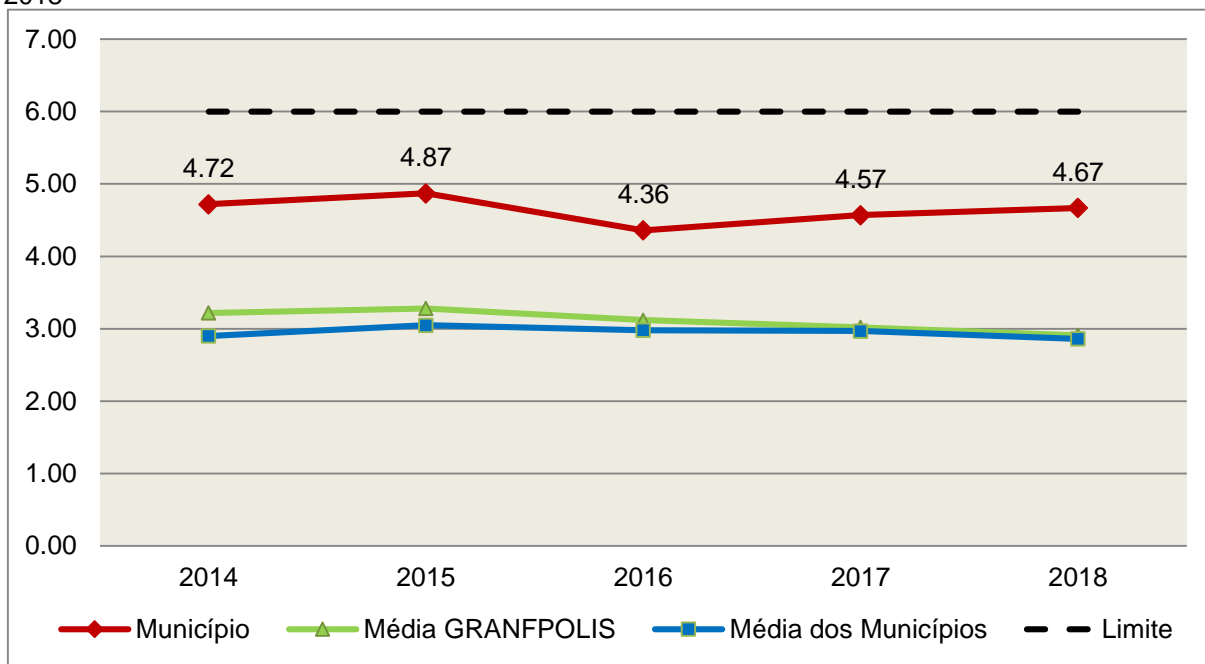
Fonte: *Sistema e-Sfinge/¹⁰Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **4,67%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

¹⁰Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

5.3.4 Análise do retorno da Despesa de Pessoal do Poder Executivo (art. 20, III, "b", c/c artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000)

Inicialmente informa-se que no item 5.3.2 da apuração do cumprimento do limite com despesa de pessoal do 3º quadrimestre, procedeu-se a ajuste na Receita Corrente Líquida referente ao valor de transferências correntes obrigatórias recebidas da União relativas às emendas individuais. Assim, a seguir são apresentados quadros com apuração dos limites referentes ao 1º e 2º quadrimestre com valor de Receita Corrente Líquida também ajustada, nesta oportunidade, assim como na apuração do 3º quadrimestre.

Constatou-se que a despesa com pessoal do Poder Executivo, referente ao 1º quadrimestre de 2018, importou em R\$ **8.178.351,00**, correspondendo a **54,99%** da receita corrente líquida ajustada, **DESCUMPRINDO** o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida que cabe ao Poder Executivo, fixado no artigo 20, inciso III, "b", da Lei Complementar nº 101/2000:

Quadro 18-A: Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 1º Quadrimestre de 2018

Componente	Valor (R\$)
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Sistema e-Sfinge)	14.996.094,09
(-) Ajuste da RCL – transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166 da CF, §13)*	122.518,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	14.873.576,09
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	8.031.731,09
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo (Sistema e-Sfinge)	8.119.064,54
Ajuste Despesa de Pessoal - Instrução (Anexos da Instrução: Documento 5, fls. 1 a 4)	59.286,46
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo (ajustado)	8.178.351,00
Percentual da Despesa de Pessoal em relação a RCL (%)	54,99

*Fonte: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais#emendas> i

A vista do que foi apurado, nos termos do art. 23 da LRF, o Poder Executivo deveria eliminar um terço do percentual excedente (0,33%) até o 2º quadrimestre do exercício de 2018 e retornar ao limite estabelecido até o 3º quadrimestre do exercício de 2018 (considerando o PIB \geq 1 a época do descumprimento do citado limite).

Conforme apuração demonstrada no quadro seguinte, a despesa de pessoal do Poder Executivo no 2º quadrimestre do exercício de 2018, representou **56,74%** da Receita Corrente Líquida ajustada, **descumprindo** o estabelecido no artigo 23, da Lei Complementar nº 101/2000:

Quadro 18-B: Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2º Quadrimestre de 2018

Componente	Valor (R\$)
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Sistema e-Sfinge)	15.080.022,80
(-) Ajuste da RCL – transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166 da CF, §13)*	272.518,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	14.807.504,80
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	7.996.052,59
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo (Sistema e-Sfinge)	8.306.634,33

Ajuste Despesa de Pessoal - Instrução (Anexos da Instrução: Documento 6, fls. 1 a 4)	95.813,86
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo (ajustado)	8.402.448,19
Percentual da Despesa de Pessoal em relação a RCL (%)	56,74

*Fonte: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais#emendas_i

Conforme apuração demonstrada no item 5.3.2, o Poder Executivo gastou **56,15%** do total da receita corrente líquida ajustada em despesas com pessoal, **não sendo eliminado** o percentual excedente em cumprimento a norma citada.

(Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal na Conclusão deste Relatório)

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 7º, § único, da Instrução Normativa nº 20, de 01 de março de 2015 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACCS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Leoberto Leal**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas.

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal¹¹.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

¹¹ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público,

Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Leoberto Leal**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas.

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Leoberto Leal**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Registra-se que não foi encaminhado o Plano de Ação e/ou Plano de Aplicação e/ou avaliação de cumprimento dos referidos planos.

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Leoberto Leal**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas.

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres

ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Leoberto Leal**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas.

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Leoberto Leal**, a análise do Parecer do Conselho Municipal do Idoso indica que as contas foram aprovadas.

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pelas Leis Complementares nº 131/2009 e 156/2016, assim determina:

Art. 48. [...]

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do § 1º do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação,

doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I - [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacionais necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da

execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pelas Leis Complementares nº 131/2009 e 156/2016, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Leoberto Leal**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e (art. 48, II, LRF alterada pela Lei Complementar n.º 156/2016)	Análise prejudicada em razão da Lei Complementar n.º 156/2016, art. 27, que alterou o art. 48, II da LRF
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	CUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA (art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	DESCUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 19/02/2019 (Anexos da Instrução: Documento 2, fl.1).

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

8. POLÍTICAS PÚBLICAS

Segundo SECCHI¹², podemos conceituar política pública como: “uma ação elaborada no sentido de enfrentar um problema público”.

As políticas públicas estão presentes principalmente nas áreas de saúde, educação, segurança, habitação, transporte, assistência social e meio ambiente, as quais existem em todas as esferas de governo (federal, estadual e municipal). Sendo que, utilizam-se dos instrumentos de planejamento (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária anual – LOA) para executá-las.

Neste universo serão realizadas avaliações quantitativas no que se refere as ações nas áreas de saúde e educação, por meio do monitoramento do

¹² SECCHI, Leonardo. Políticas Públicas

Plano Nacional de Saúde - PNS – Pactuação Interfederativa 2017-2021(Lei n.º 8.080/90, art. 15, VIII) e do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal n.º 13.005, de 25/06/2014), respectivamente.

8.1. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde – Pactuação Interfederativa 2017-2021

No âmbito das políticas públicas de saúde, o Plano Nacional de Saúde - PNS está previsto na Lei n. 8.080/90, art. 15, VIII e deve ser elaborado em conjunto pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, devidamente alinhados com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

A vigência do plano é plurianual (2017 – 2021), e se constitui na base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde – SUS, com previsão para realizações das despesas nas Lei Orçamentárias Anuais.

Para o período de 2017-2021, as diretrizes, objetivos e metas da saúde foram definidas por meio da Pactuação Interfederativa, a qual inclui 23 indicadores que foram definidos em reunião ordinária pela Comissão Intergestores Tripartite¹³, em novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União, em 12 de dezembro de 2016, por meio da Resolução n.º 8, de 24/11/2016.

Esta pactuação se dá pela conexão entre os três níveis de governo, contemplando, inclusive a constituição de redes de atenção à saúde, numa negociação consensual entres os gestores, oportunidade em que se define a agenda de prioridade, traduzidas pelas diretrizes, objetivos, metas e indicadores

O monitoramento e avaliação das diretrizes mostra-se fundamental para o acompanhamento da execução em nível local quanto ao cumprimento das metas pactuadas, as quais são avaliadas por meio dos indicadores previamente estabelecidos.

Todavia, em razão da ausência de dados disponíveis para pesquisa no site da Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina, a avaliação das Metas/Resultados do ano de 2018 restou prejudicada.

No que concerne aos objetivos de desenvolvimento sustentável – ODS (Agenda 2030 – ONU) relacionados à saúde, reitera-se que os Municípios adotem medidas para contempla-los em suas políticas públicas de saúde.

¹³ Lei Federal nº 12.466/2011 e Decreto Federal nº 7508/2011

8.2. Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - PNE

No contexto das Políticas Públicas o Plano Nacional de Educação- PNE teve a sua importância reconhecida principalmente após o advento da Emenda Constitucional n.º 59/2009, onde passou a ser exigência constitucional com periodicidade decenal, tornando-se assim o norteador do Sistema Nacional de Educação, uma vez que, todas as esferas do governo (União, Estados e Municípios) devem pautar as suas ações em Educação alinhadas ao PNE.

Referido Plano teve a sua aprovação pela Lei Federal n.º 13.005, de 25/06/2014 com vigência de 10 anos e apresenta 10 diretrizes, 20 metas e 254 estratégias com abrangência em todos os níveis de ensino.

Sendo que, as diretrizes foram estabelecidas no art. 2º do PNE e são as seguintes:

- Erradicação do analfabetismo;
- Universalização do atendimento escolar;
- Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- Melhoria da qualidade da educação;
- Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto- PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- Valorização dos (as) profissionais da educação;
- Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

As Metas e Estratégias estão discriminadas no Anexo da referida Lei, todavia, considerando a complexidade das mesmas e prazo de dez anos para executá-las, tem-se que no exercício em análise será efetuado o monitoramento da Meta 1 – Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Os dados populacionais foram estimados e atualizados a partir de estudo técnico realizado por auditores fiscais de controle externo da Diretoria de Atividades Especiais (DAE) do TCE/SC.

Destaca-se que a metodologia aplicada para os monitoramentos encontram-se discriminadas nos itens seguintes.

8.2.1. Monitoramento da Meta 1 do PNE: Educação Infantil

A educação infantil tem sua conceituação e finalidade definida no artigo 29 da Lei Federal n.º 9.394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB). Constituindo a “primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando ação da família e da comunidade”. É oferecida em “creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade” (art. 30, I), e “pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade” (art. 30, II).

Para avaliar a primeira Meta prevista da Lei Federal n.º 13.005/2014, e em respeito ao que dispõe o art. 4º da Lei do PNE, passa-se a apresentar o cálculo das taxas de atendimento em Creche e na Pré-escola no Município de Leoberto Leal.

Ressalta-se que os dados das matrículas em Creches (crianças até 3 anos em 2018) e na Pré-escola (crianças de 4 a 5 anos em 2018) foram extraídos do site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Legislação e Documentos (Inep), mais especificamente das Sinopses Estatísticas da Educação Básica.

Registre-se que a taxa de atendimento não se confunde com a demanda por vagas na rede pública. Para o cálculo daquela leva-se em consideração o número de matrículas e o percentual previsto no Plano Nacional de Educação, enquanto que a demanda toma em consideração o número de crianças que solicitam vaga em Creches e/ou Pré-escolas. A título exemplificativo, um Município pode ter cumprido a meta prevista no Plano Nacional de Educação e em seu Plano Municipal e ainda assim ter fila de espera por vagas, na hipótese de que o percentual mínimo de atendimento previsto em Lei não ser suficiente para atender toda a demanda.

8.2.2. Taxa de atendimento em Creche

O atendimento da educação infantil em Creche, em regra, deve-se dar para as crianças de até 03 (três) anos de idade e a parte final da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: “ampliar a oferta de Educação

Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE”.

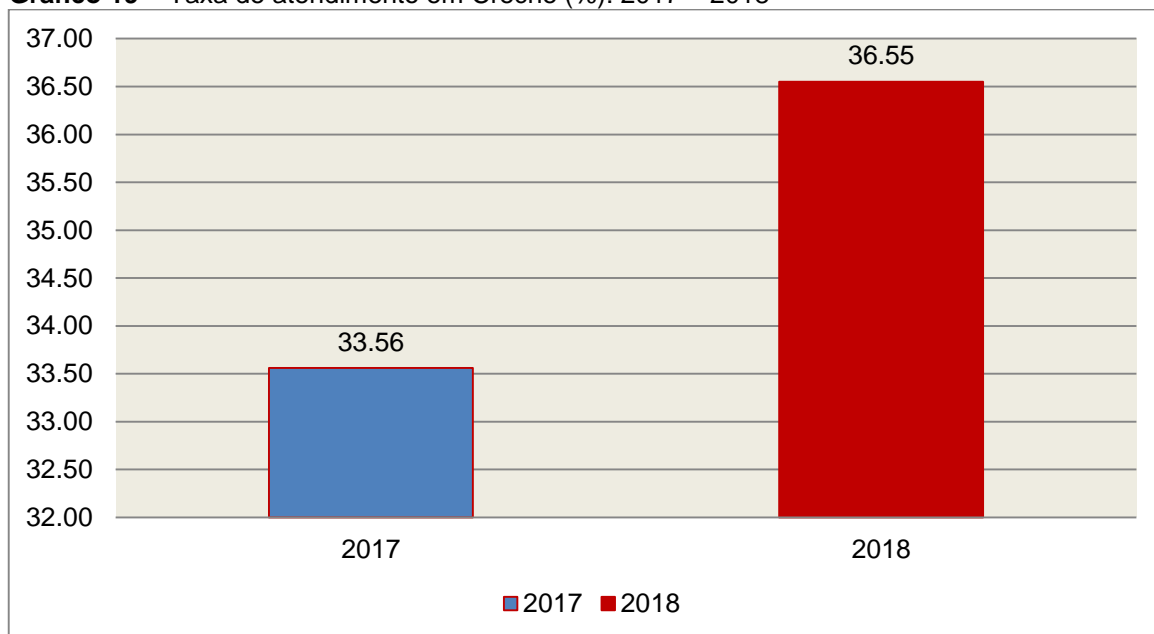
Para avaliação do alcance da parte final da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, calculou-se a taxa líquida de matrículas em Creches, ou seja, apenas os matriculados que estejam na faixa etária (0 a 3 anos de idade) prevista no PNE, por meio da seguinte fórmula:

INDICADOR 1B: CRECHES

Fórmula de cálculo: $\frac{\text{População de 0 a 3 anos que frequenta a Creche} \times 100}{\text{População de 0 a 3 anos de idade}}$

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de Leoberto Leal, a Taxa de Atendimento de crianças de 0 a 3 anos de idade, que frequentaram as Creches no referido Município, em 2018, foi de 36,55%, estando **FORA** do percentual mínimo previsto para a Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

Gráfico 19 – Taxa de atendimento em Creche (%): 2017 – 2018



Fonte: dados INEP e levantamento DAE/TCESC

O gráfico anterior demonstra que o Município de Leoberto Leal em 2018 Aumentou sua taxa de atendimento em Creche, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

8.2.3. Taxa de atendimento na Pré-escola

O atendimento da educação infantil na Pré-escola deve-se dar para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e a parte inicial da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: “universalizar, até 2016, a Educação Infantil na Pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade”.

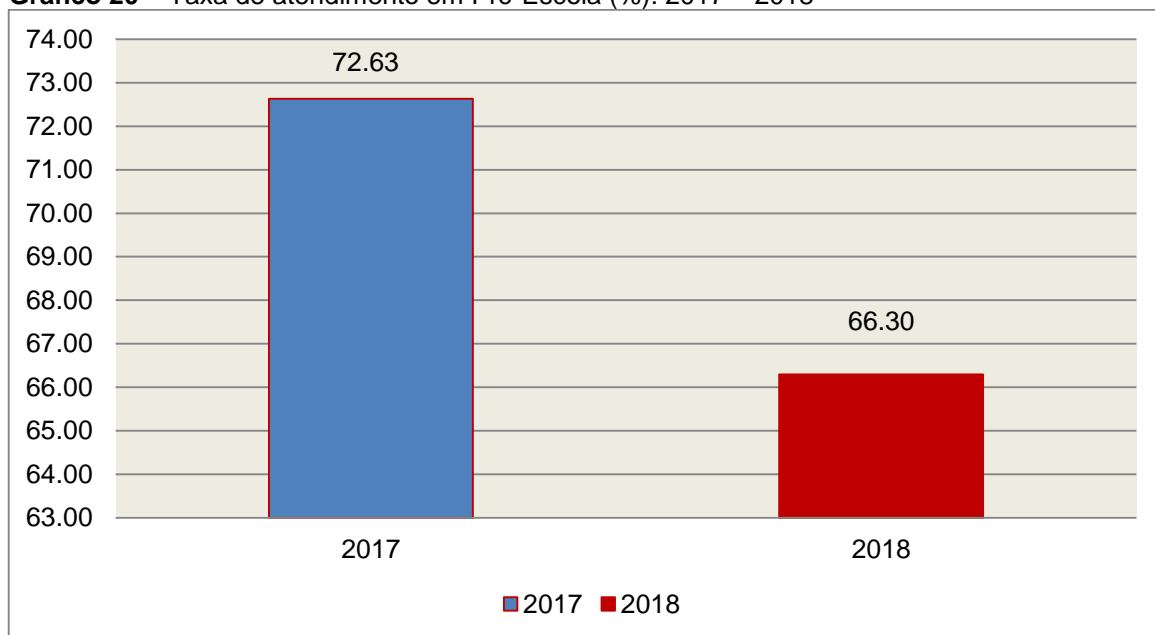
Para avaliação do alcance da parte inicial da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, calculou-se a taxa líquida de matrículas na Pré-escola, ou seja, apenas os matriculados que estejam na faixa etária (4 a 5 anos de idade) prevista no PNE, por meio da seguinte fórmula:

INDICADOR 1A: PRÉ-ESCOLA

Fórmula de cálculo: $\frac{\text{População de 4 e 5 anos que frequenta a Pré-escola} \times 100}{\text{População de 4 e 5 anos de idade}}$

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de Leoberto Leal, a Taxa de Atendimento de crianças de 4 a 5 anos de idade, que frequentaram a Pré-escola no referido Município, em 2018, foi de 66,30 %, estando **FORA** da Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

Gráfico 20 – Taxa de atendimento em Pré-Escola (%): 2017 – 2018



Fonte: dados INEP e levantamento DAE/TCESC

O gráfico anterior demonstra que o Município de Leoberto Leal em 2018 Diminuiu sua taxa de atendimento na Pré-escola, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

9. RESTRIÇÕES APURADAS

9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

9.1.1 Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao artigo 51 da Lei Complementar n.º 202/2000 c/c o artigo 7º da Instrução Normativa n.º TC – 20/2015 (fls. 2 e 3 dos autos e item 1.2.1.1).

9.1.2 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 8.495.489,28**, representando **56,15%** da Receita Corrente Líquida Ajustada (**R\$ 15.129.485,65**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 8.169.922,25**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 325.567,03** ou **2,15%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar n.º 101/2000 (itens 1.2.1.2 e 5.3.2).

9.1.3 Despesas com pessoal do Poder Executivo no 3º quadrimestre de 2018, no valor de **R\$ 8.495.489,28**, representando **56,15%** da Receita Corrente Líquida Ajustada (**R\$ 15.129.485,65**), caracterizando descumprimento ao disposto no artigo 23 da L.C. 101/2000, **em razão da não eliminação do percentual excedente apurado no 1º Quadrimestre de 2018** (itens 1.2.1.3, 5.3.2 e 5.3.4).

9.1.4 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações relativas ao Lançamento de Receitas, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar n.º 101/2000 alterada pela Lei Complementar n.º 131/2009 c/c o artigo 7º, II, do Decreto Federal n.º 7.185/2010 (capítulo 7 e item 1.2.1.4).

9.1.5 Contabilização de Receita Corrente de origem das emendas parlamentares individuais, no montante de **R\$ 272.518,00**, em desacordo com a Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163/2001 e alterações posteriores c/c art. 85 da Lei n.º 4.320/64 (itens 1.2.1.5 e 3.3 e Anexo 10 às fls. 41 a 50 dos autos).

- 9.1.6 Registro indevido de Ativo Financeiro (atributo F) com saldo credor na Fonte de Recurso 34 (R\$ 11.419,89), em afronta ao previsto no artigo 85 da Lei nº 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos e item 1.2.1.6).

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2018

Quadro 22 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Superávit	R\$ 487.141,75
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 1.297.856,06
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	18,94%
4.2) Ensino	25,00%	31,43%
4.3) FUNDEB	60,00%	83,98%
	95,00%	95,39%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	60,83%
b) Poder Executivo	54,00%	56,15%
c) Poder Legislativo	6,00%	4,67%
4.5) L.C. Nº 131/2009 E DEC. Nº 7.185/2010	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando que foi efetuada a análise pelo Corpo Técnico quanto ao cumprimento dos incisos IX e X do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2018 do Município de Leoberto Leal**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal** apuradas no item **9.1**, deste Relatório, à vista da Reapreciação procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II – **RECOMENDAR** ao Órgão Central de Controle Interno que atente para o cumprimento dos incisos IX e X (no que concerne à aplicação de 95% do FUNDEB em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, consoante o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.) do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015;

III – **DAR CIÊNCIA** ao Conselho Municipal de Educação, em cumprimento à Ação 9c.2 estabelecida na Portaria nº TC-0374/2018, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do

Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2, deste Relatório;

IV - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

V - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 2, em 07/07/2020.

BRUNO GODOY AZEVEDO SANTOS
Auditor Fiscal de Controle Externo

Visto em 25/09/2020.

LUCIA HELENA GARCIA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 2

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Moises Hoegenn
Diretor
Diretoria de Contas de Governo

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	1.500.338,65
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.337,57
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	1.502.676,22

Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	16.969,13
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	2.159,73
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	393.487,13
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	3.170,14
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	670,00
Resultado líquido das transferências do Fundeb	-504.658,47
Despesas custeadas com o superávit financeiro, do exercício anterior, de outros recursos de impostos (Conforme Comunicado: Ensino - Despesas custeadas com o superávit financeiro de outros recursos de impostos – disponível em Tabela de Download 2018 do e-Sfinge Captura) (Anexos da Instrução: Documento 3, fls. 1 e 2)	26.906,93
Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional	-61.295,41

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Despesas com Inativos e Pensionistas, pagas com recursos das Contribuições dos Servidores, Contribuição Patronal aos Regimes Próprios de Previdência e a Compensação Financeira entre os Regimes de Previdência* (Grupo de Natureza de Despesa 1, Elemento de Despesa: 01, 03 e 05, contabilizadas no Instituto de Previdência, com Fontes de Recursos Vinculadas)(despesas liquidadas)	582.032,87
Executivo: Indenizações e Restituições Trabalhistas* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 94) (despesas liquidadas)	116.610,32
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	698.643,19

* Fonte Sistema e-Sfinge

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2018	301	1.428.185,76	1.401.140,03	1.401.140,03
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	2018	301	72.152,89	70.778,99	70.778,99
TOTAL			1.500.338,65	1.471.919,02	1.471.919,02

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal	02 - Receitas de Impostos e Transf de Saúde	301	181	21/02/2018	DPRF - DEPARTAMENTO DE POLICIA ROD.FED.	85,13	85,13	85,13	DESPESA EMPENHADA COM PAGTO DE 01 MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO FIAT/MOBI EASY COM PLACA: QIH 8686, (RENAVAM: 1096444779) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NA CIDADE DE BIGUAÇU/SC, BR-101 KM-194, NO DIA 21/09/2016 ÀS 14:11 HRAS. INFRAÇÃO POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%, SENDO INFRATOR O SERVIDOR GABRIEL HOFFMANN. CONF. DOC. ANEXO. PROT. Nº 1262/2016.
Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal	02 - Receitas de Impostos e Transf de Saúde	301	1089	01/11/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL - DETURS	130,16	130,16	130,16	DESPESA EMPENHADA COM PAGTO DE 01 MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO GOL COM PLACA: QHN 0914, (RENAVAM: 1054288531) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, REFERENTE AO DIA 09/07/2018, NA CIDADE DE RIO DO SUL/SC, NA ALAMEDA ARISTILIANO RAMOS, 1185, AS 10:03:15 HORAS; MULTA POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%, SENDO CONDUTOR INFRATOR O SERVIDOR GABRIEL HOFFMANN. CONF. DOC. ANEXO. PROT. Nº 112/2018.
Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal	02 - Receitas de Impostos e Transf de Saúde	301	1099	01/11/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL - DETURS	1,30	1,30	1,30	DESPESA EMPENHADA COM PAGTO DE 01 MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO GOL COM PLACA: QHN 0914, (RENAVAM: 1054288531) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, REFERENTE AO DIA 09/07/2018, NA CIDADE DE RIO DO SUL/SC, NA ALAMEDA ARISTILIANO RAMOS, 1185, AS 10:03:15 HORAS; MULTA POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%, SENDO CONDUTOR INFRATOR O SERVIDOR GABRIEL HOFFMANN. CONF. DOC. ANEXO. PROT. Nº 112/2018. (Complemento ao Empenho nº 1089/2018).
Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal	02 - Receitas de Impostos e Transf de Saúde	301	1109	12/11/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ - DEMUTRAN	104,13	104,13	104,13	DESPESA EMPENHADA COM PAGTO DE 01 MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO GOL COM PLACA: QHN 0914, (RENAVAM: 1054288531) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, REFERENTE AO DIA 26/07/2018, NA CIDADE DE SÃO

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Leoberto Leal	impostos: Saúde								JOSÉ/SC, NA RUA LUIZ FAGUNDES, 798, AS 18:58 HORAS; MULTA POR DEIXAR DE CONSERVAR VEÍCULO NA FAIXA A ELE DESTINADA PELA SINALIZAÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO. SENDO CONDUTOR INFRATOR O SERVIDOR NIVALDO BERNS. CONF. DOC. ANEXO. PROT. Nº 125/2018.
Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	449	04/05/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SSDS	104,13	104,13	104,13	DESPEZA EMPENHADA COM PAGTO DE 01 MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO I/M.BENZ 413 CDI SPRINTERM COM PLACA: MJT 8432, (RENAVAM: 458179604) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NA CIDADE DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC, MULTA IMPOSTA NO DIA 18/01/2018 POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR, IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA, DECORRENTE DA CONDUTA RELATIVA OA CÓDIGO 7455-0 CONSTATADA NO AUTO DE INFRAÇÃO 0001268446. CONF. DOC. ANEXO. PROT. Nº 0772018.
Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	178	21/02/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SSDS	104,13	104,13	104,13	DESPEZA EMPENHADA COM PAGTO DE 01 MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO I/M.BENZ 413 CDI SPRINTERM COM PLACA: MJT 8432, (RENAVAM: 458179604) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NA CIDADE DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC, NA AV. MARTIN LUTHER, ENTRE R. AUSTRIA E R. AUSTRÁLIA, NO DIA 02/12/2017 ÀS 18:09:20 HRAS. INFRAÇÃO POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%, SENDO INFRATOR O SERVIDOR WAGNER CARLOS DE SOUZA. CONF. DOC. ANEXO. PROT. Nº 006/2018.
Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1247	19/12/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ - DEMUTRAN	104,13	104,13	104,13	DESPEZA EMPENHADA COM PAGTO DE 01 MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO VW/GOL COM PLACA: QHN 0914, (RENAVAM: 1054288531) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. MULTA POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR. CONF. DOC. ANEXO. PROT. Nº 169/2018.
Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	180	21/02/2018	DEINFRA - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA	104,13	104,13	104,13	DESPEZA EMPENHADA COM PAGTO DE 01 MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO VW/GOL SPECIAL COM PLACA: QHF 5553, (RENAVAM: 1048399831) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NA CIDADE DE TAIÓ/SC, ROD. SC114, NO DIA 15/11/2017 ÀS 16:38:16 HRAS. INFRAÇÃO POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%, SENDO INFRATOR O SERVIDOR MOACIR SCHEIDT. CONF. DOC. ANEXO. PROT. Nº 152/2017.
Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	493	16/05/2018	DEINFRA - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA	131,46	131,46	131,46	DESPEZA EMPENHADA COM PAGTO DE 01 MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO VW/GOL SPECIAL COM PLACA: QHF 5553, (RENAVAM: 1048399831) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NA ROD. SC350, KM 367,400 - SENTIDO RIO DO SUL-ITUPORANGA, NO DIA 15/01/2018 ÀS 15:42:31 HRAS. INFRAÇÃO POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%, SENDO INFRATOR O SERVIDOR OLEGÁRIO HILLESHEINN. CONF. DOC. ANEXO. PROT. Nº 076/2018.
Fundo Municipal de	02 - Receitas de Impostos e	301	609	18/06/2018	DEINFRA - DEPARTAMENTO	104,13	104,13	104,13	DESPEZA EMPENHADA COM PAGTO DE 01 MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO VW/GOL SPECIAL COM PLACA: QHF 5553, (RENAVAM:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Saúde de Leoberto Leal	Transf de impostos: Saúde				ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA				1048399831) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, REFERENTE AO DIA 15/01/2018. MULTA POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR. CONF. DOC. ANEXO. PROT. Nº 076/2018.
Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	432	27/04/2018	DEINFRA - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA	104,13	104,13	104,13	DESPESA EMPENHADA COM PAGTO DE 01 MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO VW/GOL SPECIAL COM PLACA: QHF 5553, (RENAVAM: 1048399831) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. MULTA POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR, IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA. CONF. DOC. ANEXO. PROT. Nº 050/2018.
Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	179	21/02/2018	DPRF - DEPARTAMENTO DE POLICIA ROD.FED.	85,13	85,13	85,13	DESPESA EMPENHADA COM PAGTO DE 01 MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO VW/GOL TL COM PLACA: QHN 0914, (RENAVAM: 1054288531) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NA CIDADE DE BIGUAÇU/SC, NA BR 101 KM-174, NO DIA 04/08/2016 ÀS 10:47 HRAS. INFRAÇÃO POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%, SENDO INFRATOR O SERVIDOR ÁLVARO JOSÉ LOPES. CONF. DOC. ANEXO. PROT. Nº 1245/2016.
Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1088	01/11/2018	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE	390,48	390,48	390,48	DESPESA EMPENHADA COM PAGTO DE 03 MULTAS DE TRÂNSITO DO VEÍCULO FIAT/MOBI EASY ON COM PLACA: QIH 8686, (RENAVAM: 1096444779) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, REFERENTE AO DIA 25/04/2017. MULTA POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%, SENDO CONDUTOR INFRATOR O SERVIDOR NIVALDO BERNS. CONF. DOC. ANEXOS. PROT. Nº 130/2018.
Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	642	21/06/2018	LAURINO XAVIER KREUSCH	140,00	140,00	140,00	DESPESA EMPENHADA EM 01 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESPACHANTE PARA O PRIMEIRO EMPLACAMENTO DO VEÍCULO HYUNDAI HB20 ZERO QUILOMETRO PLACA: QJC-0935 ADQUIRIDO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONF. AUT. DE FORN.329/2018 ANEXA.
Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	232	01/03/2018	INEZ ALVES DA SILVA	165,00	165,00	165,00	DESPESA EMPENHADA EM 01 SERVIÇO DE DESPACHANTE PARA LICENCIAMENTO ANUAL EXERCÍCIO DE 2018, JUNTO AO DETRAN/SC, DO VEÍCULO VAN SPRINTER PLACA: QID-7840 (RENAVAM 458179604) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONF. AUT. DE FORN.119/2018 ANEXA.
Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	367	10/04/2018	INEZ ALVES DA SILVA	480,00	480,00	480,00	DESPESA EMPENHADA EM 06 SERVIÇOS DE DESPACHANTE PARA LICENCIAMENTO ANUAL EXERCÍCIO DE 2018 JUNTO AO DETRAN/SC DOS VEÍCULOS FIAT DOBLÔ PLACA: QIO-2428 (RENAVAM: 1132360061); GOL TL MCV PLACA: QIN-2987 (RENAVAM: 1128265572); AMBULÂNCIA KAMGOO PLACA: QIA-2560 (RENAVAM: 1106546099); GOL SPECIAL PLACA: QHN-0914 (RENAVAM: 1054288531); GOL SPECIAL PLACA: QHF: 5553 (RENAVAM: 1048399831); SPRINTER PLACA: QID-7840 (RENAVAM:1107106521) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONF. AUT. DE FORN.203/2018 ANEXA.
TOTAL						2.337,57	2.337,57	2.337,57	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
36 - Salário-Educação	2018	365	9.461,00	9.461,00	9.461,00
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2018	365	7.508,13	7.508,13	7.508,13
TOTAIS			16.969,13	16.969,13	16.969,13

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Leoberto Leal	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2756	11/12/2018	PADARIA VÓ RUTH LTDA	580,00	580,00	580,00	DESPEZA EMPENHADA NA COMPRA DE 01 BOLO DE 20 KG COM RECHEIO DE CHOCOLATE E MORANGO, PARA A CERIMÔNIA DE FORMATURA DOS ALUNOS DOS PRÉ-ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. CONF. AUT. DE FORN.1397/2018 ANEXA.
Prefeitura Municipal de Leoberto Leal	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1336	23/05/2018	SUPERMERCADO VAI E VEM LTDA	459,73	459,73	459,73	DESPEZA EMPENHADA NA COMPRA DE 2 CANELAS EM PÓ 35G, 2 EXTRATO DE TOMATE COM 840GR, 1,426 KG DE SALAME DEFUMADO, 1 ADOÇANTE LIQUIDO SUCRALOSE 80ML ADOCYL, 1 CAFÉ SOLÚVEL 200GR NESCAFÉ, 1 PCT CHOCOLATE GRANULADO 1KG, 3 PCT QUEIJO MUSSARELA FATIADO 500GR E OUTROS, PARA A REUNIÃO COM PAIS, ALUNOS E PROFESSORES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL "SOSSEGO DA MAMÃE". CONF. AUT. FORN. 724/2018 ANEXA.
Prefeitura Municipal de Leoberto Leal	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	653	12/03/2018	WR DEMETRIO COMÉRCIO DE DOCES LTDA - ME	1.120,00	1.120,00	1.120,00	DESPEZA EMPENHADA NA COMPRA DE 350 CESTINHAS DE PÁScoa CONTENDO: 01 PIPOCA 30GR, 01 DUCREN 15GR, 01 PIRULITO, 01 COELHO DE CHOCOLATE 2GR, 01 GELADINHO 50GR, 01 ARROZINHO, 01 BARRINHA DE CHOCOLATE, PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. CONF. AUT. DE FORN.328/2018 ANEXA.
TOTAL						2.159,73	2.159,73	2.159,73	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
36 - Salário-Educação	2018	361	152.958,20	152.777,30	152.777,30
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2018	361	99.782,64	99.725,76	99.725,76
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	2018	361	140.746,29	140.746,29	140.746,29
TOTAL			393.487,13	393.249,35	393.249,35

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Leoberto Leal	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	719	19/03/2018	ARNI JOÃO DE OLIVEIRA 89862040963	200,00	200,00	200,00	DESPESA EMPENHADA EM 01 HORA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA SONORIZAÇÃO DO EVENTO DE ENTREGA DAS CESTINHAS DE PÁSCOA E APRESENTAÇÃO DO PROJETO HOSSTERBALM, COM ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NA AVENIDA ADOLFO SCHEIDT. CONF. AUT. DE FORN.380/2018 ANEXA.
Prefeitura Municipal de Leoberto Leal	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2118	06/09/2018	MARCIANE HAMM	150,00	150,00	150,00	DESPESA EMPENHADA EM 01 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DECORAÇÃO COM ARCO DE BALÕES VERDE E AMARELO, EM FRENTE À PREFEITURA MUNICIPAL, PARA O DESFILE CÍVICO DE 7 DE SETEMBRO, DOS ALUNOS DO MUNICÍPIO. CONF. AUT. DE FORN.1096/2018 ANEXA.
Prefeitura Municipal de Leoberto Leal	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2101	05/09/2018	ARNI JOÃO DE OLIVEIRA 89862040963	350,00	350,00	350,00	DESPESA EMPENHADA EM 02 HORAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SONORIZAÇÃO DURANTE AS HOMENAGENS CÍVICAS ALUSIVAS AO DIA 07 DE SETEMBRO. CONF. AUT. DE FORN.1089/2018 ANEXA.
Prefeitura Municipal de Leoberto Leal	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	690	15/03/2018	WR DEMETRIO COMÉRCIO DE DOCES LTDA - ME	320,00	320,00	320,00	DESPESA EMPENHADA NA COMPRA DE 100 CESTINHAS DE PÁSCOA CONTENDO: 01 PIPOCA 30GR, 01 DUCREN 15GR, 01 PIRULITO, 01 COELHO DE CHOCOLATE 2GR, 01 GELADINHO 50GR, 01 ARROZINHO, 01 BARRINHA DE CHOCOLATE, PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. CONF. AUT. DE FORN.352/2018 ANEXA.
Prefeitura Municipal de Leoberto Leal	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	652	12/03/2018	WR DEMETRIO COMÉRCIO DE DOCES LTDA - ME	1.120,00	1.120,00	1.120,00	DESPESA EMPENHADA NA COMPRA DE 350 CESTINHAS DE PÁSCOA CONTENDO: 01 PIPOCA 30GR, 01 DUCREN 15GR, 01 PIRULITO, 01 COELHO DE CHOCOLATE 2GR, 01 GELADINHO 50GR, 01 ARROZINHO, 01 BARRINHA DE CHOCOLATE, PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. CONF. AUT. DE FORN.327/2018 ANEXA.
Prefeitura Municipal de Leoberto Leal	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1915	10/08/2018	SUPERMERCADO VAI E VEM LTDA	975,08	975,08	975,08	DESPESA EMPENHADA NA COMPRA DE 5,10 KG SALAME DEFUMADO, 11,37 KG CARNE BOVINA COCHÃO MOLE, 5,22 KG BACON DEFUMADO, 10,064 KG CENOURA, 20,251 KG TOMATE, 19,48 KG CEBOLA, 10 REPOLHOS, 4,964 KG

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Leoberto Leal	Impostos: Educação								CHARQUE, 05 MOLHO DE TOMATE TRADICIONAL 340GR, 02 CALDOS DE CARNE MAGGI 114GR, 20 SUCOS TRINK 45GR, 05 EXTRATOS DE TOMATE 840GR, 01 LATA MILHO VERDE EM CONSERVA 02KG E 02 SACOS DE BATATA INGLESA 5KG, PARA O CARRETEIRO A SER SERVIDO NA REUNIÃO DE PAIS E PROFESSORES DO NÚCLEO ESCOLAR VEREADOR JOÃO MARIA DE SOUZA JÚNIOR. CONF. AUT. DE FORN.1005/2018 ANEXA.
Prefeitura Municipal de Leoberto Leal	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1917	10/08/2018	SUPERMERCADO VAI E VEM LTDA	55,06	55,06	55,06	DESPEZA EMPENHADA NA COMPRA DE 6,125 KG PÃO FRANCÊS, PARA O CARRETEIRO A SER SERVIDO NA REUNIÃO DE PAIS E PROFESSORES DO NÚCLEO ESCOLAR VEREADOR JOÃO MARIA DE SOUZA JÚNIOR. CONF. AUT. DE FORN.1007/2018 ANEXA.
TOTAL						3.170,14	3.170,14	3.170,14	

Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

A - RECURSOS VINCULADOS										
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)					SUPERÁVIT/ DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
00	3.409,78	0,00	0,00	0,00	0,00	3.409,78	3.409,78	0,00	0,00	SUPERAVIT
01	1.768,37	0,00	0,00	1.768,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
02	35.572,60	0,00	0,00	24.171,22	0,00	11.401,38	0,00	0,00	11.401,38	SUPERAVIT
03	16.307.590,49	0,00	0,00	0,00	0,00	16.307.590,49	16.307.590,49	0,00	0,00	SUPERAVIT
04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
07	8,04	0,00	0,00	0,00	0,00	8,04	0,00	0,00	8,04	SUPERAVIT
08	7.280,62	0,00	0,00	0,00	0,00	7.280,62	0,00	0,00	7.280,62	SUPERAVIT
09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
10	2.812,54	0,00	0,00	0,00	0,00	2.812,54	0,00	0,00	2.812,54	SUPERAVIT
11	680,28	0,00	0,00	0,00	0,00	680,28	0,00	0,00	680,28	SUPERAVIT
12	3.257,41	0,00	0,00	0,00	0,00	3.257,41	0,00	0,00	3.257,41	SUPERAVIT
18	79.575,30	0,00	0,00	0,00	0,00	79.575,30	0,00	0,00	79.575,30	SUPERAVIT
19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
33	5.500,96	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,96	0,00	0,00	5.500,96	SUPERAVIT
34	-11.419,89	0,00	0,00	0,00	0,00	-11.419,89	0,00	0,00	-11.419,89	DÉFICIT
35	82.721,87	0,00	0,00	2.924,00	0,00	79.797,87	0,00	0,00	79.797,87	SUPERAVIT



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTAS DE GOVERNO – DGO

36	31.956,60	0,00	0,00	180,90	0,00	31.775,70	0,00	0,00	31.775,70	SUPERAVIT
37	10.991,28	0,00	0,00	56,88	0,00	10.934,40	0,00	0,00	10.934,40	SUPERAVIT
38	436.723,79	0,00	0,00	27.045,73	0,00	409.678,06	0,00	0,00	409.678,06	SUPERAVIT
39	10.890,84	0,00	0,00	0,00	0,00	10.890,84	0,00	0,00	10.890,84	SUPERAVIT
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
62	3.107,14	0,00	0,00	0,00	0,00	3.107,14	0,00	0,00	3.107,14	SUPERAVIT
63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
64	19.604,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.604,00	0,00	0,00	19.604,00	SUPERAVIT
65	50.417,84	0,00	0,00	0,00	0,00	50.417,84	0,00	0,00	50.417,84	SUPERAVIT
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
67	70.046,78	0,00	0,00	1.373,90	0,00	68.672,88	0,00	0,00	68.672,88	SUPERAVIT
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
87	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	11.000,00	SUPERAVIT
88	3.535,35	0,00	0,00	0,00	0,00	3.535,35	0,00	0,00	3.535,35	SUPERAVIT
89	25.335,66	0,00	0,00	0,00	0,00	25.335,66	0,00	0,00	25.335,66	SUPERAVIT



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTAS DE GOVERNO – DGO

93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
T.	17.192.367,65	0,00	0,00	57.521,00	0,00	17.134.846,65	16.311.000,27	0,00	823.846,38	

B RECURSOS ORDINÁRIOS							
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)		SUPERÁVIT/DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA	
0	516.233,22	0,00	0,00	42.223,54	0,00	474.009,68	SUPERAVIT
T.	516.233,22	0,00	0,00	42.223,54	0,00	474.009,68	

Parecer: MPC/2031/2020
Processo: @PCP 19/00376366
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Leoberto Leal
Assunto: Pedido de Reapreciação da Prestação de Contas
referente ao exercício de 2018

Número Unificado: MPC-SC 2.2/2020.1912

Trata-se de pedido de reapreciação interposto pelo Sr. Vitor Norberto Alves, Prefeito Municipal de Leoberto Leal, por meio da petição de fls. 496-506¹, em face do Parecer Prévio n. 271/2019 (fls. 458-560), referente a esta Prestação de Contas do Prefeito do exercício de 2018.

A Diretoria de Contas de Governo formulou o Relatório n. 39/2020 (fls. 513-595) e, ao analisar os argumentos apresentados pelo responsável, manteve incólumes as irregularidades assinaladas na deliberação do Tribunal Pleno.

O pedido de reapreciação está previsto no art. 55 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, bem como no art. 93 da Resolução n. TC-06/2001, sendo adequado o seu manejo por Prefeito Municipal, no que diz respeito às contas do período de seu mandato, no prazo de quinze dias contados da publicação do parecer prévio no Diário Oficial Eletrônico desse Tribunal de Contas.

O parecer prévio atacado foi publicado na imprensa oficial em 09.03.2020 e a peça teve o protocolo procedido nessa Corte de Contas em 28.04.2020 (fl. 511), o que caracteriza a sua tempestividade, considerando a suspensão dos prazos processuais nesse Tribunal de Contas em função da pandemia do COVID-19, a teor do disposto na 1 Com a juntada de documentos às fls. 476-495 e 507-510.

Portaria n. TC-82/2020 e alterações posteriores.

Logo, encontram-se presentes os requisitos de admissibilidade do presente pedido de reapreciação.

Após ter o Parecer Prévio n. 271/2019 recomendado a rejeição das contas anuais do exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal - *em face das despesas com pessoal do Poder Executivo no 3º quadrimestre de 2018, no valor de R\$ 8.495.489,28, representando 56,15% da Receita Corrente Líquida (R\$ 15.129.485,65), caracterizando descumprimento ao disposto no art. 23 da Lei Complementar n. 101/2000, em razão da não eliminação do percentual excedente apurado no 1º Quadrimestre de 2018* -, o responsável trouxe (fls. 496-506) justificativas relacionadas ao crescimento da receita corrente líquida abaixo dos índices inflacionários, reiterando as teses relativas à queda de arrecadação, crescimento vegetativo da despesa com pessoal e redução do FMP e ICMS, além de destacar a decretação do estado de emergência em razão de chuvas intensas no início do exercício de 2018, a aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, e outras justificativas para o excesso de gastos com pessoal em 2018, como a necessidade de contratação de dois novos médicos em função da retirada dos participantes do Programa Mais Médicos e a adoção de medidas para redução da jornada de trabalho e contenção de despesas do Poder Executivo. O gestor requereu, ainda, a aplicação da isonomia no julgamento das contas, considerando o fato de esse Tribunal de Contas ter recomendado a aprovação de contas com restrições semelhantes em outros Municípios.

Contudo, cabe destacar que, de uma maneira geral, boa parte das justificativas ora apresentadas já foram formuladas às fls. 298-307 dos autos, motivo pelo qual, para tais argumentos, devem ser invocadas as razões já dispostas no prosseguimento do feito, por parte da área técnica (fls. 337-418), deste órgão ministerial (fls. 419-440) e do

Relator (fls. 441-457), com a devida anuência do Tribunal Pleno por meio da deliberação ora atacada.

Quanto à relativização do princípio da legalidade em situações emergenciais, quando, com a intenção de proteger o interesse público, aplicar-se-ia os princípios da razoabilidade e proporcionalidade aos atos de gestão, cabe aqui os esclarecimentos elucidados por alguns seguimentos doutrinários defensores da aplicação do estado de necessidade ao direito administrativo²:

O estado de necessidade administrativa é uma espécie de cláusula habilitadora, com efeitos derogatórios, suspensivos ou até criativos, de uma atuação da Administração Pública interventiva e ordenadora na sociedade, não prevista em lei ou contrária a esta, integrando o conceito de legalidade alternativa, sem prescindir da constatação de circunstâncias excepcionais que clamam por uma ação urgente e necessária, posto o resguardo do interesse maior sopesado e ponderado.

De acordo com esse entendimento, em situações de crises, poderia a Administração Pública transcender o princípio da legalidade a fim de resguardar o interesse público, adaptando o Direito às situações de fato excepcionalmente gravosas à população, através do princípio da necessidade administrativa. Analogicamente, os doutrinadores defensores dessa teoria citam o Título V da CRFB/88, onde se admite a decretação do estado de sítio e de defesa - sistemas de legalidade excepcional - em casos de crises advindas de “guerra, desordem social e institucional, calamidades públicas, insegurança urbana, terrorismo, tráfico de drogas”, circunstâncias estas distintas das ensejadoras do estado de necessidade administrativa por sua amplitude³.

Há que se observar, porém, que a própria Lei de Licitações já elencou em seu art. 24, inciso IV, a possibilidade de

2 MIRANDA, Juliana Gomes. *A teoria da excepcionalidade administrativa: a juridicização do estado de necessidade*. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2010, p. 116.

3 PAULA, Carlos Eduardo Artiaga; ALMEIDA, Isabel Arice Koboldt de. *Princípio do estado de necessidade administrativo: concepção, fundamentos, justificativas e controle*. Disponível em: <<https://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=88f0bf2899c59514>>. Acesso em: 23 abr. 2015.

dispensa de licitação “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares”, como uma forma de respaldar esse estado de necessidade decorrente de situações gravosas ao Município. Além disso, há instrumentos orçamentários voltados à minimização de prejuízos decorrentes de despesas urgentes e imprevistas, como a Reserva de Contingência e os Créditos Extraordinários.

Para esses casos, é importante a apresentação de documentação que comprove a conjuntura do Município à época e os reflexos orçamentários e financeiros causados pelas catástrofes climáticas.

No entanto, ao consultar as informações constantes do sistema e-Sfinge, a Diretoria de Contas de Governo constatou que todos os empenhos referentes às chuvas, enxurradas ou situação de emergência que foram encontradas nos registros constariam do “Grupo de Natureza da Despesa 3 – Outras despesas Correntes”, os quais não integrariam o montante de despesas de pessoal, correspondente ao “Grupo de Natureza da Despesa 1 – Despesas de pessoal e encargos sociais”.

Portanto, não haveria como justificar o excesso de gastos com pessoal nas despesas oriundas da situação de emergência causada pelas fortes chuvas no início de 2018.

Já em relação à contratação de dois novos médicos em razão da retirada dos participantes do Programa Mais Médicos, entende-se que essa justificativa não é capaz de justificar o descumprimento ao limite de gastos com pessoal do Poder Executivo, pois é dever da Administração Municipal manter uma estrutura de pessoal dentro do limite estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b”, da Lei de

Responsabilidade Fiscal, adotando medidas para eliminar o percentual excedente nos dois quadrimestres seguintes, como a extinção de cargos e funções, a redução dos valores a eles atribuídos ou a redução da carga horária com adequação dos vencimentos (art. 23, §§ 1º e 2º) – o que, como visto, não ocorreu suficientemente, conforme bem pontuado pela área técnica às fls. 522-525:

Ainda, elenca o Responsável como fator que contribuiu para o excesso do citado limite o término do auxílio do Programa Mais Médicos no Município, que ocasionou a saída de dois médicos do Município, que por sua vez resultou na necessidade de contratação de outros dois médicos para atendimento da população, aumentando assim a despesa com pessoal.

Em relação a essa contratação, afirma-se que não foram apresentados documentos em suporte ao alegado, bem como não pôde ser identificada despesa com essas contratações em consulta ao sistema e-Sfinge. Assim, não sendo possível obter-se confirmação da despesa alegada, bem como sua competência e informações técnicas sobre ela, como a forma de contratação do serviço, o montante e a especificação do Elemento de Despesa utilizado para empenho e pagamento, não é possível para esta área técnica fazer aferição do alegado.

Não obstante a isso, mesmo que fossem essas despesas identificadas, retorna-se à importância do acompanhamento de índices. Nesse sentido têm-se que este Tribunal emite alertas às administrações municipais (Documento 4 do Anexo ao Relatório de Reapreciação) quando essas superam 90% do limite legal de despesas com pessoal (art. 59, § 1º, II da LRF). O acompanhamento desse índice é importante ferramenta na prevenção de excesso aos limites, mesmo em situações de difícil previsibilidade como a alegada em relação à saída de médicos advindos do Programa Mais Médicos.

Nessas linhas ressalta-se que o comando da LRF ao limitar o índice de despesas com pessoal em relação à receita corrente líquida mantém-se obrigatório, devendo a Administração Municipal tomar ações para que esse mantenha-se dentro daquilo estipulado legalmente frente a situações que possam ocorrer no Município.

O Responsável traz ao final que foram tomadas providências no intuito de baixar o percentual apurado, trazendo o Decreto nº 54/2018 de 07/06/2018 (fls. 480 - 481) que reduziu a jornada de trabalho de parte dos servidores municipais e, em caso de necessidade do serviço, estipulou expediente normal com vedação ao pagamento de horas-extras.

Tem-se, no entanto, que o referido Decreto, não reduz os gastos em pessoal, uma vez que, ao se reduzir o horário de expediente regular, reduz-se despesas administrativas de manutenção dessas atividades ou secretarias, porém isso não atinge as despesas de pessoal.

Traz também Decreto nº 55/2018 de 07/08/2018 (fls. 482 - 483) que suspendeu aumento da despesa com pessoal, conforme art. 22, § único da LRF.

Em resposta, é importante esclarecer que o Decreto nº 55/2018, apenas regulamenta no Município aquilo já estipulado pela LRF, art. 22, § único, exposto a seguir, que veda aumento da despesa quando o Poder excede 95% do limite legal em despesas com pessoal.

Assim, tendo em vista que o limite legal do Poder Executivo foi ultrapassado já no primeiro quadrimestre de 2018, a medida deve ser tomada obrigatoriamente no início do quadrimestre seguinte, assim que constatada a situação, conforme legislação a seguir.

Colhe-se da LRF, arts. 22 e 23 e Constituição Federal, art. 169, §3º: [...]

Assim, os Decretos nº 54 e 55 não atendem o comando da LRF, art. 23 que remete à Constituição Federal, art. 169, §3º ao estipular medidas que devem ser tomadas na situação que o ente ultrapassa o limite legal em despesas com pessoal.

Reforça-se que o comando do art. 22 é voltado para a situação em que o ente **ainda não ultrapassou** o limite legal, estando na faixa do limite alerta, que corresponde a 95% do limite legal. Assim, os arts. 22 e 23 aplicam-se a situações diferentes e trazem medidas diferentes.

Tem-se, portanto, que tais medidas não foram suficientes para trazer o índice ao parâmetro legal, tendo o Poder Executivo superado o limite legal já no 1º quadrimestre de 2018. Também não foram exauridas todas as medidas propostas pela LRF em menção à Constituição Federal, art. 169, §3º e 4º.

Por fim, no tocante à pretensão do responsável de aplicação ao seu caso dos mesmos critérios adotados em prestações de contas aprovadas com restrições semelhantes, a exemplo dos processos @PCP n. 18/00117822, @PCP n. 19/00274105 e @PCP n. 19/00166558, destaca-se que este órgão ministerial não compactua com tal liberalidade.

Aliás, a adoção da “flexibilização” em comento acaba por gerar situações de infração ao princípio da equidade, pois, na ausência de um parâmetro legal que assegure uma margem de segurança para se aferir a gravidade do descumprimento, tal apreciação fica ao mero alvitre do julgador, o que evidentemente poderá gerar decisões antagônicas para situações similares, pois o que pode não ser uma irregularidade grave para uns, pode o ser para outros.

Portanto, não se trata aqui de conceder tal benesse ao ora responsável, mas sim de afastar a liberalidade em questão, já que, objetivamente, a não eliminação - no prazo legalmente estipulado - das despesas com pessoal do Poder Executivo acima do limite fixado no art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar n. 101/2000, deve acarretar a proposta de rejeição das contas analisadas, a teor do disposto no art. 9º, inciso XIV, da Decisão Normativa n. TC-06/08.

Logo, considerando que as justificativas apresentadas não foram capazes de afastar as restrições dispostas no Parecer Prévio n. 271/2019, entendo devida a manutenção da decisão proferida nos autos deste processo @PCP n. 19/00376366.

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas, com amparo na competência conferida pelo art. 108, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, manifesta-se pelo **CONHECIMENTO** da reapreciação interposta para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se hígida a decisão proferida por meio do Parecer Prévio n. 271/2019 (fls. 458-460).

Florianópolis, data da assinatura digital.

Cibelly Farias
Procuradora

PROCESSO Nº:	@PCP 19/00376366
UNIDADE GESTORA:	Prefeitura Municipal de Leoberto Leal
RESPONSÁVEL:	Vitor Norberto Alves
INTERESSADOS:	Diretoria de Controle de Municípios - DMU Prefeitura Municipal de Leoberto Leal Vanio Guckert Worli Jose Kreusch Fabricia Cristiane Guckert Fabio Antonio Kreusch Diretoria de Contas de Governo Eliana de Oliveira Aguiar
ASSUNTO:	Pedido de Reapreciação da Prestação de Contas referente ao exercício de 2018
RELATOR:	Luiz Eduardo Cherm
PROPOSTA DE VOTO:	GAC/LEC - 1119/2020

1.RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Reapreciação interposto pelo Sr. Vitor Norberto Alves, Prefeito Municipal de Leoberto Leal, em face do Parecer Prévio nº 0271/2019 (fls. 458-560), referente a Prestação de Contas do Prefeito do exercício de 2018, que recomendou a Rejeição das Contas, em especial no pertinente à despesas com pessoal do Poder Executivo no 3º quadrimestre de 2018, no valor de R\$ 8.495.489,28, representando 56,15% da Receita Corrente Líquida (R\$ 15.129.485,65), caracterizando descumprimento ao disposto no art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, em razão da não eliminação do percentual excedente apurado no 1º Quadrimestre de 2018.

O Sr. Vitor Norberto Alves, Prefeito Municipal de Leoberto Leal, solicitou a reapreciação das referidas contas nos termos do artigo 55, da Lei Complementar 202/2000 e do artigo 93, do Regimento Interno.

Assim, os autos retornaram à Diretoria de Contas de Governo - DGO - que emitiu o Relatório nº 39/2020 no sentido de considerar o presente pedido tempestivo de acordo com os termos do art. 55 da LC nº 202/2000, concluindo por manter as seguintes restrições:

9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

9.1.1 Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao artigo 51 da Lei Complementar n.º 202/2000 c/c o artigo 7º da Instrução Normativa nº TC – 20/2015 (fls. 2 e 3 dos autos e item 1.2.1.1).

9.1.2 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 8.495.489,28**, representando **56,15%** da Receita Corrente Líquida Ajustada (**R\$ 15.129.485,65**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 8.169.922,25**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 325.567,03** ou **2,15%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (itens 1.2.1.2 e 5.3.2).

9.1.3 Despesas com pessoal do Poder Executivo no 3º quadrimestre de 2018, no valor de **R\$ 8.495.489,28**, representando **56,15%** da Receita Corrente Líquida Ajustada (**R\$ 15.129.485,65**), caracterizando descumprimento ao disposto no artigo 23 da L.C. 101/2000, **em razão da não eliminação do percentual excedente apurado no 1º Quadrimestre de 2018** (itens 1.2.1.3, 5.3.2 e 5.3.4).

9.1.4 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações relativas ao Lançamento de Receitas, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (capítulo 7 e item 1.2.1.4).

9.1.5 Contabilização de Receita Corrente de origem das emendas parlamentares individuais, no montante de **R\$ 272.518,00**, em desacordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e alterações posteriores c/c art. 85 da Lei n.º 4.320/64 (itens 1.2.1.5 e 3.3 e Anexo 10 às fls. 41 a 50 dos autos).

9.1.6 Registro indevido de Ativo Financeiro (atributo F) com saldo credor na Fonte de Recurso 34 (R\$ 11.419,89), em afronta ao previsto no artigo 85 da Lei nº 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos e item 1.2.1.6).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, emitiu o Parecer nº MPC/2031/2020, manifestando concordância com o posicionamento exposto pela DGO.

É o relato necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO

De pronto, examinei o cumprimento dos requisitos de admissibilidade do Pedido de Reapreciação da Prestação de Contas do Prefeito e constatei que estão todos de acordo com o preconizado no art. 55 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal) e no art. 93, da Resolução nº TC-06/2001 (Regimento Interno deste Tribunal).

O parecer prévio atacado foi publicado no Diário Oficial Eletrônico (DOTC-e) em 09.03.2020 e o Pedido de Reapreciação teve o protocolo procedido nessa Corte de Contas em 28.04.2020 (fl. 511), o que caracteriza a sua tempestividade, considerando a suspensão dos prazos processuais nesse Tribunal de Contas em função da pandemia do COVID-19, a teor do disposto na Portaria nº TC-82/2020 e alterações posteriores.

As alegações de defesa do Sr. Vitor Norberto Alves às fls. 496-506¹, limitam-se a discutir as restrições que ensejaram a recomendação à Egrégia Câmara Municipal de Leoberto Leal de rejeição das contas do Prefeito Municipal da referida municipalidade no exercício de 2018, constantes no Parecer Prévio nº 271/2019 (fls. 458-460), proferido nos autos nº @PCP 19/00376366, atinentes à despesas com pessoal do Poder Executivo no 3º quadrimestre de 2018, no valor de R\$ 8.495.489,28, representando 56,15% da Receita Corrente Líquida (R\$ 15.129.485,65), caracterizando descumprimento ao disposto no art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, em razão da não eliminação do percentual excedente apurado no 1º Quadrimestre de 2018.

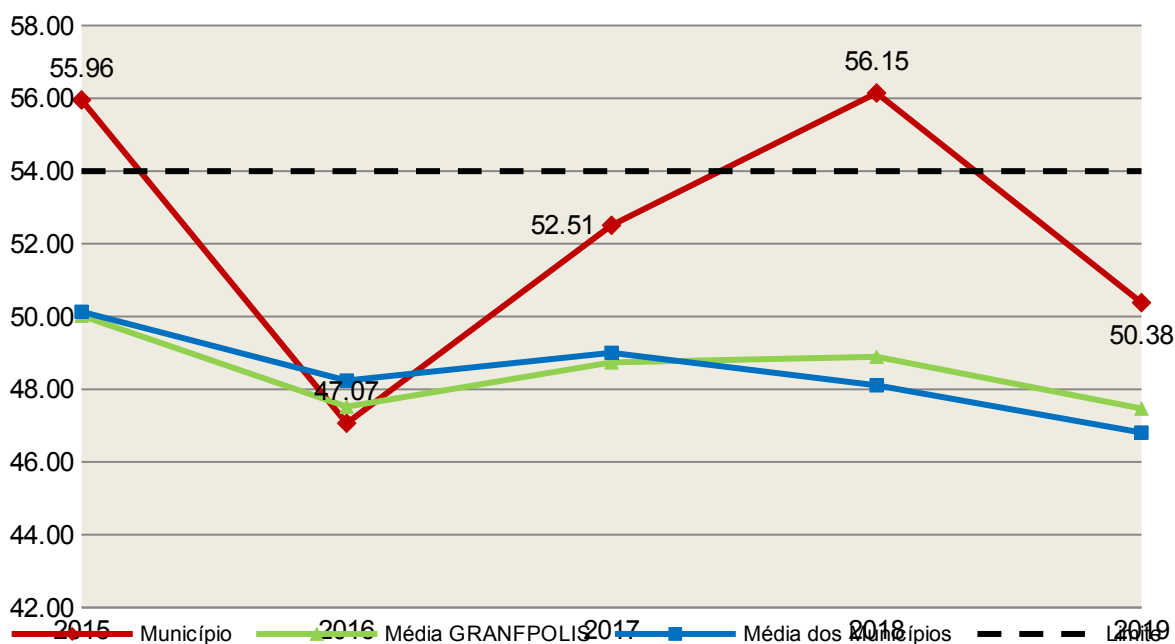
De forma resumida as justificativas apresentadas rumam no sentido de que o crescimento da receita corrente líquida foi abaixo dos índices inflacionários; queda de arrecadação; crescimento vegetativo da despesa com pessoal e redução do FMP e ICMS; decretação do estado de emergência em razão de chuvas intensas no início do exercício de 2018; justificativas para o excesso de gastos com pessoal em 2018, como a necessidade de contratação de dois novos médicos em função da retirada dos participantes do Programa Mais Médicos; a adoção de medidas para redução da jornada de trabalho e contenção de despesas do Poder Executivo; requerendo, ao final, a aplicação da isonomia no julgamento das contas,

¹ Com a juntada de documentos às fls. 476-495 e 507-510.

considerando o fato de esse Tribunal de Contas ter recomendado a aprovação de contas com restrições semelhantes em outros Municípios.

Desta feita, passo a apreciar o mérito.

Ao compulsar os autos, verifico à fl. 560, que os gastos com pessoal do Poder Executivo municipal do exercício sob análise representaram 56,15% da Receita Corrente Líquida, havendo um considerável aumento quando comparado ao exercício anterior (2017) onde o município gastou 52,51%. Contudo, analisando o histórico municipal considero que tal montante não refletiu nas contas do exercício subsequente do município 2019 – PCP-20/00145102 – onde o foram gastos 50,38% da Receita Corrente Líquida, demonstrando, que o mesmo gestor, no exercício ulterior conseguiu reequilibrar as contas adequando-se ao limite estipulado na LRF. Tal fato pode ser observado com base na evolução histórica e comparativa da despesa com pessoal do executivo dos anos 2015 – 2019²:



Observo, ainda, que todos os demais limites e percentuais foram observados: Saúde (15,00%) foi aplicado 18,94%, Educação (25,00%) foi aplicado 31,43%, FUNDEB (60,00%) foi aplicado 83,98%, FUNDEB (95,00%) foi aplicado 95,39%, e, o resultado orçamentário restou superavitário na ordem de R\$

² Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica nos autos PCP-20/00145102, fl.259.

487.141,75, o que sinaliza que o gestor proveu todos os outros limites com efetividade.

Por oportuno, cito precedente desta Corte de Contas, onde o Pleno desta corte, ao analisar as contas do Município de Dionísio Cerqueira, autos do processo @PCP-18/00297979 de relatoria do Conselheiro Luiz Roberto Herbst, o Parecer Prévio nº 258/2018³ emitido pelo Pleno recomendou a aprovação com ressalva das contas mesmo diante de irregularidade idêntica (ou ainda mais grave) àquela verificada nas presentes contas.

Quanto às recomendações impostas nos itens 9.1.1, 9.1.4, 9.1.5 e 9.1.6 do Relatório DGO nº 39/2020, considerando que o Responsável não apresentou justificativas ou informações capazes de alterá-las mantenho-as integras.

Dito isso, à luz da Decisão Normativa nº TC-06/08, considero presentes os requisitos que autorizam a expedição de parecer prévio favorável à aprovação das contas ora analisadas.

3. PROPOSTA DE VOTO

Com base no exposto, **VOTO** por submeter à deliberação Plenária a seguinte proposta de **Decisão**:

3.1 Conhecer do Pedido de Reapreciação proposto pelo senhor Vítor Norberto Alves, Prefeito Municipal de Leoberto Leal, nos termos do art. 55 da Lei Complementar nº 202/2000 e do art. 93 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06,

3 1.1.1. Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 2.978.656,93, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a 5,43% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 45.498.500,27), em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 4.2 e 1.2.1.1, do Relatório DMU n. 786/2018).

1.1.2. Despesas com pessoal do Poder Executivo no 3º quadrimestre, no valor de R\$ 22.972.422,13, representando 55,51% da Receita Corrente Líquida (R\$ 41.385.264,73), quando o percentual legal máximo de 54,00% representaria gastos da ordem de R\$ 22.348.042,95, configurando, portanto, gasto a maior de R\$ 624.379,18 ou 1,51%, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, (itens 5.3.2 e 1.2.1.2, do Relatório DMU).

1.1.3. Despesas com pessoal do Poder Executivo no 1º quadrimestre de 2017, no valor de R\$ 23.160.528,14, representando 56,97% da Receita Corrente Líquida (R\$ 40.653.235,07), caracterizando descumprimento ao disposto no artigo 23 c/c 66 da Lei Complementar 101/2000, em razão da não eliminação do percentual excedente apurado no exercício de 2015 (Sistema e-Sfinge) (itens 5.3.4 e 1.2.1.3, do Relatório DMU).

de 28 de dezembro de 2001), do Parecer Prévio nº 0271/2019, exarado na Sessão Ordinária de 16.12.2019, no Processo nº PCP 19/00376366, referente às contas anuais do Município de Leoberto Leal do Exercício de 2018, prestadas pelo Prefeito, e, no mérito, dar-lhe provimento, para modificar o referido Parecer Prévio que passa a ter a seguinte redação:

3.2 Emitir Parecer Prévio recomendando à egrégia Câmara de Vereadores a APROVAÇÃO das contas referentes ao exercício de 2018 do Prefeito Municipal, em razão da seguinte irregularidade:

3.2.1 Despesas com pessoal do Poder Executivo no 3º quadrimestre de 2018, no valor de R\$ 8.495.489,28, representando 56,15% da Receita Corrente Líquida (R\$15.129.485,65), caracterizando descumprimento ao disposto no artigo 23 da L.C. 101/2000, em razão da não eliminação do percentual excedente apurado no 1º Quadrimestre de 2018.

3.3 Recomendar à Prefeitura Municipal de Leoberto Leal, com fulcro no art. 90, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Santa Catarina (Resolução nº TC-06/2001), com o envolvimento e possível responsabilização do Contador da Prefeitura e do órgão de Controle Interno, que doravante, adote providências, sob pena de, em caso de eventual descumprimento dos mandamentos legais pertinentes, seja aplicada a sanção administrativa prevista no art. 70 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal), para **prevenir e corrigir** as restrições descritas nos subitens 9.1.1, 9.1.4, 9.1.5 e 9.1.6 do Relatório Técnico nº DGO 39/2020.

3.4 Recomendar à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório.

3.5 Recomendar à Prefeitura Municipal de Leoberto Leal que:

3.5.1 Adote providências tendentes a garantir o alcance das Metas pactuadas para saúde, observados os Planos de Saúde: Nacional e Estadual, naquilo que for de sua competência, e o Plano Municipal de Saúde, bem como respeitada a Pactuação Interfederativa 2017-2021;

3.5.2 Adote providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano

Municipal de Educação e na parte final da Meta 1 da Lei (federal) nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

3.5.3 Garanta o atendimento na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal, e a parte inicial da Meta 1 da Lei (federal) nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE).

3.6 Recomendar ao Chefe do Poder Executivo providencias no sentido de se adequar ao Limite Máximo com a Despesa de Pessoal, em conformidade com o artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

3.7 Recomendar ao Município de Leoberto Leal que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

3.8 Solicitar à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (Estadual) nº 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

3.9 Dar ciência do Parecer Prévio, do Relatório e Voto do Relator, do Parecer nº MPC/2031/2020 e do Relatório nº DGO 39/2020 ao Sr. Vitor Norberto Alves e à Prefeitura Municipal de Leoberto Leal.

3.10 Dar ciência do Parecer Prévio, do relatório e proposta de voto do Relator, bem como do Relatório Técnico nº 39/2020 ao Conselho Municipal de Educação de Leoberto Leal, acerca da análise do cumprimento dos limites na Educação e no FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e de Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme subitens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do citado relatório técnico.

Florianópolis, em 29 de outubro de 2020.

LUIZ EDUARDO CHEREM
CONSELHEIRO RELATOR

Processo n.: @PCP 19/00376366

Assunto: Pedido de Reapreciação do Parecer Prévio n. 271/2019, exarado quando da apreciação das Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2018

Interessado: Vítor Norberto Alves

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Leoberto Leal

Unidade Técnica: DGO

Decisão n.: 1058/2020

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Pedido de Reapreciação, proposto pelo Sr. Vitor Norberto Alves, Prefeito Municipal de Leoberto Leal, nos termos dos arts. 55 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 93 do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. TC-06, de 28 de dezembro de 2001), do Parecer Prévio n. 0271/2019, exarado na Sessão Ordinária de 16/12/2019 nos presentes autos, referentes às contas anuais do Município de Leoberto Leal do exercício de 2018, prestadas pelo Prefeito, e, no mérito, dar-lhe provimento, para modificar o referido Parecer Prévio, que passa a ter a seguinte redação:

*“1. EMITE PARECER recomendando à egrégia Câmara de Vereadores a **APROVAÇÃO** das contas referentes ao exercício de 2018 do Prefeito Municipal, em razão da seguinte irregularidade:*

1.1. Despesas com pessoal do Poder Executivo no 3º quadrimestre de 2018, no valor de R\$ 8.495.489,28, representando 56,15% da Receita Corrente Líquida (R\$15.129.485,65), caracterizando descumprimento ao disposto no art. 23 da Lei Complementar n. 101/2000, em razão da não eliminação do percentual excedente apurado no 1º quadrimestre de 2018.

2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Leoberto Leal:

*2.1. com fulcro no art. 90, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Resolução n. TC-06/2001), com o envolvimento e possível responsabilização do Contador da Prefeitura e do órgão de Controle Interno, que doravante, adote providências, sob pena de, em caso de eventual descumprimento dos mandamentos legais pertinentes, seja aplicada a sanção administrativa prevista no art. 70 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal), para prevenir e corrigir as restrições descritas nos subitens 9.1.1 e 9.1.4 a 9.1.6 do **Relatório DGO n. 39/2020**;*

2.2. que adote providências tendentes a garantir o alcance das Metas pactuadas para saúde, observados os Planos de Saúde: Nacional e Estadual, naquilo que for de sua competência, e o Plano Municipal de Saúde, bem como respeitada a Pactuação Interfederativa 2017-2021;

2.3. que adote providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação e na parte final da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

2.4. que garanta o atendimento na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal e à parte inicial da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE).

3. Recomenda à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório DGO.

4. Recomenda ao Chefe do Poder Executivo providências no sentido de se adequar ao Limite Máximo com a Despesa de Pessoal, em conformidade com o artigo 20 da Lei Complementar n. 101/2000.

5. Recomenda ao Município de Leoberto Leal que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

6. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

7. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

7.1. à Câmara de Vereadores de Leoberto Leal;

7.2. do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGO n. 39/2020** que o fundamentam:

7.2.1. ao Conselho Municipal de Educação de Leoberto Leal, acerca da análise do cumprimento dos limites na Educação e no FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e de Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação (subitens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do Relatório DGO);

7.2.2. bem como do **Parecer MPC n. 2031/2020**, à Prefeitura Municipal de Leoberto Leal.”

2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Leoberto Leal e à Câmara de Vereadores daquele Município.

Ata n.: 33/2020

Data da sessão n.: 04/11/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC

Ofício TCE/SC/SEG/ 24704/2020

Florianópolis, 18 de dezembro de 2020.

Ao Senhor Prefeito Municipal
VITOR NORBERTO ALVES
Prefeitura Municipal de Leoberto Leal
Rua Mainolvo Lehmkuhl, 20, Centro,
CEP 88445000, Leoberto Leal, SC

Assunto: **decisão no processo @PCP 19/00376366.**

Senhor Prefeito Municipal,

Comunico a V. Exa. que o Egrégio Plenário deste Tribunal em sessão de 04/11/2020, quando do julgamento do Processo @PCP 19/00376366 da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal, que trata de Pedido de Reapreciação do Parecer Prévio n. 271/2019 exarado quando da apreciação das Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2018, exarou decisão que está disponibilizada no endereço virtual.

A cópia dos autos pode ser acessada no endereço via internet: <http://virtual.tce.sc.gov.br/web/#/visualizador/publico/processo>, digitando a seguinte Chave de Acesso: C14C53F3-8, Processo: 1900376366.

Atenciosamente,

Flavia Leticia Fernandes Baesso Martins
Secretária Geral
Assinado eletronicamente

Ofício TCE/SC/SEG/ 24705/2020

Florianópolis, 18 de dezembro de 2020.

À Senhora Presidente

FABRICIA CRISTIANE GUCKERT

Câmara Municipal de Leoberto Leal
Avenida Adolfo Scheidt, 356, Centro,
CEP 88445000, Leoberto Leal, SC

Assunto: decurso de prazo no processo @PCP 19/00376366.

Senhora Presidente,

Comunico a disponibilidade para julgamento do processo @PCP 19/00376366, da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal, que trata de Pedido de Reapreciação do Parecer Prévio n. 271/2019 exarado quando da apreciação das Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2018.

Ressalto a solicitação de que esta Câmara de Vereadores comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a juntada eletrônica de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

A cópia dos autos pode ser acessada no endereço via internet: <http://virtual.tce.sc.gov.br/web/#/visualizador/publico/processo>, digitando a seguinte Chave de Acesso: 8F8DA3E7-F, Processo: 1900376366.

Atenciosamente,

Flavia Leticia Fernandes Baesso Martins

Secretária Geral

Assinado eletronicamente